00100.061985/2019-30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 50, QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODE/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 51ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 2019

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 14

1.2.2 – Oradores

Senador Confúcio Moura – Considerações acerca da importância da reforma agrária para determinadas regiões do País. Apelo ao Governo Federal, Ministério da Agricultura e Incra para que facilitem a descentralização de recursos do crédito fundiário para Estados e Municípios, a fim de incentivar a agricultura familiar. Manifestação sobre a relevância da educação no campo e das Escolas Famílias Agrícolas, presentes em diversas regiões. 14

Senador Jorge Kajuru – Anúncio de ingresso, por S. Exa., com ação de *habeas corpus* para garantir a liberdade dos responsáveis pelo *site O Antagonista* e a revista *Crusoé*. Defesa da liberdade de imprensa como fundamento da democracia. 16

Senador Humberto Costa – Manifestação contrária à proposta do Governo Federal que não prevê aumento real para o salário mínimo em 2020. 18

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Expectativa em torno das políticas públicas do Governo Federal, em especial a valorização do salário mínimo. Lamento pela extinção de diversos conselhos federais como, por exemplo, o Conselho Nacional do Esporte e o Conselho Nacional de Cultura. 21

Senador Lasier Martins – Apelo ao Presidente do Senado Federal para instalação da CPI dos Tribunais Superiores diante da decisão do STF que impôs a retirada de reportagem da revista *Crusoé* e do *site O Antagonista*. 25

Senador Reguffe – Considerações sobre a decisão do STF que impôs a retirada de reportagem da revista *Crusoé* e do *site O Antagonista*, bem como sobre os mandados de busca e apreensão emitidos nesta data pelo STF. Destaque para os pedidos de instalação da CPI dos Tribunais Superiores. Defesa da PEC nº 52, de 2015, da autoria de S. Exa, que altera a forma de escolha de ministros dos tribunais superiores. 31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Luis Carlos Heinze – Esclarecimentos sobre a visita do Ministro Ricardo Salles, que resultará no lançamento do edital de concessão da Floresta Nacional de Canela, da Floresta Nacional de São Francisco de Paula e do Parque Nacional Aparados da Serra. Insatisfação com decisão do STF que impôs a retirada de reportagem da revista *Crusoé* e do *site O Antagonista*. Cobrança da instalação da CPI dos Tribunais Superiores, bem como do andamento do pedido de impeachment do Ministro Gilmar Mendes. 33

1.2.3 – Suspensão da sessão às 15 horas e 45 minutos e reabertura às 17 horas e 38 minutos 36

1.2.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 68/2019, na origem **(Mensagem nº 12/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). 36

Nº 127/2019, na origem **(Mensagem nº 11/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Camaçari, no Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento (CAF). 36

Nº 118/2019, na origem **(Mensagem nº 13/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 37

1.2.5 – Oradores (continuação)

Senador Jorge Kajuru – Consulta sobre a possibilidade de recebimento de intimação por S. Exa. dentro do Plenário do Senado. 37

Senador Randolfe Rodrigues – Preocupação com decisão do STF que impôs a retirada de reportagem da revista *Crusoé* e do *site O Antagonista*. Manifestação contrária à abertura de inquérito criminal para investigar notícias fraudulentas e ofensas aos Ministros do STF. Apelo ao Presidente do Senado para que intervenha na presente situação com os membros da Corte. 38

Senador Plínio Valério – Apelo para que o Senado adote medidas em relação às recentes decisões do STF. Preocupação com a censura ao *site O Antagonista* e à revista *Crusoé*. 40

Senador Oriovisto Guimarães – Defesa de posicionamento do Senado diante das decisões do Poder Judiciário de censurar a imprensa. 40

Senador Alvaro Dias – Exposição sobre a liberdade de imprensa. Defesa da CPI dos Tribunais Superiores. Pedido de pronunciamento do Senado junto ao Presidente do STF. 41

Senadora Eliziane Gama – Apresentação de documento que solicita manifestação do Conselho de Comunicação do Senado sobre proposta de garantia do direito à liberdade de expressão. 42

Senador Alessandro Vieira – Comentários sobre as recentes decisões dos Ministros do STF Dias Toffoli e Alexandre de Moraes. Questionamento sobre o posicionamento do Senado Federal diante dessas decisões que S. Exa. considera arbitrárias e autoritárias. Apresentação de pedido de impeachment em face dos citados Ministros. 43

Senador Humberto Costa – Apoio à busca de entendimento entre os diversos Poderes. 44

Senador Lasier Martins – Cobrança ao Presidente do Senado Davi Alcolumbre para que a Casa Legislativa investigue o Supremo por meio do recebimento dos pedidos de impeachment dos ministros da Corte e da instauração da CPI dos Tribunais Superiores. 45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Jorge Kajuru – Leitura do poema "No caminho, com Maiakóvski", de autoria de Eduardo Alves. 45

Senador Fabiano Contarato – Críticas ao STF e apoio à instauração da CPI dos Tribunais Superiores. 46

Senador Arolde de Oliveira – Reflexão sobre decisão do STF de retirar conteúdo do *site O Antagonista* e da revista *Crusoé* que supostamente estariam sendo ofensivos ao Presidente do Supremo. 47

Senador Reguffe – Defesa da instalação da CPI dos Tribunais Superiores. Solicitação de análise dos pedidos de impeachment dos ministros do STF. Repúdio a imposição de retirada de conteúdo do *site O Antagonista* e da revista *Crusoé* pelo Supremo. 48

1.2.6 – Deferimento de requerimento

Do Senador Luis Carlos Heinze, de realização de sessão solene do Congresso Nacional destinada a homenagear os 50 anos da Organização das Cooperativas Brasileiras e o 97º Dia Internacional do Cooperativismo. **Deferido**. 49

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Rocha, que *altera o caput do art. 5º da Constituição Federal, para nele inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. **Transcorrida a quarta sessão de discussão, em primeiro turno**. 49

1.3.2 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2017, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *dispõe sobre a legitimidade do Defensor Público-Geral Federal para a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade e o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal*. **Transcorrida a quarta sessão de discussão, em primeiro turno**. 49

1.3.3 – Item 3

Projeto de Lei nº 1.321/2019, do Deputado Elmar Nascimento, que *altera a Lei dos Partidos Políticos, a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios*. **Recebidas as Emendas nºs 11 a 13-PLEN**. 50

1.3.4 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Medida Provisória nº 858/2018, que *dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space*. 52

1.3.5 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão da Medida Provisória nº 858/2018 na Ordem do Dia da presente sessão. 53

1.3.6 – Item extrapauta

Medida Provisória nº 858/2018, que *dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space*. **Aprovada**. À promulgação. 53

1.3.7 – Requerimento

Nº 290/2019, de Líderes, de urgência para o Projeto de Resolução nº 30/2019. **Aprovado**. 59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30

1.3.8 – Item 3 (continuação)

Projeto de Lei nº 1.321/2019, do Deputado Elmar Nascimento, que *altera a Lei dos Partidos Políticos, a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios*. **Aprovado com emendas, após Parecer nº 130/2019-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Marcos Rogério, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e **Requerimentos nºs 291 e 292/2019** (verificação de votação). 59

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.321/2019 **(Parecer nº 131/2019-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 83

1.3.9 – Requerimento

Nº 294/2019, do Senador Fabiano Contarato, de autorização para desempenho de missão em 2 e 3 de maio de 2019. **Aprovado**. 83

1.3.10 – Item extrapauta

Nº 286/2019, do Senador Vanderlan Cardoso, de oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Lei do Senado nº 437/2018. **Aprovado**. 83

1.3.11 – Fala da Presidência (Senador Davi Alcolumbre)

Informações ao Plenário sobre o trâmite do requerimento de instalação da CPI dos Tribunais Superiores 84

1.4 – ENCERRAMENTO 88

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 51ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Da Liderança do PSL, de indicação de membro para integrar a Comissão Especial destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social **(Ofício nº 25/2019)**. *Designado o membro*. 90

Do Senador Zequinha Marinho, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Memorando nº 38/2019)**. 91

Do Senador Jayme Campos, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Memorando nº 38/2019)**. 92

2.1.2 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei da Câmara nº 140/2017. 94

2.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2019 (nº 168/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Emenda ao Artigo IV, Seção 3, alínea "a", da Convenção da Corporação Financeira Internacional (CFI) constante da Resolução nº 256, da Junta de Governadores, adotada em 9 de março de 2012*. .. 96

Projeto de Decreto Legislativo nº 127/2019 (nº 782/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016*. 119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30

Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2019 (nº 846/2017, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para a Implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do Mercosul e Estados Associados, bem como do Acordo entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados sobre Cooperação Regional para a Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, ambos assinados em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008.* 136

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 126 a 128/2019. 154

Projeto de Lei nº 888/2019, que *altera as Leis nºs 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, e 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).* 155

2.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 68/2019, na origem **(Mensagem nº 12/2019, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). 163

Nº 118/2019, na origem **(Mensagem nº 13/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 182

Nº 127/2019, na origem **(Mensagem nº 11/2019, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Camaçari, no Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento (CAF). 431

2.1.5 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 64/2019, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 302/2015. .. 687

Nº 65/2019, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 196/2014. .. 688

2.1.6 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 24/2019, da Senadora Eliziane Gama, que *susta o Decreto nº 9.759, de 2019, que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal."* 690

Nº 140/2019, do Senador Randolfe Rodrigues e outro senador, que *susta o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019 que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal".* 694

2.1.7 – Projetos de Lei

Nº 2311/2019, do Senador Zequinha Marinho, que *altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.* 701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30

Nº 2312/2019, do Senador Fabiano Contarato, que *reserva 20% das vagas de concursos públicos para candidatos que tenham cursado, integralmente, os ensinos fundamental e médio em escolas públicas.* 706

Nº 2313/2019, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre a rotulagem de alimentos embalados que contenham teores elevados de açúcares, sódio e gorduras.* 716

Nº 2327/2019, do Senador Eduardo Gomes, que *altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para estabelecer que um quinto dos membros de Conselho Diretor ou Diretoria de Agência Reguladora seja escolhido dentre servidores efetivos da autarquia.* 722

Nº 2328/2019, do Senador Humberto Costa, que *altera o Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a instauração de inquérito policial único nos casos que específica e dá outras providências.* 728

Nº 2329/2019, do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.* 739

Nº 2330/2019, do Senador Eduardo Girão, que *altera as Leis nos 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais onde são realizados eventos esportivos.* 745

Nº 2342/2019, da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para dispor sobre o letramento em programação computacional nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.* 751

Nº 2357/2019, do Senador Roberto Rocha, que *altera o § 2ºe o 4º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001.* 757

Nº 2362/2019, do Senador Flávio Bolsonaro e outro senador, que *revoga o Capítulo IV - Da Reserva Legal, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para garantir o direito constitucional de propriedade.* 763

Nº 2374/2019, do Senador Romário, que *dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.* 771

Nº 2375/2019, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre a desconsideração de gastos com saúde, alimentação, educação, moradia e demais necessidades vitais básicas, no cálculo da renda mensal familiar per capita para concessão do benefício assistencial, alterando as Leis nos 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.741, de 1º de outubro de 2003 e 13.146, de 6 de julho de 2015.* 778

2.1.8 – Projeto de Lei Complementar

Nº 107/2019, do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta o § 5º ao art. 4º, o § 6º ao art. 9º e os §§ 3º a 5º ao art. 26, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer limites para valores e prazos máximos de vigência para subvenções pagas pelo setor público, criar mecanismo de prestação de contas relativo ao gerenciamento da dívida pública mobiliária federal e fixar limite máximo ao déficit primário equivalente a 1,1% do Produto Interno Bruto.* 787

2.1.9 – Requerimentos

Nº 285/2019, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso e congratulações à Associação Comercial do Pará. 794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 286/2019, do Senador Vanderlan Cardoso, de oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Lei do Senado nº 437/2018. 797

Nº 287/2019, do Senador Oriovisto Guimarães, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 319/2018. 800

Nº 288/2019, do Senador Roberto Rocha, de oitiva da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418/2013. 802

Nº 289/2019, do Senador Eduardo Braga e outros senadores, de oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Resolução nº 31/2019. 804

Nº 293/2019, do Senador Luiz do Carmo, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 192/2018 e 140/2017. 806

Nº 295/2019, do Senador Major Olímpio e outros senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar o Dia da Revolução Constitucionalista de 1932. 808

2.1.10 – Término de prazo

Término do prazo, em 10 de abril de 2019, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 31/2019. 811

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Requerimento nº 290/2019

Matéria lida e aprovada 813

2.2.2 – Medida Provisória nº 858/2018

Matéria lida e aprovada 816

2.2.3 – Projeto de Lei nº 1.321/2019

Emendas nºs 11 a 13-PLEN 826

Parecer nº 130/2019-PLEN-SF 829

Requerimentos nºs 291 e 292/2019 833

Redação final (Parecer nº 131/2019-CDIR/PLEN-SF) 837

Lista de votação 841

2.2.4 – Requerimento nº 294/2019

Matéria lida e aprovada 844

2.2.5 – Requerimento nº 286/2019

Despacho decorrente de deliberação 852

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 18/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1321/2019 854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 862

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 865

6 – LIDERANÇAS 866

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 868

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 869

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 871

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 51ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 16 de abril de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Lasier Martins e Reguffe.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 20 horas e 47 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

51ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 16/04/2019 07:00:00 até 16/04/2019 20:48:00

Votos no período: 16/04/2019 07:00:00 até 16/04/2019 20:48:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PODE	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PODE	PI	Elmano Férrer	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PR	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PODE	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PP	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Cidadania	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	
PODE	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X

Emissão 16/04/2019 20:49:06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

51ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 16/04/2019 07:00:00 até 16/04/2019 20:48:00

Votos no período: 16/04/2019 07:00:00 até 16/04/2019 20:48:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PODE	RJ	Romário	X	
PODE	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
PODE	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	
PP	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	

Compareceram 63 senadores.

Emissão 16/04/2019 20:49:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Boa tarde, Sras. e Srs. Senadores.

Há número regimental. Declaro aberta esta sessão deliberativa ordinária desta terça-feira, 16 de abril.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Temos uma extensa lista de oradores inscritos, até este momento no número de dez.

São os primeiros inscritos os Srs. Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jorge Kajuru, Confúcio Moura e Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

Não estando ainda presente o Senador Veneziano, com a palavra o segundo inscrito, o eminente Senador do PSB de Goiás, Jorge Kajuru.

V. Exa. tem a palavra.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Ah, vai fazer uma permuta com o Senador Confúcio?

Pois não.

Então, por permuta, com a palavra o Senador Confúcio Moura, do MDB, do Estado de Rondônia.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, é com imensa satisfação que retorno para mais um pronunciamento nesta semana.

O meu tema, hoje, é misto; na verdade, são vários temas. Vou abordar, primeiramente, a reforma agrária, a agricultura familiar, o crédito fundiário e a educação no campo.

Sr. Presidente, o Estado de Rondônia, o Estado de Tocantins, o Estado de Mato Grosso, esses Estados todos fundamentalmente, assim como uma parte de Goiás, um pedaço da Bahia, uma ponta do Maranhão, são Estados que eu posso dizer Estados da reforma agrária. Nos anos 70, esses Estados praticamente eram florestados. Esses Estados faziam parte do que chamamos hoje de Brasil profundo, aquele Brasil estranho, um Brasil desconhecido, o Brasil das fronteiras.

Então, foi nesse Brasil que, a partir dos anos 70, com o Presidente Geisel e, depois, com o Presidente Figueiredo, começou o grande movimento de mostrar com o dedo os rumos do interior. Com isso, foram levas e levas de paranaenses, de capixabas, de catarinenses, de gaúchos que migraram, como também, é claro, naturais de outros Estados, mas fundamente desses Estados do Sul e do Sudeste brasileiros, aqueles mais pobres, filhos daqueles colonos que não tinham mais terras... Em seguida, também veio a mecanização da agricultura, e o Governo, não sabendo o que fazer com esse povo entrando em Curitiba, em Londrina, nas capitais, disse: "O único jeito é mostrar o rumo do interior bruto para essas levas de jovens e pequenos agricultores". Aí eles entraram nesses Estados. E Rondônia é tipicamente o Estado da reforma agrária.

Eu acho difícil... Mesmo o Estado de Santa Catarina, que é um Estado de pequenas propriedades, eu creio que Rondônia supera o número de propriedades de agricultores, familiares em nosso Estado.

Então, eu posso dizer, sem medo de errar: Rondônia, Tocantins e o Mato Grosso são Estados da reforma agrária. Isso é muito importante. Só tem, Sr. Presidente, que o modelo se esgotou. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modelo daqueles velhos assentamentos, distantes, longe das cidades, sem estradas, sem infraestrutura nenhuma, aqueles sem saúde, sem escola, onde despejavam pequenos colonos como se fossem refugiados de guerra, amontoados, sem assistência nenhuma, esse modelo acabou. Não dá mais certo.

Hoje o que é mais interessante é a descentralização da reforma agrária para os Estados, para os Municípios e, fundamentalmente, um item que deu muito certo, antes, lá atrás, nos anos 90, por aí, os movimentos sociais, particularmente o MST, eram muito contrários ao crédito fundiário, mas hoje em dia eu vejo que os movimentos sociais, se não são a favor, pelo menos eles se calam. E é um programa muito interessante, porque na desapropriação, a pessoa adquire a terra numa fazenda que já tem estrada, tem asfalto, tem telefone, tem ônibus à porta, alguns têm internet. Então, os colonos já vão morar num ambiente em que não há grande sacrifício de suas famílias.

O crédito fundiário é uma experiência maravilhosa que houve no nosso Estado, mas, infelizmente, também, o Governo dá aquela arrancada, aquele solavanco e vai – e vai –, depois para com o crédito.

Existe um fundo especial para essa finalidade, o Fundo de Terras, tem dinheiro, mas a União não joga esse recurso protocolado com normas para os agentes financeiros. Com isso, tem dinheiro, mas não compra as fazendas, não compra terra para a reforma agrária, para os pequenos produtores. Três, quatro, cinco, dez hectares para uma família pequena são suficientes para que eles possam, numa terra boa, produzir, gerar oportunidades e criar a sua família.

Então, o crédito fundiário, eu, aqui, no meu discurso, mais falado do que um discurso emocionado, é mais uma provocação ao Governo, ao Ministério da Agricultura, aos órgãos responsáveis pela reforma agrária, ao próprio Incra, que encontre um mecanismo facilitador de descentralizar o recurso este ano para os Estados que tenham, assim, vontade de assentar todos aqueles cadastrados ainda não colocados na propriedade.

Então, esse é o meu grande pedido, porque a nossa experiência, eu passei lá, pelo Estado de Rondônia, passei pela Prefeitura, e eu percebi que o crédito fundiário é uma solução excelente, além de ser um financiamento de longo prazo, juros baixos e a pessoa compra a sua propriedade onde ela deseja ficar.

Então, essas parcerias com os Estados e Municípios não tem ninguém no mundo melhor do que o prefeito, melhor do que o governador para poder dizer quais as famílias que, realmente, precisam de terra, quais são as áreas, as fazendas disponibilizadas no mercado, áreas de fácil acesso, áreas que já tenham escola, áreas próximas da cidade, do centro urbano. São muito importantes essas parcerias dos Estados e dos Municípios na aquisição dessas terras para o crédito fundiário.

Além do mais, temos hoje a preocupação com o jovem, o jovem do campo. Antigamente, os meninos ficavam na roça porque o pai ficava, a mãe ficava. Eles iam ficando por ali também. Mas, hoje, não. A tentação, a provocação das cidades, o gosto das cidades, as ofertas de serviços e diversão que existem nas cidades atraem a moça, atraem o jovem para fazer o ensino médio, para fazer a faculdade. E poucos retornam para a gleba.

O crédito fundiário é uma maneira importante porque o sítio fica perto da cidade. O menino vai para a escola e volta para ajudar os pais na propriedade. Isso é muito importante num momento brasileiro de dificuldade com o emprego, a colocação, a empregabilidade na propriedade rural, na agricultura familiar, que produz alimento, produz arroz, produz feijão, produz batata, produz as verduras, produz as frutas, produz o frango, o suíno. Enfim, esse básico alimentar do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

povo brasileiro vem, em 90% – estimativa minha – da agricultura familiar. É lógico que a agricultura extensiva da soja, do milho, do algodão não tem, assim, uma destinação para o consumo humano das famílias brasileiras. Nós comemos arroz, feijão, frango, ovo, essas coisas. Então, é fundamental essa política de reforma agrária.

Parece que, quando falo em reforma agrária, estou falando só dos partidos de esquerda, dos partidos de ultraesquerda, porque, no passado, a grande meta do próprio Partido dos Trabalhadores era a terra, a posse da terra. Mas, agora, não; é de todo mundo. Nós todos queremos os assentamentos. Isso gera riqueza.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – O Senador Esperidião Amin, que é estudiosíssimo, pode dizer quanto do PIB do Estado de Santa Catarina é contribuído pela produção da agricultura familiar. Ele tem esses dados muito mais do que eu. Então, eu tenho certeza absoluta de que, no Estado de Santa Catarina, no Estado do Espírito Santo, ainda a agricultura familiar do café e de outras produções é extremamente importante para a riqueza dos seus Estados.

Outro item fundamental é a educação do campo. Eu conheço as Escolas Famílias Agrícolas de Rondônia, do Espírito Santo, que hoje estão esparramadas no Piauí, em muitas regiões. As escolas de alternância são um modelo fantástico. É a escola comunitária, o modelo francês. O menino vai para a escola, fica 15 dias, volta para a gleba, fica 15 dias, coloca em prática o que aprendeu, volta para a escola, volta para a gleba, leva o saco de arroz, leva o feijão, leva o óleo para ajudar nas despesas da escola. Na escola há um envolvimento comunitário. Os professores, em grande maioria, são dali mesmo da gleba, dos assentamentos. Então, esses modelos são modelos interessantes, práticos, que a gente aprende, memoriza e aprende o conhecimento, a escola. Enfim, toda essa contribuição do conhecimento se aprende com as mãos; as mãos ensinam, as mãos transmitem para o cérebro o conhecimento. Um bom oficial, um bom mestre, um bom azulejista, um bom marceneiro aprende com as mãos, repetindo o movimento do artesão. Assim também o agricultor. O aluno aprende o teórico e o prático ali na gleba e na escola.

Dessa forma, Sr. Presidente, eu queria fazer essa exposição importante. Eu acho que chegou a hora de o Brasil parar de brincar, de a gente realmente resolver o problema da terra no Brasil, principalmente os Estados mais conflituosos: o Estado do Pará, o Estado do Mato Grosso, o Estado de Rondônia, onde há ainda muitas mortes por causa de divisas de propriedade, por besteira de terra, por falta de documentação. Isso é extremamente grave e é importantíssimo que o Governo Federal agora... A gente não pode ficar adiando a vida toda, remoendo na mesma tecla sai década, entra década, fica para trás, 30 anos, 40 anos. O discurso é o mesmo, é o mesmo de sempre. Pode pegar discurso de 30 anos: é igualzinho a este que eu estou fazendo aqui agora, pouca modificação. O Brasil parece que não aprende o trivial das coisas, a prática, o exercício da conveniência, da oportunidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Cumprimentos por seu pronunciamento, Senador Confúcio Moura.

Agora, confirmando a permuta feita, com a palavra o Senador goiano Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas V. Exas., aqui seu empregado público Jorge Kajuru para outro pronunciamento, tendo como Presidente o orgulho do Rio Grande do Sul,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Lasier Martins, motivos que mais tarde nesta sessão terei a comunicar à população goiana, pois se trata de uma notícia extraordinária para os milhões de diabéticos e diabéticas daquele Estado. Em breve, teremos notícias para os diabéticos e diabéticas de todo o Brasil.

Na data de ontem, meus únicos patrões da Pátria amada, ingressei com uma ação de *habeas corpus* para garantir a liberdade dos responsáveis pelo *site* O Antagonista e a revista *Crusoé* para o trancamento do inquérito contra os responsáveis pela matéria *O Amigo do Amigo do meu Pai*, sobretudo para a garantia da liberdade de imprensa, pelo direito à informação e opinião. Rui Barbosa dizia que a pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário, pois contra ela não há a quem recorrer.

Absolutamente inaceitável é que em tempos atuais, de solidez das instituições democráticas, membros da mais alta Corte do País se utilizem de suas próprias decisões não para manter honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, como disse a decisão, mas para manter o verniz ou, como diz o adágio popular: "Por fora, bela viola; por dentro, pão bolorento".

Jorge Werthein, que foi representante da Unesco no Brasil, no período compreendido entre 1996 a 2005, declarou que o conceito clássico de democracia pressupõe três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário – três Poderes –, equilibrados e exercendo mútuo controle em benefício do conjunto da sociedade. A imprensa, ou para sermos mais genéricos, os meios de comunicação, formam hoje uma parte indissolúvel do sistema democrático moderno. Não há como conceber democracia sem uma imprensa livre e vigorosa. A imprensa é um dos canais por meio dos quais a sociedade civil se manifesta, emite opiniões, troca informações, vigia, denuncia e cobra dos três Poderes, e Poderes clássicos.

O perfeito funcionamento daquilo que entendemos como democracia, no argumento de defender as instituições democráticas, ao censurar o *site* O Antagonista e a revista *Crusoé*, o Supremo Tribunal Federal, na pessoa de seu Presidente, do seu integrante, Alexandre de Moraes, fez justamente o contrário: fragilizou a democracia e vilipendiou os direitos constitucionais mais caros ao povo brasileiro.

Espero sinceramente que o Plenário do Supremo Tribunal Federal entenda que o interesse público sempre deve estar um degrau acima dos direitos individuais.

Essa foi a minha ação e quem quiser acompanhá-la, agradeço.

O *site* e jornal digital O Antagonista trouxe uma entrevista do Vice-Presidente da República, Gen. Hamilton Mourão, Presidente Lasier Martins. Pontos rápidos, disse o Vice-Presidente, aspas:" Não tendo dúvida de que é censura, mas vai além da censura", e concluiu magistralmente: "O camarada está sendo tudo [no caso, o Ministro Alexandre de Moraes]; ele é julgador e investigador'. Para mim, a melhor definição de todas até agora.

Diante de Ruy Barbosa, neste Plenário do Senado Federal, não há como não lembrar quando ele dizia que a liberdade não é o luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições. Também não há como não recordar quando disse que a Justiça pode irritar, porque é precária. A verdade não se impacienta porque ela é eterna. A injustiça, por ínfima que seja a criatura vitimada, revolta-me, transmuda-me, incendeia-me, roubando-me a tranquilidade e a estima pela vida.

Por fim, quero pedir a permissão, pois quem não luta pelos seus direitos não é digno deles, para que, Sr. Presidente, eu – que não troco a justiça pela soberba, que não deixo o direito pela força, que não esqueço a fraternidade pela tolerância, que não substituo a fé pela superstição e nem a realidade pelo ídolo – quero aqui concluir com *No caminho, com Maiakóvski*, o poema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amaldiçoado de Eduardo Alves da Costa, brasileiro, que encaixa como luva, senhoras e senhores, neste momento em que o Supremo Tribunal Federal manda e desmanda no País onde quer.

Em 1964, os versos do brasileiro Eduardo Alves da Costa foram atribuídos ao poeta russo Vladimir Maiakóvski.

Depois do golpe militar no Brasil, o poema *No caminho, com Maiakóvski* passou a ser, anos seguintes, o autor do poema, na verdade, um brasileiro, fluminense, Eduardo Alves da Costa.

Pouca gente acreditou nisso. Muitos preferiram acreditar que Costa não passava do tal tradutor comunista. A versão parecia mais bonita que o fato, e o poema - afinal - soava bom demais para ser brasileiro. Tolice! Foi assim que Costa virou Maiakóvski.

E aí vai.

E analisem se cabem essas palavras, ou não, ao momento.

> Assim como a criança humildemente afaga a imagem do herói, assim me aproximo de ti, Maiakósvki.
> Não importa o que me possa acontecer por andar, ombro a ombro, com um poeta soviético.
> Lendo teus versos, aprendi a ter coragem.
> Tu sabes, conheces melhor do que eu a velha história.
> Na primeira noite [Senador Contarato] eles se aproximam e roubam uma flor do nosso jardim [Senador Humberto].
> E não dizemos nada.
> Na segunda noite, já não se escondem: pisam as flores, matam nosso cão, e não dizemos nada [Presidente Lasier].
> Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, rouba-nos a luz e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta.
> E já não podemos dizer nada [nada].
> Nos dias que correm a ninguém é dado repousar a cabeça alheia ao terror.
> Os humildes baixam a cerviz; e nós, que não temos pacto algum com os senhores do mundo, por temor nos calamos.
> No silêncio de meu quarto a ousadia me afogueia as faces e eu fantasio um levante;
> mas amanhã, diante do juiz, talvez meus lábios calem a verdade como um foco de germes capaz de me destruir.

Última frase, Presidente Lasier Martins, permita-me. Se não houver a CPI da toga e o julgamento do pedido de *impeachment* do Ministro Gilmar Mendes, não tenho nenhuma dúvida, vamos transformar este Senado Federal em um Poder subalterno, e desta feita, oficialmente será um Poder subalterno.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Cumprimentos, Senador Kajuru, por seu pronunciamento em tema bastante atual.

Pela ordem de inscrição, tem a palavra S. Exa. o Senador Humberto Costa, do PT, de Pernambuco. Após, o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, quero iniciar, como sempre, pedindo justiça e liberdade para o Presidente Lula. Lula Livre!

Quero dizer que hoje o Brasil acordou extremamente triste, porque os trabalhadores e as trabalhadoras do nosso País sofreram mais um duro golpe por parte do Governo Bolsonaro. Depois de mais de uma década de valorização do salário mínimo, os brasileiros vão perder o sagrado direito de verem mantido o seu poder de compra frente às crises econômicas que sempre surgem.

Com um ato cruel, o Presidente da República acabou com a política instituída pelo Presidente Lula e normatizada pela Presidenta Dilma, de dar ganhos reais ao salário mínimo, política essa criada com a finalidade de promover um crescimento do poder aquisitivo do trabalhador e a consequente melhoria do seu padrão de vida.

É um absurdo, é uma medida atentatória a essa expressiva conquista dos trabalhadores brasileiros, que vai impor mais sacrifícios e ampliar a miséria num País de 55 milhões de pobres.

Quando foi Presidente, Lula sentou com as centrais sindicais para discutir o tema e acertou uma política de reajuste real, que passou a ser aplicada efetivamente a partir de 2005. Nossos Governos trabalharam em uma fórmula que pudesse garantir um crescimento permanente e sustentado do salário mínimo, para que ele, aos poucos, fizesse face ao que preconiza a nossa Constituição Federal.

Pela fórmula que criamos, e que vigorou até Bolsonaro destruí-la este ano, o piso – não diria que vigorou, porque eu acredito que este Congresso Nacional vai derrubar essa decisão – era corrigido pela soma dos índices de inflação do ano anterior e do crescimento do Produto Interno Bruto de dois anos antes. Isso garantia um ganho sensível ao trabalhador acima dos níveis da inflação. Quando assumiu a Presidência da República, a Presidenta Dilma transformou essa política em lei, assegurando aos brasileiros que essa conquista não poderia ser retirada sem que houvesse uma decisão do Congresso Nacional e muito menos por uma simples canetada. E nós votamos essa matéria aqui e a legamos ao Brasil. E, agora, vem Bolsonaro querer arrancar dos brasileiros uma vitória dessa magnitude.

Os dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) demonstram que, graças a essa política de Lula e de Dilma, o salário subiu, de 2005 a 2019, 283%, ao passo que a inflação, no mesmo período, foi de 120,2%; ou seja, um trabalhador, uma trabalhadora, um aposentado ou uma aposentada que recebe o piso do INSS ganha hoje, graças a Lula e Dilma, o valor de R$998. Mas, se essa regra que Bolsonaro assinou valesse desde lá de trás, estaria ganhando atualmente só R$573. Vejam que diferença: de R$998 para R$573, ou seja, o trabalhador teria perdido pelo menos R$425 por essa regra de Bolsonaro. O salário mínimo estaria hoje em R$573.

É importante que cada brasileira e cada brasileiro entenda o fundamento disso que estamos trazendo. Se este Congresso derrubar o que Lula e Dilma criaram para aprovar essa regra de Bolsonaro, nós iremos esmagar o salário mínimo. Em 15 anos, ele valerá menos da metade do que valeria com o ganho real. É um atentado contra a própria dignidade humana. Nos últimos 14 anos, quem ganhou acima do salário mínimo acumulou aumento real de 74,3%. É isso o que Bolsonaro quer acabar, para jogar a população na completa miséria. É mais uma medida tomada diretamente contra os interesses dos mais pobres, como tantas outras que este Governo vem adotando, entre as quais se insere esta terrível reforma da previdência que apresentou.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Senador Humberto!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Recolho o aparte de V. Exa., Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para apartear.) – Obrigado, Senador Humberto, pela deferência e pela oportunidade que V. Exa. nos concede.

Estamos – que bom – neste assunto e em outros caminhando em sintonia. Quero dizer a V. Exa. que o seu chamamento à preocupação e à sensibilidade da Nação brasileira, principalmente daqueles que passaram a conviver com uma nova realidade política efetiva para o salário mínimo, estejam a postos, cada uma das senhoras e dos senhores brasileiros, como nós aqui cá estamos. Irei falar, por isso não tomarei o tempo precioso do seu pronunciamento.

Apenas para que V. Exa. se sinta ladeado por um companheiro, por um parceiro, antes de tudo por um brasileiro, que se preocupa tremendamente, que, da mesma forma, se insurge contra essa iniciativa, que tenta revogar, portanto, não restabelecer, não reabilitar aquilo que foi previsto até a vigência em janeiro de 2019.

Ao anunciar que não teremos, os brasileiros, aqueles que são assalariados, não terão mais o ganho real sobre o seu salário é uma ofensa direta. É desconhecer, exemplifico. V. Exa. mencionava a quadra atual de quase 10 milhões de cidadãos e cidadãs que ingressaram numa faixa de extrema pobreza, e outros 35 milhões que estão incluídos, inseridos na outra faixa de pobreza. Portanto, contabiliza-se aí quase 50 milhões de pessoas. Levando-se em conta – tomara que não – que necessariamente estejamos a postos com os melhores argumentos...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – ... com as melhores disposições, para evitarmos mais essa iniciativa improvisada de um Governo de improvisos, teremos outras tantas e outros tantos milhões de brasileiros também sofrendo avassaladoramente se essa medida chegar a cabo.

Preocupa-me, junto a esta, aquilo que pode até rapidamente não ser, aos olhos de muitos, referência. O mesmo Governo, através de S. Exa., Presidente, anuncia que não haverá de conceder aumento, ganho real ao salário mínimo; é aquele que, de forma precipitada e, a meu ver, temerária para realidade atual do País, anuncia que vai estabelecer mandatos de quatro anos, possivelmente renováveis àqueles que conduzirão o Banco Central. Essa é uma outra discussão, é um outro debate que precisa esta Casa, já que chegará a mensagem à Câmara Federal, estar muito atenta pela formação e pelos conceitos ultraliberais, adotados por uma equipe que é avessa por completo, diametralmente avessa, a qualquer política pública. Tendo em vista também o anunciado na semana passada, não sei se por força da ausência do que efetiva e concretamente apresentou nos cem dias, a extinção de diversos conselhos, que tinham a participação da sociedade civil, como também do próprio Governo e de outros entes, fragilizando a formatação de políticas públicas, fragilizando o aperfeiçoamento e as correções.

Por isso, Senador Humberto Costa, eu me somo às suas palavras e à sua linha de raciocínio, porque também estarei a externá-las daqui a poucos instantes, para discordar, frontalmente, dessa decisão mais uma vez improvisada e perversa do Governo Federal em relação a brasileiros assalariados.

Meus parabéns, Senador!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Agradeço a V. Exa., especialmente pelos vários temas relevantes que trouxe. Hoje, no Brasil, é difícil um Parlamentar poder dar conta de criticar tantos equívocos que estão sendo cometidos por este Governo. Portanto, eu incorporo integralmente o seu aparte ao meu pronunciamento.

É inaceitável, é incabível que uma medida dessa natureza seja aprovada aqui em prejuízo de cerca de 48 milhões de brasileiros que recebem a remuneração mínima no País. Desse total, 23,3 milhões são beneficiários do INSS e outros 3,8 milhões são empregados e empregadas domésticas, em sua maioria idosos e mulheres, que são a base de sustentação de famílias inteiras neste País. Isso é de uma crueldade sem tamanho, que vai ter impacto direto na distribuição de renda e na ampliação da desigualdade e da miséria no Brasil, que alija os mais pobres do mercado de consumo. Só alguém com uma índole mesquinha e insensível poderia propor uma vilania dessa natureza. É a mesma cabeça, aliás, que retirou a possibilidade de reajuste para os servidores civis e manteve para os militares; que acabou com os concursos públicos até 2021, pelo menos; que joga 70% dos alegados ajustes da previdência em cima das costas dos trabalhadores e dos mais pobres.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Vou concluir.

E faz isso ao mesmo tempo em que propõe um perdão de R$17 bilhões em dívidas de ruralistas e abre crédito de mais R$20 bilhões para esse mesmo segmento, em completo desprezo às reais necessidades do País e do povo brasileiro.

Então, quero crer nas palavras do Líder do partido do Presidente Bolsonaro aqui no Senado, que, com bastante lucidez, disse – abro aspas –: "O Governo vai tomar um cacete e pedir desculpas" – fecho aspas –, por mais essa imensa bobagem que fez.

Se não retirar esse projeto nem pedir desculpa, este Congresso Nacional tem a obrigação de derrubar esse projeto para não votar contra o povo brasileiro em algo tão sensível e que tem dado tanto certo, como é essa política de valorização real do salário mínimo.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Meus cumprimentos, Senador Humberto Costa.

Pela ordem de inscrição, com a palavra o Senador paraibano do PSB, Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discursar.) – Sr. Presidente, meus cumprimentos. Boa tarde a V. Exa. e aos companheiros presentes ao nosso Plenário.

Senador Humberto Costa, minhas desculpas por ter usado mais do que gostaria ou do que seria permitido a mim fazê-lo. Mas, embalado pelas suas palavras e plenamente compreensivo e sensibilizado por elas, até porque necessário se faz que nós não apenas as externemos em uma tarde de início de atividades, mas que estejamos sempre a postos para não nos permitirmos retrocessos. E essa política que foi empregada...

E não aqui estamos, Senador Jorge Kajuru, a necessariamente fazer menção a este ou àquele outro Governo. O mais importante é que aquilo que foi conquistado com grandes dificuldades e depois de lutas incessantes para uma política efetiva e legalmente prevista de valorização do salário mínimo no País não seja, por arroubos, por improvisos ou simplesmente por perversa disposição de uma linha condutora de uma política econômica, adotada para ser revista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É fundamental que nós conclamemos e também, como bem salientou S. Exa. o Senador Humberto Costa, nas palavras do Líder Major Olímpio, é bom que ouçamos de um integrante importante, porta-voz do Governo, essa mesma predisposição de não acatar, de não aceitar, simplesmente porque é descabida, injusta, perversa, maldosa para com milhares de brasileiros.

A realidade, se já não fosse a que nós estamos vivendo, Senador Flávio Arns, com quase 50 milhões de brasileiros nas faixas de pobreza e da extrema pobreza, se nós não estivéssemos diante de um quadro de quase 13 milhões de desempregados, se não estivéssemos diante de um crescimento pífio, para não dizer inexistente, se estivéssemos vivenciando um outro cenário, uma outra realidade, mesmo assim, a conquista que se deu com a participação do Congresso Nacional para estabelecer uma regra, Senador Lasier, que garante ao assalariado a condição de um ganho real, pequeno, modesto, mas, pelo menos, um ganho real, nós estaríamos diante dos números que foram mencionados e citados pelo Senador Humberto Costa.

E não é possível, não é aceitável! E vamos fazer esse debate no momento oportuno, mas estamos a nos antecipar, até em face de saber que a opinião pública também precisa se engajar e, da mesma forma como essa mesma opinião pública, a sociedade brasileira tem participado de outros debates promovidos, instados pelas Casas integrantes do Congresso Nacional, este é um tema mais do que relevante. É indispensável que nós estejamos como sentinelas em defesa do salário mínimo, do ganho real do salário mínimo e em defesa do cidadão brasileiro.

Pois não, Senador Flávio Arns.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Se V. Exa. me permite...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Com o maior prazer.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Para apartear.) – Senador Veneziano, quero concordar com todos os argumentos e também concordar com o que o Senador Humberto Costa abordou em relação ao salário mínimo.

Eu diria que esse, de fato, foi um avanço importante, quer dizer, termos o crescimento do PIB mais a inflação. E, se nós olharmos esses últimos anos, não tivemos sequer crescimento do PIB. Então, não houve uma valorização do salário mínimo, mas esta recomposição, esta organização do salário mínimo, para que possa continuamente dar melhores condições de vida para as pessoas e encerrar os debates. Nós tínhamos uma regra, temos uma regra, e não precisa haver essa confusão para que em cada ano a gente estabeleça algo diferente, algo bom para a população.

E vamos fazer esse debate com o Presidente Bolsonaro para que ele repense essa questão, porque foi um avanço que não pode ser perdido.

Quero me solidarizar aí com todo o argumento apresentado.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Gratíssimo, Senador Flávio Arns.

Tão importante e preocupante à época, e até por nós sabermos das dúvidas que nós próprios Parlamentares tínhamos – eu não estava presente, mas obviamente aqui me colocando à generalidade entre os agentes políticos –, se fez questão de dar essa garantia através de uma previsão legal, para que não pelos humores, como agora, o mau humor deste Governo, faça mudanças ao seu bel-prazer. Isso é inadmissível. E essa dúvida existia e era presente a ponto de se estabelecer uma regra legalmente sugerida e aprovada pelo Congresso Nacional, para não se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discutir, para se ter como em definitivo, quiçá, em outros momentos, melhorá-la diante de um quadro que pudesse estar a melhor no País. Então, é importante que nós estejamos mais atentos.

Outro ponto, Presidente Lasier Martins, e trazia nas palavras que dirigi ao Senador Humberto Costa na semana passada, na quinta-feira, em ato comemorativo aos três primeiros meses do Governo, o Presidente Jair Bolsonaro trouxe aquilo que é a linha mestra dos que fazem hoje o seu corpo técnico na economia brasileira. E se nós nos debruçarmos sobre os currículos de cada um dos mesmos, o currículo de S. Exa. o Ministro da Economia, o currículo do Presidente do Banco Central, dos senhores diretores, do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, eles não são discutíveis, eles têm um qualificativo ou um conjunto de qualificativos que para nós chama a atenção; mas é uma linha uníssona condutora tão somente para uma política que nós observamos ser contrária aos interesses de uma população.

Não é admissível para essas mentes, para essas cabeças qualquer iniciativa em que nela esteja inserido o interesse de uma população, que está vivendo em condições de miserabilidade plena ou em condições de pobreza ou em vias de adentrar a qualquer uma dessas faixas.

Quando o Presidente da República, Senador Humberto Costa, estabelece ou demonstra... E até louve-se, porque com humildade ele disse: "Não me tratem ou não me tragam assuntos de economia, porque deste assunto eu não conheço" – foi uma demonstração de humildade. E é importante que nós tenhamos, mas que nós nos permitamos conhecer e estudar para tanto, para que não estejamos exclusivamente submetidos à orientação, à imposição, a pitacos ou mesmo às decisões impositivas de quem quer que seja, por mais que esse seja um companheiro que o ladeia no processo de formação de sua candidatura.

> Fazer com que os integrantes do Banco Central do Brasil possam ter mandatos de quatro anos renováveis por mais quatro anos é, exclusivamente e acertadamente, podermos aqui dizer: nós estamos criando uma figura mais forte do que a do próprio Presidente da República, eleito legitimamente, seja ele quem for – o atual, que legitimamente foi eleito, e os que vierem depois dele. Nós vamos estar dando autoridade monetária cambial a quem regula e fiscaliza o Sistema Financeiro, a quem trata sobre políticas de crédito, toda a liberdade decisória para estabelecer os rumos da nossa economia e, portanto, de nossas vidas, porque estamos diretamente atrelados a essas decisões. O Brasil não comporta. Por mais que possamos entender e identificar, por mais que possamos, quem sabe, um dia, tê-la, hoje não é momento. Nós não estamos tratando de um País que poderia ser, comparativamente, posto em pé de igualdade com algumas das superpotências europeias.

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Nós estamos tratando de um país, Sr. Presidente, Senador Reguffe, que vivencia uma realidade extremamente delicada.

Por essas razões, propor que o Banco Central, que já tem a sua autonomia, diga-se passagem, há pelo menos duas décadas, inclusive pelo próprio Governo do PT... Não houve qualquer tipo de intromissão. Afinal de contas, nos lembremos de que quem presidiu o Banco Central foi o Ministro Henrique Meirelles. Então, não há qualquer inserção, intromissão, interferência, mas, no momento em que se estabelecem mandatos, riscos, temerários riscos estarão, muito provavelmente, sendo produzidos para o nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É claro que esse vai ser um debate que travaremos e do qual trataremos em momento oportuno, mas eu já queria me antecipar – e também para finalizar, porque o Senador Lasier Martins ocupará a tribuna – e dizer que lastimo a generalidade em decisão que o Presidente tomou, Senador Lasier, ao propor, através de decreto, a extinção de um sem-número de conselhos federais, que são formatadores, que são formuladores de políticas importantes. Extinguir o Conselho Nacional do Esporte, extinguir o Conselho Nacional de Cultura, extinguir a comissão tripartite, Senador e ex-Ministro da Saúde Humberto Costa, é extremamente delicado. Não se poderia permitir que uma decisão dessa se desse sem levar em conta a importância de cada um desses institutos, dessas comissões ou desses conselhos, que trazem a palavra da sociedade civil organizada. Discordo também. E haverá, em outros momentos, a oportunidade a ser dada para que nós debatamos de forma mais ampla.

Então, muito grato a V. Exa., Senador Lasier Martins, enquanto presidia esta sessão, ao Senador Reguffe, ao companheiro, Líder e Senador Jorge Kajuru, ao companheiro Senador Humberto Costa, a todas as distintas e distintos companheiros e funcionários da Casa e, de maneira especial e particular, aos que nos permitiram ser ouvidos e ser vistos.

Um abraço!

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Senador...

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Parabéns, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Senador Kajuru.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para apartear.) – É um pequeno aparte, Presidente Reguffe, porque, sempre quando sobe a essa tribuna o meu Líder Veneziano Vital do Rêgo, traz assunto factual com muita propriedade, com muita independência. Eu prestei atenção, mas, em alguns momentos – peço até desculpas ao Presidente, Lasier Martins –, fiquei ao telefone aqui porque minha assessora enviava uma notícia de última hora, porque aqui, neste período, nós precisamos ficar atentos aos pronunciamentos e também ao telefone. Toda hora há uma notícia nova. Ontem, aquela; agora, uma decisão da goiana Dodge, da Procuradoria-Geral da República, que repudia, manda arquivar aquela decisão do Ministro Dias Toffoli. Até o título é "Procuradora-Geral peita Toffoli sobre *fakes* em relação a Tribunais". E ela também se posiciona rigorosamente contra, e não vai aceitar de forma alguma, segundo a afirmação da mídia, a brutalidade ontem do ataque à liberdade de imprensa em relação à revista *Crusoé* e também ao jornal digital O Antagonista.

Só terminando, eu já fiz esse pedido ao Presidente Davi Alcolumbre e ele disse que iria tomar providência. Eu chego para trabalhar 5h, 5h30 da manhã, fico das 6h às 19h, 20h, 21h, 22h, até porque moro em Brasília. Então é minha obrigação. Pedi aos assessores dos nossos Senadores que a gente assine esse monte de frente que a gente tem que assinar nos nossos gabinetes, com o maior prazer, porque toda hora vem alguém aqui pedir e atrapalha a gente dar atenção ao orador que está na tribuna, ao tema a que ele está se referindo para que a gente faça um aparte preparado, para que a gente ouça, para que a gente aprenda, no meu caso. E fica impossível: toda hora vem um assessor com uma frente para você assinar. Então que o Presidente cumpra o que ele prometeu aqui, que a partir de agora, não permitiria mais. Até facilitaria o trabalho dos assessores que fossem aos nossos gabinetes, e não aqui no plenário, em nossas cadeiras, quando ou estamos preparando o pronunciamento, preparando apartes, ou estamos fazendo o nosso dever, mostrando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Brasil que a gente respeita isto aqui como uma sala de aula, ou seja, ouvindo cada companheiro falar, cada colega falar, cada Senador falar, porque isso só nos engrandece.

Obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Veneziano Vital do Rêgo, o Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Reguffe.*)

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Senador Jorge Kajuru, V. Exa. tem toda a razão. Eu vou encaminhar à direção da Casa.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Lasier Martins, do Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS. Para discursar.) – Obrigado, Presidente dos trabalhos, José Antonio Reguffe.

Senadores, Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, venho à tribuna para fazer um apelo que julgo intransferível e impositivo. Eu direciono a S. Exa. o Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, pelo qual muito lutamos para eleger Presidente desta Casa e sobre o qual perduram esperanças e expectativas dos brasileiros por mudanças na política através do Senado Federal. Só que, Sr. Presidente Davi, que deve estar em seu gabinete neste momento, estamos chegando à saturação. Esta Casa vem se enfraquecendo perante as suas responsabilidades e perante os seus representados, pelo defeito da omissão. As suspeitas, as acusações contra alguns integrantes do Supremo Tribunal Federal não param de ocorrer e isso vem de longe. E não estou me referindo às conhecidas regalias, à sala *vip* do aeroporto, de um alto custo, à multidão de assessores, a alguns fatos de prepotências que se confundem com abuso de autoridade, nem àquele caso do passageiro, no avião, proibido de criticar o STF, sob ameaça de prisão. São coisas bem mais sérias.

E agora, há poucos dias, houve a abertura do inquérito inquisitório pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo, com vários atropelamentos à legislação. Por exemplo, Ministro do Supremo não tem atribuição para abrir inquérito, ainda mais um inquérito genérico, sem acusado identificado, sem narração de fatos e circunstâncias, conforme disciplina o art. 5º do Código de Processo Penal. Também não poderia ter o Presidente do Supremo escolhido o ministro de sua preferência, mas, no mínimo, proceder a sorteio, como manda o Regimento. Além disso, conforme dispõe o art. 43 do Regimento Interno do próprio Supremo, em se tratando de investigação criminal, só possui atribuição para investigar infração cometida dentro da sede ou das dependências do Supremo. A propósito, é importante frisar que dentro do próprio Supremo já há membros que se manifestaram não concordando com a forma da investigação proposta.

E dentro de instantes, quero comentar a última notícia, já antecipada há pouco pelo Senador Kajuru, que vem a propósito, mas não impede, não prejudica o discurso que preparei há poucos instantes. Tem mais sobre as aberrações constatadas. A Constituição Federal, com toda a sua relevância, dispõe, em seu art. 129, as funções institucionais do Ministério Público, que deveria, isso sim, ter sido chamado para o pretendido processo do Sr. Dias Toffoli. Mas não foi. Portanto, por qualquer lado que se examine a questão do inquérito, o Presidente do Supremo não tinha e não tem poder para votar os atos processuais a que recorreu. Juiz não pode investigar, nem acusar; juiz julga. Acima de tudo, nesse rol de absurdos processuais, o Presidente do Supremo infringe uma das normas mais sagradas da democracia e da Constituição, a liberdade de expressão, ao censurar dois importantes veículos de comunicação digital – a revista *Crusoé* e o *site*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Antagonista. Quem deveria ser o guardião da Constituição torna-se o seu surpreendente infrator.

Sr. Presidente do Senado, impõe-se decisivamente a instalação da CPI da Toga. Os acontecimentos irregulares, as suspeitas, o desprestígio de alguns ministros, os indícios de ligações perigosas se precipitam e se acumulam. Até quando vamos esperar? O que mais falta acontecer para esta Casa agir no uso de suas atribuições intransferíveis e absolutas? Chega de omissão.

Eis as razões do meu apelo. E não se fale aqui no subterfúgio de que é preciso evitar uma crise institucional. Sr. Presidente, a crise já existe. Está aí, palpitante e inquietante. Se não houver ações nesta Casa, a situação tende a se agravar. Ainda agora, um pouco antes do meio-dia, uma nova decisão atrabiliária foi determinada pelo dito responsável pelo inquérito, o Ministro Alexandre de Moraes, ao mandar fechar as redes sociais de investigados por *fake news.* Isso é censura ditatorial de onde menos se poderia esperar.

Aliás, por falar em *fake news*, não é o caso: Marcelo Odebrecht, réu, hoje em prisão domiciliar, disse lá no inquérito em Curitiba que a pessoa identificada como "amigo do amigo do meu pai", era o Presidente do Supremo. Isso é fato. Isso não é mentira. Isso não é falso. Isso é declaração dentro de um processo regular. Ocorreu no dia 13 de julho de 2007. Está lá nos autos. Ou, aliás, estava, porque já há notícias de que mandaram retirar, o que seria outra terrível violação processual, até agora inacreditável.

Marcelo Odebrecht, nas colaborações premiadas, citou uma centena de pessoas envolvidas ao longo da operação Lava Jato. No entanto nenhuma das tantas delações foi questionada pelo Supremo. E estão lá, a maioria dormitando ainda no Supremo, ou no Ministério Público, sem julgamento, sem previsão de julgamento.

Só quando Marcelo Odebrecht identificou o "amigo do amigo do meu pai", é que se tornou motivo de questionamento. Um questionamento errado. Se o alegado, ofendido, poderia reagir, ou poderia ser apenas pelo meio próprio, regular, da representação, ou da queixa-crime contra o pretenso difamador, nunca por ação autônoma, monocrática, irregular, em defesa direta, própria, processo ilegal e inconstitucional.

Sr. Presidente do Senado, até quando vamos esperar para agir? O Senado está fugindo de suas atribuições e de suas responsabilidades. É preciso trazer o tema para o Pleno decidir.

E agora encerro, confirmando a notícia trazida há poucos instantes. A Sra. Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, arquiva inquérito aberto de ofício pelo Supremo Tribunal Federal. A decisão tem como base o sistema penal acusatório e respeito ao devido processo legal. É o que dizíamos. Qualquer estudante de direito, qualquer calouro de primeiro ano da faculdade sabe que o juiz não pode abrir inquérito. Isso é atribuição da Polícia ou do Ministério Público.

E diz aqui a notícia:

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) –

> Em manifestação enviada ao Ministro Alexandre de Moraes, a Procuradora-Geral da República Raquel Dodge, informou o arquivamento do Inquérito 4.781, que havia sido instaurado de ofício pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, em 14 de março.
>
> "A providência tem como fundamento o respeito ao devido processo legal e ao sistema penal acusatório estabelecido na Constituição de 1988, segundo o qual o Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Público é o titular exclusivo da ação penal, fato que provoca efeitos diretos na forma e na condução da investigação criminal".
>
> No documento, Raquel Dodge afirma que, embora os autos ainda não tenham sido enviados ao Ministério Público Federal, há notícias do cumprimento, no âmbito do inquérito, de medidas cautelares sujeitas a reserva de jurisdição...

Imaginem, Srs. Senadores, que lição a Procuradora-Geral da República está dando ao Presidente da Corte Suprema do Brasil: a reserva de jurisdição. Reserva de jurisdição. O Sr. Presidente não tem poder para abrir inquérito, para mandar investigar, para processar. Presidente de Supremo julga, não investiga – é a lição dada aqui abertamente, publicamente, para todo o Brasil ver e ouvir.

> ... sem a atuação do titular da ação penal, que é o Ministério Público, para a avaliação dos parâmetros legais da medida e em cumprimento ao controle externo da atividade policial, destaca ainda a decisão do relator do inquérito que proibiu a exibição de matéria jornalística.

E lá no final do seu despacho, diz também a Presidente da Procuradoria, a Chefe da Procuradoria da República: "Também como consequência do arquivamento, todas as decisões proferidas estão automaticamente prejudicadas." Portanto, Senador Eduardo, Senador Kajuru, Senador Reguffe...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Nós dois aqui!

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Senador Amin, Senador Jorginho Mello, a revista...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Há várias testemunhas, portanto.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Várias testemunhas. A revista *Crusoé* está liberada, pode continuar expandindo as suas notícias, os seus flagrantes. O Antagonista está liberado pela Procuradora-Geral da República. Não deixa de ser a melhor notícia da tarde.

A ordem jurídica está restabelecida, e nós continuamos apenas acompanhando sem agir. Nós estamos sem ação, e é por isso que vim a este Plenário pedir ao Presidente do Senado: nós precisamos dar andamento aos inúmeros pedidos de *impeachment* que estão nas gavetas da Direção da Mesa do Senado e precisamos dar andamento à CPI da Toga. Não é possível mais aqui plasticamente nós ficarmos olhando, fugindo às nossas responsabilidades. Está na hora, Sr. Presidente do Senado, de agirmos. Não podemos continuar fugindo às nossas atribuições.

Obrigado.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Um aparte, Presidente.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Pois não, um aparte, com muito prazer, ao Senador Jorge Kajuru.

O Sr. Jorge Kajuru (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Para apartear.) – Senador Lasier Martins, meu primeiro pronunciamento hoje aqui nesta Casa foi rigorosamente nessa sua linha. No final, com a mesma conclusão, porém com outras palavras. Só que V.Sa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trouxe um pronunciamento mais rico no que tange à qualificação das palavras e ao embasamento de suas palavras. Reconheço prazerosamente, sem nenhuma dificuldade.

Eu só insisto em uma palavra mais simples, que vem das ruas, qual seja, Senador Girão, Senador Reguffe, Senador poeta Amin, Senador Jorginho, e Brasil inteiro: se este Senado não der sequência ao pedido de *impeachment* do Ministro Gilmar Mendes e não possibilitar a instalação da CPI da Toga, definitivamente a conclusão da Pátria Amada, desinformada e, às vezes, abandonada será uma só: este Senado se transformará em um poder oficialmente subalterno.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Obrigado.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE) – Aparte também, por favor.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Senador Esperidião Amin tinha pedido a palavra? Pois não, o aparte ...

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE) – O Esperidião pediu.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Com muita honra.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE) – Primeiro o Esperidião.

Senador Esperidião.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para apartear.) – Senador Lasier Martins, serei muito breve porque sei que outros Senadores querem aditar, certamente, contribuições melhores que a minha. A única coisa que solicito a V. Exa. e ao nobre Senador Reguffe, que preside os nossos trabalhos, é que esse seu texto, pela sobriedade, pela serenidade e, acima de tudo, pela demonstração inequívoca de que conflito de jurisdição á algo que só pode ocorrer na democracia – porque a democracia, o Estado democrático de direito é que fixa jurisdições e reservas tais – seja encaminhado ao Presidente do Senado, para que a assessoria, que redigiu a sua manifestação a respeito, que instruiu a deliberação de S. Exa. sobre a chamada CPI da Toga, adite ao seu próprio texto e se manifeste em face da evidência de que quando a Procuradoria-Geral da República impugna uma decisão do Supremo, que, salvo melhor juízo, é equivocada mesmo, não está havendo nenhum conflito ruidoso em termos de Estado de direito. Pelo contrário, está se preservando o dito Estado de direito.

Muito obrigado.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Muito obrigado por sua intervenção. A nossa preocupação é que, vindo de quem veio, Senador Esperidião Amin, se trata de um técnico – mais do que isso, trata-se do Presidente da Suprema Corte do Brasil – adotando uma medida jurídica ou jurisdicional que não lhe compete, o que é praticamente incompreensível. Como procede desta maneira o Presidente do Supremo Tribunal Federal?

Com muita honra, Senador Eduardo Girão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE. Para apartear.) – Senador Lasier Martins, primeiramente queria cumprimentá-lo pela sua serenidade, sobriedade, por esse pronunciamento importante num momento, Presidente Senador Reguffe, em que o Brasil clama, os brasileiros clamam que a verdade venha à tona.

Quero fazer uma pergunta a V. Exas. aqui, que são mais experientes, têm mais vivência nesta Casa do que eu, que estou chegado agora. Qual é o grande diferencial do Senado Federal, qual é em relação aos outros Poderes?

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – É que o Senado Federal, Senador Girão, tem um poder que ninguém mais tem igual. Isto é, se o Senado não agir nas circunstâncias atuais de acusações contra outro Poder, ninguém mais vai agir.

Nem mesmo o Conselho da Magistratura e o Conselho Nacional de Justiça têm agido, até porque o Presidente do Supremo é o mesmo Presidente do Conselho Nacional de Justiça. Então, havendo omissão aqui, há omissão de todos, e nada mais sobra, a não ser as manifestações de rua, os protestos, as passeatas, os clamores, que não chegam a ter efetividade jurídica. Essa é a triste realidade.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE) – Muito bem colocado.

E eu vou além. Há o Senado, que pode legislar, mas há também a Câmara dos Deputados, que também o faz. Isso não é um diferencial do Senado. Existe a fiscalização que o Senado pode exercer – ele pode fiscalizar –, mas há o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral, a Polícia Federal. Também não é um diferencial do Senado. Mas o diferencial desta Casa, do qual ela não pode se omitir em hipótese nenhuma, é uma grande oportunidade – eu repito dez ou vinte e nove vezes –: nós não podemos nos apartar novamente da sociedade. Ela está confiando em que o Senado vai fazer a sua competência, a sua prerrogativa – ele vai exercer –, que é a CPI dos tribunais superiores, que, cada dia mais, está na boca da população brasileira, de forma legítima, porque há – nós tivemos acesso aos documentos – uma vasta documentação...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE) – ... uma robusta documentação dessas denúncias, que precisam ser investigadas por quem de direito, que é o Senado Federal.

Nós vimos, ontem, uma questão extremamente preocupante lá na França, algo muito simbólico: um patrimônio histórico da humanidade totalmente em chamas. Vejo isso de forma emblemática. Na França, houve a queda da Bastilha, a Revolução Francesa. Nós estamos em um momento aqui em que a gente tem que ter cuidado similar. Nós não podemos transformar Brasília em Bastilha.

O clamor cresce, as movimentações crescem, e não é em rede social, não, é nas ruas. Eu fui para as manifestações que aconteceram, com as pessoas pedindo que a verdade venha à tona – a CPI dos tribunais superiores, os pedidos de *impeachment* sucessivos, que, por décadas, foram colocados embaixo do tapete. Então, este é o clamor que a gente faz aqui aos colegas, ao Presidente da Casa: que coloque isso para frente. Chegou a hora! Chegou a hora! A gente não pode perder o bonde da história.

Então, Presidente Reguffe, Senador Lasier, parabéns pelo seu pronunciamento. Nós vamos aqui combater o bom combate.

Eu estou muito esperançoso, muito esperançoso. Sabe por quê?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE) – Só para encerrar.

As pessoas dizem: "Ah, mas não tem condição, só são 29 assinaturas!" Eu acho que, cada vez mais, os colegas estão percebendo, estão sentindo, estão se sensibilizando e eu acredito que isso vai acontecer mais cedo ou mais tarde.

Agora, eu lhe digo ainda de uma fé intrínseca que tenho – intrínseca –, muito clara de que Jesus está no comando desta Nação. Todos os outros Poderes foram investigados, a limpeza começou há tempos nos outros Poderes: no Poder Legislativo, que tem que continuar sendo investigado; no Poder Executivo, com dois presidentes recebendo o *impeachment* – e tem que continuar a ser investigado.

Agora, o Supremo Tribunal Federal e os outros tribunais precisam. Sabe por quê? Há gente boa lá dentro. A gente sabe que há gente íntegra, há gente correta. E essas denúncias que...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - CE) – ... sobre a instituição como um todo. Então, precisa ser analisado até para que se separe o joio do trigo.

Parabéns! E vamos continuar aqui, fazendo a nossa parte, dedicando-nos a nos aproximar da sociedade. Que a verdade venha à tona.

Muito obrigado.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Muito obrigado, Senador Girão.

Eu concluo ressaltando o aspecto positivo dessas últimas horas, o que faz renovar a esperança, qual seja a decisão da Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, que assumiu a responsabilidade como lhe convinha, não se mantendo contemplativa a tudo que vem acontecendo e cassando o inquérito irregular instaurado pelo Presidente do Supremo.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – É um fato importantíssimo porque vai se restabelecer a ordem.

Imaginem, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, que, desde hoje cedo, estavam nas ruas policiais federais, investigando personagens indicados pelo Presidente do Supremo, segundo o qual estariam cometendo notícias falsas, *fake news*, que afetavam a idoneidade do Supremo. Essa decisão da Chefe do Ministério Público acaba com essa movimentação, porque restabelece a hierarquia e a ordem processual.

O Presidente do Supremo não tinha esse poder de mandar as polícias às ruas investigar. A polícia, a essa altura, deve estar recolhida de volta...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – ... aos prédios da Polícia Federal. Essa é boa notícia e aguardemos os próximos acontecimentos, porque não se tratava de conflito de jurisdição. Conflitos de jurisdição se dão entre órgãos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Judiciário; aqui estava se dando pela autonomia, pelo absolutismo do Presidente do Supremo, que mandava e desmandava. Esse poder foi retirado por quem está ao seu nível, que é a Procuradora-Chefe da Procuradoria-Geral da República.

Acho que a coisa se encaminha bem. Aguardemos qual será o comportamento do Sr. Presidente do Supremo a partir de agora, mas, enquanto isso, renovo o apelo que me trouxe à tribuna, o apelo ao Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, sobre o qual, repito, recaem todas as esperanças de uma gestão renovadora, regeneradora da política, para que traga para o Plenário a discussão sobre *impeachment* e sobre a CPI da Toga.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reguffe. S/Partido - DF) – Obrigado, Senador Lasier, a quem devolvo a Presidência para que eu possa fazer uso da palavra como orador inscrito. (*Pausa.*)

(O Sr. Reguffe deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lasier Martins, 2º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Com a palavra, então, pela ordem de inscrição, o Senador...

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente, só para fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Sr. Senador Lucas Barreto, do Estado do Amapá. A palavra é sua pela ordem.

O SR. LUCAS BARRETO (PSD - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com a permissão do Senador Reguffe, só para fazer o registro da presença no Plenário desta Casa, ali acompanhados do Senador Jaques Wagner, da nossa Deputada Aline Serrão, do Estado do Amapá, do Município de Laranjal do Jari, a deputada mais votada do Estado do Amapá; do Deputado Jesus Pontes e do nosso amigo Naldo, Presidente da Associação de Criadores de Búfalos do Estado do Amapá.

Era, então, para fazer o registro da presença desses que nos visitam hoje no Senado Federal.

Obrigado, Sr. Presidente, pela deferência.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – É uma satisfação, Senador Lucas Barreto.

Com a palavra, pela inscrição, o Senador pelo Distrito Federal, José Antônio Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o Supremo Tribunal Federal parece que perdeu o senso de vez e parece que está numa verdadeira marcha da insensatez. No dia de ontem, resolve censurar uma reportagem de um veículo de comunicação e também um *site. C*ensurou dois veículos de comunicação: a revista *Crusoé* e o *site* O Antagonista.

Ora, há outros meios, se a pessoa achar que está sofrendo uma injustiça, de buscar reparação. Pode-se entrar na Justiça, pode-se abrir um processo de indenização na Justiça buscando reparação por danos morais, buscando direito de resposta, mas não censurar dois veículos de comunicação.

No dia de hoje, o Supremo Tribunal Federal vai além: resolve fazer mandados de busca e apreensão em residências de pessoas, única e exclusivamente porque essas pessoas emitiram uma opinião ou uma posição contrária à que o Supremo Tribunal Federal gostaria de ver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso é inadmissível! Não dá para aceitar isso! O Supremo Tribunal Federal não pode emitir mandados de busca e apreensão contra uma pessoa, qualquer que seja ela, por uma questão de opinião, seja ela de direita ou de esquerda, seja ela liberal, socialista, de que ideologia for.

Eu, inclusive, fiz questão de ligar para o Gen. Paulo Chagas para prestar minha solidariedade. Falei com ele agora, há pouco. Isso é absolutamente inadmissível. Onde é que nós estamos?

O Supremo Tribunal Federal não gosta de uma coisa e resolve fazer um mandado de busca e apreensão para intimidar uma opinião de um cidadão, seja ele quem for. Não dá para aceitar isso.

E eu não gosto de generalizar, porque toda generalização leva a uma injustiça e não tem nada na vida pior do que uma injustiça. Mas, nesse caso, foi uma atitude absolutamente inaceitável que a instituição tomou, uma pessoa tomou, um ministro tomou, mas acabou que tomou pela instituição.

Outra coisa, esta Casa aqui não pode se isentar do seu papel. Esta Casa tem o papel de fiscalizar. Eu assinei os dois requerimentos para a instalação da CPI da Lava Toga aqui, nesta Casa, e assinarei quantos mais forem necessários. E existe gente que fala assim: "Não, não pode investigar outro Poder". Não, não pode reformar decisões de um outro Poder. Agora, do requerimento, que tem 13 fatos, nove são pelo menos fatos procedentes e cabíveis de serem investigados, sim, e é responsabilidade do Senado Federal a fiscalização disso.

Também vim a essa tribuna, fui um dos primeiros Senadores a vir a essa tribuna cobrar que o Presidente do Senado desengavetasse e analisasse os pedidos de *impeachment* dos ministros do STF. Por que não pode? Isso não é prejulgar não, isso é analisar. Quer dizer que vai ficar engavetado como ficou nos últimos quatro anos? Não é correto isso.

Então, mais uma vez, venho aqui solicitar – mais uma vez – que sejam desengavetados e analisados os pedidos de impedimento dos ministros do Supremo Tribunal Federal, porque, aliás, quando eu fui candidato a Presidente desta Casa, no início do ano, no meu discurso como candidato, esse foi um dos itens que eu coloquei no meu discurso: a análise dos pedidos de impedimento dos ministros do STF.

Por último, e não menos importante, é importante também que esta Casa altere a forma de escolha dos ministros dos tribunais superiores. Já falei isto aqui diversas vezes e volto a falar mais uma vez: não pode ser correto um modelo em que o Presidente indica quem vai julgar as ações do próprio Presidente, do próprio Governo desse.

Alguns falam assim: "Mas a Suprema Corte norte-americana funciona assim." A Suprema Corte norte-americana não é tribunal penal, é apenas um tribunal constitucional. Nós temos que alterar a forma de escolha dos ministros dos tribunais superiores. Não é correto, não é bom para a cidadania brasileira que um governante escolha aquele que vai julgar assuntos de interesse do próprio governante. Isso não é bom, não é correto, não é o que melhor preserva o interesse público.

Eu apresentei nesta Casa, no início do meu mandato, em 2015, a PEC 52, de 2015, que altera a forma de escolha de ministros dos tribunais superiores, adotando concurso público de provas e títulos e para mandato de cinco anos, acabando com a vitaliciedade, para que aquilo fosse um serviço temporário à sociedade brasileira de cinco anos e não um cargo em que a pessoa se eternizasse. Quando a pessoa fica muito tempo no cargo, ela começa a se achar proprietária dele. É importante dar chance a outras pessoas, renovar, oxigenar o sistema. Então, gostaria de ver essa PEC sendo apreciada aqui nesta Casa. Se vai passar ou não, faz parte da democracia, mas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fosse analisada a PEC 52, de 2015, de minha autoria, que altera a forma de escolha de ministros dos tribunais superiores, não só do STF, mas do STJ, do TCU. Que sistema maluco é esse em que um Presidente escolhe aquele que vai julgar suas próprias contas? Não acredito que alguém em sã consciência ache esse sistema justo ou normal. Então, é preciso alterar isso.

É isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Cumprimento o Senador Reguffe, pelo tema e também pela insistência de sua PEC. Aliás, estamos num trabalho conjunto. São três ou quatro PECs, entre elas a de minha autoria, nº 35, também de 2015, em que concordo inteiramente com sua avaliação e análise. É preciso mudar a sistemática de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal, que haja prazo e um critério independente que não mais seja indicação de outro Poder, do Presidente da República.

Pela ordem de inscrição, com a palavra o Senador gaúcho, do PP, Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Senador Lasier Martins, Vice-Presidente da Casa, presidindo a sessão neste momento, primeiro, Senador Oriovisto, queria convidá-lo para nós fazermos os cumprimentos ao Senador Lasier Martins. Eu dei um pouco atrasado – eu o cumprimentei ontem – porque ele estava de aniversário no fim da semana, como a irmã dele. Casualmente, os dois fazem aniversário no mesmo dia. Então, meus cumprimentos ao Senador Lasier Martins pelo aniversário, passado em General Câmara. Foi assim?

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Muito obrigado. Foi no interior do Município. Foi um evento muito agradável, uma confraternização familiar marcante. Agradeço a sua saudação, agradeço também ao Senador Oriovisto e aos vários colegas que, na quarta-feira passada, estiveram comigo. Muito cordiais e gentis.

Por favor, seu pronunciamento.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Para apartear.) – Votos merecidos, Senador. Eu me orgulho muito de ser seu colega. Eu quero cumprimentar todos os seus discursos, princípios. V. Exa. é um homem com ética, um homem que está ombro a ombro com aqueles que querem a mudança do Brasil. Continue sempre assim. Um grande abraço.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Muito obrigado. Tenho certeza de que estamos com a mesma causa.

Senador Heinze...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Senador Lasier, nós estivemos semana passada com o Ministro Ricardo Salles; com a nossa Ministra substituta, Secretária Executiva do Ministério do Meio Ambiente, Ana Pellini, que foi nossa Secretária do Meio Ambiente lá do Rio Grande do Sul; e também o Eberhard, que naquele momento era o Presidente do ICMBio; mais o Dr. Bim, Presidente do Ibama, fazendo uma série de vistorias e visitas no Rio Grande do Sul.

Nós viemos já há quatro, cinco meses trabalhando esse tema e o Ministro Carlos Salles, muito receptivo, entendeu fazer as visitas a um parque nacional que nós temos em Canela. Em Canela, depois também em São Francisco de Paula. O que me chama a atenção é que esse parque foi criado em 1945, no mandato Presidente Getúlio Dornelles Vargas, assinado por Getúlio Vargas, assinado também por Ernesto Dornelles, outro gaúcho também. Ernesto Dornelles era o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governador do Rio Grande do Sul naquela época quando criaram esses parques nacionais. São três parques no Rio Grande do Sul: Canela, São Francisco de Paula e também lá em Passo Fundo. Há outros em outras partes do Brasil. Mas especificamente, no nosso caso, o que chama a atenção é que agora um são-borjense também, Luiz Carlos Heinze, retoma este assunto.

O que a gente viu ali, Senador Lasier? Uma maravilha que nós temos dentro da cidade de Canela. São mais de 500ha de parques. Há matas nativas de araucária. Existem pinus plantados, um patrimônio não apenas para o turismo e para que seja concessionado. Foi isso que nós viemos conversando com o Ministro Ricardo Sales, que prontamente atendeu esta nossa solicitação. Foi fazer a vistoria *in loco* para ver como é que pode fazer a concessão desse parque.

Da mesma forma, nós estivemos em Canela. Estivemos também em São Francisco de Paula. É uma área maior, concedida, iniciada por Getúlio Vargas. A riqueza do nosso Rio Grande eram as matas, não só do Rio Grande do Sul, também Santa Catarina, Paraná. E agora o que estamos buscando? Concessão. Ali, São Francisco de Paula, há um belo parque também. É uma maravilha o que vimos das florestas, das trilhas. As escolas de botânica, de agronomia, de engenharia florestal, os cursos de técnico em agricultura que se utilizam desses parques para poderem fazer os seus estudos. Então nós vimos que dá para continuar os estudos, dá para fazer turismo nessas áreas.

O Prefeito Marcos lá de São Francisco de Paula, também o Rafael, Secretário de Agricultura, estão vendo de que forma podem fazer um trabalho, e deve sair a concessão desses dois parques. É extremamente importante para nós, do Rio Grande do Sul, esse trabalho que a gente já vinha fazendo. E o Ministro Ricardo Salles entendeu a importância que têm essas duas belíssimas áreas.

Uma das questões que também foi levantada pelos agrônomos e pelos técnicos que hoje dirigem esses dois parques é que existe a possibilidade do aproveitamento da madeira.

Só em Canela, que é uma área menor, o Governo pode faturar R$12 milhões, R$13 milhões, R$14 milhões. E as residências que ainda estão lá estão caindo aos pedaços, porque não há recursos para fazer a sua recuperação. Então, alguma coisa importante nós podemos fazer nessa área e o aproveitamento dessa madeira de uma forma racional, de acordo com o manejo orientado que se pode fazer. Então, existe essa possibilidade.

E o que é que nós vimos? O ministro está disposto a fazer as concessões. E, depois, uma das grandes maravilhas que nós temos no Rio Grande do Sul é o Parque Aparados da Serra. Lá em Itaimbezinho, duas áreas maravilhosas que nós já vimos trabalhando também a pedido do Prefeito Schamberlaen. Eu quero colocar que não é apenas Cambará do Sul. Pega, no Rio Grande do Sul, Mampituba e Torres, os três Municípios gaúchos, com Cambará, Praia Grande, Jacinto Machado, Timbé do Sul e Morro Grande – estavam aqui o Senador Esperidião Amin, Jorginho Mello – e também quatro Municípios catarinenses. São sete Municípios que formam o Geoparque. Da mesma forma, é praticamente turismo que nós temos naqueles sete Municípios, um potencial fantástico. A ideia do ministro, depois que ele fez a vistoria...

O governador do Estado esteve presente também nesse ato lá em Cambará, na sexta pela manhã e também na quinta à noite, quando nós fizemos as conversas com os prefeitos, com dois representantes do governador de Santa Catarina, o Secretário de Meio Ambiente e também o Chefe da Casa Civil, o Dr. Lucas, em nome do governo do Estado de Santa Catarina, para fazermos uma parceria do governo catarinense com o governo gaúcho. E os Deputados que estiveram lá, seis Deputados Federais, e eu, como Senador... E foi colocado a eles que a Bancada Federal do Rio Grande do Sul pode ajudar junto ao governo do Estado gaúcho e também a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bancada catarinense pode ajudar na construção das estradas. São duas obras que precisam ser feitas no Rio Grande do Sul e também em Santa Catarina. Mas a maravilha que nós vimos é o aproveitamento. O que nós temos hoje no Paraná – viu, Senador Oriovisto? –, lá nas Sete Quedas, no Parque do Iguaçu, nós podemos fazer no Rio Grande do Sul, com os cânions que nós temos lá. Seguramente, quem conhece – eu não conheço –, mas as pessoas que conhecem, que já foram aos Estados Unidos, ao Grand Canyon, dizem que o que nós temos ali no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina é muito melhor, muito mais bonito, muito mais aproveitável do que há nos Estados Unidos. Então, com esse potencial fantástico para o turismo desses três Municípios gaúchos e dos quatro Municípios catarinenses, um dia poderemos chegar perto do que são hoje as Cataratas do Iguaçu, outra grande beleza da humanidade. Nós podemos ter isso aqui em nosso Estado, Senador Lasier. Então, essa é a maneira.

E eu quero agradecer ao Ministro Ricardo Salles, que já está trabalhando e prometeu que até agosto, setembro e outubro, pode lançar o edital de concessão da Floresta Nacional de Canela, da Floresta Nacional de São Francisco de Paula e também do Parque Nacional que nós temos, Aparados da Serra. Chama-se Geoparque. Os prefeitos da região estão trabalhando para que possa ser reconhecido como patrimônio da humanidade pela Unesco. Já existe um trabalho dos prefeitos e nós estamos cerrando fileiras, como falei, e V. Exa. também, nós, os Senadores do Rio Grande, Paulo Paim da mesma forma, vamos estar presentes e juntos para podermos fazer esse grande projeto para aquela região do Rio Grande do Sul. Vejam o turismo que nós temos hoje, em Caxias, na Serra Gaúcha. Depois nós pegamos Canela e Gramado. Pegamos o turismo que nós temos no litoral, em Torres, em Tramandaí, Xangri-lá, aquelas praias gaúchas, e no meio fica Mampituba e também Cambará, do nosso lado. Então, é um potencial enorme e foi isso que a gente enxergou, viu, e o ministro, da mesma forma, se sensibilizou com a maravilha que temos lá e aquilo já está caminhando a passos largos para que nós possamos fazer a concessão.

Eu queria lamentar, Senador Lasier, o episódio que nós vimos ontem e parabenizar aqui o Senador Kajuru e, da mesma forma, o Senador Randolfe. Eu me solidarizo com eles, estamos juntos nesse processo com relação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – ... à maneira que foi julgado ontem no Supremo querendo caçar o nosso *site* O Antagonista e também a revista *Crusoé*.

É lamentável isso que aconteceu. Esses fatos não podem acontecer, cercear a liberdade. E veja que o fato... Eles noticiaram. E V. Exa., que foi da imprensa por muitos e muitos anos, no seu programa Conversas Cruzadas, ou no rádio quando falava, ou no jornal *Zero Hora*... Nenhum jornal de fundamento, nenhuma revista, vai colocar uma *fake news* na sua matéria. Fazem o quê? O senhor tem uma comprovação, como eles tinham comprovação.

Portanto, nós lamentamos o fato ocorrido ontem, somos solidários. Da mesma forma como foi colocado aqui pelo Senador que me antecedeu, assinei os dois pedidos, o de CPI da Lava Toga – estamos juntos nesse processo, com os Senadores –, e da mesma forma, o pedido de *impeachment* do Ministro Gilmar Mendes. E V. Exa. sabe como é difícil para a gente tomar uma posição desta aqui nesta Casa. Tomamos posição porque não temos problema nenhum com relação a retaliação. Não tememos retaliação nesse sentido.

Portanto, parabenizo aqui os nossos Senadores. Estamos solidários com eles nessa propositura, porque, afinal, este Brasil tem que ser passado a limpo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já houve CPIs e muitos Deputados, Senadores e Presidentes foram cassados, punidos, empresários da mesma forma. E, agora, qual é o problema se entrar o Judiciário?

Eu tenho certeza de que a grande, a infinita maioria do Judiciário brasileiro, a infinita maioria do Ministério Público é gente de bem. Nós estamos falando de gente de bem do Brasil inteiro, não apenas de um setor ou de outro.

Portanto, nada impede que possamos fazer também essa investigação, como essa CPI da Lava Toga, nós perdemos essa matéria lá na CCJ, lá na semana passada, mas tenho certeza de que voltando aqui para a Câmara... Nós possamos aqui no Senado, na nossa avaliação, que possa ser feita... E esse fato de ontem, seguramente, traz novos rumos para essa CPI.

Portanto, nós estamos solidários, juntos, para que a gente possa fazer o Brasil passado a limpo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Cumprimentos, Senador Luis Carlos Heinze, por seu pronunciamento. Quanto à primeira parte, cumprimentos.

V. Exa. ciceroneou o Ministro Ricardo Salles num extraordinário périplo pelo Rio Grande do Sul, desde a zona serrana, Canela, Gramado, Município de cima da serra, depois indo para o sul. E nós constatávamos, na noite de sexta-feira passada, o deslumbramento do Ministro Ricardo Salles quando compareceu à posse do novo Presidente da Farsul, Gedeão Pereira, a quem saudamos daqui, o novo Presidente da Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul, um homem que tem muita ligação com a terra, que tem muito prestígio e que teve uma cerimônia muito bonita, muito concorrida, na qual compareceu o Ministro Ricardo Salles, que, durante o dia inteiro, ciceroneado pelo Senador Heinze, havia percorrido o Rio Grande do Sul, principalmente para tratar da questão dos parques do nosso Estado.

Eu pergunto aos Srs. Senadores: há alguém que ainda quer se manifestar? (*Pausa.*)

Caso contrário, nós vamos suspender a sessão.

Senador Nelsinho Trad... (*Pausa.*)

Então, nós vamos suspender a sessão e aguardar o fim da reunião de Líderes, que está em andamento neste momento, porque, daqui a um pouco mais, o Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, estará aqui para presidir a Ordem do Dia.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 45 minutos e reaberta às 17 horas e 38 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está reaberta a sessão.

Mensagem nº 12, de 2009, da Presidência da República (nº 68, de 2019, na origem); submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. Davi Ferreira Gomes Barreto para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

A matéria vai à Comissão de Infraestrutura.

Mensagem da Presidência da República nº 11, de 2019 (nº 127, de 2019, na origem), que solicita a autorização para a contratação de operação de crédito externo no valor de até US$80 milhões entre o Município de Camaçari, no Estado da Bahia, e a Corporação Andina de Fomento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari.

Faço uma referência a essa mensagem ao Deputado Paulo Azi, que se encontra aqui na mesa do Senado da República, ao Prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, a vários líderes políticos do Estado da Bahia, que solicitaram a esta Presidência a leitura desta mensagem desse importante projeto para o Município de Camaçari, no Estado da Bahia.

Feita a leitura da mensagem presidencial.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Mensagem da Presidência da República.

Mensagem nº 13, de 2019 (nº 118, de 2019, na origem), que solicita a autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$100 milhões, entre o Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã da cidade de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável) (**Mensagens nºs 11 a 13/2019 – vide item 2.1.4 do Sumário**).

Da mesma maneira, faço referência ao Senador Marcos do Val, Senador pelo Estado do Espírito Santo, ao Senador Fabiano Contarato e à Senadora Rose de Freitas, Líder e Senadores eleitos pelo Estado do Espírito Santo, que levaram ao Colégio de Líderes, através do Senador Marcos do Val, que se fez presente na reunião do Colégio de Líderes, a mensagem de solicitação da leitura desta mensagem.

Abraço e cumprimento a população da capital Vitória e o povo do Estado do Espírito Santo.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Conforme observação feita pelo Relator, Senador Omar Aziz, será dada também na Comissão de Assuntos Econômicos a celeridade necessária para votação na CAE e, posteriormente, no Plenário do Senado de uma matéria tão importante para o Município de Camaçari, no Estado da Bahia, e para o Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, sabendo que esses recursos chegam para garantir a infraestrutura adequada para os moradores desses Municípios.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, antes de iniciarmos a pauta, o Líder do PSB, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu vou evitar dar nomes aqui, porque sei que há gente – não todos, evidentemente; a maioria não é assim – na Suprema Corte que guarda rancor no *freezer* – portanto, não vou dar nomes. Todavia, ouvi aqui vários companheiros respeitosos sobre o seguinte, e daí indago V. Sa. e a Mesa Diretora. O meu Gabinete 16 está em desespero, porque jornais *O Globo*, a *Folha*, GloboNews estão telefonando: o Ministro Alexandre Reis acaba de decidir retirar as minhas 30 redes sociais do ar, em mais uma brutal agressão à liberdade de imprensa.

Posto isso, há informação no cafezinho de que o oficial de Justiça está aqui para me intimar. A pergunta que lhe faço: dentro do Plenário eu posso ser intimado? Porque eu desejo fazer um escândalo aqui se eu for intimado. No gabinete, sim; no corredor, sim; mas aqui dentro do Plenário? Porque aqui já aconteceu até prisão de Senador, não é? Injusta, por sinal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru, consultando a Secretaria-Geral da Mesa, V. Exa. não pode, não deve e não será intimado dentro do Plenário do Senado da República.

Naturalmente, nós não impediremos o trabalho de um oficial de justiça que está cumprindo uma determinação. Ele pode notificar V. Exa. no Plenário, em outros departamentos do Senado da República, mas no Plenário do Senado, V. Exa., usando do mandato que lhe foi conferido pelo povo do Estado de Goiás, não será intimado neste momento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro exulto e cumprimento V. Exa. por dessa forma assegurar as atribuições do Congresso Nacional.

Nós estamos, Presidente, em uma escalada perigosíssima. Os acontecimentos das últimas 48 horas, de decisões emanadas de dois Ministros – eu não quero generalizar –, mas de dois Ministros do Supremo Tribunal Federal são gravíssimas.

Ontem, ocorreu a censura a um meio de comunicação, a um *site* e a uma revista. Disso não se tem notícia desde a redemocratização, Excelência – desde a redemocratização. Destaco que a liberdade de imprensa é um dos princípios sensíveis não somente da nossa Constituição, no art. 5º. É um princípio sensível da fundação do Estado de direito moderno. É um princípio elementar a liberdade de imprensa. Ontem, ela foi ofendida, rasgada.

Hoje, pela manhã, ocorreram buscas e apreensões em um inquérito cuja origem ninguém sabe. Um inquérito, Sr. Presidente, Senador Kajuru, que não tem precedente na história do Judiciário mundial. Não há precedente de alguém do órgão Judiciário instaurar inquérito, ser investigador e ser julgador ao mesmo tempo. Não tem precedente isso.

As buscas e apreensões feitas hoje pela manhã foram inconstitucionais, ilegais. Ofendem qualquer norma básica do Estado de direito. E como se não bastasse tudo isso, recebemos a notícia mais recente de que há uma ação para tirar do ar redes sociais que apresentem divergências aos membros do Supremo.

Sr. Presidente, isso é uma ofensa a um outro princípio sensível: a liberdade de manifestação. Eu e o senhor, Presidente, somos pessoas públicas, a gente, ora ou outra, recebe alguma reprimenda de algum meio de comunicação. Algumas vezes somos ofendidos. V. Exa. falava ainda há pouco de uma ofensa que recebeu de um órgão de comunicação recentemente.

Qual a providência de V. Exa. e qual é a minha quando assim o sinto? Utilizar o próprio Judiciário, utilizar o 25 e o 26 do Código Penal: calúnia, injúria e difamação. Agora, utilizar da censura, utilizar-se de instrumento de censura? E o mais ofensivo: a utilização da censura em um órgão que é judiciário, a Suprema Corte do País, responsável pela preservação dos princípios constitucionais da liberdade de imprensa, da liberdade de expressão, da liberdade de manifestação para tentar dar um freio a essa escalada que só rompe a ordem do Estado de direito.

Ainda há pouco, S. Exa. a Procuradora-Geral da República tomou a medida que cabe: sugeriu, deu parecer. Na verdade, deveria ter determinado o arquivamento imediato desse inquérito descabido movido no Supremo Tribunal Federal. Foi esse o parecer de S. Exa., a Procuradora-Geral da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, acabo de receber a informação. O que faz o Ministro Alexandre de Moraes, relator desse pretenso inquérito que não tem pé, nem cabeça, não tem fundamentação na ordem jurídica, não tem assento na ordem constitucional? Desconhece, ignora o parecer da Procuradora-Geral da República, ignora por completo o parecer da Procuradora-Geral da República.

Sr. Presidente, o Senado é a Casa da mediação e é também a Casa de julgamento de Ministros do Supremo. Na ordem jurídica constitucional e em um Estado de direito, ninguém pode mais que ninguém. É aqui o local de investigação e é aqui também o local onde Ministro do Supremo pode responder pelo crime de *impeachment*, que, no meu entender, nesses casos em espécie, ocorreu. Se membros do Supremo Tribunal Federal, da mais alta Corte do País, responsáveis pela guarida da Constituição, ao invés de fazê-lo, a ofendem, a rasgam, se isso não for crime de responsabilidade, nada mais o será.

O apelo, Sr. Presidente, que faço a V. Exa... Essa última decisão do Ministro Alexandre de Moraes ofende a Procuradoria-Geral da República e estabelece uma crise sem precedentes na ordem constitucional do País. O apelo que faço a V. Exa... Não quero acreditar que vá chegar às raias de termos um oficial de Justiça aqui, não digo nem, Senador Kajuru, neste Plenário, mas um oficial de Justiça aqui, no Palácio do Congresso Nacional, tentando intimar Senador. Não quero imaginar que vá chegar a isso, porque o ato seguinte disso nós sabemos qual é: seria fechar o Congresso – o ato seguinte disso seria fechar o Congresso. Então, não quero nem acreditar.

Eu apelo, Sr. Presidente. Eu acho que o senhor pode ser a voz da mediação neste momento para apelar para o Supremo Tribunal Federal, deter, parar essa escalada. Essa escalada é inconsequente. As medidas que S. Exa., o Presidente do Supremo, está tomando, são medidas que rasgam o tecido constitucional e levam a um conflito sem precedentes com esta Casa, com o Senado da República, e, neste momento, com a Procuradoria-Geral da República.

Nós...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... estendemos uma mão – falo isso para concluir – de conciliação. É uma ação de descumprimento de preceito fundamental, movido pela Rede Sustentabilidade, que está nas mãos da relatoria do Ministro Edson Fachin. Basta um deferimento dessa ADPF para suspender o dito inquérito. E, neste momento, essa é a mão da conciliação possível.

Nós estamos... Esta caminhada inconsequente, que tem sido deflagrada pela Presidência do Supremo Tribunal Federal, nos leva a um caminho muito perigoso para a nossa ordem democrática.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Plínio Valério e, em seguida, Senador Oriovisto...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Eliziane depois, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu sei que todos os Senadores querem se manifestar. A nossa Ordem do Dia era para começar às 16h; são 18h. Então, em virtude do Colégio de Líderes e da reunião do Colégio de Líderes, estamos com duas horas de atraso.

Eu queria só pedir...

Senador Plínio Valério, V. Exa. tem a palavra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Serei breve, Presidente.

Eu me acostumei na vida a buscar sempre o melhor e a querer sempre o melhor, mas sempre preparado para o pior. E me parece que o pior está vindo.

Aquela famosa tempestade perfeita só acontece porque a gente ignora eventos pequenos que acontecem. A gente vai ignorando esses eventos que estão acontecendo. Se nós, aqui no Senado, que é a Casa da mediação, da experiência, não tomarmos uma providência, essa tempestade virá, Presidente. Chega! Não se pode ter psicologicamente um Senador aqui vivendo sempre ameaçado com picuinhas, com mentiras, porque ousou desafiar o Supremo.

Então, chegou a hora de o Senado tomar uma medida. É a única Casa que pode fazer alguma coisa em respeito ao Supremo Tribunal Federal, e essa coisa tem que ser feita, em forma de *impeachment*, mas que seja um freio, que seja aquela amostra, Alvaro, de que eu tanto falo aqui: Ministro não é semideus. O Supremo pode muito, mas não pode tudo. E nós podemos fazer algo.

A tempestade se aproxima, Presidente. Ainda bem que, de onde eu vim, do Amazonas, querendo as coisas boas, estou preparado para o ruim também, para o mal. Chegou a hora! Essa tempestade perfeita está a caminho, Presidente. Estou muito preocupado com o que aconteceu com O Antagonista e com *Crusoé*. Censura, censura! E censura a gente sabe onde acaba.

O povo perdeu a paciência. O Supremo está desmoralizado. A gente tem que manter a instituição. Eu sou contra os maus elementos do Supremo; não sou contra a instituição, que tem que ser respeitada. Temos que tomar muito cuidado. Estamos na lâmina, no fio da navalha. E, se esta Casa não for serena, se esta Casa não for experiente, se esta Casa não decidir o que tem que fazer, a tempestade virá, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria lembrar uma frase do Patrono deste Senado, uma frase de Ruy Barbosa que diz o seguinte: "A pior ditadura é a ditadura do Poder Judiciário. Contra ela, não há a quem recorrer".

Sr. Presidente, o que nós estamos assistindo é inadmissível. Volta a censura da imprensa. Agora, censuram a liberdade de um Senador usar o seu direito de opinião. Nesse caminho, Sr. Presidente, vamos lembrar Ruy Barbosa: não temos a quem recorrer, o povo não tem a quem recorrer. Este Senado é o único Poder da República que tem meios para evitar uma ditadura do Judiciário.

E, inspirado em nosso Patrono, eu peço ao senhor que olhe com carinho o que está acontecendo. A Nação exige de nós uma postura à altura do momento. Não é possível admitir que o Presidente Dias Toffoli continue nessa caminhada absurda de querer censurar a imprensa, de querer intimar, aqui nesta Casa, um Senador da República. Vamos honrar as palavras de Ruy Barbosa, Sr. Presidente: "A pior ditadura que existe é a ditadura do Poder Judiciário. Contra ela, não há a quem recorrer". Ou nós faremos alguma coisa, ou vamos faltar ao povo brasileiro e nos submeter a esse claro desmando e desrespeito à Constituição do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, este momento é surreal. O Supremo Tribunal Federal é guardião da Constituição e, ao censurar, afronta a Constituição.

A liberdade de imprensa não é uma prerrogativa tão somente dos profissionais de jornalismo; é um direito da sociedade, porque sem ela, certamente, não exercitaremos na sua plenitude a democracia.

Estes últimos procedimentos envergonham, certamente, o Judiciário sério do País. Perguntam: o que fará o Senado da República? Certamente, da tribuna do Senado, o protesto que ecoa no País contra decisões estapafúrdias que violentam a Constituição do País, em primeiro lugar, mas, sobretudo, afrontam as aspirações mais legítimas do nosso povo.

Quando se propala aqui a instalação da CPI da Toga, obviamente, faz-se em razão de fatos determinados, consequência de denúncias conhecidas pela opinião pública do País, que exigem esclarecimentos. Não se deseja, em hipótese alguma, investigar os tribunais, investigar o Poder Judiciário de forma inteira. O que se deseja é esclarecer fatos do conhecimento público, consubstanciados em denúncias da maior gravidade que não podem calar o Senado Federal.

Quando se instalou uma CPI para apurar o superfaturamento do prédio da Justiça do Trabalho, em São Paulo, não se investigou o Poder Judiciário. Investigou-se o fato determinado regimentalmente, concluindo-se com a prisão de um ex-Senador, Senador à época, e do Juiz Nicolau, em São Paulo.

O que se deseja é preservar o lado bom do Poder Judiciário, o lado da correção e da justiça. O que se deseja é homenagear os magistrados de bem – e eles são muitos! –, merecedores da nossa admiração pelo seu talento, pelo seu preparo, pela sua qualificação profissional e postura ética. Nós os admiramos e, certamente, eles nos apoiam neste momento em que se deseja aqui instalar uma CPI exatamente para separar o joio do trigo.

Sr. Presidente, esta investigação proposta pelo Ministro Alexandre de Moraes, com busca e apreensão no dia de hoje, é outro fato inusitado que tem que ser repelido prontamente. Avançaram demais o sinal. Colocam o Supremo Tribunal Federal acima da Constituição. Não são proprietários da Constituição; são guardiões da Constituição – e esta é a responsabilidade deles.

Por isso, Sr. Presidente, o apelo que formulo a V. Exa. é que, em nome desta Casa, pronuncie-se junto ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, é evidente, respeitando a interdependência dos Poderes. Mas, certamente, nós devemos ecoar em Brasília as aspirações do nosso povo, e V. Exa. pode ser o mensageiro para a pacificação. Na verdade, Sr. Presidente, quando alguém alega a hipótese de conflito entre os Poderes, nós rechaçamos a hipótese, porque não há hipótese de conflito entre os Poderes. Não há um divórcio entre os Poderes. O divórcio que há, consagrado, é entre as instituições públicas do País e a sociedade brasileira, porque nós nos distanciamos dela na medida em que ignoramos as suas aspirações maiores e as suas exigências superiores.

É por essa razão que nós sempre falamos em refundação da República, porque República não há quando se consagra esse divórcio, esse distanciamento entre os Poderes e a sociedade.

Por essa razão, Sr. Presidente, esse é um momento que exige maturidade política e sobretudo exige o desprendimento. Nós entendemos que se há uma publicação que ofende a honra de alguém, o caminho é o direito de resposta, o caminho é o mesmo espaço para rechaçar uma eventual injustiça, e não essa tentativa de calar a voz da sociedade, impedindo a imprensa de veicular fatos da maior importância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa razão, Sr. Presidente, o nosso Partido, o Podemos, que aqui já se pronunciou na voz do Senador Oriovisto, pronuncia-se agora. E o faço em nome da nossa Bancada, pedindo a V. Exa. que seja o portador da mensagem de pacificação, para que a sociedade brasileira possa fazer valer o seu direito de exercitar a democracia na sua plenitude, porque quando a liberdade de imprensa é sufocada, certamente as demais liberdades estarão comprometidas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores colegas, eu falo como jornalista. Trouxe inclusive essa minha preocupação, agora há pouco, no Colégio de Líderes, exatamente pelo momento que nós estamos vivendo agora, no Brasil, no meu entendimento, à beira, na verdade, de uma crise entre as instituições.

Nós tivemos, hoje, por exemplo, um mandado de busca e apreensão na casa de generais, tivemos decisão recente de censura ao O Antagonista e a *Crusoé*. Tivemos e estamos aqui neste momento com vários pedidos de *impeachment* em relação a vários Ministros do Supremo Tribunal Federal, pedidos de CPI; uma situação que se soma à situação econômica nacional, com desemprego, com inflação. E, diante disso tudo, o povo brasileiro esperando uma alternativa e uma saída para os seus problemas.

Nós temos, somado a tudo isso, algo que para mim é muito sério, que é exatamente a liberdade de expressão garantida por todos nós e assegurada a partir da Constituição de 1988. Nós levamos décadas para sair de um momento turbulento da história brasileira e garantir realmente o direito de falar e de expressar; o direito, do ponto de vista da comunicação, do sigilo da fonte, da transparência e, naturalmente, da liberdade de expressão.

Nesse sentido, Presidente, nós recebemos agora há pouco, aqui, a decisão do Ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito, que rechaça o pedido de arquivamento feito pela Procuradora Raquel Dodge, que coloca de forma muito clara, usando termos, inclusive, que desqualificam a função do que é peculiar do Ministério Público como fiscal da lei, como um órgão fundamental na defesa da ordem jurídica do regime democrático, dentro do princípio básico de todos nós, que é o princípio democrático de direito.

Nesse sentido, nós fizemos um encaminhamento ao senhor, através de um documento, para que o Conselho de Comunicação desta Casa, que é constituído de pessoas experientes, Presidente, que têm uma vivência, que têm um nível de maturidade adequado para apresentar uma proposta para a Nação brasileira, uma alternativa que garanta aquilo que está previsto na nossa Constituição brasileira, que é exatamente os direitos e as garantias da liberdade de expressão... O documento nós protocolamos, agora há pouco, e esperamos que V. Exa. faça um encaminhamento para que este Conselho desta Casa possa, o quanto antes, apresentar uma alternativa para o nosso País.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – É um apelo de uma jornalista, é um apelo de alguém que sabe a importância da comunicação.

Não estou falando de *fake news*, não estou falando de mentiras, não estou falando de calúnia. Nisso a legislação brasileira é ampla e vasta. Todos os que se sentirem, na verdade, ofendidos, têm o livre direito de entrar com uma ação na Justiça, pedir indenização por danos morais e, portanto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recorrer, na Justiça brasileira, por aquilo que realmente lhe é assegurado na nossa Constituição Federal e todo o arcabouço legal que nós temos.

O meu colega Kajuru coloca aqui exatamente a decisão do STF, que recomenda, é a recomendação de não seguir aquilo que foi proposto por Raquel Dodge. Portanto, esse é o nosso pedido, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, boa noite!

Boa noite, Senadores e Senadoras!

É público, é notório o esforço que estamos fazendo, desde o início da Legislatura, para levar transparência e controle para as ações das mais altas cortes do Poder Judiciário. Nos últimos dias, os casos de abuso se avolumam e não há, infelizmente, nenhuma reação institucional do próprio Supremo Tribunal Federal. No dia de hoje, nós tivemos a manifestação da Procuradora-Geral da República, pedindo o arquivamento daquele inquérito sem juízo, sem razão, sem condições jurídicas de subsistir, mas que foi determinado pelo Ministro Dias Toffoli e é alegremente executado pelo Ministro Alexandre de Moraes, os dois flagrantemente em abuso.

Na tarde de hoje, Sr. Presidente, foi interposto mandado de segurança e foi interposto *habeas corpus* pela Associação Nacional dos Procuradores da República. Nos dois remédios jurídicos, os procuradores elencam um rol infindável de abusos praticados pelos Ministros Alexandre de Moraes e Dias Toffoli. Restam duas perguntas importantíssimas, Senador Davi, para que a gente possa responder aqui nesta Casa.

A primeira delas é o que os Ministros precisam tanto esconder? O que eles têm debaixo daquela toga, debaixo da casca da instituição mais importante da República que precisam esconder à força de tanto abuso e de tanta intimidação? Hoje, dez brasileiros receberam em suas casas busca e apreensão deflagradas em ações ilegais, claramente sem nenhuma motivação, claramente sem nenhuma razoabilidade. Essa é a primeira questão: o que eles querem esconder?

A segunda questão, Senador Davi, que precisamos urgentemente responder é: que tamanho terá o Senado da República? Se nós vamos nos colocar à altura do desafio de garantir equilíbrio institucional para a nossa Nação ou se vamos nos submeter aos abusos, porque os abusos vão, cada vez mais, em crescente. Não é segredo que é assim que acontece.

A gente vê, e é reiterada a reclamação, o alerta que determinados partidos – como por exemplo o Partido dos Trabalhadores, aqui do Senador Humberto Costa – vêm fazendo, do risco para a democracia brasileira: o risco do autoritarismo. Concordo e assino embaixo da preocupação que eles têm, porque é uma preocupação que qualquer brasileiro decente deve ter.

Mas hoje, nesta praça, o abuso está no Supremo Tribunal Federal. E só existe uma instituição que pode aplicar o remédio adequado: é o Senado da República.

Presidente Davi, para além do recurso que ainda está pendente da propositura de CPI que foi subscrita por 29 Senadores – o senhor sabe e eu sei que lá existem fatos determinados e todos os requisitos para uma CPI –, para além desse recurso pendente de apreciação pelo Plenário, informo a V. Exa. que estamos apresentando, ainda hoje, pedido de *impeachment* em face dos Ministros Alexandre de Moraes e Dias Toffoli, pela prática de crime de responsabilidade, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abuso de autoridade que praticaram nesses atos de censura à imprensa e de abuso contra cidadãos brasileiros.

A democracia tem que ser para todos. Acredito que esta Casa vai se dar ao respeito e, muito bem, garantir a máxima que Rui Barbosa, acima do senhor aí, colocou com clareza. A pior ditadura que podemos ter é a da toga, porque contra ela não cabe recurso, a não ser para esta Casa. Esta Casa não pode se diminuir, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Humberto Costa. Em seguida, Senador Lasier Martins.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, em primeiro lugar entendo que muito do que nós estamos vivendo – tendo hoje um Supremo Tribunal Federal na berlinda – tem a ver com o fato de que o próprio Supremo Tribunal Federal, e outros tribunais superiores, no momento em que... Inúmeros abusos foram cometidos ao longo da última conjuntura política, quando muitos brasileiros foram presos sem motivação e outros foram vítimas, também, dessas ordens de busca e apreensão.

Isso, inclusive, em grande parte, teve como resultado o placar final das eleições de 2018. Um partido, o PT, e seu principal Líder, Luiz Inácio Lula da Silva, foram vítimas do abuso de autoridade, da falta de limites com que agiram o hoje Ministro da Justiça Sergio Moro e setores importantes do Judiciário com ele articulados e com o próprio Ministério Público. Pois bem, foi por falta de uma decisão que cessasse todo esse tipo de coisa é que estamos vivendo isso hoje.

Não vim aqui para instigar V. Exa. a ter qualquer tipo de posicionamento em meio à guerra aqui estabelecida hoje. O que quero aqui é cobrar de V. Exa... Mais do que cobrar, é apoiar V. Exa. para que possa assumir, como está assumindo, uma posição de equilíbrio, de busca de um entendimento. O Congresso Nacional não vai ajudar agora a resolver essa crise colocando mais fogo no que a gente já está vivendo hoje. O que V. Exa. e o Presidente da Câmara precisam – e sei que vão fazer porque têm trabalhado nos bastidores nessa questão – é tentar fazer com que os ânimos não cheguem à temperatura em que eles chegaram agora; é tentar chamar à responsabilidade o Presidente da República, que, se quisesse, já teria feito parar essa guerra de ataques em que são vítimas inúmeras pessoas, inclusive muitos de nós aqui. Juntamente com o próprio Supremo, deveriam se sentar os dois Presidentes aqui, do Senado e da Câmara dos Deputados, o Presidente da República, ou quem o represente, e o Supremo Tribunal para nós tentarmos encontrar saídas que façam com que os ânimos não se acirrem mais do que estão.

Eu vejo, hoje, que há setores interessados em aprofundar essa crise. Há setores nitidamente interessados em aprofundar um processo de desmoralização das instituições, em particular do Supremo. Nós não temos que ser parte disso, é o que eu defendo.

Em vez de nós aqui estarmos propondo *impeachment* ou o que quer que seja, nós deveríamos propor à Câmara votar o projeto de lei de abuso de autoridade, que tem que valer para o Supremo, para o STJ, mas, também, para quem está lá embaixo nos tribunais regionais e também na primeira instância. Isso, sim, ajuda que nós possamos ter mecanismos para impedir qualquer tipo de abuso praticado por quem quer que seja.

Então, Sr. Presidente, o que eu quero propor aqui é que nós possamos ter um grande entendimento entre os diversos Poderes para que não se continue artificialmente a acirrar o clima que há em nosso Brasil e favorecer o que a extrema direita quer neste País. A extrema direita quer, neste País, fazer com que todas as instituições estejam desmoralizadas, inclusive este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional. É por isso que se criminaliza 24 horas por dia a atividade política, para que aí a extrema direita possa, com os mecanismos que nós já conhecemos há muito tempo, dominar o poder neste País e fazer daqui uma ditadura.

Eu acho que é isso que está em jogo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS. Pela ordem.) – Presidente Davi Alcolumbre, o Senado Federal ultrapassou todos os limites de paciência e de contemplação, Presidente, ao que está acontecendo no Supremo Tribunal Federal.

O Supremo Tribunal Federal está vivendo uma profunda crise criada lá dentro por desvios de conduta, por mau comportamento, por extrapolação de poderes. O Brasil inteiro está acompanhando isso.

A única instituição que tem a prerrogativa de corrigir o que está acontecendo no Supremo é o Senado Federal e nós estamos fugindo de nossa responsabilidade.

Há um sem-número de pedidos de *impeachment,* e a cada semana entram mais. Há uma proposta de uma CPI da Toga para investigar, não atos jurisdicionais, mas, sim, atos de má conduta de ministro do Supremo, e nós não tomamos nenhuma atitude até agora, Presidente. O Brasil inteiro está de olho em nós.

A Lei do Impeachment é clara. No seu art. 41, diz que qualquer cidadão brasileiro pode denunciar irregularidades no Supremo Tribunal Federal. Pois incontáveis cidadãos brasileiros de fora e até mesmo aqui de dentro do Senado ingressaram com pedidos de *impeachment* que estão atulhando as gavetas do Senado. Daqui a pouco, não haverá mais lugar para tantos pedidos de *impeachment*. E nós não fazemos nada, Presidente!

É preciso tomar uma atitude. O que o Presidente do Supremo vem fazendo nos últimos dias é algo inusitado na vida do Judiciário brasileiro. Inclusive há indícios de ligações muito perigosas no passado, conforme o depoimento do Marcelo Odebrecht. Isso precisa ser investigado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – E nós não estamos dando nenhuma atenção aos reiterados pedidos, seja de *impeachment*, seja da CPI, que é a vontade já de um número elevado de Senadores.

Então, Presidente, nós reconhecemos que V. Exa. anda assoberbado de compromissos, há bem pouco tempo tendo assumido esta Casa. Entretanto, não é possível nós continuarmos indiferentes ao que o Brasil inteiro está reclamando. É preciso nós assumirmos a nossa responsabilidade, assumirmos a nossa atribuição: a prerrogativa de investigar o que existe no Supremo. Aí sim nós estaremos cumprindo; não o fazendo, nós estaremos nos omitindo. Isso só tende a se agravar, Presidente Alcolumbre, só tende a se agravar se nós não fizermos nada.

Então, é um apelo que eu faço a V. Exa: está na hora de uma reflexão e de uma atitude para que esta Casa decida o que fazer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente, senhoras e senhores, nossos amigos e amigas deste Senado, só para encerrar, em função da Ordem do Dia, o Senador Oriovisto mostrou a mim um poema e eu disse a ele: "Foi o que eu apresentei hoje no Expediente, às 2h da tarde".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este Congresso Nacional, este Senado, todos e todas deveriam ter acesso ao brasileiro Eduardo Alves, que acabou sendo amaldiçoado com estas palavras que diziam ser de Maiakóvski. Na verdade, ele transformou o poema em "No caminho, com Maiakóvski". É o que está acontecendo conosco aqui. Com esta Casa aqui, está acontecendo literalmente isto em relação a esse confronto:

> Na primeira noite eles se aproximam
> e roubam uma flor
> do nosso jardim.
> E não dizemos nada.
> Na segunda noite, já não se escondem:
> pisam as flores,
> matam nosso cão,
> e não dizemos nada.
> Até que um dia,
> o mais frágil deles
> entra sozinho em nossa casa,
> rouba-nos a luz e,
> conhecendo nosso medo,
> arranca-nos a voz da garganta.
> E já não podemos dizer nada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade.

Nada é tão ruim que não possa piorar: hoje o Supremo vem dar um golpe na democracia brasileira. É preciso que este Senado dê uma resposta contundente. Nós temos que restabelecer o equilíbrio, fortalecer as instituições, respeitar a autonomia e a harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Cercear a liberdade de imprensa é golpear a população brasileira: é a verdadeira imprensa que vai noticiar a verdade, colocar luz.

O Supremo Tribunal Federal está aí como guardião da Constituição Federal. Nenhum Poder está acima de qualquer outro Poder. O princípio é da impessoalidade; assusta-me, como cidadão, como Senador, verificar o Supremo Tribunal Federal determinar a instauração de inquérito policial por livre iniciativa, quando a própria Constituição estabelece no art. 129, I, que compete privativamente ao Ministério Público essa titularidade; assusta-me ele distribuir de forma direcionada, sem observar o critério de distribuição eletrônica; assusta-me mais ainda quando a própria Procuradora-Geral da República se manifesta pelo arquivamento, e essa decisão é ignorada. É preciso dar um basta nisso.

O próprio Supremo Tribunal Federal, em decisões recentes – e aqui eu cito a ADPF 130, que, salvo engano, o Relator foi o Ministro Ayres Britto, brilhante Ministro –, proibiu enfaticamente a censura de publicações jornalísticas. Ele foi claro: "A liberdade de expressão desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e liberdades". Recentemente, o Ministro Barroso também se posicionou nesse mesmo sentido. Então, é necessário que nós possamos, sim. Isso só reforça a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade, Sr. Presidente, de que seja votada. Vamos para o enfrentamento democrático para instaurar essa CPI, porque não vai ser caça às bruxas, mas vamos dar luz aos fatos; porque fato determinado nós temos, e com muito mais razão agora.

Então, é necessária a instauração dessa CPI, para, realmente, valorizar – porque a grande maioria do Poder Judiciário, dos magistrados em muito enaltece a magistratura brasileira –, mas nós temos que dar o tratamento. Passou da hora de este Senado dar uma resposta contundente. É preciso que este Senado atue democraticamente, dentro da sua função. E é função constitucional, sim, do Senado Federal instaurar CPI e, se for o caso, apurar responsabilidade de ministros do Supremo, e aí, sim, dentro de uma democracia, remeter os indícios suficientes de autoria e materialidade de qualquer crime para aquele que é o titular da ação penal, que é o Ministério Público, conforme determina o art. 129, I, da Constituição Federal.

Nós não podemos admitir que retrocedamos, que voltemos para a lei de talião: "Olho por olho, dente por dente". É preciso equilíbrio, serenidade, agir com legalidade. Moderação, mas com coragem; coragem para enfrentar e para determinar a imediata instauração dessa CPI, com fato determinado, e, uma vez caracterizado, remete-se ao titular da ação penal pública.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Não podemos deixar a imprensa ser golpeada, porque não é só a imprensa, é a população brasileira, é a democracia. E por isto nós estamos aqui: é para defender o verdadeiro Estado democrático de direito, a espinha dorsal do Estado democrático de direito, que é a Constituição Federativa do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Arolde de Oliveira e, como último Senador inscrito, Senador Reguffe.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Eu venho usar da palavra para me alinhar a todos aqueles que estão manifestando desconforto e até indignação com a decisão do Supremo Tribunal Federal, através de inquérito, de promover a uma revista conhecida – uma revista digital, mas conhecida e que presta serviços ao nosso País – a retirada de página que supostamente estaria sendo ofensiva ao Presidente daquela Casa.

Meu Deus do Céu! Eu fico pensando: as pessoas ainda estão vivendo na idade da pedra em termos de comunicação, Sr. Presidente. O tempo de imprensa já passou, a liberdade de expressão hoje é entendida como liberdade de expressão e de opinião. Então, todos podem se expressar. É preciso que haja o entendimento de que a mídia, a comunicação e a tecnologia mudaram isso tudo. Aquele tempo da comunicação vertical, intermediada, com os donos da verdade dando opinião todos os dias, acabou. E hoje nós temos, em lugar daquela comunicação social, uma comunicação que é psicossocial; ela é horizontal, ela é "desintermediada", e, sendo "desintermediada", todos os cidadãos do Brasil dão suas opiniões.

Eu fico a pensar como é que se pode coibir as pessoas de livremente se manifestar em redes sociais, nessa nova mídia que é psicossocial, em que cada indivíduo, cada cidadão gera informação e, ao mesmo tempo, é também o que recebe informação de todos os outros.

Fico a pensar que esse inquérito não vai acabar nunca, porque terá que, em breve, fiscalizar, fazer busca e apreensão, como fizeram na casa de uma menina... A Polícia entrou lá porque ela deve ter criticado, e criticou, o Supremo Tribunal Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meu Deus do Céu! Vão ter que fazer busca e apreensão na casa de todos os brasileiros que estão conectados. Todos os brasileiros usam as redes sociais de acordo com as suas consciências. É outro tempo, é outro lugar. Hoje, não é mais essa questão de aplicar uma lei de 1983 para coibir as pessoas de se expressarem livremente.

Isso é realmente, Sr. Senador Presidente, caros colegas, caras colegas Senadoras, um abuso, no meu entendimento, e é um absurdo o que foi feito. E eu me junto àqueles que já falaram.

Nós precisamos fazer alguma coisa. Esta Casa é a responsável pelo perfil de cada um daqueles Ministros que estão lá. Aqui é que eles fazem a sabatina. Aqui é que eles comprovam os seus conhecimentos. E foram para lá. Então, nós somos responsáveis. E temos instrumentos, sim, temos instrumentos constitucionais para agir. Vamos, então, usar esse instrumento, Presidente! Vamos adequar perfeitamente. Existem fatos determinados que já orientam no sentido de que pode ser utilizado o instituto do *impeachment* por exemplo ou mesmo de uma CPI bem determinada num fato bem determinado.

Então, Sr. Presidente, quero me juntar a todos – com a minha surpresa com a decisão do Supremo, que deveria ser o modelo, o exemplo e a referência da Justiça brasileira e que, no entanto, nos causa tantas apreensões. Junto-me a todos e espero que esta Casa realmente reflita e tome uma atitude no sentido de corrigir esses rumos que estão indo contra o Estado democrático de direito.

Era o que eu queria falar, Sr. Presidente. Agradeço a oportunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, que deveria ser o guardião da liberdade neste País, se utiliza de um instrumento de intimidação absolutamente inaceitável, se utiliza de mandados de busca e apreensão em residência de cidadãos comuns apenas porque esses cidadãos postaram nas suas redes sociais posições contrárias ao Supremo Tribunal Federal.

Isso é algo inadmissível, é algo inaceitável.

Fiz um pronunciamento naquela tribuna mais cedo falando isso e não tenho como aceitar isso. Penso que esta Casa tem o dever de, neste momento, instalar a CPI da Lava Toga. Eu assinei os dois requerimentos com pedido de instalação dessa CPI e assinarei quantos mais forem necessários.

No requerimento, há 13 fatos mencionados – pelo menos 9 deles são fatos determinados. Esta Casa também deveria analisar os pedidos de impedimento dos Ministros do STF que aqui se encontram; não podem ficar engavetados, precisam ser analisados. É muito importante isso. Esta Casa não pode se omitir perante a sociedade brasileira. E analisar os pedidos não é prejulgar, é analisar.

Agora, o que o Supremo Tribunal Federal fez nos dias de ontem e hoje é algo absolutamente inadmissível. Ontem, censurou dois veículos de comunicação. Ora, se há algo errado, se há uma injustiça, há os meios legais de se obter reparação. Pode-se entrar na própria Justiça solicitando um pedido de indenização, pode-se pedir direito de resposta. Vá se buscar indenização. Agora, censurar os veículos de comunicação não é correto. E, hoje, ultrapassa todos os limites que se pode ter: simplesmente se utiliza do poder que tem, de poder fazer mandados de busca e apreensão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para ir à casa de cidadãos comuns que simplesmente exerceram o seu direito de poder se expressar.

Então, isso o Senado da República não pode aceitar, tem que repudiar, como uma instituição que defende a sociedade brasileira. Não dá para a Suprema Corte deste País agir como agiu nos dias de ontem e hoje, algo absolutamente inaceitável.

Fiz questão de ligar para o Gen. Paulo Chagas, que estava na cidade de Campinas – não estava em casa no momento em que a polícia chegou à sua residência –, para prestar-lhe solidariedade, assim como presto solidariedade a todos que foram atingidos por essa medida arbitrária por parte do Supremo Tribunal Federal. Não é para isso que o Supremo Tribunal Federal existe, não é para cometer esse tipo de atitude.

Então, nós não podemos aceitar. Nós, como uma Casa Legislativa – cabe ao Senado Federal não se omitir –, temos que reagir a isso e temos que cumprir com a nossa responsabilidade.

Portanto, quero aqui, mais uma vez, defender a instalação da CPI; quero, mais uma vez, defender que se analisem os pedidos de impedimento dos ministros do STF. E penso que o Senado tem, sim, que repudiar essa atitude que foi tomada pelo Supremo Tribunal Federal nos dias de ontem e hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Apenas para ler um requerimento feito pelo Senador Heinze à Mesa do Senado.

Eu defiro o requerimento, que requer uma convocação de sessão solene conjunta do Congresso Nacional – da Câmara dos Deputados e do Senado Federal – para homenagear os 50 anos da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e o transcurso do 97º Dia Internacional do Cooperativismo.

Defiro o requerimento e inicio a Ordem do Dia.

Item 1.

Proposta de Emenda Constitucional nº 13, de 2015, do Senador Roberto Rocha e outros Senadores, que altera o *caput* do art. 5º da Constituição Federal, para nele inserir o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parecer favorável nº 121, de 2016, da CCJ, tendo como Relator o Senador Jorge Viana.

Quarta sessão de discussão da proposta, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerramos a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

Item 2 da pauta, do Senador Antonio Carlos Valadares e outros Senadores, que dispõe sobre a legitimidade do Defensor Público-Geral Federal para a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade e o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Parecer 136, de 2017, da CCJ, tendo como Relator da matéria o Senador Antonio Anastasia.

Parecer favorável com as Emendas nºs 1 e 2 da CCJ, de redação.

Quarta sessão de discussão da proposta e das emendas, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerramos a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

Item 3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1.321, de 2019, do Deputado Elmar Nascimento, que altera a Lei dos Partidos Políticos, a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios.

Parecer nº 18, de 2019, da CCJ, Relator da matéria, Senador Marcos Rogério.

Parecer favorável ao Projeto e às Emendas nº 5, de Plenário, 7 e 8, da CCJ, e pela rejeição das demais emendas.

Foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 5, e 11, de Plenário, e de 6 a 10, da CCJ (**Emenda nº 11 – Plen – vide item 2.2.3 do Sumário**).

As Emendas de nºs 1, 2 e 11, de Plenário, foram retiradas pelos autores.

As Emendas de nºs 6, 9 e 10, da CCJ, são consideradas inexistentes, por não terem sido adotadas pela Comissão, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento 269, de 2019.

Poderão ser oferecidas novas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, parece-me que há emendas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, foram retiradas as emendas pelos autores e pelo Relator, de Plenário também.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN) – Presidente, questão de ordem. Eu apresentei um requerimento, uma emenda.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, o Senador Randolfe Rodrigues apresentou um destaque. O que nós encerramos foi a discussão.

Faço a leitura do destaque... O Senador Styvenson fez um destaque também?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN) – Encaminhei, sim, uma emenda supressiva.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – O Senador Styvenson apresentou uma emenda.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, só peço, no momento do debate do destaque, para sustentar o destaque.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, eu queria falar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, a Mesa só tem o requerimento assinado pelo Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – É para discutir, Sr. Presidente. Já encerrou a discussão?

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – O Senador Styvenson apresentou emenda, Presidente, à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só um minuto.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Eu posso fazer declaração de voto também, depois, Sr. Presidente, se V. Exa. preferir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu quero esclarecer ao Plenário que a emenda que o Senador Styvenson apresentou, quando chegou à Mesa o protocolo da emenda, a gente estava encerrando a discussão agora, um minuto atrás. Mas eu admito a emenda de V. Exa. e submeto ao Senador Marcos Rogério, para que possa fazer a manifestação sobre a emenda de V. Exa.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN. Pela ordem.) – Só para deixar claro, Sr. Presidente, que eu não concordo. Eu creio que esse acordo não foi também feito pelo Líder do Partido dentro dessa condição, dessa prática, que eu acho corrosiva e corrompível, de recolher dinheiros. Em sã consciência, nenhum comissionado aqui desta Casa ou de qualquer lugar forneceria dinheiro para um partido político.

Então, a emenda apresentada foi para que se permaneça da forma como está na lei, que seja proibida essa prática desse "rachide", como é conhecido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu passo a palavra ao Senador Relator Marcos Rogério para se manifestar em relação à emenda do Senador Styvenson Valentim.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, na verdade o Relator vai se manifestar sobre os dois pedidos de destaque, o destaque por nós proposto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Primeiro sobre a emenda e, em seguida, sobre...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É porque foi apresentada no Plenário uma emenda. Então, ele vai ter que, primeiro...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso, novamente. Fizeram um acordo na Comissão de Constituição e Justiça, fizeram um acordo e agora, novamente, mais uma...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Só para um esclarecimento. Há duas emendas: uma de autoria da Rede e outra, do Podemos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não. Uma do Senador Styvenson Valentim, não é do Podemos. Uma Emenda de Plenário Supressiva nº 13... (**Emendas nºs 12 e 13-Plen – Vide item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... que o Senador Marcos Rogério vai se manifestar em relação a ela.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – E tem o pedido de destaque da Rede.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E tem o pedido de destaque da Rede, que será votado em seguida.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Obrigado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O pedido de destaque da Rede é sobre qual artigo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quando?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Na fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Na fase de votação.

Senador Marcos Rogério, V. Exa. tem a palavra para responder a...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a V. Exa. mais um tempinho, porque essas emendas foram apresentadas à Mesa neste momento e eu estou fazendo a análise delas e pedindo à Consultoria que se manifeste também quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria fazer uma ponderação e um pleito ao Plenário do Senado. Nós construímos um acordo para votarmos a Medida Provisória 858, no Colégio de Líderes. Eu não tinha feito a leitura...

Inclusive, eu quero fazer um registro também para os Senadores que não estavam presentes. Nós recebemos, na Presidência do Senado, a visita do Ministro de Ciência e Tecnologia, que veio trazer uma mensagem, do Ministério, da preocupação em relação a essa medida provisória. Houve o entendimento, no Colégio de Líderes, de que nós poderíamos fazer a leitura e a votação.

Eu consulto o Plenário se, enquanto o Senador Marcos Rogério dá o parecer em relação a essa emenda de Plenário, nós podemos fazer a leitura da MP e a votação de maneira simbólica, já que houve o acordo. (*Pausa.*)

Matéria recebida da Câmara dos Deputados.

Medida Provisória nº 858, de 2018, que dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, estamos votando o quê?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu consultei o Plenário se eu podia, enquanto...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Desculpe. É que eu estava confabulando com o Líder Eduardo Braga. Entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu estou colocando agora a leitura, estou fazendo a leitura da MP...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Entendi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... do acordo, para nós votarmos, enquanto V. Exa. confabula com o Líder Eduardo...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – A questão dos partidos políticos ficou para depois?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Entendi perfeitamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de vigência da medida provisória se esgota no dia 2 de maio.

A matéria será incluída na Ordem do Dia de hoje... Foi incluída, pelo acordo do Colégio de Líderes.

Medida Provisória nº 858, de 2018, que dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space.

Parecer nº 1, de 2019, da Comissão Mista, como Relator da matéria, Deputado Hugo Leal, pela aprovação da medida provisória e pela rejeição das Emendas 1 a 5.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 10 de abril e seu prazo de vigência se esgotará no dia 2 de maio de 2019.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão a medida provisória em primeiro turno.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Roberto Rocha, para discutir.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MA. Para discutir.) – Só para dar uma palavra, na condição de Presidente desta Comissão, para o Plenário.

Essa medida provisória trata exclusivamente da extinção da empresa Alcântara Cyclone Space. Foi feito, há quase 20 anos, um acordo do Brasil com a Ucrânia, após o Congresso rejeitar o acordo com os Estados Unidos.

Para poder o novo acordo, que não tem nada a ver com aquele de quase 20 anos atrás, prosseguir, esse acordo feito recentemente do Brasil com os Estados Unidos, são necessárias algumas providências, entre elas a votação dessa medida provisória, que foi feita ainda no Governo passado, foi votada no Senado, foi votada na Câmara no dia 10 de abril e tem um prazo de vigência até o dia 2 de maio.

De modo que as emendas apresentadas a essa medida provisória na Comissão foram rejeitadas. O texto aprovado é o texto original, que veio do Executivo, que trata exclusivamente, como disse, da extinção da empresa ACS (Alcântara Cyclone Space). E é fundamental – por essa razão, o Ministro veio hoje, aqui, fazer um apelo – que o Senado vote essa matéria, que está em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Continua em discussão a matéria.

Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, para trazer ao conhecimento do Plenário – e peço a atenção principalmente daqueles que têm compartilhado com os que reclamamos sempre que a Comissão temática deve falar – que uma coisa é uma coisa e outra coisa é outra coisa, como diziam Jaques Wagner e o filósofo Miguel Livramento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – No caso do filósofo, dizia, mas, no caso do Jaques Wagner, diz.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Ele ainda diz e Miguel Livramento também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero ressaltar que a Comissão temática falou, se manifestou. É a Comissão de mérito, a Comissão Especial, que, sob a presidência do Senador Roberto Rocha e com a relatoria de Hugo Leal, apreciou; a Comissão, seus integrantes, seu Presidente, seu Relator, esse conjunto apreciou essa medida provisória. Então, isto aqui é diferente de um projeto de lei que chega aqui, e não é apreciado por uma Comissão temática permanente, ou seja, uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. E esta coisa, ou seja, esta medida provisória é muito restrita, focaliza exatamente o encerramento das atividades desta empresa criada para que o Brasil fosse parceiro da Ucrânia.

Então, com esse conhecimento básico e confiando no trabalho da Comissão Especial da medida provisória, portanto, a Comissão temática criada por força do dispositivo constitucional... Aliás, aos mais novos, Senador Roberto Rocha, quero dizer que o primeiro signatário da Emenda à Constituição 32, de 11 de setembro de 2001 – preste bem atenção na data! –, 11 de setembro de 2001, o dia das torres em Nova York, o primeiro signatário foi este seu criado, obrigado; eu fui o autor desta Proposta de Emenda à Constituição que regula a apreciação das emendas à Constituição.

E, pelo relatório que foi dado, eu votarei a favor e recomendo que se vote a favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, é só também para ajudar a esclarecer, já que V. Exa. teve o acordo do Plenário para a inclusão e votação nesta tarde, aqui no Senado.

Todo esse trabalho começou ainda quando eu era Ministro da Defesa e a Presidência da República chegou à conclusão de que, depois de muitos esforços, aquela tentativa da parceria com a Ucrânia não deu os resultados esperados. Então, foi tomada a decisão de encerrar.

A medida provisória – apesar de eu não ter participado da Comissão – visa exatamente a tratar, vou chamar assim, do espólio e das consequências do encerramento da empresa para que a gente possa encerrá-la e não ter nenhum problema.

Eu, apesar de não ser o Líder do meu Partido, quero só dizer que da nossa parte, do PT, temos total acordo com a medida provisória e com o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só tem uma lista de inscrição...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO. Pela ordem.) – É só para comunicar... Queria registrar a presença do Presidente da Câmara de Senador Canedo, Município do qual fui Prefeito. Está aqui nos visitando, juntamente com a Sra. Mara. Só isso, Sr. Presidente.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senado registra, com satisfação, a presença do Presidente da Câmara de Vereadores no Plenário do Senado da República.

Senadora Eliziane. Em seguida, V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, nós encaminhamos favoravelmente à aprovação da medida, mas queria fazer aqui algumas observações.

Nós tivemos, lá atrás, a tentativa de um acordo com os Estados Unidos, de salvaguardas, em que nós tivemos vários impedimentos que evoluíram para a não aprovação desse acordo pelo Congresso Nacional. Em alguns pontos, como por exemplo a soberania nacional, não havia clareza naquele acordo. Por conta disso, tivemos, por parte do Congresso Nacional, a não aprovação do acordo.

Em seguida, tivemos aqui o acordo com a Ucrânia, vindo da União Soviética, à época detendo de um grande nível, por exemplo, de tecnologia nesse campo. A partir disso, o Brasil acabou fazendo esse acordo e criando a empresa que estamos aqui a extinguir. O Brasil chegou a fazer um gasto – portanto, é um prejuízo –, Presidente...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... da ordem de R$483 milhões para integralizar o capital da empresa. O resultado foi que nenhum foguete sequer foi lançado como contrapartida desse investimento. Agora, não tem outra saída a não ser a extinção dessa empresa. Portanto, nós somos favoráveis.

Eu queria trazer aqui uma breve reflexão. Estamos, neste momento, fazendo exatamente uma avaliação de um outro acordo que está para chegar a esta Casa, que é um acordo entre Brasil e Estados Unidos, apresentando a possibilidade de utilização comercial do Centro de Lançamento de Alcântara, hoje subutilizado.

Nós recebemos, fruto de requerimento de nossa autoria, dois Ministros: o Ministro da Ciência e Tecnologia e o Ministro de Relações Exteriores. Nós os questionamos acerca dos....

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Quando nós recebemos os dois Ministros aqui nesta Casa, questionamos sobre os benefícios para o Brasil, para o Estado do Maranhão e, mais precisamente, para a comunidade de Alcântara, uma cidade que reúne dois elementos importantes: é uma cidade histórica com uma riqueza impressionante do ponto de vista patrimonial, cultural; e, ao mesmo tempo, um centro de lançamento que aponta para o futuro.

Um dos pontos que nós colocamos aqui, ao conversar com os dois Ministros, é qual seria a participação do Governo do Estado do Maranhão neste debate, atendendo, na verdade, a uma preocupação nossa.

O meu colega Roberto Rocha e o meu colega Weverton também participaram desse debate.

Nós recebemos, neste final de semana, domingo e segunda-feira, no Maranhão, o Ministro da Ciência e Tecnologia...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... que visitou Alcântara, visitou a capital, visitou o Governador Flávio Dino e participou de um seminário extenso, no qual apresentou, de forma pormenorizada, o que este acordo vai representar para o Maranhão, apresentando, por exemplo, a expectativa de termos a primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidade inteligente do Brasil – que será a cidade de Alcântara –, com ampliação em tecnologia, ampliação e implementação de banda larga, garantindo as condições mínimas para receber grandes empresas nacionais e internacionais.

Colocamos a nossa preocupação, Presidente, que é com as comunidades quilombolas. Nós temos um passivo de 30 anos, Presidente, e, nesse passivo, várias ações, como indenização, regularização fundiária, garantia mínima tecnológica e implementação técnica agrícola para atividades agrícolas dessa população, infelizmente não foram asseguradas.

Nós, mais uma vez, solicitamos ao Governo para que resolva esse passivo. Todos nós vamos votar...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Só para finalizar, Presidente.

Todos nós não apenas vamos votar a favor do acordo, mas vamos convencer os demais colegas da importância desse acordo Brasil/Estados Unidos para a Nação brasileira, para o Estado do Maranhão e para o investimento em tecnologia, considerando que, inclusive, no Maranhão, nós já temos a implantação do ITA.

Fica, mais uma vez, o nosso apelo. Esperamos e sonhamos que esse novo acordo que está vindo para esta Casa possa ser um acordo que seja efetivado, não seja apenas aprovado possivelmente nesta Casa e nenhum foguete seja lançado no espaço. O que nós queremos é, sendo aprovado, que o investimento possa chegar ao Maranhão e, naturalmente, a tecnologia possa ser acessível ao Brasil, ao Maranhão e mais precisamente à nossa linda e maravilhosa cidade de Alcântara.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues e, em seguida, o Relator da matéria, Senador Marcos Rogério.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para discutir.) – Presidente, rapidamente, primeiro para destacar que, na verdade, nós estamos com essa medida provisória formalizando uma decisão que já ocorreu em 2015. No Decreto 8.494, o Brasil já havia denunciado o tratado com a Ucrânia em especial, por conta da sua inviabilidade comercial.

Tem que se lamentar desde o acordo originário um aspecto em especial, que foi no início da instalação da Base de Alcântara, a desconsideração que ocorreu em relação a 312 famílias quilombolas que foram removidas de seus territórios ancestrais sem nenhum tipo de consulta, sem nenhum tipo de procedimento, ferindo, inclusive, uma norma da Organização Internacional do Trabalho, que estabelece a necessidade de consulta às populações originárias, às populações quilombolas sobre quaisquer medidas que ocorram em seus territórios.

Da mesma forma, Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que anuncio agora que nós votaremos favoráveis a esta medida provisória, principalmente porque se trata de dar cabo, de efetivar, de oficializar um tratado que o Brasil já denunciou internacionalmente, que não tem circunstância, razão de ser e cuja origem, inclusive, resultou no banimento de 312 famílias quilombolas dos seus territórios de origem, eu trago aqui a preocupação que já foi levantada aqui pelos queridos colegas Senadores do Maranhão, notadamente minha companheira de bloco parlamentar, a Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eliziane, sobre a questão do novo acordo em relação à Base de Alcântara. Esta medida provisória não trata disso, trata única e exclusivamente do acordo antigo. Nós travaremos aqui esse debate em relação ao acordo novo, em relação às mudanças que foram apresentadas e que, no nosso entender, são somente mudanças terminológicas do acordo anterior em relação ao novo, mantendo um conjunto de absurdos: áreas totalmente controladas pelo Governo agora dos Estados Unidos, submissão de autoridades brasileiras a determinações estrangeiras de inspeção, nenhuma limitação ao uso militar e bélico dos Estados Unidos. São alguns dos aspectos que já foram anunciados em relação ao novo acordo para o uso da Base de Alcântara. Então, eu queria antecipar a nossa posição em relação ao novo acordo, quando ele vier a ser tratado pelo Congresso Nacional, pela Câmara e pelo Senado.

Em relação à ruptura, este acordo, cuja ruptura estamos formalizando com esta medida provisória, na verdade, já se tornou inócuo comercialmente, em especial desde 2015. Em decorrência disso, pela simples formalização que consta dessa medida provisória, é que nós da Rede Sustentabilidade encaminharemos o voto favorável à matéria.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major, eu posso passar para o Relator, o Senador Marcos Rogério, que está dando parecer em Plenário sobre a emenda do Senador Styvenson?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Sr. Presidente, nós não vamos votar a medida provisória?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós estamos discutindo a medida provisória, só que o Senador Styvenson fez uma emenda de Plenário que o Senador Relator, Marcos Rogério, estava avaliando.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Na verdade, Sr. Presidente, ele fez um questionamento se está em processo de votação a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós estamos em discussão a medida provisória. V. Exa. quer dar o parecer do projeto de lei?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quando V. Exa. quiser, eu estou à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Deixe-me concluir a votação da medida provisória.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Perfeitamente, perfeitamente.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Isso. Uma sugestão, Sr. Presidente, é que a gente justamente termine a votação...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Mas é isso.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – ... da medida provisória para depois escutarmos o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como o Senador Randolfe Rodrigues pediu pela ordem para falar em relação à medida provisória, eu pensei que o Senador Marcos Rogério ia fazer em relação à medida, mas é em relação ao projeto de lei. Então, vou terminar a votação da medida provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrada a discussão, em primeiro turno, da Medida Provisória 858.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária.

Não há Senadores inscritos para encaminhar.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória em primeiro turno... Não, aprovados os pressupostos da medida provisória.

Em votação a medida provisória.

Não há Senadores inscritos para encaminhar.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a medida provisória.

A matéria vai à promulgação (**Matéria lida e aprovada - Vide item 2.2.2 do Sumário**).

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PR - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de registrar, ao comemorarmos a aprovação dessa medida provisória, a atitude do Ministro de vir aqui ao Colégio de Líderes e de justificar a necessidade de colocarmos a matéria na pauta, com V. Exa. conduzindo com tanta maestria, num convencimento de que todos os Líderes apoiassem, para que pudéssemos, então, votar essa matéria nesta noite. Então, eu quero parabenizar o Ministro Marcos Pontes também pela sua capacidade de trabalho. Tenho certeza de que ele, com a parceria aqui demonstrada por todos os Líderes, poderá fazer um grande trabalho também na articulação política daquilo que possa representar a evolução da ciência e tecnologia como também da comunicação, que faz parte também hoje da nossa infraestrutura.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio, Líder Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar todo o Senado, em especial V. Exa.

Acabamos de votar essa medida provisória mais do que oportuna. Essa binacional Alcântara nasceu em 2003 por uma auditoria do próprio TCU. Em 2015, quando foi denunciado esse convênio, o Brasil já tinha perdido aí R$483,9 milhões. Então, mais do que oportuna, é o estancamento de sangrias e o crescimento de um novo País.

Eu devo dizer da satisfação de ver que, para essas medidas que são construtivas para a população brasileira, o Senado tem dado o exemplo de como se faz a boa política no campo da mediação, no campo da interlocução, no respeito à situação e à oposição, para que se possa convergir para algo dessa natureza.

Parabéns ao Senado, parabéns ao nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Antes de passar a palavra ao Senador Marcos Rogério para relatar a emenda de Plenário sobre o item 3 da pauta, eu gostaria de colocar em votação um projeto de resolução do Senado – apenas o requerimento – de criação da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, de autoria do Senador Irajá Abreu. Eu queria colocar em votação o requerimento de urgência, assinado por vários Líderes partidários, e queria colocar na pauta da próxima semana a votação do projeto de resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em votação o requerimento de urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2019, do Senador Irajá Abreu, que cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude **(Requerimento nº 290/2019 – Vide item 2.2.1 do Sumário)**.

Nós temos assinaturas de 11 Líderes partidários.

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário, e a matéria constará da pauta oportunamente.

Retornamos agora ao item 3 da pauta.

Concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério para proferir parecer sobre as Emendas nºs 12 e 13 de Plenário, em substituição à CCJ.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, eu queria fazer um registro do esforço que houve na parte da manhã na CCJ para que pudéssemos votar esta matéria, e o fizemos após um amplo entendimento que nos permitiu votar a matéria com uma modificação quanto ao prazo dos órgãos provisórios dos partidos. A matéria original previa oito anos como prazo máximo, e, a partir de uma sugestão de emenda aprovada pela ampla maioria da CCJ, nós estabelecemos esse prazo em dois anos, respeitando, portanto, a garantia constitucional de autonomia dos partidos políticos.

Vêm ao Plenário, neste momento, mais duas emendas, que passo a analisar neste momento: uma emenda de autoria do Senador Wellington Fagundes, a Emenda nº 12, e a Emenda nº 13, do Senador Styvenson.

Quanto à emenda do Senador Styvenson, Sr. Presidente, estou me manifestando pela rejeição, respeitosamente. E as razões para essa rejeição, Sr. Presidente, são que a Lei dos Partidos Políticos, que foi alterada em 2017, permite doação de recursos por parte de servidores desde que filiados a partidos e que o TSE, em relação a doações anteriores a essa lei, mandou devolver esses valores e vem punindo os partidos mesmo com a mudança na lei. A anistia, portanto, que está sendo aprovada, que foi aprovada na Câmara e é a proposição que está a ser deliberada no Senado, não é de contribuições ilegais e, sim, de contribuições legais, nos termos da lei. A lei já autoriza os servidores que são filiados a doarem. Não estamos fazendo, portanto, anistia aberta ou de algo ilícito. Portanto, estou rejeitando a emenda, embora de boa intenção, do Senador Styvenson, porque a legislação alterada em 2017 já prevê essa possibilidade. E, nos casos anteriores a essa lei, o tribunal vinha condenando os partidos, não tendo sentido manter essa condenação com a *novatio legis*.

Com relação, Sr. Presidente, à emenda apresentada pelo Senador Wellington Fagundes, eu acolho a emenda do Senador Wellington Fagundes, porque ela corrige uma falha do projeto quanto à previsão de impactos não previstos na LDO, no tocante à isenção de taxas, multas e outros. O Senador propõe duas possibilidades com a emenda que apresenta: quem quiser a reativação do partido em 2019 recolhe as taxas e outros custos; para quem deixar essa atualização para 2020, com previsão já na LDO, a regularização se daria sem encargos. Isso seria para o caso dos partidos que não tiveram movimentação financeira, mas tiveram os seus registros cancelados pela Receita Federal. Hoje, o partido político que não apresentou a prestação de contas, mesmo que não tenha tido nenhuma movimentação financeira, tem o seu registro cancelado junto à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita. Portanto, a emenda que o Senador Wellington Fagundes apresenta corrige uma falha do projeto. Por isso, estou acatando a Emenda nº 12, do Senador Wellington Fagundes.

E eu aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para fazer um adendo ao parecer que apresentei. Em adendo ao parecer aprovado no dia 16 de abril de 2019, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o intuito de atender ao disposto no art. 113 da ADCT, estima-se que o disposto neste projeto terá como efeito a não aplicação de multas a diretórios de partidos políticos nas esferas nacional, estadual e municipal no valor de 70 milhões, conforme Nota Informativa nº 1.783/19, juntada ao processo. Portanto, faço também esse adendo ao parecer para sanar essa pendência de manifestação.

É o que tenho a manifestar, Sr. Presidente, como Relator da matéria (**Íntegra do Parecer nº 130/2019 – Plen/SF – Vide item 2.2.3 do Sumário**).

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O parecer do Relator da matéria é favorável à Emenda 12 e contrário à Emenda 13, com emenda de Relator de Plenário.

Gostaria de informar também ao Plenário que foi apresentado requerimento de destaque para a Emenda nº 4, de Plenário, que será publicada na forma regimental, e informar também que foi apresentado pelo Partido Podemos requerimento de destaque para votação em separado da Emenda de nº 12 junto ao PL 1.321, de 2019, assinado pelo Senador... (**Requerimentos nºs 291 e 292/2019 – vide item 2.2.3 do Sumário**).

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, questão de ordem. A 12 foi acatada!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele quer destacar essa emenda para votar...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas essa emenda é a que trata da questão da renúncia fiscal.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Presidente, parece que há um equívoco em relação a número.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, o que V. Exa. escreveu no requerimento foi 12.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – A do Senador Styvenson...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Eduardo, o que acontece? Foram apresentadas duas emendas: a do Senador Wellington Fagundes e a do Senador Styvenson.

O Relator de Plenário rejeitou a Emenda nº 13, do Senador Styvenson, e acatou a Emenda 12, do Senador Wellington Fagundes.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Que trata, Sr. Presidente, de uma questão legal, superveniente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Que é a renúncia fiscal que precisa estar prevista no Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso. O Relator de Plenário acatou a Emenda 12, que eu também entendo que precisa estar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prevista neste projeto de lei, mas o Líder do Podemos apresentou uma votação em separado desta emenda.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas eu creio que ele está querendo destacar a outra emenda, não é essa que ele quer destacar.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – É a Emenda nº 13. Parece que há um equívoco...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ah, é a 13.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – ... em razão do sistema, que alterou o número da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu entendi, como o Líder do Podemos assinou o número 12, que ele estava sendo contrário à emenda acatada pelo Relator Marcos Rogério, mas é a 13.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Presidente...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – É a Emenda 13.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ele está destacando a emenda do Senador Styvenson, que foi rejeitada pelo Relator.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Exatamente. É a emenda do Senador Styvenson.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Presidente, podia esclarecer, pelo menos, quais emendas. Nós estamos confusos. O Styvenson falou que a dele é a 13...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É 13.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – O senhor falou da 12, que é do Wellington Fagundes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não. A 12, que é do Wellington Fagundes, foi acatada. Houve uma confusão...

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Qual o teor da emenda?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador acabou de falar...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A Emenda 13...

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – Qual é a 12?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A Emenda 12 é a que trata da previsão na LDO.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – O.k.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Essa eu estou acatando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - ES) – E a 13, a anistia?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – A Emenda 13 trata da anistia para o caso de servidores filiados a partidos que fizeram doação. E a Lei dos Partidos, modificada em 2017, prevê essa possibilidade, mas, nos casos anteriores a isso, o tribunal vinha multando e punindo os partidos. É o que está sendo anistiado. E ele apresenta uma emenda para supressão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, fez a correção no requerimento.

Obrigado, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É apenas para tomar claro. Portanto, agora, o pedido de destaque de votação em separado é da Emenda 13.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É, mas nós vamos votar o parecer do Relator...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... e destacar em seguida...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ressalvados os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso, isso.

A Presidência comunica ao Plenário que os requerimentos de destaque de bancada estão deferidos, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno.

As matérias destacadas serão votadas oportunamente, ou melhor, separadamente, logo após a votação do projeto.

Em votação o projeto e as emendas nos termos do parecer, ressalvados os destaques.

Em discussão...

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para encaminhar.

Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu vou votar contrário ao projeto.

Eu considero que não deveria se permitir que os partidos decidissem livremente a duração dos mandatos dos seus dirigentes. Primeiro, isso ajuda a eternizar dirigente – vai haver gente que vai ter propriedade perpétua dos partidos. Já acontece isso hoje, e isso vai ser legalizado na lei. Então, eu não defendo isso.

Além disso, esse projeto legaliza as comissões provisórias e também cria uma anistia. Anistia é o seguinte: a gente aprova uma regra aqui no Parlamento; depois a regra não é cumprida; aí vem o Parlamento de novo e dá uma anistia, porque a regra não foi cumprida. Se a gente aprova uma regra, essa regra tem que ser cumprida. Então, eu respeito a posição de todos, mas meu voto será contrário. Acho que, quando se dá uma anistia, você favorece a que ninguém cumpra a lei, porque sabe que no futuro vai haver outra anistia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meu voto será contrário ao projeto. Eu respeito a posição dos nobres pares, pois...

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe e, em seguida, V. Exa.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – ... todos aqui foram eleitos, mas meu voto será contrário a este projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para encaminhar a votação, Líder Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente.

Primeiro, Presidente, quero fazer um reconhecimento: fez jus nós termos adiado esta matéria que seria votada na semana passada para esta. A Comissão de Constituição e Justiça e notadamente o Líder Marcos Rogério melhoraram aspectos do projeto que considero importantes. O tempo de oito anos de existência de comissão provisória não era razoável, pois oito anos de comissão provisória sem nenhum tipo de punição se ela continuasse por mais tempo é, na verdade, a perpetuação das comissões provisórias. Isso seria o instrumento para sustentar o caciquismo político.

Eu quero aqui dizer, Presidente, com autoridade, que eu acho que nós melhoramos o sistema político partidário brasileiro com o advento da cláusula de barreira. Eu falo isso com a autoridade de ser Líder de um partido que não alcançou a cláusula de barreira, mas que aqui votou favorável a ela e que acha importante ter a cláusula de barreira, pois considera que partido tem que ter dois princípios: primeiro, lastro ideológico e, segundo, base social. Partidos que não têm base social e não superaram a cláusula de barreira, que tenham a oportunidade de construir o lastro social para fazê-lo. Tenho isso por convicção.

Só que, Presidente, no momento em que instituímos a cláusula de barreira, nós também, por decorrência de decisão do Supremo Tribunal Federal, tivemos uma decisão correta de pôr fim ao financiamento privado de campanha. Ocorre que nós temos, hoje, 800 milhões de fundo partidário e quase 2 bilhões de fundo de financiamento eleitoral, que são recursos da sociedade, que são recursos do povo brasileiro. Embora tenha que ser respeitado o princípio que está no *caput* do art. 17 da Constituição, o da autonomia dos partidos políticos, não podemos negligenciar, omitir o fato de que isso é recurso da sociedade brasileira, do povo brasileiro. E os partidos – isto tem que ocorrer por força de lei, isto não fere a autonomia partidária que está no *caput* do art. 17 – têm que ter regras de *compliance*, têm que ter regras de transparência, porque os partidos administram recursos que pertencem à sociedade brasileira. Então, nós aqui, ao tratarmos isso – e não fomos nós que propusemos esse debate, mas já que foi proposto esse projeto –, não podemos concordar com normas que facilitem a negligência partidária.

Nesse aspecto, Sr. Presidente – aqui já sustento o destaque da Rede Sustentabilidade para não precisar fazê-lo na hora da votação –, um destaque que fazemos é da decorrência do prazo de funcionamento das comissões provisórias. O nobre Relator acatou o debate da CCJ, reduzindo o prazo de oito para dois anos – é um avanço! Entretanto, existe um dispositivo consequente que veda a extinção automática do órgão, o cancelamento e sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, quando for exaurido o prazo de vigência do órgão partidário. Ocorrerá, Sr. Presidente, a seguinte decorrência: terminado o prazo de vigência de uma comissão provisória, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

substituído o Presidente pelo Vice-Presidente, e isso ocorre sem nenhum tipo de penalidade para o partido. Respeitando posições diferentes, isso, no meu entender, não se trata de autonomia partidária; trata-se de assegurar que haja regras de transparência, de *compliance*, de transparência para o funcionamento dos partidos políticos no Brasil.

Outro aspecto, Sr. Presidente, é em relação a vários dispositivos de anistia que estão aqui consagrados.

Um deles é a anistia às devoluções, às cobranças ou às transferências ao Tesouro Nacional, que tenham como causa as doações ou contribuições feitas em anos anteriores por servidores públicos que exerceram função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, desde que filiados a partido político. Sr. Presidente, o Tribunal Superior Eleitoral já compreendeu que esse tipo de doação, de contribuição, na verdade, é intimidação. Imaginem: alguém é filiado a um partido político e tem um cargo em comissão em um determinado Governo quando o Governador é candidato à reeleição; se ele contribuir para o financiamento daquela campanha, isso não é contribuição, é obrigação, é compulsório... Isso já foi entendido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Nós estamos com esse dispositivo anistiando o que o TSE já criminalizou, anistiando concretamente um crime, Sr. Presidente. Não me parece que seja adequado. Esse aqui foi um delito cometido Brasil afora por partidos políticos, por candidatos que obrigavam e obrigaram cargos em comissão de seus governos ou cargos em comissão de seus mandatos ou servidores públicos a contribuírem financeiramente com suas campanhas. E nós estamos com esse dispositivo aqui procedendo à anistia.

Por conta disso, Sr. Presidente, fizemos o destaque em relação à vedação constante, em relação à responsabilização dos partidos políticos, caso não cumpram o prazo de oito a dois anos; o prazo de dois anos funciona como são as comissões provisórias.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não sustentarei mais... E concluo isso. Não sustentarei mais, na votação desse destaque, essa matéria porque já o fiz.

No conjunto do projeto, embora tenha sido melhorado, ainda há vários aspectos, como esse outro da anistia, que eu já destaquei, que, no meu entender, não possibilitam que a matéria seja votada.

Então, em relação ao mérito, votaremos "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou fazer a leitura da ordem de inscrição.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Oriovisto, Senador Eduardo Braga, Senador Humberto Costa, Senador Major Olimpio e o Relator da matéria.

Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, em acordo com o meu Líder, Alvaro Dias, eu quero encaminhar que o voto do Podemos é contra o projeto; contra, pelo açodamento com que a matéria transitou neste Senado; contra, porque nós estamos perdendo uma excelente oportunidade, não de fazer a reforma política tão necessária a este País, mas estamos perdendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma grande oportunidade de aperfeiçoar, pelo menos em parte, a nossa legislação política; contra, pelo pouquíssimo tempo que tivemos, e o Relator da matéria na CCJ usou esse argumento de que rejeitava emendas importantes pelo pouco tempo, porque a matéria transitava em regime de urgência. Embora reconhecendo o mérito de inúmeras emendas que foram aprovadas, ele as rejeitou apenas e tão somente por falta de tempo.

Então, de novo, quero dizer que o Podemos orienta o voto contra o projeto, porque, dessa forma, nós estamos abrindo mão do papel do Senado de ajudar a aperfeiçoar a nossa legislação eleitoral.

Somos contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para as orientações de Lideranças.

O Podemos vota contra.

Com a palavra o Líder do MDB, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, hoje, pela manhã, na Comissão de Constituição e Justiça, nós tivemos a oportunidade de esclarecer aos Senadores e ao público que nos acompanha pelas diversas plataformas do Senado, o que efetivamente estamos deliberando neste projeto.

Primeiro, é importante dizer que nós estamos tratando de um ativismo judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, que, em 2015, mais precisamente em 17 de dezembro de 2015, editou a Resolução 23.465, de 2015, que invadiu a competência do Legislativo para usurpar ao Congresso Nacional o direito de legislar sobre sua matéria.

E aí, Sr. Presidente, o que aconteceu? No ano de 2017, o Congresso Nacional faz uma reforma política e eleitoral e cria o mecanismo do financiamento de campanha, público, através do fundo eleitoral.

Ora, nós não podemos desconhecer esses dois fatos, que são cronologicamente diferentes, para entendermos o que estamos fazendo no dia de hoje. E, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, não podemos desconhecer uma outra resolução do Tribunal Superior Eleitoral, que, no final do ano passado, estabelece um prazo de 180 dias para que os diretórios municipais em todo o Brasil estejam aptos, através de convenções, dando um prazo de 180 dias.

Diante disso, Sr. Presidente, nós temos que olhar para a Constituição da República. A Constituição Federal garante as autonomias dos partidos, para que eles possam, autonomamente, pelos seus estatutos, deliberar sobre as matérias. Isso é matéria constitucional, Sr. Presidente. Resolução do Tribunal Superior Eleitoral não pode desfazer o que a Constituição manda!

O que fez, então, a Câmara dos Deputados? Aprova uma lei que faz, primeiro, justiça.

Eu ouvi ainda há pouco o Senador Randolfe fazendo a colocação com que todos concordamos de que de fundo eleitoral precisa ser prestado conta. Não se trata disso, Sr. Presidente. Os diretórios municipais não receberam fundo eleitoral. A primeira vez que nós vamos ter uma eleição com financiamento público para os Municípios é agora, no ano de 2020. Portanto, o que nós estamos votando hoje não é, em hipótese alguma, a leniência com a prestação de contas do fundo eleitoral. Ao contrário, o que nós estamos aprovando hoje, Sr. Presidente, é dizer ao Brasil e aos Municípios que a pluralidade democrática está mantida, dando direito para que todos os partidos possam apresentar candidaturas de Prefeitos e de Vereadores num ano em que pela primeira vez não haverá mais coligação proporcional, num ano em que começamos a aplicar a lei da reforma política.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, Sr. Presidente, estando absolutamente de acordo com todas as colocações aqui feitas, quero dizer que a votação deste projeto, com os avanços que conseguimos fazer na Comissão de Constituição e Justiça, no dia de hoje, é, em primeiro lugar, democrática, porque abre a oportunidade para que de forma plural os partidos possam participar do pleito. Em segundo lugar, nós não estamos fazendo anistia de prestação de contas de dinheiro público, porque não houve dinheiro público!

Portanto, Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "sim", para que nós possamos dar a oportunidade de os partidos poderem participar de forma democrática do pleito de 2020.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Líder Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu quero dizer, em primeiro lugar, como eu disse de manhã, que boa parte das coisas que esse projeto corrige, para nós do PT, não foram problemas.

Nós não deixamos de aplicar os recursos do fundo partidário no estímulo às atividades para formação e fortalecimento do trabalho das mulheres dentro do partido, não deixamos de aplicar os recursos do fundo partidário que poderiam ser aplicados nas eleições com obrigatoriedade de chegar às mulheres. Nós fizemos isso também.

Nós, enfim, tínhamos muito pouca coisa a ver com esse projeto, mas entendemos que, de fato, o Tribunal Superior Eleitoral vem tendo, vem tomando decisões que quebram fortemente a autonomia dos partidos políticos, inclusive como essa de obrigar diretórios municipais, comissões zonais ou municipais a fazerem prestação de recursos que nunca tiveram, criando uma burocracia absolutamente desnecessária, inclusive sujeitando às penas da lei quem não o fizesse.

Além do mais, o projeto, na nossa opinião, tinha uma coisa ruim, que era o fato de que as comissões provisórias poderiam ter mandatos de até oito anos. Isso nós considerávamos que era um absurdo, porque terminava perpetuando o controle do diretório nacional ou da executiva nacional sobre o partido. Inclusive, às vezes, na véspera da eleição, a direção nacional cassava uma comissão provisória, mudava por outra, para impedir uma coligação ou o lançamento de uma candidatura própria.

Com a emenda que o Senador Marcos Rogério aceitou, deixando em dois anos a duração do mandato da comissão provisória, eu acho que...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Até dois anos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Até dois anos. Significa que nós resolvemos um problema.

Então, para nós do PT, embora o benefício que venha para nós seja muito pequeno, somos solidários com aqueles que, com razão, questionaram essa ingerência do Tribunal Superior Eleitoral. Por isso, nós vamos votar "sim".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, só para registrar no painel: Rede é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Rede, "não".

Senador Omar Aziz, pelo PSD, "sim"?

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder do PSD...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder...

Para orientar, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Não, antes de orientar, Presidente, desculpe, com todo o respeito, sabe o tanto que o admiro, mas eu não tenho condições nem de votar. Aliás, eu proporia até, a partir de agora, a obstrução aqui. Não vamos votar, de forma alguma, em nada aqui.

É verdade o que está aqui? É decisão do senhor, Presidente? O senhor acaba de arquivar a CPI da Toga, sem ouvir o Plenário, sem deixar que este Plenário decida, sabendo que, no Plenário, a CPI será derrotada? Aí o senhor, sozinho, decidiu isso, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, não, Senador, não houve recurso em tempo regimental para a Comissão. Eu vou explicar a V. Exa...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Daqui a pouco, vou explicar.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós não estamos debatendo isso; estamos analisando essa matéria. O problema é que...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Quanto ao voto, eu libero...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... não houve o recurso que determina o Regimento Interno.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Quanto ao voto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio, Líder do PSL.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Quanto ao voto, o PSB libera seus companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB libera a bancada.

Senador Líder Major Olimpio.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Mas, Sr. Presidente...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – Sr. Presidente...

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente, V. Exa. falou que o Plenário seria ouvido depois da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou ler a decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – O Plenário tem que ser ouvido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou ler a decisão.

Senador Major Olimpio, Líder do PSL.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu quero dizer que tanto a Câmara quanto o Senado ficaram com uma opção: ou se prostrarem diante do ímpeto do Judiciário de legislar... E, mais uma vez, o TSE legislou, sim, impondo até 29 de junho, em uma resolução, como data limite para que, não realizadas as convenções municipais, não haja a participação de integrantes do partido no processo eleitoral do ano que vem. Isso está ferindo regra constitucional sobre a constituição dos partidos, o art. 17 da Constituição.

Houve o amadurecimento, como foi muito bem solicitado, quando esse projeto chegou à Casa, para que o processo pudesse se desenvolver na CCJ. Hoje, durante toda a manhã e o início da tarde, dezenas de Senadores e Senadoras se manifestaram. O Relator, Marcos Rogério, teve um empenho magnífico. E nós chegamos a este momento de definição. Logicamente, como bem disse Marcos Rogério, não é uma coisa acabada, e o processo legislativo em relação à legislação eleitoral, é claro, não se esgota.

Mas, para a sobrevivência de uma boa parte das legendas... Vi Líderes se manifestando e afirmando em relação ao PSL, do qual sou Presidente estadual, em São Paulo, com 645 Municípios... Chegamos ao PSL, junto com Jair Bolsonaro, numa mobilização para a campanha eleitoral e já entramos no processo de pré-campanha de eleição, de transição. Logicamente, temos dezenas e dezenas de Municípios onde ainda há todo um procedimento de restauração e de adequação da Executiva Municipal do Partido. A data de 29 de junho será fatal se o Legislativo não fizer o que a lei e a Constituição determinam.

Então, quero falar da satisfação... Logicamente, o ótimo é inimigo do bom, mas nós temos o avançar, neste momento, e a certeza absoluta é a de que estamos num bom encaminhamento para o aperfeiçoamento partidário no nosso País.

Estamos vivendo um momento e, em 2020, não teremos mais as coligações proporcionais, teremos uma nova realidade. E temos de fazer um esforço, sim, para permitir a sobrevivência.

Este novo momento é uma oportunidade para todo aquele filiado participar dentro do processo político e no seu partido.

Não dá para dizermos, com a atual legislação, que sou contra os partidos políticos, porque o partido político... A não ser que passemos a ter em alteração legislativa e constitucional futura as candidaturas independentes, mas, enquanto não tivermos, nós temos a participação através dos partidos políticos.

Então, nós temos que fortalecê-los; nós temos, sim, que depurá-los; nós temos, sim, que cumprir a nossa missão constitucional. Legislar – parece redundância – é competência do Congresso, é competência do Legislativo. Cabe ao Judiciário a interpretação da legislação que nós, como agentes públicos, temos a designação da população para fazer.

Em função disso, vou votar e indicamos o voto favorável a esse projeto pelo fortalecimento dos partidos políticos, pela nova realidade que a dinâmica política imporá já nas eleições de 2020 e para o novo Brasil a ser construído.

Cumprimento, sim, todos os integrantes e todos os que se manifestaram hoje na CCJ, todos os que trouxeram as suas contribuições e as suas manifestações para este Plenário. Se Deus quiser,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

daqui a momentos, nós teremos o Senado da República votando esse projeto, que é importante não para os partidos políticos, mas é importante para o fortalecimento da democracia, é importante para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para orientar pelo PSDB, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com relação a esse projeto, houve um entendimento dos partidos na Comissão.

Portanto, o PSDB orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para orientar pelo Progressistas. (*Pausa.*)

Para orientar, Senador Marcos Rogério. (*Pausa.*)

Pelo PDT. (*Pausa.*)

PSL, "sim" no painel.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, é votação simbólica.

Não havendo mais quem queira orientar, encerramos a orientação.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Presidente, é necessário solicitar a verificação de quórum, por fineza?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Foi construído um acordo com os Líderes partidários em relação a essa matéria.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – O acordo continua em relação a dois e não a oito anos. Não é isso?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Não, não, não.

Nós montamos um acordo – e aqui eu peço o testemunho do Senador Randolfe –, na CCJ, de que nós caminharíamos exatamente para que apresentássemos as questões politicamente, mas que não iríamos pedir votação nominal nesta matéria diante do acordo. E nós estamos mantendo com todos o acordo que nós propusemos na CCJ.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, só para ratificar isso, seria interessante até concluir a orientação dos partidos, porque aí, inclusive, haveria a média da maioria do Plenário e ficaria inconteste a posição do Plenário em relação a isso, ressalvando as divergências que haveria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O problema é que os Líderes que fizeram o acordo já saíram do Plenário em virtude do acordo e nós não estamos conseguindo as orientações.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como...

Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – É apenas o principal, separado o destaque?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para encaminhar.) – É que antes, Sr. Presidente, nós estávamos tentando construir aqui para colaborar no destaque, tentando explicar para o nosso Relator – e precisa ser no principal – que o §4º do art. 3º da lei... Houve uma emenda supressiva do Senador Lasier, agora destacada pelo Senador Randolfe. Ela...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Não, é uma questão de ordem, Senador. É uma questão não só de ordem prática.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. *Fora do microfone.*) – É acordo, mais acordo, mais acordo...

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Eu pergunto, Sr. Senador Presidente, se eu posso continuar a minha fala, a quem o microfone foi dado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com certeza. V. Exa. tem a palavra.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Muito obrigada a V. Exa.

O §4º fala que o exaurido é apenas uma emenda de redação, sob pena de tornarmos inviável, inclusive, esse dispositivo: "Exaurido o prazo de vigência de um órgão partidário, ficam vedados a extinção automática do órgão e o cancelamento de sua inscrição no Cadastro Nacional..."

Sr. Presidente, órgão não é pessoa jurídica. Ele não é inscrito no cadastro. Então, tem que ser aqui: "Exaurido o prazo de vigência, fica proibido o cancelamento do partido na inscrição do cadastro". É isso que quer dizer o texto. Por isso, talvez o destaque.

É nesse sentido que estamos conversando com o Senador, justamente para atender o objetivo. No caso de ter exaurido o prazo das comissões provisórias, nem por isso os partidos políticos terão cancelada a sua inscrição no CNPJ, porque, repito, não são as comissões permanentes ou provisórias que estão no cadastro; são os partidos políticos. Se nós não votarmos dessa forma, pode haver um questionamento inclusive se se cancelaria o CNPJ do partido em questão.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para encaminhar.) – Para contraditar, com todo o respeito à nossa eminente Senadora e Presidente da CCJ. Em função de que os diretórios municipais passaram a ser recebedores de recursos do fundo eleitoral, passarão a receber a partir de então, os CNPJs terão que ser de cada diretório municipal, Sr. Presidente, pela razão óbvia de que eles passarão a ser receptores de fundo eleitoral e estarão fazendo gastos de fundo eleitoral e terão que prestar contas de acordo com a aplicação do fundo eleitoral.

Portanto, o que nós estamos colocando é que cada um desses Municípios com os diretórios municipais terão que responder como tal. Senão, no Estado do Amapá, há um problema em Santana, e aí o registro do partido no Estado do Amapá será cassado? É óbvio que não, Sr. Presidente!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a colocação da eminente Senadora... *Data venia*, com todo o carinho que temos, a questão é outra neste momento.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Nós estamos falando, Sr. Presidente, de órgão provisório. É nesse sentido só que acho que é preciso deixar o texto claro em relação ao provisório, para que possa efetivamente se cumprir o objetivo do §4º.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O provisório, Sr. Presidente – é apenas para esclarecer, para contraditar –, existe exatamente para poder preencher uma lacuna em função dos prazos de alguns partidos. Esta autonomia, pela Constituição, era do estatuto partidário. A partir da emenda que foi apresentada na Câmara colocando até oito anos e hoje, pelo acordo na CCJ, reduzindo até dois anos, quem estará nos próximos meses é exatamente a comissão provisória!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar Aziz, eu quero...

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, a lei hoje prevê que, até o dia 29 de junho, ou de julho, se eu não me engano, você tem que ter um percentual de diretórios municipais permanentes e pode manter o resto provisório. Você não pode dar dois tratamentos diferenciados, para o provisório ou para o permanente. Não é isto que a lei diz hoje, Senadora Simone, que, até o dia 28 de junho, nós temos que fazer um percentual? Não são todos os diretórios municipais definitivos? Como é que fica? Quem é definitivo é de uma forma, quem é provisório é de outra? E o responsável por isso joga para o diretório regional ou para o diretório nacional? Há partido no meu Estado que está proibido de receber recursos nos próximos dois anos. Por quê? Porque teve esse tipo de problema.

Por isso, Sr. Presidente, nós temos que deixar isso bem claro. E, como esse projeto vai voltar para a Câmara, é possível que a Câmara também possa contribuir para melhorar essa redação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Só para fazer alguma ponderação para o Plenário: na semana passada, nós colocamos essa matéria na pauta num acordo do Colégio de Líderes. Houve manifestação de vários Líderes partidários, e nós retiramos a matéria de pauta, em cima de um acordo de Plenário – tinha sido feito um outro acordo no Colégio de Líderes para votarmos as matérias. Eu compreendi, naquele momento, que alguns Líderes partidários não entenderam, compreenderam que essa matéria viria para o Plenário a partir de um requerimento de urgência votado em Plenário. Mas eu compreendi a angústia de alguns Líderes, apesar do acordo estabelecido no Colégio de Líderes, e nós adiamos essa matéria para o dia de hoje, para recapitular o episódio de agora, no Plenário do Senado.

Hoje pela manhã, a Comissão de Constituição e Justiça, que foi, dentro do acordo da semana passada, suscitada a se manifestar em relação a um procedimento que a Presidência adotou com os Líderes partidários de passarmos a matéria em pelo menos uma Comissão, se manifestou. Houve um debate intenso hoje na Comissão de Constituição e Justiça em relação a essa matéria. Foi construído um acordo na CCJ e com os Líderes partidários de que Senadores contrários a essa matéria votariam essa matéria no Plenário se posicionando contrários à matéria, mas não pedindo verificação. Por que isso? Porque eu, como Presidente, com base num acordo construído pelos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líderes, anunciei a vários Senadores que estavam no Plenário, preocupados com uma votação nominal dessa matéria, e disse para eles que o acordo seria de uma votação simbólica...

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... só um minuto, Senador Reguffe – com os resultados de cada voto de cada Senador contrário à matéria. Nós temos efeitos administrativos em uma votação nominal. Eu falei para os Senadores que se ausentaram do Plenário que nós não teríamos uma votação nominal e eu vejo que há manifestação de alguns Senadores agora para pedir uma votação nominal.

Eu confesso para os Líderes partidários, como Presidente independente na figura de um magistrado, que eu começo a me preocupar com a questão dos acordos que são construídos. Estou falando de coração, porque quero manter uma boa relação com todos os Senadores. Por ser o Plenário soberano e pelo acordo dos Líderes, por eu compreender que o acordo dos Líderes muitas vezes está acima do Regimento, eu recepciono o acordo, coloco o acordo em votação, em discussão e é a segunda vez que sou instado a me manifestar em relação a acordos não cumpridos pelo Plenário.

Quero só informar, fazer essa ponderação, porque vai chegar o momento em que a gente vai quebrar o último instrumento que o Parlamento tem de tocar com seriedade e com calma o Plenário do Senado da República, que são os acordos dos Líderes. Vai acabar criando uma crise de um acordo que se constrói e no Plenário se quebra.

Só queria fazer essa ponderação para que os Líderes entendam a situação do Presidente.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Se constrói um acordo no Plenário, se constrói um acordo na Comissão, se constrói um acordo no Colégio de Líderes, se constrói um acordo na CCJ, e chega no Plenário e, quatro horas depois, se quebra o acordo novamente.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu penso que V. Exa. tem toda razão. Se alguém fez um acordo, alguém tem que cumprir. Se alguém fez qualquer acordo com V. Exa., a pessoa tem que honrar a palavra e cumprir. Assim agem as pessoas de bem.

Eu não fiz acordo com ninguém, nem na semana passada, nem nessa semana. Por isso, se o projeto for votado, eu vou pedir verificação, porque regimentalmente eu tenho esse direito. Se não houver os quatro apoiadores, não vai haver verificação. Se houver os quatro apoiadores, vai haver verificação.

Se eu fizer algum dia um acordo com alguém, pode ter certeza de que vou honrar. Agora, eu não fiz acordo com ninguém, então eu acho que eu tenho direito de pedir verificação, até porque eu acho que essa votação tem que ser votada nominalmente para que cada Parlamentar possa emitir democraticamente a sua opinião sobre o tema. A minha posição, por exemplo, é de voto contrário a essa matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Luiz do Carmo.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu acho que está acontecendo isso, pelo menos no meu caso, é porque faz lá a Liderança e não comunica os liderados. Eu não estou sabendo, chego aqui e vou votar contra. Mas acho que, se os Líderes lá chamassem os liderados e conversassem com eles, não aconteceria o que está acontecendo aqui.

É a minha posição.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para encaminhar.) – Acho que as reuniões das Lideranças são muito em cima e se traz muito em cima para o Plenário. E, mais uma vez, não se conversa com os liderados.

Então, eu também não tive, não fiz acordo com ninguém, nem com a minha Liderança – peço até desculpa ao meu Líder –, e já anuncio aqui também que eu sou contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu compreendo a manifestação dos Senadores, recepciono os argumentos dos Senadores que são contrários à matéria.

A única coisa que eu me penitencio é que, diante de uma reunião no Colégio de Líderes, eu anunciei a vários Senadores que nós teríamos essa votação por acordo e eu vejo que nós teremos verificação na matéria. Alguns Senadores vão sofrer as punições administrativas de uma votação nominal, sendo que eu disse para eles que nós não teríamos votação nominal.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, se houver apoiamento para votação nominal, eu sugiro a V. Exa. que adie a votação, porque, diante do entendimento, vários Senadores estiveram conosco perguntando se podiam se ausentar porque não iria haver votação nominal. Vários Senadores. Não adianta aqui a gente nominar um ou outro, está certo?

Agora, eu pergunto ao Senador Reguffe, que tem todo o direito: qual o partido de V. Exa.? Ele não tem partido, Sr. Presidente. Portanto, veja, diante de que situação nós estamos. É legítimo? Claro que é legítimo, mas o Senador Reguffe não tem partido.

Então, veja como são as argumentações com relação às matérias. O Colégio de Líderes se reuniu, a matéria foi amplamente debatida, houve um entendimento na semana passada no Plenário, tanto é que mantivemos o requerimento de urgência que havia sido aprovado para que a matéria fosse à CCJ em regime de urgência, para que nós pudéssemos votar aqui neste Plenário.

E, ainda há pouco, com o próprio Senador Reguffe, com o Senador Kajuru e com outros, eu disse uma coisa que vou repetir aqui: palavra dada, palavra empenhada, e aqui neste Plenário – não foi na reunião de Líderes, Senador Reguffe, porque V. Exa. não faz parte do Colégio de Líderes, porque não tem partido. É um direito de V. Exa. legítimo, mas aqui neste Plenário, Sr. Presidente, os Senadores – não foram os seus Líderes, os Senadores – publicamente... E eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que traga as notas taquigráficas da reunião da semana passada. Ficou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acertado *ipsis litteris* o quê? Mantinha-se a urgência. A matéria ia à CCJ, vinha a Plenário na próxima terça-feira e seria deliberada pelo Plenário, Sr. Presidente.

Ora, isso não foi acordo de Líder. Isso não foi acordo de Líder. Isso foi acordo no Plenário, e nenhum Senador se levantou para dizer contrariamente, Senador Reguffe. Portanto, palavra dada é palavra empenhada. Portanto, a palavra foi dada não pelos Líderes, não pelos Líderes, pelos Senadores.

Senador que estava presente e ficou calado concordou com a decisão e com a deliberação que estava sendo estabelecida pela Mesa.

Portanto, Sr. Presidente, é importante se colocar isso com clareza para que não fique parecendo para o Brasil que há uma posição dos Líderes e outra posição de alguns Senadores. Não foi isso o que aconteceu.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Art. 14, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Reguffe; em seguida, Senador Alvaro Dias.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para explicação pessoal.) – Sr. Presidente, o Senador Eduardo Braga disse que eu não tenho partido. Primeiro, eu respeito muito o Senador Eduardo Braga. Sempre tratei o Senador Eduardo Braga com toda a educação e respeito neste Plenário. O fato de eu não ter partido não me torna menos Senador do que ele. Ele é um voto neste Plenário, eleito democraticamente pela população do Estado do Amazonas, e eu sou um voto neste Plenário, eleito democraticamente pela população do Distrito Federal. Então, o fato de eu não ter partido, que é um direito meu, não me torna menos Senador do que ele.

Com relação ao que ele colocou, ele disse que foi acertado aqui no Plenário que hoje seria ouvida a CCJ e que o Plenário depois deliberaria sobre o assunto. É verdade. Isso foi debatido aqui no Plenário na semana passada, e foi assim que foi colocado. Apenas não houve nenhum acordo, e eu não participei desse acordo, para que não houvesse votação nominal. Isso não houve, não houve esse acordo, e ninguém falou sobre isso. Ninguém chegou para mim e falou: "Não, não vai haver votação nominal".

Então, eu mantenho a minha posição. Se for colocado em deliberação, eu vou regimentalmente pedir que seja votação nominal. E o meu voto também será contrário ao projeto por uma questão de consciência. Não acho que o projeto é bom. Outros acham que é bom e têm o direito de achar – estão aqui eleitos democraticamente –, assim como eu, que também fui eleito democraticamente, tenho esse direito regimental de pedir votação nominal e de votar contra o projeto, que é o que eu farei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para ficar claro, nós não estamos acostumados a romper com acordo algum. Ocorre que o nosso partido não celebrou acordo, na manhã de hoje, na Comissão de Constituição e Justiça. Eu consultei os integrantes do nosso partido que participam da Comissão de Constituição e Justiça, e eles asseveram que não houve, da parte deles, nenhum acordo. Eu estive lá, discuti o projeto e me retirei, mas os representantes do Podemos na Comissão não formalizaram nenhum acordo sobre a votação nesta hora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. *Fora do microfone.*) – Nem eu.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Aqui está também o Senador Kajuru, que lidera o PSB. Ele esteve na reunião da manhã e afirma que também não celebrou nenhum acordo.

Por isso, Sr. Presidente, nós não estamos desrespeitando acordo algum; apenas estamos procurando exercitar o mandato, em conformidade com a nossa consciência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para contribuir.

Na semana passada, foi, sim, celebrado um acordo, e eu gostaria de lembrar a todos os Parlamentares que V. Exa. tinha até ponderado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – ... não haver sessão deliberativa nesta semana.

Nós fomos ao senhor – não foram só Líderes partidários, não –, e foi consensuado aqui que V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – ... faria sessão deliberativa no dia de hoje, Sr. Presidente, e haveria convocação extraordinária da CCJ – extraordinária, senão a reunião da CCJ seria amanhã –, dentro de um acordo, diante da necessidade da apreciação pela exiguidade do tempo. E também dentro de um acordo, V. Exa. disse: respeitando muitos Parlamentares que se posicionaram sobre o projeto passar, pelo menos, por uma Comissão, foi consensuada aqui, sim – é preciso que, em nome da verdade, independentemente se vai votar contra ou a favor –, a celebração do acordo, na semana passada, para que houvesse hoje, extraordinariamente, CCJ e para que, à noite, fosse pautado este projeto. Isso foi celebrado neste Plenário com todos os Srs. Senadores que estavam presentes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou colocar em votação a matéria...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – É maioria simples?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Maioria simples.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Os Senadores, infelizmente, vão sofrer as sanções administrativas, em virtude da discussão.

Passo a palavra ao Senador Marcos Rogério.

Não; vou colocar nominal, e pede verificação; simbólica, e pede...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, quero apenas fazer aqui um registro e acatar a sugestão da Senadora Simone Tebet para uma emenda que considero ser, inclusive, uma emenda de redação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que esclarece o texto, o propósito da norma, em relação ao §4º, que trata dos órgãos: "Exaurido o prazo de vigência de um órgão partidário, ficam vedados a extinção automática do órgão e o cancelamento". O texto atual está "de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica". Estou alterando o texto para ficar: "e o cancelamento da inscrição do respectivo partido no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica".

Portanto, essa é a mudança que faço, acolhendo sugestão absolutamente apropriada da Senadora Simone Tebet, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É a emenda de redação.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer do Relator, ressalvados os destaques.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Aprovado.

O Senador tem apoiamento, verificação concedida.

Peço à Secretaria...

Senadores Oriovisto, Alvaro Dias, Leila...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, eu preciso nominar quem pediu o apoiamento da verificação.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Sr. Presidente, não, nós votamos contra o projeto. Nós só vamos pedir verificação nominal do destaque, mas sem prejuízo de outros...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, o Senador Reguffe não tem apoiamento para verificação no projeto. Só no destaque talvez V. Exa. terá.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Sr. Presidente, registre os votos contrários.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, registro os votos contrários: Senador Plínio, Senador Randolfe, Senador Alessandro, Senador Reguffe, Senador Girão, Senador Marcos, Senador Fabiano, Senadora Leila, Senador Alvaro, Senador Oriovisto, Senador Flávio Arns, Senador Lasier, Senador Styvenson Valentim e Senador Jorge Kajuru.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Será que a gente não ganhou, Sr. Presidente, com tanta gente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está aprovado.

Votação do Destaque de Plenário nº 4... Emenda nº 4, destacada pelo Senador Randolfe Rodrigues.

Concedo a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues para defender o destaque de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para encaminhar.) – Presidente, já fiz a explicação e assim considero, inclusive, que o Senador Marcos Rogério, junto com a Senadora Simone, melhorou consideravelmente.

Mantenho o destaque, mas considero que melhorou a consequência em relação às comissões provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Marcos Rogério, V. Exa. quer falar sobre esse destaque? V. Exa. Melhorou o destaque do Senador Randolfe Rodrigues, e ele poderia fazer um gesto para V. Exa. e retirar o destaque. É possível?

Senador Randolfe Rodrigues, diante do gesto emblemático e histórico do Relator de Plenário, Senador Marcos Rogério, V. Exa., sensível à causa, poderia, com a sensibilidade que lhe é peculiar, retirar o destaque de V. Exa.?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, está havendo uma dúvida. Daria para ler a emenda que está sendo destacada, por gentileza? Porque está havendo uma dúvida aqui no Plenário, para que a gente possa compreender.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Liderança da Rede Sustentabilidade.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É a Emenda 04. É a Emenda 04, que trata da supressão...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É a Emenda 4.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... do §4º do art. 3º.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso. Suprima-se o §4º do art. 3º da Lei nº 9.096, de 9...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, eu queria pedir somente para o Senador Marcos Rogério que S. Exa. o Relator esclarecesse qual o texto final que ficou em relação a esse dispositivo, após o entendimento com a Senadora Simone Tebet.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, o texto do §4º fica da seguinte forma: "Exaurido o prazo de vigência de um órgão partidário, ficam vedados a extinção automática do órgão e o cancelamento da inscrição do respectivo partido no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica".

A mudança que é feita aqui é uma mudança de redação, fazendo constar respectivo partido político, porque o órgão – no caso, o órgão diretivo – não tem CNPJ; o partido político, sim.

Em relação ao mérito da proposição que o Senador Randolfe fez aqui, quando da sua defesa, Sr. Presidente, ele faz uma ponderação em relação ao exaurimento dos dois anos, os dois anos de prazo aprovados na CCJ, na manhã de hoje, em relação ao órgão provisório. E depois?

Fazer uma alteração aqui pela via ordinária, determinando a obrigatoriedade de transformação desse órgão provisório em permanente, significaria ir contra o texto literal da Constituição Federal, que assegura a presença de órgãos provisórios. Portanto, essa mudança só poderia acontecer pela via do emendamento constitucional!

Então, a ponderação do Senador Randolfe...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nobre Relator...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... embora...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O nobre Relator estava começando bem...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... a busca de entendimento. Vamos construir a esteira do entendimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Perfeito.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Eu peço a V. Exa. só para ressaltar o acordo do ajuste de redação proposto pela Senadora Simone.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Feito.

Nesse acordo, inclusive com a contribuição de V. Exa., ali num diálogo junto com a Senadora Simone, nós estamos fazendo constar a expressão "do respectivo partido" e não "do órgão provisório", porque quem tem CNPJ obviamente que é o partido político. Então, faço essa adequação de texto atendendo ao apelo da nobre Senadora Simone Tebet e também do Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só para complementar, é importante dizer que, como disse a Simone Tebet ainda há pouco, quem haverá de extinguir o órgão é obviamente a Justiça Eleitoral, porque ninguém poderá ter extinção automática. A extinção... Não haverá extinção automática! Havendo o descumprimento legal, o Tribunal Eleitoral declarará extinto o partido daquele determinado Município. Essa é a questão. Por isso a substituição do órgão por partido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues, a bola está com V. Exa.: retira o requerimento ou não retira o requerimento?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Retirado o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pronto! Sucesso no Plenário do Senado da República! (*Palmas.*)

Segundo destaque, do Senador Alvaro...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Então, não haverá mais punição, não é, Presidente? (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Oi?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – Então, não haverá mais punição. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Segundo, Destaque nº 13, apresentado em Plenário pelo Senador Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra a V. Exa.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR. Para encaminhar.) – Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, a Emenda do Senador Styvenson

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pretende excluir do texto do projeto o art. 55, que determina: "Ficam anistiadas [os partidos] as devoluções, cobranças ou transferências ao Tesouro Nacional que tenham como causa as doações ou contribuições feitas em anos anteriores por servidores públicos [...] de livre nomeação [...]". Qual é o problema? Não se pode conceder anistia a crimes como esses que visam evitar a nomeação de comissionado com o objetivo de doar o salário para bancar candidatos. Este tipo de doação é proibido no inciso V, do art. 31 da Lei 9.096, de 1995. Hoje, durante os trabalhos da Comissão de Justiça, nós discutimos esse tema.

Portanto, de forma sucinta, eu gostaria apenas de destacar que a palavra anistia quase sempre gera certa suspeição, porque, na realidade, quando se concede anistia, você está sendo generoso em relação a desvios, a crimes praticados, a delitos, a ilícitos eventualmente, não em regra geral, mas obviamente você está sujeito a premiar a incorreção, a irregularidade e, de certa forma, indiretamente, você pune a correção, a responsabilidade na aplicação da legislação vigente, porque se estabelece aí uma competição desigual entre os que não respeitam e se beneficiam com o desrespeito e aqueles que respeitam a legislação e acabam, por consequência, sendo punidos por respeitá-la.

Por essa razão, nós destacamos a emenda do Senador Styvenson pela sua correção, pelo desejo de aplicar na legislação aquilo que a sociedade exige: a postura ética no trato da coisa pública. Nós estamos assistindo constantemente a denúncias em relação à má utilização do dinheiro público nas assessorias de Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional, e é exatamente este o risco que nós corremos ao promover uma anistia dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu acho que a gente, para poder defender uma ideia, precisa saber o que está sendo discutido. Aqui não se está discutindo dinheiro público; aqui não se está discutindo contribuição nem doação eleitoral.

O que é isso? Antigamente, qualquer pessoa que fosse filiada a um partido e contribuísse era filiada e contribuinte do partido. De repente, aquele partido ganhava uma eleição, e ela era convidada a fazer parte do governo, ela continuava filiada ao partido e, portanto, continuava contribuindo com seu salário privado para o partido, não era para a eleição.

Num determinado momento, creio que ilegalmente, incorretamente, o Tribunal Superior Eleitoral legislou, dizendo que esse tipo de contribuição não poderia mais acontecer, apesar de você ser filiado, antes de ser cargo comissionado e você não contribuir eleitoralmente, porque não pode. Essa decisão foi tomada e, então, ninguém poderia contribuir mais, além daquele momento.

O que é que está se propondo anistiar? É que o partido não tenha que devolver o dinheiro com que o seu filiado, antes da vigência da lei, contribuiu do seu próprio salário. Então, é isso o que está em discussão. Não tem nada a ver com dinheiro público, não tem nada a ver com rachadinha. Falaram aqui de rachadinha. Leiam o que está escrito, porque lá vai estar dito exatamente isso: o partido não é obrigado a devolver dinheiro para o Poder Público, de um recurso que não era público, anterior à vigência de uma lei.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Marcos Rogério, para proferir o seu parecer em relação ao destaque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, nobre Senador Davi Alcolumbre, na verdade, o encaminhamento é contra o destaque justamente com os fundamentos que o Senador Humberto Costa trouxe ao Plenário.

Não se trata aqui de fazer uma anistia para doações ilegais. A legislação, modificada em 2017, colocou como possibilidade a doação feita por servidores. Veja o texto da lei:

> É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de (...)

E passa a elencar as vedações. O que vai dizer o inciso V dessa lei? Coloca a possibilidade, Sr. Presidente – deixe-me pegar o texto aqui –, de o servidor que tem filiação partidária fazer essa doação. Portanto, há uma exceção. A lei, modificada em 2017, prevê a possibilidade de o servidor fazer a doação, desde que seja filiado ao partido político. Negar vigência a esse texto é negar eficácia à norma.

O texto que nós estamos aprovando, lá no seu art. 3º, vai dizer que essa lei se aplica àquelas matérias, àquelas ações, que estão em curso no Poder Judiciário e que não se exauriram, ou seja, nas quais ainda não se operou o trânsito em julgado. Portanto, naquelas ações em que haja doações de servidores filiados a partidos, dentro do que estabelece a lei modificada em 2017, sem o trânsito em julgado, a interpretação do Poder Judiciário tem que ser no sentido de dar vigência, de acatar, o que foi estabelecido na lei de 2017. Portanto, não há aqui nenhuma modificação no sentido de dar guarida a qualquer tipo de doação ilegal. Não há aqui qualquer tipo de anistia a doações ilegais. A lei já estabelece a possibilidade de o servidor fazer a doação, desde que seja filiado ao partido político. Negar essa anistia significa negar a efetividade da norma.

Portanto, naqueles casos em que já se operou o trânsito em julgado não há o que se discutir; mas aqueles que ainda estão tramitando – onde é possível recurso – são os que estão sendo anistiados. Então, é só garantir: a interpretação tem que ser conforme a modificação feita na legislação, em 2017.

Portanto, o encaminhamento é no sentido de manter o texto aprovado e pela rejeição do destaque, porque não há nenhuma anistia a qualquer tipo de doação ilegal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Então, feitas as ponderações do Relator de Plenário, que é contrário à Emenda de nº 13, está em votação.

Os Senadores e as Senadoras que concordam com o Relator, rejeitando a Emenda nº 13, permaneçam como se encontram.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN) – Não, não, pedi verificação.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Verificação.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN) – Verificação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É rejeitada a emenda...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - RN) – Pedi verificação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Há pedido de verificação.

Agora, eu preciso nominar quem está pedindo verificação.

Senador Styvenson, Senador Lasier, Senador Kajuru, Senador Flávio Arns, Senador Oriovisto, Senador Alvaro, Senador Reguffe, Senadora Leila, Senador Marcos, Senador Girão, Senador Amin, Senador Plínio e Senador Randolfe.

Solicito que abra o painel para a votação nominal.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – Presidente, o voto...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está iniciada a votação.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – O voto "sim" significa o quê, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O voto "sim" significa acompanhar o parecer do Relator de Plenário, rejeitando a Emenda 13.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PODE - PR) – O.k. Então, nós votamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos orienta o voto "não".

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Rede vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Rede, "não".

O PT?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PT, por entender que foi feito um acordo – e que V. Exa. inclusive foi fiador desse acordo –, e o acordo não está sendo cumprido, nós vamos obstruir.

Nós estamos em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PT em obstrução. (*Pausa.*)

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MA) – Sr. Presidente, o PSDB entra em obstrução.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB vai votar num entendimento aqui com o nosso Relator e com a Presidente da CCJ. O MDB vai votar e recomendar o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB recomenda o voto "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Democratas, "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas, "sim".

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MA) – O PSDB em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB em obstrução. (*Pausa.*)

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSDB - MA) – Sr. Presidente, tendo em vista o quórum, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB muda a orientação para voto "sim".

Senador Humberto, o PT muda a orientação?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Nós vamos votar, mas o partido permanece em obstrução.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Democratas orienta "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Rodrigo, o Democratas orienta o voto "sim".

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – O PSD encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD encaminha o voto "sim".

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL/PSL - SP) – O PSL "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL "sim".

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – O PP vota "sim", Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Consulto se há algum Senador em Plenário que não votou.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Vanderlan.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - GO) – Minha Líder, a Senadora Daniella, está vindo para votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

Senadora Mara, estamos aguardando V. Exa., e eu quero publicamente, Senadora Mara... V. Exa., na semana passada, quando da votação nominal, eu achava que já tinha votado porque V. Exa. tinha feito uma manifestação, e eu acabei encerrando a votação, e queria pedir publicamente, para os Senadores e para V. Exa., perdão por ter encerrado a votação sem aguardar V. Exa. votar na proposta de emenda constitucional em primeiro turno; V. Exa. votou em segundo turno, mas em primeiro não dei a oportunidade para V. Exa. votar, fui muito rápido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aguardando a Senadora Líder Daniella Ribeiro. (*Pausa.*)

Senadora Mara, V. Exa. está conseguindo? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Daniella, V. Exa. era aguardada, parafraseando o Senador Randolfe Rodrigues, o nosso poeta, como o vigia espera a aurora.

Há ainda Senadores para votar? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Vide item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 36 Senadores, acompanhando o parecer do Relator pela rejeição; votaram NÃO, 16.

Está rejeitada a emenda.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental (**Parecer nº 131/2019 – Cdir/Plen-SF - Vide item 2.2.3 do Sumário**).

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Vou fazer uma leitura do requerimento do Senador Fabiano Contarato e colocar em votação:

Requeiro, Sr. Presidente, tendo sido convidado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na qualidade de Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, para participar do Colóquio Luso de Direito Ambiental: Ambiente Equilibrado como Direito Fundamental, a ser realizado na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, nos dias 2 e 3 de maio do corrente ano (**Requerimento nº 294/2019 – vide item 2.2.4 do Sumário**)

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 40 do Regimento Interno, autorização para, com ônus para o Senado Federal, representar esta Casa legislativa, inclusive para compor a mesa de abertura do evento, nos termos do convite cuja cópia encaminho em anexo .

Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário. (*Pausa.*)

Requerimento de autoria do Senador Vanderlan.

Requeiro nos termos do art. 255, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno do Senado, que fala sobre o PLS 437, de 2018, que seja apensado... Além do constante do despacho inicial da distribuição, seja ouvida também a Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (**Requerimento nº 286/2019 – Vide item 2.1.9 do Sumário**; **Despacho decorrente da aprovação de Requerimento– vide item 2.2.5 do Sumário**).

Em votação o requerimento do Senador Vanderlan.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Antes de encerrarmos a Ordem do Dia, gostaria de fazer alguns esclarecimentos...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Jorge Kajuru e o Senador Alessandro Vieira consultaram esta Presidência sobre a situação do requerimento da CPI dos Tribunais Superiores e sua eventual votação em Plenário.

Informo ao Plenário que a CCJ proferiu, por 19 votos a sete, em seu Parecer de nº 17, de 2019, em reposta ao Recurso nº 1, de 2019.

O referido parecer dizia respeito à determinação desta Presidência no sentido de impugnar e remeter ao arquivo o requerimento de criação de CPI dos Tribunais Superiores, por entendê-lo inconstitucional e antirregimental.

O Parecer, ao manter a decisão desta Presidência, traz o seguinte entendimento, aspas:

> Em sua decisão sobre o requerimento de criação da "CPI do STF e dos Tribunais Superiores", o Presidente do Senado Federal impugnou a proposição sob o argumento de haver violação ao texto constitucional e ao texto regimental. [...]
> Percebe-se, pois, que o principal sustentáculo da decisão do Presidente do Senado foi o fato de que alguns dos pontos elencados no requerimento tratam de fatos que são materialmente vedados à investigação da CPI por pretenderem resolver o exercício de função tipicamente jurisdicional. [...]
> Não há como divergir da decisão do Presidente do Senado Federal [fecho aspas]

Do relator da matéria acompanhado por 19 Senadores na Comissão de Constituição e Justiça.

Ora, ao assim entender, a CCJ não apenas decidiu sobre a melhor interpretação de determinada questão regimental, mas, na verdade, decidiu pela inconstitucionalidade do requerimento que buscava a criação da chamada CPI dos Tribunais Superiores.

Quando a CCJ se manifesta pela inconstitucionalidade de determinada proposição – entre parênteses – (os requerimentos são sem dúvida proposições, nos exatos termos do art. 211, inciso III, do Regimento Interno), o destino da matéria tida por inconstitucional é o arquivo, conforme reza o art. 101, §1°, do nosso Regimento. Faço a leitura:

> §1º Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do art. 254.

Destaca-se que o Parecer n°17, de 2019, da CCJ, foi publicado eletronicamente no mesmo dia da reunião da Comissão, e a abertura de prazo se deu por meio de publicação no *Diário do Senado* e no sistema eletrônico, no dia seguinte, 11 de abril. Havendo o prazo escoado sem qualquer recurso, a matéria deveria ir ao arquivamento, nos termos do Regimento Interno.

No entanto, a Presidência assumiu um compromisso político – repito, compromisso político – de submeter a matéria ao Plenário. Reafirmo que, regimentalmente, se exauriu o prazo regimental para o recurso. Portanto, regimentalmente, nós poderíamos e deveríamos encaminhar a matéria para o arquivo, mas, repito, no entanto, a Presidência assumiu um compromisso político de submeter a matéria ao Plenário.

Nesse sentido, a despeito do que prevê o Regimento Interno, esta Presidência considerará como se houvesse sido – considerará como se houvesse sido! – apresentado recurso contra a decisão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da CCJ, de forma que a matéria será oportunamente pautada para a deliberação do Plenário. (*Palmas.*)

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Sr. Presidente!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, em primeiro lugar, para cumprimentar V. Exa.

Ainda há pouco aqui, neste Plenário, nós fizemos um esforço para que a palavra empenhada significasse a palavra cumprida. V. Exa., quando da decisão da Mesa com relação à CPI, em despacho da Presidência, disse que recorreria, de ofício, à CCJ e ao Plenário. Mesmo havendo regimentalmente as condições legais para o arquivamento, V. Exa. cumpre com a palavra empenhada perante o Plenário desta Casa, e o Plenário oportunamente se manifestará a respeito da matéria.

Portanto, quero cumprimentá-lo porque creio que fazem assim os grandes homens, aqueles que olham para a planície de forma altiva e de forma correta. Cumprimento V. Exa. pela decisão correta.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Presidente, Senador Zequinha Marinho deixou de votar porque estava em missão oficial, em audiência com o Ministro da Saúde.

Quero justificar a minha ausência.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Ata registrará a manifestação de V. Exa.

Senador Alessandro!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Presidente Davi, quero deixar consignado o equívoco do entendimento jurídico. V. Exa., e as notas taquigráficas estão aí, ao recorrer de ofício – e eu aderi ao recurso –, mencionou o art. 48 no seu inciso XI, e o artigo é claro, transparente: o recurso é para o Plenário, ouvida a CCJ.

De toda sorte, o senhor supriu a deficiência da sua assessoria jurídica, assumindo o compromisso político. Mas eu reforço o que já lhe sugeri em privado: qualifique sua assessoria jurídica para que não seja exposto a ridículos como esse, porque o compromisso estava dentro do que estava previsto no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Respeitando as ponderações de V. Exa., o que o Regimento diz é quando o recurso for do autor; o recurso foi desta Presidência para a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Apenas para fazer justiça à consultoria desta Casa, que é exemplar, meritória e tem contribuído nos anos da existência do Senado de forma correta, de forma independente, de forma soberana. Portanto, quero aqui apresentar, em nome do MDB, o desagravo à assessoria e à consultoria desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Humberto Costa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, também para parabenizar V. Exa. por essa decisão. Tenho certeza e convicção de que, da mesma forma que houve uma discussão lá na CCJ, nós teremos aqui. Sem dúvida, a melhor decisão será tomada pelo Plenário.

Queria só lembrar um episódio interessante que vivemos aqui no início do nosso mandato – no caso, o do meu mandato foi em 2010 – quando tínhamos aqui uma companheira extremamente combativa, do PSOL, do Pará. Não me lembro do nome dela... Era Marinor.

Marinor, em um determinado dia em que estava o Presidente Sarney sentado aí nessa cadeira, contestou uma decisão tomada pelo Presidente e disse: "Eu já conheço esse Regimento de cima a baixo, isso que estou defendendo está certo!". Ele disse: "Pois muito bem, eu estou aqui há 30 anos e não conheço esse Regimento direito". Então, isso vale também como um desagravo para o nosso companheiro Bandeira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO. Pela ordem.) – Presidente, meu avô Domingos Nasser de Amin – Nasser, do libanês – me ensinou que a gente conhece um homem... É, eu sou compadre dele, Braga. Não sabia, não?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – "Brimo".

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - GO) – "Brimo, brimo".

A gente conhece um homem pela palavra. Então, parabéns pela sua postura! O senhor mostra que é um homem com "H" maiúsculo.

Não vou entrar na questão jurídica, até porque estamos ao fim de uma sessão e o voto será aberto. O Brasil inteiro vai ver esse voto aberto, aqui no Plenário, sobre a CPI da Toga, que o País inteiro quer ver instalada.

Como a gente está em fim de sessão, permita-me manifestar o meu lado de bom humor – eu não sei viver sem bom humor. Por gentileza, não traga para relatar esse caso, esse projeto o Ministro Alexandre de Moraes, pelo amor de Deus! (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer também da minha satisfação de que esta Casa mantenha acesa a esperança que boa parte – se não a maioria do povo brasileiro – tem em dar transparência às decisões de todos aqueles que exercem o poder em nossa Nação.

Eu votei pelo requerimento de criação da CPI dos Tribunais Superiores não por desrespeitar o Judiciário, como nenhum de nós aqui, mas pelo dever que temos em dar transparência à responsabilidade que recebemos nas urnas.

Na CCJ, infelizmente não pude votar porque as vagas do meu partido estavam ocupadas no dia e, como suplente, eu não teria direito a voto, mas, se estivesse lá, eu teria votado pela continuidade, pela aprovação do requerimento da CPI que chamamos de Lava Toga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, agora, com a decisão de V. Exa. de trazer para o Plenário as determinações futuras em relação a isso, eu tenho certeza de que a população está aplaudindo, neste momento, aqueles que querem a continuidade, principalmente com o recado de que ninguém está acima da lei em nosso País. Todos nós temos que prestar contas do que recebemos da população brasileira.

Portanto, a CPI vai ser trazida ao Plenário, e, com muita satisfação, eu aqui dou os parabéns a V. Exa. e à Mesa pela decisão de mantermos a discussão entre os Senadores na CPI dos Tribunais Superiores!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra a Líder do Progressista, Senadora Daniella Ribeiro.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é com muita honra e com muita alegria que me dirijo a V. Exa. Eu preciso, além de tudo, dar um testemunho, parabenizando a sua conduta no que diz respeito às suas decisões e ao que mantém como palavra.

Toda semana, eu tenho a oportunidade, assim como vários colegas, de estar presente nas reuniões de Líderes. O senhor é extremamente democrático. O senhor permite que cada um fale até a exaustão, Senador Eduardo Braga. Muitas vezes, até nos angustiam as quatro horas que passamos ali naquela sala, mas permanecemos pelo respeito que V. Exa. tem com os seus liderados, com os seus Líderes nesta Casa.

Aqui eu quero parabenizar, além da sua iniciativa, a sua preocupação, porque, desde o princípio, você teve coragem para dizer que existe uma pauta prioritária dentro desta Casa, que é a reforma da previdência, e que sempre teve esse entendimento. Foi corajoso para ir à frente e botar a cara, como a gente diz lá no meu Estado, na Paraíba, a bofete – você colocou. Mesmo assim, você não esteve sozinho. Não esteve sozinho, porque muitos entendem que pode ser importante uma CPI como essa, como tantas outras, mas o momento não era esse. E assim V. Exa. conduziu. Mesmo assim, em atendimento a alguns colegas que pensam diferentemente, deu uma palavra, assumiu um compromisso político e aqui colocou em prática.

Quero parabenizar a sua assessoria, que, diferentemente... Eu acredito que o equívoco do Senador Alessandro, na hora em que fez essa menção... Acho que foi um equívoco, talvez porque, muitas vezes, isso acontece por a gente não conseguir algo que a gente deseja naquele instante.

Mas eu quero parabenizar a sua assessoria, e aqui, em seu nome, Bandeira, todo o pessoal da consultoria, todos os servidores desta Casa, que, além de tudo, além de dar esse apoio ao Presidente, não se furtam também de dar apoio a todos os Parlamentares, a todos os Senadores e Senadoras desta Casa.

Sr. Presidente, orgulho–me de ter um Presidente da sua qualidade. Que Deus o abençoe. E olha que o povo dizia, muitos diziam: "É muito jovem, ele não vai dar conta dessa cadeira". Quero lhe dizer que você não só dá conta dessa cadeira, como você arrasa!

Parabéns, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu agradeço as palavras de V. Exa., Senadora Daniella. E eu acho que nós estamos vivendo no Senado da República um novo momento. A vida da gente é um para-brisa. Eu acho que não cabe ao Senado, ao Parlamento brasileiro, às Lideranças, que estão ajudando a construir esse novo Brasil, vivermos olhando nos retrovisores. A gente tem que olhar para o para-brisa, olhar para frente, entender que o Senado da República tem um papel institucional gigante neste momento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

história nacional. Estes Senadores desta Legislatura serão lembrados pela história como Senadores e Senadoras que ajudaram a construir esta Casa forte, ajudaram a construir um País forte.

O que os brasileiros querem, Senadora Daniella, neste momento, do Senado da República, é uma oportunidade de emprego; o que eles querem que o Senado debata são pautas importantes para o desenvolvimento econômico do Brasil. As pessoas não aguentam mais viver nos quatro cantos do Brasil sem uma oportunidade. Os jovens saem à busca do mercado de trabalho, muitas das vezes formados em uma universidade, buscando uma oportunidade. E eu não tenho dúvida de que o nosso papel, do Senado Federal, é fundamental para darmos a oportunidade, para esses milhões de jovens brasileiros, que esperam dos políticos.

Infelizmente, alguns tentam criminalizar a política. Eu entendo que a política é o único caminho que nós temos de mudar a vida das pessoas, diminuindo as desigualdades. Eu sei do tamanho desta missão e desta responsabilidade que o Senado me outorgou no dia 2 de fevereiro deste ano. Assumi o compromisso e o reassumo novamente: cumprirei as minhas obrigações nesses dois anos com a certeza de compreender o tamanho dessa responsabilidade. O Brasil precisa de harmonia e de pacificação. Não serei eu, do alto desta Presidência, que criarei problema às instituições, diante do cenário que o Brasil está vivendo. A nossa pauta é desenvolvimento, progresso, riqueza, geração de emprego e o futuro. E eu não tenho dúvidas de que os 81 Senadores da República farão, cada um, e cumprirão o seu papel.

Muito obrigado, Senadora.

Está encerrada a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 20 horas e 47 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 51ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSL

Ofício Nº 25/2019/GLIDPSL

Brasília, 10 de abril de 2019

A Sua Excelência o senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – SF

Fica designado o Senador Major Olímpio como Suplente, em substituição à indicação da Liderança do PSL
Em 16/04/19

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária indica o nome do Senador MAJOR OLIMPIO (PSL/SP) para exercer o cargo de membro suplente da Comissão Especial destinada a acompanhar a PEC 6, de 2019 (CEPREV), que modifica o sistema de previdência social.

Cordialmente,

SENADOR MAJOR OLÍMPIO
Líder do PSL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coloc. 0562021-2019-04

À publicação, nos termos do ATC Nº 16/2009.
Em 16/04/19

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Memo GSZMARIN nº 038/2019 Brasília, 16 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho a presença de Vossa Excelência informar que meu Escritório Parlamentar de Apoio no Estado encontra-se instalado no seguinte endereço:

- Av. Rômulo Maiorana nº 700, Ed. Vitta Office, salas 1104 e 1105, Bairro Marco – Belém/PA, CEP 66040-036.

Sendo assim, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência para que comunique aos órgãos competentes desta Casa para que estes realizem as devidas atualizações.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

ZEQUINHA MARINHO
Senador PSC/PA

Ao Senhor Presidente
DAVI ALCOLUMBRE
Presidência
Senado Federal

Recebido.
16.04.2019

SÔNIA PINHEIRO
33355

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 18, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6623
sen.zequinhamarinho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.055819/201

À publicação, nos termos do ATC Nº 16/2009.
Em 16/04/19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ***Jayme Campos***

Memorando nº 038/2019 - GSJAYM

Brasília-DF, 10 de abril de 2019.

À Presidência do Senado Federal

Assunto: *Comunica criação de Escritório de Apoio.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico a Vossa Excelência, para as devidas providências, a criação de um escritório de Apoio no Estado do Mato Grosso, com endereço à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, 12º andar – sala 1206, Cuiabá-MT.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
DEM/MT

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Recebi
Em, 16.04.19
Pauline S. D. Koenigkan
Matrícula: 240841
SGM - Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5CBB9921002CD1I
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 2017, este aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 2019

(nº 168/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Emenda ao Artigo IV, Seção 3, alínea "a", da Convenção da Corporação Financeira Internacional (CFI) constante da Resolução nº 256, da Junta de Governadores, adotada em 9 de março de 2012.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1374584&filename=PDC-168-2015

DESPACHO: À CRE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto da Emenda ao Artigo IV, Seção 3, alínea "a", da Convenção da Corporação Financeira Internacional (CFI) constante da Resolução nº 256, da Junta de Governadores, adotada em 9 de março de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Artigo IV, Seção 3, alínea "a", da Convenção da Corporação Financeira Internacional (CFI) constante da Resolução nº 256, da Junta de Governadores, adotada em 9 de março de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30

Mensagem nº 358

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, o texto da emenda à Convenção da Corporação Financeira Internacional constante da Resolução nº 256, de 9 de março de 2012.

Brasília, 5 de novembro de 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC. 1005/2013-69
(4.4)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudio Lopes de Sousa
Brasília-DF 10/10/13 H 12:09

EMI nº 00169/2013 MF MRE

Brasília, 10 de Outubro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. A Junta de Governadores da Corporação Financeira Internacional (IFC), instituição do Grupo Banco Mundial, aprovou alterações no texto da Convenção da Corporação com vistas a proporcionar maior voz e participação aos países em desenvolvimento, por meio de emenda constante da Resolução nº 256, adotada em 9 de março de 2012. Essa emenda entrou em vigor em 27 de junho de 2012, noventa dias após a comunicação formal da aprovação necessária pelos países membros, e já produz efeitos no plano internacional.

2. No plano interno, no entanto, a efetiva alteração da Convenção da Corporação depende da aprovação pelo Congresso Nacional e posterior promulgação da Presidenta da República.

3. A emenda acima referida introduziu alterações no Artigo IV – Seção 3, alínea (a) da Convenção, conforme segue:

Artigo IV – Seção 3, alínea a)	**Artigo IV – Seção 3, alínea a)**
	Texto Emendado
	(a) O poder de voto de cada membro deverá ser igual à soma de seus votos básicos e acionários.
Texto Original	
(a) Cada membro terá 250 votos mais um voto adicional correspondente a cada ação em seu poder;	(I) Os votos básicos de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da igual distribuição, entre todos os membros, de 5,55% da soma agregada do poder de voto de todos os membros, considerando que não deverão existir votos básicos fracionados.
	(II) Os votos acionários de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da alocação de um voto para cada ação do capital em seu poder.

4. O poder de voto dos países na IFC é composto por votos básicos, que são não-onerosos e distribuídos igualmente entre todos os países, e votos acionários, que dependem da posição econômica relativa de cada país e são proporcionais ao montante de capital subscrito junto àquela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituição.

5. Antes da efetivação da emenda em tela, os votos básicos representavam 1,88% do poder de voto total da Corporação – muito inferior aos 12,28% que representavam quando a Instituição foi criada. A emenda constante da Resolução nº 256 pretende aumentar os votos básicos e fixá-los em 5,55% do poder de voto total (assim como previamente acordado para o BIRD por meio da Resolução nº 596, objeto de Decreto Legislativo nº 243/2012). A medida beneficia os menores acionistas e os Países em Desenvolvimento e Economias em Transição (DTCs) como conjunto, por serem a maioria entre os membros (totalizam 160 dentre 186 integrantes).

6. Essa modificação à Convenção da IFC, juntamente com os termos de aumento do capital da Corporação constantes da Resolução nº 256, resultará num significativo aumento da participação acionária dos DTCs na IFC, tornando-a mais comparável a sua participação no BIRD. Quando a Resolução foi proposta, os DTCs possuíam apenas 33,4% do poder de voto da Corporação. A completa implementação da Resolução "Emenda ao Convênio Constitutivo da IFC e Aumento Seletivo de Capital" aumentará o poder de voto dos DTCs para 44,1%, tal qual ocorrerá no BIRD após a efetivação da Primeira Fase da Reforma do Banco. A efetivação da Segunda Fase da Reforma do BIRD elevará o poder de voto dos DTCs para 47,19%.

7. O Brasil será bastante beneficiado se as medidas se tornarem efetivas, passando a ter participação acionária na IFC compatível com aquela que possuirá no BIRD (2,27% na Corporação, frente a 2,24% no Banco).

8. Ressalte-se que o aumento da voz e participação dos países em desenvolvimento na tomada de decisão pelas instituições financeiras internacionais é uma demanda histórica desses países, a qual o Brasil vem defendendo há muito tempo.

9. Assim sendo, encaminhamos à consideração de Vossa Excelência os textos de modificação à Convenção da Corporação Financeira Internacional, versões originais em inglês e traduções para o português em anexo, a serem levados à apreciação do Congresso Nacional, de acordo com o que reza o Artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal. Após a tramitação do assunto nas Casas do Poder Legislativo, considerando a vigência da emenda no plano internacional, o País poderá, então, promulgar a emenda em apreço por meio de Decreto Presidencial.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudio Lopes de Sousa
Brasília-DF 10/10/13 H 12:09

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Luiz Alberto Figueiredo Machado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Corporação Financeira Internacional
Grupo Banco Mundial

(AOS GOVERNADORES, SUPLENTES E PAÍSES MEMBROS)

26 de março de 2012

Certificado de Emenda à Convenção e Subscrição ao Aumento Seletivo de Capital

Prezado Governador,

Este documento se refere a minha carta de 21 de julho de 2010, solicitando à Junta de Governadores da Corporação Financeira Internacional (IFC) a aprovação do projeto de Resolução referente ao aumento do Estoque de Capital Autorizado da IFC, e da proposta de emenda ao Artigo IV, Seção 3(a) da Convenção da IFC, como segue abaixo:

Seção 3. Votação

"(a) O poder de voto de cada membro deverá ser igual à soma de seus votos básicos e acionários.

i. Os votos básicos de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da igual distribuição, entre todos os membros, de 5,55% da soma agregada do poder de voto de todos os membros, considerando que não deverão existir votos básicos fracionados

ii. Os votos acionários de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da alocação de um voto para cada ação do capital em seu poder."

Tenho a satisfação de informá-lo que os requerimentos para a adoção da Resolução foram atendidos e a Resolução Nº 256 da IFC (em anexo) foi, portanto, adotada em 9 de março de 2012. No entanto, Governadores poderão continuar e enviar seus votos quanto à Resolução, desde que esses sejam recebidos até as 6:00 p.m, horário de Washington, de 30 de junho de 2012.

De acordo com o Artigo 7 da Convenção da IFC, certifico por meio deste que três quintos dos Governadores da IFC detendo oitenta e cinto por cento do poder de voto total aprovaram as modificações propostas. Como resultado, tal emenda entrará em vigor para todos os membros três meses após esta comunicação, em 27 de junho de 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na mesma data em que a emenda entrar em vigor e que o aumento do estoque de capital autorizado da IFC se tornar efetivo, membros elegíveis serão autorizados a subscrever ações adicionais de capital da Corporação, de acordo com a Parte B e Parte C da Resolução Nº 256 da IFC.

Atenciosamente,

Jorge Familiar

Vice-Presidente e Secretário Corporativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL

Junta de Governadores

Resolução Nº 256

Emenda ao Convênio Constitutivo e Aumento de Capital Seletivo de 2010

CONSIDERANDO que, na sua reunião de abril de 2010, o Comitê Ministerial Conjunto das Juntas de Governadores do Banco e do Fundo sobre a Transferência de Recursos Reais para Países em Desenvolvimento endossou as propostas para a segunda fase de reformas para melhorar a voz e a participação dos países em desenvolvimento e países em transição no Grupo Banco Mundial.

CONSIDERANDO que, em seu relatório aprovado em 20 de julho de 2010, a Junta de Diretores recomenda que a Junta de Governadores aprove:

(a) um aumento dos Votos Básicos, o que requer uma emenda à Convenção da Corporação, conforme estabelecido na Parte (A) desta Resolução;

(b) um aumento do estoque de capital autorizado da Corporação, conforme estabelecido na Parte (B) desta Resolução;

(c) uma alocação de ações aos membros conforme estabelecido na Parte (C) desta Resolução; e

(d) uma revisão periódica da participação acionária da Corporação, conforme estabelecido na Parte (D) desta Resolução.

AGORA, PORTANTO, a Junta de Governadores, observando as recomendações e o dito Relatório da Junta de Diretores, resolve por meio deste, conforme segue abaixo.

(A) Aumento de Votos Básicos e Emenda à Convenção da Corporação

A Junta de Governadores resolve, por meio desta, que:

1. Artigo IV, Seção 3(a) da Convenção da Corporação seja alterado para que se leia como segue:

Seção 3. Votação

"(a) O poder de voto de cada membro deverá ser igual à soma de seus votos básicos e acionários.

(I) Os votos básicos de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da igual distribuição, entre todos os membros, de 5,55% da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

soma agregada do poder de voto de todos os membros, considerando que não deverão existir votos básicos fracionados.

(II) Os votos acionários de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da alocação de um voto para cada ação do capital em seu poder."

2. A emenda acima deverá entrar em vigor para todos os membros três meses após a Corporação certificar, por comunicação formal dirigida a todos os membros, que três quintos dos Governadores exercendo oitenta e cinco por cento do poder de voto total, aceitaram a emenda.

(B) Aumento do Estoque de Capital Autorizado da Corporação

A Junta de Governadores resolve, por meio desta, que:

1. O estoque de capital autorizado da Corporação seja aumentado, por meio desta, em $130 milhões em termos de dólares norte-americanos, pela criação de 130.000 ações adicionais com valor nominal de um mil dólares norte-americanos (US$ 1.000) cada.

2. Na ausência de notificação recebida pela Corporação de qualquer membro dentro de 21 dias a contar da data de transmissão da presente Resolução aos Governadores para a votação, de que pretende exercer seu direito nos termos do Artigo II, Seção 2(d) da Convenção, de subscrever sua parte proporcional do aumento do estoque de capital autorizado previsto no parágrafo 1 acima, esse membro será considerado como tendo renunciado a tal direito.

3. O aumento do estoque de capital autorizado da Corporação deverá se tornar efetivo quando (i) a emenda na Parte (A) desta Resolução tenha entrado em vigor; (ii) Governadores detendo não menos do que a maioria de quatro quintos do poder de voto total votos tenham votado a favor da parte B desta Resolução; e (iii) se todos os membros tenham renunciado aos seus direitos de subscrição de sua parte proporcional do aumento do estoque de capital autorizado da Corporação nos termos do parágrafo 2 acima.

(C) Alocação das Ações e Termos e Condições da Subscrição e Integralização

A Junta de Governadores, por meio desta, resolve que a Corporação fica autorizada a aceitar subscrições adicionais a ações de seu capital mediante as seguintes condições:

1. Cada um dos membros da Corporação listado na Tabela abaixo pode subscrever até o número de ações do estoque de capital da Corporação estabelecido a frente de seu nome.

MEMBRO	NÚMERO DE AÇÕES ALOCADAS
ARGÉLIA	163
ARGENTINA	4.276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANGLADESH	595
BIELORRÚSSIA	105
BRASIL	21.394
BULGÁRIA	67
CHILE	933
CHINA	37.093
COLÔMBIA	1.047
REPÚBLICA TCHECA	579
REPÚPLICA ÁRABE DO EGITO	1.016
GANA	475
HUNGRIA	835
ÍNDIA	21.511
INDONÉSIA	3.063
JAPÃO	21.360
CAZAQUISTÃO	38
REPÚBLICA DA COREIA	12.149
KUAITE	4.704
MACEDÔNIA	108
MALÁSIA	1.378
MÉXICO	2.943
MARROCOS	595
NIGÉRIA	6.004
PAQUISTÃO	1.904
PERU	1.469
FILIPINAS	1.047
POLÔNIA	367
ROMÊNIA	1.617
FEDERAÇÃO RUSSA	21.511
ARÁBIA SAUDITA	18.512
REPÚBLICA ESLOVACA	16
ÁFRICA DO SUL	1.470
SRI LANKA	354
SUÍÇA	2,483
TURQUIA	1.292
UCRÂNIA	654
REP. BOLIVARIANA DA VENEZUELA	2.942
ZIMBÁBUE	1.095
TOTAL:	200.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Cada subscrição autorizada conforme parágrafo 1 acima deverá ser nos termos e condições seguintes:

(a) Nenhum membro poderá subscrever quaisquer ações até que o aumento do estoque de capital autorizado na Parte (B) desta Resolução se torne efetivo.

(b) Cada subscrição deverá ser feita mediante depósito do membro subscritor junto à Corporação não mais tarde do que o segundo aniversário da data de vigência do aumento do estoque de capital autorizado da Corporação (ou data posterior, de acordo com determinação da Junta de Diretores), em uma forma aceitável para a Corporação, de um instrumento de Subscrição pelo qual o membro:

(i) subscreve o número total de ações especificado em tal instrumento;

(ii) compromete-se a pagar pelo número total de ações subscritas de uma forma consistente com os termos desta Resolução;

(iii) apresenta para a Corporação que tomou todas as medidas necessárias para autorizar tal subscrição; e

(iv) compromete-se a fornecer à Corporação informação conforme a, Corporação venha a requerer

(c) Qualquer membro que não esteja interessado em exercer o seu direito de subscrição em relação à totalidade ou parte das ações listadas no parágrafo 1 acima é encorajado a notificar a Corporação logo que possível, preferivelmente até seis meses após a data de vigência do aumento do estoque de capital autorizado da Corporação, mediante depósito junto à Corporação, em uma forma aceitável para a Corporação, de um Instrumento de Renúncia, pelo qual o membro, irrevogável e incondicionalmente, renuncia à subscrição das ações nele referidas.

(d) O preço de subscrição por ação será de $1.000 em termos de dólares norte-americanos ou em moeda ou moedas livremente conversíveis; considerando que, se o pagamento for feito em moeda ou moedas que não dólares norte-americanos, a Corporação deverá exercer seus melhores esforços para fazer com que tal moeda ou moedas sejam prontamente convertidas em dólares norte-americanos e o mesmo deverá constituir o pagamento de, ou para, o preço de subscrição apenas na medida em que a Corporação houver recebido o pagamento efetivo de dólares norte-americanos.

(e) O pagamento do preço de subscrição das ações deverá ser feito, para todas as ações, a qualquer momento ou para algumas dessas ações de tempo em tempo, antes do terceiro aniversário da data de vigência do aumento do estoque de capital autorizado da Corporação; considerando que, se algum membro assim o solicitar, a Junta de Diretores poderá, a qualquer tempo, determinar que esse prazo seja prorrogado por um período adicional, em qualquer caso não mais tarde que 31 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dezembro de 2014, como a Junta de Diretores venha a determinar a pedido desse membro.

(f) O pagamento do preço de subscrição deverá ser feito em dinheiro ou por meio de notas promissórias sem taxa de juros denominadas em dólares norte-americanos e, diferentemente, em uma forma aceitável para a Corporação. Essas notas promissórias serão prontamente apresentadas para compensação pela Corporação.

(g) Ações do estoque de capital deverão ser emitidas a um membro subscritor, o qual tenha depositado um Instrumento de Subscrição de acordo com o parágrafo 2(b) acima, somente quando o pagamento integral em dinheiro for feito ou, conforme o caso, notas promissórias sejam entregues para tais ações a qualquer momento ou de tempo em tempo, e esse membro deverá deter tais ações após sua emissão; considerando, no entanto, que todos os direitos, incluindo direitos de voto, adquiridos em respeito às ações emitidas contra uma nota promissória para a qual o pagamento não for efetuado em um período de dois meses após a sua apresentação para compensação, serão suspensos até que o pagamento seja efetuado, e essas ações emitidas e respectivas notas promissórias deverão ser canceladas se o pagamento em relação à mesma não for feito antes ou na data em que subscrições não pagas tornam-se nulas, nos termos da alínea (j) abaixo.

(h) Quaisquer ações do estoque de capital referidas no Instrumento de Renúncia ou remanescentes não subscritas até a data prevista no parágrafo 2(b) acima serão alocadas de tempo em tempo, de acordo com a disponibilidade daquelas ações, para Arábia Saudita e Kuaite nas seguintes proporções: Arábia Saudita (85,57%) e Kuaite (14,43%); considerando que, no entanto, o número máximo de tais ações não exceda 2.372 ações para a Arábia Saudita e 400 ações para o Kuaite. Quaisquer outras ações remanescentes deverão ser alocadas aos membros listados no parágrafo 1 acima (incluindo a Arábia Saudita e o Kuaite), outros que aqueles membros que não tenham depositado um Instrumento de Subscrição de acordo com o parágrafo 2(b) acima, para subscrição *pro rata* ao número de ações inicialmente ofertadas a eles para subscrição no parágrafo 1 acima (com o número de ações estabelecidas em frente ao nome da Arábia Saudita e Kuaite sendo ajustado com a única finalidade deste cálculo para 20.884 e 5.104, respectivamente).

(i) A subscrição das ações referidas na alínea (h) acima deverá ser feita prontamente após a alocação dessas ações, mas não mais tarde que seis meses após a data prevista no parágrafo 2(b) acima, mediante depósito junto à Corporação de Instrumento de Subscrição em uma forma aceitável para a Corporação e substancialmente idêntico ao Instrumento de Subscrição referido no parágrafo 2(b) acima. O pagamento dessas ações deverá ser feito nos termos e condições estabelecidos nas alíneas (d), (e), (f) e (g) acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(j) Na medida em que quaisquer ações do estoque de capital, que foram subscritas nos termos desta Resolução, não forem efetivamente pagas na sua integralidade em dólares norte-americanos antes da ou na última data prevista para o pagamento de tais ações, de acordo com esta Resolução, a subscrição de tais ações deverá ser anulada.

(k) Sujeito ao disposto no parágrafo 2(h) acima, quaisquer ações do estoque de capital remanescentes não subscritas ou não pagas após as datas previstas nesta Resolução deverão continuar autorizadas e não emitidas, emissíveis pela Corporação, em conformidade com sua Convenção.

(D) Revisão Periódica da Participação Acionária

A Junta de Governadores resolve que a participação acionária na IFC será revisada a cada cinco anos, começando em 2015.

(Adotada em 9 de março de 2012)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IFC | International Finance Corporation
World Bank Group

PROTOCOLO/SEDE/SAMF/MF
01101684.002438.2012.000.00(
Data 09 / 03 / 2012

(TO GOVERNORS, ALTERNATES AND MEMBER COUNTRIES)

March 26, 2012

Certification of Amendment to the Articles of Agreement
and Subscription to the Selective Capital Increase

Dear Governor:

This refers to my letter of July 21, 2010, requesting the Board of Governors of the International Finance Corporation (IFC) to approve a draft Resolution providing for an increase in IFC's Authorized Capital Stock and the proposed amendment to the Articles of Agreement of the IFC, which would amend Article IV, Section 3(a) of the Articles of Agreement of the IFC to read as follows:

Section 3. Voting
"(a) The voting power of each member shall be equal to the sum of its basic votes and share votes.

(i) The basic votes of each member shall be the number of votes that results from the equal distribution among all members of 5.55 percent of the aggregate sum of the voting power of all the members, provided that there shall be no fractional basic votes.

(ii) The share votes of each member shall be the number of votes that results from the allocation of one vote for each share of stock held."

I am pleased to inform you that the requirements for the adoption of the Resolution have been met and the IFC Resolution No. 256 (attached) was therefore adopted on March 9, 2012. However, Governors may continue to submit votes on the Resolution provided they are received by 6:00 p.m. Washington time on June 30, 2012.

.../2

H.E. Guido MANTEGA
Minister of Finance
Ministerio da Fazenda
Esplanada dos Ministerios - Bloco P
70048-900 Brasilia, DF
Brazil

2121 Pennsylvania Ave., N.W. Washington, D.C. 20433 USA Phone: (202) 473-1000. Facsimile: (202) 477-6391

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

In accordance with Article VII of the Articles of Agreement of the IFC, I hereby certify that three-fifths of the IFC's Governors having eighty-five percent of the total voting power have approved the proposed amendment. As a result, said amendment will enter into force for all members, three months after the date of this communication, which is June 27, 2012.

On that same date that the amendment enters into force and the increase in the authorized capital stock of IFC has become effective, eligible members will be authorized to subscribe to additional shares of the Corporation's capital stock in accordance with Part B and Part C of IFC Resolution No. 256.

Yours sincerely,

Jorge Familiar
Vice President and Corporate Secretary

Enclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION

Board of Governors

Resolution No. 256

Amendment to the Articles of Agreement and 2010 Selective Capital Increase

WHEREAS at its April 2010 meeting, the Joint Ministerial Committee of the Boards of Governors of the Bank and the Fund on the Transfer of Real Resources to Developing Countries endorsed proposals for the second phase of reforms to enhance the voice and participation of developing countries and countries in transition in the World Bank Group.

WHEREAS in their Report approved on July 20, 2010, the Board of Directors recommends that the Board of Governors approves:

(a) an increase in Basic Votes which requires an amendment of the Articles of Agreement of the Corporation as set forth in Part (A) of this Resolution;
(b) an increase in the authorized capital stock of the Corporation as set forth in Part (B) of this Resolution;
(c) an allocation of shares to members as set forth in Part (C) of this Resolution; and
(d) a periodic review of the Corporation's shareholding as set forth in Part (D) of this Resolution.

NOW THEREFORE, the Board of Governors, noting the recommendations and the said Report of the Board of Directors, hereby resolves as set forth below.

(A) Increase in Basic Votes and Amendment of the Articles of Agreement of the Corporation

The Board of Governors hereby resolves that:

1. Article IV, Section 3(a) of the Articles of Agreement of the Corporation shall be amended to read as follows:

Section 3. Voting
"(a) The voting power of each member shall be equal to the sum of its basic votes and share votes.
(i) The basic votes of each member shall be the number of votes that results from the equal distribution among all members of 5.55 percent of the aggregate sum of the voting power of all the members, provided that there shall be no fractional basic votes.
(ii) The share votes of each member shall be the number of votes that results from the allocation of one vote for each share of stock held."

2. The amendment above shall enter into force for all members as of the date three months after the Corporation certifies, by formal communication addressed to all members, that three-fifths of the Governors exercising eighty-five percent of the total voting power, have accepted the amendment.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(B) Increase in the Authorized Capital Stock of the Corporation

The Board of Governors hereby resolves that:

1. The authorized capital stock of the Corporation is hereby increased by $130 million in terms of United States dollars, by the creation of 130,000 additional shares having a par value of one thousand United States dollars (US$1,000) each.

2. In the absence of notice received by the Corporation from any member within 21 days of the date of the transmission of this Resolution to the Governors for voting, that it intends to exercise its right under Article II, Section 2(d) of the Articles of Agreement, to subscribe its proportionate share of the increase in the authorized capital stock provided under paragraph 1 above, such member will be deemed to have waived such right.

3. The increase of authorized capital stock of the Corporation shall become effective when (i) the amendment in Part (A) of this Resolution shall have entered into force; (ii) Governors exercising not less than four-fifths majority of the total voting power have voted in favor of Part B of this Resolution; and (iii) if all members have waived their rights to subscribe to their proportionate share of the increase in the authorized capital stock of the Corporation under paragraph 2 above.

(C) Allocation of Shares and Terms and Conditions of Subscription and Payment

The Board of Governors hereby resolves that the Corporation is hereby authorized to accept additional subscriptions to shares of its capital stock upon the following conditions:

1. Each of the members of the Corporation listed in the Table below may subscribe up to the number of shares of stock of the Corporation set forth opposite its name.

MEMBER	NUMBER OF SHARES ALLOCATED
ALGERIA	163
ARGENTINA	4,276
BANGLADESH	595
BELARUS	105
BRAZIL	21,394
BULGARIA	67
CHILE	933
CHINA	37,093
COLOMBIA	1,047
CZECH REPUBLIC	579
EGYPT, ARAB REPUBLIC OF	1,016
GHANA	475
HUNGARY	835
INDIA	21,511
INDONESIA	3,063
JAPAN	21,360
KAZAKHSTAN	38
KOREA, REPUBLIC OF	12,149
KUWAIT	4,704
MACEDONIA, FYR OF	108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEMBER	NUMBER OF SHARES ALLOCATED
MALAYSIA	1,378
MEXICO	2,943
MOROCCO	595
NIGERIA	6,004
PAKISTAN	1,904
PERU	1,469
PHILIPPINES	1,047
POLAND	367
ROMANIA	1,617
RUSSIAN FEDERATION	21,511
SAUDI ARABIA	18,512
SLOVAK REPUBLIC	16
SOUTH AFRICA	1,470
SRI LANKA	354
SWITZERLAND	2,483
THAILAND	836
TURKEY	1,292
UKRAINE	654
VENEZUELA, REP. BOLIVARIANA DE	2,942
ZIMBABWE	1,095
TOTAL:	200,000

2. Each subscription authorized pursuant to paragraph 1 above shall be on the following terms and conditions:

(a) No member may subscribe to any shares until the increase of authorized capital stock in Part (B) of this Resolution has become effective.

(b) Each subscription shall be made by the subscribing member depositing with the Corporation not later than the second anniversary of the date of effectiveness of the increase in the authorized capital stock of the Corporation (or such later date as the Board of Directors may determine), in a form acceptable to the Corporation, an Instrument of Subscription whereby the member:

(i) subscribes to the total number of shares specified in such Instrument;

(ii) commits itself to pay for such total number of shares in a manner consistent with the terms of this Resolution;

(iii) represents to the Corporation that it has taken all action necessary to authorize such subscription; and

(iv) undertakes to furnish to the Corporation such information as to the foregoing matters as the Corporation may request.

(c) Any member who is not interested in exercising its right of subscription in respect of all or part of the shares listed in paragraph 1 above is encouraged to notify the Corporation as soon as possible, preferably no later than six months following the date of effectiveness of the increase in the authorized capital stock of the Corporation, by depositing with the Corporation, in a form acceptable to the Corporation, an Instrument of Renunciation, whereby the member irrevocably and unconditionally renounces to the subscription of the shares referred to therein.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) The subscription price per share shall be $1,000 in terms of United States dollars or other freely convertible currency or currencies; provided that, if payment is made in such currency or currencies other than United States dollars, the Corporation shall exercise its best efforts to cause such currency or currencies to be promptly converted into United States dollars and the same shall constitute payment of, or towards, the subscription price only to the extent that the Corporation shall have received effective payment of United States dollars.

(e) Payment of the subscription price for shares subscribed shall be made, for all such shares at any time or for some such shares from time to time, prior to the third anniversary of the date of effectiveness of the increase in the authorized capital stock of the Corporation; provided that, if any member shall so request, the Board of Directors may, at any time, determine that such period shall be extended by an additional period, not in any case later than December 31, 2014, as the Board of Directors may determine at the request of such member.

(f) Payment of the subscription price shall be made either in cash or by way of on demand non-interest bearing promissory notes denominated in United States dollars and otherwise in a form acceptable to the Corporation. Those promissory notes shall be promptly presented for encashment by the Corporation.

(g) Shares of capital stock shall be issued to a subscribing member, which has deposited an Instrument of Subscription in accordance with paragraph 2(b) above, only as full cash payment is made or, as the case may be, promissory notes are delivered for such shares at any time or from time to time, and such member shall hold such shares upon such issue; provided, however, that all rights, including voting rights, acquired in respect of shares issued against a promissory note for which payment is not made within a period of two months of its presentation for encashment shall be suspended until payment is made, and such issued shares and related promissory note shall be canceled if payment in respect thereof is not made on or before the date on which unpaid subscriptions become void pursuant to paragraph (j) below.

(h) Any shares of capital stock referred to in an Instrument of Renunciation or remaining unsubscribed after the date prescribed under paragraph 2(b) above, shall be allocated from time to time, upon availability of those shares, to Saudi Arabia and Kuwait in the following proportions: Saudi Arabia (85.57%) and Kuwait (14.43%); provided, however, that the maximum number of such shares shall not exceed 2,372 shares for Saudi Arabia and 400 shares for Kuwait. Any other remaining shares shall be allocated to the members listed in paragraph 1 above (including Saudi Arabia and Kuwait), other than those members who have not deposited an Instrument of Subscription in accordance with paragraph 2 (b) above, for subscription pro rata to the number of shares initially offered to them for subscription in paragraph 1 above (with the number of shares set forth opposite Saudi Arabia and Kuwait being adjusted for the sole purpose of this calculation to 20,884 and 5,104, respectively).

(i) Subscription of the shares referred in paragraph (h) above shall be made promptly upon allocation of those shares, but no later than six months following the date prescribed under paragraph 2(b) above, by depositing with the Corporation an Instrument of Subscription in a form acceptable to the Corporation and substantially identical to the Instrument of Subscription referred to in paragraph 2(b) above. Payment of those shares shall be made pursuant to the terms and conditions set forth in paragraphs (d), (e), (f) and (g) above.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(j) To the extent that any shares of capital stock, which have been subscribed pursuant to this Resolution, shall not have been effectively paid for in full in United States dollars on or before the last date prescribed for payment for such shares in accordance with this Resolution, the subscription of such shares shall become void.

(k) Subject to the provisions of paragraph 2(h) above, any shares of capital stock remaining unsubscribed or unpaid after the dates prescribed under this Resolution shall remain authorized and unissued, issuable by the Corporation in accordance with its Articles of Agreement.

(D) Periodic Shareholding Review

The Board of Governors hereby resolves that IFC shareholding shall be reviewed every five years, starting in 2015.

(Adopted on March 9, 2012)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 467 - C. Civil.

Em 5 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa ao texto da emenda à Convenção da Corporação Financeira Internacional constante da Resolução nº 256, de 9 de março de 2012.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2019

(nº 782/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1603056&filename=PDC-782-2017

DESPACHO: À CRE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 78

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o texto do Acordo Sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Brasília, em 8 de junho de 2016.

Brasília, 22 de março de 2017.

FB74B53A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00255/2016 MRE MTPA

Brasília, 27 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Brasília, em 08 de junho de 2016, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, José Serra, e pelo Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, Eladio Loizaga.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), visa a incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas da atualização do marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Paraguai, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação. Em conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil estabelecida pelo Decreto nº 6.780/2009, o Acordo contempla concessão de direitos de tráfego de quinta liberdade (artigo 2, alínea c), livre determinação de capacidade (artigo 12), liberdade tarifária (artigo 13) e quadro de rotas aberto (anexo ao Acordo).

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do ato à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: José Serra, Maurício Quintella Malta Lessa



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Paraguai, doravante referidos como Partes;

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer e explorar serviços aéreos entre seus respectivos territórios e além;

Acordam o que se segue:

ARTIGO 1
Definições

Para aplicação do presente Acordo, salvo disposição em contrário, o termo:

a) "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil, constituída pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e no caso da República do Paraguai, a autoridade de aviação civil constituída pela Direção Nacional de Aviação Civil, ou em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções atualmente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

b) "Acordo" significa este Acordo, seu Anexo e quaisquer emendas que venham a ser feitas;

c) "capacidade" significa o total de serviços estabelecidos pelo acordo, medida normalmente pelo número de voos (frequências) ou de assentos, ou toneladas de carga oferecidas em um mercado (par de cidades ou país a país) ou em uma rota, durante um determinado período, tal como diariamente, semanalmente, por temporada ou anualmente;

d) "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e inclui os Anexos adotados de acordo com o Artigo 90 daquela Convenção e qualquer emenda aos Anexos ou à Convenção, de acordo com os Artigos 90 e 94, desde que esses Anexos e emendas tenham entrado em vigor para ambas as Partes;

e) "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo;

f) "tarifa" significa qualquer dos seguintes:

FB74B53A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) O preço cobrado por uma empresa aérea para o transporte de passageiros e suas bagagens nos serviços aéreos e as condições aplicáveis aos serviços relacionados com tal transporte.

ii) O frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto mala postal) nos serviços aéreos.

iii) As condições que regulam a disponibilidade e a aplicabilidade de tal tarifa, incluindo qualquer vantagem vinculada à mesma e a comissão paga por uma empresa aérea a um agente pelos bilhetes emitidos e por outros serviços auxiliares vendidos pelos referidos agentes relacionados com tal transporte.

g) "território", em relação a um Estado tem o significado a ele atribuído no Artigo 2 da Convenção;

h) "tarifa aeronáutica" significa o valor cobrado às empresas aéreas, pelas autoridades competentes, ou por estas autorizado a ser cobrado, pelo uso do aeroporto, ou de suas instalações e serviços, ou de instalações de navegação aérea, ou de instalações de segurança da aviação, incluindo as instalações e os serviços relacionados, por aeronaves, suas tripulações, passageiros e carga;

i)"serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais", têm os significados a eles atribuídos no Artigo 96 da Convenção; e

j) "OACI" significa a Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 2
Concessão de Direitos

1. Cada Parte concede à outra Parte os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas no Quadro de Rotas.

2. Sujeito às disposições deste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada uma das Partes gozarão dos seguintes direitos:

a) o direito de sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;

b) o direito de fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;

c) o direito de fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas do presente Acordo para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e

d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte que não as designadas com base no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo também gozarão dos direitos especificados nas letras a) e b) do parágrafo 2 deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo do parágrafo 2 será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

FB74B53A

ARTIGO 3
Designação e Autorização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Cada Parte terá o direito de designar por escrito à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados e de revogar ou alterar tal designação, pela via diplomática.

2. Ao receber tal designação e o pedido de autorização de operação da empresa aérea designada, na forma e no modo prescritos, cada Parte concederá a autorização de operação apropriada com a mínima demora de trâmites, desde que:

a) a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designa;

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa;

c) a Parte que designa a empresa aérea cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); e

d) a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer as condições prescritas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

3. Ao receber a autorização de operação constante do parágrafo 2, uma empresa aérea designada pode, a qualquer tempo, começar a operar os serviços acordados para os quais tenha sido designada, desde que ela cumpra as disposições aplicáveis deste Acordo.

ARTIGO 4
Negação, Revogação e Limitação de Autorização

1. As autoridades aeronáuticas de cada Parte terão o direito de negar as autorizações mencionadas no Artigo 3 (Designação e Autorização) deste Acordo à empresa aérea designada pela outra Parte e de revogar, suspender ou impor condições a tais autorizações, temporária ou permanentemente nos casos em que:

a) elas não estejam convencidas de que a empresa aérea seja estabelecida no território da Parte que a designou; ou

b) o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte que a designa; ou

c) a Parte que designa a empresa aérea não cumpra as disposições estabelecidas no Artigo 7 (Segurança Operacional) e no Artigo 8 (Segurança da Aviação); ou

d) a empresa aérea designada não esteja qualificada para atender outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

2. A menos que a imediata revogação, suspensão ou imposição das condições previstas no parágrafo 1 do presente Artigo seja essencial para impedir novas infrações a leis e regulamentos, ou às disposições deste Acordo, esse direito somente será exercido após a realização de reunião de consulta entre as Partes. Tal consulta deverá ocorrer antes de expirar o prazo de trinta (30) dias a partir da data da solicitação por uma Parte, salvo entendimento diverso entre ambas as Partes.

ARTIGO 5
Aplicação de Leis

1. As leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada ou saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves, serão aplicadas às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.

FB74B53A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As leis e regulamentos de uma Parte, relativos à entrada, permanência e saída de seu território, de passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal, tais como os relativos à imigração, alfândega, moeda, saúde e quarentena serão aplicados aos passageiros, tripulantes, carga e mala postal transportados por aeronaves das empresas aéreas da outra Parte enquanto permanecerem no referido território.

3. Nenhuma Parte dará preferência às suas próprias empresas aéreas ou a qualquer outra empresa aérea em relação às empresas aéreas da outra Parte engajadas em transporte aéreo internacional similar, na aplicação de seus regulamentos de imigração, alfândega, quarentena e regulamentos similares.

4. Passageiros, bagagem, carga e mala postal em trânsito direto serão sujeitos apenas a um controle simplificado. Bagagem e carga em trânsito direto estarão isentas de taxas alfandegárias e de outros impostos similares.

ARTIGO 6

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Certificados de aeronavegabilidade, certificados de habilitação e licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte para o objetivo de operar os serviços acordados, desde que os requisitos sob os quais tais certificados e licenças foram emitidos ou convalidados sejam iguais ou superiores aos padrões mínimos estabelecidos segundo a Convenção.

2. Se os privilégios ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo 1 anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte para qualquer pessoa ou empresa aérea designada, ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitirem uma diferença dos padrões mínimos estabelecidos pela Convenção, e que tal diferença tenha sido notificada à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte, todavia, reserva-se o direito de recusar-se a reconhecer, para o objetivo de sobrevoo ou pouso em seu próprio território, as licenças concedidas aos seus próprios nacionais pela outra Parte.

ARTIGO 7

Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar a qualquer momento a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional aplicadas pela outra Parte nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Tais consultas serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias após a apresentação da referida solicitação.

2. Se, depois de realizadas tais consultas, uma Parte chega à conclusão de que a outra não mantém e administra de maneira efetiva os padrões de segurança, nos aspectos mencionados no parágrafo 1, que tratam das normas de segurança operacional, que satisfaçam as normas em vigor de conformidade com a Convenção, a outra Parte será informada de tais conclusões e das medidas que se considerem necessárias para cumprir as normas da OACI. A outra Parte deverá, então, tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, fica também acordado que qualquer aeronave operada por ou em nome de uma empresa aérea de uma Parte, que preste serviço para ou do território da outra Parte poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de uma inspeção pelos representantes autorizados da outra Parte, desde que esta não cause demoras desnecessárias à operação da aeronave. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo desta inspeção é verificar a validade da documentação pertinente da aeronave, as licenças de sua tripulação e se o equipamento da aeronave e a condição da mesma estão conformes com as normas em vigor estabelecidas com base na Convenção.

FB74B53A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Quando uma ação urgente for essencial para assegurar a segurança da operação de uma empresa aérea, cada Parte reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação de uma ou mais empresas aéreas da outra Parte.

5. Qualquer medida tomada por uma Parte de acordo com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2, se for constatado que uma Parte continua a não cumprir as normas da OACI, depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário Geral da OACI será disto notificado. O Secretário Geral da OACI também será notificado após a solução satisfatória de tal situação.

ARTIGO 8
Segurança da Aviação

1. Em conformidade com seus direitos e obrigações segundo o Direito Internacional, as Partes reafirmam que sua obrigação mútua de proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970 e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, e seu Protocolo Suplementar para Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal em 24 de fevereiro de 1988, da Convenção para a Marcação de Explosivos Plásticos para o Propósito de Detecção, assinada em Montreal em 1 de março de 1991, bem como qualquer outra convenção ou protocolo sobre segurança da aviação civil, aos quais ambas as Partes venham a aderir.

2. As Partes fornecerão, mediante solicitação, toda a assistência mútua necessária para a prevenção contra atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes agirão, em suas relações mútuas, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela OACI e designadas como Anexos à Convenção; exigirão que operadores de aeronaves por elas registradas, ou operadores de aeronaves que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território e os operadores de aeroportos situados em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação. Cada Parte notificará a outra Parte de toda diferença entre seus regulamentos e métodos nacionais e as normas de segurança da aviação dos Anexos. Qualquer das Partes poderá solicitar a qualquer momento a imediata realização de consultas com a outra Parte sobre tais diferenças.

4. Cada Parte concorda que a tais operadores de aeronaves pode ser exigido que observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 deste Artigo e exigidas pela outra Parte para a entrada, saída, ou permanência no território da outra Parte. Cada Parte assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger a aeronave e para inspecionar passageiros, tripulações, bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada Parte, também, considerará de modo favorável toda solicitação da outra Parte, com vistas a adotar medidas especiais e razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica. Em tal caso essas medidas serão discutidas em detalhes e seu custo deverá ser considerado e ser compartilhado por ambas as Partes.

5. Quando ocorrer um incidente, ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações e serviços de navegação aérea, as Partes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

FB74B53A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Cada Parte terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação no território da outra Parte das medidas de segurança sendo aplicadas ou que planejam aplicar, pelos operadores de aeronaves, com respeito aos voos que chegam procedentes do território da primeira Parte ou que sigam para o mesmo. Os entendimentos administrativos para a realização de tais avaliações serão feitos entre as autoridades aeronáuticas e implementados sem demora a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de maneira expedita.

7. Quando uma Parte tiver motivos razoáveis para acreditar que a outra Parte não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá solicitar a realização de consultas. Tais consultas começarão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de tal solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do começo das consultas, isto constituirá motivo para negar, revogar, suspender ou impor condições sobre as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte. Quando justificada por uma emergência ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte poderá adotar medidas temporárias a qualquer momento.

ARTIGO 9

Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas da outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas que operem serviços aéreos internacionais semelhantes.

2. Cada Parte encorajará a realização de consultas sobre tarifas aeronáuticas entre suas autoridades competentes e as empresas aéreas que utilizem as instalações e os serviços proporcionados, quando for factível por meio das organizações representativas de tais empresas aéreas. Propostas de modificação das tarifas aeronáuticas deverão ser comunicadas a tais usuários com razoável antecedência, a fim de permitir-lhes expressar seus pontos de vista antes que as alterações sejam feitas. Adicionalmente, cada Parte encorajará suas autoridades competentes e tais usuários a trocarem informações apropriadas relativas às tarifas aeronáuticas.

ARTIGO 10

Direitos Alfandegários

1. Cada Parte, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada, sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, material impresso com o símbolo da empresa aérea e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos produtos referidos no parágrafo 1:

a) introduzidos no território de uma Parte por ou sob a responsabilidade da empresa aérea designada pela outra Parte;

b) mantidos a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte, na chegada ou na saída do território da outra Parte; ou

c) levados a bordo das aeronaves da empresa aérea designada de uma Parte ao território da outra Parte e com o objetivo de serem usados na operação dos serviços acordados;

sejam ou não tais produtos utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte.

FB74B53A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes, somente poderão ser descarregados no território da outra Parte com a autorização das autoridades alfandegárias de tal território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das mencionadas autoridades até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

ARTIGO 11
Tributos

1. O capital representado pelas aeronaves operadas nos serviços aéreos internacionais por uma empresa aérea designada será tributado unicamente no território da Parte em que está situada a sede da empresa aérea.

2. Os lucros resultantes da operação das aeronaves de uma empresa aérea designada nos serviços aéreos internacionais, bem como os bens e serviços que lhe sejam fornecidos, serão tributados de acordo com a legislação de cada Parte, devendo as duas Partes procurar concluir um acordo especial para evitar a dupla tributação.

ARTIGO 12
Capacidade

1. Cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma Parte limitará unilateralmente o volume de tráfego, frequência ou regularidade dos serviços, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte.

ARTIGO 13
Tarifas

1. As tarifas cobradas pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidas livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitas a aprovação.

2. Cada Parte pode requerer notificação ou registro junto às autoridades, pelas empresas aéreas designadas, das tarifas do transporte para e desde seu território.

ARTIGO 14
Salvaguardas

1. As Partes concordam que as seguintes práticas das empresas aéreas podem considerar-se como possíveis práticas competitivas desleais que podem justificar um exame mais minucioso:

a) cobrança de tarifas de passageiros e carga em níveis que são, no conjunto, insuficientes para cobrir os custos de proporcionar os serviços correspondentes, na rota;

b) as práticas em questão sejam continuadas em lugar de temporárias;

c) as práticas em questão afetem seriamente a economia de outra empresa aérea ou causam-lhe significativo prejuízo;

d) as práticas em questão reflitam uma aparente intenção ou tenham o provável efeito de prejudicar, excluir ou tirar outra empresa aérea do mercado; e

e) comportamento indicando um abuso de posição dominante na rota.

FB74B53A

2. Se as autoridades aeronáuticas de uma Parte consideram que uma ou várias operações pretendidas ou realizadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte podem constituir um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comportamento competitivo desleal, de acordo com as práticas relacionadas no parágrafo 1, podem solicitar que se realizem consultas de acordo com o Artigo 21 (Consultas) a fim de resolver o problema. Em tal solicitação devem ser indicados os motivos correspondentes e as consultas deverão ser iniciadas até 30 (trinta) dias após a solicitação.

3. Se as Partes não conseguirem resolver o problema mediante consultas, qualquer das Partes poderá invocar o mecanismo de solução de controvérsias, conforme o Artigo 22 (Solução de Controvérsias), para solucioná-lo.

ARTIGO 15
Conversão de Divisas e Remessa de Receitas

1. Cada Parte permitirá às empresas aéreas designadas da outra Parte converter e remeter para o exterior, a pedido, todas as receitas locais provenientes da venda de serviços de transporte aéreo e de atividades conexas diretamente vinculadas ao transporte aéreo que excedam as somas localmente desembolsadas, permitindo-se sua rápida conversão e remessa sem restrições, discriminação nem cobrança de impostos sobre as mesmas, à taxa de câmbio do dia do pedido para a conversão e remessa.

2. A conversão e a remessa de tais receitas serão permitidas em conformidade com a legislação vigente, e não estarão sujeitas a quaisquer encargos administrativos ou cambiais, exceto aqueles normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

3. O disposto neste Artigo não desobriga as empresas aéreas de ambas as Partes do pagamento dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

4. Caso exista um acordo especial entre as Partes para evitar a dupla tributação, ou caso um acordo especial regule a transferência de fundos entre as Partes, tais acordos prevalecerão.

ARTIGO 16
Atividades Comerciais

1. Cada Parte concederá às empresas aéreas da outra Parte o direito de vender e comercializar em seu território, serviços de transporte aéreo internacional, diretamente ou por meio de agentes ou outros intermediários, à escolha da empresa aérea, incluindo o direito de estabelecer seus próprios escritórios, tanto como empresa operadora como não operadora.

2. Cada empresa aérea terá o direito de vender serviços de transporte na moeda desse território ou, sujeito às leis e regulamentos nacionais, em moedas livremente conversíveis de outros países, e qualquer pessoa poderá adquirir tais serviços de transporte em moedas aceitas por essa empresa aérea.

3. As empresas aéreas designadas de uma Parte poderão, com base na reciprocidade, trazer e manter no território da outra Parte seus representantes e o pessoal comercial, operacional e técnico necessário à operação dos serviços acordados.

4. Essas necessidades de pessoal podem, a critério das empresas aéreas designadas de uma Parte, ser satisfeitas com pessoal próprio ou usando os serviços de qualquer outra organização, companhia ou empresa aérea que opere no território da outra Parte, autorizadas a prestar esses serviços para outras empresas aéreas.

5. Os representantes e os auxiliares estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte e de acordo com tais leis e regulamentos:

a) cada Parte concederá, com base na reciprocidade e com o mínimo de demora, as autorizações de emprego, os vistos de visitantes ou outros documentos similares necessários para os representantes e os auxiliares mencionados no parágrafo 3 deste Artigo; e

FB74B53A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) ambas as Partes facilitarão e acelerarão as autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

ARTIGO 17
Código Compartilhado

1. Ao operar ou oferecer serviços nas rotas acordadas, qualquer empresa aérea designada de uma Parte poderá celebrar acordos de cooperação comercial, incluindo bloqueio de assentos ou código compartilhado, com:

a) empresa(s) aérea(s) da mesma Parte;

b) empresa(s) aérea(s) da outra Parte;

c) empresa(s) aérea(s) de terceiros países, na condição de que esses terceiros países autorizem ou permitam tais acordos entre as empresas aéreas da outra Parte e outras empresas aéreas em serviços para, desde e via tais terceiros países; desde que todas as empresas aéreas nos referidos acordos:

i) possuam a autorização apropriada;

ii) cumpram os requisitos normalmente aplicáveis a esses acordos, como a proteção ao passageiro e a responsabilidade de informação.

2. Todas as empresas aéreas que participam em tais acordos deverão informar no ponto de venda qual é a empresa aérea operadora.

3. Todos os acordos de código compartilhado devem ter a aprovação prévia das autoridades aeronáuticas antes de sua implementação.

4. Tais acordos não garantirão o exercício de direitos adicionais de tráfego acessório.

ARTIGO 18
Voos Não Regulares

Cada Parte concederá, em regime de reciprocidade e de acordo com a legislação nacional de cada Parte, autorização para a realização de operações não regulares das empresas aéreas que estejam devidamente autorizadas pela outra Parte, com direitos de tráfego de 3ª, 4ª, 5ª e 6ª liberdades, sem limitação de número de voos não regulares de passageiros e de carga.

ARTIGO 19
Estatísticas

As autoridades aeronáuticas de cada Parte proporcionarão ou farão com que suas empresas aéreas designadas proporcionem às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requisitadas.

FB74B53A

ARTIGO 20
Aprovação de Horários

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte submeterão sua previsão de horários de voos à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, pelo menos 30 (trinta) dias antes de operação dos serviços acordados. O mesmo procedimento será aplicado para qualquer modificação dos horários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Para os voos de reforço que a empresa aérea designada de uma Parte deseje operar nos serviços acordados, fora do quadro horário aprovado, essa empresa aérea solicitará autorização prévia das autoridades aeronáuticas da outra Parte. Tais solicitações serão submetidas pelo menos 15 (quinze) dias antes da operação de tais voos.

ARTIGO 21
Consultas

Em um espírito de estreita cooperação, as autoridades aeronáuticas das Partes realizarão consultas periódicas, com o objetivo de garantir a aplicação e o cumprimento satisfatório das disposições do presente Acordo ou para discutir qualquer problema relacionado com ele. Tais consultas serão iniciadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de tal pedido, a menos que de outra forma acordado entre as Partes.

ARTIGO 22
Solução de Controvérsias

1. No caso de qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes, relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo, com exceção das que possam surgir decorrentes dos Artigos 7 (Segurança Operacional), 8 (Segurança da Aviação) e 13 (Tarifas), as autoridades aeronáuticas buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por meio de consultas e negociações.

2. Caso as Partes não cheguem a um acordo por meio de negociações, a controvérsia será solucionada pela via diplomática.

ARTIGO 23
Emendas

1. Qualquer das Partes pode a qualquer tempo solicitar a realização de consultas com a outra Parte para emendar o presente Acordo ou seu Anexo. Tais consultas serão iniciadas dentro dos 60 (sessenta) dias da data de recebimento da solicitação.

2. Qualquer emenda deste Acordo entrará em vigor na data a ser determinada por troca de notas diplomáticas, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram completados pelas Partes.

3. Qualquer emenda ao Anexo a este Acordo poderá ser acertada entre as autoridades aeronáuticas das Partes e entrará em vigor quando confirmada por troca de notas diplomáticas.

ARTIGO 24
Acordos Multilaterais

Se um acordo multilateral relativo ao transporte aéreo entrar em vigor em relação a ambas as Partes, o presente Acordo será emendado para conformar-se às disposições de tal acordo multilateral.

ARTIGO 25
Denúncia

Qualquer das Partes pode, a qualquer tempo, notificar à outra Parte por escrito, por via diplomática, sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à OACI. Este Acordo expirará à meia-noite, hora local da Parte notificada, imediatamente antes do primeiro aniversário da data de recebimento da notificação pela outra Parte, a menos que se retire tal notificação mediante acordo, antes de concluído tal prazo. Se a outra Parte não acusar recebimento, será considerado que a notificação foi recebida 14 (quatorze) dias depois de seu recebimento pela OACI.

FB74B53A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 26
Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda ao mesmo serão registrados na OACI, depois de assinados, pela Parte em cujo território hajam sido assinados, ou conforme o acertado entre as Partes.

ARTIGO 27
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação por meio da qual as Partes tenham comunicado, por escrito e pela via diplomática, o cumprimento dos procedimentos constitucionais internos necessários para este fim.
No momento da entrada em vigor deste Acordo, se dará por terminado o Acordo de Transporte Aéreo firmado em 26 de junho de 1951.

Em testemunho do que os abaixo assinados, estando devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 8 do mês de junho do ano de 2016, em dois textos originais, nos idiomas Português e Espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO BRASIL

José Serra
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

Eladio Loizaga
Ministro de Relações Exteriores

FB74B53A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I

ROTAS AUTORIZADAS E DIREITOS DE TRÁFEGO

ROTAS

1. Rotas Brasileiras

De pontos no Brasil- Via qualquer ponto(s) intermediário(s) para qualquer ponto(s) no Paraguai e deste(s) ponto(s) para qualquer ponto(s) além.

2. Rotas Paraguaias

De pontos no Paraguai- Via qualquer ponto(s) intermediário(s) para qualquer ponto(s) no Brasil e deste(s) ponto(s) para qualquer ponto(s) além.

NOTAS

(a)- as empresas aéreas designadas por qualquer das Partes poderão operar as escalas das suas rotas em qualquer ou todos os voos, na ordem desejada.

(b)- as empresas aéreas designadas por qualquer das partes poderão omitir escalas em suas respectivas rotas em qualquer ou todos os voos, desde que os serviços comecem ou terminem em um ponto no território da Parte que designa a empresa.

DIREITOS DE TRÁFEGO
Os serviços podem ser operados com direitos de tráfego de 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Liberdades para embarcar e desembarcar tráfego de passageiros, bagagem, carga e correio, em voos mistos ou exclusivamente cargueiros regulares, nos pontos das rotas acordadas.

FB74B53A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 2019

(nº 846/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para a Implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do Mercosul e Estados Associados, bem como do Acordo entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados sobre Cooperação Regional para a Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, ambos assinados em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1621202&filename=PDC-846-2017

DESPACHO: À CRE.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o texto do Acordo para a Implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do Mercosul e Estados Associados, bem como do Acordo entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados sobre Cooperação Regional para a Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, ambos assinados em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo para a Implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do Mercosul e Estados Associados, bem como do Acordo entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados sobre Cooperação Regional para a Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade, ambos assinados em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Acordos, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

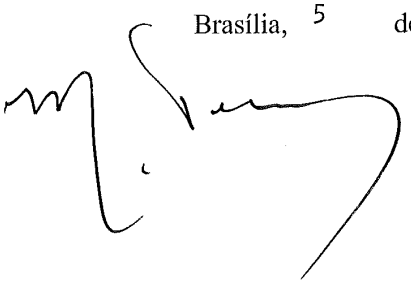
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 186

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Cidadania, o texto do Acordo para a Implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do Mercosul e Estados Associados, assinado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008.

Brasília, 5 de junho de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 15/9/16 11:00

EMI nº 00278/2016 MRE MJC

Brasília, 15 de Agosto de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da República,

Elevamos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pelo qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo para a Implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do Mercosul e Estados Associados, assinado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, por meio da Decisão CMC nº 26/08, no âmbito da XXXV reunião do Conselho do Mercado Comum.

2. O mencionado Acordo dispõe que as partes intercambiarão as informações disponíveis que registrem em suas bases de dados sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O Acordo visa a aumentar a cooperação entre os Estados Partes no que se refere à proteção de crianças em situação de vulnerabilidade, a fim de combater de modo mais eficaz delitos como o tráfico e o sequestro de menores.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, em conformidade com o inciso I do artigo 49, combinado com o inciso VIII do artigo 84, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do Acordo em seu formato original, da Ata de Retificação (original e tradução para o português) e do texto emendado do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra, Alexandre de Moraes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 20 de agosto de 2019
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

ACORDO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE BASES DE DADOS COMPARTILHADAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

- Texto do Acordo, assinado
- Ata de Retificação
  (Ministério das Relações Exteriores do Paraguai)
- Tradução, para o português, da Ata de Retificação
- Texto do Acordo, incorporando as emendas constantes da Ata de Retificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MERCOSUL MERCOSUR

ACORDO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE BASES DE DADOS COMPARTILHADAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, na qualidade de Estados Partes do MERCOSUL, e a República da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República do Equador, a República do Peru e a Republica Bolivariana da Venezuela, na qualidade de Estados Associados do MERCOSUL, Partes do presente Acordo,

CONSIDERANDO:

Que é necessário adotar medidas efetivas e coordenadas no âmbito regional que incrementem a proteção das crianças e adolescentes que se deslocam entre os países da Região.

Que existe a firme decisão de desenvolver ações direcionadas a uma maior cooperação, compartilhando informações, resguardado o interesse superior do menor, a fim de evitar delitos como o tráfico e o seqüestro de menores tendo presente os compromissos assumidos a respeito da proteção e cuidado das crianças e adolescentes, buscando assegurar seu bem-estar e o respeito de seus direitos.

ACORDAM:

ARTIGO 1º
Objeto

As Partes intercambiarão as informações disponíveis que registrem em suas bases de dados sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O intercâmbio de informações realizar-se-á pelos meios técnicos mais convenientes, de acordo com a infra-estrutura de tecnologia da informação atual da qual disponham as Partes.

Funcionários técnicos dos órgãos competentes das Partes deverão, em coordenação com o Grupo de Informática da Comissão Técnica da Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL, definir os dados necessários que deverão ser intercambiados e os mecanismos para a sua implementação, dentro de um prazo de 3 (três) meses contados da aprovação do presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MERCOSUL MERCOSUR

ARTIGO 2º
Definições

Entende-se por "crianças e adolescentes", para efeitos do presente Acordo, os nacionais e residentes dos Estados Partes do MERCOSUL e Associados que, ao sair de seu país de residência, não tenham atingido a idade que cada legislação interna fixa para alcançar a capacidade absoluta ou que não tenham sido habilitados pela legislação interna a serem considerados plenamente capazes.

- Para a Argentina: os menores de 21 anos.
- Para a Bolívia: os menores de 18 anos.
- Para o Brasil: os menores de 18 anos.
- Para o Chile: os menores de 18 anos.
- Para a Colômbia: os menores de 18 anos.
- Para o Equador: os menores de 18 anos.
- Para o Paraguai: os menores de 18 anos.
- Para o Peru: os menores de 18 anos.
- Para o Uruguai: os menores de 18 anos.
- Para a Venezuela: os menores de 18 anos.

Para efeitos do presente Acordo, entender-se-á por "crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade" os menores que registrem, conforme a legislação interna das Partes, alguma das anotações que compõem a base de dados a ser compartilhada nos termos do artigo 3º.

ARTIGO 3º
Registro de Dados

As Partes deverão intercambiar a informação registrada em sua base de dados com relação a solicitações de paradeiro e/ou busca e as solicitações que impliquem restrições à saída de menores emanadas de autoridade competente correspondente.

As Partes serão responsáveis por manter atualizada a informação registrada e intercambiada pelo procedimento previsto no presente Acordo.

ARTIGO 4º
Sigilo

As Partes garantirão o devido sigilo dos dados pessoais transmitidos, conforme a legislação interna sobre proteção de dados, devendo limitar seu uso ao estabelecido por acordo entre as Partes, resguardado o interesse superior dos menores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MERCOSUL MERCOSUR

ARTIGO 5º
Interpretação e Aplicação

As controvérsias surgidas pela interpretação, pela aplicação ou pelo descumprimento das disposições contidas no presente instrumento entre os Estados Partes do MERCOSUL serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

As controvérsias surgidas pela interpretação, pela aplicação ou pelo descumprimento das disposições contidas no presente instrumento entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e um ou mais Estados Associados serão resolvidas pelo mecanismo que se encontre vigente no momento em que o problema for apresentado e que houver sido consensuado entre as Partes.

As controvérsias surgidas pela interpretação, pela aplicação ou pelo descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre dois ou mais Estados Associados serão resolvidas pelo mecanismo que se encontre vigente no momento em que o problema for apresentado e que houver sido consensuado entre as Partes.

ARTIGO 6º
Vigência

O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL. Nessa mesma data, entrará em vigor para os Estados Associados que o tiverem ratificado anteriormente.

Para os Estados Associados que não o tiverem ratificado com anterioridade a essa data, o Acordo entrará em vigor no mesmo dia em que se deposite o respectivo instrumento de ratificação.

Os direitos e obrigações derivados do Acordo somente se aplicarão às Partes que o tenham ratificado.

ARTIGO 7º
Depósito

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo, devendo encaminhar às Partes cópia devidamente autenticada do mesmo.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DIRECCIÓN DE TRATADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MERCOSUL MERCOSUR

ARTIGO 8º
Adesão

O presente Acordo estará aberto à adesão dos Estados Associados do MERCOSUL.

ARTIGO 9º
Denúncia

As Partes poderão, em qualquer tempo, denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida ao depositário, que notificará as demais Partes. A denúncia produzirá efeitos 90 (noventa) dias após a referida notificação.

Pela República Argentina

Pela República Federativa do Brasil

Pela República do Paraguai

Pela República Oriental do Uruguai

Pela República da Bolívia

Pela República do Chile

Pela República da Colômbia

Pela República do Equador

Pela República do Perú

Pela República Bolivariana da Venezuela

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DIRECCIÓN DE TRATADOS

ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL QUE OBRA EN LA DIRECCION DE TRATADOS DEL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES.

IVAN RUIZ DIAZ MEDINA
Jefe de Tratados MERCOSUR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministerio de Relaciones Exteriores

ACTA DE RECTIFICACION

En la ciudad de Asunción, a los 11 días del mes de septiembre de 2008, el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay, en uso de las facultades que le confiere la Resolución MERCOSUR/RES/GMC/Nº 80/00, y en virtud del procedimiento establecido en la Convención de Viena sobre el Derecho de los Tratados, referente a la corrección de errores en textos o copias certificadas conformes de los tratados, hace constar:

Que, se ha detectado la omisión de datos relativos al lugar y fecha de suscripción en los textos en español y en portugués del "Acuerdo para la Implementación de Bases de Datos Compartidas de Niños, Niñas y Adolescentes en Situación de Vulnerabilidad del MERCOSUR y Estados Asociados", suscrito en San Miguel de Tucumán, el 30 de junio de 2008, conforme se expone:

- Incorporar como párrafo final al texto en español:

"HECHO en la ciudad de San Miguel de Tucumán, República Argentina, a los treinta días del mes de junio de 2008, en dos originales, en los idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente auténticos."

- Incorporar como párrafo final al texto en portugués:

"FEITO na cidade de San Miguel de Tucumán, República Argentina, aos trinta dias do mês de junho de 2008, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos."

En consecuencia, y considerando que la corrección de estos errores no afectan el alcance de lo dispuesto por los Estados Signatarios, se procede a la Rectificación conforme lo expuesto precedentemente.

Y para constancia, el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República del Paraguay extiende la presente Acta de Rectificación en el lugar y fecha arriba indicados, con el propósito de expedir nuevas copias autenticadas a los Estados Partes.

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DIRECCIÓN DE TRATADOS

LOURDES RIVAS CUEVAS
Directora de Tratados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Tradução não oficial)

ATA DE RETIFICAÇÃO

Na cidade de Assunção, aos 11 dias do mês de setembro de 2008, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, no uso das faculdades que lhe confere a Resolução MERCOSUL/RES/GMC/nº 80/00, e tendo em vista o procedimento estabelecido na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, referente à correção de erros em textos ou em cópias autenticadas dos tratados, faz constar:

Que se constatou a omissão de informação relativa ao local e data de assinatura nos textos em espanhol e em português do "Acordo para a Implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do MERCOSUL e Estados Associados", assinado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, conforme se detalha:

- Incluir, como parágrafo final, no texto em espanhol:

"HECHO en la ciudad de San Miguel de Tucumán, República Argentina, a los treinta días del mes de junio de 2008, en dos originales, en los idiomas español y portugués, siendo ambos textos igualmente auténticos."

- Incluir, como parágrafo final, no texto em português:

"FEITO na cidade de San Miguel de Tucumán, República Argentina, aos trinta dias do mês de junho de 2008, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos."

Por conseguinte, e considerando que a correção desses erros não afeta o alcance do disposto pelos Estados signatários, procede-se à retificação nos termos expostos acima.

E, para constar, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai lavra a presente Ata de Retificação no local e na data supracitados, para efeitos de emissão de novas cópias autenticadas para os Estados Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Texto que incorpora as emendas constantes da Ata de Retificação de 11/09/2008)

ACORDO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE BASES DE DADOS COMPARTILHADAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, na qualidade de Estados Partes do MERCOSUL, e a República da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República do Equador, a República do Peru e a Republica Bolivariana da Venezuela, na qualidade de Estados Associados do MERCOSUL, Partes do presente Acordo,

CONSIDERANDO:

Que é necessário adotar medidas efetivas e coordenadas no âmbito regional que incrementem a proteção das crianças e adolescentes que se deslocam entre os países da Região.

Que existe a firme decisão de desenvolver ações direcionadas a uma maior cooperação, compartilhando informações, resguardado o interesse superior do menor, a fim de evitar delitos como o tráfico e o seqüestro de menores tendo presente os compromissos assumidos a respeito da proteção e cuidado das crianças e adolescentes, buscando assegurar seu bem-estar e o respeito de seus direitos.

ACORDAM:

ARTIGO 1º
Objeto

As Partes intercambiarão as informações disponíveis que registrem em suas bases de dados sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O intercâmbio de informações realizar-se-á pelos meios técnicos mais convenientes, de acordo com a infra-estrutura de tecnologia da informação atual da qual disponham as Partes.

Funcionários técnicos dos órgãos competentes das Partes deverão, em coordenação com o Grupo de Informática da Comissão Técnica da Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL, definir os dados necessários que deverão ser intercambiados e os mecanismos para a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementação, dentro de um prazo de 3 (três) meses contados da aprovação do presente Acordo.

ARTIGO 2º
Definições

Entende-se por "crianças e adolescentes", para efeitos do presente Acordo, os nacionais e residentes dos Estados Partes do MERCOSUL e Associados que, ao sair de seu país de residência, não tenham atingido a idade que cada legislação interna fixa para alcançar a capacidade absoluta ou que não tenham sido habilitados pela legislação interna a serem considerados plenamente capazes.

- Para a Argentina: os menores de 21 anos.
- Para a Bolívia: os menores de 18 anos.
- Para o Brasil: os menores de 18 anos.
- Para o Chile: os menores de 18 anos.
- Para a Colômbia: os menores de 18 anos.
- Para o Equador: os menores de 18 anos.
- Para o Paraguai: os menores de 18 anos.
- Para o Peru: os menores de 18 anos.
- Para o Uruguai: os menores de 18 anos.
- Para a Venezuela: os menores de 18 anos.

Para efeitos do presente Acordo, entender-se-á por "crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade" os menores que registrem, conforme a legislação interna das Partes, alguma das anotações que compõem a base de dados a ser compartilhada nos termos do artigo 3º.

ARTIGO 3º
Registro de Dados

As Partes deverão intercambiar a informação registrada em sua base de dados com relação a solicitações de paradeiro e/ou busca e as solicitações que impliquem restrições à saída de menores emanadas de autoridade competente correspondente.

As Partes serão responsáveis por manter atualizada a informação registrada e intercambiada pelo procedimento previsto no presente Acordo.

ARTIGO 4º
Sigilo

As Partes garantirão o devido sigilo dos dados pessoais transmitidos, conforme a legislação interna sobre proteção de dados, devendo limitar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu uso ao estabelecido por acordo entre as Partes, resguardado o interesse superior dos menores.

ARTIGO 5º
Interpretação e Aplicação

As controvérsias surgidas pela interpretação, pela aplicação ou pelo descumprimento das disposições contidas no presente instrumento entre os Estados Partes do MERCOSUL serão resolvidas pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.

As controvérsias surgidas pela interpretação, pela aplicação ou pelo descumprimento das disposições contidas no presente instrumento entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e um ou mais Estados Associados serão resolvidas pelo mecanismo que se encontre vigente no momento em que o problema for apresentado e que houver sido consensuado entre as Partes.

As controvérsias surgidas pela interpretação, pela aplicação ou pelo descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre dois ou mais Estados Associados serão resolvidas pelo mecanismo que se encontre vigente no momento em que o problema for apresentado e que houver sido consensuado entre as Partes.

ARTIGO 6º
Vigência

O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo quarto Estado Parte do MERCOSUL. Nessa mesma data, entrará em vigor para os Estados Associados que o tiverem ratificado anteriormente.

Para os Estados Associados que não o tiverem ratificado com anterioridade a essa data, o Acordo entrará em vigor no mesmo dia em que se deposite o respectivo instrumento de ratificação.

Os direitos e obrigações derivados do Acordo somente se aplicarão às Partes que o tenham ratificado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 7º
Depósito

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo, devendo encaminhar às Partes cópia devidamente autenticada do mesmo.

ARTIGO 8º
Adesão

O presente Acordo estará aberto à adesão dos Estados Associados do MERCOSUL.

ARTIGO 9º
Denúncia

As Partes poderão, em qualquer tempo, denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita dirigida ao depositário, que notificará as demais Partes. A denúncia produzirá efeitos 90 (noventa) dias após a referida notificação.

FEITO na cidade de San Miguel de Tucumán, República Argentina, aos trinta dias do mês de junho de 2008, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 6 / 6 / 17 às 17:12 horas
Assinatura Ponto 4.766

MSC-186/2017

Aviso nº 221 - C. Civil.

Em 5 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo para a Implementação de Bases de Dados Compartilhadas de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade do Mercosul e Estados Associados, assinado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 06/06/2017
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
José Merideval Ribeiro Xavier
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 06/Jun/2017 17:46
Ponto: 4768 Fls.: 8 Origem: 1452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso I do artigo 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 126 a 128/2019 vão à CRE, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 888, DE 2019

Altera as Leis nºs 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, e 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712115&filename=PL-888-2019

DESPACHO: CAE

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, e 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º Para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o *caput* deste artigo será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, desde que, até 31 de dezembro de 2018, a incorporação tenha sido registrada no cartório de imóveis competente ou tenha sido assinado o contrato de construção.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. O regime especial de tributação previsto nesta Lei vigorará até o recebimento integral das vendas de todas as unidades que compõem o memorial de incorporação registrado no cartório de imóveis competente, independentemente da data de sua comercialização, e, no caso de contratos de construção, até o recebimento integral do valor do respectivo contrato."

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas até 31 de dezembro de 2018 para construir unidades habitacionais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção até a extinção do respectivo contrato celebrado e, no caso de comercialização da unidade, até a quitação plena do preço do imóvel.

....."(NR)

Art. 4º A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 2°-A A partir de 1° de janeiro de 2019, a empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas para construir unidades habitacionais de valor de até R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

§ 1° O pagamento mensal unificado de que trata o *caput* deste artigo corresponderá aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II - contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 2° Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela construtora na venda das unidades imobiliárias que compõem a construção, bem como as receitas financeiras e as variações monetárias decorrentes dessa operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O pagamento do imposto e das contribuições na forma do disposto no *caput* deste artigo será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.

§ 4º As receitas, os custos e as despesas próprios da construção sujeita à tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo do imposto e das contribuições de que trata o § 1º deste artigo devidos pela construtora em virtude de suas outras atividades empresariais.

§ 5º Para fins de repartição de receita tributária, o percentual de 4% (quatro por cento) de que trata o *caput* deste artigo será considerado:

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) como Cofins;

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) como contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) como CSLL.

§ 6º O pagamento unificado de tributos efetuado na forma do *caput* deste artigo deverá ser feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

§ 7º Caso a empresa construa unidades habitacionais para vendê-las prontas, o pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unificado de tributos a que se refere o *caput* deste artigo será equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de alienação, aplicando-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 8º O disposto no art. 2º desta Lei e neste artigo vigorará, no caso de contratos de construção, até o recebimento integral do valor do respectivo contrato."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2019.

MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.931, de 2 de Agosto de 2004 - LEI-10931-2004-08-02 - 10931/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10931
  - parágrafo 6º do artigo 4º
- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11977
- Lei nº 12.024, de 27 de Agosto de 2009 - LEI-12024-2009-08-27 - 12024/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12024
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 12, DE 2019

(nº 68/2019, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da Mensagem

DESPACHO: ÀCI.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 68

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com os arts. 53 e 54 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Brasília, 1º de março de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFÍCIO Nº 6/2019/CC/PR

Brasília, 1º de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasilia/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Davi Ferreira Gomes Barreto

CPF: 830.493.393-49 | data de nascimento: 06/09/1979 | estado civil: casado
(85) 98150-3647 | davi_barreto@yahoo.com.br | rua Visconde de Mauá, 75, ap. 201 – Fortaleza/CE – 60125160

Formação

2009-2011 UnB – Universidade de Brasília **Brasília - DF**
- Mestrado em Regulação

1998-2003 ITA – Instituto Tecnológico de Aeronáutica **São José dos Campos - SP**
- Bacharel em Engenharia Eletrônica

Experiência Profissional

2017-atual Tribunal de Contas do Estado do Ceará **Fortaleza - CE**
Conselheiro Substituto (Auditor)
- Magistrado de contas, aprovado em 1º lugar no concurso de 2015, responsável pelo julgamento de processos de prestação de contas, contas de governo, e demais processos de controle externo de entes estaduais e municipais.

2008-2017 Tribunal de Contas da União **Brasília - DF**
Auditor Federal de Controle Externo
- Auditor, aprovado em 1º lugar no concurso de 2007, responsável pela condução de auditorias de desempenho e conformidade em vários órgãos da Administração Pública Federal, em temas como a regulação de infraestrutura, concessões, gestão fiscal, planejamento e orçamento governamental.
- Secretaria de Macroavaliação Governamental
  - Diretor da equipe técnica do Tribunal a cargo da fiscalização do planejamento governamental, da gestão fiscal e orçamentária do Governo Federal.
  - Coordenador da revisão de pares para aperfeiçoamento da análise das Contas do Governo da República com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).
- Secretaria de Fiscalização de Desestatização de Transportes (SefidTrasportes) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroferrovia)
  - Secretário responsável pela equipe técnica do TCU a cargo da fiscalização de concessões e de obras públicas de grandes projetos de infraestrutura nos setores portuário, ferroviário e de aviação civil.
- Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará
  - Secretário responsável pela unidade regional do Tribunal

2005-2007 Monitor Group **São Paulo - SP**
Atuação como consultor sênior em diversos projetos no Brasil e no exterior:
- Estratégia de Inovação para uma das maiores empresas calçadistas do Brasil.
  - Diagnóstico, desenho e implementação de uma estratégia de Inovação a partir da reestruturação dos processos, da organização e da cultura da empresa.
- Estratégia de *branding* para os diferentes negócios de instituição financeira norte americana no Brasil.
  - Desenho da estratégia das marcas para os negócios de banco varejo, cartão de crédito e financeira, bem como definição do plano de implementação da estratégia.
- Projeto de *Market Level Strategy* para uma empresa global de bebidas em Angola.
  - Desenvolvimento do modelo econômico e de investimentos necessários para suportar a priorização e ativação da segmentação de mercado adotada.
- Avaliação da marca de um *website* de comparação de preços em uma *due diligence* para uma empresa norte americana de *private equity*
  - Condução de pesquisa quantitativa utilizando a metodologia *BrandMonitor*® com usuários de internet e de pesquisa qualitativa com lojistas.
- Revisão estratégica, reestruturação organizacional e elaboração do plano de negócios para um dos maiores produtores de suco de laranja do Brasil.
  - Construção o modelo financeiro e desenvolvimento da estratégia de suprimento de fruta da empresa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2004-2005 StratSense Management Consulting **São Paulo - SP**

Atuação como consultor em projetos no segmento de energia:

- Redefinição do *mix* de canais para uma empresa de GLP.
  - Uso de modelo de custos ABC e de pesquisas com consumidores e revendedores para redefinir a estratégia de canais da companhia.
- Revisão de processos logísticos da distribuição granel de grande empresa de GLP.

Publicações

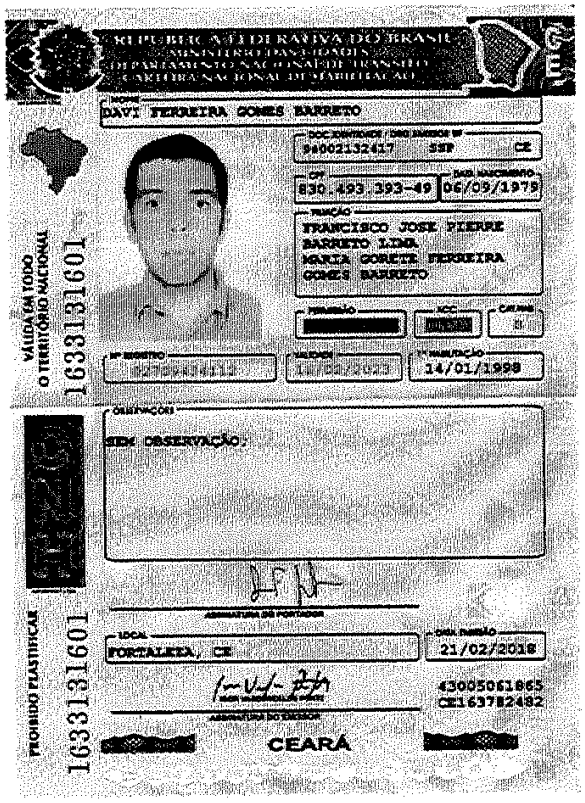
- BARRETO, Davi. **Avaliação de impacto do controle externo do Tribunal de Contas da União.** Dissertação (Mestrado em Regulação e Defesa da Concorrência) – Departamento de Economia, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.
- BARRETO, Davi; GRAEFF, Fernando. **Auditoria: teoria e exercícios comentados.** Método, 2010.
- BARRETO, Davi. **Absorção indevida de ganhos de escala não decorrentes de melhorias operacionais das distribuidoras de energia elétrica**. Tribunal de Contas da União, 2009.

Idiomas Inglês fluente

Fortaleza/CE, 7 de março de 2019

Davi Ferreira Gomes Barreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 7 de 19
Parte integrante do Avulso da MSF nº 12 de 2019.



República Federativa do Brasil
Ministério da Defesa
Comando da Aeronáutica
Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento
Centro Técnico Aeroespacial

Instituto Tecnológico de Aeronáutica

O Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Engenharia, em 13 de dezembro de 2003, confere a

Davi Ferreira Gomes Barreto

portador da Cédula de Identidade RG n.º 94002132417-CE, brasileiro, nascido a 06 de setembro de 1979, natural de Fortaleza - CE, o título de

Engenheiro Eletrônico

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Diretor do CTA

São José dos Campos, 13 de dezembro de 2003

Reitor

Diplomado

Diretor de Ensino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 8 de 19
Parte integrante do Avulso da MSF nº 12 de 2019.



Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília confere o título de

Mestre

a

Davi Ferreira Gomes Barreto

de nacionalidade brasileira, nascido no Estado do Ceará,

no dia 6 de setembro de 1979, documento de identificação 94002132417 CE,

tendo em vista a conclusão do Programa de Pós-Graduação em Regulação e Gestão de Negócios,

no dia 18 de março de 2011

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 7 de junho de 2011.

Reitor

Diplomado

Administração Acadêmica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PARENTES QUE EXERCEM OU EXERCERAM ATIVIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, VINCULADAS À ATIVIDADE PROFISSIONAL

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Davi Ferreira Gomes Barreto, casado, servidor público estadual, portador do CPF 830.493.393-49, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que:

Minha esposa, Carolina Martins de Aragão, é servidora pública federal, Analista de Comércio Exterior, desde 2014, e exerceu, entre os anos de 2010 e 2014, o cargo de Advogada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, e, entre os anos de 2009 e 2010, o cargo de Auditora Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Meu pai, Francisco José Pierre Barreto Lima, entre os anos de 2001 e 2004, exerceu o cargo de Secretário de Administração da Prefeitura de Fortaleza/CE.

Meu tio, Francisco César Pierre Barreto Lima, exerce, desde 2007, o cargo de Superintendente Adjunto do Departamento Estadual de Rodovias do Ceará.

Fortaleza/CE, 7 de março de 2019

Davi Ferreira Gomes Barreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO COMO SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU GERENTE, DE EMPRESAS OU ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Davi Ferreira Gomes Barreto, casado, servidor público estadual, portador do CPF 830.493.393-49, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que:

Entre os anos de 2009 e 2017 fui sócio quotista da empresa Barreto e Aragão Serviços Educacionais S/S LTDA - ME (CNPJ: 11.157.933/0001-03).

Entre os anos de 2004 e 2005, fui sócio quotista da empresa StratVision – Apoio a Sociedades Comerciais LTDA (CNPJ: 06.058.595/0001-12).

Fortaleza/CE, 7 de março de 2019

Davi Ferreira Gomes Barreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 3, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Davi Ferreira Gomes Barreto, casado, servidor público estadual, portador do CPF 830.493.393-49, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que é regular minha situação fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas.

Fortaleza/CE, 7 de março de 2019

Davi Ferreira Gomes Barreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
CPF: 830.493.393-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:31 do dia 07/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2019.
Código de controle da certidão: **2A1E.9309.F3B0.A8CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

07/03/2019 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201901409400

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 830493393-49
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/03/19 ÀS 10:11:06
VÁLIDA ATÉ 06/05/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

https://servicos.sefaz.ce.gov.br/internet/certidao/emissao/certidao.asp?ca=AP6389858?8??88;3A7A7B3A5B7B8%3E8@857A@97B8?4?5B7B8... 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2019/ 73141

CPF/CNPJ: 830.493.393-49
Contribuinte: DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Endereço: SQS QD 108 BL/A A/302 - ASA SUL

Tipo de Imóvel:
Inscrição ISS: ******-
Inscrição IPTU: 0-
Localização Cartográfica: 00 0000 0000 0000
Testada Principal (m): 0,00
Área do Terreno (m²): 0,00
Área Privativa (m²): 0.00
Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente**acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constaté futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **7** de **março** de **2019** (**15:46:47**)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias.**

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08/03/2019 www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

Imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 078-00.348.113/2019
NOME	: DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
ENDEREÇO	: SQN 110 BL M S/N AP 109
CIDADE	: ASA NORTE
CPF	: 830.493.393-49
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 06 de Junho de 2019.

Brasília, 08 de Março de 2019.

Certidão emitida via internet às 11:25:54 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm 1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS NAS QUAIS FIGURE COMO AUTOR OU RÉU

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Davi Ferreira Gomes Barreto, casado, servidor público estadual, portador do CPF 830.493.393-49, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não existem ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu.

Fortaleza/CE, 7 de março de 2019

Davi Ferreira Gomes Barreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS

(Art. 383, inciso I, alínea b, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal)

Eu, Davi Ferreira Gomes Barreto, casado, servidor público estadual, portador do CPF 830.493.393-49, em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação:

Desde o ano de 2017, exerço o cargo de Conselheiro Substituto (Auditor) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Entre os anos de 2008 e 2017, exerci o cargo de Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União.

Fortaleza/CE, 7 de março de 2019

Davi Ferreira Gomes Barreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

(Art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

Conforme dispõe o art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento a argumentação a seguir, com o intuito de demonstrar ter experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Obtive, no ano de 2003, meu diploma de bacharel em engenharia eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), uma das mais prestigiadas e exigentes escolas de engenharia do país. Posteriormente, no Departamento de Economia da Universidade de Brasília, concluí o curso de Mestrado em Regulação no ano de 2011.

Iniciei minha trajetória profissional em empresas de consultoria de apoio à gestão empresarial, participando de projetos, no Brasil e no exterior, nos mais diversos segmentos econômicos (energia, agroindústria, manufatura, financeiro etc.) e em diferentes áreas temáticas (logística, custos, marketing, inovação etc.).

No ano de 2008, ingressei no serviço público federal como Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), aprovado em 1º lugar no respectivo concurso público.

Trabalhar no TCU me proporcionou uma ampla experiência em diversos temas da Administração Pública Federal, especialmente na área de regulação de infraestrutura.

Atuei, inicialmente, como auditor da antiga Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid), em que participei de auditorias em temas como reajustes e revisões tarifárias, segurança energética e governança das agências reguladoras.

Posteriormente, exerci as funções de assessor e diretor da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), gerenciando a equipe técnica responsável pela fiscalização do planejamento governamental, gestão fiscal e orçamentária do Governo Federal. Nesse período, coordenei o primeiro trabalho de parceria entre o TCU e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), com o objetivo de promover uma revisão de pares para aperfeiçoamento da análise desempenhada pelo Tribunal nas Contas do Governo da República.

Retornei para a área de infraestrutura da Corte de Contas Federal, em 2013, para assumir a função de Secretário da SefidTransportes (posteriormente SeinfraHidroferrovias), unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização das concessões nos setores rodoviário, ferroviário, portuário e aeroportuário. Naquela oportunidade, liderei a equipe de auditores que conduziram as fiscalizações dos empreendimentos do Programa Integrado de Logística (PIL) do Governo Federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abrangendo o acompanhamento dos estudos e processos de concessão de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos.

Por fim, em 2016, assumi a gestão da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceara, unidade regional do TCU a cargo da fiscalização de órgãos federais localizados no estado, a exemplo do DNOCS e do BNB.

Pedi vacância do cargo de Auditor Federal de Controle Externo do TCU, em 2017, para assumir a função de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), após aprovação em 1º lugar no respectivo concurso público. No Órgão de Controle Externo Estadual, atualmente, exerço a função de magistrado de contas responsável pelo julgamento e apreciação de prestação de contas, contas de governo, e demais processos de controle externo de entes estaduais e municipais.

Ante o exposto nesta sucinta argumentação, considerando minha formação acadêmica e experiência profissional, acredito de que reúno as condições para assumir o cargo de Diretor da ANTT. Estou certo de que, caso tenha a honra de ter meu nome aprovado pelo Senado Federal, poderei contribuir de forma significativa para o fortalecimento e aperfeiçoamento da Agência e da regulação de infraestrutura de transportes do país.

Respeitosamente,

Fortaleza/CE, 7 de março de 2019

Davi Ferreira Gomes Barreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 13, DE 2019

(nº 118/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável)".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 118

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 10 de abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00055/2019 ME

Brasília, 15 de Março de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se da concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Vitória-ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.106394/2018-99

OFÍCIO Nº 62/2019/CC/PR

Brasília, 10 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável)".

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.106394/2018-99 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES
x
BID

"Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória
(1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável) "

PROCESSO N° 17944.106394/2018-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 34/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Vitória - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável).

Operação sujeita à aprovação do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.106394/2018-99

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Vitória - ES;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória (1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável).

2. Inicialmente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 2 de abril de 2018, do Ministro da Fazenda, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme demonstrar-se-á, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 13 de dezembro de 2018 (Doc SEI nº **1497035**), complementado pelo Parecer SEI nº 44/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de fevereiro de 2019 (Doc SEI nº **1774392**), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, nos termos do art. 32° parágrafo 6° da LRF, e art.1° e incisos da Portaria MF n.151, de 12 de abril de 2018 e em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, estabeleceu a Secretaria do Tesouro Nacional - STN o prazo de 270 dias para validade da análise.

5. Segundo informa a STN no item 2 do supramencionado Parecer 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF), o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, complementado pelo Parecer SEI nº 44/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de fevereiro de 2019, apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, condicionando a celebração do acordo a que:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das *condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo*;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Quanto à capacidade de pagamento do Ente, conforme informação prestada pela STN no item 36 do Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, acima mencionado, com fulcro na Nota Técnica SEI nº 86/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 02/10/2018 (Doc SEI nº 1236484 fls. 4), foi classificada em "A", razão pela qual aquela Secretaria entende que a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sucedido pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 16/0121, de 28/04/2017 (SEI 0932476), alterada pelas Resoluções nº 01, de 15/01/2018 (SEI 0932485) e 07/2018, de 13/09/2018 (SEI 1315180), firmada por seu Presidente em 24 de setembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, no termos consignados no Memorando SEI nº 83/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 04/12/2018 (SEI 1527414, fls. 20/23), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, tal como previsto na Lei nº 9.054, de 28/11/2016 (SEI 0932314), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas tributárias municipais estabelecidas no art. 156, a caução das cotas de repartição das receitas tributárias contidas nos arts. 158 e 159, de acordo com o § 4 ° do Art. 167, complementadas por fiança bancária, hipoteca ou por quaisquer outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 23/11/2018 (SEI 1472301, fls. 17/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 9.236, de 21/12/2017 (SEI 1472301, fl. 21).

12. A STN informou, ainda, por meio do Parecer SEI nº 44/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de fevereiro de 2019 (Doc SEI nº **1774392**), que foi verificado o cumprimento do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1686937, fls. 2-4), que indicou que existência de dotação na Lei Orçamentária, conforme Lei Municipal nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018), que prevê dotações para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A propósito da verificação de adimplência do Estado, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

Certidão do Tribunal de Contas

14. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (SEI 1472418) e o prazo de validade do Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 11/12/2018 (SEI 1497035), que avalia a respectiva Certidão, é de 270 dias, contados a partir de 11/12/2018, vigente, portanto, na presente data.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Conforme ressalta a STN, o relatório SADIPEM, assinado digitalmente pelo chefe do Executivo do Ente em 23/11/2018 (Doc SEI nº 1472301) e atualizado pela STN em 03/12/2018 (Doc SEI nº 1487271, fls. 17-22) atesta o cumprimento dos artigos 11,23, 33, 37, 52, 55, § 2º da LRF e artigos 167, III, 198, § 2º e 212 da Constituição Federal em relação aos exercícios não analisados.

Limite de Parcerias Público-Privadas

16. Conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (Doc SEI nº 1472301, fls. 22), o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município

17. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer nº 1882/2018, de 22 de novembro de 2018 (Doc SEI nº 1553802), em que conclui pela legalidade e exequibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 48 do citado Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA836815 (SEI 1495424).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais anexadas sob o número SEI 1094187, acompanhada das Normas Gerais (Doc SEI nº 1094187).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Vitória, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das *condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo*; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o parecer que submeto à superior consideração

Documento assinado eletronicamente
ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
FABIANI FADEL BORIN
Coordenadora-Geral substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/03/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 08/03/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 08/03/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 11/03/2019, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1881101** e o código CRC **76AD08CB**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.106394/2018-99 SEI nº 1881101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ ARTHUR          S I S C O M E X              11/12/18 09:36
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES        MCEX7702
------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA          ----------

-- --------------- ----------------------------------    ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                     VALOR  FINANCIADO
-- --------------- ----------------------------------    ----------------------
 _  TA836815            3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
   271420580001-26     PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA          100.000.000,00



Marque com: 'C' P/ CONSULTA
-------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE       PF7/19=PRIM. PAG.      PF9/21=TRANSACAO       PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                  DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:       100000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                  CERT. AVERBACAO:            -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                  CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                          c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  60532            102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                              _
     PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR     100000000,00              _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967            300  GARANT REPUBLICA        100000000,00              _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

_____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03102018
                                                                      DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.........:                  b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                 d) INGRESSO MOEDA..:       100000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:       100000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    40  (vezes)    b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    66  (meses)    d) PRAZO.........:   300 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:        ,       i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018
                                                                     DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    66  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
         a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
             2391  LIBOR-USS-3 MESES                          _
                                                              _
                                                              _
         d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                       F6=MENU                     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
-------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS --------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018
                                                                   DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01       Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    66  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
         a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
(LIBOR-03) + (MARGEM DE CUSTOS DO BID) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO
3.03 DAS NORMAIS GERAIS.

--------------------------------------------------------------------------------
                                                          PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018
                                                                      DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 02       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   234  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
         a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
             2391  LIBOR-USS-3 MESES                              _
                                                                  _
                                                                  _
         d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018
                                                                    DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 02        Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   234   (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
         a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
(LIBOR-03) + (MARGEM DE CUSTOS DO BID) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO
3.03 DAS NORMAIS GERAIS.

--------------------------------------------------------------------------------
                                                              PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X              11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,7500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO DE CRÉDITO: % SER ESTABELECIDO PELO BANCO PERIODICAMENTE
      QUE EM CASO ALGUM PODERÁ EXCEDER 0,75% AO ANO. COMEÇARÁ A INCIDIR A PA
      A PARTIR DE 60 DIAS ASSINATURA CONTRATO,CONF ART.3.04 DAS NORMAS GERAI

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018
                                                                   DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   1,0000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10    MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      INSPECAO E SUPERVISAO GERAL:EM UM SEMESTRE,VALOR MAXIMO DE 1,00%SOBRE
      TOTAL DO EMPRESTIMO DIVIDIDO PELO NUMERO DE SEMESTRES, COMPREENDIDO
      PRAZO ORIGINAL DO DESEMBOLSO,CFE CLAUSULA 2.08 DO EMPRESTIMO E 3.06

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES  ----------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018
                                                                  DIGITADO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      OBJETIVO: LINHA DE CREDITO COM ORGANISMO INTERNACIONAL NO VALOR DE
      USD 100.000.000,00



55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: DAVI DINIZ DE CARVALHO                          CPF..: 8691704730
 CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA          TELEFONE:( 027 )  33826275
 E-MAIL: DDCARVALHO@VITORIA.ES.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F6=MENU                    F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                              F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577R
-------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA       ----------
EXIBIR EVENTOS: ____                    OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018
                                                                  DIGITADO
        TIPO DE EVENTOS                          CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES




                    MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------------ PAG.   1
ENTRA=SEGUE       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR              S I S C O M E X              11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ----------------------------
                                        OPERACAO: TA836815 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 12 / 11 / 2018    VALOR..: 100000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   I. NOME DO PROGRAMA: ETAPA DO PLANO DE ACAO SUSTENTAVEL (PROGRAMA DE
   REQUALIFICACAO URBANA E SEGURANCA CIDADA DE VITORIA)
   II. N.DO PROCESSO NO MF: 17944.106394/2018-99
   III. CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA
   CLÁUSULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO:
   1) UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QQ
   MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO
   CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS


RESPONSAVEL PELO EVENTO.: RONALDO
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR            S I S C O M E X            11/12/2018 09:36
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ----------------------------
                                        OPERACAO: TA836815 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO..........: 12 / 11 / 2018    VALOR..: 100000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR
   SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU A UMA MOEDA
   LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS
   CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO.ENTENDER-SE-Á QUE QQ
   DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE
   MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL
   3) EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, QUE A TAXA DE
   JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU
   QUALQUER OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE SEJA ACEITA
   PELO BANCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: RONALDO
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X          11/12/2018 09:37
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              NCEX577X
----------------------   CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA  ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018

    EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


                                                                    SITUACAO:
    4001     MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA                  NAO INCL.

--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE                          F6=MENU     F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          11/12/2018 09:37
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX577O
----------------------    CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA    ----------------------
                            NUMERO DA OPERACAO: TA836815 DE: 03/10/2018

          EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

     EVENTO:                                                    SITUACAO:
     7001      CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL                       NAO INCL.
     6012      ASSINATURA DO CONTRATO-DATA                      NAO INCL.

--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.106394/2018-99
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Vitória - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 100.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento da 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória).
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Vitória-ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 (RSF). Tal operação possui as seguintes características (SEI 1472301, fls. 02 e 08/11):

- **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** 1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória);
- **Juros:** Libor trimestral mais margem variável determinada periodicamente pelo BID
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações previstas:** US$ 3.103.000,00 em 2019, US$ 18.071.000,00 em 2020, US$ 27.384.000,00 em 2021, US$ 33.220.000,00 em 2022 e US$ 18.222.000,00 em 2023;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.212.000,00 em 2019, US$ 4.331.000,00 em 2020, US$ 7.933.000,00 em 2021, US$ 6.632.000,00 em 2022 e US$ 4.892.000,00 em 2023;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 9.054, de 28/11/2016 (SEI 0932314);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 23/11/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1472301) e atualizado por esta Secretaria em 03/12/2018 (SEI 1487271). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0932314); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1320508); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1472393); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (SEI 1472418); e e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0932373). Cabe observar que, diferentemente do informado na aba "Dados Complementares" do SADIPEM (SEI 1472301, fl. 08), a operação não possui juros de mora.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1472393), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 1124452), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1320508) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1472301 fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, que já está em andamento na Casa Legislativa local sob o nº1806/2018. Cabe observar que no Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1320508), o Município menciona que a data da lei autorizadora é 29/11/2016, quando o correto é 28/11/2016 (SEI 0932314). Tendo em vista que provavelmente trata-se de erro material, a referida divergência não foi considerada óbice na presente análise.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1124132 fl. 3)	85.250.099,08
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	85.250.099,08
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1124132 fl. 2)	5.513.693,67
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	5.513.693,67

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1486684 fl. 3)	221.482.061,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	221.482.061,00
Liberações de crédito já programadas	160.334.789,37
Liberação da operação pleiteada	0,00

Liberações ajustadas	160.334.789,37

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	0,00	160.334.789,37	1.503.724.097,82	10,66	66,64
2019	11.536.023,10	49.287.428,16	1.523.339.903,50	3,99	24,95
2020	67.182.556,70	0,00	1.543.211.593,77	4,35	27,21
2021	101.805.496,80	0,00	1.563.342.506,60	6,51	40,70
2022	123.501.994,00	0,00	1.583.736.023,51	7,80	48,74
2023	67.743.929,40	0,00	1.604.395.570,11	4,22	26,39
2024	0,00	0,00	1.625.324.616,72	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2018	0,00	56.766.755,11	1.503.724.097,82	3,78
2019	4.126.212,81	58.026.117,40	1.523.339.903,50	4,08
2020	6.614.919,56	75.034.690,22	1.543.211.593,77	5,29
2021	10.200.216,31	64.823.156,49	1.563.342.506,60	4,80
2022	14.430.742,65	60.095.599,65	1.583.736.023,51	4,71
2023	15.836.309,07	55.627.972,43	1.604.395.570,11	4,45
2024	34.443.467,76	48.389.911,89	1.625.324.616,72	5,10
2025	33.738.067,46	45.251.876,91	1.646.526.678,91	4,80
2026	33.073.758,15	42.397.329,68	1.668.005.318,12	4,52
2027	32.386.549,86	39.452.996,88	1.689.764.142,25	4,25
2028	31.660.436,80	14.172.252,43	1.711.806.806,26	2,68
2029	30.673.653,82	10.428.893,99	1.734.137.012,78	2,37
2030	29.915.260,68	9.507.258,49	1.756.758.512,77	2,24
2031	29.149.241,65	8.641.443,68	1.779.675.106,08	2,12
2032	28.402.708,12	8.488.163,64	1.802.890.642,16	2,05
2033	27.560.431,10	5.088.258,86	1.826.409.020,66	1,79
2034	26.492.459,72	1.307.685,34	1.850.234.192,10	1,50
2035	25.689.185,17	531.912,07	1.874.370.158,54	1,40
2036	24.902.154,29	0,00	1.898.820.974,25	1,31
2037	24.077.909,08	0,00	1.923.590.746,38	1,25
2038	23.255.923,90	0,00	1.948.683.635,65	1,19
2039	22.340.474,89	0,00	1.974.103.857,06	1,13
2040	21.553.395,49	0,00	1.999.855.680,62	1,08
2041	20.752.001,46	0,00	2.025.943.432,00	1,02
2042	19.962.322,28	0,00	2.052.371.493,32	0,97
2043	19.175.811,46	0,00	2.079.144.303,87	0,92
Média até 2027 :				4,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				39,80
Média até o término da operação :				2,72
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				23,68

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 1320704 fl. 5)	1.473.733.022,18
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 1320704 fl. 5)	-143.853.935,85
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	209.622.217,53
Valor da operação pleiteada	371.770.000,00

Saldo total da dívida líquida	437.538.281,68
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,30
Limite da DCL/RCL	1,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percentual do limite de endividamento	24,74%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1486684 fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1320704 fl. 5). Registre-se que o valor da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2018) informado no SADIPEM foi atualizado por esta Secretaria (SEI 1487271 fl. 14), bem como o valor da taxa de câmbio utilizada para converter os valores utilizados para os cálculos que constam do SADIPEM em moeda estrangeira (SEI 1486655 e 1487271 fl. 27), para a taxa vigente no último dia útil do período de referência do último RREO exigível.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,72%, relativo ao período de 2019-2043.

8. Cabe observar que a taxa de câmbio utilizada pelo ente da Federação para informar os valores em moeda estrangeira da aba "Operações Contratadas" do SADIPEM (R$ 4,1353 por dólar dos EUA, SEI 1472301, fl. 14) encontra-se desatualizada e é maior que a taxa vigente no último dia útil do período de referência do último RREO exigível (R$ 3,7177 por dólar dos EUA, SEI 1486655). Tendo em vista que a referida taxa desatualizada proporciona uma análise mais conservadora, a divergência não foi considerada óbice na presente análise.

9. Observa-se, ainda, que o valor total das amortizações da Dívida Consolidada informado no Cronograma de Pagamento da aba "Operações Contratadas" (R$ 224.776.743,53, SEI 1472301, fl. 14) diverge em R$ 0,22 do valor da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (R$ 224.776.743,75, SEI 1320704 fl. 5). Em razão da pequena magnitude da divergência, ela não foi considerada óbice na presente análise.

10. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

11. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1472418) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios não analisados (2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 5º bimestre de 2018. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

13. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 1490903), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

14. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 5º bimestre de 2018 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 1486639), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 12º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1486627), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1479582 e 1479574).

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0932373 e 1486627) e da União (SEI 1486627).

18. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 1486636).

19. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1124423), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

20. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1472418), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 1472301, fls. 17/23) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1320704 e 1320785).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação n° 16/0121, de 28/04/2017 (SEI 0932476), alterada pelas Resoluções nº 01, de 15/01/2018 (SEI 0932485) e 07/2018, de 13/09/2018 (SEI 1315180), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 100.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US$ 25.000.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

24. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

25. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1320704, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

26. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 1528536), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15"*

27. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 23/11/2018 (SEI 1472301, fls. 17/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 9.236, de 21/12/2017 (SEI 1472301, fl. 21). A declaração citada informa que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 1472301, fls. 20/21). A declaração citada informa ainda que constam o Projeto de Lei já está em andamento na Casa Legislativa local sob o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

29. A Lei nº 9.054, de 28/11/2016 (SEI 0932314), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas tributárias municipais estabelecidas no art. 156, a caução das cotas de repartição das receitas tributárias contidas nos Arts. 158 e 159, de acordo com o § 4 ° do Art. 167, complementadas por fiança bancária, hipoteca ou por quaisquer outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 20/11/2018 (SEI 1472418), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 1472301 fl. 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 20/11/2018 (SEI 1472418), atestou para os exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 20 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 23/11/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 1472301 fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2018 (SEI 1486684 fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2018 (SEI 1475459, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 37,72% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 86/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 02/10/2018 (SEI 1236484 fl. 4), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 83/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF, de 04/12/2018 (SEI 1527414, fls. 20/23), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1472393), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 1124452), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 1472301, fls. 02, 08/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 18 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA836815 (SEI 1495424).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI n° 135/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 07/12/2018 (SEI 1527477 fls. 9/11). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,33% a.a. para uma *duration* de 12,00 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,01% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1491956), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 07/12/2018 (SEI 1495459), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Vitória, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1094187, fls. 04/17), das Normas Gerais (SEI 1094187, fls. 18/55), do Anexo Único (SEI 1094187, fls. 56/59) e do contrato de garantia (SEI 1094187, fls. 60/64).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange as competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais

Prazo e condições para o primeiro desembolso

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 1094187, fl. 08) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 1094187, fl. 31). O Município de Vitória terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 1094187, fls. 31/32).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 1094187, fls. 49/50).

49. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 1094187, fl. 49), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 1094187, fl. 50).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 1094187, fl. 53), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 1099154, fls. 3/4) que:

> *"[...] a possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião n° 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto."*

54. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 42 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

58. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 11/12/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Arthur Batista de Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/12/2018, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 11/12/2018, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 11/12/2018, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 11/12/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/12/2018, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1497035** e o código CRC **3979F03D**.

Referência: Processo nº 17944.106394/2018-99 SEI nº 1497035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 44/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.106394/2018-99.

Operação de crédito /externo, com garantia da União, entre o Município de Vitória - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento da 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer, complementar ao Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 11/12/2018 (SEI 1497035), de solicitação feita pelo Município de Vitória - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** 1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória);
- **Juros:** Libor trimestral mais margem variável determinada periodicamente pelo BID;
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;
- **Contrapartida:** US$ 25.000.000,00;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** 9.054, de 28/11/2016 (SEI 0932314).

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do Despacho PGACFFS-COF, de 02/01/2019 (SEI 1614812), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2018 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 11/12/2018 (SEI 1497035) é de 270 dias, contados a partir de 11/12/2018. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1686937, fls. 2-4) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 1686926), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos para o exercício de 2018:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2018 e 2019, conforme segue:

a) Exercício anterior (2018): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1686937, fl. 4) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2018 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (doc. SEI 1771165). Foram constatadas diferenças entre os valores informados na Declaração do Chefe do Poder Executivo e os publicados no RREO do 6º bimestre de 2018. Foram utilizados os dados do RREO para verificação do atendimento à "Regra de Ouro", conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 126.179.275,72
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$ 126.179.275,72
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 41.235.229,83
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 41.235.229,83
Regra de ouro: f > i	Atendido

b) Exercício corrente (2019): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1686937, fl. 4), do Anexo nº 1 da LOA de 2019 do Ente (SEI 1686937, fl. 14), e da Certidão do Tribunal de Contas competente datada de 08 de fevereiro de 2019 (SEI 1764709), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	R$ 201.089.258,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$ 201.089.258,00
Desembolso, no exercício de 2019, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 12.420.467,00
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 24.869.222,00
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (i)	R$ 67.299.240,00
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	R$ 104.588.929,00
Regra de ouro: f > j	Atendido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica:

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1686937, fls. 2-4), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 9.054, de 28/11/2016 (SEI 0932314).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1686937, fls. 2-4), que indicou que existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2019: Lei Municipal nº 9.371, de 28 de dezembro de 2018) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 9.236, de 21 de dezembro de 2017).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1772577), tendo em vista que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, considerando que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% de sua RCL.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1764709), que o Município de Vitória aplicou em ações e serviços com saúde 14,42% do produto da arrecadação dos impostos em 2017, e portanto, não cumpriu o limite mínimo previsto no artigo 198 da Constituição Federal, estando deficitário no exercício de 2017 em 0,58%. A Certidão atestou que o ente voltou a cumprir o artigo 198 da Constituição Federal em 2018, ano em que aplicou 18,51% do produto da arrecadação dos impostos em ações e serviços com saúde. Desse modo, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e considerando que em 2018 o Ente aplicou montantes superiores ao percentual mínimo acrescido do déficit verificado em 2017, entende-se que tal requisito foi atendido. A referida Certidão atestou também o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal no exercício de 2018. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1686937, fls. 2-4), declarou o cumprimento dos artigos citados para os referidos exercícios.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1686937, fls. 2-4), em que o Ente atesta que **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) até a presente data. Ademais, o Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas, constante do RREO relativo ao 6º bimestre de 2018 (SEI 1771165, fls. 39-40), corrobora tal afirmativa.

III. CONCLUSÃO

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 11/12/2018, conforme exposto no Parecer SEI nº 525/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 11/12/2018 (SEI 1497035).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia — Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill — Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28/02/2019 SEI/ME - 1774392 - Parecer

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/02/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 12/02/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 13/02/2019, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 13/02/2019, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/02/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 13/02/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1774392** e o código CRC **90097FBD**.

Referência: Processo nº 17944.106394/2018-99 SEI nº 1774392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 86/2018/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF

Assunto: Município de Vitória (ES).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Vitória (ES) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando SEI nº 423/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14 de setembro de 2018, do Processo SEI n.º 17944.107918/2018-69, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Nota Técnica 86 (1147211) SEI 17944.107918/2018-69 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Demais combinações de classificações parciais	C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Vitória (ES), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 224.776.743,75.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$ 1.351.321.331,08.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 224.776.743,75	16,63%	A
RCL	R$ 1.351.321.331,08		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	87,89/%	A
DCO	R$ 1.230.161.346,35	R$ 1.338.682.576,47	R$1.422.910.636,65		
RCA	R$1.523.408.784,43	R$1.542.658.144,16	R$1.556.723.228,36		

Nota Técnica 88 (1147211) SEI 17944.107918/2018-69 / pg. 3
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$168.369.511,36
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$21.729.900,02

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	**Indicador**	**Classificação Parcial**
OF	R$168.369.511,36	12,91%	A
DCB	R$21.729.900,02		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017:

Indicador	**Classificação Parcial**	**Classificação Final**
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Vitória (ES) é "A".

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja realizada revisão prevista no Art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 ou que o Município publique o Balanço Anual do exercício de 2018.

27. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente de Projeto da GERAP/CORFI/COREM/STN

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador da CORFI/COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberacao do Grupo Tecnico do CGR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora de Programa de Ajustes e de Acompanhamento Fiscal
de Estados e Municípios - COPAF/COREM/STN

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Gerente de Projeto**, em 02/10/2018, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2018, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Tarsila Araujo Andreozzi**, **Coordenador(a) de Programas de Ajuste e Acompanhamento Fiscal de Estados e Municípios**, em 03/10/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1147211** e o código CRC **1D3BFF19**.

Referência: Processo nº 17944.107918/2018-69. SEI nº 1147211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando SEI nº 83/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Memorando SEI nº 563, de 3 de dezembro de 2018. Cálculo de suficiência de garantia do Município de Vitória (ES).**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.107917/2018-14.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 563, de 3 de dezembro de 2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Vitória (ES).

2. Informamos que a Lei municipal n° 9.054, de 28 de novembro de 2016, concedeu ao Município de Vitória (ES) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

. Margem: R$ 957.813.905,62;

. OG: R$ 23.650.212,59.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Vitória (ES).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas extraídos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha Margem - Vitória (SEI nº 1490510);

II - Planilha OG - Vitória (SEI nº 1490533);

III - Lei autorizativa (SEI nº 1490543).

Atenciosamente,

Memorando 83 (1490428) SEI 17944.107917/2018-14 / pg. 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 04/12/2018, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1490428** e o código CRC **2915ADDB**.

Referência: Processo nº 17944.107917/2018-14. SEI nº 1490428

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Vitória (ES)**
VERSÃO BALANÇO:	**2017**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2017**
MARGEM =	**957.813.905,62**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		496.652.370,85
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	70.664.278,53
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	37.450.887,89
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	388.537.204,43
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		527.658.964,73
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	51.592.930,32
1.7.2.1.01.02.00	FPM	147.022.136,08
1.7.2.1.01.05.00	ITR	953,32
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	280.143.998,57
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	41.689.283,25
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	7.209.663,19
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	11.220.753,80
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	31.766.869,82
Margem		**981.323.711,96**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		493.482.641,97
Total dos últimos 12 meses	IPTU	69.708.692,55
	ISS	386.462.409,71
	ITBI	37.311.539,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		539.085.757,09
Total dos últimos 12 meses	IRRF	51.575.157,93
	Cota-Parte do FPM	147.022.136,08
	Cota-Parte do ICMS	296.127.107,27
	Cota-Parte do IPVA	41.689.283,25
	Cota-Parte do ITR	953,32
	Transferências da LC nº 87/1996	2.671.119,24
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	34.814.559,68
	Serviço da Dívida Externa	8.173.063,94
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	31.766.869,82
Margem		**957.813.905,62**

Planilha Margem - Vitória (1490510) SEI 17944.107917/2018-14 / pg. 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Vitória (ES)**
MEMO SEI:	563, de 3 de dezembro de 2018.
RESULTADO OG:	**23.650.212,59**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,7230
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/10/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	158.811.526,90
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	591.255.314,65
Reembolso médio(R$):	23.650.212,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre o

MUNICÍPIO DE VITÓRIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável
(Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o MUNICÍPIO DE VITÓRIA, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", _____ nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução da 1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [junho / dezembro] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos. [2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestação de amortização no dia 15 de [junho / dezembro] de 20__[3], e a última no dia 15 de [junho / dezembro] de 20__.[4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.[5]

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [junho] e [dezembro] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja

---

[3] *A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[5] *As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(b) A criação do Comitê Consultivo do Projeto e da Comissão Especial de Licitação e nomeação de seus membros.

(c) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Gestora do Projeto (UGP) e tenha designado seus membros.

(d) A publicação do decreto municipal estabelecendo o mecanismo de coordenação para a prestação dos serviços de prevenção social da violência.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro (empresa contratada para obras), fornecedor ou beneficiário. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para fins de reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação do reembolso de gastos pelo Mutuário ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação (SEGES), será o Órgão Executor do Projeto ou outra secretaria que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

MD

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Projeto**. (a) As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Regulamento Operacional do Projeto (ROP). Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, um capítulo referente ao Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto (PGAS), os arranjos institucionais, os processos de aquisições e contratações, as normas de administração financeira e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

CLÁUSULA 4.07. **Outras obrigações especiais de execução.** (a) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, no prazo de até 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor deste Contrato, evidência da implantação do sistema de gestão financeira e contábil do Projeto de acordo com os requisitos do Banco.

(b) Previamente à licitação das obras de conexões intradomiciliares na Orla Noroeste, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o instrumento legal celebrado com a Companhia Espírito Santense de Saneamento, o qual já deverá ter entrado em vigor.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

(a) O Mutuário deverá executar e monitorar o Projeto e gerenciar os seus riscos ambientais, sociais, de saúde do trabalho e segurança ocupacional diretamente ou, estabelecer em contrato as obrigações de que qualquer outro provedor, operador ou qualquer outra pessoa realize atividades do Projeto de acordo com as disposições previstas na Análise Ambiental e Social do Projeto (AAS/RAAS), no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e no ROP.

(b) Previamente ao início da construção do Centro de Cooperação da Cidade (CCC), o Mutuário deverá apresentar evidência de que o Programa de Remediação do Terreno do CCC foi concluído, conforme os termos acordados com o Banco, e em conformidade com o disposto no parágrafo 2.04 do Anexo Único.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Previamente à execução das obras de contenção de encostas que formam parte do Componente I do Projeto, o Mutuário deverá observar o Plano Municipal de Redução de Risco de Vitória (PMRR), o qual deverá incluir os procedimentos de inspeção e perícia técnica de estruturas.

CLÁUSULA 4.09. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Projeto sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e durante o prazo de 3 (três) anos posteriores ao último desembolso dos recursos do Empréstimo, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.10. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Projeto (PEP), que será atualizado sempre que necessário, compreenderá o planejamento completo do Projeto. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, os quais deverão incluir o Relatório de Cumprimento Ambiental e Social, de acordo como previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 36 meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores ao último desembolso dos recursos do Empréstimo, a qual incluirá uma avaliação econômica *ex post*.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal: Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Gestão. Planejamento e Comunicação
Assessoria Especial de Captação de Recursos
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.1927
Bento Ferreira, Vitória – ES
Brasil
CEP: 29050-945

Fone: 55 – 27 – 3335.8615 / 8604

E-mail:seges-ape-cr@correio1.vitoria.es.gov.br;

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por

MD

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal: Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Gestão. Planejamento e Comunicação
Assessoria Especial de Captação de Recursos
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.1927
Bento Ferreira, Vitória – ES
Brasil
CEP: 29050-945

Fone: 55 – 27 – 3335.8615 / 8604

Fax: +55

E-mail:seges-ape-cr@correio1.vitoria.es.gov.br;

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

MD

____/OC-__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-620307903-25540

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável
(Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória)

I. Objetivo

1.00 O objetivo geral do Projeto é contribuir para melhorar a qualidade de vida da população do Município de Vitória, por meio daredução das desigualdades de desenvolvimento urbano no Município, integrando a região da Orla Noroeste ao resto da cidade. Os objetivos específicos são: (i) promover a requalificação urbana integrada da Orla Noroeste com ações complementares de gestão urbana inteligente e resiliência às mudanças do clima; e (ii) diminuir os crimes violentos na área de influência da Orla Noroeste por meio de ações de prevenção social da violência juvenil e de apoio ao fortalecimento da Guarda Municipal para prevenir e controlar os delitos.

II. Descrição

Componente I. Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental Sustentável

2.01 Este componente tem como objetivo fortalecer o planejamento e a gestão urbana de forma sustentável, melhorar a situação dos assentamentos irregulares vulneráveis, assim como contribuir para a preservação dos ativos ambientais e resiliência da Orla Noroeste frente a potenciais desastres.

Subcomponente 1. Requalificação Urbana da Orla Noroeste.

2.02 Este subcomponente financiará as seguintess atividades: (i) obras de infraestrutura e equipamentos urbanos, incluindo requalificação de cerca de 5 km de vias, passeios e decks, construção de espaços públicos e aproximadamente 10 km de ciclovia na cidade; (ii) conexões intradomiciliares de esgoto; (iii) regularização fundiária de interesse social priorizando a titulação de mulheres; e (iv) elaboração de projetos urbanísticos integrados e universais. O Projeto priorizará ações de construção sustentável como pavimentos permeáveis, iluminação eficiente e arborização urbana como medidas de mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subcomponente 2. Sustentabilidade Ambiental e Urbana e Redução dos Riscos Naturais.

2.03 Este subcomponente financiará as atividades a seguir: (i) contenção de encostas para prevenir deslizamentos; (ii) ampliação e enriquecimento da cobertura vegetal de no mínimo 40 hectares; (iii) monitoramento da qualidade do ar; e (iv) elaboração do Plano Diretor de Mudança do Clima, atualização do Plano de Gases de Efeito Estufa, revisão e implementação do Plano Diretor de Arborização de Vitória, elaboração dos Planos de Manejo de Unidades de Conservação Municipal (Estação Ecológica Municipal Ilha do Lameirão) e do Parque Municipal Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

Subcomponente 3. Modernização da Gestão Municipal.

2.04 O subcomponente 3 apoiará o Município de Vitória na modernização da gestão e prestação de serviços públicos, mediante o financiamento das seguintes atividades: (i) construção e implementação de um Centro de Cooperação da Cidade (CCC)[1]; (ii) fortalecimento da defesa civil; (iii) apoio a novos planos estratégicos setoriais, tais como: Plano Diretor e Funcional do Centro Histórico e o Plano Municipal de Mobilidade e elaboração de projetos de engenharia; (iv) modernização e adequação do Palácio Municipal, priorizando a ecoeficiência e a acessibilidade; e (v) capacitação de servidores públicos municipais.

Componente II. Segurança Cidadã

2.05 Este componente tem como objetivo reduziros crimes violentos em regiões administrativas principalmente, São Pedro, Santo Antônio, Maruípe, Centro e Jucutuquara, mediante o financiamento de ações de prevenção social da violência, com foco na população jovem de 15 a 24 anos, e de apoio à eficácia da Guarda Municipal em prevenção e controle do delito, com ênfase na prevenção da violência contra as mulheres.

Subcomponente 1. Prevenção Social da Violência Juvenil.

2.06 Este subcomponente apoiará a implementação de uma rede integrada de serviços de prevenção social da violência juvenil que possibilite aos jovens ter acesso a oportunidades de inserção social e produtiva, proteção de direitos e redução dos fatores de risco por violência. As seguintes atividades serão financiadas: (i) reforma, ampliação e modernização do Centro de Referência da Juventude e da Casa da Juventude para apoiar a profissionalização dos jovens; (ii) ampliação de um Pronto Atendimento de Saúde, construção e equipamento de no mínimo: três unidades escolares, duas unidades básicas de saúde e um centro de atenção psicossocial para jovens dependentes de álcool e drogas; (iii) ampliação e modernização do Centro de Referência de Atenção à Mulher em Situação de Violência; (iv) reforma, ampliação, e modernização do Centro Especializado em Direitos Humanos; (v) construção de aproximadamente sete equipamentos da Assistência Social; e (vi) ampliação da cobertura

[1] Caso o terreno objeto do Projeto de Remediação do Terreno do CCC não apresente viabilidade, o Mutuário poderá apresentar ao Banco uma outra opção de terreno que cumpra com as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das atividades culturais, desportivas e reforma de ao menos cinco espaços para atividades desportivas com ênfase na população jovem e vulnerável.

Subcomponente 2. Fortalecimento da Guarda Municipal

2.07 Este subcomponente financiará as seguintes atividades: (i) capacitação da Guarda Municipalcom ampliação da presença de seus efetivos nos territórios; (ii) aquisição de equipamentos de mobilidade, proteção e comunicação da Guarda Municipal; e (iii) fortalecimento das capacidades do Observatório de Segurança Urbanapara a elaboração das políticas públicas.

Gestão do Projeto.

2.08 Compreende as seguintes atividades: (i) investimentos na Unidade Gestora do Projeto; (ii) contratação de consultores individuais para apoio à gestão do Projeto; (iii) serviços de consultoria para supervisão das obras do Projeto; e (iv) monitoramento, avaliação, auditorias e a implementação do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS).

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Local	Total
1. Custos diretos	**91.969.000**	**18.940.000**	**110.909.000**
Componente I – Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental Sustentável	**68.546.000**	**8.182.000**	**76.728.000**
Subcomponente 1 – Requalificação Urbana da Orla Noroeste	28.589.000	7.727.000	36.316.000
Subcomponente 2 – Sustentabilidade Ambiental Urbana e Redução de Riscos Naturais	9.112.000	303.000	9.415.000
Subcomponente 3 – Modernização da Gestão Municipal	30.845.000	152.000	30.997.000
Componente II – Segurança Cidadã	**23.423.000**	**10.758.000**	**34.181.000**
Subcomponente 1 – Prevenção Social da Violência Juvenil	21.341.000	10.303.000	31.644.000
Subcomponente 2 – Fortalecimento da Guarda Municipal	2.082.000	455.000	2.537.000

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gestão do Projeto	**8.031.000**	**6.060.000**	**14.091.000**
Gerenciamento e supervisão de obras	3.788.000	6.060.000	9.848.000
Monitoramento, avaliação e auditoria	591.000	0	591.000
Plano de Gestão Ambiental e Social	3.652.000	0	3.652.000
Total	**100.000.000**	**25.000.000**	**125.000.000**

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da sua Secretária de Gestão, Planejamento e Comunicação (SEGES).

4.02 Para a execução do Projeto será estabelecida uma Unidade Gestora do Projeto (UGP) no âmbito da SEGES que será a interlocutora do Município de Vitória com o Banco e terá as seguintes atribuições principais: (i) gerenciar os recursos, o planejamento financeiro, solicitações de desembolsos e prestação de contas; (ii) realizar as ações necessárias para a execução do Projeto em coordenação com o Comitê Consultivo do Projeto (CCP); (iii) elaborar e apresentar o Plano Operativo Anual (POA), o Plano Executivo Plurianual (PEP), o Plano Financeiro, o Plano de Aquisições (PA) e os relatórios de progresso; (iv) realizar os processos de aquisições por meio da Comissão Especial de Licitações (CEL); e (v) acompanhar contratos e a execução das obras e serviços do Projeto.

4.03 A UGP deverá estar composta pelos seguintes profissionais com dedicação exclusiva: (i) Coordenador Geral; (ii) Coordenador Executivo; (iii) Coordenador de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade Ambiental; (iv) Coordenador do CCC; (v) Coordenador de Obras; (vi) Coordenador de Segurança Cidadã; (vii) Coordenador de Temas Socioambientais; e (viii) Coordenador Administrativo Financeiro. A UGP contará com o apoio da CEL para realizar os processos de aquisição e contratação. Sua estrutura e atribuições estão descritas no Regulamento Operacional do Projeto (ROP).

4.04 O CCP, instância consultiva de orientação estratégica, apoiará a articulação entre o Órgão Executor, os órgãos da administração municipal e outras esferas de governo envolvidas na execução do Projeto.

40 MD

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Município de Vitória

1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável
(Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória)

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de Vitória (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário. 40

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

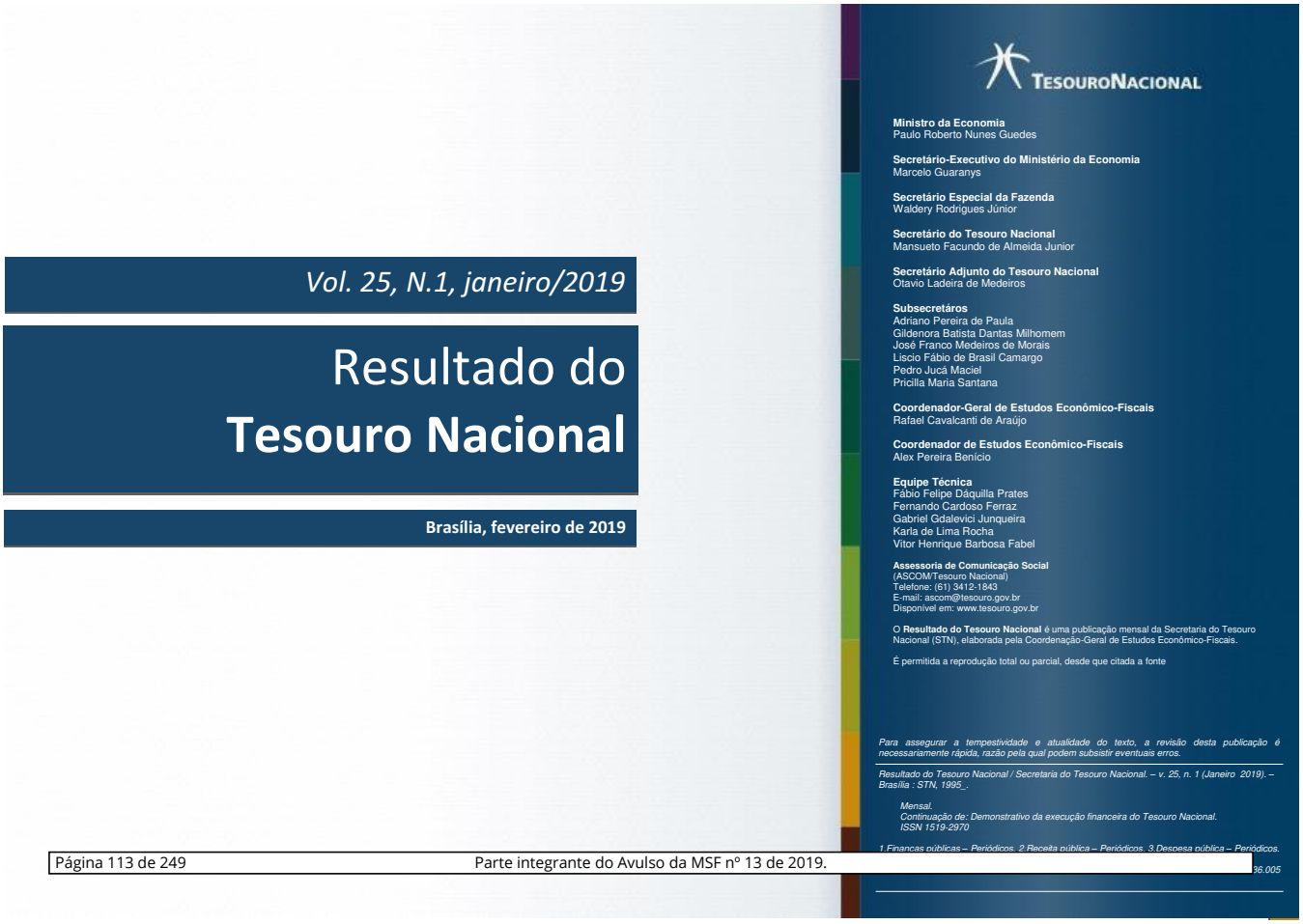
____/OC-BR

MD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Vol. 25, N.1, janeiro/2019

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília, fevereiro de 2019

TESOURONACIONAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretáros
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 1 (Janeiro 2019). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
36.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

Lista de Tabelas 3
Panorama Geral do Resultado do Governo Central 4
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior 5
Visão Geral 5
Receitas do Governo Central 6
Transferências do Tesouro Nacional 8
Despesas do Governo Central 9
Previdência Social 12
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior 13
Visão Geral 13
Receitas do Governo Central 14
Transferências do Tesouro Nacional 15
Despesas do Governo Central 16
Previdência Social 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019 4
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019 12
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2018/2019 5
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019 6
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2018/2019 7
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019 8
Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019 9
Tabela 1.7 - Despesas do Executivo Sujeitas à Programação Financeira - Brasil - 2018/2019 10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2018/2019 11
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019 12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019 13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019 14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019 15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019 16
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo - Brasil - 2018/2019 17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019

a preços correntes

Discriminação	Janeiro				
	R$ Milhões		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	156.155,9	160.970,3	4.814,5	3,1%	-0,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	19.956,1	23.921,2	3.965,1	19,9%	15,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	136.199,8	137.049,2	849,4	0,6%	-3,0%
IV. Despesa Total	105.357,4	106.811,1	1.453,7	1,4%	-2,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	30.842,4	30.238,1	-604,3	-2,0%	-5,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	45.542,1	44.030,6	-1.511,6	-3,3%	-6,8%
Previdência Social (RGPS)	-14.699,8	-13.792,4	907,3	-6,2%	-9,6%
VII. Resultado Primário/PIB	5,6%	5,1%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	45.715,3	43.976,4	-1.738,9	-3,8%	-7,3%
Resultado do Banco Central	-173,2	54,1	227,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-14.699,8	-13.792,4	907,3	-6,2%	-9,6%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em janeiro de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 30,2 bilhões contra superávit de 30,8 bilhões em janeiro de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou decréscimo de 3,0% enquanto a despesa total apresentou redução de 2,3%. Tais variações são justificadas principalmente pela receita de R$ 8,2 bilhões com os programas de regularização tributária (PERT/PRT) em janeiro de 2018 enquanto, para os mesmos programas, em janeiro de 2019 a arrecadação foi de R$ 480,0 milhões e pela redução na execução das outras despesas obrigatórias e despesas do executivo sujeitas à programação financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
I. Receita Total	162.053,1	160.970,3	-1.082,8	-0,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	113.997,5	109.200,7	-4.796,8	-4,2%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	18.306,6	19.451,7	1.145,2	6,3%
II. Transferências por Repartição de Receita	20.709,7	23.921,2	3.211,4	15,5%
III. Receita Líquida (I-II)	141.343,4	137.049,1	-4.294,2	-3,0%
IV. Despesa Total	109.336,3	106.811,1	-2.525,2	-2,3%
IV.1 Beneficios Previdenciários	45.004,0	46.110,3	1.106,3	2,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.582,2	26.089,8	-492,4	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	22.692,0	21.632,4	-1.059,6	-4,7%
IV.4 Despesas do Executivo Sujeitas à Programação Financeira	15.058,1	12.978,6	-2.079,5	-13,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	8.755,5	-1.521,8	-14,8%
IV.4.2 Discricionárias	4.780,7	4.223,1	-557,7	-11,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	-	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	32.007,1	30.238,1	-1.769,0	-5,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	47.262,1	44.030,5	-3.231,5	-6,8%
Previdência Social (RGPS)	-15.254,9	-13.792,4	1.462,5	-9,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	47.441,8	43.976,4	-3.465,4	-7,3%
Resultado do Banco Central	-179,7	54,1	233,8	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-15.254,9	-13.792,4	1.462,5	-9,6%

A preços de janeiro de 2019, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R$ 32,0 bilhões em janeiro de 2018 para um superávit de R$ 30,2 bilhões representando uma redução de R$ 1,8 bilhão (5,5%). Esse resultado decorreu da redução da receita líquida (R$ 4,3 bilhões) superior à redução da despesa total (R$ 2,5 bilhões).

O decréscimo na receita líquida decorre, principalmente da arrecadação, em janeiro de 2018, de R$ 8,2 bilhões com os programas de regularização tributária (PERT/PRT) contra R$ 480,0 milhões em janeiro de 2019.

Por seu turno, a despesa primária teve redução em todos os grupos exceto Benefícios Previdenciários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
I. Receita Total	162.053,1	160.970,3	-1.082,8	-0,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	113.997,5	109.200,7	-4.796,8	-4,2%
Imposto de Importação	3.365,1	3.842,1	477,0	14,2%
IPI	5.468,4	4.189,5	-1.278,9	-23,4%
Imposto de Renda	51.907,3	55.042,8	3.135,6	6,0%
IOF	3.080,9	2.922,2	-158,7	-5,2%
COFINS	24.343,7	20.243,1	-4.100,6	-16,8%
PIS/PASEP	6.683,6	5.622,9	-1.060,7	-15,9%
CSLL	15.743,0	14.726,5	-1.016,6	-6,5%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	475,7	285,5	-190,2	-40,0%
Outras	2.929,9	2.326,3	-603,7	-20,6%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
Urbana	28.931,3	31.715,2	2.783,8	9,6%
Rural	817,7	602,7	-215,0	-26,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	18.306,6	19.451,7	1.145,2	6,3%
Concessões e Permissões	439,6	497,2	57,6	13,1%
Dividendos e Participações	3,8	4,2	0,4	11,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.064,4	1.049,1	-15,3	-1,4%
Exploração de Recursos Naturais	7.939,2	10.170,2	2.231,0	28,1%
Receitas Próprias	1.119,6	1.580,7	461,1	41,2%
Contribuição do Salário Educação	2.936,7	2.195,2	-741,4	-25,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
Operações com Ativos	109,4	106,9	-2,4	-2,2%
Demais Receitas	4.213,6	3.373,3	-840,3	-19,9%

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 1,1 bilhão (0,7%) em relação a janeiro de 2018. Esse comportamento deveu-se à redução de R$ 4,8 bilhões (4,2%) nas receitas administradas pela RFB parcialmente compensado com o aumento de R$ 2,6 bilhões (8,6%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R$ 1,1 bilhão (6,3%) nas receitas não administradas pela RFB.

Ressalte-se que a compararação para o período se vê prejudicada tanto pela arrecadação, em janeiro de 2018, de R$ 8,2 bilhões com os programas de regularização tributária (PERT/PRT) quanto por uma reclassificação, em janeiro de 2019, decorrente da consolidação das dívidas dos contribuintes inscritos no PERT. Essa reclassificação foi da ordem de R$ 2,7 bilhões e implicou, em termos gerais, na redução de PIS, COFINS e IPI com uma correspondente elevação em IR.

A variação da receita administrada pela RFB é explicada, majoritariamente, por:

- redução de R$ 4,1 bilhões (16,8%) na COFINS devida a elevada arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018, reclassificação em janeiro de 2019 e redução de alíquota dos PIS/COFINS sobre o óleo diesel;
- diminuição de R$ 1,3 bilhão (23,4%) no IPI devida a elevada arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 e a reclassificação em janeiro de 2019;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- redução de R$ 1,1 bilhão (15,9%) em PIS/PASEP devida a elevada arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018, reclassificação em janeiro de 2019 e redução de alíquota dos PIS/COFINS sobre o óleo diesel;
- diminuição de R$ 1,0 bilhão (6,5%) na CSLL devida a elevada arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018; e
- elevação de R$ 3,1 bilhões (6,0%) no IR concentrado em IRRF – Rendimentos do Trabalho (R$ 1,7 bilhão) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado de Entidades Empresariais (3,8%) e da Administração Pública (6,2%).

A elevação líquida para o RGPS de R$ 2,6 bilhões (8,6%) pode ser explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro	
	2018	2019
Banco do Brasil	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	3,8	4,2
Total	3,8	4,2

As receitas não administradas pela RFB cresceram R$ 1,1 bilhão (6,3%) quando comparadas a janeiro de 2018 explicada principalmente pela elevação de R$ 2,8 bilhões em exploração de recursos naturais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	20.709,7	23.921,2	3.211,4	15,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.905,2	19.587,9	2.682,7	15,9%
II.2 Fundos Constitucionais	683,1	831,6	148,5	21,7%
Repasse Total	1.117,9	1.113,5	-4,5	-0,4%
Superávit dos Fundos	-434,8	-281,8	153,0	-35,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.018,5	1.367,8	349,3	34,3%
II.4 Compensações Financeiras	1.475,3	1.738,0	262,7	17,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	440,7	217,3	-223,4	-50,7%
II.6 Demais	187,0	178,6	-8,4	-4,5%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R$ 3,2 bilhões (15,5%) em relação ao acumulado em 2017, passando de R$ 20,7 bilhões em janeiro de 2018 para R$ 23,9 bilhões em janeiro de 2019. A principal variação no período foi a elevação de R$ 2,7 bilhões (15,9%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	109.336,3	106.811,1	-2.525,2	-2,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.004,0	46.110,3	1.106,3	2,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.424,5	36.474,3	1.049,8	3,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.579,4	9.636,0	56,6	0,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.582,2	26.089,8	-492,4	-1,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	22.692,0	21.632,4	-1.059,6	-4,7%
Abono e Seguro Desemprego	5.726,2	5.839,4	113,2	2,0%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	4.693,3	4.806,9	113,6	2,4%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,4	942,0	928,6	-
Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	923,7	1.007,0	83,3	9,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.026,0	3.142,4	116,4	3,8%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	87,9	127,2	39,3	44,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	6.273,3	4.672,4	-1.600,9	-25,5%
Impacto Primário do FIES	290,2	-39,3	-329,6	-
Demais	1.177,5	659,5	-518,0	-44,0%
IV.4 Despesas do Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	15.058,1	12.978,6	-2.079,5	-13,8%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	8.755,5	-1.521,8	-14,8%
IV.4.2 Discricionárias	4.780,7	4.223,1	-557,7	-11,7%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	21.018,2	19.280,5	-1.737,7	-8,3%
Outras Despesas de Custeio	19.472,8	17.970,1	-1.502,7	-7,7%
Outras Despesas de Capital	1.545,4	1.310,4	-235,0	-15,2%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em janeiro de 2019 houve redução de R$ 2,5 bilhões (2,3%) na despesa total do Governo Geral em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 109,3 bilhões para R$ 106,8 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R$ 1,1 bilhão (2,5%) em Benefícios Previdenciários, comentada na próxima seção;
- redução de R$ 492,4 milhões (1,9%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- diminuição em R$ 1,1 bilhão (4,7%) Outras Despesas Obrigatórias; e
- redução R$ 2,1 bilhões (13,8%) em Despesas Discricionárias.

O comportamento dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- redução de R$ 1,6 bilhão (25,5%) em Subsídios, Subvenções e Proagro, resultado do processo de racionalização desses gastos;
- diminuição de R$ 329,6 milhões no impacto primário do FIES; e
- aumento de R$ 928,6 milhões em crédito extraordinário em virtude, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018).

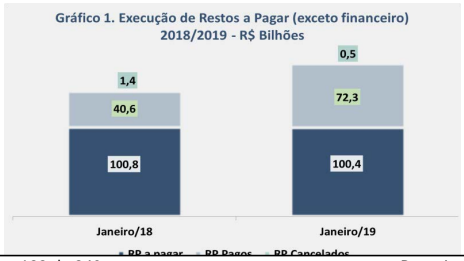
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.7 - Despesas do Executivo Sujeitas à Programação Financeira - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
Despesas do Executivo Suj à Progr. Financeira	15.058,1	12.978,6	-2.079,5	-13,8%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	8.755,5	-1.521,8	-14,8%
Benefícios a servidores públicos	982,1	1.011,9	29,9	3,0%
Bolsa Família	2.769,5	2.595,8	-173,8	-6,3%
Saúde	6.465,1	4.980,5	-1.484,6	-23,0%
Educação	1,3	1,1	-0,2	-15,1%
Demais	59,3	166,2	106,9	180,1%
Discricionárias	4.780,7	4.223,1	-557,7	-11,7%
Saúde	1.446,1	885,1	-561,1	-38,8%
Educação	979,8	933,3	-46,5	-4,7%
Defesa	349,3	321,3	-28,0	-8,0%
Transporte	439,2	357,5	-81,7	-18,6%
Administração	457,9	258,5	-199,4	-43,6%
Ciência e Tecnologia	70,2	220,5	150,3	214,1%
Segurança Pública	101,4	165,9	64,6	63,7%
Assistência Social	55,7	141,1	85,5	153,5%
Demais	881,1	939,9	58,7	6,7%

A redução de R$ 2,1 bilhões (13,8%) observada nas Despesas do Executivo Sujeitas a Programação Financeira é explicada, principalmente, pela diminuição de R$ 1,5 bilhão (14,8%) nas despesas obrigatórias com Controle de Fluxo. Esta diminuição, por sua vez, concentrou-se em despesas com Saúde (R$ 1,5 bilhão).



O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até janeiro de 2019 correspondeu a R$ 72,3 milhões, contra R$ 40,6 milhões no mesmo período do ano anterior. Esse crescimento é resultado da modificação da sistemática de ordens bancárias estabelecida no final de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
Agricultura	**3.240,0**	**2.730,5**	**-509,5**	**-15,7%**
Equalização de custeio agropecuário	624,0	495,3	-128,8	-20,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	877,9	748,5	-129,4	-14,7%
Política de preços agrícolas	60,8	39,9	-20,9	-34,4%
Pronaf	1.506,6	1.226,9	-279,7	-18,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	161,1	143,5	-17,6	-10,9%
Álcool	16,9	9,1	-7,8	-46,3%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-20,1	27,5	47,6	-
Funcafé	7,1	0,2	-6,9	-97,8%
Revitaliza	5,6	3,3	-2,4	-41,8%
Proagro	0,0	36,5	36,5	-
Outros	**3.033,3**	**1.941,9**	**-1.091,4**	**-36,0%**
Proex	79,2	101,9	22,7	28,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.932,7	1.814,0	-1.118,8	-38,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de créd. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,5	3,5	0,0	-0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	22,2	20,8	-1,4	-6,5%
Sudene	0,0	6,0	6,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-3,0	-4,2	-1,3	43,4%
PNAFE	-1,4	0,0	1,4	-100,0%
Demais Subsídios e Subvenções	0,0	0,0	0,0	-
Total	**6.273,3**	**4.672,4**	**-1.600,9**	**-25,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
Arrecadação Bruta	35.765,8	36.097,7	331,9	0,9%
Contribuição Previdenciária	30.567,3	30.799,1	231,8	0,8%
Simples/Nacional/PAES	4.109,8	4.131,7	21,9	0,5%
REFIS	9,2	12,9	3,7	40,0%
Depósitos Judiciais	155,8	147,1	-8,8	-5,6%
Compensação RGPS	923,7	1.007,0	83,3	9,0%
(-) Restituição/Devolução	-36,2	-87,7	-51,4	142,1%
(-) Transferências a Terceiros	-5.980,5	-3.692,2	2.288,3	-38,3%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	45.004,0	46.110,3	1.106,3	2,5%
RESULTADO PRIMÁRIO	-15.254,9	-13.792,4	1.462,5	-9,6%

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019
R$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	Janeiro		Variação	
	2018	2019	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
Urbano	28.931,3	31.715,2	2.783,8	9,6%
Rural	817,7	602,7	-215,0	-26,3%
BENEFÍCIOS	45.004,0	46.110,3	1.106,3	2,5%
Urbano	35.424,5	36.474,3	1.049,8	3,0%
Rural	9.579,4	9.636,0	56,6	0,6%
RESULTADO PRIMÁRIO	-15.254,9	-13.792,4	1.462,5	-9,6%
Urbano	-6.493,2	-4.759,1	1.734,0	-26,7%
Rural	-8.761,7	-9.033,3	-271,6	3,1%

Comparando os valores acumulados em janeiro de 2019 com o mesmo período de 2018, o déficit da Previdência diminuiu de R$ 15,3 bilhões para R$ 13,8 bilhões (9,6%) a preços de janeiro de 2019. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 1,1 bilhão (2,5%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido principalmente à elevação de 566,8 mil (1,9%) no número de benefícios emitidos; e

- elevação real de R$ 2,6 bilhões (8,6%) na arrecadação líquida. Contribuiu para tal aumento as compensações tributárias em favor da receita previdenciária (Lei 13.670/18). A redução na transferência a terceiros (R$ 2,3 bilhões) é explicada pela mudança a partir de agosto de 2018 da sistemática de arrecadação de GPS para DARF. A arrecadação, que era feita via GPS majorava a arrecadação bruta e subsequentemente era transferido para FNDE e Sistema S, não impactando a arrecadação líquida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2018/2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
I. Receita Total	145.028,3	160.970,3	15.942,0	11,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.073,0	109.200,7	31.127,7	39,9%
I.2 Incentivos Fiscais	-1,9	0,0	1,9	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	53.670,4	32.317,9	-21.352,5	-39,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.286,8	19.451,7	6.164,9	46,4%
II. Transferência por Repartição de Receita	27.978,6	23.921,2	-4.057,5	-14,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	117.049,7	137.049,2	19.999,5	17,1%
IV. Despesa Total	148.898,6	106.811,1	-42.087,6	-28,3%
IV.1 Beneficios Previdenciários	62.591,9	46.110,3	-16.481,6	-26,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.384,6	26.089,8	-6.294,8	-19,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.485,0	21.632,4	4.147,4	23,7%
IV.4 Despesas do Executivo Sujeitas à Programação Financeira	36.437,1	12.978,6	-23.458,6	-64,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-31.848,9	30.238,1	62.087,0	-
Tesouro Nacional e Banco Central	-22.927,4	44.030,6	66.958,0	-
Previdência Social (RGPS)	-8.921,5	-13.792,4	-4.871,0	54,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-23.126,6	43.976,4	67.103,1	-
Resultado do Banco Central	199,2	54,1	-145,1	-72,8%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-8.921,5	-13.792,4	-4.871,0	54,6%

Em janeiro de 2019, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 30,2 bilhões, contra déficit de R$ 31,8 bilhões em dezembro de 2018 a preços constantes de janeiro.

Esse resultado foi influenciado principalmente por fatores sazonais de ambos os meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2018/2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
I. Receita Total	145.028,3	160.970,3	15.942,0	11,0%
I.1 Receita Administrada pela RFB	78.073,0	109.200,7	31.127,7	39,9%
Imposto de Importação	2.782,2	3.842,1	1.059,9	38,1%
IPI	4.848,8	4.189,5	-659,3	-13,6%
Imposto sobre a Renda	36.737,6	55.042,8	18.305,2	49,8%
IOF	3.760,9	2.922,2	-838,7	-22,3%
COFINS	22.586,5	20.243,1	-2.343,4	-10,4%
PIS/PASEP	5.800,1	5.622,9	-177,2	-3,1%
CSLL	5.261,6	14.726,5	9.464,9	179,9%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	284,1	285,5	1,4	0,5%
Outras Administradas pela RFB	-3.988,8	2.326,3	6.315,1	-
I.2 Incentivos Fiscais	-1,9	0,0	1,9	-99,1%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	53.670,4	32.317,9	-21.352,5	-39,8%
Urbana	52.816,0	31.715,2	-21.100,8	-40,0%
Rural	854,4	602,7	-251,7	-29,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.286,8	19.451,7	6.164,9	46,4%
Concessões e Permissões	160,5	497,2	336,7	209,8%
Dividendos e Participações	562,6	4,2	-558,4	-99,3%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.245,0	1.049,1	-196,0	-15,7%
Exploração de Recursos Naturais	3.267,4	10.170,2	6.902,8	211,3%
Receitas Próprias e de Convênios	1.334,9	1.580,7	245,8	18,4%
Contribuição do Salário Educação	2.336,0	2.195,2	-140,8	-6,0%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	387,6	474,9	87,3	22,5%
Operações com Ativos	121,8	106,9	-14,8	-12,2%
Demais Receitas	3.871,0	3.373,3	-497,7	-12,9%

Em valores atualizados de janeiro de 2019, a receita total do Governo Central apresentou elevação de R$ 15,9 bilhões (11,0%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 145,0 bilhões em dezembro de 2018 para R$ 160,1 bilhões em janeiro de 2019. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- crescimento de R$ 31,1 bilhões (39,9%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao pagamento em janeiro da 1ª ou única cota do IRPJ e da CSLL relativo ao resultado do último trimestre de 2018 e da antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2019, parcialmente compensado pela apuração semestral do IRRF Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei 10.892/04);
- redução de R$ 21,4 bilhões na arrecadação líquida para o RGPS, devido à incidência em dezembro da contribuição previdenciária sobre o 13º salário e à reclassificação de tributos, em dezembro de 2018, de recursos de arrecadação previdenciária anteriormente classificados em outras receitas administradas; e
- elevação de R$ 6,1 bilhões (46,4%) nas receitas não administradas pela RFB, explicada pela elevação de R$ 6,9 bilhões em exploração de recursos naturais devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transferências do Tesouro Nacional

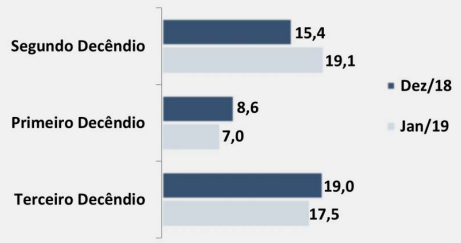
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2018/2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	27.978,6	23.921,2	-4.057,5	-14,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.684,8	19.587,9	-4.096,9	-17,3%
II.2 Fundos Constitucionais	804,9	831,6	26,8	3,3%
Repasse Total	1.294,4	1.113,5	-180,9	-14,0%
Superávit dos Fundos	-489,5	-281,8	207,7	-42,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	944,7	1.367,8	423,1	44,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.413,3	1.738,0	-675,3	-28,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	217,3	217,3	-
II.6 Demais	131,0	178,6	47,6	36,4%

Em janeiro de 2019, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R$ 4,1 bilhões (14,5%), totalizando R$ 23,9 bilhões, contra R$ 28,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente da transferência em dezembro do repasse previsto na Emenda Constitucional 55/2007 relativo a 1,0% do FPM, no valor de R$ 4,2 bilhões.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2018/2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	148.898,6	106.811,1	-42.087,6	-28,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	62.591,9	46.110,3	-16.481,6	-26,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	51.006,8	36.474,3	-14.532,5	-28,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.585,1	9.636,0	-1.949,1	-16,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.384,6	26.089,8	-6.294,8	-19,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.485,0	21.632,4	4.147,4	23,7%
Abono e Seguro Desemprego	4.255,3	5.839,4	1.584,1	37,2%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.755,5	4.806,9	51,4	1,1%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	387,6	474,9	87,3	22,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.233,1	942,0	-291,1	-23,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	927,7	1.007,0	79,3	8,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	967,0	3.142,4	2.175,4	225,0%
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	225,0	42,8	-182,2	-81,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	178,2	127,2	-51,0	-28,6%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.554,9	4.672,4	3.117,5	200,5%
Impacto Primário do FIES	392,5	-39,3	-431,8	-
Demais	2.608,0	616,7	-1.991,3	-76,4%
IV.4 Despesas do Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	36.437,1	12.978,6	-23.458,6	-64,4%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.809,7	8.755,5	-5.054,1	-36,6%
Discricionárias	22.627,5	4.223,1	-18.404,4	-81,3%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	43.281,3	19.280,5	-24.000,8	-55,5%
Outras Despesas de Custeio	30.678,4	17.970,1	-12.708,3	-41,4%
Outras Despesas de Capital	12.602,9	1.310,4	-11.292,5	-89,6%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em janeiro de 2019, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 106,8 bilhões, representando redução de R$ 42,1 bilhões (28,3%), em relação a dezembro de 2018.

As principais variações foram:

- diminuição de R$ 23,5 bilhões (64,4%) em despesas discricionárias;
- elevação de R$ 16,5 bilhões (26,3%) em Benefícios Previdenciários devido ao pagamento em dezembro, da segunda parcela do 13º salário para os beneficiários que recebem mais um salário mínimo; e
- crescimento de R$ 6,3 bilhões (19,4%) em Pessoal e Encargos Sociais, especialmente devido ao pagamento em dezembro da segunda parcela da gratificação natalina (13º salário).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2018/2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
Despesas do Executivo Suj à Progr. Financeira	36.437,1	12.978,6	-23.458,6	-64,4%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.809,7	8.755,5	-5.054,1	-36,6%
Benefícios a servidores públicos	862,9	1.011,9	149,1	17,3%
Bolsa Família	2.752,8	2.595,8	-157,1	-5,7%
Saúde	8.931,2	4.980,5	-3.950,6	-44,2%
Educação	601,7	1,1	-600,6	-99,8%
Demais	661,1	166,2	-494,9	-74,9%
Discricionárias	22.627,5	4.223,1	-18.404,4	-81,3%
Saúde	4.261,7	885,1	-3.376,6	-79,2%
Educação	3.489,2	933,3	-2.555,9	-73,3%
Defesa	4.511,2	321,3	-4.189,9	-92,9%
Transporte	1.303,9	357,5	-946,4	-72,6%
Administração	976,7	258,5	-718,3	-73,5%
Ciência e Tecnologia	692,1	220,5	-471,7	-68,1%
Segurança Pública	356,0	165,9	-190,1	-53,4%
Assistência Social	465,6	141,1	-324,5	-69,7%
Demais	6.570,9	939,9	-5.631,1	-85,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018/2019

R$ milhões - a preços de jan/2019- IPCA

Discriminação	2019		Variação	
	Dezembro	Janeiro	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	53.670,4	32.317,9	-21.352,5	-39,8%
Arrecadação Bruta	56.008,8	36.097,7	-19.911,1	-35,5%
Contribuição Previdenciária	48.582,5	30.799,1	-17.783,4	-36,6%
Simples/NACIONAL/PAES	6.258,9	4.131,7	-2.127,3	-34,0%
Depósitos Judiciais	230,2	147,1	-83,1	-36,1%
Refis	9,4	12,9	3,4	36,4%
Compensação RGPS	927,7	1.007,0	79,3	8,5%
(-) Restituição/Devolução	-119,8	-87,7	32,1	-26,8%
(-) Transferências a Terceiros	-2.218,6	-3.692,2	-1.473,6	66,4%
Benefícios Previdenciários	62.591,9	46.110,3	-16.481,6	-26,3%
Resultado Primário	-8.921,5	-13.792,4	-4.871,0	54,6%

Em janeiro de 2019, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 13,8 bilhões, contra déficit de R$ 8,9 bilhões no mês anterior.

A elevação do déficit em R$ 4,9 bilhões (54,6%) se deve à diminuição de R$ 21,4 bilhões na arrecadação líquida para o RGPS, devido à incidência em dezembro da contribuição previdenciária sobre o 13º salário e à reclassificação de tributos, em dezembro de 2018, de recursos de arrecadação previdenciária anteriormente classificados em outras receitas administradas. Esse crescimento foi parcialmente compensado pela redução de R$ 16,5 bilhões nos benefícios previdenciários, devido ao pagamento em dezembro da segunda parcela do 13º salário os beneficiários que recebem mais de um salário mínimo.

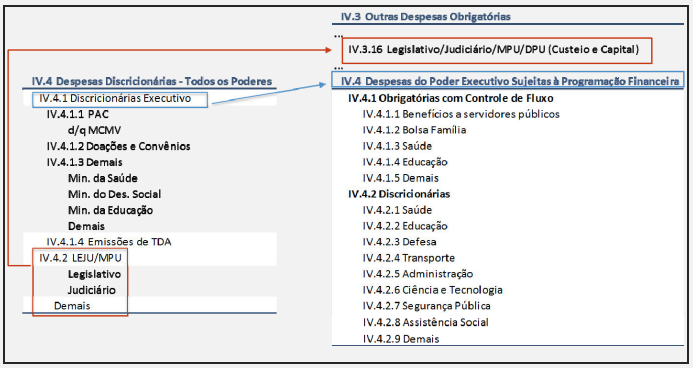
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Harmonização da Estrutura das Despesas nos Documentos da STN e da SOF

Com vistas ao aprimoramento da comunicação da política fiscal com a sociedade, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) estão avançando na conciliação da estrutura da despesa apresentada nos principais documentos de acompanhamento do processo orçamentário-financeiro (LOA, RTN, relatório bimestral de avaliação de Receitas e Despesas Primárias e relatório quadrimestral de avaliação do cumprimento de metas fiscais). Isto facilitará a análise integrada do planejamento e da execução da política fiscal.

Além do ganho associado à conciliação de estrutura dos diversos documentos a mudança ainda facilita a comunicação na medida em que trata, de maneira mais precisa, o conceito de despesa discricionária. A partir de agora a rubrica "IV.4.2 Discricionárias" explicita os gastos que podem, efetivamente, ser contingenciados pelo Poder Executivo.

Figura 1 – Mudança na Estrutura das Despesas



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme vê-se na figura acima, as modificações em relação à estrutura apresentada até dezembro de 2018 foram:

(i) A rubrica anteriormente chamada de "*Discricionárias do Executivo*" teve o nome modificado para "*Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*" e foi subdividida em "*Obrigatórias com Controle de Fluxo*" e "*Discricionárias*", deixando claro os gastos que podem, efetivamente, ser contingenciados pelo Poder Executivo; e

(ii) As rubricas "*Obrigatórias com Controle de Fluxo*" e "*Discricionárias*" foram desagregadas por função, sendo destacadas para o caso das "Obrigatórias com Controle de Fluxo" as despesas com "benefícios a servidores públicos" e o programa "bolsa família". Esta escolha se justifica pela relevância destes gastos dentro da rubrica "Obrigatórias com Controle de Fluxo".

(iii) A rubrica "*LEJU/MPU*" passou a compor as "*Outras Despesas Obrigatórias*" e teve o nome modificado para "*Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)*" para ficar claro que a despesa com pessoal destes poderes está na rubrica de "*Pessoal e Encargos Sociais*";

Destaque-se ainda que a série histórica publicada pela STN foi retroagida, permitindo a comparação intertemporal segundo a nova classificação[1].

[1] A nova classificação, em sua máxima desagregação, foi retroagida até 2010. Para o período entre 1997 (início da série) e 2009 não há parâmetros que permitam a abertura das "*Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*" entre "*Obrigatórias com Controle de Fluxo*" e "*Discricionárias*", ficando disponível apenas a rubrica do valor agregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19 Dez/18		Jan/19 Jan/18	
I. RECEITA TOTAL	**156.155,9**	**144.565,8**	**160.970,3**	**16.404,6**	**11,3%**	**4.814,5**	**3,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***109.849,0***	***77.824,0***	***109.200,7***	***31.376,7***	***40,3%***	***- 648,27***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.242,6	2.773,3	3.842,1	1.068,8	38,5%	599,5	18,5%
I.1.2 IPI	5.269,4	4.833,4	4.189,5	-643,9	-13,3%	-1.079,9	-20,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	50.018,3	36.620,4	55.042,8	18.422,4	50,3%	5.024,5	10,0%
I.1.4 IOF	2.968,8	3.748,9	2.922,2	-826,7	-22,1%	-46,6	-1,6%
I.1.5 COFINS	23.457,8	22.514,5	20.243,1	-2.271,4	-10,1%	-3.214,7	-13,7%
I.1.6 PIS/PASEP	6.440,3	5.781,6	5.622,9	-158,7	-2,7%	-817,5	-12,7%
I.1.7 CSLL	15.170,1	5.244,8	14.726,5	9.481,6	180,8%	-443,7	-2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	458,4	283,1	285,5	2,3	0,8%	-172,9	-37,7%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.823,3	-3.976,1	2.326,3	6.302,4	-	-497,0	-17,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-1,9***	***0,0***	***1,9***	-	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***28.666,5***	***53.499,2***	***32.317,9***	***-21.181,4***	***-39,6%***	***3.651,4***	***12,7%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***17.640,4***	***13.244,4***	***19.451,7***	***6.207,3***	***46,9%***	***1.811,3***	***10,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões	423,6	160,0	497,2	337,2	210,8%	73,6	17,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,6	560,8	4,2	-556,6	-99,2%	0,6	16,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,7	1.241,1	1.049,1	-192,0	-15,5%	23,4	2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.650,3	3.257,0	10.170,2	6.913,2	212,3%	2.519,9	32,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.078,9	1.330,6	1.580,7	250,1	18,8%	501,8	46,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.829,8	2.328,6	2.195,2	-133,3	-5,7%	-634,6	-22,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	386,4	474,9	88,5	22,9%	12,0	2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	105,4	121,4	106,9	-14,5	-11,9%	1,5	1,5%
I.4.9 Demais Receitas	4.060,3	3.858,6	3.373,3	-485,3	-12,6%	-687,0	-16,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.956,1**	**27.889,4**	**23.921,2**	**-3.968,2**	**-14,2%**	**3.965,1**	**19,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.290,0***	***23.609,3***	***19.587,9***	***-4.021,4***	***-17,0%***	***3.297,92***	***20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***658,3***	***802,3***	***831,7***	***29,4***	***3,7%***	***173,38***	***26,3%***
II.2.1 Repasse Total	1.077,3	1.290,3	1.113,5	-176,8	-0,1	36,2	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-487,9	-281,8	206,1	-0,4	137,2	-32,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***981,4***	***941,7***	***1.367,8***	***426,1***	***45,2%***	***386,36***	***39,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,6***	***2.405,6***	***1.738,0***	***-667,6***	***-27,8%***	***316,4***	***22,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***424,7***	***0,0***	***217,3***	***217,3***	-	***- 207,38***	***-48,8%***
II.6 Demais	***180,2***	***130,5***	***178,6***	***48,0***	***36,8%***	***- 1,58***	***-0,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**136.199,8**	**116.676,4**	**137.049,1**	**20.372,8**	**17,5%**	**849,4**	**0,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.357,4**	**148.423,7**	**106.811,1**	**-41.612,7**	**-28,0%**	**1.453,7**	**1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***43.366,2***	***62.392,3***	***46.110,3***	***-16.282,0***	***-26,1%***	**2.744,08**	**6,3%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.614,9***	***32.281,3***	***26.089,8***	***-6.191,5***	***-19,2%***	**474,93**	**1,9%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.866,2***	***17.429,2***	***21.632,4***	***4.203,1***	***24,1%***	***-233,8***	***-1,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.517,8	4.241,7	5.839,4	1.597,6	37,7%	321,5	5,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	17,6	11,8	-5,8	-33,1%	-0,5	-4,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	42,5	57,8	49,2	-8,6	-14,9%	6,7	15,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.522,5	4.740,4	4.806,9	66,5	1,4%	284,4	6,3%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	386,4	474,9	88,5	22,9%	12,0	2,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12,9	1.229,2	942,0	-287,2	-23,4%	929,1	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	924,8	1.007,0	82,2	8,9%	116,9	13,1%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	74,9	11,8	-63,1	-84,2%	-25,8	-68,7%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	963,9	3.142,4	2.178,5	226,0%	226,5	7,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	105,3	224,3	42,8	-181,5	-80,9%	-62,5	-59,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	722,3	2.121,4	536,8	-1.584,7	-74,7%	-185,6	-25,7%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	159,2	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-159,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	84,7	177,6	127,2	-50,4	-28,4%	42,5	50,1%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.045,0	1.549,969	4.672,4	3.122,4	201,5%	-1.372,6	-22,7%
IV.3.22 Transferências ANA	19,6	29,7	7,2	-22,5	-75,8%	-12,4	-63,4%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	35,8	138,1	0,0	-138,1	-100,0%	-35,8	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	279,7	391,2	-39,3	-430,6	-	-319,0	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1,0	0,0	-1,0	-100,0%	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***14.510,1***	***36.320,9***	***12.978,6***	***-23.342,3***	***-64,3%***	***-1.531,5***	***-10,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.903,4	13.765,6	8.755,5	-5.010,1	-36,4%	-1.147,8	-11,6%
IV.4.2 Discricionárias	4.606,8	22.555,3	4.223,1	-18.332,2	-81,3%	-383,7	-8,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**30.842,4**	**-31.747,4**	**30.238,1**	**61.985,4**	-	**-604,3**	**-2,0%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**724,5**	**426,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**4.666,0**	**-660,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**297,2**	**-773,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**36.530,0**	**-32.754,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-23.251,4**	**-21.689,1**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**13.278,6**	**-54.443,9**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018	2019		Diferença Jan/19 Dez/18	Variação (%) Jan/19 Dez/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Variação (%) Jan/19 Jan/18
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
I. RECEITA TOTAL	**162.053,1**	**145.028,3**	**160.970,3**	**15.942,0**	**11,0%**	**-1.082,8**	**-0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***113.997,5***	***78.073,0***	***109.200,7***	***31.127,7***	***39,9%***	***-4.796,8***	***-4,2%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.365,1	2.782,2	3.842,1	1.059,9	38,1%	477,0	14,2%
I.1.2 IPI	5.468,4	4.848,8	4.189,5	-659,3	-13,6%	-1.278,9	-23,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	51.907,3	36.737,6	55.042,8	18.305,2	49,8%	3.135,6	6,0%
I.1.4 IOF	3.080,9	3.760,9	2.922,2	-838,7	-22,3%	-158,7	-5,2%
I.1.5 COFINS	24.343,7	22.586,5	20.243,1	-2.343,4	-10,4%	-4.100,6	-16,8%
I.1.6 PIS/PASEP	6.683,6	5.800,1	5.622,9	-177,2	-3,1%	-1.060,7	-15,9%
I.1.7 CSLL	15.743,0	5.261,6	14.726,5	9.464,9	179,9%	-1.016,6	-6,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	475,7	284,1	285,5	1,4	0,5%	-190,2	-40,0%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.929,9	-3.988,8	2.326,3	6.315,1	-	-603,7	-20,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-1,9***	***0,0***	***1,9***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***29.749,1***	***53.670,4***	***32.317,9***	***-21.352,5***	***-39,8%***	***2.568,8***	***8,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***18.306,6***	***13.286,8***	***19.451,7***	***6.164,9***	***46,4%***	***1.145,2***	***6,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,6	160,5	497,2	336,7	209,8%	57,6	13,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,8	562,6	4,2	-558,4	-99,3%	0,4	11,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.064,4	1.245,0	1.049,1	-196,0	-15,7%	-15,3	-1,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.939,2	3.267,4	10.170,2	6.902,8	211,3%	2.231,0	28,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.119,6	1.334,9	1.580,7	245,8	18,4%	461,1	41,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.936,7	2.336,0	2.195,2	-140,8	-6,0%	-741,4	-25,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	387,6	474,9	87,3	22,5%	-5,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	109,4	121,8	106,9	-14,8	-12,2%	-2,4	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.213,6	3.871,0	3.373,3	-497,7	-12,9%	-840,3	-19,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.709,7**	**27.978,6**	**23.921,2**	**-4.057,4**	**-14,5%**	**3.211,4**	**15,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.905,2***	***23.684,8***	***19.587,9***	***-4.096,9***	***-17,3%***	***2.682,7***	***15,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***683,1***	***804,9***	***831,7***	***26,8***	***3,3%***	***148,5***	***21,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.117,9	1.294,4	1.113,5	-180,9	-14,0%	-4,5	-0,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-434,8	-489,5	-281,8	207,7	-42,4%	153,0	-35,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.018,5***	***944,7***	***1.367,8***	***423,1***	***44,8%***	***349,3***	***34,3%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.475,3***	***2.413,3***	***1.738,0***	***-675,3***	***-28,0%***	***262,7***	***17,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***440,7***	***0,0***	***217,3***	***217,3***	***-***	***-223,4***	***-50,7%***
II.6 Demais	***187,0***	***131,0***	***178,6***	***47,6***	***36,4%***	***-8,4***	***-4,5%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**141.343,4**	**117.049,7**	**137.049,1**	**19.999,5**	**17,1%**	**-4.294,2**	**-3,0%**
IV. DESPESA TOTAL	**109.336,3**	**148.898,6**	**106.811,1**	**-42.087,6**	**-28,3%**	**-2.525,2**	**-2,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***45.004,0***	***62.591,9***	***46.110,3***	***-16.481,6***	***-26,3%***	***1.106,3***	***2,5%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***26.582,2***	***32.384,6***	***26.089,8***	***-6.294,8***	***-19,4%***	***-492,4***	***-1,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***22.692,0***	***17.485,0***	***21.632,4***	***4.147,4***	***23,7%***	***-1.059,6***	***-4,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.726,2	4.255,3	5.839,4	1.584,1	37,2%	113,2	2,0%
IV.3.2 Anistiados	12,7	17,7	11,8	-5,9	-33,3%	-0,9	-7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,1	58,0	49,2	-8,8	-15,2%	5,1	11,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.693,3	4.755,5	4.806,9	51,4	1,1%	113,6	2,4%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	387,6	474,9	87,3	22,5%	-5,5	-1,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,4	1.233,1	942,0	-291,1	-23,6%	928,6	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	923,7	927,7	1.007,0	79,3	8,5%	83,3	9,0%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	39,1	75,1	11,8	-63,3	-84,3%	-27,3	-69,8%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.026,0	967,0	3.142,4	2.175,4	225,0%	116,4	3,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	109,3	225,0	42,8	-182,2	-81,0%	-66,5	-60,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	749,6	2.128,2	536,8	-1.591,5	-74,8%	-212,8	-28,4%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	165,2	159,7	0,0	-159,7	-100,0%	-165,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	87,9	178,2	127,2	-51,0	-28,6%	39,3	44,7%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.273,3	1.554,9	4.672,4	3.117,5	200,5%	-1.600,9	-25,5%
IV.3.22 Transferências ANA	20,3	29,8	7,2	-22,6	-75,9%	-13,2	-64,7%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	37,1	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-37,1	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	290,2	392,5	-39,3	-431,8	-	-329,6	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1,0	0,0	-1,0	-100,0%	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***15.058,1***	***36.437,1***	***12.978,6***	***-23.458,6***	***-64,4%***	***-2.079,5***	***-13,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	13.809,7	8.755,5	-5.054,1	-36,6%	-1.521,8	-14,8%
IV.4.2 Discricionárias	4.780,7	22.627,5	4.223,1	-18.404,4	-81,3%	-557,7	-11,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**32.007,1**	**-31.848,9**	**30.238,1**	**62.087,0**	**-**	**-1.769,0**	**-5,5%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**751,9**	**427,9**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**4.842,2**	**-662,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**308,4**	**-775,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**37.909,6**	**-32.859,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-24.129,5**	**-21.758,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**13.780,1**	**-54.618,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	**156.155,9**	**160.970,3**	**4.814,5**	**3,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***109.849,0***	***109.200,7***	***-648,3***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.242,6	3.842,1	599,5	18,5%
I.1.2 IPI	5.269,4	4.189,5	-1.079,9	-20,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	50.018,3	55.042,8	5.024,5	10,0%
I.1.4 IOF	2.968,8	2.922,2	-46,6	-1,6%
I.1.5 COFINS	23.457,8	20.243,1	-3.214,7	-13,7%
I.1.6 PIS/PASEP	6.440,3	5.622,9	-817,5	-12,7%
I.1.7 CSLL	15.170,1	14.726,5	-443,7	-2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	458,4	285,5	-172,9	-37,7%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.823,3	2.326,3	-497,0	-17,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***28.666,5***	***32.317,9***	***3.651,4***	***12,7%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***17.640,4***	***19.451,7***	***1.811,3***	***10,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões	423,6	497,2	73,6	17,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,6	4,2	0,6	16,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,7	1.049,1	23,4	2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.650,3	10.170,2	2.519,9	32,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.078,9	1.580,7	501,8	46,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.829,8	2.195,2	-634,6	-22,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	105,4	106,9	1,5	1,5%
I.4.9 Demais Receitas	4.060,3	3.373,3	-687,0	-16,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.956,1**	**23.921,2**	**3.965,1**	**19,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.290,0***	***19.587,9***	***3.297,9***	***20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***658,3***	***831,7***	***173,4***	***26,3%***
II.2.1 Repasse Total	1.077,3	1.113,5	36,2	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-281,8	137,2	-32,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***981,4***	***1.367,8***	***386,4***	***39,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,6***	***1.738,0***	***316,4***	***22,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***424,7***	***217,3***	***-207,4***	***-48,8%***
II.6 Demais	***180,2***	***178,6***	***-1,6***	***-0,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**136.199,8**	**137.049,1**	**849,4**	**0,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.357,4**	**106.811,1**	**1.453,7**	**1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***43.366,2***	***46.110,3***	***2.744,1***	***6,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.614,9***	***26.089,8***	***474,9***	***1,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***21.866,2***	***21.632,4***	***-233,8***	***-1,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.517,8	5.839,4	321,5	5,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	11,8	-0,5	-4,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	42,5	49,2	6,7	15,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.522,5	4.806,9	284,4	6,3%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12,9	942,0	929,1	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	1.007,0	116,9	13,1%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	11,8	-25,8	-68,7%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	3.142,4	226,5	7,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	105,3	42,8	-62,5	-59,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	722,3	536,8	-185,6	-25,7%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	84,7	127,2	42,5	50,1%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.045,0	4.672,4	-1.372,6	-22,7%
IV.3.22 Transferências ANA	19,6	7,2	-12,4	-63,4%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	35,8	0,0	-35,8	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	279,7	-39,3	-319,0	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***14.510,1***	***12.978,6***	***-1.531,5***	***-10,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.903,4	8.755,5	-1.147,8	-11,6%
IV.4.2 Discricionárias	4.606,8	4.223,1	-383,7	-8,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**30.842,4**	**30.238,1**	**-604,3**	**-2,0%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**724,5**			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**4.666,0**			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**297,2**			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**36.530,0**			
X. JUROS NOMINAIS	**-23.251,4**			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**13.278,6**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan-Jan/19	Variação (%) Jan-Jan/18
I. RECEITA TOTAL	**162.053,1**	**160.970,3**	**-1.082,8**	**-0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**113.997,5**	**109.200,7**	**-4.796,8**	**-4,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.365,1	3.842,1	477,0	14,2%
I.1.2 IPI	5.468,4	4.189,5	-1.278,9	-23,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	51.907,3	55.042,8	3.135,6	6,0%
I.1.4 IOF	3.080,9	2.922,2	-158,7	-5,2%
I.1.5 COFINS	24.343,7	20.243,1	-4.100,6	-16,8%
I.1.6 PIS/PASEP	6.683,6	5.622,9	-1.060,7	-15,9%
I.1.7 CSLL	15.743,0	14.726,5	-1.016,6	-6,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	475,7	285,5	-190,2	-40,0%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.929,9	2.326,3	-603,7	-20,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.749,1**	**32.317,9**	**2.568,8**	**8,6%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**18.306,6**	**19.451,7**	**1.145,2**	**6,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	439,6	497,2	57,6	13,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,8	4,2	0,4	11,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.064,4	1.049,1	-15,3	-1,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.939,2	10.170,2	2.231,0	28,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.119,6	1.580,7	461,1	41,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.936,7	2.195,2	-741,4	-25,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	109,4	106,9	-2,4	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.213,6	3.373,3	-840,3	-19,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.709,7**	**23.921,2**	**3.211,4**	**15,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**16.905,2**	**19.587,9**	**2.682,7**	**15,9%**
II.2 Fundos Constitucionais	**683,1**	**831,7**	**148,5**	**21,7%**
II.2.1 Repasse Total	1.117,9	1.113,5	-4,5	-0,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-434,8	-281,8	153,0	-35,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**1.018,5**	**1.367,8**	**349,3**	**34,3%**
II.4 Exploração de Recursos Naturais	**1.475,3**	**1.738,0**	**262,7**	**17,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**440,7**	**217,3**	**-223,4**	**-50,7%**
II.6 Demais	**187,0**	**178,6**	**-8,4**	**-4,5%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**141.343,4**	**137.049,1**	**-4.294,2**	**-3,0%**
IV. DESPESA TOTAL	**109.336,3**	**106.811,1**	**-2.525,2**	**-2,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**45.004,0**	**46.110,3**	**1.106,3**	**2,5%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.582,2**	**26.089,8**	**-492,4**	**-1,9%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**22.692,0**	**21.632,4**	**-1.059,6**	**-4,7%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.726,2	5.839,4	113,2	2,0%
IV.3.2 Anistiados	12,7	11,8	-0,9	-7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,1	49,2	5,1	11,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.693,3	4.806,9	113,6	2,4%
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,4	942,0	928,6	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	923,7	1.007,0	83,3	9,0%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	39,1	11,8	-27,3	-69,8%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.026,0	3.142,4	116,4	3,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	109,3	42,8	-66,5	-60,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	749,6	536,8	-212,8	-28,4%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	165,2	0,0	-165,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	87,9	127,2	39,3	44,7%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.273,3	4.672,4	-1.600,9	-25,5%
IV.3.22 Transferências ANA	20,3	7,2	-13,2	-64,7%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	37,1	0,0	-37,1	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	290,2	-39,3	-329,6	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**15.058,1**	**12.978,6**	**-2.079,5**	**-13,8%**
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	8.755,5	-1.521,8	-14,8%
IV.4.2 Discricionárias	4.780,7	4.223,1	-557,7	-11,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**32.007,1**	**30.238,1**	**-1.769,0**	**-5,5%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**751,9**			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**4.842,2**			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**308,4**			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**37.909,6**			
X. JUROS NOMINAIS	**-24.129,5**			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**13.780,1**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19 Dez/18		Jan/19 Jan/18	
I. RECEITA TOTAL	**156.155,9**	**144.565,8**	**160.970,3**	**16.404,6**	**11,3%**	**4.814,5**	**3,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**109.849,0**	**77.824,0**	**109.200,7**	**31.376,7**	**40,3%**	**-648,3**	**-0,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.242,6	2.773,3	3.842,1	1.068,8	38,5%	599,5	18,5%
I.1.2 IPI	5.269,4	4.833,4	4.189,5	-643,9	-13,3%	-1.079,9	-20,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	530,5	395,6	733,7	338,0	85,4%	203,2	38,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	317,2	376,6	534,7	158,1	42,0%	217,4	68,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	407,7	723,8	570,3	-153,5	-21,2%	162,5	39,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.321,2	1.304,8	1.648,4	343,6	26,3%	327,2	24,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.692,8	2.032,6	702,5	-1.330,1	-65,4%	-1.990,3	-73,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	50.018,3	36.620,4	55.042,8	18.422,4	50,3%	5.024,5	10,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.810,4	1.698,1	1.957,3	259,1	15,3%	146,9	8,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	24.600,7	6.278,8	25.730,2	19.451,4	309,8%	1.129,6	4,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	23.607,3	28.643,5	27.355,3	-1.288,2	-4,5%	3.748,1	15,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.914,7	11.137,0	15.056,8	3.919,8	35,2%	2.142,1	16,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.184,4	10.260,8	5.676,4	-4.584,4	-44,7%	491,9	9,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.024,2	6.084,8	5.124,9	-959,9	-15,8%	1.100,8	27,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.483,9	1.160,8	1.497,2	336,4	29,0%	13,3	0,9%
I.1.4 IOF	2.968,8	3.748,9	2.922,2	-826,7	-22,1%	-46,6	-1,6%
I.1.5 Cofins	23.457,8	22.514,5	20.243,1	-2.271,4	-10,1%	-3.214,7	-13,7%
I.1.6 PIS/PASEP	6.440,3	5.781,6	5.622,9	-158,7	-2,7%	-817,5	-12,7%
I.1.7 CSLL	15.170,1	5.244,8	14.726,5	9.481,6	180,8%	-443,7	-2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	458,4	283,1	285,5	2,3	0,8%	-172,9	-37,7%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.823,3	-3.976,1	2.326,3	6.302,4	-	-497,0	-17,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-1,9**	**0,0**	**1,9**	**-**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.666,5**	**53.499,2**	**32.317,9**	**-21.181,4**	**-39,6%**	**3.651,4**	**12,7%**
I.3.1 Urbana	27.878,5	52.647,5	31.715,2	-20.932,4	-39,8%	3.836,6	13,8%
I.3.2 Rural	788,0	851,7	602,7	-249,0	-29,2%	-185,2	-23,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**17.640,4**	**13.244,4**	**19.451,7**	**6.207,3**	**46,9%**	**1.811,3**	**10,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	423,6	160,0	497,2	337,2	210,8%	73,6	17,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,6	560,8	4,2	-556,6	-99,2%	0,6	16,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,7	1.241,1	1.049,1	-192,0	-15,5%	23,4	2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.650,3	3.257,0	10.170,2	6.913,2	212,3%	2.519,9	32,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.078,9	1.330,6	1.580,7	250,1	18,8%	501,8	46,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.829,8	2.328,6	2.195,2	-133,3	-5,7%	-634,6	-22,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	386,4	474,9	88,5	22,9%	12,0	2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	105,4	121,4	106,9	-14,5	-11,9%	1,5	1,5%
I.4.9 Demais Receitas	4.060,3	3.858,6	3.373,3	-485,3	-12,6%	-687,0	-16,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.956,1**	**27.889,4**	**23.921,2**	**-3.968,2**	**-14,2%**	**3.965,1**	**19,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**16.290,0**	**23.609,3**	**19.587,9**	**-4.021,4**	**-17,0%**	**3.297,9**	**20,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**658,3**	**802,3**	**831,7**	**29,4**	**3,7%**	**173,4**	**26,3%**
II.2.1 Repasse Total	1.077,3	1.290,3	1.113,5	-176,8	-13,7%	36,2	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-487,9	-281,8	206,1	-42,2%	137,2	-32,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**981,4**	**941,7**	**1.367,8**	**426,1**	**45,2%**	**386,4**	**39,4%**
II.4 Exploração de Recursos Naturais	**1.421,6**	**2.405,6**	**1.738,0**	**-667,6**	**-27,8%**	**316,4**	**22,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**424,7**	**0,0**	**217,3**	**217,3**	**-**	**-207,4**	**-48,8%**
II.6 Demais	**180,2**	**130,5**	**178,6**	**48,0**	**36,8%**	**-1,6**	**-0,9%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**136.199,8**	**116.676,4**	**137.049,1**	**20.372,8**	**17,5%**	**849,4**	**0,6%**
Memorando							
Arrecadação Líquida para o RGPS	28.666,5	53.499,2	32.317,9	-21.181,4	-39,6%	3.651,4	12,7%
Arrecadação Ordinária	27.776,4	52.574,4	31.310,8	-21.263,6	-40,4%	3.534,5	12,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	890,1	924,8	1.007,0	82,2	8,9%	116,9	13,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença Jan/19 Dez/18	Variação (%) Jan/19 Dez/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Variação (%) Jan/19 Jan/18
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
I. RECEITA TOTAL	**162.053,1**	**145.028,3**	**160.970,3**	**15.942,0**	**11,0%**	**-1.082,8**	**-0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**113.997,5**	**78.073,0**	**109.200,7**	**31.127,7**	**39,9%**	**-4.796,8**	**-4,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.365,1	2.782,2	3.842,1	1.059,9	38,1%	477,0	14,2%
I.1.2 IPI	5.468,4	4.848,8	4.189,5	-659,3	-13,6%	-1.278,9	-23,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	550,5	396,9	733,7	336,8	84,9%	183,2	33,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	329,2	377,8	534,7	156,9	41,5%	205,4	62,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	423,1	726,1	570,3	-155,8	-21,5%	147,1	34,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.371,1	1.309,0	1.648,4	339,4	25,9%	277,4	20,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.794,4	2.039,1	702,5	-1.336,6	-65,5%	-2.092,0	-74,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	51.907,3	36.737,6	55.042,8	18.305,2	49,8%	3.135,6	6,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.878,7	1.703,6	1.957,3	253,7	14,9%	78,5	4,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	25.529,7	6.298,9	25.730,2	19.431,4	308,5%	200,5	0,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	24.498,8	28.735,1	27.355,3	-1.379,8	-4,8%	2.856,5	11,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.402,4	11.172,7	15.056,8	3.884,1	34,8%	1.654,4	12,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.380,2	10.293,6	5.676,4	-4.617,2	-44,9%	296,1	5,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.176,1	6.104,3	5.124,9	-979,4	-16,0%	948,8	22,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.540,0	1.164,6	1.497,2	332,7	28,6%	-42,8	-2,8%
I.1.4 IOF	3.080,9	3.760,9	2.922,2	-838,7	-22,3%	-158,7	-5,2%
I.1.5 Cofins	24.343,7	22.586,5	20.243,1	-2.343,4	-10,4%	-4.100,6	-16,8%
I.1.6 PIS/PASEP	6.683,6	5.800,1	5.622,9	-177,2	-3,1%	-1.060,7	-15,9%
I.1.7 CSLL	15.743,0	5.261,6	14.726,5	9.464,9	179,9%	-1.016,6	-6,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	475,7	284,1	285,5	1,4	0,5%	-190,2	-40,0%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.929,9	-3.988,8	2.326,3	6.315,1	-	-603,7	-20,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**-1,9**	**0,0**	**1,9**	**-**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.749,1**	**53.670,4**	**32.317,9**	**-21.352,5**	**-39,8%**	**2.568,8**	**8,6%**
I.3.1 Urbana	28.931,3	52.816,0	31.715,2	-21.100,8	-40,0%	2.783,8	9,6%
I.3.2 Rural	817,7	854,4	602,7	-251,7	-29,5%	-215,0	-26,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**18.306,6**	**13.286,8**	**19.451,7**	**6.164,9**	**46,4%**	**1.145,2**	**6,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	439,6	160,5	497,2	336,7	209,8%	57,6	13,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,8	562,6	4,2	-558,4	-99,3%	0,4	11,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.064,4	1.245,0	1.049,1	-196,0	-15,7%	-15,3	-1,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.939,2	3.267,4	10.170,2	6.902,8	211,3%	2.231,0	28,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.119,6	1.334,9	1.580,7	245,8	18,4%	461,1	41,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.936,7	2.336,0	2.195,2	-140,8	-6,0%	-741,4	-25,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	387,6	474,9	87,3	22,5%	-5,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	109,4	121,8	106,9	-14,8	-12,2%	-2,4	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.213,6	3.871,0	3.373,3	-497,7	-12,9%	-840,3	-19,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.709,7**	**27.978,6**	**23.921,2**	**-4.057,4**	**-14,5%**	**3.211,4**	**15,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**16.905,2**	**23.684,8**	**19.587,9**	**-4.096,9**	**-17,3%**	**2.682,7**	**15,9%**
II.2 Fundos Constitucionais	**683,1**	**804,9**	**831,7**	**26,8**	**3,3%**	**148,5**	**21,7%**
II.2.1 Repasse Total	1.117,9	1.294,4	1.113,5	-180,9	-14,0%	-4,5	-0,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-434,8	-489,5	-281,8	207,7	-42,4%	153,0	-35,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**1.018,5**	**944,7**	**1.367,8**	**423,1**	**44,8%**	**349,3**	**34,3%**
II.4 Exploração de Recursos Naturais	**1.475,3**	**2.413,3**	**1.738,0**	**-675,3**	**-28,0%**	**262,7**	**17,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**440,7**	**0,0**	**217,3**	**217,3**	**-**	**-223,4**	**-50,7%**
II.6 Demais	**187,0**	**131,0**	**178,6**	**47,6**	**36,4%**	**-8,4**	**-4,5%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**141.343,4**	**117.049,7**	**137.049,1**	**19.999,5**	**17,1%**	**-4.294,2**	**-3,0%**
Memorando							
Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	53.670,4	32.317,9	-21.352,5	-39,8%	2.568,8	8,6%
Arrecadação Ordinária	28.825,3	52.742,7	31.310,8	-21.431,8	-40,6%	2.485,5	8,6%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	923,7	927,7	1.007,0	79,3	8,5%	83,3	9,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%) Jan/18 Jan/17
I. RECEITA TOTAL	**156.155,9**	**160.970,3**	**4.814,5**	**3,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**109.849,0**	**109.200,7**	**-648,3**	**-0,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.242,6	3.842,1	599,5	18,5%
I.1.2 IPI	5.269,4	4.189,5	-1.079,9	-20,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	530,5	733,7	203,2	38,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	317,2	534,7	217,4	68,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	407,7	570,3	162,5	39,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.321,2	1.648,4	327,2	24,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.692,8	702,5	-1.990,3	-73,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	50.018,3	55.042,8	5.024,5	10,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.810,4	1.957,3	146,9	8,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	24.600,7	25.730,2	1.129,6	4,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	23.607,3	27.355,3	3.748,1	15,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.914,7	15.056,8	2.142,1	16,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.184,4	5.676,4	491,9	9,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.024,2	5.124,9	1.100,8	27,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.483,9	1.497,2	13,3	0,9%
I.1.4 IOF	2.968,8	2.922,2	-46,6	-1,6%
I.1.5 Cofins	23.457,8	20.243,1	-3.214,7	-13,7%
I.1.6 PIS/PASEP	6.440,3	5.622,9	-817,5	-12,7%
I.1.7 CSLL	15.170,1	14.726,5	-443,7	-2,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	458,4	285,5	-172,9	-37,7%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.823,3	2.326,3	-497,0	-17,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.666,5**	**32.317,9**	**3.651,4**	**12,7%**
I.3.1 Urbana	27.878,5	31.715,2	3.836,6	13,8%
I.3.2 Rural	788,0	602,7	-185,2	-23,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**17.640,4**	**19.451,7**	**1.811,3**	**10,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	423,6	497,2	73,6	17,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,6	4,2	0,6	16,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.025,7	1.049,1	23,4	2,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.650,3	10.170,2	2.519,9	32,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.078,9	1.580,7	501,8	46,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.829,8	2.195,2	-634,6	-22,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	105,4	106,9	1,5	1,5%
I.4.9 Demais Receitas	4.060,3	3.373,3	-687,0	-16,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.956,1**	**23.921,2**	**3.965,1**	**19,9%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**16.290,0**	**19.587,9**	**3.297,9**	**20,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**658,3**	**831,7**	**173,4**	**26,3%**
II.2.1 Repasse Total	1.077,3	1.113,5	36,2	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-281,8	137,2	-32,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**981,4**	**1.367,8**	**386,4**	**39,4%**
II.4 Exploração de Recursos Naturais	**1.421,6**	**1.738,0**	**316,4**	**22,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**424,7**	**217,3**	**-207,4**	**-48,8%**
II.6 Demais	**180,2**	**178,6**	**-1,6**	**-0,9%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**136.199,8**	**137.049,1**	**849,4**	**0,6%**
Memorando				
Arrecadação Líquida para o RGPS	28.666,5	32.317,9	3.651,4	12,7%
Arrecadação Ordinária	27.776,4	31.310,8	3.534,5	12,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	890,1	1.007,0	116,9	13,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	**162.053,1**	**160.970,3**	**-1.082,8**	**-0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**113.997,5**	**109.200,7**	**-4.796,8**	**-4,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.365,1	3.842,1	477,0	14,2%
I.1.2 IPI	5.468,4	4.189,5	-1.278,9	-23,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	550,5	733,7	183,2	33,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	329,2	534,7	205,4	62,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	423,1	570,3	147,1	34,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.371,1	1.648,4	277,4	20,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.794,4	702,5	-2.092,0	-74,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	51.907,3	55.042,8	3.135,6	6,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.878,7	1.957,3	78,5	4,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	25.529,7	25.730,2	200,5	0,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	24.498,8	27.355,3	2.856,5	11,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.402,4	15.056,8	1.654,4	12,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.380,2	5.676,4	296,1	5,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.176,1	5.124,9	948,8	22,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.540,0	1.497,2	-42,8	-2,8%
I.1.4 IOF	3.080,9	2.922,2	-158,7	-5,2%
I.1.5 Cofins	24.343,7	20.243,1	-4.100,6	-16,8%
I.1.6 PIS/PASEP	6.683,6	5.622,9	-1.060,7	-15,9%
I.1.7 CSLL	15.743,0	14.726,5	-1.016,6	-6,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	475,7	285,5	-190,2	-40,0%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.929,9	2.326,3	-603,7	-20,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.749,1**	**32.317,9**	**2.568,8**	**8,6%**
I.3.1 Urbana	28.931,3	31.715,2	2.783,8	9,6%
I.3.2 Rural	817,7	602,7	-215,0	-26,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**18.306,6**	**19.451,7**	**1.145,2**	**6,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	439,6	497,2	57,6	13,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	3,8	4,2	0,4	11,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.064,4	1.049,1	-15,3	-1,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7.939,2	10.170,2	2.231,0	28,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.119,6	1.580,7	461,1	41,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.936,7	2.195,2	-741,4	-25,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	109,4	106,9	-2,4	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	4.213,6	3.373,3	-840,3	-19,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.709,7**	**23.921,2**	**3.211,4**	**15,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**16.905,2**	**19.587,9**	**2.682,7**	**15,9%**
II.2 Fundos Constitucionais	**683,1**	**831,7**	**148,5**	**21,7%**
II.2.1 Repasse Total	1.117,9	1.113,5	-4,5	-0,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-434,8	-281,8	153,0	-35,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**1.018,5**	**1.367,8**	**349,3**	**34,3%**
II.4 Exploração de Recursos Naturais	**1.475,3**	**1.738,0**	**262,7**	**17,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**440,7**	**217,3**	**-223,4**	**-50,7%**
II.6 Demais	**187,0**	**178,6**	**-8,4**	**-4,5%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**141.343,4**	**137.049,1**	**-4.294,2**	**-3,0%**

Memorando				
Arrecadação Líquida para o RGPS	29.749,1	32.317,9	2.568,8	8,6%
Arrecadação Ordinária	28.825,3	31.310,8	2.485,5	8,6%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	923,7	1.007,0	83,3	9,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19 Dez/18		Jan/19 Jan/18	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**3,6**	**560,8**	**4,2**	**-556,6**	**-99,2%**	**0,6**	**16,0%**
Banco do Brasil	0,0	182,7	0,0	-182,7	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	374,0	0,0	-374,0	-	0,0	-
Demais	3,6	4,1	4,2	0,1	2,7%	0,6	16,0%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19 Dez/18		Jan/19 Jan/18	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**3,8**	**562,6**	**4,2**	**-558,4**	**-99,3%**	**0,4**	**11,8%**
Banco do Brasil	0,0	183,2	0,0	-183,2	-100,0%	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	375,2	0,0	-375,2	-	0,0	-
Demais	3,8	4,1	4,2	0,1	2,4%	0,4	11,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença	Variação (%) Jan/18 Jan/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**3,6**	**4,2**	**0,6**	**16,0%**
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	3,6	4,2	0,6	16,0%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença	Variação (%) Jan/18 Jan/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**3,8**	**4,2**	**0,4**	**11,8%**
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	3,8	4,2	0,4	11,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença Jan/19 Dez/18	Variação (%) Jan/19 Dez/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Variação (%) Jan/19 Jan/18
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
IV. DESPESA TOTAL	**105.357,4**	**148.423,7**	**106.811,1**	**-41.612,7**	**-28,0%**	**1.453,7**	**1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**43.366,2**	**62.392,3**	**46.110,3**	**-16.282,0**	**-26,1%**	**2.744,1**	**6,3%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.135,4	50.844,1	36.474,3	-14.369,8	-28,3%	2.338,9	6,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*237,7*	*704,2*	*560,6*	*-143,6*	*-20,4%*	*323,0*	*135,9%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.230,8	11.548,2	9.636,0	-1.912,2	-16,6%	405,2	4,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*64,7*	*161,2*	*149,7*	*-11,5*	*-7,2%*	*85,0*	*131,3%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.614,9**	**32.281,3**	**26.089,8**	**-6.191,5**	**-19,2%**	**474,9**	**1,9%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*62,9*	*245,9*	*87,9*	*-157,9*	*-64,2%*	*25,0*	*39,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.866,2**	**17.429,2**	**21.632,4**	**4.203,1**	**24,1%**	**-233,8**	**-1,1%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.517,8	4.241,7	5.839,4	1.597,6	37,7%	321,5	5,8%
Abono	*2.359,0*	*1.283,7*	*2.657,5*	*1.373,7*	*107,0%*	*298,5*	*12,7%*
Seguro Desemprego	*3.158,8*	*2.958,0*	*3.181,9*	*223,9*	*7,6%*	*23,1*	*0,7%*
d/q Seguro Defeso	*205,4*	*83,9*	*168,6*	*84,7*	*101,0%*	*-36,8*	*-17,9%*
IV.3.2 Anistiados	12,3	17,6	11,8	-5,8	-33,1%	-0,5	-4,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	42,5	57,8	49,2	-8,6	-14,9%	6,7	15,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.522,5	4.740,4	4.806,9	66,5	1,4%	284,4	6,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*29,0*	*81,6*	*71,2*	*-10,4*	*-12,7%*	*42,2*	*145,9%*
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	386,4	474,9	88,5	22,9%	12,0	2,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12,9	1.229,2	942,0	-287,2	-23,4%	929,1	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	924,8	1.007,0	82,2	8,9%	116,9	13,1%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	74,9	11,8	-63,1	-84,2%	-25,8	-68,7%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	963,9	3.142,4	2.178,5	226,0%	226,5	7,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	105,3	224,3	42,8	-181,5	-80,9%	-62,5	-59,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	722,3	2.121,4	536,8	-1.584,7	-74,7%	-185,6	-25,7%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	159,2	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-159,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	84,7	177,6	127,2	-50,4	-28,4%	42,5	50,1%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.045,0	1.550,0	4.672,4	3.122,4	201,5%	-1.372,6	-22,7%
IV.3.21.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.046,3	1.512,0	4.635,9	3.123,9	206,6%	-1.410,4	-23,3%
IV.3.21.1.1 Equalização de custeio agropecuário	601,3	11,8	495,3	483,5	-	-106,1	-17,6%
IV.3.21.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,0	0,1	748,5	748,4	-	-97,5	-11,5%
IV.3.21.1.3 Política de preços agrícolas	58,6	35,4	39,9	4,4	12,5%	-18,7	-32,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*37,5*	*0,0*	*15,0*	*15,0*	-	*-22,4*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*9,4*	*30,3*	*7,3*	*-23,0*	*-75,8%*	*-2,0*	*-21,7%*
Garantia à Sustentação de Preços	*11,8*	*5,1*	*17,5*	*12,4*	*243,2%*	*5,7*	*48,8%*
IV.3.21.1.4 Pronaf	1.451,7	-2,9	1.226,9	1.229,8	-	-224,9	-15,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*1.458,7*	*7,2*	*1.231,5*	*1.224,3*	-	*-227,2*	*-15,6%*
Concessão de Financiamento	*-7,0*	*-10,1*	*-4,6*	*5,5*	*-54,2%*	*2,4*	*-33,7%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.21.1.5 Proex	76,3	283,7	101,9	-181,8	-64,1%	25,6	33,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*53,3*	*179,5*	*27,0*	*-152,5*	*-85,0%*	*-26,3*	*-49,4%*
Concessão de Financiamento	*23,0*	*104,2*	*74,9*	*-29,3*	*-28,1%*	*51,9*	*225,6%*
IV.3.21.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	155,3	1.071,5	143,5	-928,0	-86,6%	-11,8	-7,6%
IV.3.21.1.7 Álcool	16,3	0,0	9,1	9,1	-	-7,2	-
IV.3.21.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-19,4	100,5	27,5	-73,0	-72,7%	46,9	-
IV.3.21.1.12 Funcafé	6,8	23,9	0,2	-23,8	-99,3%	-6,7	-97,7%
IV.3.21.1.13 Revitaliza	5,4	0,0	3,3	3,3	-	-2,2	-39,6%
IV.3.21.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.826,0	1,1	1.814,0	1.812,8	-	-1.012,0	-35,8%
IV.3.21.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	5,5	0,0	-5,5	-100,0%	0,0	-
IV.3.21.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,4	0,0	3,5	3,5	-	0,1	3,1%
IV.3.21.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	21,4	0,0	20,8	20,8	-	-0,6	-
IV.3.21.1.23 Sudene	0,0	2,3	6,0	3,7	159,4%	6,0	-
IV.3.21.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,9	-21,0	-4,2	16,7	-79,8%	-1,4	-
IV.3.21.2 Proagro	0,0	0,0	36,5	36,5	-	36,5	-
IV.3.21.3 PNAFE	-1,3	35,4	0,0	-35,4	-100,0%	1,3	-100,0%
IV.3.21.4 Demais Subsídios e Subvenções	0,0	2,6	0,0	-2,6	-100,0%	0,0	-
IV.3.22 Transferências ANA	19,6	29,7	7,2	-22,5	-75,8%	-12,4	-63,4%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	35,8	138,1	0,0	-138,1	-100,0%	-35,8	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	279,7	391,2	-39,3	-430,6	-	-319,0	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1,0	0,0	-1,0	-100,0%	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**14.510,1**	**36.320,9**	**12.978,6**	**-23.342,3**	**-64,3%**	**-1.531,5**	**-10,6%**
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.903,4	13.765,6	8.755,5	-5.010,1	-36,4%	-1.147,8	-11,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	946,3	860,1	1.011,9	151,8	17,6%	65,6	6,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.668,7	2.744,1	2.595,8	*-148,3*	*-5,4%*	*-73,0*	*-2,7%*
IV.4.1.3 Saúde	6.229,9	8.902,7	4.980,5	*-3.922,1*	*-44,1%*	*-1.249,3*	*-20,1%*
IV.4.1.4 Educação	1,2	599,7	1,1	-598,7	-99,8%	-0,1	-11,9%
IV.4.1.5 Demais	57,2	659,0	166,2	*-492,8*	*-74,8%*	*109,0*	*190,7%*
IV.4.2 Discricionárias	4.606,8	22.555,3	4.223,1	*-18.332,2*	*-81,3%*	*-383,7*	*-8,3%*
IV.4.2.1 Saúde	1.393,5	4.248,1	885,1	*-3.363,0*	*-79,2%*	*-508,4*	*-36,5%*
IV.4.2.2 Educação	944,2	3.478,1	933,3	*-2.544,7*	*-73,2%*	*-10,8*	*-1,1%*
IV.4.2.3 Defesa	336,6	4.496,8	321,3	-4.175,5	-92,9%	-15,3	-4,5%
IV.4.2.4 Transporte	423,2	1.299,8	357,5	-942,3	-72,5%	-65,7	-15,5%
IV.4.2.5 Administração	441,2	973,6	258,5	*-715,1*	*-73,5%*	*-182,8*	*-41,4%*
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	67,6	689,9	220,5	*-469,5*	*-68,0%*	*152,8*	*226,0%*
IV.4.2.7 Segurança Pública	97,7	354,9	165,9	*-188,9*	*-53,2%*	*68,3*	*69,9%*
IV.4.2.8 Assistência Social	53,6	464,2	141,1	*-323,0*	*-69,6%*	*87,5*	*163,1%*
IV.4.2.9 Demais	849,0	6.550,0	939,9	*-5.610,1*	*-85,7%*	*90,8*	*10,7%*
Memorando							
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.973,7	42.751,0	19.319,8	*-23.431,2*	*-54,8%*	*-653,8*	*-3,3%*
Outras Despesas de Custeio	18.484,5	30.188,3	18.009,4	*-12.178,9*	*-40,3%*	*-475,1*	*-2,6%*
Outras Despesas de Capital	1.489,2	12.562,7	1.310,4	*-11.252,3*	*-89,6%*	*-178,7*	*-12,0%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença Variação (%) Jan/19 Dez/18		Diferença Variação (%) Jan/19 Jan/18	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
IV. DESPESA TOTAL	**109.336,3**	**148.898,6**	**106.811,1**	**-42.087,6**	**-28,3%**	**-2.525,2**	**-2,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**45.004,0**	**62.591,9**	**46.110,3**	**-16.481,6**	**-26,3%**	**1.106,3**	**2,5%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.424,5	51.006,8	36.474,3	-14.532,5	-28,5%	1.049,8	3,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*246,6*	*706,5*	*560,6*	*-145,8*	*-20,6%*	*314,0*	*127,3%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.579,4	11.585,1	9.636,0	-1.949,1	-16,8%	56,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*67,2*	*161,7*	*149,7*	*-12,0*	*-7,4%*	*82,5*	*122,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.582,2**	**32.384,6**	**26.089,8**	**-6.294,8**	**-19,4%**	**-492,4**	**-1,9%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*65,3*	*246,7*	*87,9*	*-158,7*	*-64,3%*	*22,7*	*34,7%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**22.692,0**	**17.485,0**	**21.632,4**	**4.147,4**	**23,7%**	**-1.059,6**	**-4,7%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.726,2	4.255,3	5.839,4	1.584,1	37,2%	113,2	2,0%
Abono	*2.448,1*	*1.287,8*	*2.657,5*	*1.369,6*	*106,4%*	*209,4*	*8,6%*
Seguro Desemprego	*3.278,1*	*2.967,5*	*3.181,9*	*214,5*	*7,2%*	*-96,2*	*-2,9%*
d/q Seguro Defeso	*213,2*	*84,2*	*168,6*	*84,5*	*100,3%*	*-44,5*	*-20,9%*
IV.3.2 Anistiados	12,7	17,7	11,8	-5,9	-33,3%	-0,9	-7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,1	58,0	49,2	-8,8	-15,2%	5,1	11,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.693,3	4.755,5	4.806,9	51,4	1,1%	113,6	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*30,0*	*81,8*	*71,2*	*-10,6*	*-13,0%*	*41,1*	*136,9%*
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	387,6	474,9	87,3	22,5%	-5,5	-1,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,4	1.233,1	942,0	-291,1	-23,6%	928,6	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	923,7	927,7	1.007,0	79,3	8,5%	83,3	9,0%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	39,1	75,1	11,8	-63,3	-84,3%	-27,3	-69,8%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.026,0	967,0	3.142,4	2.175,4	225,0%	116,4	3,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	109,3	225,0	42,8	-182,2	-81,0%	-66,5	-60,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	749,6	2.128,2	536,8	-1.591,5	-74,8%	-212,8	-28,4%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	165,2	159,7	0,0	-159,7	-100,0%	-165,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	87,9	178,2	127,2	-51,0	-28,6%	39,3	44,7%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.273,3	1.554,9	4.672,4	3.117,5	200,5%	-1.600,9	-25,5%
IV.3.21.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.274,7	1.516,8	4.635,9	3.119,1	205,6%	-1.638,8	-26,1%
IV.3.21.1.1 Equalização de custeio agropecuário	624,0	11,8	495,3	483,4	-	-128,8	-20,6%
IV.3.21.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	877,9	0,1	748,5	748,4	-	-129,4	-14,7%
IV.3.21.1.3 Política de preços agrícolas	60,8	35,5	39,9	4,3	12,2%	-20,9	-34,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	38,9	0,0	15,0	15,0	-	-23,9	-61,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,7	30,4	7,3	-23,1	-75,9%	-2,4	-24,6%
Garantia à Sustentação de Preços	12,2	5,1	17,5	12,4	242,1%	5,3	43,4%
IV.3.21.1.4 Pronaf	1.506,6	-2,9	1.226,9	1.229,8	-	-279,7	-18,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.513,8	7,2	1.231,5	1.224,3	-	-282,3	-18,6%
Concessão de Financiamento	-7,2	-10,1	-4,6	5,5	-54,3%	2,6	-36,1%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.5 Proex	79,2	284,6	101,9	-182,7	-64,2%	22,7	28,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	55,3	180,0	27,0	-153,0	-85,0%	-28,3	-51,2%
Concessão de Financiamento	23,9	104,6	74,9	-29,6	-28,3%	51,0	213,8%
IV.3.21.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	161,1	1.074,9	143,5	-931,4	-86,7%	-17,6	-10,9%
IV.3.21.1.7 Álcool	16,9	0,0	9,1	9,1	-	-7,8	-46,3%
IV.3.21.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-20,1	100,8	27,5	-73,3	-72,8%	47,6	-
IV.3.21.1.12 Funcafé	7,1	24,0	0,2	-23,8	-99,3%	-6,9	-97,8%
IV.3.21.1.13 Revitaliza	5,6	0,0	3,3	3,3	-	-2,4	-41,8%
IV.3.21.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.932,7	1,2	1.814,0	1.812,8	-	-1.118,8	-38,1%
IV.3.21.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	5,5	0,0	-5,5	-100,0%	0,0	-
IV.3.21.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,5	0,0	3,5	3,5	-	0,0	-0,7%
IV.3.21.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	22,2	0,0	20,8	20,8	-	-1,4	-6,5%
IV.3.21.1.23 Sudene	0,0	2,3	6,0	3,7	158,5%	6,0	-
IV.3.21.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-3,0	-21,1	-4,2	16,8	-79,8%	-1,3	43,4%
IV.3.21.2 Proagro	0,0	0,0	36,5	36,5	-	36,5	-
IV.3.21.3 PNAFE	-1,4	35,5	0,0	-35,5	-100,0%	1,4	-100,0%
IV.3.21.4 Demais Subsídios e Subvenções	0,0	2,6	0,0	-2,6	-100,0%	0,0	-
IV.3.22 Transferências ANA	20,3	29,8	7,2	-22,6	-75,9%	-13,2	-64,7%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	37,1	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-37,1	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	290,2	392,5	-39,3	-431,8	-	-329,6	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1,0	0,0	-1,0	-100,0%	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**15.058,1**	**36.437,1**	**12.978,6**	**-23.458,6**	**-64,4%**	**-2.079,5**	**-13,8%**
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	13.809,7	8.755,5	-5.054,1	-36,6%	-1.521,8	-14,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	982,1	862,9	1.011,9	149,1	17,3%	29,9	3,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	*2.769,5*	*2.752,8*	*2.595,8*	*-157,1*	*-5,7%*	*-173,8*	*-6,3%*
IV.4.1.3 Saúde	*6.465,1*	*8.931,2*	*4.980,5*	*-3.950,6*	*-44,2%*	*-1.484,6*	*-23,0%*
IV.4.1.4 Educação	1,3	601,7	1,1	-600,6	-99,8%	-0,2	-15,1%
IV.4.1.5 Demais	*59,3*	*661,1*	*166,2*	*-494,9*	*-74,9%*	*106,9*	*180,1%*
IV.4.2 Discricionárias	*4.780,7*	*22.627,5*	*4.223,1*	*-18.404,4*	*-81,3%*	*-557,7*	*-11,7%*
IV.4.2.1 Saúde	*1.446,1*	*4.261,7*	*885,1*	*-3.376,6*	*-79,2%*	*-561,1*	*-38,8%*
IV.4.2.2 Educação	*979,8*	*3.489,2*	*933,3*	*-2.555,9*	*-73,3%*	*-46,5*	*-4,7%*
IV.4.2.3 Defesa	349,3	4.511,2	321,3	-4.189,9	-92,9%	-28,0	-8,0%
IV.4.2.4 Transporte	439,2	1.303,9	357,5	-946,4	-72,6%	-81,7	-18,6%
IV.4.2.5 Administração	*457,9*	*976,7*	*258,5*	*-718,3*	*-73,5%*	*-199,4*	*-43,6%*
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	*70,2*	*692,1*	*220,5*	*-471,7*	*-68,1%*	*150,3*	*214,1%*
IV.4.2.7 Segurança Pública	*101,4*	*356,0*	*165,9*	*-190,1*	*-53,4%*	*64,6*	*63,7%*
IV.4.2.8 Assistência Social	*55,7*	*465,6*	*141,1*	*-324,5*	*-69,7%*	*85,5*	*153,5%*
IV.4.2.9 Demais	*881,1*	*6.570,9*	*939,9*	*-5.631,1*	*-85,7%*	*58,7*	*6,7%*
Memorando							
Outras Despesas de Custeio e Capital	20.728,0	42.887,8	19.319,8	*-23.567,9*	*-55,0%*	*-1.408,1*	*-6,8%*
Outras Despesas de Custeio	19.182,6	30.284,9	18.009,4	*-12.275,5*	*-40,5%*	*-1.173,2*	*-6,1%*
Outras Despesas de Capital	1.545,4	12.602,9	1.310,4	*-11.292,5*	*-89,6%*	*-235,0*	*-15,2%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços de Julho de 2017

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%) Jan/18 Jan/17
IV. DESPESA TOTAL	**105.357,4**	**106.811,1**	**1.453,7**	**1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**43.366,2**	**46.110,3**	**2.744,1**	**6,3%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.135,4	36.474,3	2.338,9	6,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*237,7*	*560,6*	*323,0*	*135,9%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.230,8	9.636,0	405,2	4,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*64,7*	*149,7*	*85,0*	*131,3%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.614,9**	**26.089,8**	**474,9**	**1,9%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*62,9*	*87,9*	*25,0*	*39,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.866,2**	**21.632,4**	**-233,8**	**-1,1%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.517,8	5.839,4	321,5	5,8%
Abono	*2.359,0*	*2.657,5*	*298,5*	*12,7%*
Seguro Desemprego	*3.158,8*	*3.181,9*	*23,1*	*0,7%*
d/q Seguro Defeso	*205,4*	*168,6*	*-36,8*	*-17,9%*
IV.3.2 Anistiados	12,3	11,8	-0,5	-4,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	42,5	49,2	6,7	15,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.522,5	4.806,9	284,4	6,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*29,0*	*71,2*	*42,2*	*145,9%*
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12,9	942,0	929,1	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	1.007,0	116,9	13,1%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	11,8	-25,8	-68,7%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	3.142,4	226,5	7,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	105,3	42,8	-62,5	-59,4%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	722,3	536,8	-185,6	-25,7%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	84,7	127,2	42,5	50,1%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.045,0	4.672,4	-1.372,6	-22,7%
IV.3.21.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.046,3	4.635,9	-1.410,4	-23,3%
IV.3.21.1.1 Equalização de custeio agropecuário	601,3	495,3	-106,1	-17,6%
IV.3.21.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,0	748,5	-97,5	-11,5%
IV.3.21.1.3 Política de preços agrícolas	58,6	39,9	-18,7	-32,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*37,5*	*15,0*	*-22,4*	*-59,9%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*9,4*	*7,3*	*-2,0*	*-21,7%*
Garantia à Sustentação de Preços	*11,8*	*17,5*	*5,7*	*48,8%*
IV.3.21.1.4 Pronaf	1.451,7	1.226,9	-224,9	-15,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*1.458,7*	*1.231,5*	*-227,2*	*-15,6%*
Concessão de Financiamento	*-7,0*	*-4,6*	*2,4*	*-33,7%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.21.1.5 Proex	76,3	101,9	25,6	33,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*53,3*	*27,0*	*-26,3*	*-49,4%*
Concessão de Financiamento	*23,0*	*74,9*	*51,9*	*225,6%*
IV.3.21.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	155,3	143,5	-11,8	-7,6%
IV.3.21.1.7 Álcool	16,3	9,1	-7,2	-44,2%
IV.3.21.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-19,4	27,5	46,9	-
IV.3.21.1.12 Funcafé	6,8	0,2	-6,7	-97,7%
IV.3.21.1.13 Revitaliza	5,4	3,3	-2,2	-39,6%
IV.3.21.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.826,0	1.814,0	-1.012,0	-35,8%
IV.3.21.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,4	3,5	0,1	3,1%
IV.3.21.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	21,4	20,8	-0,6	-2,9%
IV.3.21.1.23 Sudene	0,0	6,0	6,0	-
IV.3.21.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,9	-4,2	-1,4	48,9%
IV.3.21.2 Proagro	0,0	36,5	36,5	-
IV.3.21.3 PNAFE	-1,3	0,0	1,3	-100,0%
IV.3.21.4 Demais Subsídios e Subvenções	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.22 Transferências ANA	19,6	7,2	-12,4	-63,4%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	35,8	0,0	-35,8	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	279,7	-39,3	-319,0	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**14.510,1**	**12.978,6**	**-1.531,5**	**-10,6%**
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.903,4	8.755,5	-1.147,8	-11,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	946,3	1.011,9	65,6	6,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	*2.668,7*	*2.595,8*	*-73,0*	*-2,7%*
IV.4.1.3 Saúde	*6.229,9*	*4.980,5*	*-1.249,3*	*-20,1%*
IV.4.1.4 Educação	1,2	1,1	-0,1	-11,9%
IV.4.1.5 Demais	*57,2*	*166,2*	*109,0*	*190,7%*
IV.4.2 Discricionárias	*4.606,8*	*4.223,1*	*-383,7*	*-8,3%*
IV.4.2.1 Saúde	*1.393,5*	*885,1*	*-508,4*	*-36,5%*
IV.4.2.2 Educação	*944,2*	*933,3*	*-10,8*	*-1,1%*
IV.4.2.3 Defesa	336,6	321,3	-15,3	-4,5%
IV.4.2.4 Transporte	*423,2*	*357,5*	-65,7	-15,5%
IV.4.2.5 Administração	*441,2*	*258,5*	*-182,8*	*-41,4%*
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	*67,6*	*220,5*	*152,8*	*226,0%*
IV.4.2.7 Segurança Pública	*97,7*	*165,9*	*68,3*	*69,9%*
IV.4.2.8 Assistência Social	53,6	141,1	87,5	163,1%
IV.4.2.9 Demais	849,0	939,9	90,8	10,7%
Memorando				
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.973,7	19.319,8	-653,8	-3,3%
Outras Despesas de Custeio	18.484,5	18.009,4	-475,1	-2,6%
Outras Despesas de Capital	1.489,2	1.310,4	-178,7	-12,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Jan/19 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%) Jan/18 Jan/17
IV. DESPESA TOTAL	**109.336,3**	**106.811,1**	**-2.525,2**	**-2,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**45.004,0**	**46.110,3**	**1.106,3**	**2,5%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.424,5	36.474,3	1.049,8	3,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*246,6*	*560,6*	*314,0*	*127,3%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.579,4	9.636,0	56,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*67,2*	*149,7*	*82,5*	*122,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.582,2**	**26.089,8**	**-492,4**	**-1,9%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*65,3*	*87,9*	*22,7*	*34,7%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**22.692,0**	**21.632,4**	**-1.059,6**	**-4,7%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.726,2	5.839,4	113,2	2,0%
Abono	*2.448,1*	*2.657,5*	*209,4*	*8,6%*
Seguro Desemprego	*3.278,1*	*3.181,9*	*-96,2*	*-2,9%*
d/q Seguro Defeso	*213,2*	*168,6*	*-44,5*	*-20,9%*
IV.3.2 Anistiados	12,7	11,8	-0,9	-7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,1	49,2	5,1	11,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.693,3	4.806,9	113,6	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*30,0*	*71,2*	*41,1*	*136,9%*
IV.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	480,4	474,9	-5,5	-1,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,4	942,0	928,6	-
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	923,7	1.007,0	83,3	9,0%
IV.3.10 Convênios	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.11 Doações	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	39,1	11,8	-27,3	-69,8%
IV.3.13 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.026,0	3.142,4	116,4	3,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	109,3	42,8	-66,5	-60,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	749,6	536,8	-212,8	-28,4%
IV.3.17 Lei Kandir e FEX	165,2	0,0	-165,2	-100,0%
IV.3.18 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	87,9	127,2	39,3	44,7%
IV.3.21 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.273,3	4.672,4	-1.600,9	-25,5%
IV.3.21.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.274,7	4.635,9	-1.638,8	-26,1%
IV.3.21.1.1 Equalização de custeio agropecuário	624,0	495,3	-128,8	-20,6%
IV.3.21.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	877,9	748,5	-129,4	-14,7%
IV.3.21.1.3 Política de preços agrícolas	*60,8*	*39,9*	*-20,9*	*-34,4%*
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*38,9*	*15,0*	*-23,9*	*-61,3%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*9,7*	*7,3*	*-2,4*	*-24,6%*
Garantia à Sustentação de Preços	12,2	17,5	5,3	43,4%
IV.3.21.1.4 Pronaf	*1.506,6*	*1.226,9*	*-279,7*	*-18,6%*
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*1.513,8*	*1.231,5*	*-282,3*	*-18,6%*
Concessão de Financiamento	*-7,2*	*-4,6*	*2,6*	*-36,1%*
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.5 Proex	*79,2*	*101,9*	*22,7*	*28,7%*
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*55,3*	*27,0*	*-28,3*	*-51,2%*
Concessão de Financiamento	23,9	74,9	51,0	213,8%
IV.3.21.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	161,1	143,5	-17,6	-10,9%
IV.3.21.1.7 Álcool	16,9	9,1	-7,8	-46,3%
IV.3.21.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-20,1	27,5	47,6	-
IV.3.21.1.12 Funcafé	7,1	0,2	-6,9	-97,8%
IV.3.21.1.13 Revitaliza	5,6	3,3	-2,4	-41,8%
IV.3.21.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.932,7	1.814,0	-1.118,8	-38,1%
IV.3.21.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,5	3,5	0,0	-0,7%
IV.3.21.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	22,2	20,8	-1,4	-6,5%
IV.3.21.1.23 Sudene	0,0	6,0	6,0	-
IV.3.21.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-3,0	-4,2	-1,3	43,4%
IV.3.21.2 Proagro	0,0	36,5	36,5	-
IV.3.21.3 PNAFE	-1,4	0,0	1,4	-100,0%
IV.3.21.4 Demais Subsídios e Subvenções	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.22 Transferências ANA	20,3	7,2	-13,2	-64,7%
IV.3.23 Transferências Multas ANEEL	37,1	0,0	-37,1	-100,0%
IV.3.24 Impacto Primário do FIES	290,2	-39,3	-329,6	-
IV.3.25 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**15.058,1**	**12.978,6**	**-2.079,5**	**-13,8%**
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.277,4	8.755,5	-1.521,8	-14,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	*982,1*	*1.011,9*	*29,9*	*3,0%*
IV.4.1.2 Bolsa Família	*2.769,5*	*2.595,8*	*-173,8*	*-6,3%*
IV.4.1.3 Saúde	*6.465,1*	*4.980,5*	*-1.484,6*	*-23,0%*
IV.4.1.4 Educação	*1,3*	*1,1*	*-0,2*	*-15,1%*
IV.4.1.5 Demais	*59,3*	*166,2*	*106,9*	*180,1%*
IV.4.2 Discricionárias	4.780,7	4.223,1	-557,7	-11,7%
IV.4.2.1 Saúde	*1.446,1*	*885,1*	*-561,1*	*-38,8%*
IV.4.2.2 Educação	*979,8*	*933,3*	*-46,5*	*-4,7%*
IV.4.2.3 Defesa	*349,3*	*321,3*	*-28,0*	*-8,0%*
IV.4.2.4 Transporte	*439,2*	*357,5*	*-81,7*	*-18,6%*
IV.4.2.5 Administração	*457,9*	*258,5*	*-199,4*	*-43,6%*
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	*70,2*	*220,5*	*150,3*	*214,1%*
IV.4.2.7 Segurança Pública	*101,4*	*165,9*	*64,6*	*63,7%*
IV.4.2.8 Assistência Social	*55,7*	*141,1*	*85,5*	*153,5%*
IV.4.2.9 Demais	*881,1*	*939,9*	*58,7*	*6,7%*
Memorando				
Outras Despesas de Custeio e Capital	20.728,0	19.319,8	-1.408,1	-6,8%
Outras Despesas de Custeio	19.182,6	18.009,4	-1.173,2	-6,1%
Outras Despesas de Capital	1.545,4	1.310,4	-235,0	-15,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2018	2019		Diferença Jan/19 Dez/18	Variação (%) Jan/19 Dez/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Variação (%) Jan/19 Jan/18
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**10.947,1**	**18.474,6**	**-28.052,1**	**-46.526,7**	**-40,7%**	**-38.999,2**	**-**
Emissão de Títulos	2.638,3	9.827,7	-33.462,3	-43.290,0	-	-36.100,6	-
Remuneração das Disponibilidades	7.191,8	7.992,1	4.631,4	-3.360,7	-42,1%	-2.560,5	-35,6%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.116,9	654,8	778,8	124,0	18,9%	-338,1	-30,3%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	**81.000,0**	**0,0**	**57.000,0**	**57.000,0**	**-**	**-24.000,0**	**-29,6%**
Resgate de Títulos	62.000,0	0,0	32.000,0	32.000,0	-	-30.000,0	-48,4%
Encargos da DPMF	19.000,0	0,0	25.000,0	25.000,0	-	6.000,0	31,6%
3. RESULTADO (1 - 2)	**-70.052,9**	**18.474,6**	**-85.052,1**	**-103.526,7**	**-**	**-14.999,2**	**21,4%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração. -

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan-Jan/19 Jan-Jan/18	Variação (%) Jan-Jan/19 Jan-Jan/18
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**10.947,1**	**-28.052,1**	**-38.999,2**	**-**
Emissão de Títulos	2.638,3	-33.462,3	-36.100,6	-
Remuneração das Disponibilidades	7.191,8	4.631,4	-2.560,5	-35,6%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.116,9	778,8	-338,1	-30,3%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	**81.000,0**	**57.000,0**	**-24.000,0**	**-29,6%**
Resgate de Títulos	62.000,0	32.000,0	-30.000,0	-48,4%
Encargos da DPMF	19.000,0	25.000,0	6.000,0	31,6%
3. RESULTADO (1 - 2)	**-70.052,9**	**-85.052,1**	**-14.999,2**	**21,4%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018	2019		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/19 Dez/18		Jan/19 Jan/18	
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	**2.421.836,0**	**2.621.697,0**	**2.640.461,7**	**18.764,7**	**0,7%**	**218.625,7**	**9,0%**
Dívida Interna	**5.034.626,1**	**5.491.452,5**	**5.430.373,2**	**-61.079,2**	**-1,1%**	**395.747,1**	**7,9%**
DPMFi em Poder do Público [1/]	***3.405.463,0***	***3.728.857,2***	***3.669.455,9***	***-59.401,3***	***-1,6%***	***263.992,9***	***7,8%***
LFT	1.135.595,3	1.370.381,9	1.399.954,3	29.572,4	2,2%	264.359,0	23,3%
LTN	815.112,5	872.512,5	793.325,5	-79.187,0	-9,1%	-21.787,0	-2,7%
NTN-B	963.792,7	962.392,3	979.513,0	17.120,7	1,8%	15.720,2	1,6%
NTN-C	72.796,1	80.211,7	78.366,0	-1.845,8	-2,3%	5.569,9	7,7%
NTN-F	367.220,6	397.094,0	373.809,4	-23.284,6	-5,9%	6.588,9	1,8%
Dívida Securitizada	6.705,8	5.062,8	4.707,3	-355,5	-7,0%	-1.998,5	-29,8%
Demais Títulos em Poder do Público	44.240,0	41.202,0	39.780,5	-1.421,5	-3,4%	-	-10,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	***1.670.284,8***	***1.794.263,8***	***1.795.817,6***	***1.553,8***	***0,1%***	***125.532,9***	***7,5%***
LFT	547.413,3	649.418,7	661.681,6	12.262,9	1,9%	114.268,3	20,9%
LTN	389.278,3	389.170,9	376.618,9	-12.551,9	-3,2%	-12.659,4	-3,3%
Demais Títulos na Carteira do BCB	733.593,1	755.674,3	757.517,1	1.842,8	0,2%	23.924,0	3,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-41.298,6***	***-31.885,4***	***-35.104,7***	***-3.219,3***	***10,1%***	***6.193,9***	***-15,0%***
Demais Obrigações Internas	***177,0***	***216,8***	***204,4***	***-12,5***	***-5,8%***	***27,4***	***15,5%***
Haveres Internos	**2.612.790,1**	**2.869.755,5**	**2.789.911,5**	**-79.844,0**	**-2,8%**	**177.121,4**	**6,8%**
Disponibilidades Internas	***987.539,6***	***1.277.198,3***	***1.189.058,1***	***-88.140,2***	***-6,9%***	***201.518,5***	***20,4%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***544.540,7***	***574.064,2***	***574.385,9***	***321,8***	***0,1%***	***29.845,2***	***5,5%***
Bônus Renegociados	14.494,1	13.843,2	13.405,0	-438,2	-3,2%	-1.089,1	-7,5%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	540,5	433,3	429,0	-4,3	-1,0%	-111,4	-20,6%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	17.251,4	19.018,3	14.808,3	-4.210,0	-22,1%	-2.443,1	-14,2%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	0,0	0,0	595,8	595,8	-	595,8	-
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	0,0	0,0	105,7	105,7	-	105,7	-
Antecipação de Royalties	512.242,4	540.759,7	527.998,0	-12.761,7	-2,4%	15.755,7	3,1%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	12,4	9,6	17.044,0	17.034,4	-	17.031,6	-
Haveres da Administração Indireta	***527.043,5***	***577.268,5***	***580.496,1***	***3.227,6***	***0,6%***	***53.452,6***	***10,1%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	245.701,0	265.877,2	267.102,0	1.224,8	0,5%	21.401,0	8,7%
Fundos Constitucionais Regionais	129.110,5	140.699,9	141.817,2	1.117,3	0,8%	12.706,6	9,8%
Fundos Diversos	152.232,0	170.691,4	171.576,9	885,5	0,5%	19.344,9	12,7%
Haveres Administrados pela STN	***553.666,3***	***441.224,6***	***445.971,5***	***4.746,9***	***1,1%***	***-107.694,8***	***-19,5%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	18,0	19,2	19,1	-0,1	-0,4%	1,1	5,9%
Haveres de Operações Estruturadas	18.285,2	15.888,9	15.367,5	-521,4	-3,3%	-2.917,7	-16,0%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	512.894,1	406.698,6	412.971,0	6.272,5	1,5%	-99.923,1	-19,5%
Demais Haveres Administrados pela STN	22.469,0	18.618,0	17.613,9	-1.004,1	-5,4%	-4.855,1	-21,6%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	**121.998,2**	**147.396,1**	**138.082,3**	**-9.313,9**	**-6,3%**	**16.084,0**	**13,2%**
Dívida Externa	**122.846,5**	**148.203,9**	**138.806,6**	**-9.397,3**	**-6,3%**	**15.960,1**	**13,0%**
Dívida Mobiliária	***110.221,4***	***133.809,5***	***124.875,5***	***-8.934,1***	***-6,7%***	***14.654,1***	***13,3%***
Euro	4.024,6	4.526,2	4.285,7	-240,5	-5,3%	261,1	6,5%
Global US$	95.812,6	118.478,9	110.217,8	-8.261,1	-7,0%	14.405,2	15,0%
Global BRL	10.384,1	10.804,4	10.371,9	-432,5	-4,0%	-12,2	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***12.625,1***	***14.394,4***	***13.931,1***	***-463,3***	***-3,2%***	***1.306,0***	***10,3%***
Organismos Multilaterais	3.216,0	3.683,7	3.490,0	-193,7	-5,3%	274,0	8,5%
Credores Privados e Ag. Governamentais	9.409,1	10.710,7	10.441,2	-269,5	-2,5%	1.032,0	11,0%
Haveres Externos	**848,2**	**807,8**	**724,3**	**-83,4**	**-10,3%**	**-123,9**	**-14,6%**
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***848,2***	***807,8***	***724,3***	***-83,4***	***-10,3%***	***-123,9***	***-14,6%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	**2.543.834,3**	**2.769.093,1**	**2.778.544,0**	**9.450,9**	**0,3%**	**234.709,7**	**9,2%**
4. DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	**38,6%**	**40,3%**	**40,2%**	**-0,1%**	**-0,2%**	**1,57%**	**4,1%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018	2019		Diferença Jan/19 Dez/18	Variação (%) Jan/19 Dez/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Variação (%) Jan/19 Jan/18
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**111.034,5**	**82.716,9**	**112.579,1**	**29.862,2**	**36,1%**	**1.544,6**	**1,4%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.238,7	2.775,5	3.685,7	***910,2***	***32,8%***	***447,0***	***13,8%***
I.1.2 IPI	4.655,9	4.876,1	4.951,7	75,6	1,6%	295,8	6,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	530,5	397,8	551,3	153,6	38,6%	20,9	3,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	316,5	333,2	353,2	20,0	6,0%	36,7	11,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	396,8	366,4	378,0	11,6	3,2%	-18,8	-4,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.321,7	1.305,2	1.577,8	272,6	20,9%	256,1	19,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.090,5	2.473,6	2.091,4	-382,2	-15,5%	0,8	0,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	48.552,5	38.481,9	53.384,7	14.902,8	38,7%	4.832,1	10,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.509,4	1.703,1	1.542,2	0,1	-9,4%	32,8	2,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	23.996,8	9.491,6	26.822,7	17.331,1	182,6%	2.825,8	11,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	23.046,3	27.287,2	25.019,8	-2.267,4	-8,3%	1.973,5	8,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.799,4	10.824,2	14.024,8	3.200,6	29,6%	1.225,4	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.112,4	9.828,9	4.872,5	-4.956,4	-50,4%	-239,9	-4,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.893,4	5.545,1	4.744,9	-800,1	-14,4%	851,5	21,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.241,1	1.089,0	1.377,6	288,6	26,5%	136,5	11,0%
I.1.4 IOF	2.905,5	3.624,7	3.002,2	-622,5	-17,2%	96,7	3,3%
I.1.5 COFINS	22.231,8	20.085,6	22.876,3	2.790,6	13,9%	644,5	2,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.026,0	5.469,0	6.305,9	836,9	15,3%	279,9	4,6%
I.1.7 CSLL	14.396,2	5.210,8	16.092,8	10.882,0	208,8%	1.696,7	11,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	444,8	283,1	261,3	-21,8	-7,7%	-183,5	-41,3%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	8.583,0	1.910,1	2.018,6	108,4	5,7%	-6.564,5	-76,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB ˜ Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%) Jan/18 Jan/17
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**111.034,5**	**112.579,1**	**1.544,6**	**1,4%**
I.1.1 Imposto de Importação	3.238,7	3.685,7	447,0	13,8%
I.1.2 IPI	4.655,9	4.951,7	295,8	6,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	530,5	551,3	20,9	3,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	316,5	353,2	36,7	11,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	396,8	378,0	-18,8	-4,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.321,7	1.577,8	256,1	19,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.090,5	2.091,4	0,8	0,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	48.552,5	53.384,7	4.832,1	10,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.509,4	1.542,2	32,8	2,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	23.996,8	26.822,7	2.825,8	11,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	23.046,3	25.019,8	1.973,5	8,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.799,4	14.024,8	1.225,4	9,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.112,4	4.872,5	-239,9	-4,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.893,4	4.744,9	851,5	21,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.241,1	1.377,6	136,5	11,0%
I.1.4 IOF	2.905,5	3.002,2	96,7	3,3%
I.1.5 COFINS	22.231,8	22.876,3	644,5	2,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.026,0	6.305,9	279,9	4,6%
I.1.7 CSLL	14.396,2	16.092,8	1.696,7	11,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	444,8	261,3	-183,5	-41,3%
I.1.10 Outras Administradas pela RFB	8.583,0	2.018,6	-6.564,5	-76,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença Jan/19 Dez/18	Variação (%) Jan/19 Dez/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Variação (%) Jan/19 Jan/18
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.853,8**	**27.861,4**	**23.719,6**	**-4.141,8**	**-14,9%**	**3.865,8**	**19,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	23.609,3	19.587,9	-4.021,4	-17,0%	3.297,9	20,2%
I.2 Fundos Constitucionais	650,9	802,3	609,0	-193,3	-24,1%	-42,0	-6,4%
I.2.1 Repasse Total	1.069,9	1.290,3	890,8	-399,5	-31,0%	-179,1	-16,7%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-487,9	-281,8	206,1	-42,2%	137,2	-32,7%
I.3 Contribuição do Salário Educação	981,4	941,7	1.367,8	426,1	45,2%	386,4	39,4%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.326,6	2.377,6	1.759,1	-618,5	-26,0%	432,5	32,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	424,7	0,0	217,3	217,3	-	-207,4	-48,8%
I.6 Demais	180,2	130,5	178,6	48,0	36,8%	-1,6	-0,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,6	0,0	-0,6	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,7	0,0	0,0	0,0	-	-9,7	-
I.6.3 IOF Ouro	1,5	1,7	1,6	-0,1	-4,2%	0,2	10,6%
I.6.4 ITR	79,0	128,2	78,0	-50,2	-39,1%	-1,0	-1,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	90,0	0,0	98,9	98,9	-	9,0	10,0%
II. DESPESA TOTAL	**103.031,9**	**103.589,8**	**106.928,9**	**3.339,1**	**3,2%**	**3.896,9**	**3,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	**43.954,0**	**39.443,7**	**46.110,3**	**6.666,6**	**16,9%**	**2.156,3**	**4,9%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.450,0	30.080,8	35.913,7	5.832,9	19,4%	1.463,7	4,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.201,2	8.497,6	9.486,3	988,7	11,6%	285,1	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	302,8	865,4	710,3	-155,1	-17,9%	407,5	134,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	**23.441,3**	**12.789,3**	**26.028,0**	**13.238,7**	**103,5%**	**2.586,7**	**11,0%**
II.2.1 Ativo Civil	11.346,3	7.281,0	13.843,5	6.562,4	90,1%	2.497,2	22,0%
II.2.2 Ativo Militar	2.060,4	1.920,4	1.875,4	-44,9	-2,3%	-185,0	-9,0%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.376,1	2.679,1	6.712,7	4.033,6	150,6%	336,6	5,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.606,0	683,1	3.517,3	2.834,1	414,9%	-88,8	-2,5%
II.2.5 Outros	52,5	225,7	79,2	-146,5	-64,9%	26,7	50,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.966,3**	**15.829,3**	**21.652,9**	**5.823,6**	**36,8%**	**-313,4**	**-1,4%**
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.674,2	3.932,7	5.839,4	1.906,7	48,5%	165,1	2,9%
II.3.2 Anistiados	21,2	0,0	11,8	11,8	-	-9,5	-44,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	43,9	25,3	49,9	24,6	97,5%	6,0	13,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.539,8	3.701,7	4.806,9	1.105,2	29,9%	267,1	5,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	386,4	474,9	88,5	22,9%	12,0	2,6%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16,3	1.240,8	943,4	-297,5	-24,0%	927,0	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	924,8	1.007,0	82,2	8,9%	116,9	13,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,4	48,7	11,8	-36,9	-75,7%	0,4	3,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	74,9	11,8	-63,1	-84,2%	-25,8	-68,7%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	963,9	3.142,4	2.178,5	226,0%	226,5	7,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	106,7	224,1	42,9	-181,2	-80,9%	-63,8	-59,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	660,5	1.959,5	545,0	-1.414,5	-72,2%	-115,5	-17,5%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,2	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-159,2	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	79,0	174,7	125,7	-49,0	-28,1%	46,7	59,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.048,9	1.540,9	4.672,4	3.131,5	203,2%	-1.376,5	-22,8%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	601,3	11,8	495,3	483,5	-	-106,1	-17,6%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,0	0,1	748,5	748,4	-	-97,5	-11,5%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	37,5	0,0	15,0	15,0	-	-22,4	-59,9%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	9,4	30,3	7,3	-23,0	-75,8%	-2,0	-21,7%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	11,8	5,1	17,5	12,4	243,2%	5,7	48,8%
II.3.19.6 Pronaf	1.451,7	-2,9	1.226,9	1.229,8	-	-224,9	-15,5%
II.3.19.7 Proex	76,3	283,7	101,9	-181,8	-64,1%	25,6	33,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	155,3	1.071,5	143,5	-928,0	-86,6%	-11,8	-7,6%
II.3.19.9 Álcool	16,3	0,0	9,1	9,1	-	-7,2	-44,2%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-17,0	100,5	27,5	-73,0	-72,7%	44,4	-
II.3.19.11 Funcafé	8,3	20,3	0,2	-20,2	-99,2%	-8,1	-98,1%
II.3.19.12 Revitaliza	5,4	0,0	3,3	3,3	-	-2,2	-39,6%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.826,0	1,1	1.814,0	1.812,8	-	-1.012,0	-35,8%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,4	0,0	3,5	3,5	-	0,1	3,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	21,4	0,0	20,8	20,8	-	-0,6	-2,9%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,9	-21,0	-4,2	16,7	-79,8%	-1,4	48,9%
II.3.19.19 Proagro	0,0	0,0	36,5	36,5	-	36,5	-
II.3.19.20 PNAFE	-1,3	35,4	0,0	-35,4	-100,0%	1,3	-100,0%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	19,0	29,3	7,2	-22,2	-75,6%	-11,8	-62,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,0	50,4	0,0	-50,4	-100,0%	0,0	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	279,7	391,2	-39,3	-430,6	-	-319,0	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1,0	0,0	-1,0	-	0,0	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**13.670,3**	**35.527,4**	**13.137,6**	**-22.389,8**	**-63,0%**	**-532,7**	**-3,9%**
II.4.1 Obrigatórias	9.208,8	13.289,3	8.700,4	-4.588,9	-34,5%	-508,3	-5,5%
II.4.2 Discricionárias	4.461,6	22.238,1	4.437,2	-17.801,0	-80,0%	-24,4	-0,5%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	**122.885,8**	**131.451,2**	**130.648,5**	**-802,7**	**-0,6%**	**7.762,8**	**6,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	**23.231,6**	**33.459,7**	**27.961,3**	**-5.498,4**	**-16,4%**	**4.729,7**	**20,4%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.202,4	29.913,6	27.005,3	-2.908,3	-9,7%	3.802,9	16,4%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	23.609,3	19.587,9	-4.021,4	-17,0%	3.297,9	20,2%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	981,4	941,7	1.367,8	426,1	45,2%	386,4	39,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.326,6	2.377,6	1.759,1	-618,5	-26,0%	432,5	32,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	424,7	0,0	217,3	217,3	-	-207,4	-48,8%
IV.1.5 Demais	4.179,7	2.985,1	4.073,2	1.088,1	36,5%	-106,5	-2,5%
IOF Ouro	1,5	1,7	1,6	-0,1	-4,2%	0,2	10,6%
ITR	79,0	128,2	78,0	-50,2	-39,1%	-1,0	-1,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	963,9	3.142,4	2.178,5	226,0%	226,5	7,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.183,3	1.891,2	851,2	-1.040,1	-55,0%	-332,1	-28,1%
FCDF - Custeio e Capital	106,7	224,1	42,9	-181,2	-80,9%	-63,8	-59,8%
FCDF - Pessoal	1.076,6	1.667,2	808,3	-858,9	-51,5%	-268,3	-24,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	18,4	1.248,5	943,5	-304,9	-24,4%	925,2	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	3,1	148,4	12,5	-136,0	-91,6%	9,4	302,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,0	80,4	10,5	-69,9	-87,0%	7,5	245,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,1	68,0	2,0	-66,0	-97,1%	1,9	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	7,8	2.149,1	0,0	-2.149,1	-100,0%	-7,8	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**99.654,1**	**97.991,5**	**102.687,2**	**4.695,7**	**4,8%**	**3.033,1**	**3,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/19 Dez/18	Variação (%) Jan/19 Dez/18
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.853,8**	**23.719,6**	**3.865,8**	**19,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	19.587,9	3.297,9	20,2%
I.2 Fundos Constitucionais	650,9	609,0	-42,0	-6,4%
I.2.1 Repasse Total	1.069,9	890,8	-179,1	-16,7%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-419,0	-281,8	137,2	-32,7%
I.3 Contribuição do Salário Educação	981,4	1.367,8	386,4	39,4%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.326,6	1.759,1	432,5	32,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	424,7	217,3	-207,4	-48,8%
I.6 Demais	180,2	178,6	-1,6	-0,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,7	0,0	-9,7	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	1,5	1,6	0,2	10,6%
I.6.4 ITR	79,0	78,0	-1,0	-1,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	90,0	98,9	9,0	10,0%
II. DESPESA TOTAL	**103.031,9**	**106.928,9**	**3.896,9**	**3,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	**43.954,0**	**46.110,3**	**2.156,3**	**4,9%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.450,0	35.913,7	1.463,7	4,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.201,2	9.486,3	285,1	3,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	302,8	710,3	407,5	134,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	**23.441,3**	**26.028,0**	**2.586,7**	**11,0%**
II.2.1 Ativo Civil	11.346,3	13.843,5	2.497,2	22,0%
II.2.2 Ativo Militar	2.060,4	1.875,4	-185,0	-9,0%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.376,1	6.712,7	336,6	5,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.606,0	3.517,3	-88,8	-2,5%
II.2.5 Outros	52,5	79,2	26,7	50,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	**21.966,3**	**21.652,9**	**-313,4**	**-1,4%**
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.674,2	5.839,4	165,1	2,9%
II.3.2 Anistiados	21,2	11,8	-9,5	-44,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	43,9	49,9	6,0	13,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.539,8	4.806,9	267,1	5,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	462,9	474,9	12,0	2,6%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16,3	943,4	927,0	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	890,1	1.007,0	116,9	13,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,4	11,8	0,4	3,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,6	11,8	-25,8	-68,7%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	3.142,4	226,5	7,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	106,7	42,9	-63,8	-59,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	660,5	545,0	-115,5	-17,5%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	79,0	125,7	46,7	59,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.048,9	4.672,4	-1.376,5	-22,8%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	601,3	495,3	-106,1	-17,6%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,0	748,5	-97,5	-11,5%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	37,5	15,0	-22,4	-59,9%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	9,4	7,3	-2,0	-21,7%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	11,8	17,5	5,7	48,8%
II.3.19.6 Pronaf	1.451,7	1.226,9	-224,9	-15,5%
II.3.19.7 Proex	76,3	101,9	25,6	33,5%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	155,3	143,5	-11,8	-7,6%
II.3.19.9 Álcool	16,3	9,1	-7,2	-44,2%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-17,0	27,5	44,4	-
II.3.19.11 Funcafé	8,3	0,2	-8,1	-98,1%
II.3.19.12 Revitaliza	5,4	3,3	-2,2	-39,6%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.826,0	1.814,0	-1.012,0	-35,8%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,4	3,5	0,1	3,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	21,4	20,8	-0,6	-2,9%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-2,9	-4,2	-1,4	48,9%
II.3.19.19 Proagro	0,0	36,5	36,5	-
II.3.19.20 PNAFE	-1,3	0,0	1,3	-100,0%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	19,0	7,2	-11,8	-62,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,0	0,0	0,0	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	279,7	-39,3	-319,0	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**13.670,3**	**13.137,6**	**-532,7**	**-3,9%**
II.4.1 Obrigatórias	9.208,8	8.700,4	-508,3	-5,5%
II.4.2 Discricionárias	4.461,6	4.437,2	-24,4	-0,5%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	**122.885,8**	**130.648,5**	**7.762,8**	**6,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.231,6**	**27.961,3**	**4.729,7**	**20,4%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.202,4	27.005,3	3.802,9	16,4%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.290,0	19.587,9	3.297,9	20,2%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	981,4	1.367,8	386,4	39,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.326,6	1.759,1	432,5	32,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	424,7	217,3	-207,4	-48,8%
IV.1.5 Demais	4.179,7	4.073,2	-106,5	-2,5%
IOF Ouro	1,5	1,6	0,2	10,6%
ITR	79,0	78,0	-1,0	-1,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	2.915,9	3.142,4	226,5	7,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.183,3	851,2	-332,1	-28,1%
FCDF - Custeio e Capital	106,7	42,9	-63,8	-59,8%
FCDF - Pessoal	1.076,6	808,3	-268,3	-24,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	18,4	943,5	925,2	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	3,1	12,5	9,4	302,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,0	10,5	7,5	245,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,1	2,0	1,9	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	7,8	0,0	-7,8	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**99.654,1**	**102.687,2**	**3.033,1**	**3,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2018	2018/2019		Diferença Jan/19 Dez/18	Variação (%) Jan/19 Dez/18	Diferença Jan/19 Jan/18	Variação (%) Jan/19 Jan/18
	Janeiro	Dezembro	Janeiro				
I. DESPESA TOTAL	**122.885,8**	**131.451,2**	**130.648,5**	**-802,7**	**-0,6%**	**7.762,8**	**6,3%**
I.1 Poder Executivo	**117.439,9**	**124.324,9**	**124.750,4**	**425,4**	**0,3%**	**7.310,5**	**6,2%**
I.2 Poder Legislativo	**934,0**	**1.397,5**	**989,6**	**-407,9**	**-29,2%**	**55,6**	**5,9%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	454,6	700,6	484,0	-216,7	-30,9%	29,4	6,5%
I.2.2 Senado Federal	318,3	456,3	332,1	-124,2	-27,2%	13,8	4,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	161,1	240,5	173,5	-67,0	-27,9%	12,5	7,7%
I.3 Poder Judiciário	**3.847,8**	**4.937,9**	**4.168,7**	**-769,1**	**-15,6%**	**320,9**	**8,3%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	52,1	80,8	57,0	-23,8	-29,5%	4,9	9,5%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	122,4	149,3	125,1	-24,3	-16,2%	2,7	2,2%
I.3.3 Justiça Federal	1.066,7	974,2	1.154,1	179,9	18,5%	-0,8	8,2%
I.3.4 Justiça Militar da União	33,5	64,4	37,2	-27,2	-42,2%	3,7	11,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	588,1	874,1	606,9	-267,2	-30,6%	18,8	3,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.729,5	2.484,1	1.904,5	-579,6	-23,3%	175,0	10,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	245,1	260,2	271,6	11,4	4,4%	26,5	10,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,6	50,8	12,3	-38,5	-75,7%	1,7	16,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**53,5**	**35,1**	**42,6**	**7,5**	**21,4%**	**-10,8**	**-20,3%**
I.5 Ministério Público da União	**610,6**	**755,9**	**697,3**	**-58,6**	**-7,8%**	**86,7**	**14,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	605,5	747,1	691,0	-56,1	-7,5%	85,5	14,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,1	8,8	6,3	-2,5	-28,6%	1,1	22,4%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**99.654,1**	**97.991,5**	**102.687,2**	**4.695,7**	**4,8%**	**3.033,1**	**3,0%**
II.1 Poder Executivo	**94.211,9**	**91.013,7**	**96.801,5**	**5.787,8**	**6,4%**	**2.589,6**	**2,7%**
II.2 Poder Legislativo	**934,0**	**1.397,5**	**989,6**	**-407,9**	**-29,2%**	**55,6**	**5,9%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	454,6	700,6	484,0	-216,7	-30,9%	29,4	6,5%
II.2.2 Senado Federal	318,3	456,3	332,1	-124,2	-27,2%	13,8	4,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	161,1	240,5	173,5	-67,0	-27,9%	12,5	7,7%
II.3 Poder Judiciário	**3.844,2**	**4.789,4**	**4.156,2**	**-633,2**	**-13,2%**	**312,0**	**8,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	52,1	80,8	57,0	-23,8	-29,5%	4,9	9,5%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	121,9	149,3	0,0	-149,3	-	-121,9	-
II.3.3 Justiça Federal	1.066,7	974,2	1.154,1	179,9	18,5%	87,4	8,2%
II.3.4 Justiça Militar da União	33,5	64,4	0,0	-64,4	-	-33,5	-
II.3.5 Justiça Eleitoral	585,0	725,7	594,4	-131,3	-18,1%	9,4	1,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.729,4	2.484,1	1.904,5	-579,5	-23,3%	175,1	10,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	245,1	260,2	271,6	11,4	4,4%	26,5	10,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,6	50,8	12,3	-38,5	-75,7%	1,7	16,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**53,5**	**35,1**	**42,6**	**7,5**	**21,4%**	**-10,8**	**-20,3%**
II.5 Ministério Público da União	**610,6**	**755,9**	**697,3**	**-58,6**	**-7,8%**	**86,7**	**14,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	605,5	747,1	691,0	-56,1	-7,5%	85,5	14,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,1	8,8	6,3	-2,5	-28,6%	1,1	22,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2018 Janeiro	2019 Janeiro	Diferença Jan/18 Jan/17	Variação (%) Jan/18 Jan/17
I. DESPESA TOTAL	**122.885,8**	**130.648,5**	**7.762,8**	**6,3%**
I.1 Poder Executivo	**117.439,9**	**124.750,4**	**7.310,5**	**6,2%**
I.2 Poder Legislativo	**934,0**	**989,6**	**55,6**	**5,9%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	454,6	484,0	29,4	6,5%
I.2.2 Senado Federal	318,3	332,1	13,8	4,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	161,1	173,5	12,5	7,7%
I.3 Poder Judiciário	**3.847,8**	**4.168,7**	**320,9**	**8,3%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	52,1	57,0	4,9	9,5%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	122,4	125,1	2,7	2,2%
I.3.3 Justiça Federal	1.066,7	1.154,1	87,4	8,2%
I.3.4 Justiça Militar da União	33,5	37,2	3,7	11,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	588,1	606,9	18,8	3,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.729,5	1.904,5	175,0	10,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	245,1	271,6	26,5	10,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,6	12,3	1,7	16,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**53,5**	**42,6**	**-10,8**	**-20,3%**
I.5 Ministério Público da União	**610,6**	**697,3**	**86,7**	**14,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	605,5	691,0	85,5	14,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,1	6,3	1,1	22,4%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**99.654,1**	**102.687,2**	**3.033,1**	**3,0%**
II.1 Poder Executivo	**94.211,9**	**96.801,5**	**2.589,6**	**2,7%**
II.2 Poder Legislativo	**934,0**	**989,6**	**55,6**	**5,9%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	454,6	484,0	29,4	6,5%
II.2.2 Senado Federal	318,3	332,1	13,8	4,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	161,1	173,5	12,5	7,7%
II.3 Poder Judiciário	**3.844,2**	**4.156,2**	**312,0**	**8,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	52,1	57,0	4,9	9,5%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	121,9	125,1	3,2	2,6%
II.3.3 Justiça Federal	1.066,7	1.154,1	87,4	8,2%
II.3.4 Justiça Militar da União	33,5	37,2	3,8	11,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	585,0	594,4	9,4	1,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.729,4	1.904,5	175,1	10,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	245,1	271,6	26,5	10,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,6	12,3	1,7	16,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**53,5**	**42,6**	**-10,8**	**-20,3%**
II.5 Ministério Público da União	**610,6**	**697,3**	**86,7**	**14,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	605,5	691,0	85,5	14,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,1	6,3	1,1	22,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em janeiro de 2019 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -20,5% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 15,3 bilhões, ante R$ 19,3 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ milhões

Origens	2018			2019			Variação Nominal		
	Dezembro/17	Janeiro	Até Janeiro	Dezembro/18	Janeiro	Até Janeiro	Jan/19 Dez/18	Jan/19 Jan/18	Até Jan/19 Jan/18
FPM	10.947,7	6.463,5	6.463,5	11.894,5	7.842,6	7.842,6	-34,1%	21,3%	21,3%
FPE	6.757,0	6.176,2	6.176,2	7.397,4	7.494,0	7.494,0	1,3%	21,3%	21,3%
IPI - Exp	446,1	392,2	392,2	426,1	333,7	333,7	-21,7%	-14,9%	-14,9%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%).
Obs 2.:Na variação do FPM de janeiro sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao 1% anual (EC55/2007). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Janeiro	-7,7%	1,3%	-7,7%	1,3%	-12,0%	-21,7%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.
Obs. 2: Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1% ocorrido em dezembro.

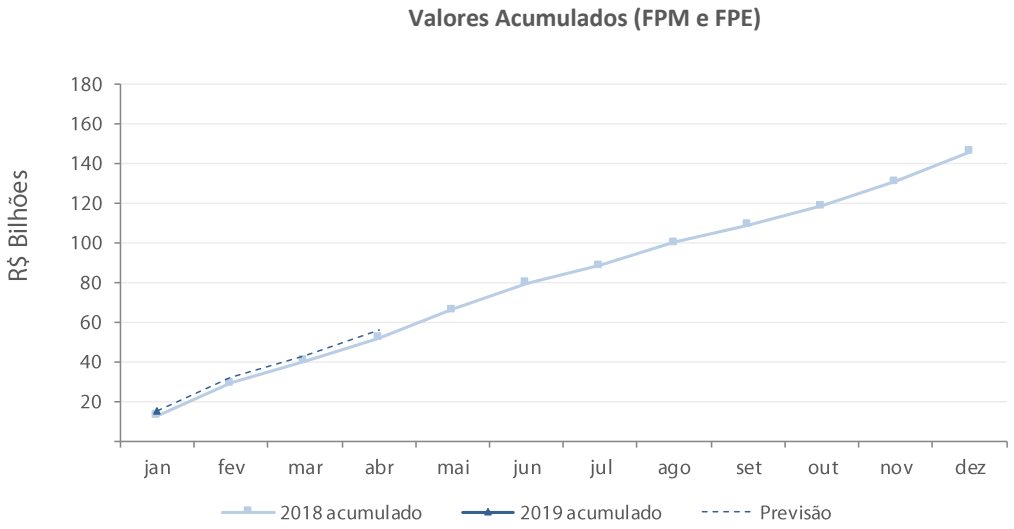
Estimativa Trimestral

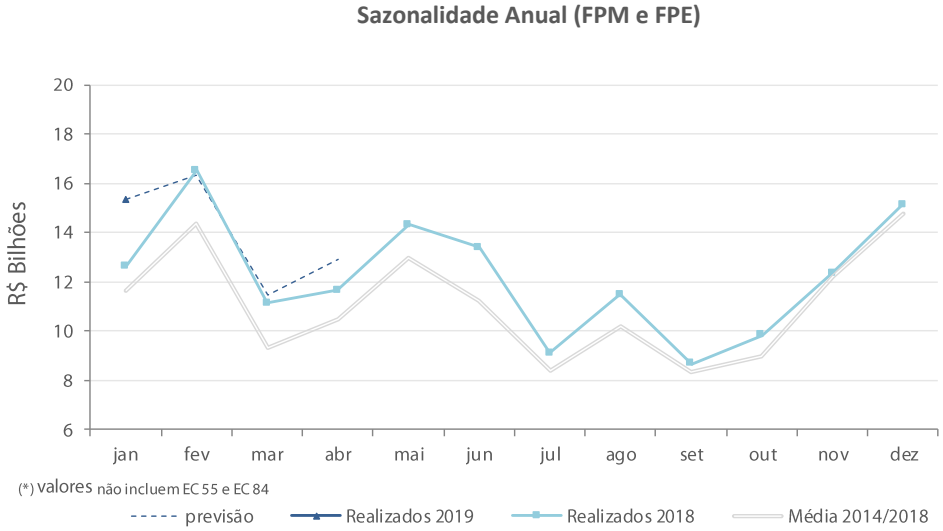
FUNDOS	Fevereiro	Março	Abril
FPM	6,7%	-30,0%	13,0%
FPE	6,7%	-30,0%	13,0%
IPI - EXP	7,6%	-1,0%	11,0%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.
Obs 2.:Na variação do FPM de janeiro sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao 1% anual (EC55/2007).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráficos





Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2018 a 20/01/2019, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
DEZ/3º DEC	3.006,1	14.471,4	17.477,5	JAN/1º DEC	3.006,1	3.146,0	240,5	6.392,6
JAN/1º DEC	1.165,0	5.803,7	6.968,7	JAN/2º DEC	1.198,6	1.254,4	93,2	2.546,2
JAN/2º DEC		19.123,7	19.123,7	JAN/3º DEC	3.289,3	3.442,3		6.731,6
TOTAL	4.171,1	39.398,8	43.569,9	**TOTAL**	7.494,0	7.842,6	333,7	15.670,3

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- No período de arrecadação JAN/2º DEC, a arrecadação líquida do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI foi negativa (-R$ 8.564.517,98). Assim, no cálculo dos valores do FPM, FPE e IPI-EXP, a arrecadação líquida negativa do IPI foi desconsiderada no período de arrecadação JAN/2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	41.962,2	260.064,9	47,5
Alagoas	AL	177.950,2	316.145,6	123,8
Amazonas	AM	126.622,1	217.961,4	1.969,7
Amapá	AP	30.891,2	255.808,8	534,8
Bahia	BA	719.962,6	697.882,9	14.704,1
Ceará	CE	389.503,3	544.192,8	3.240,3
Distrito Federal	DF	13.411,9	51.539,4	373,9
Espírito Santo	ES	144.070,2	117.398,1	12.938,4
Goiás	GO	291.534,3	212.106,0	7.955,8
Maranhão	MA	329.254,7	537.949,2	4.987,7
Minas Gerais	MG	1.029.390,9	336.356,7	37.574,1
Mato Grosso do Sul	MS	115.050,6	101.852,1	6.605,9
Mato Grosso	MT	141.461,8	171.387,9	4.923,1
Pará	PA	275.221,6	460.369,3	21.589,7
Paraíba	PB	246.180,0	354.765,4	249,3
Pernambuco	PE	385.549,7	514.319,9	5.215,5
Piauí	PI	208.284,4	324.483,6	84,2
Paraná	PR	529.635,7	212.741,2	30.604,7
Rio de Janeiro	RJ	238.017,0	122.602,4	58.568,5
Rio Grande do Norte	RN	194.212,1	313.110,9	312,4
Rondônia	RO	69.352,7	213.693,2	1.325,6
Roraima	RR	39.296,0	188.810,5	15,6
Rio Grande do Sul	RS	528.682,6	170.016,5	33.282,3
Santa Catarina	SC	305.803,7	94.569,2	19.291,9
Sergipe	SE	117.172,4	309.620,3	126,8
São Paulo	SP	1.045.513,2	74.150,4	66.737,6
Tocantins	TO	108.601,8	320.130,7	304,6
TOTAL		7.842.589,0	7.494.029,4	333.687,8

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2018, foi publicada a Portaria STN nº 799, de 20 de novembro de 2018, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2019, disponível no endereço: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Siga o Tesouro Nacional também no Twitter: http://www.twitter.com/_tesouro.

Em caso de dúvidas, clique aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by LUCIANO SANTOS REZENDE:71063129753
Date: 2018.11.23 14:59:33 BRST
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Vitória
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Vitória

UF: ES

Número do PVL: PVL02.001432/2018-55

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 06/11/2018

Data Limite de Conclusão: 20/11/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: PMI - Projeto Multissetorial Integrado

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.001432/2018-55

Processo: 17944.106394/2018-99

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Checklist

Legenda: AD Adequado (18) - IN Inadequado (15) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	03/09/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município e a CVRD foi firmado em março de 1996 e já foi plenamente quitado.

O Ente enviou declaração (fl. 61) atestando que "não foi e não será contratada" a operação de crédito interno no valor de R$ 77.423.313,93, entre o Município de Vitória-ES e a Caixa Econômica Federal, destinada à execução de empreendimentos integrantes do PRÓ-TRANSPORTE (Processo 17944.000900/2013-22).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável(Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o valor equivalente a US$ 100.000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as exigências legais e normativas do Governo Federal, inclusive quanto à fixação de juros e demais acessórios.

Parágrafo único. Os recursos, resultantes do financiamento autorizado no caput, serão aplicados na execução de empreendimentos que compõem a 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável do Município de Vitória.

Taxa de Juros: Baseada na Libor trimestral, denominada em dólares dos Estados Unidos da América, mais margem variável determinada periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): *Comissão de Compromisso: até 0,75% a.a. sobre saldo não desembolsado do empréstimo;
*Despesas de inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre; e
*Juros de mora de 2,0% a.a acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.212.000,00	3.103.000,00	0,00	1.109.883,21	1.109.883,21
2020	4.331.000,00	18.071.000,00	0,00	1.779.304,29	1.779.304,29
2021	7.933.000,00	27.384.000,00	0,00	2.743.690,00	2.743.690,00
2022	6.632.000,00	33.220.000,00	0,00	3.881.631,83	3.881.631,83
2023	4.892.000,00	18.222.000,00	0,00	4.259.706,02	4.259.706,02
2024	0,00	0,00	5.000.000,00	4.264.724,90	9.264.724,90
2025	0,00	0,00	5.000.000,00	4.074.983,85	9.074.983,85
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	3.896.295,60	8.896.295,60
2027	0,00	0,00	5.000.000,00	3.711.447,90	8.711.447,90
2028	0,00	0,00	5.000.000,00	3.516.135,46	8.516.135,46
2029	0,00	0,00	5.000.000,00	3.250.707,11	8.250.707,11
2030	0,00	0,00	5.000.000,00	3.046.711,86	8.046.711,86
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	2.840.665,37	7.840.665,37
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	2.639.860,16	7.639.860,16
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.413.301,53	7.413.301,53
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.126.034,84	7.126.034,84
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	1.909.967,23	6.909.967,23
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	1.698.268,90	6.698.268,90
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.476.560,53	6.476.560,53
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.255.460,07	6.255.460,07
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	1.009.219,38	6.009.219,38
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	797.508,00	5.797.508,00
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	581.946,22	5.581.946,22
2042	0,00	0,00	5.000.000,00	369.535,54	5.369.535,54
2043	0,00	0,00	5.000.000,00	157.977,10	5.157.977,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Total:	25.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	58.811.526,90	158.811.526,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	160.334.789,37	0,00	0,00	160.334.789,37
2019	49.287.428,16	0,00	0,00	49.287.428,16
Total:	**209.622.217,53**	**0,00**	**0,00**	**209.622.217,53**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	39.744.843,20	9.749.284,48	612.651,30	6.659.976,13	40.357.494,50	16.409.260,61
2019	26.799.605,29	8.020.169,83	2.577.562,77	20.628.779,51	29.377.168,06	28.648.949,34
2020	24.027.038,13	6.324.647,17	24.257.735,79	20.425.269,13	48.284.773,92	26.749.916,30
2021	15.709.336,69	4.850.929,89	26.228.660,61	18.034.229,30	41.937.997,30	22.885.159,19
2022	14.596.947,84	4.042.628,71	26.011.699,95	15.444.323,15	40.608.647,79	19.486.951,86
2023	13.576.151,88	3.323.318,67	25.856.728,04	12.871.773,84	39.432.879,92	16.195.092,51
2024	10.841.469,21	2.685.206,22	24.551.614,17	10.311.622,29	35.393.083,38	12.996.828,51
2025	10.841.469,21	2.265.402,33	24.289.125,51	7.855.879,86	35.130.594,72	10.121.282,19
2026	10.841.469,21	1.845.598,44	24.289.125,51	5.421.136,52	35.130.594,72	7.266.734,96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	10.751.683,63	1.425.794,56	24.289.125,51	2.986.393,18	35.040.809,14	4.412.187,74
2028	9.998.027,71	1.013.622,42	2.608.952,48	551.649,82	12.606.980,19	1.565.272,24
2029	8.808.867,48	677.562,90	638.027,67	304.435,94	9.446.895,15	981.998,84
2030	8.176.928,29	460.989,04	613.252,80	256.088,36	8.790.181,09	717.077,40
2031	7.544.989,07	298.130,02	588.477,93	209.846,66	8.133.467,00	507.976,68
2032	7.544.989,07	188.985,83	588.477,93	165.710,81	8.133.467,00	354.696,64
2033	4.298.364,31	79.841,65	588.477,93	121.574,97	4.886.842,24	201.416,62
2034	623.805,09	17.963,20	588.477,93	77.439,12	1.212.283,02	95.402,32
2035	50.758,22	3.806,87	444.043,70	33.303,28	494.801,92	37.110,15
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**224.776.743,53**	**47.273.882,23**	**209.622.217,53**	**122.359.431,87**	**434.398.961,06**	**169.633.314,10**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 5.513.693,67

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 85.250.099,08

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 211.711.810,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.473.733.022,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 279.538.870,37

Deduções: 423.392.806,22

Dívida consolidada líquida (DCL): -143.853.935,85

Receita corrente líquida (RCL): 1.473.733.022,18

% DCL/RCL: -9,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	727.039.840,14	18.517.961,19
Despesas não computadas	159.519.033,87	449.219,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	76.157.583,24	527.112,62
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	643.678.389,51	18.595.854,49
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.473.733.022,18	1.473.733.022,18
TDP/RCL	43,68	1,26
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Número do PLOA

1806/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9236

Data da Lei do PPA

21/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Escola da Vida: Reinserção Social da Pessoa em Situação de Rua	Reestruturar e Ampliar a Escola da Vida
Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da SEMAS
Urbanidade Sustentável	Implementação dos Projetos / Obras Previstas no PMRR e Obras de Contenção de Encostas Emergenciais
Urbanidade Sustentável	Sistemas Viários
Infraestrutura de Edificações Públicas	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações Públicas
Infraestrutura de Edificações Públicas	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações da Rede SEMUS
Prevenção e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas e Saneamento Ambiental Integrado	Intervenções nas Redes de Drenagem
Gestão Educacional e Aprendizagem na Educação Básica	Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de Ensino: Prédios Inteligentes e Sustentáveis
Potencialização da Segurança Alimentar e Nutricional	Modernizar o Banco de Alimentos da Família

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
18,47 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
29,09 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por EVELYN DE ALMEIDA CAMPOS | CPF 12327339707 | Perfil Operador de Ente | Data 04/10/2018 15:52:57
O Registro de Operação Financeira está sob número da operação TA836815

Nota 1 - Inserida por Sandro Coutinho Barcellos | CPF 03187554750 | Perfil Operador de Ente | Data 20/09/2018 15:15: 11
*A operação com a Caixa Econômica Federal no valor de R$ 189.208.782,71, PVL 17944.103537/2017-20, foi contratada e os valores estão incluídos no montante da aba 'Operações Contratadas'.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9054	29/11/2016	Dólar dos EUA	100.000.000,00	13/07/2018	DOC00.028504/2018-21

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 LOA 2018	28/09/2018	28/09/2018	DOC00.033504/2018-43
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	23/04/2017	18/07/2018	DOC00.028899/2018-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-ES	20/11/2018	22/11/2018	DOC00.038104/2018-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-ES	18/10/2018	19/10/2018	DOC00.034834/2018-56
Certidão do Tribunal de Contas	095/2018	02/08/2018	03/08/2018	DOC00.030184/2018-70
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO N 085/2018	13/07/2018	17/07/2018	DOC00.028746/2018-15
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Prestação de Contas ao TCEES	27/09/2018	28/09/2018	DOC00.033505/2018-98
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Oficio 112/2018	27/04/2018	17/07/2018	DOC00.028815/2018-91
Documentação adicional	Decreto Legislativo Nº1582/18 - Afastamento legal Prefeito	22/10/2018	14/11/2018	DOC00.036896/2018-01
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo	01/10/2018	19/10/2018	DOC00.034835/2018-09
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Anexo Único	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028909/2018-60
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Parte I Disposições Especiais	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028908/2018-15
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028910/2018-94
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/09/2018	04/10/2018	DOC00.033841/2018-31
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	18/07/2018	19/07/2018	DOC00.029104/2018-33
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	07/11/2018	14/11/2018	DOC00.036894/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	12/07/2018	28/09/2018	DOC00.033515/2018-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	12/07/2018	19/07/2018	DOC00.029108/2018-11
Recomendação da COFIEX	16/0121	28/04/2018	26/07/2018	DOC00.029690/2018-16
Recomendação da COFIEX	COMUNICADO 3/2017	26/05/2017	17/07/2018	DOC00.028753/2018-17
Resolução da COFIEX	Resolução que altera o nome do Programa	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033273/2018-78
Resolução da COFIEX	RESOLUCAO 1/2018	15/01/2018	17/07/2018	DOC00.028754/2018-61
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Parte II Normas Gerais	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028905/2018-81

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1423	07/11/2018

Em retificação pelo interessado - 05/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1354	01/11/2018

Em retificação pelo interessado - 14/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1180	14/09/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Processo pendente de distribuição - 10/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	112	06/09/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 07/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	99	06/08/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1024	07/08/2018

Em retificação pelo interessado - 27/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	996	27/07/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	160.334.789,37	160.334.789,37
2019	12.831.835,90	49.287.428,16	62.119.264,06
2020	74.729.006,30	0,00	74.729.006,30
2021	113.241.055,20	0,00	113.241.055,20
2022	137.374.666,00	0,00	137.374.666,00
2023	75.353.436,60	0,00	75.353.436,60
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	56.766.755,11	56.766.755,11
2019	4.589.700,04	58.026.117,40	62.615.817,44
2020	7.357.957,03	75.034.690,22	82.392.647,25
2021	11.345.981,26	64.823.156,49	76.169.137,75
2022	16.051.712,11	60.095.599,65	76.147.311,76
2023	17.615.162,30	55.627.972,43	73.243.134,73
2024	38.312.416,88	48.389.911,89	86.702.328,77
2025	37.527.780,71	45.251.876,91	82.779.657,62
2026	36.788.851,19	42.397.329,68	79.186.180,87
2027	36.024.450,50	39.452.996,88	75.477.447,38
2028	35.216.774,97	14.172.252,43	49.389.027,40
2029	34.119.149,11	10.428.893,99	44.548.043,10
2030	33.275.567,55	9.507.258,49	42.782.826,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	32.423.503,50	8.641.443,68	41.064.947,18
2032	31.593.113,72	8.488.163,64	40.081.277,36
2033	30.656.225,82	5.088.258,86	35.744.484,68
2034	29.468.291,87	1.307.685,34	30.775.977,21
2035	28.574.787,49	531.912,07	29.106.699,56
2036	27.699.351,38	0,00	27.699.351,38
2037	26.782.520,76	0,00	26.782.520,76
2038	25.868.204,03	0,00	25.868.204,03
2039	24.849.924,90	0,00	24.849.924,90
2040	23.974.434,83	0,00	23.974.434,83
2041	23.083.022,20	0,00	23.083.022,20
2042	22.204.640,32	0,00	22.204.640,32
2043	21.329.782,70	0,00	21.329.782,70
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**85.250.099,08**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**85.250.099,08**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	5.513.693,67
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**5.513.693,67**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**211.711.810,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**211.711.810,00**
Liberações de crédito já programadas	160.334.789,37
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**160.334.789,37**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	160.334.789,37	1.480.113.550,34	10,83	67,70
2019	12.831.835,90	49.287.428,16	1.499.421.360,74	4,14	25,89
2020	74.729.006,30	0,00	1.518.981.038,00	4,92	30,75
2021	113.241.055,20	0,00	1.538.795.867,67	7,36	45,99
2022	137.374.666,00	0,00	1.558.869.178,16	8,81	55,08
2023	75.353.436,60	0,00	1.579.204.341,32	4,77	29,82
2024	0,00	0,00	1.599.804.772,95	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.620.673.933,45	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.641.815.328,33	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.663.232.508,84	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.684.929.072,54	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.706.908.663,95	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.729.174.975,11	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2031	0,00	0,00	1.751.731.746,22	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.774.582.766,28	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.797.731.873,72	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.821.182.957,03	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.844.939.955,43	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.869.006.859,52	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.893.387.711,98	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.918.086.608,19	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.943.107.696,98	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.968.455.181,30	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.994.133.318,91	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.020.146.423,13	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.046.498.863,54	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2018	0,00	56.766.755,11	1.480.113.550,34	3,84
2019	4.589.700,04	58.026.117,40	1.499.421.360,74	4,18
2020	7.357.957,03	75.034.690,22	1.518.981.038,00	5,42
2021	11.345.981,26	64.823.156,49	1.538.795.867,67	4,95
2022	16.051.712,11	60.095.599,65	1.558.869.178,16	4,88
2023	17.615.162,30	55.627.972,43	1.579.204.341,32	4,64
2024	38.312.416,88	48.389.911,89	1.599.804.772,95	5,42
2025	37.527.780,71	45.251.876,91	1.620.673.933,45	5,11
2026	36.788.851,19	42.397.329,68	1.641.815.328,33	4,82
2027	36.024.450,50	39.452.996,88	1.663.232.508,84	4,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2028	35.216.774,97	14.172.252,43	1.684.929.072,54	2,93
2029	34.119.149,11	10.428.893,99	1.706.908.663,95	2,61
2030	33.275.567,55	9.507.258,49	1.729.174.975,11	2,47
2031	32.423.503,50	8.641.443,68	1.751.731.746,22	2,34
2032	31.593.113,72	8.488.163,64	1.774.582.766,28	2,26
2033	30.656.225,82	5.088.258,86	1.797.731.873,72	1,99
2034	29.468.291,87	1.307.685,34	1.821.182.957,03	1,69
2035	28.574.787,49	531.912,07	1.844.939.955,43	1,58
2036	27.699.351,38	0,00	1.869.006.859,52	1,48
2037	26.782.520,76	0,00	1.893.387.711,98	1,41
2038	25.868.204,03	0,00	1.918.086.608,19	1,35
2039	24.849.924,90	0,00	1.943.107.696,98	1,28
2040	23.974.434,83	0,00	1.968.455.181,30	1,22
2041	23.083.022,20	0,00	1.994.133.318,91	1,16
2042	22.204.640,32	0,00	2.020.146.423,13	1,10
2043	21.329.782,70	0,00	2.046.498.863,54	1,04
			Média até 2027:	4,78
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	41,56
			Média até o término da operação:	2,91
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	25,32

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.473.733.022,18**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-143.853.935,85
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	209.622.217,53
Valor da operação pleiteada	413.530.000,00
Saldo total da dívida líquida	**479.298.281,68**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,33
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**27,10%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 23/11/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 23/11/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	09/05/2018 19:03:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Vitória

UF: ES

Número do PVL: PVL02.001432/2018-55

Status: Em análise

Data de Protocolo: 23/11/2018

Data Limite de Conclusão: 07/12/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: PMI - Projeto Multissetorial Integrado

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001432/2018-55

Processo: 17944.106394/2018-99

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	20/12/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

O Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município e a CVRD foi firmado em março de 1996 e já foi plenamente quitado.

O Ente enviou declaração (fl. 61) atestando que "não foi e não será contratada" a operação de crédito interno no valor de R$ 77.423.313,93, entre o Município de Vitória-ES e a Caixa Econômica Federal, destinada à execução de empreendimentos integrantes do PRÓ-TRANSPORTE (Processo 17944.000900/2013-22).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável(Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o valor equivalente a US$ 100.000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as exigências legais e normativas do Governo Federal, inclusive quanto à fixação de juros e demais acessórios.

Parágrafo único. Os recursos, resultantes do financiamento autorizado no caput, serão aplicados na execução de empreendimentos que compõem a 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável do Município de Vitória.

Taxa de Juros: Baseada na Libor trimestral, denominada em dólares dos Estados Unidos da América, mais margem variável determinada periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): *Comissão de Compromisso: até 0,75% a.a. sobre saldo não desembolsado do empréstimo;
*Despesas de inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre; e
*Juros de mora de 2,0% a.a acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.212.000,00	3.103.000,00	0,00	1.109.883,21	1.109.883,21
2020	4.331.000,00	18.071.000,00	0,00	1.779.304,29	1.779.304,29
2021	7.933.000,00	27.384.000,00	0,00	2.743.690,00	2.743.690,00
2022	6.632.000,00	33.220.000,00	0,00	3.881.631,83	3.881.631,83
2023	4.892.000,00	18.222.000,00	0,00	4.259.706,02	4.259.706,02
2024	0,00	0,00	5.000.000,00	4.264.724,90	9.264.724,90
2025	0,00	0,00	5.000.000,00	4.074.983,85	9.074.983,85
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	3.896.295,60	8.896.295,60
2027	0,00	0,00	5.000.000,00	3.711.447,90	8.711.447,90
2028	0,00	0,00	5.000.000,00	3.516.135,46	8.516.135,46
2029	0,00	0,00	5.000.000,00	3.250.707,11	8.250.707,11
2030	0,00	0,00	5.000.000,00	3.046.711,86	8.046.711,86
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	2.840.665,37	7.840.665,37
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	2.639.860,16	7.639.860,16
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.413.301,53	7.413.301,53
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.126.034,84	7.126.034,84
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	1.909.967,23	6.909.967,23
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	1.698.268,90	6.698.268,90
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.476.560,53	6.476.560,53
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.255.460,07	6.255.460,07
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	1.009.219,38	6.009.219,38
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	797.508,00	5.797.508,00
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	581.946,22	5.581.946,22
2042	0,00	0,00	5.000.000,00	369.535,54	5.369.535,54
2043	0,00	0,00	5.000.000,00	157.977,10	5.157.977,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Total:	25.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	58.811.526,90	158.811.526,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	160.334.789,37	0,00	0,00	160.334.789,37
2019	49.287.428,16	0,00	0,00	49.287.428,16
Total:	**209.622.217,53**	**0,00**	**0,00**	**209.622.217,53**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	39.744.843,20	9.749.284,48	612.651,30	6.659.976,13	40.357.494,50	16.409.260,61
2019	26.799.605,29	8.020.169,83	2.577.562,77	20.628.779,51	29.377.168,06	28.648.949,34
2020	24.027.038,13	6.324.647,17	24.257.735,79	20.425.269,13	48.284.773,92	26.749.916,30
2021	15.709.336,69	4.850.929,89	26.228.660,61	18.034.229,30	41.937.997,30	22.885.159,19
2022	14.596.947,84	4.042.628,71	26.011.699,95	15.444.323,15	40.608.647,79	19.486.951,86
2023	13.576.151,88	3.323.318,67	25.856.728,04	12.871.773,84	39.432.879,92	16.195.092,51
2024	10.841.469,21	2.685.206,22	24.551.614,17	10.311.622,29	35.393.083,38	12.996.828,51
2025	10.841.469,21	2.265.402,33	24.289.125,51	7.855.879,86	35.130.594,72	10.121.282,19
2026	10.841.469,21	1.845.598,44	24.289.125,51	5.421.136,52	35.130.594,72	7.266.734,96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	10.751.683,63	1.425.794,56	24.289.125,51	2.986.393,18	35.040.809,14	4.412.187,74
2028	9.998.027,71	1.013.622,42	2.608.952,48	551.649,82	12.606.980,19	1.565.272,24
2029	8.808.867,48	677.562,90	638.027,67	304.435,94	9.446.895,15	981.998,84
2030	8.176.928,29	460.989,04	613.252,80	256.088,36	8.790.181,09	717.077,40
2031	7.544.989,07	298.130,02	588.477,93	209.846,66	8.133.467,00	507.976,68
2032	7.544.989,07	188.985,83	588.477,93	165.710,81	8.133.467,00	354.696,64
2033	4.298.364,31	79.841,65	588.477,93	121.574,97	4.886.842,24	201.416,62
2034	623.805,09	17.963,20	588.477,93	77.439,12	1.212.283,02	95.402,32
2035	50.758,22	3.806,87	444.043,70	33.303,28	494.801,92	37.110,15
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**224.776.743,53**	**47.273.882,23**	**209.622.217,53**	**122.359.431,87**	**434.398.961,06**	**169.633.314,10**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,13530	31/08/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 5.513.693,67

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 85.250.099,08

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 5º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 221.482.061,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 5º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.500.479.442,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 279.538.870,37

Deduções: 423.392.806,22

Dívida consolidada líquida (DCL): -143.853.935,85

Receita corrente líquida (RCL): 1.473.733.022,18

% DCL/RCL: -9,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	727.039.840,14	18.517.961,19
Despesas não computadas	159.519.033,87	449.219,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	76.157.583,24	527.112,62
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	643.678.389,51	18.595.854,49
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.473.733.022,18	1.473.733.022,18
TDP/RCL	43,68	1,26
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Número do PLOA

1806/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9236

Data da Lei do PPA

21/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Escola da Vida: Reinserção Social da Pessoa em Situação de Rua	Reestruturar e Ampliar a Escola da Vida
Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da SEMAS
Urbanidade Sustentável	Implementação dos Projetos / Obras Previstas no PMRR e Obras de Contenção de Encostas Emergenciais
Urbanidade Sustentável	Sistemas Viários
Infraestrutura de Edificações Públicas	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações Públicas
Infraestrutura de Edificações Públicas	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações da Rede SEMUS
Prevenção e Mitigação dos Efeitos das Mudanças Climáticas e Saneamento Ambiental Integrado	Intervenções nas Redes de Drenagem
Gestão Educacional e Aprendizagem na Educação Básica	Construção, Reforma e/ou Ampliação das Unidades de Ensino: Prédios Inteligentes e Sustentáveis
Potencialização da Segurança Alimentar e Nutricional	Modernizar o Banco de Alimentos da Família

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
18,47 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
29,09 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B48A23ED002D2226.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por EVELYN DE ALMEIDA CAMPOS | CPF 12327339707 | Perfil Operador de Ente | Data 04/10/2018 15:52:57
O Registro de Operação Financeira está sob número da operação TA836815

Nota 1 - Inserida por Sandro Coutinho Barcellos | CPF 03187554750 | Perfil Operador de Ente | Data 20/09/2018 15:15: 11
*A operação com a Caixa Econômica Federal no valor de R$ 189.208.782,71, PVL 17944.103537/2017-20, foi contratada e os valores estão incluídos no montante da aba 'Operações Contratadas'.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9054	29/11/2016	Dólar dos EUA	100.000.000,00	13/07/2018	DOC00.028504/2018-21

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 LOA 2018	28/09/2018	28/09/2018	DOC00.033504/2018-43
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	23/04/2017	18/07/2018	DOC00.028899/2018-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-ES	20/11/2018	22/11/2018	DOC00.038104/2018-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-ES	18/10/2018	19/10/2018	DOC00.034834/2018-56
Certidão do Tribunal de Contas	095/2018	02/08/2018	03/08/2018	DOC00.030184/2018-70
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDAO N 085/2018	13/07/2018	17/07/2018	DOC00.028746/2018-15
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo de Prestação de Contas ao TCEES	27/09/2018	28/09/2018	DOC00.033505/2018-98
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Oficio 112/2018	27/04/2018	17/07/2018	DOC00.028815/2018-91
Documentação adicional	Decreto Legislativo Nº1582/18 - Afastamento legal Prefeito	22/10/2018	14/11/2018	DOC00.036896/2018-01
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo	01/10/2018	19/10/2018	DOC00.034835/2018-09
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Anexo Único	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028909/2018-60
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Parte I Disposições Especiais	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028908/2018-15
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028910/2018-94
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/09/2018	04/10/2018	DOC00.033841/2018-31
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	18/07/2018	19/07/2018	DOC00.029104/2018-33
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	07/11/2018	14/11/2018	DOC00.036894/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	12/07/2018	28/09/2018	DOC00.033515/2018-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	12/07/2018	19/07/2018	DOC00.029108/2018-11
Recomendação da COFIEX	16/0121	28/04/2018	26/07/2018	DOC00.029690/2018-16
Recomendação da COFIEX	COMUNICADO 3/2017	26/05/2017	17/07/2018	DOC00.028753/2018-17
Resolução da COFIEX	Resolução que altera o nome do Programa	26/09/2018	26/09/2018	DOC00.033273/2018-78
Resolução da COFIEX	RESOLUCAO 1/2018	15/01/2018	17/07/2018	DOC00.028754/2018-61
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Parte II Normas Gerais	10/07/2018	18/07/2018	DOC00.028905/2018-81

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1423	07/11/2018

Em retificação pelo interessado - 05/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1354	01/11/2018

Em retificação pelo interessado - 14/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1180	14/09/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Processo pendente de distribuição - 10/09/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	112	06/09/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 07/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	99	06/08/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1024	07/08/2018

Em retificação pelo interessado - 27/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	996	27/07/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.106394/2018-99

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,71770	31/10/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	0,00	160.334.789,37	160.334.789,37
2019	11.536.023,10	49.287.428,16	60.823.451,26
2020	67.182.556,70	0,00	67.182.556,70
2021	101.805.496,80	0,00	101.805.496,80
2022	123.501.994,00	0,00	123.501.994,00
2023	67.743.929,40	0,00	67.743.929,40
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	0,00	56.766.755,11	56.766.755,11
2019	4.126.212,81	58.026.117,40	62.152.330,21
2020	6.614.919,56	75.034.690,22	81.649.609,78
2021	10.200.216,31	64.823.156,49	75.023.372,80
2022	14.430.742,65	60.095.599,65	74.526.342,30
2023	15.836.309,07	55.627.972,43	71.464.281,50
2024	34.443.467,76	48.389.911,89	82.833.379,65
2025	33.738.067,46	45.251.876,91	78.989.944,37
2026	33.073.758,15	42.397.329,68	75.471.087,83
2027	32.386.549,86	39.452.996,88	71.839.546,74
2028	31.660.436,80	14.172.252,43	45.832.689,23
2029	30.673.653,82	10.428.893,99	41.102.547,81
2030	29.915.260,68	9.507.258,49	39.422.519,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2031	29.149.241,65	8.641.443,68	37.790.685,33
2032	28.402.708,12	8.488.163,64	36.890.871,76
2033	27.560.431,10	5.088.258,86	32.648.689,96
2034	26.492.459,72	1.307.685,34	27.800.145,06
2035	25.689.185,17	531.912,07	26.221.097,24
2036	24.902.154,29	0,00	24.902.154,29
2037	24.077.909,08	0,00	24.077.909,08
2038	23.255.923,90	0,00	23.255.923,90
2039	22.340.474,89	0,00	22.340.474,89
2040	21.553.395,49	0,00	21.553.395,49
2041	20.752.001,46	0,00	20.752.001,46
2042	19.962.322,28	0,00	19.962.322,28
2043	19.175.811,46	0,00	19.175.811,46
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**85.250.099,08**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**85.250.099,08**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	5.513.693,67
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**5.513.693,67**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**221.482.061,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**221.482.061,00**
Liberações de crédito já programadas	160.334.789,37
Liberação da operação pleiteada	0,00
Liberações ajustadas	**160.334.789,37**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	0,00	160.334.789,37	1.503.724.097,82	10,66	66,64
2019	11.536.023,10	49.287.428,16	1.523.339.903,50	3,99	24,95
2020	67.182.556,70	0,00	1.543.211.593,77	4,35	27,21
2021	101.805.496,80	0,00	1.563.342.506,60	6,51	40,70
2022	123.501.994,00	0,00	1.583.736.023,51	7,80	48,74
2023	67.743.929,40	0,00	1.604.395.570,11	4,22	26,39
2024	0,00	0,00	1.625.324.616,72	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.646.526.678,91	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.668.005.318,12	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.689.764.142,25	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.711.806.806,26	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.734.137.012,78	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.756.758.512,77	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2031	0,00	0,00	1.779.675.106,08	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.802.890.642,16	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.826.409.020,66	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.850.234.192,10	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.874.370.158,54	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.898.820.974,25	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.923.590.746,38	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.948.683.635,65	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.974.103.857,06	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.999.855.680,62	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.025.943.432,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.052.371.493,32	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.079.144.303,87	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2018	0,00	56.766.755,11	1.503.724.097,82	3,78
2019	4.126.212,81	58.026.117,40	1.523.339.903,50	4,08
2020	6.614.919,56	75.034.690,22	1.543.211.593,77	5,29
2021	10.200.216,31	64.823.156,49	1.563.342.506,60	4,80
2022	14.430.742,65	60.095.599,65	1.583.736.023,51	4,71
2023	15.836.309,07	55.627.972,43	1.604.395.570,11	4,45
2024	34.443.467,76	48.389.911,89	1.625.324.616,72	5,10
2025	33.738.067,46	45.251.876,91	1.646.526.678,91	4,80
2026	33.073.758,15	42.397.329,68	1.668.005.318,12	4,52
2027	32.386.549,86	39.452.996,88	1.689.764.142,25	4,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2028	31.660.436,80	14.172.252,43	1.711.806.806,26	2,68
2029	30.673.653,82	10.428.893,99	1.734.137.012,78	2,37
2030	29.915.260,68	9.507.258,49	1.756.758.512,77	2,24
2031	29.149.241,65	8.641.443,68	1.779.675.106,08	2,12
2032	28.402.708,12	8.488.163,64	1.802.890.642,16	2,05
2033	27.560.431,10	5.088.258,86	1.826.409.020,66	1,79
2034	26.492.459,72	1.307.685,34	1.850.234.192,10	1,50
2035	25.689.185,17	531.912,07	1.874.370.158,54	1,40
2036	24.902.154,29	0,00	1.898.820.974,25	1,31
2037	24.077.909,08	0,00	1.923.590.746,38	1,25
2038	23.255.923,90	0,00	1.948.683.635,65	1,19
2039	22.340.474,89	0,00	1.974.103.857,06	1,13
2040	21.553.395,49	0,00	1.999.855.680,62	1,08
2041	20.752.001,46	0,00	2.025.943.432,00	1,02
2042	19.962.322,28	0,00	2.052.371.493,32	0,97
2043	19.175.811,46	0,00	2.079.144.303,87	0,92
			Média até 2027:	4,58
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	39,80
			Média até o término da operação:	2,72
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	23,68

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.106394/2018-99

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.473.733.022,18**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-143.853.935,85
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	209.622.217,53
Valor da operação pleiteada	371.770.000,00
Saldo total da dívida líquida	**437.538.281,68**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,30
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**24,74%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 03/12/2018

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 03/12/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	09/05/2018 19:03:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Vitória/Estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no § 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000 e no § 2° do artigo 1° da Portaria MF n° 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo n° **17944.106394/2018-99** para contratar operação de crédito com garantia da União entre **Município de Vitória/ES** e **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, no valor de **US$ 100.000.000,00** [cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América], destinada à **linha de crédito do Programa 1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável do Município de Vitória**, declaro que:

I - O Município de Vitória/ES cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo n° 1 da Lei n° 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2019).

II - A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo O Município de Vitória/ES junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal n° 9.054, de 28 de Novembro de 2016; e

b) existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2019: Lei Municipal n° 9.371, de 28 de Dezembro de 2018 para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

previsão no plano plurianual (Lei Municipal nº. 9.236, de 21 de Dezembro de 2017).

III - O Município de Vitória/ES cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2018), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2018 e 2017), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV - O Município de Vitória/ES **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Vitória/ES, 21 de JANEIRO de 2019.

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito do Município de Vitória/ES

ERON HERINGER DA SILVA
Subprocurador Geral do Município de Vitória/ES
(em exercício)

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário de Fazenda do Município de Vitória/ES
(em exercício)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Exercício anterior (2018)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 126.282.745,23
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$ 126.282.745,23
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 41.179.708,13
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 41.179.708,13

Exercício corrente (2019)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 201.089.258,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$ 201.089.258,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 12.420.467,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 24.869.222,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	R$ 67.299.240,00

Observações: As informações apresentadas neste Anexo poderão ser atualizadas com base nos dados constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária exigível e publicado pelo ente da Federação pleiteante no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Salienta-se ainda que, quando do preenchimento da tabela "exercício anterior" deste Anexo I, ainda não esteja homologado o RREO do 6º bimestre do exercício anterior, as informações devem ser preenchidas com base no RREO do 5º bimestre incluídos os ajustes necessários relativos ao período do sexto bimestre. Ou seja, devem ser preenchidas informações relativas à posição de 31/12 do exercício anterior, independentemente do RREO do 6º bimestre do exercício anterior estar homologado no Siconfi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 1882/2018

PROCESSO Nº 6833373/2018

À SEGES/AE-CR

EMENTA: Contrato de Empréstimo entre o Município de Vitória e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Contrato de garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas me reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representante do município de Vitória – ES, da República Federativa do Brasil e do BID.

RELATÓRIO

A Assessoria Especial de Captação de Recursos (AE-CR) da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação (SEGES) do Município de Vitória e o Coordenador Geral da Unidade Gestora do Programa (UGP), encaminhou a esta Procuradoria Geral do Município (PGM), para emissão de parecer jurídico, as minutas contratuais acordadas nas negociações formais realizadas no período de 30 a 31 de agosto de 2018, em Brasília-DF, da operação de crédito externo no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) e contrapartida no valor de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos), a ser firmada entre o Município de Vitória e o BID para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamento do Programa "1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável" (Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória).

A execução do referido Programa tem por objetivo contribuir para melhorar a qualidade de vida da população do Município de Vitória, por meio da redução das desigualdades de desenvolvimento urbano no Município, requalificando a região da Orla Noroeste e integrando-a a Cidade, além de contribuir para a melhoria da segurança no Município por meio de ações de prevenção social da violência.

Deve ser destacado que a negociação das minutas contratuais contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria de Assuntos Internacionais, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradora Geral da Fazenda Nacional e do Município de Vitória, neste último incluindo o subscritor do presente parecer e Procurador Geral do Município. As reuniões de pré-negociação aconteceram nos dias 28 e 29 de agosto de 2018, seguida das de negociação.

É digno de nota que as condições financeiras da operação incorporadas nas minutas finais dos contratos, acolhidas nas minutas contratuais negociadas, serão as seguintes:

- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

- Garantia da operação: União;

- Valor da operação: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), conforme cláusula 2.01 da minuta de Contrato de Empréstimo;

- Valor da contrapartida: US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), conforme cláusula 4.01;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, conforme cláusula 2.04;

- Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, conforme cláusula 2.05;

- Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, conforme cláusula 2.05;

- Prazo total: 300 (trezentos) meses;

- Juros: Taxa Libor 3 meses + margem variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores diários do Empréstimo;

- Encargos: Comissão de Crédito. O Município pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, conforme cláusula 2.07, nas datas estabelecidas na cláusula 2.06(b), de acordo com o disposto nos artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano;

- Encargos de Despesa de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

- Encargos de Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, conforme cláusula 2.06.

Eis o que importa relatar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

FUNDAMENTAÇÃO

1. Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Município já teve a oportunidade de se posicionar, por intermédio do Parecer Jurídico, datado de 28 de setembro de 2018, sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito a: **(i)** existência da lei municipal autorizadora Lei nº 9.054, de 29 de novembro de 2016; **(ii)** previsão do mencionado Programa a ser financiado no Plano Plurianual Lei nº 9236/2018, aprovado pela Câmara Municipal de Vitória e na Minuta do Projeto de Lei Orçamentária nº 1806/2018, referente ao orçamento do exercício de 2019, protocolada na Câmara dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal nº 1/1990; **(iii)** atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000; **(iv)** observância dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal; e **(v)** existência prévia e expressa de autorização para a preparação e a contratação da operação de crédito com o BID nos termos da Recomendação COFIEX nº 16/0121, de 28/04/2017, alterada pela Resolução COFIEX nº 01, de 15/01/2018.

2. Cumpre assim reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação municipal; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis deste Estado.

3. Em verdade, trata-se de duas minutas contratuais, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, sendo que apenas o primeiro será firmado pelo Município. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia será firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

4. Ao analisar as minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional, nem a legislação municipal. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

5. Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas do Contrato de Empréstimo, servindo também às condições gerais – parte integrante deste instrumento contratual, como definidas no Anexo Único da minuta do contrato negociado e, que o BID aplica a todas as operações de crédito que realiza, portanto, matéria que tem sido submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamento de legalidade de qualquer uma de suas disposições.

6. Ao se tratar de operação de crédito externo, convém ressalvar que se excetuam algumas regras próprias dos contratos nacionais, constantes da Lei nº 8666/1993, aplicando-se a este contrato o Art. 42, §5º da referida lei.

7. Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

CONCLUSÃO

Ante o exposto, as minutas contratuais têm regras válidas e exigíveis, estando aptas às assinaturas e execução.

É o parecer.

Vitória-ES, 22 de novembro de 2018.

RUBEM FRANCISCO DE JESUS
Procurador Geral
Mat. 21460-4 / OAB-ES 6.440

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do ***Município de Vitória-ES***, para realizar operação de crédito com ***Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID***, no valor de ***US$ 100.000.000,00 [cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América]*** destinada à linha de crédito do Programa ***1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável***, conforme a lei autorizadora, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº ***9.054***, de ***29 de novembro de 2016***;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, incluída no Plano Plurianual Lei nº 9236/2017, aprovado pela Câmara Municipal de Vitória, e na Minuta do Projeto Lei nº 1806/2018, referente ao orçamento do exercício de 2019, protocolada na Câmara dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal nº 1/1990;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal; e

e) existência de prévia e expressa autorização para: (i) preparação do Programa "1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável", nos termos do Comunicado nº 3/2017, de 26 de maio de 2017 e (ii) redução do valor da contrapartida, nos termos de Resolução nº 01, de 15 de abril de 2018, ambos emitidos pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de

Prefeitura Municipal de Vitória - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira, Vitória, ES
CEP: 29.050-625 Telefone: 3382-6275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória, 28 de setembro de 2018.

RUBEM FRANCISCO DE JESUS
Procurador Geral do Município

De acordo

LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no§ 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo ***Município de Vitória/Estado do Espírito Santo*** de operação de crédito, no valor de ***US$ 100.000.000,00 [cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América]***, junto ao ***Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID***, para a implantação do Programa ***1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável***.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Município de Vitoria construiu de forma participativa o Programa **1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável,** que tem como objetivo central melhorar a qualidade de vida da população, reduzindo sensivelmente as desigualdades sociais e territoriais, por meio de intervenções que influenciem diretamente na matriz econômica e promovam seu desenvolvimento socioeconômico, de maneira sustentável e resiliente às mudanças do clima, tendo como eixos principais:

- Intervenções de reurbanização da Orla Noroeste da cidade, na Região Administrativa 7 – São Pedro, beneficiando diretamente 25.409 munícipes de 10 bairros da cidade, com ações de mobilidade urbana, qualificação da paisagem, implantação de equipamentos públicos da rede de assistência social, universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, regularização fundiária, preservação cultural e conservação dos ativos ambientais da cidade;
- Intervenções em segurança cidadã com ações nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, cidadania e direitos humanos e segurança pública a serem implementadas nas regiões comprovadamente com maiores índices de violência no município (Regiões, 1, 2, 3, 4 e 7), beneficiando diretamente uma população de 177.161 pessoas de 56 de um total de 80 bairros da cidade, e indiretamente toda a população do município, num total de 363.140 pessoas, conforme estimativa do IBGE para 2017;
- Ações de fortalecimento institucional com reflexos na melhoria da prestação de serviços à população em geral, e com melhoria da qualidade do ambiente de trabalho para os cerca de 13 (treze) mil servidores do município; e
- Ações de curto e médio prazo para mitigar os efeitos das mudanças climáticas, visando a sustentabilidade ambiental urbana e contribuindo com os compromissos brasileiros constantes do Acordo de Paris.

O Município pautou as bases do programa em 3 (três) níveis:

- Ações Executivas – possuem em seu escopo intervenções no espaço físico da cidade. Referem-se a obras de diversas naturezas, incluindo urbanizações e reurbanizações, implantação de redes de infraestrutura urbana e reforço nas redes de assistência social.

Prefeitura Municipal de Vitoria - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira, Vitoria, ES
CEP: 29.050-625 - Telefone: 3382.6275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ações Normativas e/ou Institucionais – são ações concretizadas por meio de normas, leis, decretos, planos operacionais, estudos especificos e projetos, que dependem da ação política do executivo e aprovação do legislativo.
- Ações Colaborativas e/ou compartilhadas – são ações implantadas por meio de parcerias com o setor privado ou o terceiro setor.

Conteúdo programático

O Programa é composto por 2 Componentes, subdivididos em Subcomponentes, quais sejam: Componente 1: Desenvolvimento Urbano e Gestão Sustentável da Cidade, subdividido em Requalificação Urbana da Orla Noroeste e Sustentabilidade Ambiental Urbana e Redução da Vulnerabilidade a Riscos Naturais; Componente 2: Segurança Cidadã, subdividido em Ações de Prevenção Social da Violência Juvenil e Fortalecimento da Guarda Municipal; além de contar com itens para a Gestão do Projeto.

O Componente 1 propõe intervenções para a requalificação urbana da Orla Noroeste e integração cicloviária da cidade, além de ações que visam assegurar a sustentabilidade ambiental do território. No que tange a sustentabilidade ambiental, serão promovidas ações de ampliação da Cobertura Vegetal do Município, recuperação de nascentes, contenção de encostas e programas de Monitoramento da Qualidade do Ar, além do Plano de Redução dos Gases de Efeito Estufa. Além disto serão feitos investimento em modernização da gestão administrativa e financeira da cidade, por meio de formação continuada de servidores e modernização e adequação sustentável e acessível do Palácio Municipal e instalação do Centro de Cooperação da Cidade. Está orçado em R$ 259.000.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões de reais), sendo R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) de contrapartida direta e R$ 226.000.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões de reais) de financiamento.

No Componente 2 serão trabalhados os temas Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, Cultura e Segurança Urbana, com ações integradas de prevenção social da violência. Serão desenvolvidas atividades de prevenção social da violência nos territórios alvo: Centro, Santo Antônio, Jucutuquara, Maruípe e São Pedro, e terão como retaguarda física a construção, reforma ou melhorias nos equipamentos públicos destas áreas de atuação. O objetivo desse Componente é a redução de crimes de homicídio nestes territórios e de crimes contra o patrimônio no Município. Além destas ações, haverá investimentos no fortalecimento da Guarda Municipal na prevenção e controle do delito que contribuem para alcance do objetivo do Componente. O investimento previsto para este Componente é de cerca de R$ 112.790.000,00 (cento e doze milhões e setecentos e noventa mil reais), sendo cerca de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) de contrapartida direta e R$ 77.290.000,00 (setenta e sete milhões e duzentos e noventa mil reais) de financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

A Gestão do Projeto promoverá medidas de fortalecimento institucional, gerenciamento do Programa e salvaguardas socioambientais. Está orçado em R$ 46.500.000,00 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil de reais), sendo R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de contrapartida direta e R$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) de recursos do BID.

Dentre os benefícios que podem ser auferidos com os recursos do empréstimo e que justificam os custos da operação se destacam:

- A redução de custeio a partir da construção de 05 (cinco) Centros de Referências e 02 (dois) Centros de Referência Especializados na área de assistência social; de 02 (duas) Unidades Básica de Saúde, um Centro de Atendimento Psicossocial e a ampliação de 01 (um) Pronto Atendimento; e de 03 (três) Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Tempo Integral, que hoje funciona em prédios alugados, gerando um custo mensal alto para os cofres públicos e sem estarem em condições ideais para o funcionamento destas unidades. Todos os equipamentos serão contemplados com intervenções sustentáveis e acessíveis, bem como com mobiliário e equipamentos modernos e adequados às atividades de cada um, o que também resulta em redução de custeio e benefícios socioambientais;
- As intervenções visando o fortalecimento da capacidade institucional do município, com a reforma e modernização do Palácio Municipal – sede administrativa do governo, reduzindo o custeio de sua manutenção em cerca de 30% e refletindo na ampliação da prestação de serviços com consequente ampliação da arrecadação municipal. São também consideráveis os benefícios ambientais com captação de energia solar, de água de chuva e do sistema de refrigeração, contribuindo para a redução dos custos ambientais;
- A ampliação qualificada das atividades produtivas dos bairros contemplados com as intervenções urbanas na Orla Noroeste, especialmente das atividades turísticas, gerando aumento de postos de trabalho, de renda e de atratividade de novas atividades consolidando o polo de economia criativa da região.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados, tais como: a redução da desigualdade socioespacial e da violência, com consequente melhoria das condições urbanísticas, da infraestrutura de saneamento ambiental e da qualidade de vida da população, além da modernização da gestão administrativa do município com melhoria na prestação dos serviços essenciais, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada frente aos benefícios elencados.

Considerando a crise financeira nacional que vem se alastrando em nivel municipal, acarretando a redução da arrecadação, como também a diminuição de repasse de

Prefeitura Municipal de Vitória - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira, Vitoria. ES
CEP: 29.050-625 - Telefone: 3382.6275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos pelos entes federados, os municípios ficam dependentes de financiamentos que os possibilitem liquidez para fins de investimento.

Apesar da receita municipal de Vitória ter se mantido equilibrada, cobrindo os gastos com o custeio e mantendo o equilíbrio fiscal, bem como a sua capacidade tanto de endividamento quanto de pagamento de seus compromissos financeiros, o alto custo para a implementação do Programa são impeditivos para que sejam executados com recursos próprios, pois não há disponibilidade de recursos no montante requerido para sanar as demandas que se fazem urgentes, tornando-se imprescindível a busca por outras formas de sustentar os investimentos para manutenção da qualidade de vida da cidade, bem como para ampliar e qualificar os serviços requeridos pela sociedade.

Vitória-ES foi selecionada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), juntamente com mais cinco cidades médias brasileiras, para construir uma proposta de financiamento por apresentar potencial de gestão para alcançar resultados positivos de desenvolvimento sustentável. No caso capixaba, tal proposta é a 1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável. Essa 1ª Etapa deriva de plano mais amplo, denominado Plano de Ação Vitória Sustentável, elaborado a partir da metodologia do BID no Programa Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis (ICES), e recebeu a contribuição de conhecimento de diversos consultores daquele Banco e especialistas nos temas envolvidos nos objetos do Programa por mais de um ano de preparação.

Os estudos das fontes alternativas de financiamento dessa 1ª Etapa do Plano demonstraram que o BID, como agência de fomento, é o mais adequado aos objetivos do projeto, além de apresentar vantajosidade nas condições financeiras do empréstimo, nos prazos de carência e de amortização, que somam vinte e cinco anos, ampliando a justificativa para realizar a operação de crédito externo com aquele organismo multilateral.

Mas, o maior interesse econômico e social da operação é imensurável posto que o alcance de seus objetivos proporcionará significativa elevação da qualidade de vida da população, melhoria das condições socioculturais e ambientais com reflexos na ambiência econômica e na atratividade do comércio e dos serviços, ampliando a base do setor produtivo local.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O interesse econômico e social da operação aponta para os impactos diretos na elevação da qualidade de vida dos moradores da cidade.

Dentre os impactos viabilizáveis com recursos da operação, consequentes à implantação do Programa e que terão repercussões socioeconômicas positivas, destacam-se os seguintes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espirito Santo

- A requalificação urbana da Orla Noroeste com melhorias da infraestrutura com impactos na mobilidade local e sua integração com as demais regiões da cidade, com a ampliação e melhor qualificação de equipamentos públicos e da oferta de serviços de assistência social, de educação, de saúde, de cultura, de esportes e lazer, de cidadania e diretos humanos de forma integrada e transversal, influenciando diretamente a melhoria na qualidade de vida da população. As intervenções propostas requalificarão a Orla, com benefícios diretos também para o setor produtivo local, qualificando a mão de obra e os serviços turísticos e, consequentemente, ampliando o mercado de trabalho.
- A prevenção da violência através de ações direcionadas aos equipamentos públicos de assistência social, de saúde, de educação, de cultura, de esporte e lazer, de cidadania e direitos humanos, em 5 das 9 Regiões Administrativas da cidade, notadamente aquelas de maior incidência de crimes, com vistas à redução dos níveis de homicídios e roubos nas regiões de São Pedro, Santo Antônio, Maruípe, Centro e Jucutuquara, as quais concentram 84,7% dos homicídios, 42,5% de crimes patrimoniais e 55,5% da população da cidade; e,
- A importância socioambiental e econômica da contratação do financiamento para a resolução de sérios problemas de inclusão social de parcela significativa da população; a recuperação, a proteção e a conservação ambiental, com reflexos na mitigação das mudanças climáticas e a melhoria da infraestrutura urbana.

Por fim, em relação ao custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação de crédito, entendemos que o financiamento atende plenamente aos interesses do Município de Vitória-ES, com condição financeira favorável, baixa taxa de juros e amortização de longo prazo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Cronograma em Real (R$)

	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5	TOTAL	%
BID (R$)	10.240.666	59.635.118	89.968.810	109.822.915	60.332.491	**330.000.000**	80%
LOCAL (R$)	4.000.000	14.293.000	26.178.000	21.886.000	16.143.000	**82.500.000**	20%
Recurso (R$)	14.240.666	73.928.118	116.146.810	131.708.915	76.475.491	**412.500.000**	100%

Cronograma em Dólar (US $)

	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5	TOTAL	%
BID (US $)	3.103.232	18.071.248	27.263.276	33.279.671	18.282.573	**100.000.000**	**80%**
LOCAL (US $)	1.212.121	4.331.212	7.932.727	6.632.121	4.891.818	**25.000.000**	**20%**
Recurso (US $)	4.315.353	22.402.460	35.196.003	39.911.792	23.174.391	**125.000.000**	**100%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Vitória, 07 de novembro de 2018.

ANTONIO CLAUDINO DE JESUS
Assessor Especial de Captação de Recursos
Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

De acordo

DAVI DINIZ DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda

SÉRGIO DE SÁ FREITAS
Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Vitória - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira, Vitória - ES
CEP: 29.050-625 - Telefone: 3382-6275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO N.º 07/2018, de 13 de setembro de 2018

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2018,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 16/0121 de 28 de abril de 2017, alterada pela Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2018, referente ao "Programa Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis Primeira Etapa", de interesse do Município de Vitória - ES, alterar o nome para **"1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável"**, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/09/2018, às 17:24.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 24/09/2018, às 19:39.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **7085181** e o código CRC **B8EB51A0**.

Processo Nº 03400.000501/2016-47 7085181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

RESOLUÇÃO N.º 01, de 15 de janeiro de 2018

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 6º da Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017,

RESOLVE,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 16/0121, de 28 de abril de 2017, referente ao "Programa Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis Primeira Etapa", de interesse do Município de Vitória - ES, autorizar a redução do valor da contrapartida, de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) para US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 17/01/2018, às 17:34.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 22/01/2018, às 14:32.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5331644** e o código CRC **41CF0D94**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo Nº 03400.000501/2016-47

5331644

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

121ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 16/0121, de 28 de abril de 2017.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis Primeira Etapa
2. Mutuário:	Município de Vitória - ES
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	de, no mínimo, igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

De acordo. Em _____ de _____ de _____.

Dyogo Henrique de Oliveira
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

https://seimp.planejamento.gov.br/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 22/05/2017, às 16:23.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 22/05/2017, às 21:35.

Documento assinado eletronicamente por **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, **Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, em 24/05/2017, às 12:53.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **3801126** e o código CRC **3BF083D2**.

Processo N° 03400.000501/2016-47 3801126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 29 / 11 / 16
RUBRICA

LEI Nº 9.054

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer contra garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - até o valor equivalente a US$ 100.000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observadas as exigências legais e normativas do Governo Federal, inclusive quanto à fixação de juros e demais acessórios.

Parágrafo único. Os recursos, resultantes do financiamento autorizado no caput, serão aplicados na execução de empreendimentos que compõem a 1ª etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável do Município de Vitória.

Art. 2º. Para a realização do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à União garantia da operação em decorrência de aval dado pelo Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A garantia a ser outorgada à União será contida na Legislação Federal pertinente e compreenderá as receitas tributárias municipais estabelecidas no Art. 156, a caução das cotas de repartição das receitas tributárias contidas nos Arts. 158 e 159, de acordo com o § 4º do Art. 167, que permite a vinculação de receitas próprias geradas por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impostos referentes aos artigos mencionados, todos pertencentes à Constituição Federal, e complementadas por fiança bancária, hipoteca ou por quaisquer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, até o limite da operação, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de novembro de 2016.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6845264/16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 11, DE 2019

(nº 127/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de de Camaçari, no Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari (BA)".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 127

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Camaçari, no Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari (BA)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 11 de abril de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00054/2019 ME

Brasília, 15 de Março de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se da concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Camaçari (BA) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari (BA)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.109202/2018-04

OFÍCIO Nº 70/2019/CC/PR

Brasília, 11 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Camaçari, no Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari (BA)".

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.109202/2018-04 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA
x
CAF

"Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari (BA)."

PROCESSO Nº 17944.109202/2018-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 31/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Camaçari (BA) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari (BA).
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109202/2018-04

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Camaçari (BA);
MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari (BA)".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 52/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME , de 19 de fevereiro de 2019 (SEI 1799950), aprovado por despacho do Senhor Secretário Especial de Fazenda em 22 de fevereiro de 2019 (SEI 1842110) onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 18/02/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 52/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

> (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
> (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
> (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN-MF, de 07/02/2019 (SEI 1769377), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "A ".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sucedido pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 08/0130 (SEI 1301394), de 06/06/2018, firmada por seu Presidente em 25/06/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 13/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 12/02/2019 (SEI 1792109, fls. 03/09), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 1.535, de 13/04/2018 (SEI 1301096), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 14/02/2019 (SEI 1800212, fls. 15/24), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.520, de 27/12/2017 (SEI 1800212, fl. 21).

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei Municipal nº 1.562, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações em valores suficientes para a operação de crédito (SEI 1800212, fl. 18).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia , de 07/02/2019 (SEI 1764463), que atesta:

> a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198 (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro); e
>
> b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), o § 2º do art. 12 (montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde) e 212 (limite de Educação); e 167, III (Regra de Ouro).

15. Consulta realizada ao "Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias" demonstrou que o ente está adimplente com a obrigação de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e de todos os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 1863852).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

16. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (SEI 1800212 fl. 23 e 1767025), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 1811662), tem o seguinte entendimento:
>
> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15"*
>
> 25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer".

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (itens 31 e 32 do Parecer SEI Nº 52/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não firmou, até a data da declaração, contrato na modalidade de PPP (SEI 1715589, fl. 40).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

19. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer PGM Nº 24/2019, de 4 de janeiro de 2019 (SEI 1845562), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

20. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 396 do citado Parecer SEI Nº 52/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA839493 (SEI 1806134).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III

21. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 1595415 e 1595419).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de Camaçari (BA), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
FABIANI FADEL BORIN
Coordenadora-Geral substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 28/02/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/03/2019, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/03/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 06/03/2019, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1849938** e o código CRC **805DA709**.

Referência: Processo nº 17944.109202/2018-04 SEI nº 1849938

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ ARTHUR          S  I  S  C  O  M  E  X            30/01/19 10:47
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES       MCEX7702
------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA       -----------

-- --------------- ----------------------------------    ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                     VALOR  FINANCIADO
-- --------------- ----------------------------------    ----------------------
 _  TA839493            3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
   141097630001-80     MUNICIPIO DE CAMACARI                        80.000.000,00



Marque com: 'C' P/ CONSULTA
-------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE       PF7/19=PRIM. PAG.      PF9/21=TRANSACAO       PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770       REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        80000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:          -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  120572          102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                              _
    MUNICIPIO DE CAMACARI
  905057          208  ORGAN INTERN CREDOR     80000000,00               _
    CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF
  40967           300  GARANT REPUBLICA        80000000,00               _
    RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10012019
                                                                   DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.........:                  b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                 d) INGRESSO MOEDA..:        80000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                  b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:       80000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    20  (vezes)    b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    66  (meses)    d) PRAZO.........:   180 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:       ,        i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019
                                                                    DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    96  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2      MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
         a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
             2392  LIBOR-USS-6 MESES                          _
                                                              _
                                                              _
         d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                       F6=MENU                     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019
                                                                    DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    96  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2      MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
         a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
LIBOR 6M + SPREAD DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO (A CAF FINANCIARÁ
DURANTE O PERÍODO DE 8 ANOS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DE CONTRATO, 10 PONT
OS BÁSICOS ANUAIS DA TAXA DE JUROS), CONFORME CLÁUSULAS 10 E 11.
--------------------------------------------------------------------------------
                                                              PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019
                                                                    DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 02       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    84  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
         a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
             2392  LIBOR-USS-6 MESES                          x
                                                              -
                                                              -
         d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                       F6=MENU                     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019
                                                                    DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 02       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:    84  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
         a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
LIBOR 6M + SPREAD DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO (A CAF FINANCIARÁ
DURANTE O PERÍODO DE 8 ANOS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DE CONTRATO, 10 PONT
OS BÁSICOS ANUAIS DA TAXA DE JUROS), CONFORME CLÁUSULAS 10 E 11.
--------------------------------------------------------------------------------
                                                              PF3/15=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019
                                                                    DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,3500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      PERCENT. MÁXIMO 0,35% A.A, APLICADO AO SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO EMPRÉ
      STIMO. VIGÊNICA INICIA 6 MESES DA ASSINATURA DO CONTRATO, CLÁUSULA 12
      DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X              30/01/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,8500
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:     1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      0.85% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO A SER PAGO, NO MAIS TARDAR, QUANDO SE
       REALIE O PRIMEIRO DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA
      TERCEIRA.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019
                                                                    DIGITADO


23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 3025    COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO............:           50000,00
26.PERCENTUAL..........:
27.BASE................:       -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:     1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      US$ 50.000,00 A TÍTULO DE GASTOS DE AVALIAÇÃO, A SEREM PAGO NO MOMENTO
      EM QUE OCORRER O PRIMEIRO DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO, CONFORME CLÁSULA
      DÉCIMA TERCEIRA.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577D
--------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019
                                                                   DIGITADO


23.ENCARGO.............:  4
24.COD.ENCARGO.........: 1020    JUROS DE MORA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   2,0000
27.BASE................: 10085 -  PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10    MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      PARA CASO DE MORA, JUROS 2,00% (ANUAIS), ALÉM DOS JUROS ESTABELECIDOS
      EM CONTRATO, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA.


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES  -----------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019
                                                                  DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, SOCIAL E AMBIENTAL DO
       MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA.



55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA                CPF..: 59883731515
 CARGO: PREFEITO                                TELEFONE:( 071 )  36216666
 E-MAIL: ALBERTO.VIDAL@CAMACARI.BA.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                    F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:48
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577R
--------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA ---------------
EXIBIR EVENTOS: ____                    OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019
                                                                  DIGITADO
        TIPO DE EVENTOS                          CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES


                    MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------------ PAG.   1
ENTRA=SEGUE       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR              S I S C O M E X              30/01/2019 10:48
TRANSACAO PCEX770       ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ----------------------------
                                        OPERACAO: TA839493 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 17 /  1 / 2019    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, SOCIAL E AMBIENTAL DO
    MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA, CONFORME LEI AUTORIZADORA N. 1535/2018, RE-
   GISTRAZDA SOB O PROCESSO NA STN N. 17944.109202/2018-04.




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:48
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX577X
------------------------  CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA  ----------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019

    EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


                                                                  SITUACAO:
    4001     MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA                NAO INCL.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F6=MENU     F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

```
SISBACEN EMFTN/ARTHUR          S I S C O M E X          30/01/2019 10:48
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX577O
------------------------ CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ----------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA839493 DE: 10/01/2019

          EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

     EVENTO:                                                    SITUACAO:
     7001      CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL                       NAO INCL.
     6012      ASSINATURA DO CONTRATO-DATA                      NAO INCL.

--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 52/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Operação contratual externa, com garantia da União, entre o Município de Camaçari - BA e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.109202/2018-04

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Camaçari - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 1800212 fls. 8/9):

a. **Valor da operação:** US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
b. **Destinação dos recursos:** Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental;
c. **Juros:** Taxa Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
e. **Liberações previstas:** US$ 26.242.043,00 em 2019, US$ 25.974.120,00 em 2020, US$ 18.418.217,00 em 2021, US$ 6.226.120,00 em 2022, e US$ 3.139.500,00 em 2023;
f. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 7.419.184,00 em 2019, US$ 6.791.266,00 em 2020, US$ 3.271.670,00 em 2021, US$ 1.880.824,00 em 2022, e US$ 637.056,00 em 2023;
g. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
h. **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
i. **Prazo de amortização:** 114 (cento e quatorze) meses;
j. **Lei(s) autorizadora(s):** 1.535/2018, de 13/04/2018 (SEI 1301096);
k. **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-1 (ANEXO: 001)

l. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 14/02/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 1800212). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1301096); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1694887); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1767078); d. Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (SEI 1764463); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 1805699 e 1618101, fls 14/16); f. Demonstrativo de despesa com pessoal ajustado (SEI 1799648); e g. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o artigo 11 da LRF (SEI 1767025).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1767078), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1618101 fl. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1694887) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 1800212 fls. 15/24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1715589 fl. 3)	111.691.881,90
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	111.691.881,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1715589 fl. 2)	
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	17.666.659,99

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 1695138)	268.640.277,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	268.640.277,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 1800212 fl. 29)	39.882.615,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 1800212 fl. 29)	101.682.668,22

Liberações ajustadas	141.565.283,22

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	101.682.668,22	39.882.615,00	1.069.170.614,84	13,24	82,75
2020	100.644.520,18	13.031.641,24	1.083.117.749,86	10,50	65,60
2021	71.366.907,23	0,00	1.097.246.822,69	6,50	40,65
2022	24.124.969,78	0,00	1.111.560.206,70	2,17	13,56
2023	12.164.934,60	0,00	1.126.060.306,18	1,08	6,75
2024	0,00	0,00	1.140.749.556,80	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	3.724.552,65	56.803.480,95	1.069.170.614,84	5,66
2020	11.135.631,41	62.146.542,24	1.083.117.749,86	6,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2022	20.934.057,79	77.688.206,14	1.111.560.206,70	8,87
2023	22.263.327,19	78.943.442,74	1.126.060.306,18	8,99
2024	38.208.118,73	89.560.431,84	1.140.749.556,80	11,20
2025	52.004.149,85	28.010.222,24	1.155.630.426,01	6,92
2026	49.733.257,98	24.269.507,06	1.170.705.413,44	6,32
2027	47.569.923,47	21.482.998,76	1.185.977.051,32	5,82
2028	45.383.540,95	21.273.363,20	1.201.447.904,92	5,55
2029	43.081.918,39	21.050.829,42	1.217.120.572,98	5,27
2030	40.780.295,83	17.207.361,03	1.232.997.688,12	4,70
2031	38.478.673,27	16.993.838,70	1.249.081.917,32	4,44
2032	36.177.050,75	16.785.098,43	1.265.375.962,35	4,19
2033	34.450.833,82	10.309.967,89	1.281.882.560,22	3,49
2034	16.650.011,18	7.203.001,11	1.298.604.483,63	1,84
Média até 2027 :				7,69
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				66,85
Média até o término da operação :				6,17
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				53,62

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 1715595 fl. 5)	1.055.403.074,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 1715595 fl. 5)	329.256.365,06
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	52.914.256,24
Valor da operação pleiteada	309.984.000,00

Saldo total da dívida líquida	692.154.621,30
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,66
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	54,65%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 1715589). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1715595).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1764463) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017) e ao exercício não analisado (2018).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 1805699), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 1805846 e 1805859).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de Camaçari encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 1805699 e 1618101 fls. 14/16) e da União (SEI 1805699).

14. Em consulta à relação de Mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1618044), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando SEI nº 5/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN-ME, de 22/01/2019 (SEI 1695293 fls. 3/7), atestou que a operação em análise não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

15. Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 1805681).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3° quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1764463), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 1800212, fls. 15/24), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3° quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1715595 e 1715603) e no "Demonstrativo de despesa com pessoal ajustado" solicitado ao ente (SEI 1799648).

OBSERVAÇÃO:

17. O Município de Camaçari inseriu uma Nota Explicativa no RGF do 3º quadrimestre de 2018 do Poder Executivo (SEI 1715595 fl. 2) informando que havia adotado a orientação normativa da alínea "d" do art. 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoal os gastos com saúde através de Contratos de Gestão. Considerando que essa sistemática de cálculo diverge do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), essa STN solicitou ao Município que enviasse um "Demonstrativo de despesa com pessoal ajustado" contendo além das despesas normalmente contabilizadas, os referidos gastos com saúde através de Contratos de Gestão.

18. O Ente enviou o Demonstrativo solicitado (SEI 1799648), no qual é possível verificar que o Município atende os limites referentes às despesas com pessoal mesmo considerando os gastos que não haviam sido considerados na elaboração do RGF do 3º quadrimestre de 2018 do Poder Executivo publicado.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 08/0130 (SEI 1301394), de 06/06/2018 recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 80.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida no mínimo de 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1715595, fl. 13), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 1811662), tem o seguinte entendimento:

"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15"

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/02/2019 (SEI 1800212, fls. 15/24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.520, de 27/12/2017 (SEI 1800212, fl. 21). A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 1.562, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 1800212, fl. 18).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A Lei municipal nº 1.535, de 13/04/2018 (SEI 1301096), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 07/02/2019 (SEI 1764463), atestou para os exercícios de 2017 e de 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 1800212, fl. 23).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, mediante a Certidão emitida em 07/02/2019 (SEI 1764463), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do pleno exercício de competência tributária pelo Ente (art. 11 da LRF). A Declaração do Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento para os exercícios de 2018 e 2019 (SEI 1800212 fl. 23 e 1767025)

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafos 16 a 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14/02/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 1800212, fl. 24), o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1775338 fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/02/2019 (SEI 1769377), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atende ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017 necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atende, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 13/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 12/02/2019 (SEI 1792109, fls. 03/09), as contragarantias oferecidas pelo Ente são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1767078), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 1618101 fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 1800212, fls. 02 e fls. 08/09, respectivamente), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA839493 (SEI 1806134).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 4/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 17/01/2019 (SEI 1698830 fls. 3/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,81% a.a. para uma *duration* de 8,58 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,16% a.a., superior, portanto, ao custo efetivo calculado para a operação. Nesta condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução STN nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1808318)

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 15/02/2019 (SEI 1775425), em que foi verificado não haver, em nome do Município, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1595415, 1595419 e 1595429) e de garantia (SEI 1595445).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. Encontram-se no processo as minutas das Condições Particulares de Contratação (SEI 1595415), das Condições Gerais (SEI 1595419), do Anexo "B" (SEI 1595429) e do contrato de garantia (SEI 1595445) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1595415, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1595419, fls. 06/07). O Município terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, conforme Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1595415, fl. 02).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1595419, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 (SEI 1595419, fls. 10) e com a Cláusula 17(a) do mesmo documento (SEI 1595419, fls. 10/11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 1595419, f. 11) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

47. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1595419, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GE-CGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1595364), deliberou que:

> *Art. 2º* ***É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.***
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo,* ***não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União****. (Nosso Grifo)*

51. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme disposição expressa da Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1595419, fl. 14), fica vedada qualquer securitização do Contrato de Empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 18/02/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 80%.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/02/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 18/02/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 19/02/2019, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a) Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 19/02/2019, às 11:02, conforme horário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 19/02/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 19/02/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1799950** e o código CRC **D80343D3**.

Referência: Processo nº 17944.109202/2018-04 SEI nº 1799950

Criado por arthur.sousa, versão 83 por arthur.sousa em 18/02/2019 17:35:46.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.109202/2018-04

Interessados: Município de Camaçari - BA e a Corporação Andina de Fomento - CAF

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Camaçari - BA e a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de US$ 80.000.000,00. (oitenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 52/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 22/02/2019, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1842110** e o código CRC **F09EF128**.

Referência: Processo nº 17944.109202/2018-04. SEI nº 1842110

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 22/02/2019 20:19:19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08/02/2019 SEI/ME - 1750563 - Nota Técnica

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Consulta sobre análise da Capacidade de Pagamento, nos termos da Portaria MF nº 501/2017

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nºs 40 a 43 de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag), dos Entes federados.

2. O dispositivo em vigor que disciplina a avaliação da capacidade de pagamento é a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Em seu Art. 5º há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação financeira do Ente:

> *Art. 5º Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme disposto no art. 3º poderão ser revistos pela STN quando houver indícios de uma deterioração significativa da situação financeira do ente, por exemplo, quando o Estado, Município ou Distrito Federal sinalizar que deixou de atender ao requisito de elegibilidade do inciso I do art. 11, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, para os indicadores de Endividamento e Liquidez.*

3. Assim, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MF 501/2017, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre e 2º semestre, referentes ao exercício de 2018, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capacidade de Pagamento com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017 e foi realizada com amparo na previsão de reavaliação de seu Art. 5º. Seguiu os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2016 e 2017, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

9. Conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, apresenta-se a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2018, para os indicadores de Endividamento e Liquidez) a situação fiscal dos entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

UF	Ente	Processo	Nota da Capag Calculada	Nota da Capag Revisada	Falta de Dados
Estado da Paraíba	PB	17944.105221/2018-53	B	-	-
Estado de São Paulo	SP	17944.105217/2018-95	B	-	-
Estado do Ceará	CE	17944.105219/2018-84	B	-	-
Estado do Espírito Santo	ES	17944.105202/2018-27	A	-	-
Estado do Pará	PA	17944.105209/2018-49	B	-	-
Estado do Paraná	PR	17944.105210/2018-73	B	-	-
Município de Aparecida de Goiânia	GO	17944.110153/2018-44	A	C	-
Município de Aparecida do Taboado	MS	17944.108814/2018-71	B	-	-
Município de Aracaju	SE	17944.103775/2017-35	B	-	-
Município de Araguaína	TO	17944.100160/2019-19	A	C	-
Município de Belo Horizonte	MG	17944.109694/2018-20	B	-	-
Município de Caarapó	MS	17944.109087/2018-60	B	-	-
Município de Camaçari	BA	17944.100194/2019-11	A	-	-
Município de Contagem	MG	17944.100116/2019-17	B	-	-
Município de Cotiporã	RS	17944.109840/2018-17	A	-	-
Município de Fortaleza	CE	17944.101745/2018-75	B	-	-
Município de Itu	SP	17944.109733/2018-99	A	-	-
Município de Manaus	AM	17944.101047/2018-70	B	-	-
Município de Massaranduba	SC	17944.110259/2018-48	B	-	-
Município de Mineiros	GO	17944.109142/2018-11	A	-	-
Município de Pouso Alegre	MG	17944.109748/2018-57	A	-	-
Município de São Gabriel do Oeste	MS	17944.110268/2018-39	B	-	-
Município de São Paulo	SP	17944.100694/2018-64	B	-	-
Município de Serra	ES	17944.109443/2018-45	A	-	-
Município de Sorocaba	SP	17944.108133/2018-11	A	-	-
Município de Vitória	ES	17944.107918/2018-69	A	-	-
Município de São Geraldo	MG	17944.108986/2018-45	A	-	sim

10. A partir deste momento, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, passa a vigorar a **nova classificação** final da capacidade de pagamento **"C"** para **Aparecida de Goiânia/GO** e **Araguaína/TO**.

11. **Para o caso do Município de São Geraldo/MG**, dado que não houve homologação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2018, a revisão da nota da capacidade de pagamento prevista no art. 5º da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, não pôde ser realizada. Assim, a análise da capacidade de pagamento e, consequentemente, dos pleitos de concessão de garantias da União **ficarão suspensos** até que sejam homologados no Siconfi os referidos demonstrativos.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08/02/2019 SEI/ME - 1750563 - Nota Técnica

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/02/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 07/02/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 07/02/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1750563** e o código CRC **CEBC6C85**.

Referência: Processo nº 17944.101020/2018-87. SEI nº 1750563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 13/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Camaçari (BA).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100300/2019-59.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 170, de 12/02/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Camaçari (BA).

2. Informamos que a Lei municipal nº 1.535, de 13/04/2018, concedeu ao Município de Camaçari (BA) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 723.980.186,43

b) OG R$ 32.369.041,38

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Camaçari (BA).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

Ofício 13 (1776969) SEI 17944.100300/2019-59 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - [Anexo MARGEM e OG] (SEI nº 1777377).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 13/02/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1776969** e o código CRC **0519153D**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.100300/2019-59. SEI nº 1776969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acessar área restrita

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município
UF: BA
Interessado: Camaçari

Número do Processo: 17944.109202/2018-04
Data do Protocolo: 08/02/2019

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Multissetorial

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Corporação Andina de Fomento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 80.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002423/2018-81
Processo: 17944.109202/2018-04
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (2) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	7.419.184,00	26.242.043,00	0,00	961.224,49	961.224,49
2020	6.791.266,00	25.974.120,00	0,00	2.873.859,66	2.873.859,66
2021	3.271.670,00	18.418.217,00	0,00	4.499.914,51	4.499.914,51
2022	1.880.824,00	6.226.120,00	0,00	5.402.616,34	5.402.616,34
2023	637.056,00	3.139.500,00	0,00	5.745.671,31	5.745.671,31
2024	0,00	0,00	4.000.000,00	5.860.668,61	9.860.668,61
2025	0,00	0,00	8.000.000,00	5.421.118,47	13.421.118,47
2026	0,00	0,00	8.000.000,00	4.835.051,61	12.835.051,61
2027	0,00	0,00	8.000.000,00	4.276.742,92	12.276.742,92
2028	0,00	0,00	8.000.000,00	3.712.486,05	11.712.486,05
2029	0,00	0,00	8.000.000,00	3.118.488,28	11.118.488,28
2030	0,00	0,00	8.000.000,00	2.524.490,51	10.524.490,51
2031	0,00	0,00	8.000.000,00	1.930.492,74	9.930.492,74
2032	0,00	0,00	8.000.000,00	1.336.494,98	9.336.494,98
2033	0,00	0,00	8.000.000,00	890.996,65	8.890.996,65

Cronograma Financeiro da Operação (1776982) SEI 17944.100300/2019-59 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	296.998,86	4.296.998,86
Total:	**20.000.000,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**53.687.315,99**	**133.687.315,99**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.45

Cronograma Financeiro da Operação (1776982) SEI 17944.100300/2019-59 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Camaçari (BA)**
VERSÃO BALANÇO:	**2017**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2017**
MARGEM =	**723.980.186,43**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		220.530.590,18
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	88.776.684,19
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	17.838.869,46
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	113.915.036,53
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		549.844.641,81
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	33.253.836,92
1.7.2.1.01.02.00	FPM	85.437.186,60
1.7.2.1.01.05.00	ITR	51.380,16
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	409.469.605,56
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	16.837.716,52
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	4.794.916,05
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	9.669.030,31
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	36.726.015,25
Margem		**723.980.186,43**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

RECEITAS PRÓPRIAS		218.846.929,92
Total dos últimos 12 meses	IPTU	87.308.477,53
	ISS	113.748.627,01
	ITBI	17.789.825,38
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		554.208.797,64
Total dos últimos 12 meses	IRRF	33.231.922,46
	Cota-Parte do FPM	93.153.175,02
	Cota-Parte do ICMS	409.469.605,56
	Cota-Parte do IPVA	16.837.716,52
	Cota-Parte do ITR	51.380,16
	Transferências da LC nº 87/1996	1.464.997,92
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	23.908.044,85
Margem		**749.147.682,71**

Anexo MARGEM e OG (1777377) SEI 17944.100300/2019-59 / pg. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Camaçari (BA)**
MEMO SEI:	170, de 12/02/2019
RESULTADO OG:	**32.369.041,38**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	133.687.315,99
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	517.904.662,15
Reembolso médio(R$):	32.369.041,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra Parte, o **Município de Camaçari**, Estado da Bahia, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor **Antonio Elinaldo Araujo da Silva**, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari/BA", doravante denominado "Programa";

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento;

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Camaçari, Estado da Bahia, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 15 (quinze) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição de bens e equipamentos; (iii) contratação de serviços e consultorias; e (iv) a comissão de financiamento e as despesas de avaliação do empréstimo da CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, nos termos da lei local, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e a designação dos respectivos profissionais com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.
2. Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B. Previas à licitação de cada obra com recursos do financiamento

Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos antes da publicação do edital:

1. Edital de licitação para contratação da obra, incluindo especificações técnicas gerais e particulares, de acordo com a legislação vigente.
2. Para as obras de mercados públicos, o relatório de impacto de cada mercado na mobilidade da área;
3. Edital de licitação para supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão, conforme orientado no MOP.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação ambiental em vigor, quando aplicável.

C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras a serem financiadas com recursos da CAF

Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada obra ou grupo de obras:

1. As homologações emitidas pelo Mutuário referentes às licitações das obras a serem iniciadas, em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública e com o Contrato de Empréstimo.
2. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, das atas de julgamento, das propostas, das atas de adjudicação e dos contratos.
3. Cronograma atualizado da execução física e financeira.
4. Cópia do contrato da supervisão técnica, ambiental e social, se aplicável. Caso a supervisão seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta para a realização da supervisão.
5. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional.
6. Plano de desapropriações, quando aplicável.
7. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamento e responsáveis.
8. Medidas de gestão de tráfego em áreas de influência de obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
9. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução de obras.
10. Para as obras do Centro Histórico, projeto aprovado pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA) para a rede de esgotos.

D. Durante o período de desembolsos

Apresentar:

1. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP.
2. Dentro dos 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de empréstimo, os Termos de Referência para a contratação do estudo de modelagem do sistema de transporte público, contemplando as vias estruturais de ligação entre a Sede e a Costa de Camaçari.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, o Mutuário contratará uma empresa de auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, do cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
4. Evidência de: (i) que durante o segundo semestre de cada ano, foi incluída a contrapartida para o Programa no Projeto de Lei Orçamentaria Anual (PLOA); e (ii) até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada da contrapartida para o exercício.
5. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. Essa evidência será verificada quando da comprovação de que os desembolsos do empréstimo atingiram os percentuais de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total.
6. O relatório final e as evidências para a implementação do modelo de transporte para a análise do novo sistema de transporte público.
7. Ao atingir oitenta por cento (80%) dos desembolsos, o plano de ciclovia e o plano de segurança viária do Município.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para obtenção da respectiva licença ambiental de operação ou de outras autorizações, caso corresponda, e conforme a legislação aplicável; e (ii) um plano de operação e manutenção preventiva, periódica e corretiva para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Observar as salvaguardas ambientais e sociais da CAF aplicáveis e a legislação ambiental vigente.
10. Os seguintes relatórios, conforme o conteúdo e formato indicado no MOP:
    i. Inicial: no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de empréstimo.
    ii. Semestrais. Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    iii. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de a assinatura do contrato de empréstimo ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
    iv. Relatório de Meio Termo (caso julgado necessário pela CAF). Relatório de avaliação de meio termo, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou aos 30 (trinta) meses, contados a partir do primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro.
    v. Final. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do último desembolso.
    vi. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.
11. Notificar a CAF sobre qualquer alteração a ser efetuada nos contratos de construção, supervisão ou consultoria, financiados com recursos da CAF.
12. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrato de empréstimo, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá reembolsar os gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (...) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados do Programa. (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Para os estudos de pré-investimento do Programa, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local, executados no âmbito do Programa, realizados a partir da data da Resolução COFIEX nº 08/0130 de 6 de junho de 2018, até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

---

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento da dívida e do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

---

[4] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília/DF - Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191-8600
E-mail: brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço: Prefeitura Municipal de Camaçari
Unidade de Gestão do Programa Integração
R. Francisco Drumond, S/N - Centro Administrativo
Camaçari/BA – Brasil
CEP: 42800-000
Tel.: +55 (71) 3621-6701
E-mail: ugp@camacari.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de dezembro de 2018.

p. **Município de Camaçari**

Antonio Elinaldo Araujo da Silva
Prefeito Municipal

p. **CAF**

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do 8º (oitavo) ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO B

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA

A. Objetivo

Promover a integração e desenvolvimento urbano, social e ambiental do Município de Camaçari, por meio da oferta de infraestrutura urbana e da implementação de uma estratégia de desenvolvimento socioeconômico sustentável.

B. Componentes

O Programa está estruturado em quatro componentes:

Componente 1. Obras de integração urbana. Este componente está dividido em dois subcomponentes:

(i) *Mobilidade*. Contempla o grupo de projetos denominado Avenidas Estruturantes, que inclui: (a) requalificação da Av. Eixo Urbano Central; (b) Av. Jorge Amado – duplicação do Viaduto do Trabalhador e adequação dos acessos; (c) ligação da via Cascalheira com a Sede e a via Parafuso; (d) pavimentação e drenagem de vias urbanas; (e) urbanização e melhoria da acessibilidade para os centros turísticos litorâneos (Caminhos do Mar); e (f) obras complementares para a funcionalidade das intervenções do Programa.

(ii) *Qualificação urbana*. Compreende: (a) requalificação do Centro Histórico (incluindo intervenções necessárias de esgotamento sanitário), melhoria de praças e espaços públicos, a remodelação do horto municipal, revitalização da Lagoa das Virgens e construção de centros desportivos; (b) a implementação de equipamentos urbanos, entre os quais estão os terminais de integração e os mercados públicos; e (c) requalificação das unidades de educação infantil e de 8 (oito) unidades de ensino fundamental.

Componente 2: Desenvolvimento socioeconômico e ambiental. Inclui:

(i) *Fortalecimento do setor educacional*, com as seguintes atividades: (a) modernização tecnológica da rede de ensino, por meio da conectividade das escolas e da implementação de plataformas que contribuam para a educação integral; e (b) capacitação de docentes e gestores.

(ii) *Modernização tecnológica para gestão urbana*: (a) expansão da capacidade do Centro de Operações de Camaçari; (b) implantação de rede de fibra ótica; e (c) reestruturação do serviço de Defesa Civil.

(iii) *Estudos e projetos*: (a) o desenvolvimento do macro planejamento da Costa de Camaçari; (b) a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU; (c) a modelagem do sistema de transporte público; (d) apoio à elaboração de estudos e projetos no âmbito do Programa; (e) atividades de gestão ambiental, abrangendo o monitoramento dos recursos naturais (ar, água e solo), a proteção do anel florestal (contenção da expansão urbana sobre sua área) e o estudo para o ordenamento das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e o diagnóstico da Lagoa das Virgens, abrangendo o monitoramento da qualidade da água e avaliação da capacidade de recarga; e (f) estudos ambientais e climáticos (cálculo do índice de vulnerabilidade, pegada de carbono, estudo de nascentes e corpos hídricos de Camaçari), com base nos dados do Núcleo de Monitoramento dos Recursos Naturais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) *Desenvolvimento econômico*. Conjunto de ações de capacitação, treinamento e fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas; formação de agentes turísticos; e promoção turística da Costa de Camaçari.

Componente 3: Gerenciamento do Programa. Contempla as atividades de gestão do Programa, tais como:

(i) *Supervisão de obras* e o seu acompanhamento técnico, ambiental e social

(ii) *Auditoria Externa*

(iii) *Apoio à UGP*

Componente 4. Outros Gastos

(i) Comissão de financiamento. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

(ii) Gastos de avaliação. Compreende os gastos de avaliação da CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Orçamento do Programa

QUADRO DE USOS E FONTES DO PROGRAMA (US$)			
	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1. Obras de integração urbana	**58,885,000**	**16,745,000**	**75,630,000**
1.1. Mobilidade	37,650,000	8,230,000	45,880,000
1.2. Qualificação urbana	21,235,000	8,515,000	29,750,000
2. Desenvolvimento Socioeconômico e ambiental	**17,225,000**	**2,085,000**	**19,310,000**
2.1. Fortalecimento do setor educacional	4,655,000	325,000	4,980,000
2.2. Modernização tecnológica para a gestão urbana	2,020,000	590,000	2,610,000
2.3. Estudos e projetos	5,595,000	580,000	6,175,000
2.4. Desenvolvimento econômico	4,955,000	590,000	5,545,000
3. Gerenciamento do Programa	**3,160,000**	**1,170,000**	**4,330,000**
3.1. Supervisão	2,860,000	140,000	3,000,000
3.2. Auditoria externa	230,000	20,000	250,000
3.3. Apoio à UGP	70,000	1,010,000	1,080,000
SUBTOTAL	**79,270,000**	**20,000,000**	**99,270,000**
4. Outros gastos	**730,000**	**-**	**730,000**
4.1 Comissão de Financiamento	680,000		680,000
4.2 Gastos de Avaliação	50,000		50,000
TOTAL	**80,000,000**	**20,000,000**	**100,000,000**

E. Gestão para execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, vinculada à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo.

Manual Operacional do Programa. A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Aspectos ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa após à conclusão de cada obra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Camaçari, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari/BA sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento da dívida e do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 201[•].

p. Corporação Andina de Fomento

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-1 (ANEXO: 001)

Vol. 24, N.12, dezembro/2018

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, janeiro de 2019

TESOURONACIONAL

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social
(ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesouro.gov.br

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 24, n. 12 (Dezembro 2018). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódi
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.

Página 86 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

Panorama Geral do Resultado do Governo Central	***4***
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior	***5***
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior	***13***
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	15
Despesas do Governo Central	16
Previdência Social	17
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior	***18***
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.
Página 87 de 255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 4
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018 5
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 6
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018 7
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 8
Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 9
Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018 10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018 11
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 12
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 13
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 14
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 15
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 16
Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018 17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 17
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018 18
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 19
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018 20
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018 21
Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018 22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018 22

Página 88 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

a preços correntes

Discriminação	Jan-Dez					Dezembro				
	R$ Milhões		Variação (2018/2017)			R$ Milhões		Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.383.081,6	1.484.238,1	101.156,5	7,3%	3,6%	151.626,3	144.565,8	-7.060,5	-4,7%	-8,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	228.335,3	256.760,1	28.424,8	12,4%	8,5%	24.808,4	27.925,8	3.117,4	12,6%	8,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	1.154.746,3	1.227.478,0	72.731,8	6,3%	2,6%	126.817,9	116.639,9	-10.178,0	-8,0%	-11,3%
IV. Despesa Total	1.279.007,8	1.351.756,7	72.749,0	5,7%	2,0%	147.846,9	148.423,7	576,8	0,4%	-3,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	4.021,0	4.021,0	-	-	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-124.261,5	-120.257,7	4.003,8	-3,2%	-7,2%	-21.029,0	-31.783,8	-10.754,7	51,1%	45,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	58.188,5	74.939,2	16.750,7	28,8%	25,4%	-11.345,5	-22.890,8	-11.545,3	101,8%	-10,2%
Previdência Social (RGPS)	-182.450,0	-195.197,0	-12.747,0	7,0%	3,2%	-9.683,6	-8.893,0	790,6	-8,2%	-11,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,9%	-1,7%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	58.949,7	75.653,5	16.703,9	28,3%	24,9%	-11.305,6	-23.089,3	-11.783,7	104,2%	-
Resultado do Banco Central	-761,2	-714,3	46,9	-6,2%	-9,5%	-39,9	198,5	238,4	-	-
Resultado da Previdência Social	-182.450,0	-195.197,0	-12.747,0	7,0%	3,2%	-9.683,6	-8.893,0	790,6	-8,2%	-11,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em dezembro de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 31,8 bilhões contra déficit de 21,0 bilhões em dezembro de 2017. Em termos reais, a receita líquida apresentou decréscimo de 11,3% enquanto a despesa total apresentou redução de 3,2%. Tais variações são justificadas principalmente pela receita de R$ 14,5 bilhões de concessões em dezembro de 2017 referente ao bônus de assinatura referente às novas concessões de petróleo e ao aditivo contratual dos aeroportos (Guarulhos, Galeão, Brasília e São Gonçalo do Amarante) sem contrapartida em dezembro de 2018 e pela redução na execução das outras despesas obrigatórias e despesas discricionárias.

Comparativamente ao acumulado no ano de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 124,3 bilhões em 2017 para déficit de 120,3 bilhões em 2018. Em termos reais, esse resultado decorreu da elevação da receita líquida (2,6%), parcialmente compensada pelo crescimento da despesa (2,0%). A variação da receita teve como principais determinantes a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, com destaque para o acréscimo na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas discricionárias e em benefícios previdenciários.

Página 89 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Dez		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	1.454.500,6	1.506.495,1	51.994,5	3,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	879.119,1	919.211,3	40.092,3	4,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-1.430,9	-14,2	1.416,8	-99,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	393.966,2	396.632,0	2.665,9	0,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	182.846,3	190.665,9	7.819,6	4,3%
II. Transferências por Repartição de Receita	240.200,6	260.627,4	20.426,8	8,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	1.214.300,0	1.245.867,7	31.567,7	2,6%
IV. Despesa Total	1.344.836,9	1.371.064,3	26.227,3	2,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	585.881,3	594.669,1	8.787,8	1,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	298.723,0	302.354,6	3.631,6	1,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	194.976,4	191.006,8	-3.969,6	-2,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	265.256,2	283.033,8	17.777,5	6,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	4.110,3	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-130.536,9	-121.086,3	9.450,6	-7,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	61.378,2	76.950,8	15.572,6	25,4%
Previdência Social (RGPS)	-191.915,1	-198.037,1	-6.122,0	3,2%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	62.179,3	77.676,0	15.496,7	24,9%
Resultado do Banco Central	-801,1	-725,2	75,9	-9,5%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-191.915,1	-198.037,1	-6.122,0	3,2%

A preços de dezembro de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R$ 9,5 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 130,5 bilhões em 2017 para déficit de R$ 121,1 bilhões em 2018. Essa melhora decorreu principalmente do crescimento de R$ 31,6 bilhões (2,6%) da receita líquida, superior à elevação de R$ 26,2 bilhões (2,0%) da despesa total.

O acréscimo na receita líquida decorre, principalmente da melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, com destaque para o acréscimo na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada principalmente, pela elevação da despesa discricionária, além de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal.

Página 90 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Dez		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	1.454.500,6	1.506.495,1	51.994,5	3,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	879.119,1	919.211,3	40.092,3	4,6%
Imposto de Importação	34.099,9	41.260,2	7.160,2	21,0%
IPI	50.485,8	56.254,9	5.769,1	11,4%
Imposto de Renda	357.745,0	368.656,4	10.911,4	3,1%
IOF	36.796,5	37.320,7	524,2	1,4%
COFINS	247.734,8	255.156,1	7.421,3	3,0%
PIS/PASEP	65.749,0	67.113,4	1.364,4	2,1%
CSLL	79.650,4	79.906,8	256,4	0,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	6.130,2	4.036,8	-2.093,4	-34,1%
Outras	727,4	9.506,1	8.778,8	-
I.2 Incentivos Fiscais	-1.430,9	-14,2	1.416,8	-99,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	393.966,2	396.632,0	2.665,9	0,7%
Urbana	384.190,4	386.560,6	2.370,2	0,6%
Rural	9.775,7	10.071,4	295,7	3,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	182.846,3	190.665,9	7.819,6	4,3%
Concessões e Permissões	33.450,8	22.070,8	-11.380,0	-34,0%
Dividendos e Participações	5.813,5	7.820,4	2.006,9	34,5%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.408,8	13.924,4	-484,5	-3,4%
CotaParte de Compensações Financeiras	37.950,6	60.751,2	22.800,6	60,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	14.156,7	15.007,4	850,7	6,0%
Contribuição do Salário Educação	21.150,7	22.382,1	1.231,5	5,8%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.474,2	5.104,6	-369,6	-6,8%
Operações com Ativos	1.185,3	1.152,2	-33,1	-2,8%
Demais Receitas	49.255,6	42.452,7	-6.802,9	-13,8%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R$ 52,0 bilhões (3,6%) em relação a 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R$ 40,1 bilhões (4,6%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o aumento de R$ 7,8 bilhões (4,3%) nas receitas não administradas pela RFB e o acréscimo de R$ 2,7 bilhões (0,7%) na arrecadação líquida para o RGPS.

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB, em nov/2017 e mai/2018, houve reclassificação retroativa do estoque de parcelamentos especiais que não foram reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017, dez/2017 e mai/2018). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada, influenciou sua composição, majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/PASEP e CSLL e minorando outras receitas administradas. Deste modo, a comparação interanual em relação ao período que antecede novembro de 2017 deve levar em consideração esse efeito estatístico.

Ademais desse efeito, a receita administrada pela RFB foi afetada pelos seguintes fatores:

- aumento de R$ 10,9 bilhões (3,1%) no Imposto de Renda, sendo este composto por elevações em R$ 2,1 bilhões (1,7%) em IRPJ e R$ 7,8 bilhões (3,9%) em IRRF;
- aumento de R$ 7,2 bilhões (21,0%) no Imposto de Importação derivado, principalmente, da elevação de 11,0% da taxa média de câmbio e aumento de 19,4% no valor em dólares das importações;

Página 91 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- aumento de R$ 7,4 bilhões (3,0%) na Cofins e R$ 1,4 bilhões (2,1%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado do reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis com efeitos a partir de agosto de 2017 (Decreto 9.101/17) e do aumento do volume de venda de bens e serviços; e
- elevação de R$ 5,8 bilhões (11,4%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 2,3% na produção industrial de dezembro de 2017 a novembro de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a novembro de 2017.

Destaque-se ainda que, para o período, houve redução de R$ 6,5 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL).

Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Dez	
	2017	2018
Banco do Brasil	1.442,4	2.231,7
BNB	106,4	80,1
BNDES	3.605,6	1.535,9
Caixa	75,9	2.871,3
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	77,7	82,8
Petrobras	0,0	754,2
Demais	505,5	264,5
Total	5.813,5	7.820,4

As receitas não administradas pela RFB cresceram R$ 7,8 bilhões (4,3) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa dinâmica é explicada, principalmente pela:

- elevação de R$ 22,8 bilhões (60,1%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente a desvalorização cambial e a elevação no preço internacional do petróleo;
- aumento de R$ 2,0 bilhões (34,5%) em dividendos e participações devido ao acréscimo do pagamento de diversas empresas, em particular a Caixa Econômica Federal;
- redução de R$ 11,4 bilhões (34,0%) nas receitas de concessões e permissões. As concessões de 2017 concentraram-se principalmente em energia elétrica (R$ 12,9 bilhões), bônus de assinatura de petróleo (R$ 10,2 bilhões) e aeroportos (R$ 8,3 bilhões), enquanto em 2018 as principais receitas de concessões se referem ao setor de petróleo (R$ 19,0 bilhões); e
- diminuição de R$ 6,8 bilhões (13,8%) em demais receitas, explicada pelo recebimento em 2017 de R$ 11,0 bilhões referente à devolução do estoque de precatórios não sacados, sem contrapartida em 2018.

Página 92 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Dez		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
II. Transferências por Repartição de Receita	240.200,6	260.627,4	20.426,8	8,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	192.633,8	199.646,6	7.012,8	3,6%
II.2 Fundos Constitucionais	8.248,7	8.628,8	380,1	4,6%
Repasse Total	12.204,2	12.665,1	460,9	3,8%
Superávit dos Fundos	-3.955,5	-4.036,3	-80,8	2,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	12.650,0	12.955,8	305,8	2,4%
II.4 Compensações Financeiras	23.335,1	36.463,5	13.128,4	56,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.791,3	1.384,6	-406,7	-22,7%
II.6 Demais	1.541,8	1.548,1	6,4	0,4%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R$ 20,4 bilhões (8,5%) em relação ao acumulado em 2017, passando de R$ 240,2 bilhões em 2017 para R$ 260,6 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- acréscimo de R$ 13,1 bilhões (56,3%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras; e
- elevação de R$ 7,0 bilhões (3,6%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Página 93 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Dez		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	1.344.836,9	1.371.064,3	26.227,3	2,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	585.881,3	594.669,1	8.787,8	1,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	459.656,2	469.176,7	9.520,5	2,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	126.225,1	125.492,5	-732,7	-0,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	298.723,0	302.354,6	3.631,6	1,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	194.976,4	191.006,8	-3.969,6	-2,0%
Abono e Seguro Desemprego	57.381,6	54.407,1	-2.974,5	-5,2%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	56.540,4	56.994,7	454,3	0,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	5.474,2	5.099,1	-375,1	-6,9%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	826,2	5.749,0	4.922,8	595,9%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	14.640,6	13.760,4	-880,2	-6,0%
FUNDEB (Complem. União)	13.770,2	14.063,8	293,6	2,1%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	11.244,8	14.244,2	2.999,4	26,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	19.732,5	15.611,0	-4.121,5	-20,9%
FIES	6.520,9	2.876,0	-3.644,9	-55,9%
Demais	8.845,1	6.470,4	-2.374,7	-26,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	265.256,2	283.033,8	17.777,5	6,7%
Discricionárias Executivo	252.591,4	269.487,2	16.895,8	6,7%
PAC	31.003,0	27.875,6	-3.127,4	-10,1%
d/q MCMV	3.789,6	4.602,3	812,7	21,4%
Emissões de TDA	73,3	42,1	-31,2	-42,6%
Doações e Convênios	0,0	262,3	262,3	-
Demais	221.515,1	241.307,2	19.792,1	8,9%
Discricionárias LEJU/MPU	12.664,8	13.546,5	881,7	7,0%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	325.678,0	346.147,5	20.469,5	6,3%
Outras Despesas de Custeio	277.795,4	292.424,5	14.629,1	5,3%
Outras Despesas de Capital	47.882,6	53.722,9	5.840,3	12,2%

* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

A despesa total do Governo Central no acumulado em 2018 atingiu R$ 1.371,1 bilhões, 2,0% acima do observado em 2017, quando as despesas totalizaram R$ 1.344,8 bilhões. Essa variação se deve ao efeito combinado dos seguintes fatores:

- elevação em R$ 8,8 bilhões (1,5%) em Benefícios Previdenciários, comentada na próxima seção;
- aumento de R$ 3,6 bilhões (1,2%) em Pessoal e Encargos Sociais;
- incremento em R$ 17,8 bilhões (6,7%) em Despesas Discricionárias; e
- redução R$ 4,0 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (2,0%).

O comportamento dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- redução de R$ 4,1 bilhões (20,9%) em Subsídios, Subvenções e Proagro, resultado do processo de racionalização desses gastos;
- diminuição de R$ 3,6 bilhões (55,9%) em FIES;
- redução de R$ 3,0 bilhões (5,2%) em Abono e Seguro Desemprego, devido à queda do número de demissões em relação mesmo período do ano anterior;
- aumento de R$ 4,9 bilhões em crédito extraordinário em virtude, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018);
- elevação de R$ 3,0 bilhões (26,7%) em sentenças judiciais e precatórios; e

Página 94 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- execução de R$ 1,7 bilhão em despesas referentes ao financiamento e campanha eleitoral sem contrapartida em 2017.

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

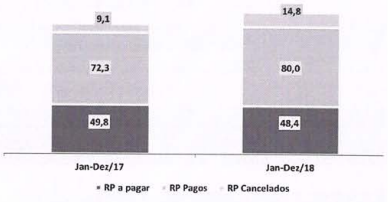
R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Dez		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	**221.515,1**	**241.307,2**	**19.792,1**	**8,9%**
Ministério da Saúde	101.429,6	112.935,4	11.505,8	11,3%
Ministério da Educação	34.675,7	33.193,8	-1.481,9	-4,3%
Ministério do Desenvolvimento Social	36.281,5	35.865,0	-416,5	-1,1%
Ministério da Defesa	14.819,0	15.093,7	274,7	1,9%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	4.461,2	3.529,8	-931,4	-20,9%
Demais órgãos do Executivo	29.848,2	40.689,6	10.841,3	36,3%

O aumento de R$ 19,8 bilhões (8,9%) observado nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes pode ser explicado, principalmente, pelas discricionárias do poder executivo que respondem pelas despesas de custeio dos ministérios e emendas parlamentares impositivas.

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) em 2018 correspondeu a R$ 80,0 bilhões, contra R$ 72,3 bilhões no ano anterior.

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) 2017/2018 - R$ Bilhões



Página 95 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Dez		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Agricultura	**10.474,7**	**8.902,9**	**-1.571,7**	**-15,0%**
Equalização de custeio agropecuário	2.158,9	1.167,0	-991,9	-45,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.303,6	1.613,0	-690,6	-30,0%
Política de preços agrícolas	476,1	568,0	91,9	19,3%
Pronaf	4.309,8	2.931,1	-1.378,7	-32,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	205,4	1.842,1	1.636,7	797,0%
Álcool	48,8	28,7	-20,1	-41,2%
Cacau	0,0	29,7	29,7	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	143,7	442,7	299,0	208,1%
Funcafé	118,4	108,8	-9,5	-8,1%
Revitaliza	17,3	9,4	-7,9	-45,5%
Proagro	692,8	162,4	-530,3	-76,6%
Outros	**9.257,8**	**6.708,1**	**-2.549,7**	**-27,5%**
Proex	401,3	646,3	245,0	61,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.375,5	5.124,2	-3.251,3	-38,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	5,5	5,5	-
Operações de créd. dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,7	6,8	0,1	1,6%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	620,5	660,5	40,0	6,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	50,0	45,5	-4,5	-8,9%
Sudene	0,0	357,8	357,8	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-17,6	-71,8	-54,2	308,5%
PNAFE	-178,6	-69,2	109,4	-61,3%
PRODECER	0,0	2,6	2,6	-
Total	**19.732,5**	**15.611,0**	**-4.121,5**	**-20,9%**

11

Página 96 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previdência Social

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Dez		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	**393.966,2**	**396.632,0**	**2.665,9**	**0,7%**
Arrecadação Bruta	436.746,7	436.409,5	-337,2	-0,1%
Contribuição Previdenciária	379.666,9	376.251,4	-3.415,5	-0,9%
Simples/Nacional/PAES	40.218,1	44.225,5	4.007,4	10,0%
REFIS	173,1	127,7	-45,4	-26,2%
Depósitos Judiciais	2.047,9	2.044,5	-3,4	-0,2%
Compensação RGPS	14.640,6	13.760,4	-880,2	-6,0%
(-) Restituição/Devolução	-1.236,2	-1.088,4	147,9	-12,0%
(-) Transferências a Terceiros	-41.544,2	-38.689,1	2.855,1	-6,9%
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	**585.881,3**	**594.669,1**	**8.787,8**	**1,5%**
RESULTADO PRIMÁRIO	**-191.915,1**	**-198.037,1**	**-6.122,0**	**3,2%**

Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018
R$ Milhões - A preços de dez/18 (IPCA)

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Dez		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
CONTRIBUIÇÃO	393.966,2	396.632,0	2.665,9	0,7%
Urbano	384.190,4	386.560,6	2.370,2	0,6%
Rural	9.775,7	10.071,4	295,7	3,0%
BENEFÍCIOS	585.881,3	594.669,1	8.787,8	1,5%
Urbano	459.656,2	469.176,7	9.520,5	2,1%
Rural	126.225,1	125.492,5	-732,7	-0,6%
RESULTADO PRIMÁRIO	-191.915,1	-198.037,1	-6.122,0	3,2%
Urbano	-75.465,7	-82.616,1	-7.150,4	9,5%
Rural	-116.449,4	-115.421,0	1.028,4	-0,9%

Comparando os valores acumulados em 2018 com 2017, o déficit da Previdência passou de R$ 191,9 bilhões para R$ 198,0 bilhões (3,2%) a preços de dezembro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 8,8 bilhões (1,5%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 561,3 mil (1,9%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 17,80 (1,3%); e

- elevação real de R$ 2,7 bilhões (0,7%) na arrecadação líquida, explicado pela elevação no Simples (R$ 4,0 bilhões) e pela diminuição nas transferências a terceiros (R$ 2,9 bilhões), parcialmente compensadas pela redução na contribuição previdenciária (R$ 3,4 bilhões, 0,9%), associada à redução real (IPCA) da massa salarial (0,74%) referente ao período dezembro-novembro de ambos os anos.

Página 97 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Dezembro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	157.305,6	144.565,8	-12.739,8	-8,1%
I.1 Receita Administrada pela RFB	79.925,4	77.824,0	-2.101,4	-2,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-1.406,8	-1,9	1.404,9	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	51.009,0	53.499,2	2.490,3	4,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	27.778,0	13.244,4	-14.533,6	-52,3%
II. Transferência por Repartição de Receita	25.737,6	27.925,8	2.188,2	8,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	131.568,0	116.639,9	-14.928,0	-11,3%
IV. Despesa Total	153.384,7	148.423,7	-4.960,9	-3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.055,3	62.392,3	1.337,0	2,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.085,6	32.281,3	1.195,8	3,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.501,8	15.307,8	-2.194,0	-12,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	43.742,0	38.442,4	-5.299,7	-12,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB [2]	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-21.816,7	-31.783,8	-9.967,1	45,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	-11.770,4	-22.890,8	-11.120,3	94,5%
Previdência Social (RGPS)	-10.046,3	-8.893,0	1.153,3	-11,5%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-11.729,0	-23.089,3	-11.360,3	96,9%
Resultado do Banco Central	-41,4	198,5	239,9	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-10.046,3	-8.893,0	1.153,3	-11,5%

A preços de dezembro de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 21,8 bilhões em dezembro de 2017 para um déficit de R$ 31,8 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou redução de R$ 10,0 bilhões (45,7%). Essa variação decorreu da redução da receita líquida em R$ 14,9 bilhões (11,3%), parcialmente compensada pela diminuição de R$ 5,0 bilhões (3,2%) da despesa total.

Sobre a redução da receita líquida, destaque-se a arrecadação em dezembro de 2017 do bônus de assinatura referente às novas concessões de petróleo e ao aditivo contratual dos aeroportos, com impacto financeiro de R$ 10,0 bilhões e R$ 4,5 bilhões, sem contrapartida em 2018.

Sobre a redução da despesa, destaque-se a diminuição de R$ 5,3 bilhões das despesas discricionárias, explicada principalmente pela queda de R$ R$ 4,6 bilhões (45,0%) no PAC.

13

Página 98 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Dezembro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
I. Receita Total	157.305,6	144.565,8	-12.739,8	-8,1%
I.1 Receita Administrada pela RFB	79.925,4	77.824,0	-2.101,4	-2,6%
Imposto de Importação	2.721,0	2.773,3	52,3	1,9%
IPI	5.118,8	4.833,4	-285,4	-5,6%
Imposto de Renda	34.596,1	36.620,4	2.024,3	5,9%
IOF	3.426,2	3.748,9	322,7	9,4%
COFINS	20.867,7	22.514,5	1.646,8	7,9%
PIS/PASEP	5.447,0	5.781,6	334,5	6,1%
CSLL	4.995,7	5.244,8	249,1	5,0%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	482,8	283,1	-199,7	-41,4%
Outras	2.270,0	-3.976,1	-6.246,1	-
I.2 Incentivos Fiscais	-1.406,8	-1,9	1.404,9	-99,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	51.009,0	53.499,2	2.490,3	4,9%
Urbana	49.984,1	52.647,5	2.663,4	5,3%
Rural	1.024,9	851,7	-173,1	-16,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	27.778,0	13.244,4	-14.533,6	-52,3%
Concessões e Permissões	15.041,5	160,0	-14.881,5	-98,9%
Dividendos e Participações	351,3	560,8	209,5	59,6%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.283,3	1.241,1	-42,2	-3,3%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.001,1	3.257,0	1.255,9	62,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.198,8	1.330,6	131,8	11,0%
Contribuição do Salário Educação	1.696,2	2.328,6	632,3	37,3%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	413,4	386,4	-27,0	-6,5%
Operações com Ativos	120,8	121,4	0,6	0,5%
Demais Receitas	5.671,6	3.858,6	-1.813,0	-32,0%

A receita total do governo central apresentou redução real de R$ 12,7 bilhões (8,1%), passando de R$ 157,3 bilhões em dezembro de 2017 para R$ 144,6 bilhões em dezembro de 2018. Esse comportamento deveu-se principalmente a redução de R$ 14,5 bilhões (52,3%) na receita não administrada pela RFB.

As receitas administradas pela RFB apresentaram redução de R$ 2,1 bilhões (2,6%), enquanto a arrecadação líquida para o RGPS cresceu R$ 2,5 bilhões (4,9%). Esse resultado foi influenciado pela reclassificação de tributos, em dezembro de 2018, inclusive de recursos de arrecadação previdenciária anteriormente classificados em outras receitas administradas.

A redução das receitas não administradas em R$ 14,5 bilhões teve como principal determinante a redução em Concessões e Permissões (R$ 14,9 bilhões), devido aos recebimentos relativos ao bônus de assinatura referente às novas concessões de petróleo e ao aditivo contratual dos aeroportos, com impacto financeiro em dezembro de 2017 de R$ 10,0 bilhões e R$ 4,5 bilhões, respectivamente.

Página 99 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Dezembro 2017	Dezembro 2018	Variação Diferença	Variação % Real
II. Transferência por Repartição de Receita	25.737,6	27.925,8	2.188,2	8,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	22.532,9	23.609,3	1.076,4	4,8%
II.2 Fundos Constitucionais	653,5	838,7	185,2	28,3%
Repasse Total	1.222,7	1.290,3	67,6	5,5%
Superávit dos Fundos	569,2	451,5	-117,7	-20,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.001,0	941,7	-59,3	-5,9%
II.4 Compensações Financeiras	1.419,7	2.405,6	985,9	69,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	130,6	130,5	-0,1	-0,1%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 2,2 bilhões (8,5%), passando de R$ 25,7 bilhões em dezembro de 2017 para R$ 27,9 bilhões no mesmo mês de 2018. As principais variações foram:

- aumento de R$ 1,1 bilhão (4,8%) em FPM/FPE/IPI-EE e
- elevação de R$ 985,9 milhões (69,5%) em Compensações Financeiras.

15

Página 100 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Dezembro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
IV . Despesa Total	153.384,7	148.423,7	-4.960,9	-3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	61.055,3	62.392,3	1.337,0	2,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano	49.401,7	50.844,1	1.442,3	2,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	11.653,5	11.548,2	-105,3	-0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.085,6	32.281,3	1.195,8	3,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	17.501,8	15.307,8	-2.194,0	-12,5%
Abono e Seguro Desemprego	4.343,2	4.241,7	-101,4	-2,3%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.670,5	4.740,4	69,9	1,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	413,4	386,4	-27,0	-6,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,2	1.229,2	1.113,0	957,6%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	925,9	924,8	-1,1	-0,1%
FUNDEB (Complem. União)	1.846,3	963,9	-882,3	-47,8%
Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1,0	1,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	179,9	177,6	-2,2	-1,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro	307,5	1.550,0	1.242,5	404,1%
FIES	2.073,3	391,2	-1.682,0	-81,1%
Demais	2.625,8	701,5	-1.924,3	-73,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	43.742,0	38.442,4	-5.299,7	-12,1%
Discricionárias Executivo	41.522,5	36.320,9	-5.201,6	-12,5%
PAC	10.165,0	5.589,3	-4.575,7	-45,0%
d/q MCMV	1.300,3	700,1	-600,2	-46,2%
Emissões de TDA	38,1	0,0	-38,1	-99,9%
Demais	31.319,4	30.731,6	-587,8	-1,9%
Discricionárias LEJU/MPU	2.219,5	2.121,4	-98,1	-4,4%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	51.852,7	43.143,2	-8.709,5	-16,8%
Outras Despesas de Custeio	37.226,0	30.580,5	-6.645,5	-17,9%
Outras Despesas de Capital	14.626,7	12.562,7	-2.064,0	-14,1%

Em dezembro de 2018, houve redução de R$ 5,0 bilhões (3,2%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 153,4 bilhões para R$ 148,4 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à diminuição nas Despesas Discricionárias - Todos os Poderes (R$ 5,3 bilhões, 12,1%), que, por sua vez, concentrou-se nas despesas com o PAC. Essa variação se deve à concentração dos pagamentos do ano de 2017 no mês de dezembro.

As outras despesas obrigatórias apresentaram redução de R$ 2,2 bilhões (12,5%) principalmente devido à diminuições em Lei Kandir (R$ 2,0 bilhões) e FIES (R$ 1,7 bilhão), parcialmente compensados pelas elevações em Subsídios, Subvenções e Proagro (R$ 1,2 bilhão) e Créditos Extraordinários (1,1 bilhão), em virtude, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018) - sem contrapartida em mesmo período de 2017.

Página 101 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Dezembro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	**31.319,4**	**30.731,6**	**-587,8**	**-1,9%**
Ministério da Saúde	10.152,5	13.145,1	2.992,6	29,5%
Ministério da Educação	6.290,5	4.250,2	-2.040,3	-32,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	4.989,5	3.447,2	-1.542,3	-30,9%
Ministério da Defesa	2.685,2	3.389,6	704,5	26,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.097,2	891,1	-206,1	-18,8%
Demais órgãos do Executivo	6.104,6	5.608,4	-496,2	-8,1%

Previdência Social

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	Dezembro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	51.009,0	53.499,2	2.490,3	4,9%
Arrecadação Bruta	54.384,7	55.830,2	1.445,5	2,7%
Contribuição Previdenciária	49.710,5	48.427,6	-1.282,9	-2,6%
Simples/Nacional/PAES	3.552,3	6.239,0	2.686,7	75,6%
REFIS	9,5	229,4	219,9	-
Depósitos Judiciais	186,6	9,4	-177,2	-95,0%
Compensação RGPS	925,9	924,8	-1,1	-0,1%
(-) Restituição/Devolução	-146,3	-119,4	26,8	-18,4%
(-) Transferências a Terceiros	-3.229,5	-2.211,5	1.018,0	-31,5%
Benefícios Previdenciários	61.055,3	62.392,3	1.337,0	2,2%
Resultado Primário	-10.046,3	-8.893,0	1.153,3	-11,5%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 10,0 bilhões em dezembro de 2017 para déficit de R$ 8,9 bilhões em dezembro de 2018, representando uma diferença de R$ 1,2 bilhão. Essa variação é explicada pela elevação de R$ 2,5 bilhões (4,9%) na arrecadação líquida, influenciada pela reclassificação de receitas, parcialmente compensada pelo crescimento de R$ 1,3 bilhão (2,2%) nos Benefícios Previdenciários. Esse acréscimo foi influenciado pelo crescimento de 473,7 mil (1,6%) do número de benefícios emitidos, parcialmente compensado pela diminuição de R$ 18,37 (1,4%) do valor médio dos benefícios.

Página 102 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Visão Geral

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	novembro	dezembro	Diferença	% Real
I. Receita Total	124.429,4	144.565,8	20.136,4	16,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	74.253,8	77.824,0	3.570,2	4,8%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,9	-1,9	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.981,5	53.499,2	21.517,8	67,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	18.194,1	13.244,4	-4.949,7	-27,2%
II. Transferência por Repartição de Receita	24.908,6	27.925,8	3.017,2	12,1%
III. Receita Líquida Total (I-II)	99.520,8	116.639,9	17.119,2	17,2%
IV. Despesa Total	115.763,2	148.423,7	32.660,5	28,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.976,5	62.392,3	12.415,8	24,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.344,6	32.281,3	5.936,7	22,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.665,2	15.307,8	642,6	4,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	24.777,0	38.442,4	13.665,4	55,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-16.242,4	-31.783,8	-15.541,3	95,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	1.752,6	-22.890,8	-24.643,4	-
Previdência Social (RGPS)	-17.995,1	-8.893,0	9.102,0	-50,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	1.805,1	-23.089,3	-24.894,4	-
Resultado do Banco Central	-52,5	198,5	251,0	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-17.995,1	-8.893,0	9.102,0	-50,6%

Em dezembro de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 31,8 bilhões, contra déficit de R$ 16,2 bilhões em novembro de 2018 a preços constantes de dezembro.

A receita líquida do Governo Central em dezembro de 2018 foi superior em R$ 15,2 bilhões (13,3%) à registrada no mês anterior, devido à incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário e à apuração semestral do IRRF-Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa.

Houve elevação da despesa total em R$ 32,7 bilhões (28,2%), decorrente principalmente da elevação de R$ 13,7 bilhões em discricionárias e do pagamento de benefícios previdenciários, em dezembro, da segunda parcela do 13º salário para beneficiários que recebem mais um salário mínimo.

Página 103 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	novembro	dezembro	Diferença	% Real
I. Receita Total	124.429,4	144.565,8	20.136,4	16,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	74.253,8	77.824,0	3.570,2	4,8%
Imposto de Importação	3.448,1	2.773,3	-674,8	-19,6%
IPI	4.853,5	4.833,4	-20,1	-0,4%
Imposto de Renda	28.448,1	36.620,4	8.172,3	28,7%
IOF	2.833,7	3.748,9	915,3	32,3%
COFINS	22.111,0	22.514,5	403,5	1,8%
PIS/PASEP	5.835,5	5.781,6	-53,9	-0,9%
CSLL	5.388,3	5.244,8	-143,4	-2,7%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	235,8	283,1	47,4	20,1%
Outras	1.099,9	-3.976,1	-5.076,0	-
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,9	-1,9	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.981,5	53.499,2	21.517,8	67,3%
Urbana	31.270,5	52.647,5	21.377,0	68,4%
Rural	710,9	851,7	140,8	19,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	18.194,1	13.244,4	-4.949,7	-27,2%
Concessões e Permissões	6.980,4	160,0	-6.820,5	-97,7%
Dividendos e Participações	631,7	560,8	-70,9	-11,2%
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.882,9	1.241,1	-641,8	-34,1%
CotaParte de Compensações Financeiras	2.955,0	3.257,0	302,0	10,2%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.205,7	1.330,6	124,9	10,4%
Contribuição do Salário Educação	1.633,6	2.328,6	695,0	42,5%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	411,6	386,4	-25,2	-6,1%
Operações com Ativos	85,6	121,4	35,8	41,8%
Demais Receitas	2.407,6	3.858,6	1.451,0	60,3%

Em valores atualizados de dezembro de 2018, a receita total do Governo Central apresentou elevação de R$ 20,1 bilhões (16,2%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 124,4 bilhões em novembro de 2018 para R$ 144,6 bilhões em dezembro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- elevação de R$ 21,5 bilhões na arrecadação líquida para o RGPS, devido à incidência em dezembro da contribuição previdenciária sobre o 13º salário e à reclassificação de tributos, em dezembro de 2018, de recursos de arrecadação previdenciária anteriormente classificados em outras receitas administradas;
- crescimento de R$ 3,6 bilhões (4,8%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao acréscimo de R$ 6,4 bilhões no IRRF - Rendimentos do Capital, explicado pela apuração semestral do tributo sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa; e
- redução de R$ 4,9 bilhões (27,2%) nas receitas não administradas pela RFB devido, principalmente, à arrecadação em novembro de R$ 7,0 bilhões em Concessões (leilão da 5ª rodada de partilha de pré-sal).

19

Página 104 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transferências do Tesouro Nacional

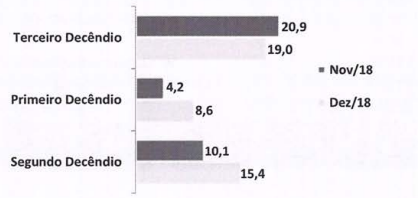
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	novembro	dezembro	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	24.908,6	27.925,8	3.017,2	12,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.920,1	23.609,3	7.689,1	48,3%
II.2 Fundos Constitucionais	792,9	838,7	45,8	5,8%
Repasse Total	1.055,3	1.290,3	235,0	22,3%
Superávit dos Fundos	-262,3	-451,5	-189,2	72,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.425,6	941,7	-484,0	-33,9%
II.4 Compensações Financeiras	6.620,8	2.405,6	-4.215,2	-63,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	149,1	130,5	-18,6	-12,5%

Em dezembro de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 3,0 bilhões (12,1%), totalizando R$ 27,9 bilhões, contra R$ 24,9 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente da transferência em dezembro do repasse previsto na Emenda Constitucional 55/2007 relativo a 1,0% do FPM, no valor de R$ 4,2 bilhões.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Página 105 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	2018 novembro	2018 dezembro	Variação Diferença	Variação % Real
IV . Despesa Total	115.763,2	148.423,7	32.660,5	28,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.976,5	62.392,3	12.415,8	24,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.943,1	50.844,1	12.901,0	34,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.033,4	11.548,2	-485,3	-4,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.344,6	32.281,3	5.936,7	22,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.665,2	15.307,8	642,6	4,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.911,0	4.241,7	330,7	8,5%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.734,0	4.740,4	6,3	0,1%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	411,6	386,4	-25,2	-6,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.361,3	1.229,2	-1.132,1	-47,9%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	873,0	924,8	51,8	5,9%
FUNDEB (Complem. União)	965,4	963,9	-1,4	-0,1%
Fundo Constitucional DF	127,7	224,3	96,6	75,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	173,6	177,6	4,1	2,3%
Subsídios, Subvenções e Proagro	461,4	1.550,0	1.088,6	235,9%
FIES	304,6	391,2	86,6	28,4%
Demais	341,5	478,2	136,7	40,0%
IV.4 Desp. Discricionárias - Todos os Poderes	24.777,0	38.442,4	13.665,4	55,2%
Discricionárias Executivo	23.715,1	36.320,9	12.605,8	53,2%
PAC	2.855,9	5.589,3	2.733,4	95,7%
d/q MCMV	692,1	700,1	8,0	1,2%
Emissões de TDA	0,4	0,0	-0,4	-94,8%
Demais	20.858,8	30.731,6	9.872,8	47,3%
Discricionárias LEJU/MPU	1.061,8	2.121,4	1.059,6	99,8%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	30.241,9	43.143,2	12.901,3	42,7%
Outras Despesas de Custeio	25.247,2	30.580,5	5.333,3	21,1%
Outras Despesas de Capital	4.994,7	12.562,7	7.568,0	151,5%

** Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.*

Em dezembro de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 148,4 bilhões, representando elevação de R$ 32,7 bilhões (28,2%), em relação a novembro de 2018.

As principais variações foram:

- acréscimo de R$ 14,0 bilhões (55,2%) em despesas discricionárias;
- elevação de R$ 12,4 bilhões (24,8%) em Benefícios Previdenciários devido ao pagamento em dezembro, da segunda parcela do 13º salário para os beneficiários que recebem mais um salário mínimo; e
- crescimento de R$ 5,9 bilhões (22,5%) em Pessoal e Encargos Sociais, especialmente devido ao pagamento em dezembro da segunda parcela da gratificação natalina (13º salário).

Página 106 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	novembro	dezembro	Diferença	% Real
Total	20.836,1	30.688,1	9.852,0	47,3%
Ministério da Saúde	8.858,0	13.145,1	4.287,1	48,4%
Ministério da Educação	3.905,6	4.250,2	344,5	8,8%
Ministério do Desenvolvimento Social	3.002,8	3.447,2	444,3	14,8%
Ministério da Defesa	1.473,7	3.389,6	1.915,9	130,0%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	420,1	891,1	471,0	112,1%
Demais órgãos do Executivo	3.175,7	5.564,9	2.389,2	75,2%

Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

R$ milhões - a preços de dez/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	novembro	dezembro	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	31.981,5	53.499,2	21.517,8	67,3%
Arrecadação Bruta	34.302,6	55.830,2	21.527,6	62,8%
Contribuição Previdenciária	29.498,3	48.427,6	18.929,3	64,2%
Simples/NACIONAL/PAES	3.716,0	6.239,0	2.523,0	67,9%
Depósitos Judiciais	205,3	229,4	24,1	11,7%
Refis	10,0	9,4	-0,6	-5,7%
Compensação RGPS	873,0	924,8	51,8	5,9%
(-) Restituição/Devolução	-126,2	-119,4	6,8	-5,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.195,0	-2.211,5	-16,6	0,8%
Benefícios Previdenciários	49.976,5	62.392,3	12.415,8	24,8%
Resultado Primário	-17.995,1	-8.893,0	9.102,0	-50,6%

Em dezembro de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 8,9 bilhões, contra déficit de R$ 18,0 bilhões no mês anterior.

A redução do déficit em R$ 9,1 bilhões (50,6%) se deve à elevação de R$ 21,5 bilhões na arrecadação líquida para o RGPS, devido à incidência em dezembro da contribuição previdenciária sobre o 13º salário e à reclassificação de tributos, em dezembro de 2018, de recursos de arrecadação previdenciária anteriormente classificados em outras receitas administradas. Esse crescimento foi parcialmente compensado pelo aumento de R$ 12,4 bilhões nos benefícios previdenciários, devido ao pagamento em dezembro da segunda parcela do 13º salário os beneficiários que recebem mais de um salário mínimo.

Página 107 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

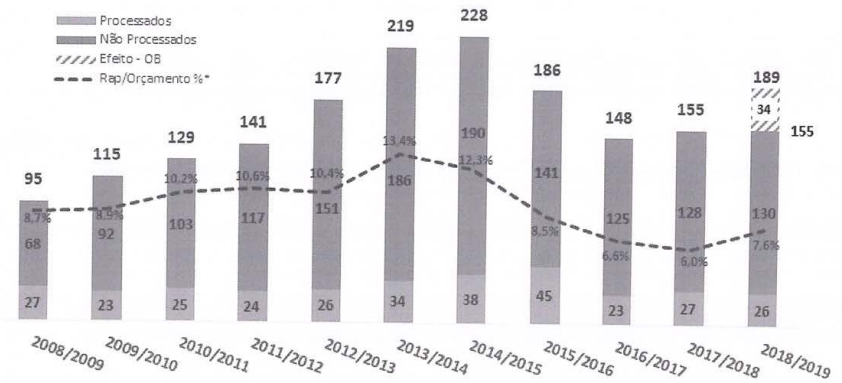
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Avaliação dos Restos a Pagar

Em 23/01/2019, a Secretaria do Tesouro Nacional divulgou o Relatório de Avaliação dos Restos a Pagar de 2019[1]. O relatório destaca que foi inscrito, para o exercício de 2019, o estoque de R$ 189,5 bilhões de restos a pagar (RAP), o que representa aumento de R$ 34,1 bilhões (22,0%) em relação à inscrição ocorrida para o exercício de 2018 (R$ 155,3 bilhões). Contudo, do aumento verificado, R$ 34,0 bilhões (99,6%) se referem à mudança na sistemática de pagamento de despesas associada à emissão da ordem bancária.

O Gráfico 1 informa a evolução do estoque de restos a pagar nos últimos 10 anos mudança na sistemática de pagamento de despesas após a emissão da Ordem Bancária. Desse modo, desconsiderando a mudança na sistemática de pagamento de despesas após a emissão da Ordem Bancária, o estoque de RAP teria se mantido praticamente estável (0,1%) em termos nominais e a proporção de restos a pagar em relação às despesas do orçamento[2] do exercício seria reduzida de 7,6% para 6,3%, um dos valores mais baixos da série histórica.

Gráfico 1 – Evolução do estoque de restos a pagar - R$ bilhões correntes



[1] http://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/publicacao-2019-01-25-8435684519

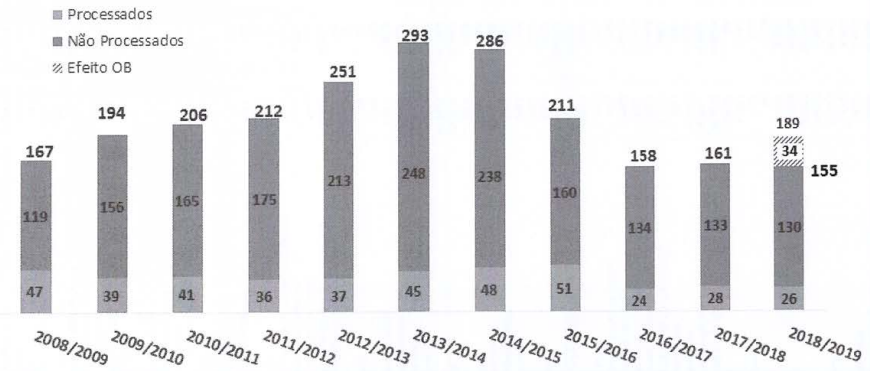
[2] Dotação de despesas atualizada do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Não inclui despesas com refinanciamento da Dívida Pública.

Página 108 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em termos reais (Gráfico 2), quando desconsiderado o efeito da alteração na sistemática de pagamento, o estoque de restos a pagar apresentou redução de R$ 5,6 bilhões (-3,5%), concentrada na redução dos não processados (R$ 3,5 bilhões). Os processados aumentaram R$ 31,8 bilhões em termos reais, contudo, quando descontado o efeito da sistemática de pagamento, há redução de R$ 2,2 bilhões (-7,8%) em termos reais.

Gráfico 2 – Evolução do estoque de restos a pagar – R$ bilhões a preços de dez/2018



Página 109 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%) Dez/18 Nov/18	Diferença Dez/18 Dez/17	Variação (%) Dez/18 Dez/17
	Dezembro	Novembro	Dezembro				
I. RECEITA TOTAL	151.626,3	124.243,0	144.565,8	20.322,7	16,4%	-7.060,5	-4,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***77.039,8***	***74.142,6***	***77.824,0***	***3.681,4***	***5,0%***	***784,18***	***1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.622,8	3.443,0	2.773,3	-669,7	-19,4%	150,5	5,7%
I.1.2 IPI	4.934,0	4.846,2	4.833,4	-12,8	-0,3%	-100,6	-2,0%
I.1.3 Imposto de Renda	33.347,0	28.405,5	36.620,4	8.214,9	28,9%	3.273,4	9,8%
I.1.4 IOF	3.302,5	2.829,4	3.748,9	919,5	32,5%	446,4	13,5%
I.1.5 COFINS	20.114,3	22.077,9	22.514,5	436,6	2,0%	2.400,2	11,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.250,4	5.826,8	5.781,6	-45,2	-0,8%	531,2	10,1%
I.1.7 CSLL	4.815,4	5.380,2	5.244,8	-135,4	-2,5%	429,4	8,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	465,4	235,4	283,1	47,7	20,3%	-182,3	-39,2%
I.1.10 Outras	2.188,0	1.098,3	-3.976,1	-5.074,3	-	-6.164,1	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1.356,0***	***0,0***	***-1,9***	***-1,9***	-	***1.354,1***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***49.167,4***	***31.933,6***	***53.499,2***	***21.565,7***	***67,5%***	***4.331,9***	***8,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***26.775,1***	***18.166,9***	***13.244,4***	***-4.922,4***	***-27,1%***	***-13.530,7***	***-50,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	14.498,4	6.970,0	160,0	-6.810,0	-97,7%	-14.338,5	-98,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	338,7	630,7	560,8	-69,9	-11,1%	222,2	65,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.237,0	1.880,1	1.241,1	-639,0	-34,0%	4,1	0,3%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.928,9	2.950,6	3.257,0	306,4	10,4%	1.328,1	68,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.155,5	1.203,9	1.330,6	126,7	10,5%	175,1	15,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.635,0	1.631,1	2.328,6	697,4	42,8%	693,6	42,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	398,5	411,0	386,4	-24,6	-6,0%	-12,1	-3,0%
I.4.8 Operações com Ativos	116,4	85,5	121,4	35,9	42,0%	5,0	4,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.466,8	2.404,0	3.858,6	1.454,6	60,5%	-1.608,2	-29,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	24.808,4	24.871,3	27.925,8	3.054,5	12,3%	3.117,4	12,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***21.719,3***	***15.896,3***	***23.609,3***	***7.713,0***	***48,5%***	***1.889,93***	***8,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***629,9***	***791,8***	***838,7***	***47,0***	***5,9%***	***208,83***	***33,2%***
II.2.1 Repasse Total	1.178,5	1.053,7	1.290,3	236,5	0,2	111,7	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-548,6	-261,9	-451,5	-189,6	0,7	97,1	-17,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***964,8***	***1.423,5***	***941,7***	***-481,8***	***-33,8%***	***23,14***	***-2,4%***
II.4 Compensações Financeiras	***1.368,4***	***6.610,8***	***2.405,6***	***-4.205,3***	***-63,6%***	***1.037,2***	***75,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	-	-
II.6 Demais	***125,9***	***148,9***	***130,5***	***-18,4***	***-12,3%***	***4,63***	***3,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	126.817,9	99.371,7	116.639,9	17.268,2	17,4%	-10.178,0	-8,0%
IV. DESPESA TOTAL	147.846,9	115.589,8	148.423,7	32.833,9	28,4%	576,8	0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***58.850,9***	***49.901,7***	***62.392,3***	***12.490,6***	***25,0%***	**3.541,31**	**6,0%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.963,3***	***26.305,1***	***32.281,3***	***5.976,2***	***22,7%***	**2.318,06**	**7,7%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.869,9***	***14.643,2***	***15.307,8***	***664,6***	***4,5%***	***-1.562,2***	***-9,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.186,4	3.905,2	4.241,7	336,6	8,6%	55,4	1,3%
IV.3.2 Anistiados	18,8	11,9	17,6	5,7	47,5%	-1,2	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,0	51,5	57,8	6,3	12,2%	6,9	13,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.501,9	4.726,9	4.740,4	13,4	0,3%	238,5	5,3%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	398,5	411,0	386,4	-24,6	-6,0%	-12,1	-3,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	112,0	2.357,8	1.229,2	-1.128,6	-47,9%	1.117,2	997,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	892,4	871,7	924,8	53,1	6,1%	32,4	3,6%
IV.3.10 Convênios	53,7	0,0	0,0	0,0	-	-53,7	-
IV.3.11 Doações	13,7	0,0	0,0	0,0	-	-13,7	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	67,5	93,5	74,9	-18,7	-20,0%	7,4	11,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.779,6	963,9	963,9	0,0	0,0%	-815,7	-45,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	138,0	127,5	224,3	96,8	75,9%	86,3	62,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.072,9	159,2	159,2	0,0	0,0%	-1.913,7	-92,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	173,4	173,3	177,6	4,3	2,5%	4,3	2,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	296,4	460,726	1.550,0	1.089,2	236,4%	1.253,6	423,0%
IV.3.21 Transferências ANA	39,3	24,8	29,7	4,8	19,4%	-9,6	-24,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,2	0,0	138,1	138,1	-	62,0	81,4%
IV.3.23 FIES	1.998,4	304,2	391,2	87,1	28,6%	-1.607,2	-80,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1,0	1,0	-	1,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***42.162,8***	***24.739,8***	***38.442,4***	***13.702,5***	***55,4%***	***-3.720,4***	***-8,8%***
IV.4.1 PAC	9.798,0	2.851,6	5.589,3	2.737,7	96,0%	-4.208,7	-43,0%
d/q MCMV	1.253,4	691,0	700,1	9,1	1,3%	-553,3	-44,1%
IV.4.2 Emissões de TDA	36,7	0,4	0,0	-0,4	-94,8%	36,70	-99,9%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	22,7	43,5	20,8	91,7%	43,49	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	30.188,7	20.804,8	30.688,1	9.883,2	47,5%	499,42	1,7%
IV.4.5 LEJU/MPU	2.139,4	1.060,2	2.121,4	1.061,2	100,1%	17,94	0,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-21.029,0	-16.218,1	-31.783,8	-15.565,7	96,0%	-10.754,7	51,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	126,1	128,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-729,8	-656,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-535,5	-327,0					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-22.168,2	-17.072,7					
X. JUROS NOMINAIS	-27.439,4	-28.726,6					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-49.607,6	-45.799,3					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Dez/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%) Dez/18 Nov/18	Diferença Dez/18 Dez/17	Variação (%) Dez/18 Dez/17
	Dezembro	Novembro	Dezembro				
I. RECEITA TOTAL	157.305,6	124.429,4	144.565,8	20.136,4	16,2%	-12.739,8	-8,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*79.925,4*	*74.253,8*	*77.824,0*	*3.570,2*	*4,8%*	*-2.101,4*	*-2,6%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.721,0	3.448,1	2.773,3	-674,8	-19,6%	52,3	1,9%
I.1.2 IPI	5.118,8	4.853,5	4.833,4	-20,1	-0,4%	-285,4	-5,6%
I.1.3 Imposto de Renda	34.596,1	28.448,1	36.620,4	8.172,3	28,7%	2.024,3	5,9%
I.1.4 IOF	3.426,2	2.833,7	3.748,9	915,3	32,3%	322,7	9,4%
I.1.5 COFINS	20.867,7	22.111,0	22.514,5	403,5	1,8%	1.646,8	7,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.447,0	5.835,5	5.781,6	-53,9	-0,9%	334,5	6,1%
I.1.7 CSLL	4.995,7	5.388,3	5.244,8	-143,4	-2,7%	249,1	5,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	482,8	235,8	283,1	47,4	20,1%	-199,7	-41,4%
I.1.10 Outras	2.270,0	1.099,9	-3.976,1	-5.076,0	-	-6.246,1	-
I.2 - Incentivos Fiscais	*-1.406,8*	*0,0*	*-1,9*	*-1,9*	*-*	*1.404,9*	*-*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*51.009,0*	*31.981,5*	*53.499,2*	*21.517,8*	*67,3%*	*2.490,3*	*4,9%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*27.778,0*	*18.194,1*	*13.244,4*	*-4.949,7*	*-27,2%*	*-14.533,6*	*-52,3%*
I.4.1 Concessões e Permissões	15.041,5	6.980,4	160,0	-6.820,5	-97,7%	-14.881,5	-98,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	351,3	631,7	560,8	-70,9	-11,2%	209,5	59,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.283,3	1.882,9	1.241,1	-641,8	-34,1%	-42,2	-3,3%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	2.001,1	2.955,0	3.257,0	302,0	10,2%	1.255,9	62,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.198,8	1.205,7	1.330,6	124,9	10,4%	131,8	11,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.696,2	1.633,6	2.328,6	695,0	42,5%	632,3	37,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	413,4	411,6	386,4	-25,2	-6,1%	-27,0	-6,5%
I.4.8 Operações com Ativos	120,8	85,6	121,4	35,8	41,8%	0,6	0,5%
I.4.9 Demais Receitas	5.671,6	2.407,6	3.858,6	1.451,0	60,3%	-1.813,0	-32,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.737,6	24.908,6	27.925,8	3.017,2	12,1%	2.188,2	8,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*22.532,9*	*15.920,1*	*23.609,3*	*7.689,1*	*48,3%*	*1.076,4*	*4,8%*
II.2 Fundos Constitucionais	*653,5*	*792,9*	*838,7*	*45,8*	*5,8%*	*185,2*	*28,3%*
II.2.1 Repasse Total	1.222,7	1.055,3	1.290,3	235,0	22,3%	67,6	5,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-569,2	-262,3	-451,5	-189,2	72,1%	117,7	-20,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*1.001,0*	*1.425,6*	*941,7*	*-484,0*	*-33,9%*	*-59,3*	*-5,9%*
II.4 Compensações Financeiras	*1.419,7*	*6.620,8*	*2.405,6*	*-4.215,2*	*-63,7%*	*985,9*	*69,4%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*-*	*0,0*	*-*
II.6 Demais	*130,6*	*149,1*	*130,5*	*-18,6*	*-12,5%*	*-0,1*	*-0,1%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	131.568,0	99.520,8	116.639,9	17.119,2	17,2%	-14.928,0	-11,3%
IV. DESPESA TOTAL	153.384,7	115.763,2	148.423,7	32.660,5	28,2%	-4.960,9	-3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*61.055,3*	*49.976,5*	*62.392,3*	*12.415,8*	*24,8%*	*1.337,0*	*2,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*31.085,6*	*26.344,6*	*32.281,3*	*5.936,7*	*22,5%*	*1.195,8*	*3,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*17.501,8*	*14.665,2*	*15.307,8*	*642,6*	*4,4%*	*-2.194,0*	*-12,5%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.343,2	3.911,0	4.241,7	330,7	8,5%	-101,4	-2,3%
IV.3.2 Anistiados	19,5	11,9	17,6	5,6	47,3%	-1,9	-9,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,9	51,6	57,8	6,2	12,0%	4,9	9,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.670,5	4.734,0	4.740,4	6,3	0,1%	69,9	1,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	413,4	411,6	386,4	-25,2	-6,1%	-27,0	-6,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,2	2.361,3	1.229,2	-1.132,1	-47,9%	1.113,0	957,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	925,9	873,0	924,8	51,8	5,9%	-1,1	-0,1%
IV.3.10 Convênios	55,7	0,0	0,0	0,0	-	-55,7	-
IV.3.11 Doações	14,2	0,0	0,0	0,0	-	-14,2	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,0	93,7	74,9	-18,8	-20,1%	4,9	7,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.846,3	965,4	963,9	-1,4	-0,1%	-882,3	-47,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	143,2	127,7	224,3	96,6	75,6%	81,1	56,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.150,6	159,4	159,2	-0,2	-0,1%	-1.991,4	-92,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	179,9	173,6	177,6	4,1	2,3%	-2,2	-1,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	307,5	461,4	1.550,0	1.088,6	235,9%	1.242,5	404,1%
IV.3.21 Transferências ANA	40,7	24,9	29,7	4,8	19,2%	-11,1	-27,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	79,0	0,0	138,1	138,1	-	59,1	74,8%
IV.3.23 FIES	2.073,3	304,6	391,2	86,6	28,4%	-1.682,0	-81,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1,0	1,0	-	1,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*43.742,0*	*24.777,0*	*38.442,4*	*13.665,4*	*55,2%*	*-5.299,7*	*-12,1%*
IV.4.1 PAC	10.165,0	2.855,9	5.589,3	2.733,4	95,7%	-4.575,7	-45,0%
d/q MCMV	1.300,3	692,1	700,1	8,0	1,2%	-600,2	-46,2%
IV.4.2 Emissões de TDA	38,1	0,4	0,0	-0,4	-94,8%	-38,1	-99,9%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	22,7	43,5	20,8	91,4%	43,5	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	31.319,4	20.836,1	30.688,1	9.852,0	47,3%	-631,3	-2,0%
IV.4.5 LEJU/MPU	2.219,5	1.061,8	2.121,4	1.059,6	99,8%	-98,1	-4,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-21.816,7	-16.242,4	-31.783,8	-15.541,3	95,7%	-9.967,1	45,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	130,8	128,9					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-757,1	-657,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-555,5	-327,4					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-22.998,5	-17.098,3					
X. JUROS NOMINAIS	-28.467,2	-28.769,7					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-51.465,7	-45.868,0					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Jan-Dez/18 Jan-Dez/17	Variação (%) Jan-Dez/18 Jan-Dez/17
I. RECEITA TOTAL	1.383.081,6	1.484.238,1	101.156,5	7,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***835.563,5***	***905.052,4***	***69.488,9***	***8,3%***
I.1.1 Imposto de Importação	32.426,5	40.678,4	8.251,9	25,4%
I.1.2 IPI	48.032,5	55.427,3	7.394,8	15,4%
I.1.3 Imposto de Renda	339.840,9	362.757,3	22.916,4	6,7%
I.1.4 IOF	34.983,5	36.786,1	1.802,6	5,2%
I.1.5 COFINS	235.759,4	251.466,0	15.706,6	6,7%
I.1.6 PIS/PASEP	62.560,6	66.124,8	3.564,2	5,7%
I.1.7 CSLL	75.650,6	78.549,2	2.898,6	3,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.827,3	3.963,4	-1.863,9	-32,0%
I.1.10 Outras	482,2	9.300,0	8.817,8	-
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1.378,9***	***-14,1***	***1.364,9***	***-99,0%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***374.784,8***	***391.181,8***	***16.397,0***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***174.112,2***	***188.018,0***	***13.905,8***	***8,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	32.106,5	21.929,2	-10.177,3	-31,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.517,1	7.676,5	2.159,4	39,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	13.707,3	13.731,5	24,3	0,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	36.039,7	59.914,3	23.874,6	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	13.457,8	14.794,1	1.336,3	9,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	20.091,7	22.047,6	1.955,9	9,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.208,0	5.029,9	-178,1	-3,4%
I.4.8 Operações com Ativos	1.127,4	1.135,6	8,2	0,7%
I.4.9 Demais Receitas	46.856,9	41.759,4	-5.097,5	-10,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	228.335,3	256.760,1	28.424,8	12,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***183.123,0***	***196.629,8***	***13.506,9***	***7,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***7.838,6***	***8.506,5***	***667,9***	***8,5%***
II.2.1 Repasse Total	11.598,9	12.467,6	868,7	7,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.760,2	-3.961,1	-200,8	5,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.018,8***	***12.758,1***	***739,3***	***6,2%***
II.4 Compensações Financeiras	***22.184,8***	***35.970,1***	***13.785,4***	***62,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***1.698,7***	***1.356,8***	***-342,0***	***-20,1%***
II.6 Demais	***1.471,5***	***1.538,8***	***67,4***	***4,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.154.746,3	1.227.478,0	72.731,8	6,3%
IV. DESPESA TOTAL	1.279.007,8	1.351.756,7	72.749,0	5,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***557.234,8***	***586.378,8***	***29.143,9***	***5,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***284.041,1***	***298.020,9***	***13.979,8***	***4,9%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***185.190,4***	***187.967,8***	***2.777,3***	***1,5%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	54.508,1	53.553,3	-954,8	-1,8%
IV.3.2 Anistiados	180,8	168,2	-12,6	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	571,5	615,0	43,4	7,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	53.744,2	56.156,0	2.411,8	4,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	5.208,0	5.029,9	-178,1	-3,4%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	785,2	5.733,2	4.948,0	630,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.901,4	13.534,5	-366,8	-2,6%
IV.3.10 Convênios	240,8	0,0	-240,8	-
IV.3.11 Doações	71,8	0,0	-71,8	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	856,4	870,2	13,8	1,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	13.070,9	13.814,7	743,8	5,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.458,0	1.597,8	139,8	9,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.860,4	1.910,0	-1.950,4	-50,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.661,3	13.880,9	3.219,6	30,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.657,1	15.332,8	-3.324,2	-17,8%
IV.3.21 Transferências ANA	303,3	302,8	-0,5	-0,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	893,2	917,2	24,0	2,7%
IV.3.23 FIES	6.218,0	2.834,8	-3.383,2	-54,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.716,2	1.716,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***252.541,4***	***279.389,3***	***26.847,9***	***10,6%***
IV.4.1 PAC	29.598,0	27.595,6	-2.002,4	-6,8%
d/q MCMV	3.617,9	4.569,5	951,5	26,3%
IV.4.2 Emissões de TDA	70,2	41,6	-28,6	-40,7%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	259,0	259,0	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	210.812,8	238.122,8	27.310,0	13,0%
IV.4.5 LEJU/MPU	12.060,4	13.370,3	1.309,9	10,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.021,0	4.021,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-124.261,5	-120.257,7	4.003,8	-3,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	4.461,7			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.115,6			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.758,1			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-118.442,2			
X. JUROS NOMINAIS	-340.907,3			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-459.349,5			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Dez/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Jan-Dez/18 Jan-Dez/17	Variação (%) Jan-Dez/18 Jan-Dez/17
I. RECEITA TOTAL	1.454.500,6	1.506.495,1	51.994,5	3,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**879.119,1**	**919.211,3**	**40.092,3**	**4,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	34.099,9	41.260,2	7.160,2	21,0%
I.1.2 IPI	50.485,8	56.254,9	5.769,1	11,4%
I.1.3 Imposto de Renda	357.745,0	368.656,4	10.911,4	3,1%
I.1.4 IOF	36.796,5	37.320,7	524,2	1,4%
I.1.5 COFINS	247.734,8	255.156,1	7.421,3	3,0%
I.1.6 PIS/PASEP	65.749,0	67.113,4	1.364,4	2,1%
I.1.7 CSLL	79.650,4	79.906,8	256,4	0,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	6.130,2	4.036,8	-2.093,4	-34,1%
I.1.10 Outras	727,4	9.506,1	8.778,8	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**-1.430,9**	**-14,2**	**1.416,8**	**-99,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**393.966,2**	**396.632,0**	**2.665,9**	**0,7%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**182.846,3**	**190.665,9**	**7.819,6**	**4,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	33.450,8	22.070,8	-11.380,0	-34,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.813,5	7.820,4	2.006,9	34,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.408,8	13.924,4	-484,5	-3,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	37.950,6	60.751,2	22.800,6	60,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	14.156,7	15.007,4	850,7	6,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.150,7	22.382,1	1.231,5	5,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.474,2	5.104,6	-369,6	-6,8%
I.4.8 Operações com Ativos	1.185,3	1.152,2	-33,1	-2,8%
I.4.9 Demais Receitas	49.255,6	42.452,7	-6.802,9	-13,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	240.200,6	260.627,4	20.426,8	8,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**192.633,8**	**199.646,6**	**7.012,8**	**3,6%**
II.2 Fundos Constitucionais	**8.248,7**	**8.628,8**	**380,1**	**4,6%**
II.2.1 Repasse Total	12.204,2	12.665,1	460,9	3,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.955,5	-4.036,3	-80,8	2,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**12.650,0**	**12.955,8**	**305,8**	**2,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**23.335,1**	**36.463,5**	**13.128,4**	**56,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.791,3**	**1.384,6**	**-406,7**	**-22,7%**
II.6 Demais	**1.541,8**	**1.548,1**	**6,4**	**0,4%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.214.300,0	1.245.867,7	31.567,7	2,6%
IV. DESPESA TOTAL	1.344.836,9	1.371.064,3	26.227,3	2,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**585.881,3**	**594.669,1**	**8.787,8**	**1,5%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**298.723,0**	**302.354,6**	**3.631,6**	**1,2%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**194.976,4**	**191.006,8**	**-3.969,6**	**-2,0%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	57.381,6	54.407,1	-2.974,5	-5,2%
IV.3.2 Anistiados	190,2	170,8	-19,5	-10,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	601,3	623,8	22,5	3,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	56.540,4	56.994,7	454,3	0,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	5.474,2	5.099,1	-375,1	-6,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	826,2	5.749,0	4.922,8	595,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	14.640,6	13.760,4	-880,2	-6,0%
IV.3.10 Convênios	252,6	0,0	-252,6	-
IV.3.11 Doações	75,3	0,0	-75,3	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	900,2	880,3	-19,9	-2,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	13.770,2	14.063,8	293,6	2,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.533,7	1.618,6	84,9	5,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	4.033,5	1.938,7	-2.094,9	-51,9%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	11.244,8	14.244,2	2.999,4	26,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	19.732,5	15.611,0	-4.121,5	-20,9%
IV.3.21 Transferências ANA	318,6	307,1	-11,4	-3,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	939,6	931,1	-8,4	-0,9%
IV.3.23 FIES	6.520,9	2.876,0	-3.644,9	-55,9%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**265.256,2**	**283.033,8**	**17.777,5**	**6,7%**
IV.4.1 PAC	31.003,0	27.875,6	-3.127,4	-10,1%
d/q MCMV	3.789,6	4.602,3	812,7	21,4%
IV.4.2 Emissões de TDA	73,3	42,1	-31,2	-42,6%
IV.4.3 Doações e Convênios	0,0	262,3	262,3	-
IV.4.4 Demais Poder Executivo	221.515,1	241.307,2	19.792,1	8,9%
IV.4.5 LEJU/MPU	12.664,8	13.546,5	881,7	7,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	4.110,3	4.110,3	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-130.536,9	-121.086,3	9.450,6	-7,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	4.692,8			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.372,3			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.836,3			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-124.308,1			
X. JUROS NOMINAIS	-358.702,1			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-483.010,3			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%) Dez/18 Nov/18	Diferença Dez/18 Dez/17	Variação (%) Dez/18 Dez/17
	Dezembro	Novembro	Dezembro				
I. RECEITA TOTAL	151.626,3	124.243,0	144.565,8	20.322,7	16,4%	-7.060,5	-4,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**77.039,8**	**74.142,6**	**77.824,0**	**3.681,4**	**5,0%**	**784,2**	**1,0%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.622,8	3.443,0	2.773,3	-669,7	-19,4%	150,5	5,7%
I.1.2 IPI	4.934,0	4.846,2	4.833,4	-12,8	-0,3%	-100,6	-2,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	345,4	466,1	395,6	-70,5	-15,1%	50,2	14,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	316,9	344,7	376,6	31,9	9,3%	59,6	18,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	398,6	458,9	723,8	264,9	57,7%	325,2	81,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.182,0	1.573,3	1.304,8	-268,5	-17,1%	122,8	10,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.691,0	2.003,2	2.032,6	29,4	1,5%	-658,4	-24,5%
I.1.3 Imposto de Renda	33.347,0	28.405,5	36.620,4	8.214,9	28,9%	3.273,4	9,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.359,4	2.628,8	1.698,1	-930,7	-35,4%	338,7	24,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.458,0	7.883,6	6.278,8	-1.604,8	-20,4%	-2.179,2	-25,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	23.529,6	17.893,1	28.643,5	10.750,4	60,1%	5.113,9	21,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.064,4	9.900,6	11.137,0	1.236,4	12,5%	4.072,7	57,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.162,8	3.872,4	10.260,8	6.388,3	165,0%	-902,1	-8,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.177,9	2.750,0	6.084,8	3.334,8	121,3%	1.906,9	45,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.124,5	1.370,0	1.160,8	-209,1	-15,3%	36,4	3,2%
I.1.4 IOF	3.302,5	2.829,4	3.748,9	919,5	32,5%	446,4	13,5%
I.1.5 Cofins	20.114,3	22.077,9	22.514,5	436,6	2,0%	2.400,2	11,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.250,4	5.826,8	5.781,6	-45,2	-0,8%	531,2	10,1%
I.1.7 CSLL	4.815,4	5.380,2	5.244,8	-135,4	-2,5%	429,4	8,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	465,4	235,4	283,1	47,7	20,3%	-182,3	-39,2%
I.1.10 Outras	2.188,0	1.098,3	-3.976,1	-5.074,3	-	-6.164,1	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**-1.356,0**	**0,0**	**-1,9**	**-1,9**	**-**	**1.354,1**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**49.167,4**	**31.933,6**	**53.499,2**	**21.565,7**	**67,5%**	**4.331,9**	**8,8%**
I.3.1 Urbana	48.179,5	31.223,7	52.647,5	21.423,8	68,6%	4.468,0	9,3%
I.3.2 Rural	987,9	709,9	851,7	141,8	20,0%	-136,1	-13,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**26.775,1**	**18.166,9**	**13.244,4**	**-4.922,4**	**-27,1%**	**-13.530,7**	**-50,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	14.498,4	6.970,0	160,0	-6.810,0	-97,7%	-14.338,5	-98,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	338,7	630,7	560,8	-69,9	-11,1%	222,2	65,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.237,0	1.880,1	1.241,1	-639,0	-34,0%	4,1	0,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.928,9	2.950,6	3.257,0	306,4	10,4%	1.328,1	68,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.155,5	1.203,9	1.330,6	126,7	10,5%	175,1	15,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.635,0	1.631,1	2.328,6	697,4	42,8%	693,6	42,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	398,5	411,0	386,4	-24,6	-6,0%	-12,1	-3,0%
I.4.8 Operações com Ativos	116,4	85,5	121,4	35,9	42,0%	5,0	4,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.466,8	2.404,0	3.858,6	1.454,6	60,5%	-1.608,2	-29,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	24.808,4	24.871,3	27.925,8	3.054,5	12,3%	3.117,4	12,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**21.719,3**	**15.896,3**	**23.609,3**	**7.713,0**	**48,5%**	**1.889,9**	**8,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**629,9**	**791,8**	**838,7**	**47,0**	**5,9%**	**208,8**	**33,2%**
II.2.1 Repasse Total	1.178,5	1.053,7	1.290,3	236,5	22,4%	111,7	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-548,6	-261,9	-451,5	-189,6	72,4%	97,1	-17,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**964,8**	**1.423,5**	**941,7**	**-481,8**	**-33,8%**	**-23,1**	**-2,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.368,4**	**6.610,8**	**2.405,6**	**-4.205,3**	**-63,6%**	**1.037,2**	**75,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**125,9**	**148,9**	**130,5**	**-18,4**	**-12,3%**	**4,6**	**3,7%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	126.817,9	99.371,7	116.639,9	17.268,2	17,4%	-10.178,0	-8,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Dez/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%) Dez/18 Nov/18	Diferença Dez/18 Dez/17	Variação (%) Dez/18 Dez/17
	Dezembro	Novembro	Dezembro				
I. RECEITA TOTAL	157.305,6	124.429,4	144.565,8	20.136,4	16,2%	-12.739,8	-8,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**79.925,4**	**74.253,8**	**77.824,0**	**3.570,2**	**4,8%**	**-2.101,4**	**-2,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.721,0	3.448,1	2.773,3	-674,8	-19,6%	52,3	1,9%
I.1.2 IPI	5.118,8	4.853,5	4.833,4	-20,1	-0,4%	-285,4	-5,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	358,4	466,8	395,6	-71,2	-15,3%	37,3	10,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	328,8	345,2	376,6	31,4	9,1%	47,7	14,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	413,6	459,6	723,8	264,2	57,5%	310,2	75,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.226,3	1.575,7	1.304,8	-270,9	-17,2%	78,5	6,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.791,8	2.006,2	2.032,6	26,4	1,3%	-759,2	-27,2%
I.1.3 Imposto de Renda	34.596,1	28.448,1	36.620,4	8.172,3	28,7%	2.024,3	5,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.410,4	2.632,7	1.698,1	-934,6	-35,5%	287,8	20,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.774,8	7.895,5	6.278,8	-1.616,7	-20,5%	-2.496,0	-28,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	24.410,9	17.919,9	28.643,5	10.723,6	59,8%	4.232,6	17,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.329,0	9.915,5	11.137,0	1.221,6	12,3%	3.808,1	52,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.581,0	3.878,2	10.260,8	6.382,5	164,6%	-1.320,2	-11,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.334,4	2.754,2	6.084,8	3.330,7	120,9%	1.750,4	40,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.166,6	1.372,0	1.160,8	-211,2	-15,4%	-5,7	-0,5%
I.1.4 IOF	3.426,2	2.833,7	3.748,9	915,3	32,3%	322,7	9,4%
I.1.5 Cofins	20.867,7	22.111,0	22.514,5	403,5	1,8%	1.646,8	7,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.447,0	5.835,5	5.781,6	-53,9	-0,9%	334,5	6,1%
I.1.7 CSLL	4.995,7	5.388,3	5.244,8	-143,4	-2,7%	249,1	5,0%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	482,8	235,8	283,1	47,4	20,1%	-199,7	-41,4%
I.1.10 Outras	2.270,0	1.099,9	-3.976,1	-5.076,0	-	-6.246,1	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**-1.406,8**	**0,0**	**-1,9**	**-1,9**	**-**	**1.404,9**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**51.009,0**	**31.981,5**	**53.499,2**	**21.517,8**	**67,3%**	**2.490,3**	**4,9%**
I.3.1 Urbana	49.984,1	31.270,5	52.647,5	21.377,0	68,4%	2.663,4	5,3%
I.3.2 Rural	1.024,9	710,9	851,7	140,8	19,8%	-173,1	-16,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**27.778,0**	**18.194,1**	**13.244,4**	**-4.949,7**	**-27,2%**	**-14.533,6**	**-52,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	15.041,5	6.980,4	160,0	-6.820,5	-97,7%	-14.881,5	-98,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	351,3	631,7	560,8	-70,9	-11,2%	209,5	59,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.283,3	1.882,9	1.241,1	-641,8	-34,1%	-42,2	-3,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.001,1	2.955,0	3.257,0	302,0	10,2%	1.255,9	62,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.198,8	1.205,7	1.330,6	124,9	10,4%	131,8	11,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.696,2	1.633,6	2.328,6	695,0	42,5%	632,3	37,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	413,4	411,6	386,4	-25,2	-6,1%	-27,0	-6,5%
I.4.8 Operações com Ativos	120,8	85,6	121,4	35,8	41,8%	0,6	0,5%
I.4.9 Demais Receitas	5.671,6	2.407,6	3.858,6	1.451,0	60,3%	-1.813,0	-32,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.737,6	24.908,6	27.925,8	3.017,2	12,1%	2.188,2	8,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**22.532,9**	**15.920,1**	**23.609,3**	**7.689,1**	**48,3%**	**1.076,4**	**4,8%**
II.2 Fundos Constitucionais	**653,5**	**792,9**	**838,7**	**45,8**	**5,8%**	**185,2**	**28,3%**
II.2.1 Repasse Total	1.222,7	1.055,3	1.290,3	235,0	22,3%	67,6	5,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-569,2	-262,3	-451,5	-189,2	72,1%	117,7	-20,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**1.001,0**	**1.425,6**	**941,7**	**-484,0**	**-33,9%**	**-59,3**	**-5,9%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.419,7**	**6.620,8**	**2.405,6**	**-4.215,2**	**-63,7%**	**985,9**	**69,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
II.6 Demais	**130,6**	**149,1**	**130,5**	**-18,6**	**-12,5%**	**-0,1**	**-0,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	131.568,0	99.520,8	116.639,9	17.119,2	17,2%	-14.928,0	-11,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Jan-Dez/18 Jan-Dez/17	Variação (%) Jan-Dez/18 Jan-Dez/17
I. RECEITA TOTAL	1.383.081,6	1.484.238,1	101.156,5	7,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**835.563,5**	**905.052,4**	**69.488,9**	**8,3%**
I.1.1 Imposto de Importação	32.426,5	40.678,4	8.251,9	25,4%
I.1.2 IPI	48.032,5	55.427,3	7.394,8	15,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	5.209,8	5.207,9	-1,9	0,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.943,8	2.767,6	-176,2	-6,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.466,9	5.713,3	1.246,4	27,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	13.996,6	18.000,7	4.004,1	28,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	21.415,4	23.737,8	2.322,4	10,8%
I.1.3 Imposto de Renda	339.840,9	362.757,3	22.916,4	6,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	32.859,1	34.988,9	2.129,8	6,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	118.000,4	124.194,1	6.193,7	5,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	188.981,4	203.574,2	14.592,9	7,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	91.045,2	101.613,5	10.568,3	11,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	59.469,8	53.585,5	-5.884,3	-9,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	27.275,1	35.336,7	8.061,6	29,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	11.191,3	13.038,5	1.847,2	16,5%
I.1.4 IOF	34.983,5	36.786,1	1.802,6	5,2%
I.1.5 Cofins	235.759,4	251.466,0	15.706,6	6,7%
I.1.6 PIS/PASEP	62.560,6	66.124,8	3.564,2	5,7%
I.1.7 CSLL	75.650,6	78.549,2	2.898,6	3,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.827,3	3.963,4	-1.863,9	-32,0%
I.1.10 Outras	482,2	9.300,0	8.817,8	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**-1.378,9**	**-14,1**	**1.364,9**	**-99,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**374.784,8**	**391.181,8**	**16.397,0**	**4,4%**
I.3.1 Urbana	365.484,8	381.261,6	15.776,8	4,3%
I.3.2 Rural	9.300,0	9.920,2	620,2	6,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**174.112,2**	**188.018,0**	**13.905,8**	**8,0%**
I.4.1 Concessões e Permissões	32.106,5	21.929,2	-10.177,3	-31,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.517,1	7.676,5	2.159,4	39,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	13.707,3	13.731,5	24,3	0,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	36.039,7	59.914,3	23.874,6	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	13.457,8	14.794,1	1.336,3	9,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	20.091,7	22.047,6	1.955,9	9,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.208,0	5.029,9	-178,1	-3,4%
I.4.8 Operações com Ativos	1.127,4	1.135,6	8,2	0,7%
I.4.9 Demais Receitas	46.856,9	41.759,4	-5.097,5	-10,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	228.335,3	256.760,1	28.424,8	12,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**183.123,0**	**196.629,8**	**13.506,9**	**7,4%**
II.2 Fundos Constitucionais	**7.838,6**	**8.506,5**	**667,9**	**8,5%**
II.2.1 Repasse Total	11.598,9	12.467,6	868,7	7,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.760,2	-3.961,1	-200,8	5,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**12.018,8**	**12.758,1**	**739,3**	**6,2%**
II.4 Compensações Financeiras	**22.184,8**	**35.970,1**	**13.785,4**	**62,1%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.698,7**	**1.356,8**	**-342,0**	**-20,1%**
II.6 Demais	**1.471,5**	**1.538,8**	**67,4**	**4,6%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.154.746,3	1.227.478,0	72.731,8	6,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Dez/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Jan-Dez/18 Jan-Dez/17	Variação (%) Jan-Dez/18 Jan-Dez/17
I. RECEITA TOTAL	1.454.500,6	1.506.495,1	51.994,5	3,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**879.119,1**	**919.211,3**	**40.092,3**	**4,6%**
I.1.1 Imposto de Importação	34.099,9	41.260,2	7.160,2	21,0%
I.1.2 IPI	50.485,8	56.254,9	5.769,1	11,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	5.479,1	5.288,4	-190,7	-3,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	3.095,7	2.808,0	-287,7	-9,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.697,6	5.785,9	1.088,3	23,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	14.716,2	18.248,2	3.532,0	24,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	22.497,3	24.124,5	1.627,2	7,2%
I.1.3 Imposto de Renda	357.745,0	368.656,4	10.911,4	3,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	34.597,4	35.561,5	964,0	2,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	124.329,3	126.435,4	2.106,1	1,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	198.818,3	206.659,5	7.841,3	3,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	95.865,9	103.324,5	7.458,6	7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	62.503,5	54.297,8	-8.205,8	-13,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	28.681,1	35.809,4	7.128,4	24,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	11.767,8	13.227,9	1.460,1	12,4%
I.1.4 IOF	36.796,5	37.320,7	524,2	1,4%
I.1.5 Cofins	247.734,8	255.156,1	7.421,3	3,0%
I.1.6 PIS/PASEP	65.749,0	67.113,4	1.364,4	2,1%
I.1.7 CSLL	79.650,4	79.906,8	256,4	0,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	6.130,2	4.036,8	-2.093,4	-34,1%
I.1.10 Outras	727,4	9.506,1	8.778,8	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**-1.430,9**	**-14,2**	**1.416,8**	**-99,0%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**393.966,2**	**396.632,0**	**2.665,9**	**0,7%**
I.3.1 Urbana	384.190,4	386.560,6	2.370,2	0,6%
I.3.2 Rural	9.775,7	10.071,4	295,7	3,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**182.846,3**	**190.665,9**	**7.819,6**	**4,3%**
I.4.1 Concessões e Permissões	33.450,8	22.070,8	-11.380,0	-34,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.813,5	7.820,4	2.006,9	34,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.408,8	13.924,4	-484,5	-3,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	37.950,6	60.751,2	22.800,6	60,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	14.156,7	15.007,4	850,7	6,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.150,7	22.382,1	1.231,5	5,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.474,2	5.104,6	-369,6	-6,8%
I.4.8 Operações com Ativos	1.185,3	1.152,2	-33,1	-2,8%
I.4.9 Demais Receitas	49.255,6	42.452,7	-6.802,9	-13,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	240.200,6	260.627,4	20.426,8	8,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**192.633,8**	**199.646,6**	**7.012,8**	**3,6%**
II.2 Fundos Constitucionais	**8.248,7**	**8.628,8**	**380,1**	**4,6%**
II.2.1 Repasse Total	12.204,2	12.665,1	460,9	3,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-3.955,5	-4.036,3	-80,8	2,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**12.650,0**	**12.955,8**	**305,8**	**2,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**23.335,1**	**36.463,5**	**13.128,4**	**56,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**1.791,3**	**1.384,6**	**-406,7**	**-22,7%**
II.6 Demais	**1.541,8**	**1.548,1**	**6,4**	**0,4%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.214.300,0	1.245.867,7	31.567,7	2,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%) Dez/18 Nov/18	Diferença Dez/18 Dez/17	Variação (%) Dez/18 Dez/17
	Dezembro	Novembro	Dezembro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	338,7	630,7	560,8	-69,9	-11,1%	222,2	65,6%
Banco do Brasil	120,1	606,0	182,7	-423,3	-69,9%	62,6	52,1%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	73,1	0,0	0,0	0,0	-	-73,1	-100,0%
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-100,0%
IRB	0,0	21,2	0,0	-21,2	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	374,0	374,0	-	374,0	-
Demais	145,4	3,6	4,1	0,5	14,5%	-141,3	-97,2%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Dez/18 - IPCA

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%) Dez/18 Nov/18	Diferença Dez/18 Dez/17	Variação (%) Dez/18 Dez/17
	Dezembro	Novembro	Dezembro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	351,3	631,7	560,8	-70,9	-11,2%	209,5	59,6%
Banco do Brasil	124,6	606,9	182,7	-424,2	-69,9%	58,1	46,6%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	75,9	0,0	0,0	0,0	-	-75,9	-100,0%
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-100,0%
IRB	0,0	21,2	0,0	-21,2	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	374,0	374,0	-	374,0	-
Demais	150,9	3,6	4,1	0,5	14,3%	-146,8	-97,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Jan-Dez/18 Jan-Dez/17	Variação (%) Jan-Dez/18 Jan-Dez/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**5.517,1**	**7.676,5**	**2.159,4**	**39,1%**
Banco do Brasil	1.375,0	2.203,9	828,9	60,3%
BNB	100,9	78,5	-22,4	-22,2%
BNDES	3.412,4	1.500,0	-1.912,4	-56,0%
Caixa	73,1	2.804,3	2.731,2	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-100,0%
IRB	73,8	81,1	7,2	9,8%
Petrobras	0,0	748,1	748,1	-
Demais	481,8	260,6	-221,2	-45,9%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Dez/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Jan-Dez/18 Jan-Dez/17	Variação (%) Jan-Dez/18 Jan-Dez/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	**5.813,5**	**7.820,4**	**2.006,9**	**34,5%**
Banco do Brasil	1.442,4	2.231,7	789,3	54,7%
BNB	106,4	80,1	-26,3	-24,7%
BNDES	3.605,6	1.535,9	-2.069,7	-57,4%
Caixa	75,9	2.871,3	2.795,4	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-100,0%
IRB	77,7	82,8	5,1	6,5%
Petrobras	0,0	754,2	754,2	-
Demais	505,5	264,5	-241,0	-47,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%) Dez/18 Nov/18	Diferença Dez/18 Dez/17	Variação (%) Dez/18 Dez/17
	Dezembro	Novembro	Dezembro				
IV. DESPESA TOTAL	147.846,9	115.589,8	148.423,7	32.833,9	28,4%	576,8	0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	58.850,9	49.901,7	62.392,3	12.490,6	25,0%	3.541,3	6,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	47.618,2	37.886,2	50.844,1	12.957,9	34,2%	3.225,9	6,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*705,8*	*788,9*	*704,2*	*-84,7*	*-10,7%*	*-1,6*	*-0,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.232,8	12.015,4	11.548,2	-467,2	-3,9%	315,4	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*167,6*	*251,7*	*161,2*	*-90,5*	*-35,9%*	*-6,4*	*-3,8%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.963,3	26.305,1	32.281,3	5.976,2	22,7%	2.318,1	7,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*176,6*	*202,1*	*245,9*	*43,8*	*21,7%*	*69,3*	*39,2%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.869,9	14.643,2	15.307,8	664,6	4,5%	-1.562,2	-9,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.186,4	3.905,2	4.241,7	336,6	8,6%	55,4	1,3%
Abono	*1.400,0*	*1.400,0*	*1.283,7*	*-116,3*	*-8,3%*	*-116,3*	*-8,3%*
Seguro Desemprego	*2.786,4*	*2.505,2*	*2.958,0*	*452,8*	*18,1%*	*171,6*	*6,2%*
d/q Seguro Defeso	*195,0*	*44,2*	*83,9*	*39,7*	*90,0%*	*-111,0*	*-57,0%*
IV.3.2 Anistiados	18,8	11,9	17,6	5,7	47,5%	-1,2	-6,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,0	51,5	57,8	6,3	12,2%	6,9	13,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.501,9	4.726,9	4.740,4	13,4	0,3%	238,5	5,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*93,7*	*102,3*	*81,6*	*-20,8*	*-20,3%*	*-12,1*	*-12,9%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	398,5	411,0	386,4	-24,6	-6,0%	-12,1	-3,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	112,0	2.357,8	1.229,2	-1.128,6	-47,9%	1.117,2	997,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	892,4	871,7	924,8	53,1	6,1%	32,4	3,6%
IV.3.10 Convênios	53,7	0,0	0,0	0,0	-	-53,7	-
IV.3.11 Doações	13,7	0,0	0,0	0,0	-	-13,7	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	67,5	93,5	74,9	-18,7	-20,0%	7,4	11,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.779,6	963,9	963,9	0,0	0,0%	-815,7	-45,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	138,0	127,5	224,3	96,8	75,9%	86,3	62,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.072,9	159,2	159,2	0,0	0,0%	-1.913,7	-92,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	173,4	173,3	177,6	4,3	2,5%	4,3	2,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	296,4	460,7	1.550,0	1.089,2	236,4%	1.253,6	423,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	146,4	477,6	1.512,0	1.034,3	216,6%	1.365,6	932,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	10,1	13,8	11,8	-2,0	-14,6%	1,7	17,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	10,0	0,5	0,1	-0,4	-79,7%	-9,9	-98,9%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	34,6	46,2	35,4	-10,8	-23,3%	0,8	2,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*20,9*	*1,7*	*30,3*	*28,6*	-	*9,5*	*45,4%*
Garantia à Sustentação de Preços	*13,8*	*44,5*	*5,1*	*-39,4*	*-88,5%*	*-8,7*	*-62,9%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	20,5	12,4	-2,9	-15,4	-	-23,4	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*26,2*	*18,0*	*7,2*	*-10,8*	*-60,1%*	*-19,0*	*-72,6%*
Concessão de Financiamento	*-5,8*	*-5,6*	*-10,1*	*-4,5*	*81,5%*	*-4,3*	*75,3%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	-1,5	-6,5	283,7	290,2	-	285,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*35,4*	*49,2*	*179,5*	*130,2*	*264,5%*	*144,1*	*406,8%*
Concessão de Financiamento	*-36,9*	*-55,7*	*104,2*	*159,9*	-	*141,1*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	28,1	218,8	1.071,5	852,7	389,8%	1.043,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	29,6	0,0	-29,6	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	36,1	37,7	100,5	62,8	166,4%	64,4	178,3%
IV.3.20.1.12 Funcafé	16,2	9,1	23,9	14,8	163,2%	7,7	47,4%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,8	1,3	1,1	-0,1	-9,4%	-0,6	-34,9%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	5,5	5,5	-	5,5	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,8	0,0	-100,8	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	14,0	2,3	-11,6	-83,4%	2,3	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-9,4	-0,1	-21,0	-20,9	-	-11,6	-
IV.3.20.2 Proagro	150,0	30,0	0,0	-30,0	-100,0%	-150,0	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	-46,9	35,4	82,3	-	35,4	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-
IV.3.21 Transferências ANA	39,3	24,8	29,7	4,8	19,4%	-9,6	-24,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	76,2	0,0	138,1	138,1	-	62,0	81,4%
IV.3.23 FIES	1.998,4	304,2	391,2	87,1	28,6%	-1.607,2	-80,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1,0	1,0	-	1,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	42.162,8	24.739,8	38.442,4	13.702,5	55,4%	-3.720,4	-8,8%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	40.023,4	23.679,6	36.320,9	12.641,3	53,4%	-3.702,5	-9,3%
IV.4.1.1 PAC	9.798,0	2.851,6	5.589,3	2.737,7	96,0%	-4.208,7	-43,0%
d/q MCMV	*1.253,4*	*691,0*	*700,1*	*9,1*	*1,3%*	*-553,3*	*-44,1%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	*0,0*	*22,7*	*43,5*	*20,8*	*91,7%*	*43,5*	-
IV.4.1.3 Demais	30.188,7	20.804,8	30.688,1	9.883,2	47,5%	499,4	1,7%
Min. da Saúde	*9.800,6*	*8.858,0*	*13.145,1*	*4.287,1*	*48,4%*	*3.344,5*	*34,1%*
Min. do Des. Social	*4.816,6*	*3.002,8*	*3.447,2*	*444,3*	*14,8%*	*-1.369,4*	*-28,4%*
Min. da Educação	*6.072,4*	*3.905,6*	*4.250,2*	*344,5*	*8,8%*	*-1.822,3*	*-30,0%*
Demais	*9.499,0*	*5.038,4*	*9.845,7*	*4.807,3*	*95,4%*	*346,6*	*3,6%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	36,7	0,4	0,0	-0,4	-94,8%	-36,7	-99,9%
IV.4.2 LEJU/MPU	2.139,4	1.060,2	2.121,4	1.061,2	100,1%	-17,9	-0,8%
Legislativo	*239,3*	*133,6*	*323,4*	*189,8*	*142,0%*	*84,1*	*35,1%*
Judiciário	*1.377,0*	*743,3*	*1.390,7*	*647,4*	*87,1%*	*13,7*	*1,0%*
Demais	*523,0*	*183,3*	*407,3*	*224,0*	*122,2%*	*-115,7*	*-22,1%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Dez/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%) Dez/18 Nov/18	Diferença Dez/18 Dez/17	Variação (%) Dez/18 Dez/17
	Dezembro	Novembro	Dezembro				
IV. DESPESA TOTAL	**153.384,7**	**115.763,2**	**148.423,7**	**32.660,5**	**28,2%**	**-4.960,9**	**-3,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**61.055,3**	**49.976,5**	**62.392,3**	**12.415,8**	**24,8%**	**1.337,0**	**2,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	49.401,7	37.943,1	50.844,1	12.901,0	34,0%	1.442,3	2,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*732,2*	*790,1*	*704,2*	*-85,8*	*-10,9%*	*-28,0*	*-3,8%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.653,5	12.033,4	11.548,2	-485,3	-4,0%	-105,3	-0,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*173,9*	*252,0*	*161,2*	*-90,8*	*-36,0%*	*-12,7*	*-7,3%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**31.085,6**	**26.344,6**	**32.281,3**	**5.936,7**	**22,5%**	**1.195,8**	**3,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*183,2*	*202,4*	*245,9*	*43,5*	*21,5%*	*62,7*	*34,2%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**17.501,8**	**14.665,2**	**15.307,8**	**642,6**	**4,4%**	**-2.194,0**	**-12,5%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.343,2	3.911,0	4.241,7	330,7	8,5%	-101,4	-2,3%
Abono	*1.452,4*	*1.402,1*	*1.283,7*	*-118,4*	*-8,4%*	*-168,7*	*-11,6%*
Seguro Desemprego	*2.890,7*	*2.508,9*	*2.958,0*	*449,1*	*17,9%*	*67,3*	*2,3%*
d/q Seguro Defeso	*202,3*	*44,2*	*83,9*	*39,7*	*89,7%*	*-118,3*	*-58,5%*
IV.3.2 Anistiados	19,5	11,9	17,6	5,6	47,3%	-1,9	-9,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,9	51,6	57,8	6,2	12,0%	4,9	9,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.670,5	4.734,0	4.740,4	6,3	0,1%	69,9	1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*97,2*	*102,5*	*81,6*	*-20,9*	*-20,4%*	*-15,6*	*-16,1%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	413,4	411,6	386,4	-25,2	-6,1%	-27,0	-6,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,2	2.361,3	1.229,2	-1.132,1	-47,9%	1.113,0	957,6%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	925,9	873,0	924,8	51,8	5,9%	-1,1	-0,1%
IV.3.10 Convênios	55,7	0,0	0,0	0,0	-	-55,7	-
IV.3.11 Doações	14,2	0,0	0,0	0,0	-	-14,2	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	70,0	93,7	74,9	-18,8	-20,1%	4,9	7,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.846,3	965,4	963,9	-1,4	-0,1%	-882,3	-47,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	143,2	127,7	224,3	96,6	75,6%	81,1	56,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.150,6	159,4	159,2	-0,2	-0,1%	-1.991,4	-92,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	179,9	173,6	177,6	4,1	2,3%	-2,2	-1,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	307,5	461,4	1.550,0	1.088,6	235,9%	1.242,5	404,1%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	151,9	478,3	1.512,0	1.033,6	216,1%	1.360,1	895,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	10,5	13,8	11,8	-2,0	-14,8%	1,3	12,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	10,4	0,5	0,1	-0,4	-79,8%	-10,3	-99,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	35,9	46,3	35,4	-10,8	-23,4%	-0,5	-1,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*21,6*	*1,7*	*30,3*	*28,6*	-	*8,7*	*40,1%*
Garantia à Sustentação de Preços	*14,3*	*44,5*	*5,1*	*-39,4*	*-88,5%*	*-9,2*	*-64,3%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	21,2	12,5	-2,9	-15,4	-	-24,1	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*27,2*	*18,0*	*7,2*	*-10,8*	*-60,1%*	*-20,0*	*-73,6%*
Concessão de Financiamento	*-6,0*	*-5,6*	*-10,1*	*-4,5*	*81,2%*	*-4,1*	*68,9%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	-1,5	-6,5	283,7	290,2	-	285,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*36,7*	*49,3*	*179,5*	*130,2*	*264,0%*	*142,7*	*388,5%*
Concessão de Financiamento	*-38,3*	*-55,8*	*104,2*	*160,0*	-	*142,5*	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	29,1	219,1	1.071,5	852,4	389,1%	1.042,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	29,7	0,0	-29,7	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	37,5	37,8	100,5	62,7	166,0%	63,0	168,3%
IV.3.20.1.12 Funcafé	16,8	9,1	23,9	14,8	162,8%	7,1	42,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,8	1,3	1,1	-0,1	-9,6%	-0,7	-37,3%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	5,5	5,5	-	5,5	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	101,0	0,0	-101,0	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	14,0	2,3	-11,7	-83,4%	2,3	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-9,8	-0,1	-21,0	-20,9	-	-11,2	114,6%
IV.3.20.2 Proagro	155,6	30,0	0,0	-30,0	-100,0%	-155,6	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	-47,0	35,4	82,4	-	35,4	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-
IV.3.21 Transferências ANA	40,7	24,9	29,7	4,8	19,2%	-11,1	-27,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	79,0	0,0	138,1	138,1	-	59,1	74,8%
IV.3.23 FIES	2.073,3	304,6	391,2	86,6	28,4%	-1.682,0	-81,1%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1,0	1,0	-	1,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**43.742,0**	**24.777,0**	**38.442,4**	**13.665,4**	**55,2%**	**-5.299,7**	**-12,1%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	41.522,5	23.715,1	36.320,9	12.605,8	53,2%	-5.201,6	-12,5%
IV.4.1.1 PAC	10.165,0	2.855,9	5.589,3	2.733,4	95,7%	-4.575,7	-45,0%
d/q MCMV	*1.300,3*	*692,1*	*700,1*	*8,0*	*1,2%*	*-600,2*	*-46,2%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	0,0	22,7	43,5	20,8	91,4%	43,5	-
IV.4.1.3 Demais	31.319,4	20.836,1	30.688,1	9.852,0	47,3%	-631,3	-2,0%
Min. da Saúde	*10.167,7*	*8.871,3*	*13.145,1*	*4.273,8*	*48,2%*	*2.977,4*	*29,3%*
Min. do Des. Social	*4.997,0*	*3.007,3*	*3.447,2*	*439,8*	*14,6%*	*-1.549,8*	*-31,0%*
Min. da Educação	*6.299,9*	*3.911,5*	*4.250,2*	*338,7*	*8,7%*	*-2.049,7*	*-32,5%*
Demais	*9.854,8*	*5.045,9*	*9.845,7*	*4.799,7*	*95,1%*	*-9,1*	*-0,1%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	38,1	0,4	0,0	-0,4	-94,8%	-38,1	-99,9%
IV.4.2 LEJU/MPU	2.219,5	1.061,8	2.121,4	1.059,6	99,8%	-98,1	-4,4%
Legislativo	*248,2*	*133,8*	*323,4*	*189,6*	*141,7%*	*75,1*	*30,3%*
Judiciário	*1.428,6*	*744,4*	*1.390,7*	*646,3*	*86,8%*	*-37,9*	*-2,7%*
Demais	*542,6*	*183,6*	*407,3*	*223,8*	*121,9%*	*-135,3*	*-24,9%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Jan-Dez/18 Jan-Dez/17	Variação (%) Jan-Dez/18 Jan-Dez/17
IV. DESPESA TOTAL	**1.279.007,8**	**1.351.756,7**	**72.749,0**	**5,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**557.234,8**	**586.378,8**	**29.143,9**	**5,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	437.194,3	462.650,0	25.455,7	5,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*10.408,7*	*11.902,4*	*1.493,8*	*14,4%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	120.040,5	123.728,7	3.688,2	3,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*2.860,4*	*3.216,7*	*356,2*	*12,5%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**284.041,1**	**298.020,9**	**13.979,8**	**4,9%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*7.164,6*	*6.730,3*	*-434,2*	*-6,1%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**185.190,4**	**187.967,8**	**2.777,3**	**1,5%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	54.508,1	53.553,3	-954,8	-1,8%
Abono	*16.565,9*	*17.236,8*	*670,9*	*4,1%*
Seguro Desemprego	*37.942,2*	*36.316,5*	*-1.625,7*	*-4,3%*
d/q Seguro Defeso	*2.429,9*	*2.556,8*	*126,9*	*5,2%*
IV.3.2 Anistiados	180,8	168,2	-12,6	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	571,5	615,0	43,4	7,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	53.744,2	56.156,0	2.411,8	4,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.047,4*	*1.083,8*	*36,3*	*3,5%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	5.208,0	5.029,9	-178,1	-3,4%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	785,2	5.733,2	4.948,0	630,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.901,4	13.534,5	-366,8	-2,6%
IV.3.10 Convênios	240,8	0,0	-240,8	-
IV.3.11 Doações	71,8	0,0	-71,8	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	856,4	870,2	13,8	1,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	13.070,9	13.814,7	743,8	5,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.458,0	1.597,8	139,8	9,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.860,4	1.910,0	-1.950,4	-50,5%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.661,3	13.880,9	3.219,6	30,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.657,1	15.332,8	-3.324,2	-17,8%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	18.166,9	15.236,5	-2.930,4	-16,1%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.039,1	1.141,7	-897,3	-44,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.175,5	1.578,2	-597,4	-27,5%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	457,5	561,0	103,5	22,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*74,0*	*53,6*	*-20,5*	*-27,7%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*220,8*	*83,0*	*-137,9*	*-62,4%*
Garantia à Sustentação de Preços	*162,6*	*424,5*	*261,9*	*161,1%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.071,8	2.868,1	-1.203,8	-29,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*4.094,1*	*2.902,7*	*-1.191,4*	*-29,1%*
Concessão de Financiamento	*-22,3*	*-34,7*	*-12,4*	*55,5%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	378,8	637,6	258,9	68,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*620,7*	*874,8*	*254,1*	*40,9%*
Concessão de Financiamento	*-242,0*	*-237,2*	*4,8*	*-2,0%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	195,4	1.832,3	1.636,8	837,6%
IV.3.20.1.7 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	29,6	29,6	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	138,1	440,0	301,9	218,6%
IV.3.20.1.12 Funcafé	112,7	107,4	-5,3	-4,7%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	16,3	9,2	-7,1	-43,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.908,4	5.009,5	-2.898,9	-36,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	5,5	5,5	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	590,5	650,8	60,3	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	357,2	357,2	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-16,8	-70,8	-54,0	-
IV.3.20.2 Proagro	659,5	161,5	-498,0	-75,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-169,3	-67,8	101,6	-60,0%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	2,6	2,6	-
IV.3.21 Transferências ANA	303,3	302,8	-0,5	-0,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	893,2	917,2	24,0	2,7%
IV.3.23 FIES	6.218,0	2.834,8	-3.383,2	-54,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.716,2	1.716,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**252.541,4**	**279.389,3**	**26.847,9**	**10,6%**
IV.4.1 Discricionárias Executivo	240.481,0	266.019,0	25.538,0	10,6%
IV.4.1.1 PAC	29.598,0	27.595,6	-2.002,4	-6,8%
d/q MCMV	*3.617,9*	*4.569,5*	*951,5*	*26,3%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	*0,0*	*259,0*	*259,0*	-
IV.4.1.3 Demais	210.812,8	238.122,8	27.310,0	13,0%
Min. da Saúde	*96.450,3*	*111.372,0*	*14.921,7*	*15,5%*
Min. do Des. Social	*34.515,7*	*35.359,2*	*843,5*	*2,4%*
Min. da Educação	*33.025,8*	*32.786,8*	*-239,0*	*-0,7%*
Demais	*46.821,0*	*58.604,8*	*11.783,8*	*25,2%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	70,2	41,6	-28,6	-40,7%
IV.4.2 LEJU/MPU	*12.060,4*	*13.370,3*	1.309,9	10,9%
Legislativo	*1.719,0*	*1.840,6*	*121,6*	*7,1%*
Judiciário	*8.016,3*	*9.298,4*	*1.282,1*	*16,0%*
Demais	*2.325,1*	*2.231,3*	*-93,8*	*-4,0%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Dez/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Jan-Dez/18 Jan-Dez/17	Variação (%) Jan-Dez/18 Jan-Dez/17
IV. DESPESA TOTAL	1.344.836,9	1.371.064,3	26.227,3	2,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	585.881,3	594.669,1	8.787,8	1,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	459.656,2	469.176,7	9.520,5	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*10.944,4*	*12.115,7*	*1.171,3*	*10,7%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	126.225,1	125.492,5	-732,7	-0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*3.007,8*	*3.274,3*	*266,5*	*8,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	298.723,0	302.354,6	3.631,6	1,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*7.540,1*	*6.876,0*	*-664,2*	*-8,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	194.976,4	191.006,8	-3.969,6	-2,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	57.381,6	54.407,1	-2.974,5	-5,2%
Abono	*17.450,8*	*17.531,0*	*80,2*	*0,5%*
Seguro Desemprego	*39.930,8*	*36.876,1*	*-3.054,7*	*-7,7%*
d/q Seguro Defeso	*2.565,2*	*2.615,3*	*50,2*	*2,0%*
IV.3.2 Anistiados	190,2	170,8	-19,5	-10,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	601,3	623,8	22,5	3,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	56.540,4	56.994,7	454,3	0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.101,1*	*1.099,2*	*-1,9*	*-0,2%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	5.474,2	5.099,1	-375,1	-6,9%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	826,2	5.749,0	4.922,8	595,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	14.640,6	13.760,4	-880,2	-6,0%
IV.3.10 Convênios	252,6	0,0	-252,6	-
IV.3.11 Doações	75,3	0,0	-75,3	-
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	900,2	880,3	-19,9	-2,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	13.770,2	14.063,8	293,6	2,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	1.533,7	1.618,6	84,9	5,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	4.033,5	1.938,7	-2.094,9	-51,9%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	11.244,8	14.244,2	2.999,4	26,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	19.732,5	15.611,0	-4.121,5	-20,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	19.218,3	15.515,2	-3.703,1	-19,3%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	2.158,9	1.167,0	-991,9	-45,9%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.303,6	1.613,0	-690,6	-30,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	476,1	568,0	91,9	19,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*78,4*	*55,0*	*-23,4*	*-29,9%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*227,1*	*83,6*	*-143,6*	*-63,2%*
Garantia à Sustentação de Preços	*170,5*	*429,4*	*258,9*	*151,8%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	4.309,8	2.931,1	-1.378,7	-32,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*4.333,0*	*2.965,7*	*-1.367,3*	*-31,6%*
Concessão de Financiamento	*-23,1*	*-34,6*	*-11,5*	*49,5%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	401,3	646,3	245,0	61,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*652,9*	*885,9*	*233,1*	*35,7%*
Concessão de Financiamento	*-251,6*	*-239,7*	*11,9*	*-4,7%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	205,4	1.842,1	1.636,7	797,0%
IV.3.20.1.7 Álcool	48,8	28,7	-20,1	-41,2%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	29,7	29,7	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	143,7	442,7	299,0	208,1%
IV.3.20.1.12 Funcafé	118,4	108,8	-9,5	-8,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	17,3	9,4	-7,9	-45,5%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	8.375,5	5.124,2	-3.251,3	-38,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	5,5	5,5	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,7	6,8	0,1	1,6%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	620,5	660,5	40,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	50,0	45,5	-4,5	-8,9%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	357,8	357,8	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-17,6	-71,8	-54,2	-
IV.3.20.2 Proagro	692,8	162,4	-530,3	-76,6%
IV.3.20.3 PNAFE	-178,6	-69,2	109,4	-61,3%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	2,6	2,6	-
IV.3.21 Transferências ANA	318,6	307,1	-11,4	-3,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	939,6	931,1	-8,4	-0,9%
IV.3.23 FIES	6.520,9	2.876,0	-3.644,9	-55,9%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.731,2	1.731,2	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	265.256,2	283.033,8	17.777,5	6,7%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	252.591,4	269.487,2	16.895,8	6,7%
IV.4.1.1 PAC	31.003,0	27.875,6	-3.127,4	-10,1%
d/q MCMV	*3.789,6*	*4.602,3*	*812,7*	*21,4%*
IV.4.1.2 Doações e Convênios	*0,0*	*262,3*	*262,3*	-
IV.4.1.3 Demais	221.515,1	241.307,2	19.792,1	8,9%
Min. da Saúde	*101.429,6*	*112.935,4*	*11.505,8*	*11,3%*
Min. do Des. Social	*36.281,5*	*35.865,0*	*-416,5*	*-1,1%*
Min. da Educação	*34.675,7*	*33.193,8*	*-1.481,9*	*-4,3%*
Demais	*49.128,3*	*59.313,0*	*10.184,7*	*20,7%*
IV.4.1.4 Emissões de TDA	73,3	42,1	-31,2	-42,6%
IV.4.2 LEJU/MPU	*12.664,8*	*13.546,5*	881,7	7,0%
Legislativo	*1.806,0*	*1.866,1*	*60,0*	*3,3%*
Judiciário	*8.418,7*	*9.421,0*	*1.002,3*	*11,9%*
Demais	*2.440,1*	*2.259,4*	*-180,7*	*-7,4%*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-1 (ANEXO: 001)

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Dez/2017						Jan-Dez/2018					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	**63.368,9**	**53.545,9**	**53.545,9**	**26.106,8**	**19.587,2**	**45.694,0**	**57.961,7**	**55.204,9**	**55.204,9**	**29.949,6**	**23.183,0**	**53.132,6**
Câmara dos Deputados	128,6	16,3	16,3	8,2	15,2	23,4	117,3	28,9	28,9	19,0	8,9	27,9
Senado Federal	43,8	38,5	38,5	30,5	7,3	37,7	41,4	16,4	16,4	9,3	9,4	18,6
Tribunal de Contas da União	61,6	19,9	19,9	13,0	44,3	57,2	37,9	36,6	36,6	26,4	7,0	33,5
Supremo Tribunal Federal	34,9	21,8	21,8	14,7	-2,6	12,1	46,2	30,6	30,6	8,7	10,1	18,8
Superior Tribunal de Justiça	35,9	19,5	19,5	6,9	18,2	25,1	32,7	19,5	19,5	6,4	11,9	18,3
Justiça Federal	525,3	1.298,5	1.298,5	1.131,1	93,8	1.224,9	333,9	991,5	991,5	937,8	169,5	1.107,3
Justiça Militar	7,9	5,0	5,0	3,6	0,6	4,2	13,4	8,8	8,8	6,3	1,2	7,5
Justiça Eleitoral	555,6	158,0	158,0	86,5	58,8	145,3	542,4	237,8	237,8	161,8	97,4	259,2
Justiça do Trabalho	790,8	683,2	683,2	336,4	82,2	418,6	823,4	590,9	590,9	465,3	234,9	700,2
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	111,9	86,7	86,7	84,1	9,2	93,2	33,7	33,7	33,7	18,4	24,6	43,0
Conselho Nacional de Justiça	45,2	3,7	3,7	3,5	1,2	4,6	37,5	6,6	6,6	0,7	0,1	0,8
Presidência da República [5/]	1.286,7	605,9	605,9	106,4	256,1	362,4	2.082,8	1.285,8	1.285,8	170,0	356,5	526,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	879,3	606,4	606,4	440,0	111,0	551,0	883,9	638,1	638,1	526,1	93,8	619,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.080,7	873,0	873,0	52,7	392,5	445,2	1.218,0	1.208,4	1.208,4	106,2	649,7	755,9
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.052,0	746,5	746,5	548,1	314,2	862,2	1.247,7	1.179,0	1.179,0	956,2	274,3	1.230,5
Ministério da Fazenda	1.671,8	1.621,9	1.621,9	1.265,6	352,1	1.617,7	3.029,0	2.570,3	2.570,3	2.198,5	378,2	2.576,7
Ministério da Educação	6.216,6	4.528,3	4.528,3	1.199,0	3.435,2	4.634,2	4.831,7	4.511,4	4.511,4	1.700,3	3.243,5	4.943,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	73,6	41,8	41,8	15,4	14,2	29,6	42,3	38,4	38,4	9,2	26,5	35,7
Defensoria Pública da União	14,7	11,5	11,5	6,3	6,1	12,4	13,6	12,7	12,7	8,0	5,2	13,2
Ministério da Justiça	2.295,9	1.299,7	1.299,7	543,9	475,5	1.019,4	1.815,5	1.377,2	1.377,2	221,2	1.061,7	1.282,8
Ministério de Minas e Energia	72,9	42,0	42,0	10,0	21,3	31,3	104,7	76,5	76,5	21,5	30,7	52,2
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	275,9	205,1	205,1	144,8	116,3	261,1	145,8	135,9	135,9	100,5	87,8	188,3
Ministério das Relações Exteriores	47,7	40,4	40,4	23,7	29,6	53,3	76,9	69,0	69,0	45,8	27,4	73,2
Ministério da Saúde	8.417,5	6.769,1	6.769,1	897,8	2.080,4	2.978,2	5.421,6	4.918,3	4.918,3	1950,9	4.409,7	6.360,6
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	11,1	5,4	5,4	0,3	5,2	5,4	14,0	8,5	8,5	0,7	5,2	5,9
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	12.896,9	12.004,3	12.004,3	8.318,8	4.129,1	12.448,0	9.692,7	9.262,5	9.262,5	6.370,0	3.813,7	10.183,7
Ministério do Trabalho e Previdência Social	94,8	66,9	66,9	26,6	2,9	29,5	55,2	42,9	42,9	6,5	56,4	62,9
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	238,4	181,9	181,9	82,9	101,0	183,8	218,0	213,1	213,1	100,6	93,1	193,7
Ministério do Meio Ambiente	569,9	135,4	135,4	34,3	49,2	83,5	125,2	112,1	112,1	42,5	46,5	89,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	908,8	794,7	794,7	112,0	288,9	400,8	798,5	761,8	761,8	53,1	409,5	462,5
Ministério da Defesa	9.419,3	8.990,3	8.990,3	5.966,1	2.310,1	8.276,3	11.430,2	12.425,0	12.425,0	8709,8	2.815,0	11.524,8
Ministério da Integração Nacional	5.614,3	4.780,0	4.780,0	1.162,3	1.714,5	2.876,8	4.579,4	4.308,5	4.308,5	1318,5	2.063,9	3.382,4
Ministério do Turismo	671,2	602,1	602,1	16,0	458,1	474,2	961,8	951,5	951,5	17,9	458,4	476,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	300,6	245,1	245,1	25,5	248,9	274,4	477,6	484,7	484,7	168,6	135,8	304,4
Ministério das Cidades	6.888,6	5.939,7	5.939,7	3.387,1	2.320,6	5.707,6	6.449,9	6.442,3	6.442,3	3.432,9	2.004,0	5.437,0
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	4,2	2,6	2,6	2,2	1,1	3,3	5,1	1,1	1,1	0,8	1,5	2,3
Advocacia Geral da União	23,9	23,9	23,9	0,7	8,8	9,5	21,7	20,3	20,3	1,3	20,6	22,0
Minitério dos Direitos Humanos	0,0	31,0	31,0	0,1	0,8	0,9	159,1	148,3	148,3	52,0	39,5	91,5

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 316/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%) Dez/18 Nov/18	Diferença Dez/18 Dez/17	Variação (%) Dez/18 Dez/17
	Dezembro	Novembro	Dezembro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	9.472,6	14.919,9	18.474,6	3.554,7	-36,5%	9.002,0	95,0%
Emissão de Títulos	0,0	5.099,1	9.827,7	4.728,6	92,7%	9.827,7	-
Remuneração das Disponibilidades	8.338,6	9.189,4	7.992,1	-1.197,3	-13,0%	-346,5	-4,2%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.134,0	631,4	654,8	23,4	3,7%	-479,2	-42,3%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.684,3	0,0	-6.684,3	-100,0%	0,0	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Encargos da DPMF	0,0	6.684,3	0,0	-6.684,3	-	0,0	-
3. RESULTADO (1 - 2)	9.472,6	8.235,7	18.474,6	10.238,9	124,3%	9.002,0	95,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Jan-Dez/18 Jan-Dez/17	Variação (%) Jan-Dez/18 Jan-Dez/17
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	219.362,9	482.834,1	263.471,2	120,1%
Emissão de Títulos	88.211,4	188.190,6	99.979,2	113,3%
Remuneração das Disponibilidades	97.117,8	100.640,5	3.522,7	3,6%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	14.606,8	9.790,8	-4.816,0	-33,0%
Resultado do Banco Central	19.426,8	184.212,2	164.785,4	-
2. DESPESAS NO BACEN	225.876,6	264.140,1	38.263,5	16,9%
Resgate de Títulos	170.747,3	182.985,4	12.238,1	7,2%
Encargos da DPMF	55.129,3	81.154,7	26.025,4	47,2%
3. RESULTADO (1 - 2)	-6.513,7	218.694,0	225.207,8	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%) Dez/18 Nov/18	Diferença Dez/18 Dez/17	Variação (%) Dez/18 Dez/17
	Dezembro	Novembro	Dezembro				
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.330.996,2	2.543.977,8	2.593.446,4	49.468,7	1,9%	262.450,2	11,3%
Dívida Interna	5.062.042,8	5.425.095,9	5.495.707,4	70.611,5	1,3%	433.664,6	8,6%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***3.435.485,1***	***3.679.771,9***	***3.728.857,2***	***49.085,3***	***1,3%***	***293.372,1***	***8,5%***
LFT	1.112.709,9	1.347.846,8	1.370.381,9	22.535,1	1,7%	257.672,1	23,2%
LTN	857.382,8	853.889,6	872.512,5	18.622,9	2,2%	15.129,7	1,8%
NTN-B	949.679,6	956.971,5	962.392,3	5.420,8	0,6%	12.712,6	1,3%
NTN-C	73.975,9	80.456,2	80.211,7	-244,5	-0,3%	6.235,8	8,4%
NTN-F	389.583,9	392.983,8	397.094,0	4.110,2	1,0%	7.510,1	1,9%
Dívida Securitizada	7.067,9	5.113,5	5.062,8	-50,7	-1,0%	-2.005,1	-28,4%
Demais Títulos em Poder do Público	45.085,1	42.510,5	41.202,0	-1.308,6	-3,1%	-	-8,6%
DPMFi em Poder do Banco Central	***1.659.452,6***	***1.773.175,6***	***1.794.263,8***	***21.088,2***	***1,2%***	***134.811,2***	***8,1%***
LFT	530.218,8	636.402,0	649.418,7	13.016,7	2,0%	119.199,9	22,5%
LTN	404.555,9	385.879,6	389.170,9	3.291,3	0,9%	-15.385,0	-3,8%
Demais Títulos na Carteira do BCB	724.677,9	750.894,0	755.674,3	4.780,2	0,6%	30.996,4	4,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-37.500,7***	***-32.331,6***	***-31.885,4***	***446,2***	***-1,4%***	***5.615,3***	***-15,0%***
Demais Obrigações Internas	***4.605,8***	***4.479,9***	***4.471,7***	***-8,2***	***-0,2%***	***-134,1***	***-2,9%***
Haveres Internos	2.731.046,5	2.881.118,1	2.902.260,9	21.142,8	0,7%	171.214,4	6,3%
Disponibilidades Internas	***1.081.140,9***	***1.269.121,2***	***1.277.198,3***	***8.077,1***	***0,6%***	***196.057,4***	***18,1%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***576.977,3***	***605.030,9***	***606.569,6***	***1.538,7***	***0,3%***	***29.592,3***	***5,1%***
Bônus Renegociados	5.105,7	5.850,2	5.866,3	16,1	0,3%	760,6	14,9%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	546,9	468,3	433,3	-35,0	-7,5%	-113,6	-20,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	16.851,3	19.282,0	19.018,3	-263,7	-1,4%	2.167,0	12,9%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	9.735,3	7.962,1	7.976,9	14,7	0,2%	-1.758,5	-18,1%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	510.746,0	538.801,2	540.759,7	1.958,5	0,4%	30.013,7	5,9%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	31.753,0	31.379,6	31.292,9	-86,7	-0,3%	-460,0	-1,4%
Antecipação de Royalties	2.226,5	1.275,7	1.212,5	-63,2	-5,0%	-1.014,0	-45,5%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	12,5	11,7	9,6	-2,1	-17,6%	-2,9	-23,3%
Haveres da Administração Indireta	***523.032,7***	***566.714,0***	***577.268,5***	***10.554,5***	***1,9%***	***54.235,7***	***10,4%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	244.582,6	263.486,7	265.877,2	2.390,5	0,9%	21.294,6	8,7%
Fundos Constitucionais Regionais	127.993,0	139.466,0	140.699,9	1.233,8	0,9%	12.706,9	9,9%
Fundos Diversos	150.457,2	163.761,3	170.691,4	6.930,2	4,2%	20.234,3	13,4%
Haveres Administrados pela STN	***549.895,5***	***440.252,0***	***441.224,6***	***972,5***	***0,2%***	***-108.671,0***	***-19,8%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	197,4	19,0	19,2	0,1	0,8%	-178,2	-90,3%
Haveres de Operações Estruturadas	18.771,3	14.992,6	15.888,9	896,2	6,0%	-2.882,4	-15,4%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	508.232,9	404.697,6	406.698,6	2.001,0	0,5%	-101.534,3	-20,0%
Demais Haveres Administrados pela STN	22.694,0	20.542,8	18.618,0	-1.924,8	-9,4%	-4.076,0	-18,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	122.906,8	146.096,2	147.396,1	1.300,0	0,9%	24.489,3	19,9%
Dívida Externa	123.786,2	146.964,8	148.203,9	1.239,1	0,8%	24.417,7	19,7%
Dívida Mobiliária	***111.323,3***	***132.747,2***	***133.809,5***	***1.062,3***	***0,8%***	***22.486,3***	***20,2%***
Euro	4.044,2	4.455,6	4.526,2	70,6	1,6%	482,0	11,9%
Global US$	96.462,7	117.573,9	118.478,9	905,0	0,8%	22.016,2	22,8%
Global BRL	10.816,4	10.717,8	10.804,4	86,7	0,8%	-11,9	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***12.462,9***	***14.217,6***	***14.394,4***	***176,8***	***1,2%***	***1.931,5***	***15,5%***
Organismos Multilaterais	3.487,6	3.698,9	3.683,7	-15,2	-0,4%	196,2	5,6%
Credores Privados e Ag. Governamentais	8.975,4	10.518,6	10.710,7	192,1	1,8%	1.735,3	19,3%
Haveres Externos	879,4	868,6	807,8	-60,8	-7,0%	-71,6	-8,1%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***879,4***	***868,6***	***807,8***	***-60,8***	***-7,0%***	***-71,6***	***-8,1%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.453.903,0	2.690.073,9	2.740.842,6	50.768,6	1,9%	286.939,5	11,7%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	37,4%	39,4%	39,9%	0,5%	1,3%	2,43%	6,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%) Dez/18 Nov/18	Diferença Dez/18 Dez/17	Variação (%) Dez/18 Dez/17
	Dezembro	Novembro	Dezembro				
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**81.342,5**	**78.207,5**	**82.716,9**	**4.509,4**	**5,8%**	**1.374,5**	**1,7%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.631,2	3.444,1	2.775,5	***-668,6***	***-19,4%***	***144,3***	***5,5%***
I.1.2 IPI	4.490,8	4.996,6	4.876,1	-120,5	-2,4%	385,3	8,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	336,5	452,6	397,8	-54,9	-12,1%	61,3	18,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	313,6	270,4	333,2	62,8	23,2%	19,6	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,3	383,9	366,4	-17,5	-4,6%	-24,9	-6,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.185,1	1.573,5	1.305,2	-268,3	-17,1%	120,1	10,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.264,3	2.316,1	2.473,6	157,4	6,8%	209,2	9,2%
I.1.3 Imposto de Renda	35.503,0	31.507,0	38.481,9	6.974,9	22,1%	2.978,9	8,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.226,0	2.597,0	1.703,1	1,1	-34,4%	477,1	38,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.934,0	10.392,2	9.491,6	-900,6	-8,7%	1.557,5	19,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	26.343,0	18.517,8	27.287,2	8.769,4	47,4%	944,2	3,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.053,9	10.932,9	10.824,2	-108,7	-1,0%	770,3	7,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.125,7	3.757,3	9.828,9	6.071,6	161,6%	-1.296,8	-11,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.140,4	2.570,0	5.545,1	2.975,0	115,8%	1.404,6	33,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,0	1.257,7	1.089,0	-168,6	-13,4%	66,0	6,5%
I.1.4 IOF	3.275,9	3.000,0	3.624,7	624,7	20,8%	348,7	10,6%
I.1.5 COFINS	20.377,0	21.165,9	20.085,6	-1.080,2	-5,1%	-291,3	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.313,7	5.661,6	5.469,0	-192,5	-3,4%	155,3	2,9%
I.1.7 CSLL	4.396,9	5.740,0	5.210,8	-529,2	-9,2%	814,0	18,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	448,5	235,4	283,1	47,8	20,3%	-165,3	-36,9%
I.1.10 Outras	4.905,5	2.457,0	1.910,1	-546,9	-22,3%	-2.995,4	-61,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB ˙ Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Jan-Dez/18 Jan-Dez/17	Variação (%) Jan-Dez/18 Jan-Dez/17
I.1 - Receita Administrada pela RFB	869.483,4	948.148,9	78.665,5	9,0%
I.1.1 Imposto de Importação	32.524,9	40.691,9	8.167,0	25,1%
I.1.2 IPI	48.474,4	54.605,9	6.131,5	12,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	5.117,6	5.141,0	23,5	0,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.841,1	2.510,5	-330,6	-11,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.281,0	4.317,9	37,0	0,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	14.042,9	18.014,5	3.971,6	28,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	22.191,8	24.622,0	2.430,1	11,0%
I.1.3 Imposto de Renda	359.697,7	390.834,4	31.136,7	8,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	32.204,6	33.988,8	1.784,2	5,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	120.219,7	141.855,5	21.635,8	18,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	207.273,4	214.990,1	7.716,7	3,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	111.213,8	118.416,8	7.203,0	6,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	58.632,5	51.872,0	-6.760,4	-11,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	26.466,4	32.615,9	6.149,5	23,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	10.960,7	12.085,4	1.124,7	10,3%
I.1.4 IOF	34.543,2	36.339,7	1.796,5	5,2%
I.1.5 COFINS	218.857,6	242.313,9	23.456,2	10,7%
I.1.6 PIS/PASEP	58.476,4	64.534,9	6.058,5	10,4%
I.1.7 CSLL	69.248,2	78.857,2	9.609,0	13,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.789,5	3.909,7	-1.879,8	-32,5%
I.1.10 Outras	41.871,4	36.061,3	-5.810,1	-13,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Dezembro	Novembro	Dezembro	Dez/18 Nov/18		Dez/18 Dez/17	
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.513,3	24.871,3	27.897,9	3.026,5	12,2%	2.384,5	9,3%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.719,3	15.896,3	23.609,3	7.713,0	48,5%	1.889,9	8,7%
I.2 Fundos Constitucionais	1.334,8	791,8	838,7	47,0	5,9%	-496,1	-37,2%
I.2.1 Repasse Total	1.883,5	1.053,7	1.290,3	236,5	22,4%	-593,2	-31,5%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-548,6	-261,9	-451,5	-189,6	72,4%	97,1	-17,7%
I.3 Contribuição do Salário Educação	964,8	1.423,5	941,7	-481,8	-33,8%	-23,1	-2,4%
I.4 Compensações Financeiras	1.368,4	6.610,9	2.377,6	-4.233,2	-64,0%	1.009,2	73,7%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6 Demais	125,9	148,9	130,5	-18,4	-12,3%	4,6	3,7%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	1,4	0,6	-0,8	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	11,9	0,0	0,0	0,0	-	-11,9	-
I.6.3 IOF Ouro	1,7	1,5	1,7	0,2	10,7%	0,0	0,0%
I.6.4 ITR	112,3	145,9	128,2	-17,7	-12,2%	15,9	14,1%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	137.366,2	129.215,6	103.589,8	-25.625,8	-19,8%	-33.776,4	-24,6%
II.1 Benefícios Previdenciários	51.369,8	58.181,7	39.443,7	-18.737,9	-32,2%	-11.926,0	-23,2%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.527,0	44.283,4	30.080,8	-14.202,7	-32,1%	-10.446,2	-25,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.982,1	12.858,5	8.497,6	-4.360,9	-33,9%	-1.484,5	-14,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	860,7	1.039,7	865,4	-174,4	-16,8%	4,7	0,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.942,5	31.963,6	12.789,3	-19.174,3	-60,0%	-14.153,1	-52,5%
II.2.1 Ativo Civil	13.556,0	14.124,2	7.281,0	-6.843,1	-48,4%	-6.275,0	-46,3%
II.2.2 Ativo Militar	2.608,7	3.114,1	1.920,4	-1.193,7	-38,3%	-688,4	-26,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.912,2	9.126,7	2.679,1	-6.447,6	-70,6%	-4.233,0	-61,2%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.703,1	5.400,0	683,1	-4.716,9	-87,3%	-3.020,0	-81,6%
II.2.5 Outros	162,4	198,6	225,7	27,1	13,6%	63,2	38,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.296,2	15.913,6	15.837,0	-76,6	-0,5%	-2.459,3	-13,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.186,4	4.004,8	3.932,7	-72,2	-1,8%	-253,7	-6,1%
II.3.2 Anistiados	12,3	17,7	0,0	-17,7	-100,0%	-12,3	-100,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,9	56,0	25,3	-30,7	-54,9%	-23,6	-48,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.505,4	4.758,0	3.701,7	-1.056,4	-22,2%	-803,7	-17,8%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	398,5	411,0	386,4	-24,6	-6,0%	-12,1	-3,0%
II.3.8 Créditos Extraordinários	161,8	2.433,0	1.248,5	-1.184,5	-48,7%	1.086,7	671,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	892,4	871,7	924,8	53,1	6,1%	32,4	3,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	89,7	22,4	48,7	26,3	117,5%	-41,0	-45,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	67,5	93,5	74,9	-18,7	-20,0%	7,4	11,0%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	889,8	963,9	963,9	0,0	0,0%	74,1	8,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	139,3	126,7	224,1	97,4	76,9%	84,8	60,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	2.197,0	1.055,3	1.959,4	904,2	85,7%	-237,6	-10,8%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.072,9	159,2	159,2	0,0	0,0%	-1.913,7	-92,3%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	172,9	173,0	174,7	1,7	1,0%	1,9	1,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	311,7	351,3	1.540,9	1.189,6	338,6%	1.229,2	394,3%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	10,1	13,8	11,8	-2,0	-14,6%	1,7	17,0%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	10,0	0,5	0,1	-0,4	-79,7%	-9,9	-98,9%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	6,2	0,0	-6,2	-100,0%	0,0	-
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	20,9	1,7	30,3	28,6	-	9,5	45,4%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	13,8	44,5	5,1	-39,4	-88,5%	-8,7	-62,9%
II.3.19.6 Pronaf	20,5	6,2	-2,9	-9,1	-	-23,4	-
II.3.19.7 Proex	-1,5	-6,5	283,7	290,2	-	285,2	-
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	28,1	218,8	1.071,5	852,7	389,8%	1.043,4	-
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	51,4	25,6	100,5	74,9	292,2%	49,0	95,3%
II.3.19.11 Funcafé	16,2	12,6	20,3	7,7	61,4%	4,1	25,2%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,8	1,3	1,1	-0,1	-9,4%	-0,6	-34,9%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-9,4	-0,1	-21,0	-20,9	-	-11,6	122,6%
II.3.19.19 Proagro	150,0	30,0	0,0	-30,0	-100,0%	-150,0	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	0,0	-46,9	35,4	82,3	-	35,4	-
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	39,4	24,3	29,3	5,1	20,9%	-10,1	-25,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	111,9	87,7	50,4	-37,4	-42,6%	-61,6	-55,0%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.998,4	304,2	391,2	87,1	28,6%	-1.607,2	-80,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	1,0	1,0	-	1,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	40.757,8	23.156,7	35.519,8	12.363,0	53,4%	-5.238,0	-12,9%
II.4.1 Obrigatórias	12.359,8	11.651,2	13.289,3	1.638,1	14,1%	929,5	7,5%
II.4.2 Discricionárias	28.398,0	11.505,6	22.230,5	10.725,0	93,2%	-6.167,5	-21,7%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II	162.879,6	154.086,9	131.487,7	-22.599,2	-14,7%	-31.391,9	-19,3%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	28.475,7	28.755,5	33.459,7	4.704,2	16,4%	4.983,9	17,5%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	26.219,6	26.091,2	29.913,6	3.822,5	14,7%	3.694,0	14,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.719,3	15.896,3	23.609,3	7.713,0	48,5%	1.889,9	8,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	964,8	1.423,5	941,7	-481,8	-33,8%	-23,1	-2,4%
IV.1.3 Compensações Financeiras	1.368,4	6.610,9	2.377,6	-4.233,2	-64,0%	1.009,2	73,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.1.5 Demais	2.167,0	2.160,5	2.985,1	824,6	38,2%	818,1	37,8%
IOF Ouro	1,7	1,5	1,7	0,2	10,7%	0,0	0,0%
ITR	112,3	145,9	128,2	-17,7	-12,2%	15,9	14,1%
FUNDEB (Complem. União)	889,8	963,9	963,9	0,0	0,0%	74,1	8,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.163,2	1.049,1	1.891,2	842,1	80,3%	728,1	62,6%
FCDF - OCC	139,3	126,7	224,1	97,4	76,9%	84,8	60,9%
FCDF - Pessoal	1.023,9	922,4	1.667,2	744,7	80,7%	643,3	62,8%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	161,8	2.433,0	1.248,5	-1.184,5	-48,7%	1.086,7	671,7%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	21,7	201,4	148,4	-52,9	-26,3%	126,7	583,4%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	12,4	98,5	80,4	-18,1	-18,4%	68,0	547,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	9,3	102,9	68,0	-34,9	-33,9%	58,7	631,8%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.072,6	30,0	2.149,1	2.119,1	-	76,5	3,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV	134.403,8	125.331,4	98.028,0	-27.303,4	-21,8%	-36.375,9	-27,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Dez/18 Nov/18	Variação (%)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**228.339,2**	**256.732,8**	**28.393,7**	**12,4%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	183.123,0	196.629,8	13.506,9	7,4%
I.2 Fundos Constitucionais	7.838,6	8.506,5	667,9	8,5%
I.2.1 Repasse Total	11.598,9	12.467,6	868,7	7,5%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-3.760,2	-3.961,1	-200,8	5,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	12.022,6	12.758,7	736,1	6,1%
I.4 Compensações Financeiras	22.184,8	35.942,1	13.757,4	62,0%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
I.6 Demais	1.471,5	1.538,8	67,4	4,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	2,8	2,8	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	131,4	73,1	-58,3	-44,4%
I.6.3 IOF Ouro	17,8	15,5	-2,3	-12,9%
I.6.4 ITR	1.229,7	1.357,5	127,8	10,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	**1.281.216,2**	**1.317.996,6**	**36.780,4**	**2,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	**558.295,8**	**572.381,7**	**14.085,9**	**2,5%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	427.857,5	438.610,4	10.752,9	2,5%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	117.168,8	118.652,2	1.483,3	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.269,4	15.119,1	1.849,7	13,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	**284.078,5**	**281.444,1**	**-2.634,4**	**-0,9%**
II.2.1 Ativo Civil	127.623,1	124.836,3	-2.786,8	-2,2%
II.2.2 Ativo Militar	26.323,3	27.283,0	959,7	3,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	79.578,2	78.003,9	-1.574,3	-2,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	43.818,1	44.838,0	1.019,8	2,3%
II.2.5 Outros	6.735,8	6.483,0	-252,8	-3,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	**197.906,0**	**200.101,3**	**2.195,3**	**1,1%**
II.3.1 Abono e seguro desemprego	54.507,3	53.553,3	-954,0	-1,8%
II.3.2 Anistiados	180,3	155,9	-24,4	-13,5%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	577,5	600,7	23,2	4,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	53.819,9	55.188,2	1.368,3	2,5%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	5.208,0	5.029,9	-178,1	-3,4%
II.3.8 Créditos Extraordinários	1.028,2	5.811,2	4.783,0	465,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13.901,4	13.534,5	-366,8	-2,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	551,5	269,8	-281,6	-51,1%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	856,4	870,2	13,8	1,6%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	13.070,9	13.814,7	743,8	5,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	1.374,2	1.595,9	221,7	16,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	12.098,0	13.177,5	1.079,5	8,9%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.860,4	1.910,0	-1.950,4	-50,5%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.646,4	13.849,3	3.202,9	30,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	18.777,4	15.005,6	-3.771,8	-20,1%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	2.039,1	1.141,7	-897,3	-44,0%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	2.175,5	1.578,2	-597,4	-27,5%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	74,0	59,8	-14,2	-19,2%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	220,8	83,0	-137,9	-62,4%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	162,6	424,5	261,9	161,1%
II.3.19.6 Pronaf	4.071,8	2.861,8	-1.210,0	-29,7%
II.3.19.7 Proex	378,8	637,6	258,9	68,3%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	195,4	1.832,3	1.636,8	837,6%
II.3.19.9 Álcool	46,0	28,0	-18,0	-39,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	153,5	429,3	275,8	179,7%
II.3.19.11 Funcafé	111,6	107,2	-4,4	-3,9%
II.3.19.12 Revitaliza	12,8	9,2	-3,7	-28,4%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7.908,4	5.009,5	-2.898,9	-36,7%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,3	6,6	0,3	5,3%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	700,0	339,9	-360,1	-51,4%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,2	44,6	-2,6	-5,6%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-16,8	-70,8	-54,0	320,5%
II.3.19.19 Proagro	659,5	161,5	-498,0	-75,5%
II.3.19.20 PNAFE	-169,3	-67,8	101,6	-60,0%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	301,2	302,1	0,9	0,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	929,0	881,4	-47,6	-5,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	6.218,0	2.834,8	-3.383,2	-54,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.716,2	1.716,2	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**240.936,0**	**264.069,6**	**23.133,6**	**9,6%**
II.4.1 Obrigatórias	124.258,4	135.390,8	11.132,4	9,0%
II.4.2 Discricionárias	116.677,6	128.678,7	12.001,2	10,3%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	**1.509.555,4**	**1.574.729,4**	**65.174,0**	**4,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**250.613,2**	**286.932,4**	**36.319,2**	**14,5%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	246.114,1	275.504,6	29.390,5	11,9%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	183.123,0	196.629,8	13.506,9	7,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	12.022,6	12.758,7	736,1	6,1%
IV.1.3 Compensações Financeiras	22.184,8	35.942,1	13.757,4	62,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.698,7	1.356,8	-342,0	-20,1%
IV.1.5 Demais	27.085,0	28.817,1	1.732,1	6,4%
IOF Ouro	17,8	15,5	-2,3	-12,9%
ITR	1.229,7	1.357,5	127,8	10,4%
FUNDEB (Complem. União)	13.070,9	13.814,7	743,8	5,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	12.766,6	13.629,4	862,8	6,8%
FCDF - OCC	1.374,2	1.595,9	221,7	16,1%
FCDF - Pessoal	11.392,4	12.033,5	641,2	5,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.028,2	5.811,2	4.783,0	465,2%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	-9,4%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	153,4	817,4	664,0	432,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	128,6	565,6	437,0	339,8%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	24,8	251,8	227,0	915,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	3.317,5	4.799,2	1.481,7	44,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**1.258.942,2**	**1.287.797,0**	**28.854,8**	**2,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Dezembro	Novembro	Dezembro	Dez/18 Nov/18		Dez/18 Dez/17	
I. DESPESA TOTAL	162.879,6	154.086,9	131.487,7	-22.599,2	-14,7%	-31.391,9	-19,3%
I.1 Poder Executivo	155.943,4	148.643,7	124.361,4	-24.282,3	-16,3%	-31.582,0	-20,3%
I.2 Poder Legislativo	1.291,4	907,9	1.397,5	489,5	53,9%	106,1	8,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	666,5	400,4	700,6	300,2	75,0%	34,1	5,1%
I.2.2 Senado Federal	466,8	366,4	456,3	89,9	24,5%	-10,4	-2,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	158,1	141,1	240,5	99,4	70,5%	82,4	52,1%
I.3 Poder Judiciário	4.669,1	4.000,5	4.937,9	937,4	23,4%	268,8	5,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	66,7	47,2	80,8	33,6	71,3%	14,0	21,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	149,9	139,5	149,3	9,8	7,0%	-0,6	-0,4%
I.3.3 Justiça Federal	1.136,6	1.142,6	974,2	-168,3	-14,7%	-	-14,3%
I.3.4 Justiça Militar da União	54,3	55,7	64,4	8,7	15,6%	10,1	18,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	841,0	898,7	874,1	-24,6	-2,7%	33,2	3,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	2.083,4	1.440,5	2.484,1	1.043,6	72,4%	400,7	19,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	321,0	267,1	260,2	-6,9	-2,6%	-60,8	-18,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	16,3	9,3	50,8	41,5	447,7%	34,5	212,5%
I.4. Defensoria Pública da União	41,7	50,4	35,1	-15,3	-30,3%	-6,6	-15,7%
I.5 Ministério Público da União	934,1	484,4	755,9	271,4	56,0%	-178,2	-19,1%
I.5.1 Ministério Público da União	922,4	476,4	747,1	270,7	56,8%	-175,3	-19,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	11,7	8,1	8,8	0,7	8,7%	-2,9	-24,9%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	134.403,8	125.331,4	98.028,0	-27.303,4	-21,8%	-36.375,9	-27,1%
II.1 Poder Executivo	127.491,9	120.089,6	91.050,1	-29.039,4	-24,2%	-36.441,8	-28,6%
II.2 Poder Legislativo	1.291,4	907,9	1.397,5	489,5	53,9%	106,1	8,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	666,5	400,4	700,6	300,2	75,0%	34,1	5,1%
II.2.2 Senado Federal	466,8	366,4	456,3	89,9	24,5%	-10,4	-2,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	158,1	141,1	240,5	99,4	70,5%	82,4	52,1%
II.3 Poder Judiciário	4.644,8	3.799,1	4.789,4	990,3	26,1%	144,6	3,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	66,7	47,2	80,8	33,6	71,3%	14,0	21,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	149,1	139,5	0,0	-139,5	-	-149,1	-
II.3.3 Justiça Federal	1.136,5	1.142,6	974,2	-168,3	-14,7%	-162,3	-14,3%
II.3.4 Justiça Militar da União	54,2	55,7	0,0	-55,7	-	-54,2	-
II.3.5 Justiça Eleitoral	819,2	697,3	725,7	28,4	4,1%	-93,5	-11,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	2.081,8	1.440,5	2.484,1	1.043,6	72,4%	402,2	19,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	320,9	267,1	260,2	-6,9	-2,6%	-60,7	-18,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	16,3	9,3	50,8	41,5	447,7%	34,5	212,5%
II.4. Defensoria Pública da União	41,7	50,4	35,1	-15,3	-30,3%	-6,6	-15,7%
II.5 Ministério Público da União	934,1	484,4	755,9	271,4	56,0%	-178,2	-19,1%
II.5.1 Ministério Público da União	922,4	476,4	747,1	270,7	56,8%	-175,3	-19,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Públicc	11,7	8,1	8,8	0,7	8,7%	-2,9	-24,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" 1/ - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Jan-Dez	2018 Jan-Dez	Diferença Jan-Dez/18 Jan-Dez/17	Variação (%) Jan-Dez/18 Jan-Dez/17
I. DESPESA TOTAL	1.509.555,4	1.574.729,4	65.174,0	4,3%
I.1 Poder Executivo	1.453.295,0	1.515.401,1	62.106,1	4,3%
I.2 Poder Legislativo	10.861,2	11.150,4	289,2	2,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	5.138,3	5.289,4	151,0	2,9%
I.2.2 Senado Federal	3.899,6	3.993,0	93,4	2,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.823,3	1.868,0	44,7	2,5%
I.3 Poder Judiciário	38.917,3	41.607,4	2.690,1	6,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	569,9	598,3	28,4	5,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.270,6	1.357,8	87,2	6,9%
I.3.3 Justiça Federal	10.034,3	10.446,6	412,2	4,1%
I.3.4 Justiça Militar da União	464,3	507,3	43,0	9,3%
I.3.5 Justiça Eleitoral	6.480,3	7.587,8	1.107,4	17,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	17.566,0	18.480,2	914,3	5,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.413,7	2.469,7	56,0	2,3%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	118,2	159,7	41,5	35,1%
I.4. Defensoria Pública da União	524,8	515,5	-9,3	-1,8%
I.5 Ministério Público da União	5.957,1	6.055,1	98,0	1,6%
I.5.1 Ministério Público da União	5.881,9	5.979,4	97,5	1,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	75,2	75,7	0,5	0,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	1.258.942,2	1.287.797,0	28.854,8	2,3%
II.1 Poder Executivo	1.202.894,9	1.229.287,3	26.392,3	2,2%
II.2 Poder Legislativo	10.850,5	11.150,4	299,8	2,8%
II.2.1 Câmara dos Deputados	5.127,7	5.289,4	161,7	3,2%
II.2.2 Senado Federal	3.899,6	3.993,0	93,4	2,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.823,3	1.868,0	44,7	2,5%
II.3 Poder Judiciário	38.714,8	40.788,8	2.074,0	5,4%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	569,9	598,3	28,4	5,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.265,2	1.357,3	92,1	7,3%
II.3.3 Justiça Federal	10.030,0	10.446,5	416,4	4,2%
II.3.4 Justiça Militar da União	463,4	507,3	43,9	9,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	6.324,9	6.770,2	445,3	7,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	17.530,1	18.479,7	949,7	5,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.413,1	2.469,7	56,6	2,3%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	118,2	159,7	41,5	35,1%
II.4. Defensoria Pública da União	524,8	515,5	-9,3	-1,8%
II.5 Ministério Público da União	5.957,0	6.055,1	98,1	1,6%
II.5.1 Ministério Público da União	5.881,8	5.979,4	97,6	1,7%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	75,2	75,7	0,5	0,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em dezembro de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 56,0% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 19,3 bilhões, ante R$ 12,4 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ milhões

Origens	2017			2018			Variação Nominal		
	Novembro	Dezembro	Até Dezembro	Novembro	Dezembro	Até Dezembro	Dez/18 Nov/18	Dez/18 Dez/17	Até Dez/18 Dez/17
FPM	5.287,0	10.947,7	77.634,6	6.322,2	11.894,5	83.010,5	88,1%	8,6%	6,9%
FPE	5.052,0	6.757,0	66.657,6	6.041,2	7.397,4	71.480,9	22,4%	9,5%	7,2%
IPI - Exp	323,3	446,1	3.781,4	353,6	426,1	4.453,4	20,5%	-4,5%	17,8%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Dezembro	9,8%	22,4%	9,8%	22,4%	14,3%	20,5%

Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.
Obs. 2: Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1% (EC 55/2007).

Estimativa Trimestral

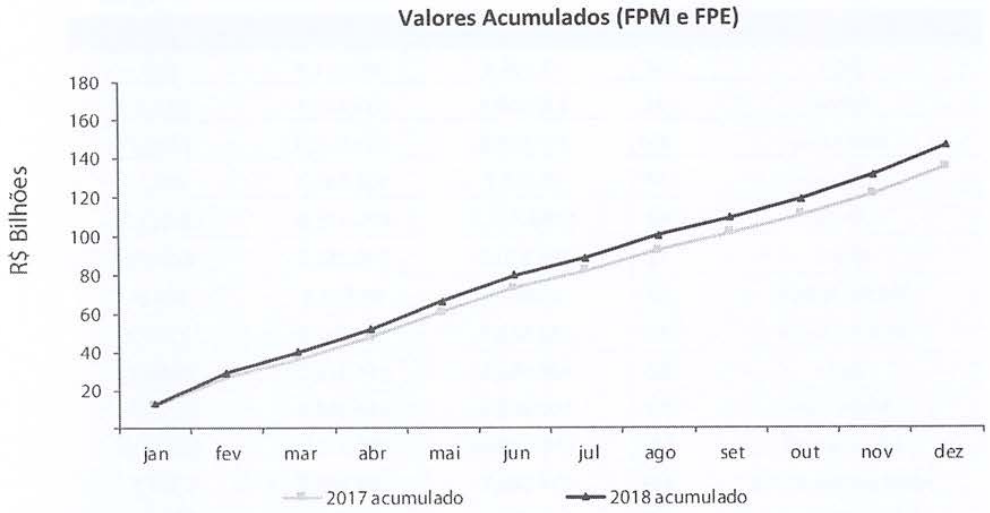
FUNDOS	Janeiro	Fevereiro	Março
FPM	-7,7%	22,0%	-29,0%
FPE	-7,7%	22,0%	-29,0%
IPI - EXP	-12,0%	11,0%	-11,0%

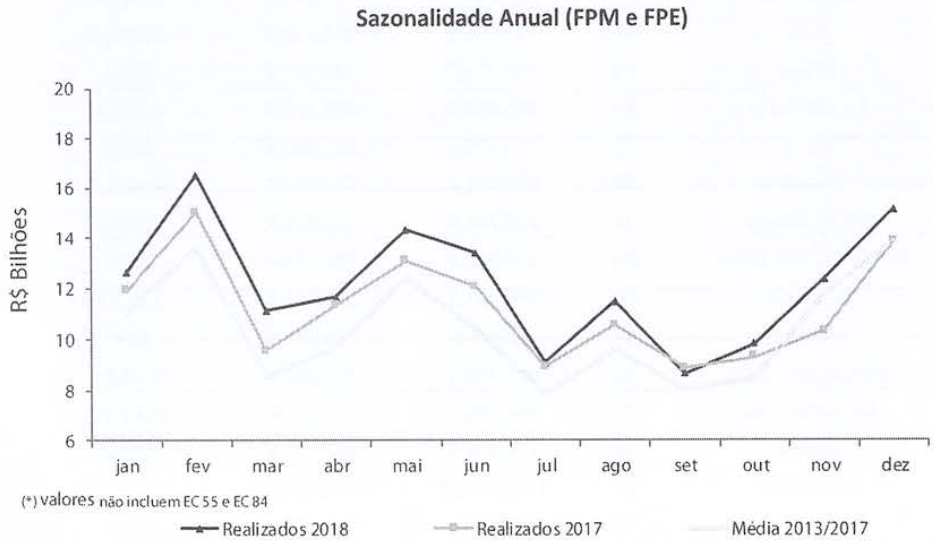
Obs. 1: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.
Obs. 2: A estimativa para o FPM de janeiro não considera o repasse da EC 55/2007, ocorrido em dezembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Gráficos





Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2018 a 20/12/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
NOV/3º DEC	3.498,5	15.533,9	19.032,4	DEZ/1º DEC	3.273,6	3.425,8	279,9	6.979,3
DEZ/1º DEC	798,7	7.781,7	8.580,4	DEZ/2º DEC	1.475,8	1.544,5	63,9	3.084,2
DEZ/2º DEC	1.028,6	14.367,0	15.395,6	DEZ/3º DEC	2.648,0	2.771,2	82,3	5.501,5
TOTAL	5.325,7	37.682,6	43.008,4	**TOTAL**	7.397,4	7.741,5	426,1	15.565,0

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Os valores do FPM de dezembro não incluem o FPM 1% (EC55/2007).

Resultado do Tesouro Nacional – Dezembro/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	63.926,3	261.711,7	32,0
Alagoas	AL	270.355,9	317.141,4	958,2
Amazonas	AM	192.539,3	235.927,0	1.990,7
Amapá	AP	47.103,7	254.549,7	694,1
Bahia	BA	1.093.424,3	679.131,9	18.311,7
Ceará	CE	591.820,0	528.286,2	4.021,8
Distrito Federal	DF	20.499,0	50.435,4	543,6
Espírito Santo	ES	212.562,3	125.498,9	17.257,1
Goiás	GO	436.598,5	216.326,1	9.998,3
Maranhão	MA	500.309,6	524.369,7	4.916,5
Minas Gerais	MG	1.562.398,0	338.415,6	52.915,4
Mato Grosso do Sul	MS	174.666,7	101.768,7	7.767,7
Mato Grosso	MT	217.232,5	170.886,0	5.949,6
Pará	PA	418.231,8	456.216,0	25.536,4
Paraíba	PB	373.758,3	348.328,1	365,4
Pernambuco	PE	585.697,5	498.863,0	6.002,3
Piauí	PI	316.479,1	319.209,4	112,8
Paraná	PR	803.851,6	206.243,5	40.419,8
Rio de Janeiro	RJ	350.294,6	131.602,9	76.309,3
Rio Grande do Norte	RN	294.966,8	300.675,7	367,7
Rondônia	RO	105.405,1	217.937,3	1.262,3
Roraima	RR	59.993,0	182.844,0	18,8
Rio Grande do Sul	RS	804.869,0	158.366,8	38.983,6
Santa Catarina	SC	464.185,0	97.502,9	25.437,7
Sergipe	SE	178.059,1	297.709,4	275,2
São Paulo	SP	1.585.761,4	68.364,0	85.212,0
Tocantins	TO	169.532,5	309.132,8	399,6
TOTAL		11.894.520,7	7.397.443,9	426.059,9

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2018, foi publicada a Portaria STN nº 799, de 20 de novembro de 2018, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2019, disponível no endereço: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED

Siga o Tesouro Nacional também no Twitter: http://www.twitter.com/_tesouro.

Em caso de dúvidas, clique aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA:59883731515
Date: 2019.02.14 19:16:23 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Camaçari
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Camaçari

UF: BA

Número do PVL: PVL02.002423/2018-81

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 08/02/2019

Data Limite de Conclusão: 22/02/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002423/2018-81

Processo: 17944.109202/2018-04

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Checklist

Legenda: AD Adequado (34) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	30/04/2019	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
IN	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	05/06/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Por meio de Ofício de 14/09/2015 (fl. 14 do Processo 17944.001223/2015-21) a Desenbahia declara que o contrato de R$ 47.000.000,00 (CADIP 2012001006), aprovada pela STN por meio do processo 17944.000245/2012-21 teve seu valor reduzido para R$ 30.236.207,94. Declara também que houve desistência pelo município da contratação da operação de R$ 5.000.000,00. Como a Lei 1198/2011 de 17/11/2011 alterada pela lei 1388/2015 de 09/06/2015 autorizou um valor total de R$ 57.300.578,40, há um saldo de R$27.064.340,46 autorizados, valor este da operação do processo 17944.001223/2015-21.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: A

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109202/2018-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental.

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental - Programa Integração, destinados a melhoria da qualidade de vida da população de Camaçari.

Taxa de Juros: Taxa Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso;
ii. Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
iii. Comissão de Avaliação equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso; e
iv. Juros de Mora de 2,0% a.a. (dois por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
v. As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 114

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	7.419.184,00	26.242.043,00	0,00	961.224,49	961.224,49
2020	6.791.266,00	25.974.120,00	0,00	2.873.859,66	2.873.859,66
2021	3.271.670,00	18.418.217,00	0,00	4.499.914,51	4.499.914,51
2022	1.880.824,00	6.226.120,00	0,00	5.402.616,34	5.402.616,34
2023	637.056,00	3.139.500,00	0,00	5.745.671,31	5.745.671,31
2024	0,00	0,00	4.000.000,00	5.860.668,61	9.860.668,61
2025	0,00	0,00	8.000.000,00	5.421.118,47	13.421.118,47
2026	0,00	0,00	8.000.000,00	4.835.051,61	12.835.051,61
2027	0,00	0,00	8.000.000,00	4.276.742,92	12.276.742,92
2028	0,00	0,00	8.000.000,00	3.712.486,05	11.712.486,05
2029	0,00	0,00	8.000.000,00	3.118.488,28	11.118.488,28
2030	0,00	0,00	8.000.000,00	2.524.490,51	10.524.490,51
2031	0,00	0,00	8.000.000,00	1.930.492,74	9.930.492,74
2032	0,00	0,00	8.000.000,00	1.336.494,98	9.336.494,98
2033	0,00	0,00	8.000.000,00	890.996,65	8.890.996,65
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	296.998,86	4.296.998,86
Total:	**20.000.000,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**53.687.315,99**	**133.687.315,99**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109202/2018-04

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109202/2018-04

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	39.882.615,00	0,00	0,00	39.882.615,00
2020	13.031.641,24	0,00	0,00	13.031.641,24
Total:	**52.914.256,24**	**0,00**	**0,00**	**52.914.256,24**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	44.708.897,93	6.996.158,42	2.985.806,69	2.112.617,91	47.694.704,62	9.108.776,33
2020	46.743.198,03	6.148.563,91	5.377.453,98	3.877.326,32	52.120.652,01	10.025.890,23
2021	62.393.993,54	5.306.910,57	5.738.590,29	3.844.389,02	68.132.583,83	9.151.299,59
2022	64.070.060,96	4.548.195,58	5.738.590,29	3.331.359,31	69.808.651,25	7.879.554,89
2023	66.356.435,27	4.030.087,59	5.738.590,29	2.818.329,59	72.095.025,56	6.848.417,18
2024	78.606.459,74	3.533.816,92	5.105.901,91	2.314.253,27	83.712.361,65	5.848.070,19
2025	18.747.470,41	3.120.047,13	4.220.138,16	1.922.566,54	22.967.608,57	5.042.613,67
2026	17.325.406,06	2.775.933,58	2.568.806,86	1.599.360,56	19.894.212,92	4.375.294,14
2027	15.904.180,00	2.614.528,39	1.531.277,13	1.433.013,24	17.435.457,13	4.047.541,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	15.981.534,27	2.472.794,53	1.531.277,13	1.287.757,27	17.512.811,40	3.760.551,80
2029	16.059.897,61	2.324.428,09	1.531.277,13	1.135.226,59	17.591.174,74	3.459.654,68
2030	13.811.794,97	877.955,66	1.531.277,13	986.333,27	15.343.072,10	1.864.288,93
2031	13.892.216,12	732.905,50	1.531.277,13	837.439,95	15.423.493,25	1.570.345,45
2032	13.973.686,98	589.582,05	1.531.277,13	690.552,27	15.504.964,11	1.280.134,32
2033	7.789.595,84	449.441,61	1.531.277,13	539.653,31	9.320.872,97	989.094,92
2034	4.955.851,29	325.112,70	1.531.277,13	390.759,99	6.487.128,42	715.872,69
Restante a pagar	9.770.627,21	279.775,10	3.190.160,73	336.267,75	12.960.787,94	616.042,85
Total:	**511.091.306,23**	**47.126.237,33**	**52.914.256,24**	**29.457.206,16**	**564.005.562,47**	**76.583.443,49**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 17.666.659,99

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 111.691.881,90

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2019

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 268.640.277,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.055.403.074,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109202/2018-04

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 511.091.306,23

Deduções: 181.834.941,17

Dívida consolidada líquida (DCL): 329.256.365,06

Receita corrente líquida (RCL): 1.055.403.074,87

% DCL/RCL: 31,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109202/2018-04

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109202/2018-04

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109202/2018-04

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	639.745.955,17	40.115.969,28
Despesas não computadas	111.511.735,15	647.351,41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	528.234.220,02	39.468.617,87
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.055.403.074,87	1.055.403.074,87
TDP/RCL	50,05	3,74
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

1562

Data da LOA

26/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5024 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5024 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5032 - SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5032 - SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	8003 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	8003 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5018 - EXPANSÃO DO CENTRO DE OPERAÇÃO DE CAMAÇARI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109202/2018-04

FONTE	AÇÃO
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5021 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA COSTA DE CAMAÇARI
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5021 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA COSTA DE CAMAÇARI
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	0004 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA - PROGRAMA INTEGRAÇÃO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5017 - TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EDUCACIONAIS
7101000 - TESOURO MUNICIPAL	5017 - TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EDUCACIONAIS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5013 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
7101000 - TESOURO MUNICIPAL	5012 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5031 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE DOCENTES
7101000 - TESOURO MUNICIPAL	5031 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE DOCENTES
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5020 - REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5016 - NOVOS MERCADOS PÚBLICOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5016 - NOVOS MERCADOS PÚBLICOS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	8001 - REFORMAS DE MERCADOS PÚBLICOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	8001 - REFORMAS DE MERCADOS PÚBLICOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5023 - MODELAGEM DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5014 - REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAMAÇARI
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	8004 - SUPERVISÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	8004 - SUPERVISÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5001 - DUPLICAÇÃO DO VIADUTO DO TRABALHADOR
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5001 - DUPLICAÇÃO DO VIADUTO DO TRABALHADOR
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5002 - EIXO URBANO CENTRAL - AV TRANSCAMAÇARI
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5002 - EIXO URBANO CENTRAL - AV TRANSCAMAÇARI
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5003 - LIGAÇÃO CIDADE - AV CASCALHEIRA
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5004 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5004 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5011 - PRAÇAS E ENTORNO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

FONTE	AÇÃO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5011 - PRAÇAS E ENTORNO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5015 - TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5010 - CAMPOS E QUADRAS DE ESPORTES
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5010 - CAMPOS E QUADRAS DE ESPORTES
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5006 - VILA DOS ESPORTES
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5006 - VILA DOS ESPORTES
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5005 - REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CAMAÇARI
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5005 - REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CAMAÇARI
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5028 - APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5029 - FORTALECIMENTO LOCAL DA CADEIA DE SUPRIMENTOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5030 - EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	8002 - PROMOÇÃO DO TURISMO
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5022 - REVISÃO DO PPDU
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5022 - REVISÃO DO PPDU
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5025 - NUCLEO DE MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5025 - NUCLEO DE MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5026 - PROTEÇÃO DO ANEL FLORESTAL
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5026 - PROTEÇÃO DO ANEL FLORESTAL
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5027 - ORDENAMENTO DAS APAS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5027 - ORDENAMENTO DAS APAS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5008 - MUSEU VIVO - ALDEIA HIPPIE
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5009 - MANEJO E URBANIZAÇÃO DA LAGOA DAS VIRGENS - ITACIMIRIM
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5009 - MANEJO E URBANIZAÇÃO DA LAGOA DAS VIRGENS - ITACIMIRIM
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5007 - HORTO FLORESTAL
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5007 - HORTO FLORESTAL
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5019 - CAMAÇARI DIGITAL
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5019 - CAMAÇARI DIGITAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

LOA DE 2019 Nº 1562/2018 PUBLICADA EM 28/12/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

1520

Data da Lei do PPA

27/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
002 - MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	5012 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO - INFANTIL
002 - MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	5013 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
002 - MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	5017 - TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EDUCACIONAIS
002 - MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	5031 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE DOCENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

PROGRAMA	AÇÃO
006 - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	5010 - CAMPOS E QUADRAS DE ESPORTES
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5020 - REESTRURAÇÃO DA DEFESA CIVIL
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5001 - DUPLICAÇÃO DO VIADUTO DO TRABALHADOR
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5002 - EIXO URBANO CENTRAL - AV TRANSCAMAÇARI
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5003 - LIGAÇÃO CIDADE - AV CASCALHEIRA
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5004 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5011 - PRAÇAS E ENTORNO
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5014 - REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAMAÇARI
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5015 - TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	8004 - SUPERVISÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5006 - VILA DOS ESPORTES
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5005 - REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CAMAÇARI
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5009 - MANEJO E URBANIZAÇÃO DA LAGOA DAS VIRGENS - ITACIMIRIM
008 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE	5007 - HORTO FLORESTAL
008 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE	5008 - MUSEU VIVO - ALDEIA HIPPIE
008 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE	5025 - NUCLEO DE MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS
008 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE	5026 - PROTEÇÃO DO ANEL FLORESTAL
008 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE	5027 - ORDENAMENTO DAS APAS
009 - TRÂNSITO E TRANSPORTE EFICIENTE E DE QUALIDADE	5023 - MODELAGEM DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
011 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE PARA O CIDADÃO	5016 - NOVOS MERCADOS PÚBLICOS
011 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE PARA O CIDADÃO	8001 - REFORMAS DE MERCADOS PÚBLICOS
012 - DINAMISMO ECONÔMICO E OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA	5028 - APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
012 - DINAMISMO ECONÔMICO E OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA	5029 - FORTALECIMENTO LOCAL DA CADEIA DE SUPRIMENTOS
013 - CAMAÇARI : DESTINO TURÍSTICO	5021 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA COSTA DE CAMAÇARI
013 - CAMAÇARI : DESTINO TURÍSTICO	5030 - EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS
013 - CAMAÇARI : DESTINO TURÍSTICO	8002 - PROMOÇÃO DO TURISMO - INTEGRAÇÃO
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5018 - EXPANSÃO DO CENTRO DE OPERAÇÃO DE CAMAÇARI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

PROGRAMA	AÇÃO
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5019 - CAMAÇARI #DIGITAL - INTEGRAÇÃO
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5024 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5032 - SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	8003 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5022 - REVISÃO DO PPDU

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,09 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,03 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por ALBERTO LUIZ VASCONCELOS VIDAL | CPF 92206972549 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2019 18:07:58
Para maiores esclarecimentos quanto ao questionado no Ofício SEI Nº 263/2019/COPEN/SURIN/STN/FAZENDA-ME, no item 1, do quesito Documentos/informações necessários", segue anexado na aba Documentos a Instrução nº 02/2018 do TCM-BA.

Nota 3 - Inserida por ALBERTO LUIZ VASCONCELOS VIDAL | CPF 92206972549 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2019 17:54:17
Informamos que no Demonstrativo da Despesa com pessoal, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", na coluna "Poder Executivo", foram informados os seguintes valores:

1 - Despesa Bruta com Pessoal = R$ 631.910.222,18, foi lançado sem o valor de R$ 7.835.732,99, alusivo ao "Restos a Pagar Não Processados", conforme constante no "Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal", referente ao 3º Quadrimestre de 2018, publicado no SICONFI.

2 - Despesas Não Computadas = R$ 103.676.002,16, resultante da dedução do valor de R$ 7.835.732,99 do valor de R$ 111.511.735,15, conforme consta na linha "Despesas Não Computadas", do "Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal", do 3º Quadrimestre de 2018, publicado no SICONFI.

3 - Foi corrigido para os seguintes valores:
Despesa Bruta com Pessoal = R$ 639.745.955,17 e Despesas Não Computadas = R$ 111.511.735,15.

Nota 2 - Inserida por ALBERTO LUIZ VASCONCELOS VIDAL | CPF 92206972549 | Perfil Operador de Ente | Data 05/02/2019 17:40:34
Informamos que na composição anterior relativa as Operações Contratadas com liberações previstas foi demonstrado no ano 2019 o valor total de R$ 52.914.256,24, sendo que se referia ao saldo total a ser liberado das operações contratadas. Porém identificamos que para o exercício de 2019, conforme lei orçamentária aprovada, está previsto apenas o valor de R$ 39.882.615,00, que está composto da seguinte forma:

Caixa Econômica Federal - PMAT III - Contrato nº 1051-349-0003/30 = R$ 5.046.048,00
Caixa Econômica Federal - PMAT II - Contrato nº 1051-349-0002/59 = R$ 1.168.693,00
Caixa Econômica Federal - PRÓ-TRANSPORTE - Contrato nº 0399706-54 = R$15.736.756,00
Caixa Econômica Federal - CPAC - Contrato nº 0411.934-88 = R$ 7.845.336,00
DESENBAHIA - Contrato nº 0054/2015/00008 = R$10.085.782,00
TOTAL = R$39.882.615,00

Ficando para o exercício de 2020 o valor de R$ 13.031.641,24

Nota 1 - Inserida por Antonio Elinaldo Araujo Da Silva | CPF 59883731515 | Perfil Chefe de Ente | Data 22/01/2019 20: 28:01
* Caixa Econômica Federal - PMAT III - Contrato nº 1051-349-0003/30 - Valor do Contrato R$ 9.848.299,00 - Total liberado de Setembro a Dezembro de 2018 = R$ 929.892,50.

* Caixa Econômica Federal - PRÓ-TRANSPORTE - Contrato nº 0399706-54 - Valor do Contrato R$ 50.000.000,00 - Total liberado de Setembro a Dezembro de 2018 = R$ 7.592.539,91.

* Total das Amortizações Pagas no período de Setembro a Dezembro de 2018 = R$ 13.123.888,34.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	1535/2018	13/04/2018	Dólar dos EUA	80.000.000,00	17/10/2018	DOC00.034612/2018-33

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 DA LEI 4.320/64 - 2019	26/12/2018	17/01/2019	DOC00.001336/2019-16
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 DA LOA Nº 1521/2017	27/12/2017	24/10/2018	DOC00.035194/2018-00
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM-BA 6º BIMESTRE 2018 final	07/02/2019	08/02/2019	DOC00.018782/2019-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM-BA 6º BIMESTRE 2018	22/01/2019	22/01/2019	DOC00.002535/2019-33
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCM-BA	22/10/2018	24/10/2018	DOC00.035189/2018-99
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCM-BA	17/10/2018	18/10/2018	DOC00.034704/2018-13
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM-BA 5º BIMESTRE 2018	09/01/2018	17/01/2019	DOC00.001335/2019-63
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFÍCIO GABIP Nº 131/2018	17/10/2018	18/10/2018	DOC00.034703/2018-79
Documentação adicional	Demonstrativo da Despesa com Pessoal 3º Quadrimestre 2018	14/02/2019	14/02/2019	DOC00.021906/2019-86
Documentação adicional	Declaraçao do Art. 11 da LRF 2019	07/02/2019	08/02/2019	DOC00.018450/2019-77
Documentação adicional	Instrução Nº 002/2018 do TCM-BA	25/07/2018	14/02/2019	DOC00.021900/2019-17
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO ALTERADO	21/01/2019	22/01/2019	DOC00.002538/2019-77
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO - PROGER	17/10/2018	17/10/2018	DOC00.034616/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO ALTERADO Final	21/01/2019	08/02/2019	DOC00.018451/2019-11
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO ALTERADO	21/01/2019	22/01/2019	DOC00.002533/2019-44
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	17/10/2018	19/10/2018	DOC00.034792/2018-53
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 08/0130 - COFIEX	06/06/2018	17/10/2018	DOC00.034627/2018-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 14/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	263	13/02/2019

Em retificação pelo interessado - 31/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	199	31/01/2019

Em retificação pelo interessado - 17/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	44	16/01/2019

Processo pendente de distribuição - 26/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	173	26/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 30/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1346	30/10/2018
Nota técnica pré-negociação	133	29/10/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Em retificação pelo interessado - 24/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1317	24/10/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,87480	31/12/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	101.682.668,22	39.882.615,00	141.565.283,22
2020	100.644.520,18	13.031.641,24	113.676.161,42
2021	71.366.907,23	0,00	71.366.907,23
2022	24.124.969,78	0,00	24.124.969,78
2023	12.164.934,60	0,00	12.164.934,60
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	3.724.552,65	56.803.480,95	60.528.033,60
2020	11.135.631,41	62.146.542,24	73.282.173,65
2021	17.436.268,74	77.283.883,42	94.720.152,16
2022	20.934.057,79	77.688.206,14	98.622.263,93
2023	22.263.327,19	78.943.442,74	101.206.769,93
2024	38.208.118,73	89.560.431,84	127.768.550,57
2025	52.004.149,85	28.010.222,24	80.014.372,09
2026	49.733.257,98	24.269.507,06	74.002.765,04
2027	47.569.923,47	21.482.998,76	69.052.922,23
2028	45.383.540,95	21.273.363,20	66.656.904,15
2029	43.081.918,39	21.050.829,42	64.132.747,81
2030	40.780.295,83	17.207.361,03	57.987.656,86
2031	38.478.673,27	16.993.838,70	55.472.511,97
2032	36.177.050,75	16.785.098,43	52.962.149,18
2033	34.450.833,82	10.309.967,89	44.760.801,71
2034	16.650.011,18	7.203.001,11	23.853.012,29
Restante a pagar	0,00	13.576.830,79	13.576.830,79

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**111.691.881,90**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**111.691.881,90**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	17.666.659,99
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**17.666.659,99**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**268.640.277,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**268.640.277,00**
Liberações de crédito já programadas	39.882.615,00
Liberação da operação pleiteada	101.682.668,22
Liberações ajustadas	**141.565.283,22**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	101.682.668,22	39.882.615,00	1.069.170.614,84	13,24	82,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	100.644.520,18	13.031.641,24	1.083.117.749,86	10,50	65,60
2021	71.366.907,23	0,00	1.097.246.822,69	6,50	40,65
2022	24.124.969,78	0,00	1.111.560.206,70	2,17	13,56
2023	12.164.934,60	0,00	1.126.060.306,18	1,08	6,75
2024	0,00	0,00	1.140.749.556,80	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.155.630.426,01	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.170.705.413,44	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.185.977.051,32	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.201.447.904,92	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.217.120.572,98	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.232.997.688,12	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.249.081.917,32	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.265.375.962,35	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.281.882.560,22	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.298.604.483,63	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	3.724.552,65	56.803.480,95	1.069.170.614,84	5,66
2020	11.135.631,41	62.146.542,24	1.083.117.749,86	6,77
2021	17.436.268,74	77.283.883,42	1.097.246.822,69	8,63
2022	20.934.057,79	77.688.206,14	1.111.560.206,70	8,87
2023	22.263.327,19	78.943.442,74	1.126.060.306,18	8,99
2024	38.208.118,73	89.560.431,84	1.140.749.556,80	11,20
2025	52.004.149,85	28.010.222,24	1.155.630.426,01	6,92
2026	49.733.257,98	24.269.507,06	1.170.705.413,44	6,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2027	47.569.923,47	21.482.998,76	1.185.977.051,32	5,82
2028	45.383.540,95	21.273.363,20	1.201.447.904,92	5,55
2029	43.081.918,39	21.050.829,42	1.217.120.572,98	5,27
2030	40.780.295,83	17.207.361,03	1.232.997.688,12	4,70
2031	38.478.673,27	16.993.838,70	1.249.081.917,32	4,44
2032	36.177.050,75	16.785.098,43	1.265.375.962,35	4,19
2033	34.450.833,82	10.309.967,89	1.281.882.560,22	3,49
2034	16.650.011,18	7.203.001,11	1.298.604.483,63	1,84
			Média até 2027:	7,69
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	66,85
			Média até o término da operação:	6,17
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	53,62

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.055.403.074,87**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	329.256.365,06
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	52.914.256,24
Valor da operação pleiteada	309.984.000,00
Saldo total da dívida líquida	**692.154.621,30**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,66
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**54,65%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/02/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/02/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/01/2019 16:37:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA:59883731515
Date: 2019.02.08 15:09:11 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Camaçari
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Camaçari

UF: BA

Número do PVL: PVL02.002423/2018-81

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 22/01/2019

Data Limite de Conclusão: 05/02/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002423/2018-81

Processo: 17944.109202/2018-04

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Checklist

Legenda: AD Adequado (26) - IN Inadequado (10) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	30/04/2019	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	05/06/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Por meio de Ofício de 14/09/2015 (fl. 14 do Processo 17944.001223/2015-21) a Desenbahia declara que o contrato de R$ 47.000.000,00 (CADIP 2012001006), aprovada pela STN por meio do processo 17944.000245/2012-21 teve seu valor reduzido para R$ 30.236.207,94. Declara também que houve desistência pelo município da contratação da operação de R$ 5.000.000,00. Como a Lei 1198/2011 de 17/11/2011 alterada pela lei 1388/2015 de 09/06/2015 autorizou um valor total de R$ 57.300.578,40, há um saldo de R$27.064.340,46 autorizados, valor este da operação do processo 17944.001223/2015-21.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: A

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental.

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental - Programa Integração, destinados a melhoria da qualidade de vida da população de Camaçari.

Taxa de Juros: Taxa Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso;
ii. Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
iii. Comissão de Avaliação equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso; e
iv. Juros de Mora de 2,0% a.a. (dois por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
v. As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 114

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109202/2018-04

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	7.419.184,00	26.242.043,00	0,00	961.224,49	961.224,49
2020	6.791.266,00	25.974.120,00	0,00	2.873.859,66	2.873.859,66
2021	3.271.670,00	18.418.217,00	0,00	4.499.914,51	4.499.914,51
2022	1.880.824,00	6.226.120,00	0,00	5.402.616,34	5.402.616,34
2023	637.056,00	3.139.500,00	0,00	5.745.671,31	5.745.671,31
2024	0,00	0,00	4.000.000,00	5.860.668,61	9.860.668,61
2025	0,00	0,00	8.000.000,00	5.421.118,47	13.421.118,47
2026	0,00	0,00	8.000.000,00	4.835.051,61	12.835.051,61
2027	0,00	0,00	8.000.000,00	4.276.742,92	12.276.742,92
2028	0,00	0,00	8.000.000,00	3.712.486,05	11.712.486,05
2029	0,00	0,00	8.000.000,00	3.118.488,28	11.118.488,28
2030	0,00	0,00	8.000.000,00	2.524.490,51	10.524.490,51
2031	0,00	0,00	8.000.000,00	1.930.492,74	9.930.492,74
2032	0,00	0,00	8.000.000,00	1.336.494,98	9.336.494,98
2033	0,00	0,00	8.000.000,00	890.996,65	8.890.996,65
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	296.998,86	4.296.998,86
Total:	**20.000.000,00**	**80.000.000,00**	**80.000.000,00**	**53.687.315,99**	**133.687.315,99**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	39.882.615,00	0,00	0,00	39.882.615,00
2020	13.031.641,24	0,00	0,00	13.031.641,24
Total:	**52.914.256,24**	**0,00**	**0,00**	**52.914.256,24**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	44.708.897,93	6.996.158,42	2.985.806,69	2.112.617,91	47.694.704,62	9.108.776,33
2020	46.743.198,03	6.148.563,91	5.377.453,98	3.877.326,32	52.120.652,01	10.025.890,23
2021	62.393.993,54	5.306.910,57	5.738.590,29	3.844.389,02	68.132.583,83	9.151.299,59
2022	64.070.060,96	4.548.195,58	5.738.590,29	3.331.359,31	69.808.651,25	7.879.554,89
2023	66.356.435,27	4.030.087,59	5.738.590,29	2.818.329,59	72.095.025,56	6.848.417,18
2024	78.606.459,74	3.533.816,92	5.105.901,91	2.314.253,27	83.712.361,65	5.848.070,19
2025	18.747.470,41	3.120.047,13	4.220.138,16	1.922.566,54	22.967.608,57	5.042.613,67
2026	17.325.406,06	2.775.933,58	2.568.806,86	1.599.360,56	19.894.212,92	4.375.294,14
2027	15.904.180,00	2.614.528,39	1.531.277,13	1.433.013,24	17.435.457,13	4.047.541,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	15.981.534,27	2.472.794,53	1.531.277,13	1.287.757,27	17.512.811,40	3.760.551,80
2029	16.059.897,61	2.324.428,09	1.531.277,13	1.135.226,59	17.591.174,74	3.459.654,68
2030	13.811.794,97	877.955,66	1.531.277,13	986.333,27	15.343.072,10	1.864.288,93
2031	13.892.216,12	732.905,50	1.531.277,13	837.439,95	15.423.493,25	1.570.345,45
2032	13.973.686,98	589.582,05	1.531.277,13	690.552,27	15.504.964,11	1.280.134,32
2033	7.789.595,84	449.441,61	1.531.277,13	539.653,31	9.320.872,97	989.094,92
2034	4.955.851,29	325.112,70	1.531.277,13	390.759,99	6.487.128,42	715.872,69
Restante a pagar	9.770.627,21	279.775,10	3.190.160,73	336.267,75	12.960.787,94	616.042,85
Total:	**511.091.306,23**	**47.126.237,33**	**52.914.256,24**	**29.457.206,16**	**564.005.562,47**	**76.583.443,49**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 17.666.659,99

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 111.691.881,90

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2019

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 268.640.277,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.055.403.074,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 511.091.306,23

Deduções: 181.834.941,17

Dívida consolidada líquida (DCL): 329.256.365,06

Receita corrente líquida (RCL): 1.055.403.074,87

% DCL/RCL: 31,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109202/2018-04

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	631.910.222,18	40.115.969,28
Despesas não computadas	103.676.002,16	647.351,41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	528.234.220,02	39.468.617,87
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.055.403.074,87	1.055.403.074,87
TDP/RCL	50,05	3,74
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

1562

Data da LOA

26/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5024 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5024 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5032 - SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5032 - SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	8003 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	8003 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5018 - EXPANSÃO DO CENTRO DE OPERAÇÃO DE CAMAÇARI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

FONTE	AÇÃO
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5021 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA COSTA DE CAMAÇARI
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5021 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA COSTA DE CAMAÇARI
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	0004 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA - PROGRAMA INTEGRAÇÃO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5017 - TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EDUCACIONAIS
7101000 - TESOURO MUNICIPAL	5017 - TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EDUCACIONAIS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5013 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
7101000 - TESOURO MUNICIPAL	5012 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5031 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE DOCENTES
7101000 - TESOURO MUNICIPAL	5031 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE DOCENTES
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5020 - REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5016 - NOVOS MERCADOS PÚBLICOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5016 - NOVOS MERCADOS PÚBLICOS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	8001 - REFORMAS DE MERCADOS PÚBLICOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	8001 - REFORMAS DE MERCADOS PÚBLICOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5023 - MODELAGEM DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5014 - REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAMAÇARI
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	8004 - SUPERVISÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	8004 - SUPERVISÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5001 - DUPLICAÇÃO DO VIADUTO DO TRABALHADOR
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5001 - DUPLICAÇÃO DO VIADUTO DO TRABALHADOR
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5002 - EIXO URBANO CENTRAL - AV TRANSCAMAÇARI
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5002 - EIXO URBANO CENTRAL - AV TRANSCAMAÇARI
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5003 - LIGAÇÃO CIDADE - AV CASCALHEIRA
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5004 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5004 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5011 - PRAÇAS E ENTORNO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

FONTE	AÇÃO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5011 - PRAÇAS E ENTORNO
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5015 - TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5010 - CAMPOS E QUADRAS DE ESPORTES
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5010 - CAMPOS E QUADRAS DE ESPORTES
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5006 - VILA DOS ESPORTES
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5006 - VILA DOS ESPORTES
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5005 - REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CAMAÇARI
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5005 - REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CAMAÇARI
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5028 - APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5029 - FORTALECIMENTO LOCAL DA CADEIA DE SUPRIMENTOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5030 - EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	8002 - PROMOÇÃO DO TURISMO
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5022 - REVISÃO DO PPDU
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5022 - REVISÃO DO PPDU
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5025 - NUCLEO DE MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5025 - NUCLEO DE MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5026 - PROTEÇÃO DO ANEL FLORESTAL
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5026 - PROTEÇÃO DO ANEL FLORESTAL
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5027 - ORDENAMENTO DAS APAS
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5027 - ORDENAMENTO DAS APAS
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5008 - MUSEU VIVO - ALDEIA HIPPIE
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5009 - MANEJO E URBANIZAÇÃO DA LAGOA DAS VIRGENS - ITACIMIRIM
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5009 - MANEJO E URBANIZAÇÃO DA LAGOA DAS VIRGENS - ITACIMIRIM
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5007 - HORTO FLORESTAL
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5007 - HORTO FLORESTAL
4191000 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA	5019 - CAMAÇARI DIGITAL
0100000 - TESOURO MUNICIPAL	5019 - CAMAÇARI DIGITAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

LOA DE 2019 Nº 1562/2018 PUBLICADA EM 28/12/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

1520

Data da Lei do PPA

27/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
002 - MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	5012 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO - INFANTIL
002 - MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	5013 - REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
002 - MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	5017 - TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EDUCACIONAIS
002 - MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO	5031 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRÓPRIO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE DOCENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

PROGRAMA	AÇÃO
006 - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	5010 - CAMPOS E QUADRAS DE ESPORTES
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5020 - REESTRURAÇÃO DA DEFESA CIVIL
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5001 - DUPLICAÇÃO DO VIADUTO DO TRABALHADOR
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5002 - EIXO URBANO CENTRAL - AV TRANSCAMAÇARI
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5003 - LIGAÇÃO CIDADE - AV CASCALHEIRA
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5004 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5011 - PRAÇAS E ENTORNO
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5014 - REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAMAÇARI
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5015 - TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	8004 - SUPERVISÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5006 - VILA DOS ESPORTES
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5005 - REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CAMAÇARI
007 - QUALIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO URBANA DA SEDE E DA ORLA	5009 - MANEJO E URBANIZAÇÃO DA LAGOA DAS VIRGENS - ITACIMIRIM
008 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE	5007 - HORTO FLORESTAL
008 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE	5008 - MUSEU VIVO - ALDEIA HIPPIE
008 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE	5025 - NUCLEO DE MONITORAMENTO DE RECURSOS NATURAIS
008 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE	5026 - PROTEÇÃO DO ANEL FLORESTAL
008 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE	5027 - ORDENAMENTO DAS APAS
009 - TRÂNSITO E TRANSPORTE EFICIENTE E DE QUALIDADE	5023 - MODELAGEM DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
011 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE PARA O CIDADÃO	5016 - NOVOS MERCADOS PÚBLICOS
011 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE PARA O CIDADÃO	8001 - REFORMAS DE MERCADOS PÚBLICOS
012 - DINAMISMO ECONÔMICO E OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA	5028 - APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
012 - DINAMISMO ECONÔMICO E OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA	5029 - FORTALECIMENTO LOCAL DA CADEIA DE SUPRIMENTOS
013 - CAMAÇARI : DESTINO TURÍSTICO	5021 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA COSTA DE CAMAÇARI
013 - CAMAÇARI : DESTINO TURÍSTICO	5030 - EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS
013 - CAMAÇARI : DESTINO TURÍSTICO	8002 - PROMOÇÃO DO TURISMO - INTEGRAÇÃO
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5018 - EXPANSÃO DO CENTRO DE OPERAÇÃO DE CAMAÇARI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

PROGRAMA	AÇÃO
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5019 - CAMAÇARI #DIGITAL - INTEGRAÇÃO
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5024 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5032 - SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	8003 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO
014 - GESTÃO MUNICIPAL MODERNA E EFICIENTE	5022 - REVISÃO DO PPDU

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,09 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,03 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por ALBERTO LUIZ VASCONCELOS VIDAL | CPF 92206972549 | Perfil Operador de Ente | Data 05/02/2019 17:40:34

Informamos que na composição anterior relativa as Operações Contratadas com liberações previstas foi demonstrado no ano 2019 o valor total de R$ 52.914.256,24, sendo que se referia ao saldo total a ser liberado das operações contratadas. Porém identificamos que para o exercício de 2019, conforme lei orçamentária aprovada, está previsto apenas o valor de R$ 39.882.615,00, que está composto da seguinte forma:

Caixa Econômica Federal - PMAT III - Contrato nº 1051-349-0003/30 = R$ 5.046.048,00
Caixa Econômica Federal - PMAT II - Contrato nº 1051-349-0002/59 = R$ 1.168.693,00
Caixa Econômica Federal - PRÓ-TRANSPORTE - Contrato nº 0399706-54 = R$15.736.756,00
Caixa Econômica Federal - CPAC - Contrato nº 0411.934-88 = R$ 7.845.336,00
DESENBAHIA - Contrato nº 0054/2015/00008 = R$10.085.782,00
TOTAL = R$39.882.615,00

Ficando para o exercício de 2020 o valor de R$ 13.031.641,24

Nota 1 - Inserida por Antonio Elinaldo Araujo Da Silva | CPF 59883731515 | Perfil Chefe de Ente | Data 22/01/2019 20:28:01

* Caixa Econômica Federal - PMAT III - Contrato nº 1051-349-0003/30 - Valor do Contrato R$ 9.848.299,00 - Total liberado de Setembro a Dezembro de 2018 = R$ 929.892,50.

* Caixa Econômica Federal - PRÓ-TRANSPORTE - Contrato nº 0399706-54 - Valor do Contrato R$ 50.000.000,00 - Total liberado de Setembro a Dezembro de 2018 = R$ 7.592.539,91.

* Total das Amortizações Pagas no período de Setembro a Dezembro de 2018 = R$ 13.123.888,34.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	1535/2018	13/04/2018	Dólar dos EUA	80.000.000,00	17/10/2018	DOC00.034612/2018-33

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 DA LEI 4.320/64 - 2019	26/12/2018	17/01/2019	DOC00.001336/2019-16
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 DA LOA Nº 1521/2017	27/12/2017	24/10/2018	DOC00.035194/2018-00
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM-BA 6º BIMESTRE 2018 final	07/02/2019	08/02/2019	DOC00.018782/2019-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM-BA 6º BIMESTRE 2018	22/01/2019	22/01/2019	DOC00.002535/2019-33
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCM-BA	22/10/2018	24/10/2018	DOC00.035189/2018-99
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCM-BA	17/10/2018	18/10/2018	DOC00.034704/2018-13
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM-BA 5º BIMESTRE 2018	09/01/2018	17/01/2019	DOC00.001335/2019-63
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	OFÍCIO GABIP Nº 131/2018	17/10/2018	18/10/2018	DOC00.034703/2018-79
Documentação adicional	Declaraçao do Art. 11 da LRF 2019	07/02/2019	08/02/2019	DOC00.018450/2019-77
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO ALTERADO	21/01/2019	22/01/2019	DOC00.002538/2019-77
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO - PROGER	17/10/2018	17/10/2018	DOC00.034616/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO ALTERADO Final	21/01/2019	08/02/2019	DOC00.018451/2019-11
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO ALTERADO	21/01/2019	22/01/2019	DOC00.002533/2019-44
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	17/10/2018	19/10/2018	DOC00.034792/2018-53
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 08/0130 - COFIEX	06/06/2018	17/10/2018	DOC00.034627/2018-00

Minutas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 31/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	199	31/01/2019

Em retificação pelo interessado - 17/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	44	16/01/2019

Processo pendente de distribuição - 26/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	173	26/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 30/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1346	30/10/2018
Nota técnica pré-negociação	133	29/10/2018

Em retificação pelo interessado - 24/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1317	24/10/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,87480	31/12/2018

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	101.682.668,22	39.882.615,00	141.565.283,22
2020	100.644.520,18	13.031.641,24	113.676.161,42
2021	71.366.907,23	0,00	71.366.907,23
2022	24.124.969,78	0,00	24.124.969,78
2023	12.164.934,60	0,00	12.164.934,60
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	3.724.552,65	56.803.480,95	60.528.033,60
2020	11.135.631,41	62.146.542,24	73.282.173,65
2021	17.436.268,74	77.283.883,42	94.720.152,16
2022	20.934.057,79	77.688.206,14	98.622.263,93
2023	22.263.327,19	78.943.442,74	101.206.769,93
2024	38.208.118,73	89.560.431,84	127.768.550,57
2025	52.004.149,85	28.010.222,24	80.014.372,09
2026	49.733.257,98	24.269.507,06	74.002.765,04
2027	47.569.923,47	21.482.998,76	69.052.922,23
2028	45.383.540,95	21.273.363,20	66.656.904,15
2029	43.081.918,39	21.050.829,42	64.132.747,81
2030	40.780.295,83	17.207.361,03	57.987.656,86
2031	38.478.673,27	16.993.838,70	55.472.511,97
2032	36.177.050,75	16.785.098,43	52.962.149,18
2033	34.450.833,82	10.309.967,89	44.760.801,71
2034	16.650.011,18	7.203.001,11	23.853.012,29
Restante a pagar	0,00	13.576.830,79	13.576.830,79

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**111.691.881,90**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**111.691.881,90**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	17.666.659,99
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**17.666.659,99**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**268.640.277,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**268.640.277,00**
Liberações de crédito já programadas	39.882.615,00
Liberação da operação pleiteada	101.682.668,22
Liberações ajustadas	**141.565.283,22**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	101.682.668,22	39.882.615,00	1.069.170.614,84	13,24	82,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	100.644.520,18	13.031.641,24	1.083.117.749,86	10,50	65,60
2021	71.366.907,23	0,00	1.097.246.822,69	6,50	40,65
2022	24.124.969,78	0,00	1.111.560.206,70	2,17	13,56
2023	12.164.934,60	0,00	1.126.060.306,18	1,08	6,75
2024	0,00	0,00	1.140.749.556,80	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.155.630.426,01	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.170.705.413,44	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.185.977.051,32	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.201.447.904,92	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.217.120.572,98	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.232.997.688,12	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.249.081.917,32	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.265.375.962,35	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.281.882.560,22	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.298.604.483,63	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	3.724.552,65	56.803.480,95	1.069.170.614,84	5,66
2020	11.135.631,41	62.146.542,24	1.083.117.749,86	6,77
2021	17.436.268,74	77.283.883,42	1.097.246.822,69	8,63
2022	20.934.057,79	77.688.206,14	1.111.560.206,70	8,87
2023	22.263.327,19	78.943.442,74	1.126.060.306,18	8,99
2024	38.208.118,73	89.560.431,84	1.140.749.556,80	11,20
2025	52.004.149,85	28.010.222,24	1.155.630.426,01	6,92
2026	49.733.257,98	24.269.507,06	1.170.705.413,44	6,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2027	47.569.923,47	21.482.998,76	1.185.977.051,32	5,82
2028	45.383.540,95	21.273.363,20	1.201.447.904,92	5,55
2029	43.081.918,39	21.050.829,42	1.217.120.572,98	5,27
2030	40.780.295,83	17.207.361,03	1.232.997.688,12	4,70
2031	38.478.673,27	16.993.838,70	1.249.081.917,32	4,44
2032	36.177.050,75	16.785.098,43	1.265.375.962,35	4,19
2033	34.450.833,82	10.309.967,89	1.281.882.560,22	3,49
2034	16.650.011,18	7.203.001,11	1.298.604.483,63	1,84
			Média até 2027:	7,69
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	66,85
			Média até o término da operação:	6,17
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	53,62

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.055.403.074,87**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	329.256.365,06
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	52.914.256,24
Valor da operação pleiteada	309.984.000,00
Saldo total da dívida líquida	**692.154.621,30**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,66
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**54,65%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 08/02/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109202/2018-04

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 08/02/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/01/2019 16:37:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER PGM Nº 024/2019

Processo 01713.21.07.817.2018

EMENTA: Contratação de Empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com participação da República Federativa do Brasil na condição de garantidora, no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares, com contrapartida de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), para a realização do *Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari/BA*. Análise da minuta contratual negociada entre as partes interessadas. Legalidade.

1. BREVE RELATÓRIO

Conforme se extrai dos autos, o processo de preparação do *Programa de integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari/BA* foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos (**COFIEX**), nos termos da Resolução n° 08/130, de 6 de junho de 2018, tendo como Mutuário o Município de Camaçari/BA e Entidade Financiadora a Corporação Andina de Fomento (CAF).

A referida aprovação deu-se para o empréstimo no importe de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares), com contrapartida de US$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) para esta Municipalidade.

Importante o registro de que a contratação da operação foi objeto de proposta de lei encaminhada à Casa Legislativa do Município, tendo sido aprovada e autorizada a realização de tal operação por tal Poder, conforme se extrai da anexa Lei Municipal n° 1.535/2018, com a sanção e publicação no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2018.

Em sequência, foi editado pelo Poder Executivo o Decreto n° 6.893/2018, constante do Diário Oficial n° 952, de 20 de junho de 2018, no qual foi constituída a *Unidade de Preparação do Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari – PROGRAMA INTEGRAÇÃO* (UPP), a qual, desde então, vem atuando no sentido de analisar e promover todos os estudos e providências necessários à efetivação do Programa e, consequentemente, da contratação da realização da operação de crédito em análise.

Por fim, ainda merecedor de registro nesse relatório é o fato de que após pouco mais de 6 (seis) meses de trabalho desenvolvido pela Administração Municipal, capitaneada pela UPP, foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizada em Brasília, no dia 20 de dezembro de 2018, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), reunião de pré-negociação das minutas contratuais ora em análise, com a participação de representantes da Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN) daquele Ministério, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e de representantes desta Municipalidade, especificamente da Secretaria de Governo (SEGOV), Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e desta Procuradoria-Geral do Município (PROGER).

Ultimadas as considerações sobre as minutas apresentadas pela CAF e confeccionadas todas as propostas de alteração entendidas como necessárias, em comum acordo, pelos presentes na supracitada reunião, foi realizada reunião de negociação, na sede da CAF, com início no dia 20 de dezembro de 2018 e término no dia subsequente, na qual a proposta de redação final às minutas contratuais foram discutidas e, ao final, aprovadas.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 94, inciso XXIII, da Lei Orgânica Município, *compete, privativamente, ao Prefeito* (...) *contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara*. Assim, como acima narrado, a específica operação de crédito sob análise foi objeto de deliberação e aprovação pela Casa Legislativa Municipal, resultando na edição da Lei Municipal nº 1.535/2018, bem como se prevê na minuta em análise a representação do Município na figura do seu Prefeito.

Superado o requisito da prévia autorização legislativa e legitimidade para a prática do ato, verifica-se da leitura das minutas contratuais tratar-se de típico contrato de empréstimo vinculado à realização do programa, para o qual foi aprovado.

Nesse contexto, nas correlatas minutas contratuais são fixadas obrigações para as partes envolvidas, as quais disciplinam a aplicação das verbas nos termos aprovados no Programa, bem como os procedimentos firmados, em comum acordo, para a execução e acompanhamento da aplicação dos recursos, sob o acompanhamento da CAF, inclusive com a apresentação de relatórios.

Noutro lado, estão também definidas as condições financeiras para a realização da contratação do empréstimo, as quais foram objeto de análise e aprovação pelos órgãos municipais competentes, especialmente a UPP, com apoio da SEFAZ e SEGOV, que no bojo de suas análises técnicas de cunho financeiro e orçamentário verificaram o respeito às disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e das Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal. Registre-se, ainda, que tais requisitos também são objeto de análise

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pelos órgãos técnicos da União, do que se extrai mais um fator de segurança quanto ao respeito às referidas normas.

Observa-se, por oportuno, que a operação de crédito em análise tem por objetivo a consecução de serviços públicos ligados às áreas como as de desenvolvimento urbano, social, educacional e ambiental, do que se denota o perfeito atendimento ao interesse público constante na opção da Gestão pela contratação.

Destarte, tratam-se de minutas contratuais típicas para este tipo de operação de crédito, nas quais não se observa qualquer obrigação que configure infringência às normas pátrias, inclusive com a observância da legislação pátria nos processos atinentes à execução do Programa, à exemplo da Lei nº 8.666/93 e sua disciplina sobre os processos licitatórios.

3. CONCLUSÃO

Em face de tudo o quanto ora exposto, e considerando que compete a esta Procuradoria-Geral do Município a análise de adequação da presente minuta à legalidade, sem adentrar em critérios de oportunidade e conveniência da Administração, **é que se opina favoravelmente à assinatura do acordo de empréstimo com a CAF, posto que as minutas ora analisadas revelam-se adequadas à consecução dos ditames da Lei Municipal autorizativa**.

É o parecer.

Camaçari/BA, 04 de janeiro de 2019.

Bruno Nova
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº 26.365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no art. 21, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Prefeito e o Procurador-Geral do Município do Município de Camaçari que abaixo subscrevem, em ato conjunto, no bojo do pleito formulado pela Municipalidade para realizar operação de crédito com a CAF – Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinada ao PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA, destinado a melhorar a qualidade de vida da população de Camaçari com relação à mobilidade, espaços públicos, pavimentação, drenagem, educação e desenvolvimento econômico da cidade, declaram, com apoio nos documentos e pareceres técnicos apresentados pelas pastas competentes, que este Ente Federativo atende às seguintes condições:

a) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, qual seja, a Lei Municipal nº 1.535, de 13 de abril de 2018;

b) que se encontra em tramitação, na Câmara Municipal de Vereadores de Camaçari, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA/2019 nº 949/2018, protocolado no dia 15 de Outubro de 2018, prazo legal previsto na Lei Orgânica do Município, que prevê os recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) o atendimento ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000; e

d) a observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendem os declarantes que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no art. 21, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Camaçari/BA, 17 de outubro de 2018.

Antônio Elinaldo Araújo da Silva
Prefeito do Município de Camaçari

Bruno Nova Silva
Procurador-Geral do Município de Camaçari

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: **Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo**, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Resoluções N°s 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, alteradas pelas Resoluções N°s 5 e 3, todas de 2002, e ainda, no Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2018, do Ministério da Fazenda, na lei municipal n° 1535/2018 (Lei Autorizativa) que firmam entre si, o **Município de Camaçari, Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento – CAF**, tendo a **República Federativa do Brasil como GARANTIDOR** desta operação, para realização Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano Social e Ambiental do Município de Camaçari/BA.

INTERESSADOS: Município de Camaçari, Estado da Bahia e a Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

1. PARECER

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer do pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo pelo Município de Camaçari no valor de US$ 80,000,000.00 (oitenta milhões dólares norte-americanos), junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinado ao Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari/BA.

2. O PROJETO

O Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental - Programa Integração atende diretamente a diversas ações do Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Camaçari (PPA - 2018/2021), instituído através da Lei Municipal n° 1520/2017, consistindo nas seguintes estruturas:

- Desenvolvimento Social;
- Infraestrutura, Desenvolvimento e Sustentabilidade;
- Planejamento e Gestão Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os programas contemplados no PPA estão organizados por área temática, que por sua vez estão agrupados em três eixos estruturantes, que expressam as políticas públicas. Estas ações englobam:

- Promover a reforma, ampliação e manutenção dos centros comerciais e feiras livres;

- Ampliação e modernização do sistema de iluminação pública;

- Reestruturação do sistema de planejamento e acompanhamento das ações e treinamento e capacitação de servidores públicos;

- Apoio à micro, pequena e média empresas do município;

- Qualificação profissional da população;

- Requalificação e modernização do Centro Administrativo de Camaçari, com reforma das edificações e modernização de equipamentos para prestação de serviços;

- Requalificação da infraestrutura urbana da cidade, em especial a pavimentação, drenagem e calçadas;

- Recuperação de praças esportivas;

- Melhoria da mobilidade da malha viária por meio do planejamento urbano;

- Fomento ao turismo local;

- Melhoria no sistema de transporte coletivo;

- Ampliação da rede escolar do município.

Já o Plano de Mobilidade Urbana para Camaçari (Planmob - 2016) apresenta os problemas de mobilidade resultantes do crescimento urbano acelerado e ausência de planejamento urbano. O traçado viário descontínuo e a inexistência de vias para criar rotas alternativas se destacam, incluindo-se a falta de ligações entre bairros e a existência de barreiras físicas entre os núcleos urbanos componentes do município. Ressaltam-se, ainda, a insuficiência e inadequação das calçadas e a falta de uma infraestrutura cicloviária.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e a lei Federal nº 12.587/2012, indicam a mobilidade sustentável, privilegiando-se os pedestres e os modos de transporte coletivo, respeitando-se o meio ambiente natural e construído, por meio da requalificação do sistema viário e definição de novos padrões de geometria das vias estruturantes. Assim, o programa visa atender ao disposto no Plamob para Camaçari, onde se pretende alcançar os seguintes objetivos específicos de:

- Novas alternativas e qualificação de acessos existentes entre os núcleos urbanos, entre os bairros, aos locais de trabalho e lazer;

- Melhorias das condições das principais vias e pavimentar aquelas que ainda carecem de pavimentação e;

- Requalificação da paisagem urbana e ambiental possibilitando a melhoria do desenho urbano e da qualidade de vida.

É mister informar que o Município de Camaçari concorda com os dispostos na Resolução N°2, de 05 de setembro de 2017, conforme Artigo 2°, § 1º na qual informa que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrapartida será proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, inciso I, (a), da Constituição Federal.

2.1 Objetivo Geral

O Objetivo Geral do Programa é a integração do Município em termos de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável, explorando as distintas vocações do Turismo na região da Orla e a Industrial na região Sede. Espera-se que com essa integração seja alcançada uma identidade municipal sólida, capaz de orgulhar os seus habitantes. Com a melhoria do Ensino, o aumento na Qualificação da Mão de Obra e o Incentivo à Cadeia de Suprimentos, os cidadãos de Camaçari terão condições de acesso as oportunidades de emprego geradas pelas empresas de alta tecnologia instaladas no Polo Industrial. Por outro lado, a população residente em outras cidades e que trabalham no Polo e na Prefeitura poderão visualizar na requalificação dos Espaços, Equipamentos e na melhoria da qualidade dos Serviços Públicos uma oportunidade de fixarem residência na cidade de Camaçari/BA.

2.2 Objetivo Específico

Em consonância com o que determinam os documentos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU de Camaçari, estruturada pela Lei Nº. 866/2008, o Plano de Mobilidade Urbana de Camaçari (Plamob) constituído a partir dos conceitos apresentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/12), e o Plano de Saneamento de Camaçari, o Programa Integração – Camaçari/BA pretende alcançar os seguintes objetivos específicos para solução dos problemas abordados:

- Priorizar e garantir a circulação de pedestres e modos não motorizados através da implantação e requalificação de calçadas e ciclovias com acessibilidade universal;
- Requalificar os espaços públicos, como praças e parques, garantindo acessibilidade e identidade visual do município pelos habitantes e transeuntes.
- Requalificar o sistema viário por meio de intervenções em infraestrutura urbana de avenidas estruturantes;
- Implantar sistema de drenagem pluvial adequado, conforme preconizado no Plano de Saneamento de Camaçari, a fim de minimizar áreas com alagamentos frequentes e reduzir os gastos com manutenção de vias públicas;
- Implantar novos terminais de integração e modelo de sistema de transporte público;
- Reformar edificações do Centro Administrativo e promover o fortalecimento institucional de servidores públicos;
- Garantir a expansão e reestruturação da rede educacional do município, através da criação de novos centros de ensino e creches, reforma de unidades existentes, aquisição de equipamentos, modernização tecnológica e desenvolvimento de nova metodologia pedagógica;
- Monitorar o município por meio de câmeras conectadas a um novo sistema integrado de operações da cidade, visando dar suporte aos diversos Órgãos de controle de ambiental, vigilância e segurança;
- Promover o desenvolvimento econômico de micro, pequenas e médias empresas, de modo a contribuir com o fortalecimento do comércio local;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Fomentar e promover o turismo da Orla de Camaçari, através de ações integradas com a mobilidade urbana, equipamentos públicos de lazer e programas de incentivo da Prefeitura;

2.3 Avaliação de Fontes Alternativas de Financiamento

O Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari configura-se como uma política de intervenção urbana e de desenvolvimento social de grande importância e urgência que ultrapassa a capacidade de investimento anual da Prefeitura, observando-se a necessidade de financiamento para a sua implantação.

Como algumas linhas de financiamento são difíceis de ser contratadas, em razão das altas taxas de juros e do investimento insuficiente em políticas públicas no âmbito federal, estadual e municipal, o financiamento externo apresenta-se como uma alternativa viável.

As Agências Multilaterais de Crédito realizam cada vez mais investimentos em políticas públicas de desenvolvimento econômico e social.

Esses tipos de Programas asseguram uma continuidade dos investimentos independente de mudanças na gestão do executivo municipal, garantindo as transformações necessárias para a melhoria na qualidade de vida da população. Além disso, o apoio técnico e experiência diversificada de um organismo internacional enriquecem a experiência do município.

2.4 Justificativa para a Escolha do Financiador

O município de Camaçari escolheu como agente financiador do Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental o Corporação Andina de Fomento - CAF por causa do significativo apoio que tem prestado ao desenvolvimento socioeconômico do país e da existência do Programa de Apoio aos Governos Municipais. Além disso, apresentam vantagens comparativas em relação a financiamentos que poderiam ser obtidos, como carência, prazo de pagamento, juros, entre outros.

Vale ressaltar também que o Prefeito do Município de Camaçari recebeu ofício do Representante da CAF no Brasil informando apoio desta instituição e mostrou-se bastante interessado nos projetos e ações do Programa de Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari.

2.5 Componentes

Para enfrentar esta situação, foi concebido o Programa Integração Camaçari, o qual está estruturado em 4 (quatro) componentes conforme relatado a seguir.

2.5.1 Componente 1 - Obras de Integração Urbana

Os componentes que compreendem os conjuntos de ações a serem implementadas pela Integração Urbana são resultantes do levantamento de obras consideradas importantes e prioritárias para o município de Camaçari e que estão previstas pelo Plano Diretor, Plano de Mobilidade Urbana e Plano Municipal de Saneamento, além de estarem conjecturadas no PPA 2018-2021 já abordado anteriormente no relatório. Este componente está estruturado em 2 (dois) subcomponentes, quais sejam: i) Mobilidade e ii) Qualificação Urbana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item		Componentes (C)/Subcomponentes (S)	Valor Total (USD) CAF
1	C	OBRAS DE INTEGRAÇÃO URBANA	58.885.000,00
1.1	S	Mobilidade	37.650.000,00
1.2	S	Qualificação Urbana	21.235.000,00

2.5.1.1 Subcomponente 1.1 - Mobilidade

Com base no proposto pelo Plano de Mobilidade Urbana para Camaçari (Plamob), as ações diretas do programa serão de duplicação de vias conectoras entre os núcleos urbanos da Sede e da Orla do município; duplicação de viaduto de entrada e acesso principal da Sede do município, chamado de Viaduto do Trabalhador;

Este subcomponente abordará também a implantação de pavimentação e geometria universal em vias urbanas, ciclovias e calçadas, arborização das calçadas, iluminação no nível da via de circulação de veículos e no nível do pedestre e ciclista e acessibilidade universal.

Avenidas Estruturantes

Estão previstas as requalificações nas avenidas:

a) Avenida Jorge Amado

A proposta visa a melhoria do acesso à Via Atlântica (BA-530) que é a principal ligação da cidade de Camaçari com a Orla, cruzando a Via Parafuso (BA-535) mediante a duplicação do Viaduto do Trabalhador.

As intervenções incluirão faixas de tráfego veicular, calçadas para pedestres, ciclovia, sinalização viária, paisagismo e iluminação pública.

b) Eixo Urbano Central

Este projeto contemplará a requalificação da Avenida Eixo Urbano Central que acompanha a linha férrea que atravessa a sede municipal e configura-se atualmente como um elemento divisor da cidade de Camaçari. As intervenções contemplarão drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, calçadas largas e acessíveis, ciclovia, sinalização, paisagismo e iluminação pública.

c) Ligação Cascalheira

Este projeto compõe a articulação da Via Cascalheira (BA-522) com o tecido urbano da sede municipal, ordenando o cruzamento com a Via Parafuso (BA-535).

d) Caminhos do Mar

Este subproduto foi dividido em seis áreas de intervenção:

d.1) Caminhos do Mar – Abrantes / Jauá

O propósito do projeto é, promovendo melhoramentos em uma via existente, parte asfaltada e parte calçada com paralelepípedos, criar uma ligação direta de Abrantes para a praia – uma velha aspiração local – saindo da Vila e chegando ao mar, no limite entre as praias de Busca Vida e de Jauá. Com isto cria-se também uma via qualificada para o Parque das Dunas, que deverá ser equipado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A via deverá ganhar calçada e ciclovia, além de iluminação e paisagismo, com vários acessos ao longo do trecho de praia, até encontrar-se com o Largo de Jauá, onde existe no interior de uma lagoa a figura de um Jauá, pássaro que dá nome a essa localidade.

d.2) Caminhos do Mar - Arembepe

Urbanização do acesso à localidade, com pavimentação da via marginal à Estrada do Coco (BA-099), implantação de paisagismo, sinalização viária, iluminação pública, ciclovia, calçadas, mobiliário urbano, sinalização turística e ordenamento do estacionamento de veículos. O projeto prevê a requalificação de via alternativa existente, com a construção de calçadas, implantação de iluminação pública, sinalização viária e turística.

d.3) Caminhos do Mar - Barra do Jacuípe

Urbanização do acesso desde a ponte sobre o rio Jacuípe até a entrada principal, com requalificação da via marginal, para melhor acesso ao comércio localizado no local. Requalificar o acesso de Barra do Jacuipe até a Praça da Igreja e daí até a ponte de pedestres que dá acesso à praia. Em ambos, urbanizar com pavimentação, drenagem pluvial, calçadas, ciclofaixa, iluminação pública, sinalização e mobiliário urbano na praça.

d.4) Caminhos do Mar – Monte Gordo

A intervenção consiste na requalificação da pavimentação asfáltica existente, com a revisão e eventuais melhorias necessárias na rede de drenagem pluvial, além da reestruturação das calçadas com inserção de rota com piso podotátil e rampas de acessibilidade, além da implantação de ciclofaixa, paraciclos, paisagismo e iluminação pública, no trecho desde o acesso pela Estrada do Coco (BA-099) até o Mercado Municipal.

d.5) Caminhos do Mar – Itacimirim

Cuidar-se-á de requalificar o acesso até a ponte que atravessa a lagoa, daí infletindo para a esquerda, em direção à confluência do rio Pojuca com o mar. Toda essa vasta área à esquerda será destinada prioritariamente a hotéis e restaurantes, dando origem a um polo de lazer de uso público. A via de acesso atravessará a BA-099 para integrar a localidade de Barra do Pojuca, uma vila de moradias de pessoas que encontram oportunidades de trabalho e renda nos *villages* e loteamentos"pé-na-areia", sendo dotada de estabelecimentos de comércio e serviços, além de Mercado Municipal, que também será requalificado no âmbito do Programa Integração.

d.6) Caminhos do Mar – Barra de Jacuípe

A intervenção consiste na requalificação da pavimentação asfáltica existente, com a revisão e eventuais melhorias necessárias na rede de drenagem pluvial, além da reestruturação das calçadas com inserção de rota com piso podotátil e rampas de acessibilidade, além da implantação de ciclofaixa, paraciclos, paisagismo e iluminação pública, no trecho desde o acesso pela Estrada do Coco (BA-099) até a Igreja.

Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas

Implantação/Complementação da rede de drenagem pluvial existente, reordenamento das faixas de circulação de veículos, qualificação das calçadas de pedestres, pavimentação das vias, iluminação pública, sinalização e arborização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serão contemplados alguns trechos de bairros da Sede (Gleba H, Jardim Limoeiro, Loteamento Montenegro, Parque das Mangabas, Parque Verde e Verdes Horizontes) e da Orla (Abrantes, Barra do Jacuípe, Jauá, Loteamento Las Palmas, Malícia e Monte Gordo).

2.5.1.2 Subcomponente 1.2 – Qualificação Urbana

Este subcomponente aborda a qualificação das áreas públicas, em específico as praças das áreas centrais da Sede e dos pequenos núcleos urbanos da Orla, o Horto Florestal Municipal, praças esportivas e de lazer e a Aldeia Hippie de Arembepe. Criam-se calçadões que permitam a continuidade da mobilidade dos pedestres, além de proporcionar espaços de qualidade para o desenvolvimento de atividades coletivas de lazer e cultura local. Nos espaços tratados, serão implantados equipamentos públicos que visem à valorização e resgate da cultura e história local.

a) **Espaços Públicos**

- Requalificação do Centro Histórico

Este projeto trata das intervenções relacionadas a reestruturação dos passeios públicos com a inserção da acessibilidade, implantação e reestruturação de estacionamentos, implantação de vias compartilhadas e calçadões, reestruturação de praças e equipamentos públicos, implantação de arborização e forração (paisagismo ornamental) e iluminação pública ao longo do anel Rua Costa Pinto/ Duque de Caxias e meio da Avenida Getúlio Vargas com parte do Eixo Urbano Central mais a Rua Castro Alves.

- Vila dos Esportes

Desenvolvimento de projeto e execução de parque esportivo, junto ao Estádio de Futebol, com quadras de esporte e campo de futebol, pista de atletismo, equipamentos de esporte ao ar livre, calçadas, iluminação pública, paisagismo, mobiliário urbano e acessibilidade.

- Horto Florestal

Requalificação do Horto Florestal existente, com urbanização da área, incluindo criação de estacionamento, passeios para pedestres, ciclovia, iluminação pública, mobiliário urbano, sinalização, cercamento, construção de administração, viveiro e escola- parque vinculada à rede pública de ensino municipal.

- Aldeia Hippie de Arembepe – Museu Vivo

Esta intervenção visa transformar a Aldeia Hippie em um museu vivo, tornando-a um espaço público temático destinado à visitação de turistas e moradores, mas sobretudo um moderno centro de interpretação, capaz de estabelecer um link entre o movimento de contracultura dos anos 1960 e os dias atuais.

- Lagoa das Virgens - Itacimirim

Recuperação ambiental da Lagoa das Virgens e requalificação do entorno, com implantação de deck e calçadão, iluminação pública, mobiliário urbano, paisagismo e rotas acessíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Campos e Quadras de Esportes

Requalificação das quadras de esporte e campos de futebol, por meio de calçadas, iluminação pública, mobiliário urbano, acessibilidade, cercamento e pavimentação das quadras e entorno imediato.

- Requalificação das Praças e Entorno

Requalificação das praças públicas, por meio de recuperação de calçadas, iluminação pública, mobiliário urbano, arborização e acessibilidade.

b) Equipamentos Urbanos

- Reestruturação da Rede de Ensino Infantil e Fundamental

O objetivo desta ação é a requalificação de Creches/Pré-Escolas e de unidades escolares de Ensino Fundamental em relação com as metas do Plano Municipal de Educação (PME) e conceitos da Educação integral e inclusiva na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, envolvendo, prioritariamente:

  - Reforma e ampliação de 12 Centros Integrados de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
  - Reforma e ampliação de 8 Unidades escolares de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

- Reforma do Centro Administrativo de Camaçari

Implantação de rede de cabeamento estruturado (informática – fibra ótica) das edificações designadas atualmente como Fórum e Anexo, interligando o sistema com as demais edificações que compõem o Centro Administrativo de Camaçari.

- Terminais de Integração

Implantação de Terminais de Integração nas interseções das vias Atlântica e Cascalheira com a Estrada do Coco (BA-099), conforme a solução indicada pelo Plano de Mobilidade.

- Mercados Públicos

Implantação de novos mercados para descentralizar o abastecimento alimentar da população e contribuir para formação de novas centralidades locais, possibilitando deslocamentos não motorizados e a vida em comunidade.

Serão implantados/reformados os seguintes mercados públicos:

  - Mercado Público do Limoeiro - Implantação
  - Mercado Público da Gleba A – Implantação
  - Mercado Público da Gleba E - Implantação
  - Mercado Público da Lama Preta – Implantação
  - Mercado Público de Abrantes - Implantação
  - Mercado Público da Barra do Pojuca - Reforma
  - Mercado Público de Monte Gordo - Reforma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.2 Componente 2 – Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental

Os componentes que compreendem os conjuntos de ações socioeconômicas são resultantes do levantamento de ações consideradas importantes e prioritárias para o município de Camaçari e que estão previstas pelo Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana, além de estarem conjecturadas no PPA 2018-2021 já abordado anteriormente neste relatório. Este componente está estruturado em 4 (quatro) subcomponentes, os quais são: i) Fortalecimento do Setor Educacional; ii) Modernização Tecnológica para a Gestão Urbana; iii) Estudos e Projetos e; iv) Desenvolvimento Econômico.

Item		Componentes (C)/Sub-Componentes (S)	Valor Total (USD) CAF
2	C	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL	17.225.000,00
2.1	S	Fortalecimento do Setor Educacional	4.655.000,00
2.2	S	Modernização Tecnológica para a Gestão Urbana	2.020.000,00
2.3	S	Estudos e Projetos	5.595.000,00
2.4	S	Desenvolvimento Econômico	4.955.000,00

2.5.2.1 Subcomponente 2.1 – Fortalecimento do Setor Educacional

a) Tecnologias e Inovações Educacionais

Visa proporcionar a 100% da rede escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais meios para que haja plena conectividade, acesso dos estudantes e educadores ao arsenal de tecnologias e inovações na área da educação, por meio de ampla conectividades das unidades escolares, da adoção da plataforma G-Suite for EducationTM, desenvolvida pelo Google, do uso de salas de multimeios, microcomputadores chromeboock e materiais complementares em plataformas online, no âmbito do Projeto Pedagógico Inovador de Educação Integral.

- Conectividade nas Unidades Escolares;
- Adesão ao Projeto Google for Education;
- Implantação de salas de multimeios a partir da estrutura de Laboratórios de Informática existentes.

b) Implantação do Sistema Próprio de Ensino e Formação de Docentes

A principal ação deste produto consiste na Implantação do Sistema Próprio de Ensino e Formação de Docentes. Estruturação de um Sistema Próprio de Ensino, de caráter Municipal, tendo em vista a construção de uma Proposta Curricular Inovadora, à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das vocações e singularidades dos territórios educativos, com materiais pedagógicos para estudantes, materiais para educadores e formação continuada de docentes e não docentes que atuam nas escolas, para responder aos desafios da Educação Integral na relação com a qualificação do fluxo escolar: acesso, permanência e aprendizagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.2.2 Subcomponente 2.2 – Modernização Tecnológica para a Gestão Urbana

a) Sistema Integrado de Operações

Visa a gestão inteligente dos serviços de trânsito, transporte coletivo, limpeza urbana, assistência médica de urgência, Defesa Civil, manutenção urbana e controle do uso do solo, entre outros.

- Expansão do COCAM – Centro de Operações de Camaçari

Atualmente, o COCAM de Camaçari já está em funcionamento contando com serviços como: Sistemas de Alarme Eletrônico, CFTV, Monitoramento Urbano e Vídeo Embarcado. Portanto, esta ação visa a ampliação do Centro de Operações com a aquisição de câmeras de monitoramento, softwares, servidor e dispositivos de armazenamento de dados.

- Infraestrutura de TIC

Prover acesso a serviços e sistemas de toda a Prefeitura, com ênfase nas suas unidades operacionais, através de rede, seja por meio de uma intranet ou via internet, de modo a atender a diversas localidades, proporcionando também a prestação de serviços à população.

- Reestruturação da Defesa Civil

Essa ação visa equipar a Defesa Civil com elementos fundamentais para o seu bom desempenho, como: Sistema de Gestão; Central 199; Mensagens via SMS; Implantação de NUPDEC's (Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil); Comunicação Social; e Plano de Redução de Riscos.

2.5.2.3 Subcomponente 2.3 – Estudos e Projetos

a) Revisão e Elaboração de Planos Diretores

Elaboração e revisão de Planos Diretores, visando articular e integrar o desenvolvimento de todo o território do município, atualizar e promover o crescimento e desenvolvimento de Camaçari por meio de instrumentos que estejam em consonância entre si, como o Plamob e o Plano de Saneamento Básico.

Serão elaborados:

- Master Plan da Costa de Camaçari;

Objetiva-se ter um estudo capaz de, considerando as dimensões econômica e físico-territorial, assim como a sustentabilidade econômica, social e ambiental, identificar e recomendar o aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento da área, tratando a Costa de Camaçari (42km de extensão) como uma unidade a ser configurada como destino turístico específico e destacada como uma porção territorial diferenciada, incrustrada no Litoral Norte baiano.

- Revisão do PDDU;

Camaçari possui seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) nos moldes do Estatuto das Cidades vigente desde setembro de 2008, quando foi publicada a Lei nº 866/2008. Dele decorreram as leis que disciplinam os parcelamentos, usos e ocupações do solo e os mecanismos de controle e fiscalização. Tratam-se do Código Urbanístico e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ambiental (Lei nº 913/2008) e do Código de Polícia Administrativo (Lei nº 1.120/2010). O Código de Obras (Lei nº 339/1995) ainda vigente traz conteúdo complementar ao Código Urbanístico e Ambiental, entretanto, nunca foi atualizado.

Em virtude da intensa dinâmica econômica e demográfica do Município de Camaçari e seu rebatimento nos processos de planejamento e gestão do espaço urbano e do território municipal, sob a responsabilidade constitucional e legal do Governo Municipal, independente até da obrigação legal, torna-se necessária e urgente a revisão do atual PDDU de Camaçari.

- Modelagem do Sistema de Transporte Público;

Realização de estudos para reestruturação e modernização do sistema de transporte público do Município, visando sua concessão a operadores privados. Esta modelagem será realizada por meio de contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento de estudos básicos, modelagem e elaboração de licitação para reestruturação do sistema de transporte público.

- Escritório de Projetos

O Escritório de Projetos tem o objetivo de aumentar a eficiência administrativa através do fornecimento de ferramentas e dados subsidiários à gestão municipal. Para esta tarefa, contará com duas vertentes de atuação: Repositório e Central de Projetos.

O Repositório é a vertente do Escritório de Projetos responsável por compilar os dados disponíveis nas diferentes Secretarias e Órgãos da Administração, identificar e preencher lacunas, de modo a oferecer aos gestores informações consistentes, completas e atualizadas.

A Central de Projetos é a vertente destinada ao gerenciamento e produção de projetos no âmbito da Secretaria de Governo. Para tanto, contará com metodologia específica de gerenciamento de projetos e auxílio de ferramentas BIM de projetação.

b) <u>Gestão Ambiental</u>

- Núcleo de Monitoramento dos Recursos Naturais

Implantação do Núcleo de Monitoramento de Recursos Naturais (NUREM), um centro de referência municipal no gerenciamento, produção e disseminação de informações ambientais, devendo estar apto para o desenvolvimento de trabalhos como mapeamentos de riscos geológicos, tecnológicos, industriais; subsidiar a elaboração de planos de contingência; fazer a identificação e mapeamento de recursos naturais; apoiar o monitoramento de áreas verdes e de proteção ambiental, entre outros.

- Proteção do Anel Florestal

A ação proposta tem como objetivo geral desenvolver modelo urbanístico que seja capaz de inibir as "invasões" sobre o espaço físico do Anel Florestal, tendo em vista sua condição de "Zona de Segurança Ambiental", em defesa da vida dos próprios moradores em suas vizinhanças; resgatar o que for possível da área originalmente prevista; bem como dar início à implantação da solução que vier a ser estabelecida.

Neste sentido serão cumpridas as seguintes atividades:

1. Realizar estudo-diagnóstico da situação atual do Anel Florestal no município de Camaçari, considerando os limites propostos no Plano Diretor do Complexo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Petroquímico de Camaçari; o que foi implantado do projeto original; a situação atual em relação à disponibilidade da área destinada à implantação do Anel Florestal.

2. Elaborar projeto urbanístico para todo o entorno do Anel Florestal no município de Camaçari, abrangendo tanto a área interna, contigua ao tecido urbano da Cidade, quanto a área externa, limítrofe com o sistema viário do Polo Industrial.
3. Equipar a Diretoria de Política Ambiental da SEDUR para o exercício das atividades de licenciamento e fiscalização, contemplando instalação de câmeras de vídeo monitoramento, integradas ao COCAM – Centro de Operações de Camaçari, ao longo da poligonal do Anel Florestal; e aquisição de equipamentos tais como computadores, softwares e drone (veículo aéreo não tripulado – VANT).
4. Desenvolver, em articulação com a Diretoria de Comunicação da SEGOV, campanha de conscientização e sensibilização da população residente na vizinhança imediata quanto à importância do Anel Florestal como "Zona de Segurança Ambiental".
5. Manter articulação permanente e contínua com a SUDIC, o COFIC e, por meio deste, o IFF, além do MPE, para integração das ações.

- Ordenamento das APA´S

Revisitar e reavaliar os planos de manejo (zoneamento econômico-ecológico) das APAs como pré-condição para sua atualização, além de servir de subsídio para o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Adicionalmente, examinar a construção de um modelo de governança para essas áreas especiais, a ser estabelecido com os demais entes governamentais envolvidos.

2.5.2.4 Subcomponente 2.4 – Desenvolvimento Econômico

Objetiva promover a integração do Município com as atividades econômicas que ocorrem em seu território, que não incluem sua população, pelo menos na proporção em que isto deveria ocorrer. Ou seja, buscará internalizar os efeitos da base econômica local, incrementando a renda local

a) <u>Desenvolvimento Empresarial das Micro, Pequenas e Médias Empresas</u>

Essa ação incluirá uma trilha de empreendedorismo, que contemplará desde os autônomos e microempreendedores individuais (MEI) até as micro, pequenas e médias empresas em geral. Um outro segmento cuidará das atividades econômicas voltadas para o fortalecimento da cadeia de suprimentos ao Polo Industrial, contemplando tanto os insumos produtivos, quanto as *facilities* industriais. Aqui dar-se-á ênfase também às compras governamentais, uma vez que vários fornecedores podem atuar simultaneamente nos dois mercados.

- Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Contará com três principais ações: criação da Central do Empreendedor; implantação do projeto Município Empreendedor; e consultoria através do programa Melhoria de Desempenho Empresarial (MEDE).

- Fortalecimento Local da Cadeia de Suprimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Visa o desenvolvimento do Programa de Qualificação de Fornecedores (PQF), ações de promoção econômica e atração de investimentos, realização de eventos e feiras e apoio à incubadora de startups.

b) Capacitação de Agentes Turísticos

Promover a capacitação empresarial dos agentes turísticos, envolvendo os meios de hospedagem, bares, restaurantes e barracas de praia, agências de turismo, transportadoras turísticas e a melhoria operacional nos próprios atrativos turísticos.

c) Promoção Turística da Costa de Camaçari

Realizar ações de divulgação e marketing destinadas à promoção turística da Costa de Camaçari, buscando o seu reconhecimento como um destino turístico específico e diferenciado no contexto do Litoral Norte baiano, em conformidade com as recomendações de estudos e projetos a serem elaborados, além de posicionar o município de Camaçari como destino turístico.

Para a consecução deste objetivo serão utilizados Equipamentos e Serviços, tais como pórticos e engenhos de sinalização turística, Postos de Informação Turística (PIT), Postos Salva-Vidas e Barracas de Praia, além de Atividades Promocionais, como realização de feiras, eventos culturais e esportivos, convenções e congressos, planejados com base em estudos e pesquisas de mercado e do receptivo turístico

2.5.3 Componente 3 – Gestão do Programa

Foi criada uma Unidade de Preparação do Programa (UPP), no âmbito Secretaria Municipal de Governo, cujo representante do mutuário perante a CAF é o Coordenador Geral da UPP. Concluída a elaboração do programa e a preparação de sua execução a UPP, sob responsabilidade da SEGOV, converter-se-á em uma Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, a ser criada, ainda, no âmbito da SEGOV.

Item		Componentes (C)/Subcomponentes (S)	Valor Total (USD) CAF
3	C	GESTÃO DO PROGRAMA	3.160.000,00
3.1	S	Supervisão	2.860.000,00
3.2	S	Auditoria Externa	230.000,00
3.3	S	Apoio à UGP	70.000,00

2.5.3.1 Subcomponente 3.1 - Supervisão

A supervisora apoiará a UGP e será responsável por acompanhar de perto o desenvolvimento das ações e aprovar os projetos finais de engenharia. Os serviços de supervisão dar-se-á nos campos de atividades técnicas e administrativas. Os técnicos da supervisora acompanharão as atividades de controle de qualidade dos materiais empregados, bem como os quantitativos dos serviços realizados de acordo com as especificações preconizadas nos projetos executivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.3.2 Subcomponente 3.2 - Auditoria Externa

A Auditoria Externa fará um exame cuidadoso, sistemático e independente, que terá por finalidade realizar o acompanhamento físico-financeiro, averiguando se as atividades desenvolvidas pelas contratadas e pelo município estão de acordo com as disposições estabelecidas pela CAF, se foram implementadas com eficácia e se estão em conformidade com os objetivos do Programa.

2.5.3.3 Subcomponente 3.3 - Apoio à UGP

O gerenciamento do Programa será realizado por meio de uma equipe técnica de nível superior multidisciplinar que deverá ser contratada para desenvolver as atividades de apoio a UGP no acompanhamento, controle físico, financeiro e ambiental, planejamento, elaboração dos Relatórios Gerenciais e comunicação entre os agentes envolvidos para a implantação total do Programa.

Será implantado um software específico para o Sistema de Informação Gerencial - SIG, com vistas ao acompanhamento e controle dos desembolsos e cumprimento da contrapartida local, facilitando a emissão de relatório gerenciais mensais, semestrais e anuais.

2.5.4 Componente 4 - Outros Gastos

Refere-se às taxas financeiras necessárias para o contrato de financiamento externo com a CAF.

Item		Componentes (C)/Subcomponentes (S)	Valor Total (USD) CAF
4	C	OUTROS GASTOS	730.000,00
4.1	S	Comissão de Financiamento (0,85%)	680.000,00
4.2	S	Gastos de Avaliação	50.000,00

2.5.4.1 Subcomponente 4.1 - Comissão de Financiamento

Comissão de 0,85% requerida para possibilitar o financiamento da proposta e pagar os custos de funcionamento do banco.

2.5.4.2 Subcomponente 4.2 - Gastos de Avaliação

Comissão de US$ 50 mil requerida para financiar a equipe de consultores técnicos do Banco para a preparação do programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

15

2.5.5 Orçamento Geral do Programa (Preço de Mercado e Preço Eficiência)

Item		Componentes/Sub-Componentes/Produtos	Preço de Mercado: Valor Total do Programa (USD) 100.000.000,00	Preço de Mercado: Valor Total (USD) CAF 30.000.000,00	Preço de Mercado: Valor Total (USD) PMC 20.000.000,00	Preço de Eficiência: Valor Total do Programa (USD) 82.100.000,00	Preço de Eficiência: Valor Total (USD) CAF 65.680.000,00	Preço de Eficiência: Valor Total (USD) PMC 16.420.000,00
1	C	OBRAS DE INTEGRAÇÃO URBANA	75.630.000,00	58.885.000,00	16.745.000,00	62.092.230,00	48.344.585,00	13.747.645,00
1.1	S	Mobilidade	45.880.000,00	37.650.000,00	8.230.000,00	37.667.480,00	30.910.650,00	6.756.830,00
1.1.1	P	Avenidas Estruturantes	26.900.000,00	22.650.000,00	4.250.000,00	22.084.900,00	18.595.650,00	3.489.250,00
		Avenida Jorge Amado	7.100.000,00	5.550.000,00	1.550.000,00	5.829.100,00	4.556.550,00	1.272.550,00
		Eixo Urbano Central	7.550.000,00	6.950.000,00	600.000,00	6.198.550,00	5.705.950,00	492.600,00
		Ligação Cascatheira	3.250.000,00	3.100.000,00	150.000,00	2.668.250,00	2.545.100,00	123.150,00
		Caminhos do Mar	9.000.000,00	7.050.000,00	1.950.000,00	7.389.000,00	5.788.050,00	1.600.950,00
1.1.2	P	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas	18.980.000,00	15.000.000,00	3.980.000,00	15.582.580,00	12.315.000,00	3.267.580,00
1.2	S	Qualificação Urbana	29.750.000,00	21.235.000,00	8.515.000,00	24.424.750,00	17.433.935,00	6.990.815,00
1.2.1	P	Espaços Públicos	16.550.000,00	10.915.000,00	5.635.000,00	13.587.550,00	8.961.215,00	4.626.335,00
		Requalificação do Centro Histórico	2.650.000,00	1.500.000,00	1.150.000,00	2.175.650,00	1.231.500,00	944.150,00
		Vila dos Esportes	2.960.000,00	1.830.000,00	1.130.000,00	2.430.160,00	1.502.430,00	927.730,00
		Horto Florestal	720.000,00	400.000,00	320.000,00	591.120,00	328.400,00	262.720,00
		Aldeia Hippie de Arembepe - Museu Vivo	475.000,00	0,00	475.000,00	389.975,00	0,00	389.975,00
		Lagoa das Virgens - Itacimirim	3.000.000,00	2.805.000,00	195.000,00	2.463.000,00	2.302.905,00	160.095,00
		Campos e Quadras de Esportes	2.430.000,00	1.430.000,00	1.000.000,00	1.995.030,00	1.174.030,00	821.000,00
		Requalificação das Praças e Entorno	4.315.000,00	2.950.000,00	1.365.000,00	3.542.615,00	2.421.950,00	1.120.665,00
1.2.2	P	Equipamentos Urbanos	13.200.000,00	10.320.000,00	2.880.000,00	10.837.200,00	8.472.720,00	2.364.480,00
		Reestruturação da Rede de Ensino Infantil e Fundamental	3.400.000,00	3.000.000,00	400.000,00	2.791.400,00	2.463.000,00	328.400,00
		Reforma do Centro Administrativo de Camaçari	500.000,00	0,00	500.000,00	410.500,00	0,00	410.500,00
		Terminais de Integração	1.700.000,00	1.250.000,00	450.000,00	1.395.700,00	1.026.250,00	369.450,00
		Mercados Públicos	7.600.000,00	6.070.000,00	1.530.000,00	6.239.600,00	4.983.470,00	1.256.130,00
2	C	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL	19.310.000,00	17.225.000,00	2.085.000,00	15.853.510,00	14.141.725,00	1.711.785,00
2.1	S	Fortalecimento do Setor Educacional	4.880.000,00	4.555.000,00	325.000,00	4.088.590,00	3.821.755,00	266.825,00
	P	Tecnologias e Inovações Educacionais	3.450.000,00	3.225.000,00	225.000,00	2.832.450,00	2.647.725,00	184.725,00
	P	Implantação do Sistema Próprio de Ensino e Formação de Docentes	1.530.000,00	1.430.000,00	100.000,00	1.256.130,00	1.174.030,00	82.100,00
2.2	S	Modernização Tecnológica para a Gestão Urbana	2.610.000,00	2.020.000,00	590.000,00	2.142.810,00	1.658.420,00	484.390,00
	P	Sistema Integrado de Operações	2.610.000,00	2.020.000,00	590.000,00	2.142.810,00	1.658.420,00	484.390,00
		Expansão do COCAM - Centro de Operações de Camaçari	300.000,00	0,00	300.000,00	246.300,00	0,00	246.300,00
		Infraestrutura de TIC	2.160.000,00	2.020.000,00	140.000,00	1.773.860,00	1.658.420,00	114.940,00
		Reestruturação da Defesa Civil	150.000,00	0,00	150.000,00	123.150,00	0,00	123.150,00
2.3	S	Estudos e Projetos	6.175.000,00	5.595.000,00	580.000,00	5.069.675,00	4.593.495,00	476.180,00
	P	Revisão e Elaboração de Planos Diretores	4.380.000,00	3.925.000,00	455.000,00	3.579.560,00	3.206.905,00	372.655,00
		Master Plan da Costa de Camaçari	345.000,00	245.000,00	100.000,00	283.245,00	201.145,00	82.100,00
		Revisão do PDDU	2.060.000,00	2.020.000,00	40.000,00	1.691.260,00	1.658.420,00	32.840,00
		Modelagem do Sistema de Transporte Público	150.000,00	0,00	150.000,00	123.150,00	0,00	123.150,00
		Escritório de Projetos	1.805.000,00	1.640.000,00	165.000,00	1.481.905,00	1.346.440,00	135.465,00
	P	Gestão Ambiental	1.815.000,00	1.690.000,00	125.000,00	1.490.115,00	1.387.490,00	102.625,00
		Núcleo de Monitoramento dos Recursos Naturais	200.000,00	185.000,00	15.000,00	164.200,00	151.885,00	12.315,00
		Proteção do Anel Florestal	725.000,00	675.000,00	50.000,00	595.225,00	554.175,00	41.050,00
		Ordenamento das APA's	890.000,00	830.000,00	60.000,00	730.690,00	681.430,00	49.260,00
2.4	S	Desenvolvimento Econômico	5.545.000,00	4.955.000,00	590.000,00	4.552.445,00	4.068.055,00	484.390,00
	P	Desenvolvimento Empresarial das Micro, Pequenas e Médias Empresas	1.780.000,00	1.645.000,00	135.000,00	1.461.380,00	1.350.545,00	110.835,00
		Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas	890.000,00	805.000,00	75.000,00	722.480,00	660.905,00	61.575,00
		Fortalecimento Local da Cadeia de Suprimentos	900.000,00	840.000,00	60.000,00	738.900,00	689.640,00	49.260,00
	P	Capacitação de Agentes Turísticos	220.000,00	0,00	220.000,00	180.620,00	0,00	180.620,00
	P	Promoção Turística da Costa de Camaçari	3.545.000,00	3.310.000,00	235.000,00	2.910.445,00	2.717.510,00	192.935,00
		Equipamentos e Serviços	2.030.000,00	1.895.000,00	135.000,00	1.666.630,00	1.555.795,00	110.835,00
		Atividades Promocionais	1.515.000,00	1.415.000,00	100.000,00	1.243.815,00	1.161.715,00	82.100,00
3	C	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	4.330.000,00	3.160.000,00	1.170.000,01	3.554.930,00	2.594.360,00	960.570,00
3.1	S	Supervisão	3.000.000,00	2.860.000,00	140.000,00	2.463.000,00	2.348.060,00	114.940,00
3.2	S	Auditoria Externa	250.000,00	230.000,00	20.000,00	205.250,00	188.830,00	16.420,00
3.3	S	Apoio a UGP	1.080.000,00	70.000,00	1.010.000,00	886.680,00	57.470,00	829.210,00
4	C	OUTROS GASTOS	730.000,00	730.000,00	0,00	599.330,00	599.330,00	0,00
4.1	S	Comissão de Financiamento (0,85%)	680.000,00	680.000,00	0,00	558.280,00	558.280,00	0,00
4.2	S	Gastos de Avaliação	50.000,00	50.000,00	0,00	41.050,00	41.050,00	0,00

Página 222 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

2.5.6 Cronograma Estimativo da Execução do Projeto

CRONOGRAMA DO PROGRAMA (US$)																	
COMPONENTES/SUB-COMPONENTES			Valor Total (USD) CAF	Valor Total (USD) PMC	VALOR TOTAL (USD)	ANO I - 2019		ANO II - 2020		ANO III - 2021		ANO IV - 2022		ANO V - 2023	
						CAF	PMC	CAF	PMC	CAF	PMC	CAF	PMC	CAF	PMC
			80.000.000,00	20.000.000,00	100.000.000,00	26.242.043,00	7.419.184,00	25.974.120,00	6.791.266,00	18.418.217,00	3.271.670,00	6.226.120,00	1.880.824,00	3.139.500,00	637.056,00
1	C	1. Obras de Integração Urbana	58.885.000,00	16.745.000,00	75.630.000,00	21.501.250,00	6.006.929,00	18.184.000,00	5.963.500,00	12.833.760,00	2.812.500,00	4.479.000,00	1.600.000,00	1.887.090,00	362.071,00
1.1	S	Mobilidade	37.650.000,00	8.230.000,00	45.880.000,00	15.610.000,00	3.664.985,00	10.220.000,00	2.325.000,00	8.425.000,00	1.230.000,00	2.415.000,00	885.000,00	980.000,00	125.015,00
1.2	S	Qualificação Urbana	21.235.000,00	8.515.000,00	29.750.000,00	5.891.250,00	2.341.944,00	7.964.000,00	3.638.500,00	4.408.760,00	1.582.500,00	2.064.000,00	715.000,00	907.000,00	237.056,00
2	C	Desenvolvimento Sócioeconômico e Ambiental	17.225.000,00	2.085.000,00	19.310.000,00	3.333.793,00	1.364.255,00	6.790.120,00	482.766,00	4.984.467,00	129.170,00	1.217.120,00	55.824,00	899.500,00	52.985,00
2.1	S	Fortalecimento do Setor Educacional	4.655.000,00	325.000,00	4.980.000,00	1.462.033,00	322.063,00	1.862.000,00	2.937,00	1.330.967,00	-	-	-	-	-
2.2	S	Modernização Tecnológica para a Gestão Urbana	2.020.000,00	590.000,00	2.610.000,00	73.000,00	417.000,00	808.000,00	131.000,00	1.139.000,00	42.000,00	-	-	-	-
2.3	S	Estudos e Projetos	5.595.000,00	580.000,00	6.175.000,00	1.798.760,00	192.192,00	1.395.120,00	304.814,00	1.854.500,00	62.170,00	442.120,00	20.824,00	104.500,00	-
2.4	S	Desenvolvimento Econômico	4.955.000,00	590.000,00	5.545.000,00	-	433.000,00	2.725.000,00	44.015,00	660.000,00	25.000,00	775.000,00	35.000,00	795.000,00	52.985,00
3	C	Gerenciamento do Programa	3.160.000,00	1.170.000,00	4.330.000,00	677.000,00	48.000,00	1.000.000,00	345.000,00	600.000,00	330.000,00	530.000,00	225.000,00	353.000,00	222.000,00
3.1	S	Supervisão	2.860.000,00	140.000,00	3.000.000,00	377.000,00	23.000,00	1.000.000,00	40.000,00	600.000,00	30.000,00	530.000,00	25.000,00	353.000,00	22.000,00
3.2	S	Auditoria externa	230.000,00	20.000,00	250.000,00	230.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3	S	Apoio a UGP	70.000,00	1.010.000,00	1.080.000,00	70.000,00	5.000,00	-	305.000,00	-	300.000,00	-	200.000,00	-	200.000,00
4	C	Outros Gastos	730.000,00	-	730.000,00	730.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1	S	Comissão de Financiamento	680.000,00	-	680.000,00	680.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.2	S	Gastos de Avaliação	50.000,00	-	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PERCENTUAIS DE DESEMBOLSO DO PROGRAMA			% / Fonte / Ano			26,24%	7,42%	25,97%	6,79%	18,42%	3,27%	6,23%	1,88%	3,14%	0,64%
			% / Ano			33,66%		32,77%		21,69%		8,11%		3,78%	

Página 223 de 255 Parte integrante do Avulso da MSF nº 11 de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Durante a preparação do Programa foram elaborados alguns estudos, entre eles, o de viabilidade econômica, para desenvolver a avaliação econômica ex-ante do Programa optou-se em adotar alguns parâmetros e pressupostos para a sua realização que serão descritos neste item. Os projetos analisados foram avaliados por grupamento de especificidades ou agregados por área de influência.

Os projetos serão analisados com base na metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são: i) valor presente líquido; ii) Relação Benefício-Custo –B/C e iii) Taxa Interna de Retorno.

Os custos adotados têm data base de Jul/2018 e foram transformados a preços econômicos. Os custos operacionais incrementais foram fornecidos pela PMC e também foram considerados a preços econômicos.

3.1 Pressupostos Adotados

A análise Econômica obedeceu aos seguintes critérios:

- Horizonte de análise: 25 anos
- Taxa de desconto: 12% a.a.
- Base dos orçamentos: PMC (Moeda: R$ - base Jul/18)

A metodologia consistiu em análise Benefício-Custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

$O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a.. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável.

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa i* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é TIRE ≥ 12% a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

Quadro 1 – Pressupostos gerais da Avaliação Econômica

Critérios e Pressupostos	
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo
Horizonte de análise:	25 anos
Taxa de desconto:	12% a.a.
Base dos orçamentos:	PMC (Moeda: R$ - base Jul/18)
Taxa de Cambio	R$ 3,15 – US$ 1,00 – Taxa adotada pela coordenação do Programa.
Benefício e Despesas Indiretas - BDI[1]:	25% dos projetos. (Fonte: PMC).
Tipologia de Benefício:	Valorização Imobiliária/Redução de Custos operacionais e redução de tempo de viagem/ Aumento de renda com turismo e aumento de renda com crianças na escola.
Valor Presente Líquido	$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$ VPL = valor presente líquido; j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20); B_j = Benefício no ano j;

[1] **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI[na])** é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custeio do material nem o dos elementos operativos sobre o material — mão-de-obra, equipamento-obra, instrumento-obra etc.) e, também, necessariamente, atender o lucro. Em conformidade ao acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

	I_j = Investimento no ano j; $O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.
Critério de viabilidade	VPL ≥ 0, (a taxa de desconto de 12%a.a.)
Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),	TIRE ≥ 12% a.a.
Benefício/custo (B/C),	(B/C ≥ 1).
Fatores de conversão Preços Econômicos a Preços de Mercado.	

Itens[2]	% no orçamento	Fator de Conversão	% a preços econômicos
MONQ	10,00%	0,50	5,00%
MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%
BDI	25,00%	0,307	7,68%
TOTAL c/ BDI	100,00%	**0,821**	82,10%

Estes parâmetros foram fornecidos pela PMV a partir da carga tributária.

Carga tributária brasileira:

https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf

[2] Mão de Obras não Qualificada (MONQ); Mão de Obras Qualificada (MOQ); M&E (materiais e equipamentos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. PROJETOS AVALIADOS

A seguir a avaliação econômica ex-ante de cada grupo de projetos será apresentada.

4.1 Projetos Viários

Neste item serão avaliados os três projetos viários estruturantes, quais sejam: i) **Eixo Urbano Central**; ii) **Av. Jorge Amado**; e iii) **Ligação Cascalheira**.

4.1.1 Orientações Metodológicas

Para a análise econômica dos projetos de Infraestrutura viária optou-se pela metodologia tradicional de Benefício custo, mediante quantificação da redução dos custos operacionais dos veículos, na econômica com conservação e na redução do custo de tempo de viagem. Para tanto, foram utilizados dados fornecidos pela PMC e também estabelecidos parâmetros que simulem a situação a ser enfrentada pelo Programa.

O procedimento utilizado para a avaliação econômica do Programa é o tradicional modelo de comparação entre os benefícios advindos das intervenções e os custos necessários para a implantação dos empreendimentos. Para o Programa utilizou-se a metodologia de análise, que geralmente é usada para avaliar projetos viários, o "Excedente do Consumidor", ou "Análise Benefício/Custo". A metodologia está baseada na comparação dos benefícios e custos a preços econômicos, nas situações com e sem projeto.

A quantificação dos benefícios estimados para os projetos do Programa é derivada **da redução do custo de operação dos veículos**, na **economia dos custos de conservação** e na **redução do custo do tempo de viagem** dos usuários da via.

Benefícios considerados: Os benefícios econômicos considerados incluem as diferenças de recursos consumidos na operação e na utilização dos sistemas de transporte coletivo e viário, desagregados em:

I. **Consumo de Combustível**
   a. Transporte de cargas, por caminhões;
   b. Transporte Individual por automóveis; e
   c. Transporte Coletivo, por ônibus.

II. **Tempo dos passageiros**
   a. Transporte Individual por automóveis;
   b. Transporte Coletivo, por ônibus.

III. **Custos operacionais**
   a. Transporte de cargas, por caminhões;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. Transporte Individual por automóveis; e

c. Transporte Coletivo, por ônibus.

Praticamente todos os benefícios determinados são função direta das variáveis extensões de percurso e velocidade média desenvolvida. Dessa forma, foram determinadas as quantidades de cada item de benefício considerado, conforme a seguir.

I. **Redução no tempo de viagem:** Com base nos tempos de percurso de cada classe de veículo, e em seus específicos índices de ocupação, foram calculados os tempos em trânsito dos passageiros, para as situações sem projeto e com projeto.

II. **Ocupação da Frota Comercial.** Com base nos tempos de percurso de cada classe de veículo comercial, foram calculados os tempos de ocupação dos veículos comerciais, para as situações sem obra e com obra.

III. **Combustível.** Com base nos momentos de transporte, velocidades médias e índices de consumo de cada classe de veículo, foram calculados os consumos de combustível, para as situações sem obra e com obra.

Pressupostos. A seguir é apresentada uma tabela com os principais pressupostos e critérios adotados.

Quadro 2 – Pressupostos da Avaliação econômica Ex-ante

Critérios e Pressupostos	
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo
Horizonte de análise:	20 anos
Taxa de desconto:	12% a.a.
Valor Presente Líquido	$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$ VPL = valor presente líquido; j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de inicio de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20); B_j = Benefício no ano j; I_j = Investimento no ano j; $O\&M_j$ = custos incrementais de operação e manutenção no ano j i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.
Critério de viabilidade	VPL ≥ 0, (a taxa de desconto de 12%a.a.)
Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),	TIRE ≥ 12% a.a.
Benefício/custo (B/C),	(B/C ≥ 1).
Taxa de cambio	R$ 3,15 – US$ 1,00. – Valor adotado em projeto.
Base dos orçamentos:	Dados fornecidos pela PMC
Custos de Manutenção e conservação	Relatório de **Custos Médios Gerenciais**, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, de julho de 2017, atualizados para junho/2018. Disponível no site: http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/custo-medio-gerencial/copy_of_ANEXOIXCUSTOMDIOGERENCIALJULHO2017.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fatores de conversão Preços Econômicos a Preços de Mercado.

Itens	% no orçamento	Fator de Conversão	% a preços econômicos
MONQ	10,00%	0,50	5,00%
MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%
BDI	25,00%	0,307	7,68%
TOTAL c/ BDI	100,00%	**0,821**	82,10%

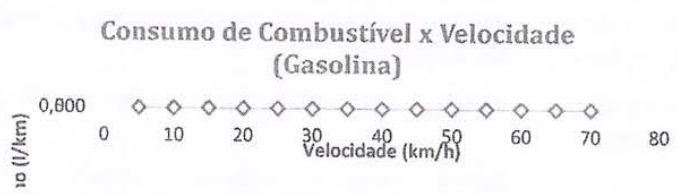
Carga tributária brasileira:

https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf

Consumo médio dos veículos e Redução do Tempo de viagem

Estudo "***CUSTO SOCIAL DO TRANSPORTE - Redução das deseconomias urbanas com a melhoria do transporte público***", desenvolvido pela Associação Nacional dos Transportes Públicos - ANTP e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em: http://files.antp.org.br/2016/4/4/revista-completa-82.pdf

Consumo de Combustível x Velocidade – Veículos a Gasolina



Equação 1: Consumo de veiculos movidos a gasolina.

$$C = 0{,}09543 + \frac{1{,}26643}{V} - 0{,}00029 \times V$$

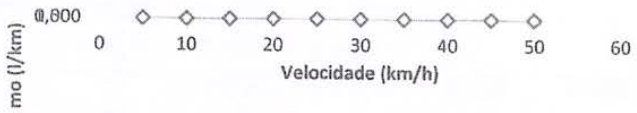
Onde;

C: consumo (l/km);

V: velocidade (km/h).

A seguir é apresenta a equação do consumo a Diesel

Consumo de Combustível x Velocidade – Veículos a Diesel



Equação 2: Consumo de veículos movidos a diesel.

$$C = 0{,}44428 + 0{,}00008 \times V^2 - \frac{1{,}37911}{V} + 0{,}00107 \times cr$$

Onde;

C: consumo (l/km);

V: velocidade (km/h);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	cr: carregamento (passageiros).
Preços dos combustíveis	Agência Nacional do Petróleo – ANP, (www.anp.gov.br)
Tempo de Trabalho (custos fixos e variáveis)	Pesquisa de campo para preços. **Manual da NTC – Associação Nacional do Transporte de Cargas (2014),** Disponível em: http://www.portalntc.org.br/media/images/publicacoes/manual-de-calculo-e-formacao-de-precos-rodoviario-2014/files/assets/common/downloads/publication.pdf
Eficiência de consumo de combustível.	Para a definição da eficiência de consumo de combustível foi adotado o seguinte documento como referência: estudo "***CUSTO SOCIAL DO TRANSPORTE - Redução das deseconomias urbanas com a melhoria do transporte público"***, desenvolvido pela Associação Nacional dos Transportes Públicos - ANTP e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Brasil, 1999. Disponível em: http://files.antp.org.br/2016/4/4/revista-completa-82.pdf
Taxa Anual de Crescimento do Tráfico.	Fonte: Sindipeças (Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores) e a Abipeças (Associação Brasileira da Indústria de Autopeças). https://www.sindipecas.org.br/sindinews/Economia/2018/R_Frota_Circulante_2018.pdf A taxa de projeção do crescimento anual foi estabelecida abaixo da taxa histórica e mantida constante até o fim do período de análise. Essa foi uma forma conservadora de estimação.
Distribuição dos modais de transporte (automóveis, caminhão e ônibus)	Sindipeças (Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores) e a Abipeças (Associação Brasileira da Indústria de Autopeças). Foi adotada que a frota de veículos representa 94,77%, a frota de caminhões representa 4,35% e a frota de ônibus representa 0,88% do total de veículos. https://www.sindipecas.org.br/sindinews/Economia/2018/R_Frota_Circulante_2018.pdf
Fluxo de veículos considerado	Dados fornecidos pela PMC
Tempo de viagem – situação sem e com projeto	Dados fornecidos pela PMC
Velocidade média	Dados fornecidos pela PMC
Tempo trabalho - Custos fixos e custos variáveis mensais de veículos	CUSTO SOCIAL DO TRANSPORTE - Redução das deseconomias urbanas com a melhoria do transporte público. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; Associação Nacional dos Transportes Públicos – ANTP. Revista dos Transportes Públicos - ANTP - Ano 21 - 1999 - 1º trimestre pág. 48.
Tempo de não trabalho.	CUSTO SOCIAL DO TRANSPORTE - Redução das deseconomias urbanas com a melhoria do transporte público. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA; Associação Nacional dos Transportes Públicos – ANTP. Revista dos Transportes Públicos - ANTP - Ano 21 - 1999 - 1º trimestre pág. 48. Equação 3: Cálculo do valor da hora gasta no trânsito (ANTP/IPEA, 1999). CT = (RSM * ES * FA * HP)/NH Onde: CT = valor da hora (R$/hora); RSM = renda média dos habitantes (PEA) da cidade; ES = encargos sociais 70% = 1,70[3]; FA = 0,3 (possibilidade de uso alternativo em quantidade útil de tempo);

[3] De forma conservadora foi considerado encargos de 70%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	HP = percentual de uso produtivo do tempo (% viagens a trabalho + % viagens casa - trabalho * 0,75). Caso não disponível, usado 0,5; NH - número de horas de trabalho por mês = 176 horas.
Renda Média	Dados IBGE. A renda média do trabalhador adotada foi de R$ 3.608,00 (Três mil seiscentos e oito reais). De forma conservadora não foi considerado os encargos trabalhistas.

4.1.2 Eixo Urbano Central

4.1.2.1 Análise Benefício-Custo

A análise custo benefício do projeto de infraestrutura viária é apresentada a seguir.

Quadro 3 - Análise Benefício Custo (R$) projeto de infraestrutura viária

	CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO				BENEFÍCIOS DO PROJETO			
ANO	Custo de Construção	Custo de Manutenção	Custo de Conservação	Total de Custos	Combustível	Tempo de Viagem	Total de Benefícios	Benefício-Custo
0	19.525.433	-	-	19.525.433	-	-	-	- 19.525.433
1	-	-	434.220	434.220	6.820.412	2.607.405	9.427.818	8.562.038
2	-	-	434.220	434.220	6.478.974	781.600	7.260.574	7.694.794
3	-	-	434.220	434.220	6.127.925	792.396	6.920.322	7.354.542
4	-	-	434.220	434.220	5.767.035	803.342	6.570.377	7.004.597
5	-	-	434.220	434.220	5.396.065	814.439	6.210.503	6.644.723
6	-	-	434.220	434.220	5.499.511	821.528	6.321.039	6.755.259
7	-	-	434.220	434.220	5.604.625	828.678	6.433.303	6.867.523
8	-	-	434.220	434.220	5.711.433	835.892	6.547.325	6.981.545
9	-	-	434.220	434.220	5.819.965	843.167	6.663.132	7.097.352
10	-	5.502.260	434.220	5.936.480	5.930.247	850.507	6.780.754	844.274
11	-	-	434.220	434.220	6.048.610	857.817	6.906.427	7.340.647
12	-	-	434.220	434.220	6.168.958	865.190	7.034.148	7.468.368
13	-	-	434.220	434.220	6.291.325	872.626	7.163.951	7.598.171
14	-	-	434.220	434.220	6.415.745	880.127	7.295.872	7.730.092
15	-	-	434.220	434.220	6.542.255	887.691	7.429.947	7.864.167
16	-	-	434.220	434.220	6.678.525	899.173	7.577.698	8.011.918
17	-	-	434.220	434.220	6.817.178	910.802	7.727.980	8.162.200
18	-	-	434.220	434.220	6.958.255	922.583	7.880.837	8.315.057
19	-	-	434.220	434.220	7.101.800	934.515	8.036.315	8.470.535
20	-	5.502.260	434.220	5.936.480	7.247.857	946.602	8.194.459	2.257.979
TOTAL	19.525.433	11.004.519	8.684.400	39.214.351	125.426.702	18.956.080	144.382.781	120.800.349
VPL	19.525.433	2.341.982	3.243.382	25.110.796	45.814.823	7.811.235	53.626.058	34.632.383
							TIR	40,47%
							Relação B/C	2,14

A análise econômica de infraestrutura viária apresenta viabilidade econômica nos seguintes parâmetros. Taxa Interna de Retorno – TIR de 40,47%, Valor Presente Líquido de R$ 120.800.349,00 e Relação Benefício Custo B/C de 2,14.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.3 Avenida Jorge Amado

4.1.3.1 Análise Benefício-Custo

A análise custo benefício do projeto de infraestrutura viária é apresentada a seguir.

Quadro 4 - Análise Benefício Custo (R$) projeto de infraestrutura viária

	CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO				BENEFÍCIOS DO PROJETO			
ANO	Custo de Construção	Custo de Manutenção	Custo de Conservação	Total de Custos	Combustível	Tempo de Viagem	Total de Benefícios	Benefício-Custo
0	18.361.665	-	-	18.361.665	-	-	-	- 18.361.665
1	-	-	81.163	81.163	3.147.793	2.011.533	5.159.326	5.240.488
2	-	-	81.163	81.163	3.370.993	1.526.384	4.897.377	4.978.540
3	-	-	81.163	81.163	3.601.502	1.556.465	5.157.968	5.239.130
4	-	-	81.163	81.163	3.839.539	1.587.140	5.426.679	5.507.841
5	-	-	81.163	81.163	4.085.329	1.618.419	5.703.747	5.784.910
6	-	-	81.163	81.163	4.063.143	1.641.998	5.705.140	5.786.303
7	-	-	81.163	81.163	4.038.902	1.665.921	5.704.823	5.785.985
8	-	-	81.163	81.163	4.012.535	1.690.192	5.702.727	5.783.889
9	-	-	81.163	81.163	3.983.966	1.714.817	5.698.782	5.779.945
10	-	1.028.460	81.163	1.109.622	3.953.117	1.739.800	5.692.917	4.583.295
11	-	-	81.163	81.163	4.051.462	1.487.203	5.538.665	5.619.827
12	-	-	81.163	81.163	4.152.027	1.224.604	5.376.630	5.457.793
13	-	-	81.163	81.163	4.254.862	951.712	5.206.573	5.287.736
14	-	-	81.163	81.163	4.360.017	668.231	5.028.248	5.109.410
15	-	-	81.163	81.163	4.467.545	373.855	4.841.400	4.922.562
16	-	-	81.163	81.163	4.582.162	380.892	4.963.054	5.044.216
17	-	-	81.163	81.163	4.699.442	388.062	5.087.504	5.168.666
18	-	-	81.163	81.163	4.819.447	395.366	5.214.813	5.295.976
19	-	-	81.163	81.163	4.942.238	402.808	5.345.047	5.426.209
20	-	1.028.460	81.163	1.109.622	5.067.881	410.391	5.478.272	4.368.649
TOTAL	**18.361.665**	**2.056.919**	**1.623.252**	**22.041.837**	**83.493.900**	**23.435.791**	**106.929.691**	**87.809.708**
VPL	18.361.665	437.754	606.240	19.405.658	29.106.813	10.918.722	40.025.534	21.763.263
							TIR	**28,98%**
							Relação B/C	**2,06**

A análise econômica de infraestrutura viária apresenta viabilidade econômica nos seguintes parâmetros. Taxa Interna de Retorno – TIR de 28,98%, Valor Presente Líquido de R$ 21.763.263,00 e Relação Benefício Custo B/C de 2,06.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

4.1.4 Ligação Cascalheira

4.1.4.1 Análise Benefício-Custo

A análise custo benefício do projeto de infraestrutura viária é apresentada a seguir.

Quadro 5 - Análise Benefício Custo (R$) projeto de infraestrutura viária

	CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO				BENEFÍCIOS DO PROJETO			
ANO	Custo de Construção	Custo de Manutenção	Custo de Conservação	Total de Custos	Combustível	Tempo de Viagem	Total de Benefícios	Benefício-Custo
0	8.404.988	-	-	8.404.988	-	-	-	- 8.404.988
1	-	-	73.046	73.046	927.761	670.896	1.598.657	1.671.704
2	-	-	73.046	73.046	919.537	522.454	1.441.991	1.515.037
3	-	-	73.046	73.046	910.786	532.750	1.443.535	1.516.582
4	-	-	73.046	73.046	901.491	543.249	1.444.740	1.517.786
5	-	-	73.046	73.046	891.636	553.955	1.445.592	1.518.638
6	-	-	73.046	73.046	911.614	562.026	1.473.640	1.546.687
7	-	-	73.046	73.046	932.000	570.214	1.502.214	1.575.260
8	-	-	73.046	73.046	952.801	578.522	1.531.323	1.604.370
9	-	-	73.046	73.046	974.028	586.951	1.560.978	1.634.025
10	-	925.614	73.046	998.660	995.687	595.502	1.591.189	592.529
11	-	-	73.046	73.046	982.011	604.113	1.586.123	1.659.170
12	-	-	73.046	73.046	967.562	612.848	1.580.410	1.653.456
13	-	-	73.046	73.046	952.316	621.709	1.574.026	1.647.072
14	-	-	73.046	73.046	936.249	630.699	1.566.948	1.639.994
15	-	-	73.046	73.046	919.333	639.819	1.559.152	1.632.198
16	-	-	73.046	73.046	941.204	651.862	1.593.066	1.666.112
17	-	-	73.046	73.046	963.548	664.132	1.627.680	1.700.726
18	-	-	73.046	73.046	986.374	676.633	1.663.008	1.736.054
19	-	-	73.046	73.046	1.009.695	689.370	1.699.065	1.772.111
20	-	925.614	73.046	998.660	1.033.519	702.346	1.735.865	737.205
TOTAL	8.404.988	1.851.228	1.460.927	11.717.142	19.009.152	12.210.051	31.219.203	22.131.729
VPL	8.404.988	393.978	545.616	9.344.581	6.983.571	4.397.309	11.380.880	3.065.347
							TIR	17,61%
							Relação B/C	1,22

A análise econômica de infraestrutura viária apresenta viabilidade econômica nos seguintes parâmetros. Taxa Interna de Retorno – TIR de 17,61%, Valor Presente Líquido de R$ 3.065.347 e Relação Benefício Custo B/C de 1,22.

4.2 Projetos Urbanos na Sede do Município

Neste item serão avaliados os projetos que serão executados na sede municipal de Camaçari. Para tanto, foram identificadas todas as intervenções que serão executadas na sede, tais como: pavimentação e drenagem de vias urbanas; implantação de espaços públicos e equipamentos públicos, as ações de inovação tecnológica.

4.2.1 Custos

O orçamento a preços eficiência das intervenções previstas na sede municipal é apresentado no quadro a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Item		Componentes/Sub-Componentes/Produtos	Valor Total do Programa (R$) 124.921.440,00	Valor Total (R$) CAF 85.478.652,00	Valor Total (R$) PMC 39.442.788,00
1	C	OBRAS DE INTEGRAÇÃO URBANA	89.334.252,00	55.906.200,00	33.428.052,00
1.1	S	Mobilidade	29.508.192,00	19.278.000,00	10.230.192,00
1.1.2	P	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas	29.508.192,00	19.278.000,00	10.230.192,00
1.2	S	Qualificação Urbana	46.717.020,00	28.737.072,00	17.979.948,00
1.2.1	P	Espaços Públicos	33.607.980,00	20.845.944,00	12.762.036,00
		Requalificação do Centro Histórico	6.811.560,00	3.855.600,00	2.955.960,00
		Vila dos Esportes	7.608.384,00	4.703.832,00	2.904.552,00
		Horto Florestal	1.850.688,00	1.028.160,00	822.528,00
		Campos e Quadras de Esportes	6.246.072,00	3.675.672,00	2.570.400,00
		Requalificação das Praças e Entorno	11.091.276,00	7.582.680,00	3.508.596,00
1.2.2	P	Equipamentos Urbanos	13.109.040,00	7.891.128,00	5.217.912,00
		Reforma do Centro Administrativo de Camaçari	1.285.200,00	0,00	1.285.200,00
		Mercados Públicos	11.823.840,00	7.891.128,00	3.932.712,00
2	C	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL	22.580.964,00	19.573.596,00	3.007.368,00
2.2	S	Modernização Tecnológica para a Gestão Urbana	6.708.744,00	5.192.208,00	1.516.536,00
	P	Sistema Integrado de Operações	6.708.744,00	5.192.208,00	1.516.536,00
		Expansão do COCAM - Centro de Operações de Camaçari	771.120,00	0,00	771.120,00
		Infraestrutura de TIC	5.552.064,00	5.192.208,00	359.856,00
		Reestruturação da Defesa Civil	385.560,00	0,00	385.560,00
2.3	S	Estudos e Projetos	15.872.220,00	14.381.388,00	1.490.832,00
	P	Revisão e Elaboração de Planos Diretores	11.206.944,00	10.037.412,00	1.169.532,00
	P	Gestão Ambiental	4.665.276,00	4.343.976,00	321.300,00
3	C	GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	11.129.832,00	8.122.464,00	3.007.368,00
3.1	S	Supervisão	7.711.200,00	7.351.344,00	359.856,00
3.2	S	Auditoria Externa	642.600,00	591.192,00	51.408,00
3.3	S	Apoio a UGP	2.776.032,00	179.928,00	2.596.104,00
4	C	OUTROS GASTOS	1.876.392,00	1.876.392,00	0,00
4.1	S	Comissão de Finaciamento (0,85%)	1.747.872,00	1.747.872,00	0,00
4.2	S	Gastos de Avaliação	128.520,00	128.520,00	0,00

Este orçamento também contém os custos de Gestão do Programa e de Estudos e Projetos, que às vezes são gerais.

Os custos de operação e manutenção estão estimados em 3% (três por cento) do valor do investimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

28

4.2.2 Relação Custo Benefício

Quadro 6 - Análise Custo Benefício Projetos da Sede a preço eficiência

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	124.921.440	-	124.921.440	- 124.921.440
1	82.083.879	-	4.372.250	4.372.250	77.711.628
2	61.562.909	-	4.372.250	4.372.250	57.190.659
3	61.562.909	-	4.372.250	4.372.250	57.190.659
4	-	-	4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
5	-	-	4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
6	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
7	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
8	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
9	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
10	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
11	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
12	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
13	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
14	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
15	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
16	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
17	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
18	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
19	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
20	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
21	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
22	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
23	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
24	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
25	-		4.372.250	4.372.250	- 4.372.250
Total	205.209.697	124.921.440	109.306.260	234.227.700	- 29.018.003
VPLE (12% a.a.)	166.186.014	124.921.440	34.292.168	159.213.608	6.972.406
TIRE					**20,20%**
B/C					1,04

O Valor Presente Líquido projetado é de **R$ 6.972.406,00**, a relação Benefício custo foi de **1,04** e a Taxa Interna de Retorno de **20,20%**. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

4.3 Projetos Praianos

Os projetos praianos têm as mesmas características dos projetos da sede. Entretanto, verifica-se o interesse da PMC em promover a revisão do Plano Diretor da Orla a fim de fomentar a verticalização e intensificar a ocupação urbana na região. Portanto, a revisão do Plano Diretor municipal, a elaboração do Plano da Orla e a implementação das ações previstas no Programa promoverão a ampliação da ocupação na região e, consequentemente, a valorização imobiliária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3.1 Custos

O orçamento a preço eficiência das intervenções previstas na região da Orla Municipal é apresentado no quadro a seguir.

Item		Componentes/Sub-Componentes/Produtos	Valor Total do Programa (R$)	Valor Total (R$) CAF	Valor Total (R$) PMC
			62.520.176,25	54.580.695,75	7.939.480,50
1	C	OBRAS DE INTEGRAÇÃO URBANA	62.520.176,25	54.580.695,75	7.939.480,50
1.1	S	Mobilidade	41.378.400,00	36.335.407,50	5.042.992,50
1.1.1	P	Avenidas Estruturantes	41.378.400,00	36.335.407,50	5.042.992,50
		Caminhos do Mar	23.275.350,00	18.232.357,50	5.042.992,50
1.1.2	P	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas	18.103.050,00	18.103.050,00	0,00
1.2	S	Qualificação Urbana	21.141.776,25	18.245.288,25	2.896.488,00
1.2.1	P	Espaços Públicos	8.986.871,25	7.254.150,75	1.732.720,50
		Aldeia Hippie de Arembepe - Museu Vivo	1.228.421,25	0,00	1.228.421,25
		Lagoa das Virgens - Itacimirim	7.758.450,00	7.254.150,75	504.299,25
1.2.2	P	Equipamentos Urbanos	12.154.905,00	10.991.137,50	1.163.767,50
		Terminais de Integração	4.396.455,00	3.232.687,50	1.163.767,50
		Mercados Públicos	7.758.450,00	7.758.450,00	0,00

Os custos de operação e manutenção estão estimados em 3% (três por cento) do valor do investimento

4.3.2 Benefícios Econômicos

A metodologia de avaliação está baseada na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial.

Diversos projetos de requalificação e de melhoria urbana desenvolvidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID adotam a valorização imobiliária como fonte de Benefício econômico[4].

Para determinar a valorização imobiliária é adotada a Metodologia de Preços Hedônicos, cuja metodologia já foi exposta no projeto anterior.

A. Valorização imobiliária

A valorização imobiliária foi calculada a partir dos dados do cadastro municipal de IPTU, adotando o valor venal dos imóveis em uma área de até 500 metros de raio das intervenções propostas. A PMC forneceu os dados do cadastro de IPTU (valor venal) das áreas das principais intervenções.

Assim, optou-se em contabilizar somente as áreas de maior intervenção, como a Região Central, Verdes Horizontes, Camaçari de Dentro, entre outras.

[4] Projetos da Linha de Credito Procidades, Paraná Cidades I, II adotaram a valorização imobiliária como Benefício econômico em intervenções urbanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os dados do valor venal foram atualizados em 30% (trinta por cento) para adequar ao valor de mercado. A valorização imobiliária considerada foi de 20%.

Quadro 7 - Valorização imobiliária dos projetos praianos

Região	Número imovéis	Valor Venal	Valor mercado	Valorização (Beneficio Econômico)
Abrantes	641	R$ 25.685.674,30	R$ 33.391.376,59	R$ 6.678.275,32
Areias	281	R$ -	R$ -	R$ -
Arembepe	1.849	R$ -	R$ -	R$ -
Barra do Jacuípe	7.837	R$ 307.857.520,53	R$ 400.214.776,69	R$ 80.042.955,34
Barra do Pojuca	1.261	R$ 24.918.783,17	R$ 32.394.418,12	R$ 6.478.883,62
Monte Gordo	562	R$ 41.405.914,20	R$ 53.827.688,46	R$ 10.765.537,69
Total	**12.431**	**R$ 399.867.892,20**	**R$ 519.828.259,86**	**R$ 103.965.651,97**

4.3.3 Relação Benefício Custo

Quadro 8 - Análise Custo Benefício Projetos dos projetos praianos a preço eficiência

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	62.520.176	-	62.520.176	- 62.520.176
1	51.982.826	-	1.250.404	1.250.404	50.732.422
2	31.189.696	-	1.250.404	1.250.404	29.939.292
3	20.793.130	-	1.250.404	1.250.404	19.542.727
4	-	-	1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
5	-	-	1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
6	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
7	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
8	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
9	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
10	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
11	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
12	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
13	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
14	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
15	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
16	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
17	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
18	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
19	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
20	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
21	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
22	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
23	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
24	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
25	-		1.250.404	1.250.404	- 1.250.404
Total	103.965.652	62.520.176	31.260.088	93.780.264	10.185.388
VPLE (12% a.a.)	86.077.611	62.520.176	9.807.089	72.327.265	13.750.346
TIRE					31,84%
B/C					1,19

O Valor Presente Líquido projetado é de **R$ 13.750.346,00**, a relação Benefício custo foi de **1,19** e a Taxa Interna de Retorno de **31,84%**. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

4.4 Projetos Educacionais

Neste item serão avaliados os projetos de cunho educacional, compostos por: i) **Reestruturação da Rede de Ensino Infantil e Fundamental**; ii) **Tecnologias e Inovações Educacionais**; e iii) **Implantação do Sistema Próprio de Ensino e Formação de Docentes.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Optou-se por apresentar os projetos por tipologia de temas. Neste caso, projetos relacionados ao tema educação.

O Projeto de **Reestruturação da Rede de Ensino Infantil e Fundamental** tem por objetivo a requalificação de Creches/Pré-Escolas e de unidades escolares de Ensino Fundamental em relação com as metas do Plano Municipal de Educação (PME) e conceitos da Educação integral e inclusiva na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, envolvendo, prioritariamente:

- Reforma e ampliação de 12 Centros Integrados de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).
- Reforma e ampliação de 8 Unidades escolares de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A realização deste Projeto beneficiará um total de 4.500 estudantes, sendo 2.200 na Educação Infantil e 2.300 no ensino Fundamental – Anos Iniciais. Também serão beneficiados os educadores, docentes e não docentes, bem como as famílias cujos filhos frequentem as respectivas unidades educacionais, assim discriminado:

- A reforma e ampliação de 12 CIEI beneficiará 2.200 estudantes, 390 educadores, 260 funcionários e indiretamente 2.000 famílias.
- A reforma e ampliação de 8 escolas de Ensino Fundamental beneficiará 2.300[5]estudantes, 280 educadores e indiretamente 1.700 famílias.

A implantação de **Tecnologias e Inovações Educacionais** tem por objetivo proporcionar a 100% da rede escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais meios para que haja plena conectividade, acesso dos estudantes e educadores ao arsenal de tecnologias e inovações na área da educação, por meio de ampla conectividades das unidades escolares, da adoção da plataforma G-Suite for EducationTM, desenvolvida pelo Google, do uso de salas de multimeios, microcomputadores chromeboock e materiais complementares em plataformas online, no âmbito do Projeto Pedagógico Inovador de Educação Integral.

- Conectividade nas Unidades Escolares;
- Adesão ao Projeto Google for Education;
- Implantação de salas de multimeios a partir da estrutura de Laboratórios de Informática existentes.

O Projeto de **Implantação do Sistema Próprio de Ensino e Formação de Docentes** tem por objetivo a estruturação de um Sistema Próprio de Ensino, de caráter Municipal, tendo em vista a construção de uma Proposta Curricular Inovadora, à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das vocações e singularidades dos territórios educativos, com materiais pedagógicos para estudantes, materiais para educadores e formação continuada de docentes e não docentes que atuam nas escolas, para responder aos desafios da Educação Integral na relação com a qualificação do fluxo escolar: acesso, permanência e aprendizagem.

[5]Em 2018, as 8 escolas de Ensino Fundamental atendem 2.300 estudantes em regime parcial (SEDUC/SEGOV, 2018). Com a reforma e ampliação, esse atendimento passará a ser realizado em regime integral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, devido à afinidade temática, optou-se por analisar estes projetos de forma conjunta.

4.4.1 Custos

O orçamento a preço eficiência das ações de educação está apresentado no quadro a seguir.

Item		Componentes/Sub-Componentes/Produtos	Valor Total do Programa (R$) 21.671.937,00	Valor Total (R$) CAF 19.796.978,25	Valor Total (R$) PMC 1.874.958,75
1	C	OBRAS DE INTEGRAÇÃO URBANA	8.792.910,00	7.758.450,00	1.034.460,00
1.2.2	P	Equipamentos Urbanos	8.792.910,00	7.758.450,00	1.034.460,00
		Restruturação da Rede de Ensino Infantil e Fundamental	8.792.910,00	7.758.450,00	1.034.460,00
2	C	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL	12.879.027,00	12.038.528,25	840.498,75
2.1	S	Fortalecimento do Setor Educacional	12.879.027,00	12.038.528,25	840.498,75
	P	Tecnologias e Inovações Educacionais	8.922.217,50	8.340.333,75	581.883,75
	P	Implantação do Sistema Próprio de Ensino e Formação de Docentes	3.956.809,50	3.698.194,50	258.615,00

Conforme informações da PMC o custo incremental de operação e manutenção será de R$ 2.167.194,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais), que representa aproximadamente 10% do valor de investimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.4.2 Relação Custo-Benefício

A relação Benefício-custo é apresenta a seguir.

Quadro 9 - Análise Custo Benefício Projetos Educação

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	21.671.937	-	21.671.937	- 21.671.937
1	7.802.456	-	2.167.194	2.167.194	5.635.262
2	7.802.456	-	2.167.194	2.167.194	5.635.262
3	7.802.456	-	2.167.194	2.167.194	5.635.262
4	7.802.456	-	2.167.194	2.167.194	5.635.262
5	7.802.456	-	2.167.194	2.167.194	5.635.262
6	7.802.456		2.167.194	2.167.194	5.635.262
7	7.802.456		2.167.194	2.167.194	5.635.262
8	7.802.456		2.167.194	2.167.194	5.635.262
9	7.802.456		2.167.194	2.167.194	5.635.262
10	7.802.456		2.167.194	2.167.194	5.635.262
11			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
12			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
13			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
14			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
15			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
16			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
17			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
18			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
19			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
20			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
21			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
22			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
23			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
24			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
25			2.167.194	2.167.194	- 2.167.194
Total	78.024.560	21.671.937	54.179.843	75.851.780	2.172.781
VPLE (12% a.a.)	44.085.617	21.671.937	16.997.602	38.669.539	5.416.078
TIRE					**20,53%**
B/C					1,14

O Valor Presente Líquido projetado é de **R$ 5.416.078,00** (Cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil e setenta e oito reais), a relação Benefício custo foi de **1,14** (um inteiro e quatorze centésimos) e a Taxa Interna de Retorno de **20,53%** (vinte vírgula cinquenta e três por cento). Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

4.5 Projetos de Desenvolvimento Econômico

Neste item serão avaliados os projetos voltados para o Desenvolvimento Econômico do município, o qual é composto por: i) **Desenvolvimento Empresarial das Micro, Pequenas e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Médias Empresas; ii) **Capacitação de Agentes de Turísticos**; e iii) **Promoção Turística da Costa de Camaçari**.

O Projeto de **Desenvolvimento Empresarial das Micro, Pequenas e Médias Empresas** conta com a parceria do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE está estruturado em dois grandes grupos de ações:

a) **Apoio às micro, pequenas e médias empresas**, mediante a criação da **Central do Empreendedor** se dará curso a providências na trilha do empreendedorismo, despertando iniciativas, estimulando os autônomos, agregando novos microempreendedores individuais e mobilizando as micro e pequenas empresas locais. A vertente da **Melhoria do Desempenho Empresarial** contribuirá para que empresas de setores e atividades estratégicas já estabelecidas possam melhorar o seu desempenho no mercado, abrindo espaço para o crescimento empresarial.

Tudo isto lastreado em uma ampla ação de **melhoria do ambiente de negócios**, mediante a adoção de medidas legais e administrativas capazes de fomentar a expansão dos negócios locais, buscando como resultado a geração de novas e maiores oportunidades de trabalho e renda para a população camaçariense.

b) **Fortalecimento Local da Cadeia de Suprimentos** cujo objetivo é fomentar a integração da econômica do município de Camaçari ao Polo Industrial, ou seja, fazer com que todo o complexo industrial deixe de funcionar como um verdadeiro enclave, enquanto a sua população continua vivendo à margem do intenso e vigoroso processo de industrialização que se realiza em seu território.

Neste sentido, decidiu a Prefeitura por assumir o papel de âncora no **Programa de Qualificação de Fornecedores (PQF)**, tendo como foco a integração das empresas locais produtoras de insumos produtivos e *facilities* com o Polo Industrial, além de estimula-las à participação nas compras governamentais.

O projeto de **Capacitação de Agentes de Turísticos** tem por promover melhorias no setor de turismo e será voltado para a capacitação e qualificação dos agentes turísticos, com foco na Costa de Camaçari, mas atento também às atividades similares da Sede, apoiando os empreendedores locais, elevando o nível de eficiência na prestação de serviços turísticos e, propiciando a geração de bases para o desenvolvimento sustentável, além de contribuir para tornar os destinos turísticos do Município, competitivos e diferenciados, com a preocupação de preservar a identidade local. Paralelamente, precisa ter curso um ambicioso programa de atração de médios e grandes empreendimentos turísticos privados, com foco em hotelaria, além de equipamentos e serviços de porte metropolitano.

A Qualificação Profissional da mão de obra de uma localidade para as áreas relacionadas à Indústria do Turismo representa a forma mais importante de se verificar o desenvolvimento de uma região, pois diferentemente de indústrias e comércio o produto "comprado" é intangível, condição essa que faz com que os recursos humanos presentes em uma localidade de apelo turístico seja considerada a estratégia principal de empreendedores que busquem um diferencial competitivo no desempenho de suas atividades.

Considerando-se que são predominantemente micro e pequenos empresários os agentes turísticos no Município, há uma forte interseção e superposição entre o projeto de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, a ser desenvolvido em parceria com o SEBRAE, e o de Capacitação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Agentes Turísticos. Daí porque, os agentes turísticos são também contemplados nas ações da Central do Empreendedor e participam, com destaque, nas ações de Melhoria do Desempenho Empresarial constantes daquele projeto.

Por fim, o Projeto de **Promoção Turística da Costa de Camaçari** cujas atividades estão concentradas em duas ações, sendo uma a ser realizada *in loco* – a implantação de equipamentos e serviços – e a outra, de promoção propriamente dita, que terá lugar nos eventos locais e em mercados turísticos.

A implantação do Projeto de Sinalização Turística tem como objetivo principal, garantir uma trilha indicativa e interpretativa padronizada e articulada em toda a Costa, possibilitando o acesso aos diferentes locais de interesse, através de um sistema viário selecionado e capaz de atender ao volume do tráfego de veículos e de pedestres previsto. Também será reforma e modernizado o posto de informações turísticas de Arembepe e a construção de dois Postos de Informações Turísticas – Busca Vida e Barra de Pojuca. Também serão construídos dois pórticos na BA-099 – pontes do Rio Joanes e do Rio Pojuca, entre outras ações.

As **Atividades Promocionais** relacionadas com o turismo na Costa de Camaçari serão trabalhadas junto a mercados emissores tradicionais e potenciais, nacionais e internacionais, através da realização de:

- Eventos próprios – festivais gastronômicos, seminários educacionais de vendas, *road shows*, *workshops*;
- Participação em eventos de turismo nos mercados nacional e internacional;
- Confecção de material promocional – folders / mapas / banners / filmes;
- Propaganda e Publicidade: campanhas promocionais dos grandes eventos do Calendário Municipal, com destaque para a realização da Operação Orla Verão, de caráter anual, implantada a partir do Verão 2018, quando se realiza uma feira de artesanato, gastronomia e comercialização de produtos orgânicos oriundos da agricultura familiar – a Feira do Pôr do Sol; eventos culturais – a Mostra Itinerante de Cultura; e uma ampla programação esportiva, abrangendo esportes terrestres e aquáticos.
- Divulgação de filmes, outdoors e encartes de jornal;
- Participação nos Catálogos dos principais Operadores de Turismo, nacionais e internacionais;
- Realização de *Famtour* e *Famtrips*;
- Brindes – sacolas, camisas, etc.;
- Fortalecimento do marketing digital nas redes sociais;

Várias dessas ações já começaram a ser utilizadas na primeira Operação Verão Orla, realizada em 2018.

A partir das informações apresentadas verifica-se que essas ações de desenvolvimento econômico estão direcionadas, prioritariamente, para fortalecer os setores de turismo e de suprimentos.

4.5.1 Custos

O orçamento a preço eficiência das ações de Desenvolvimento Econômico está apresentado no quadro a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 10 - Orçamento Desenvolvimento Econômico

Item		Componentes/Sub-Componentes/Produtos	Valor Total do Programa (R$) 17.466.750,00	Valor Total (R$) CAF 15.608.250,00	Valor Total (R$) PMC 1.858.500,00
2	C	DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL	17.466.750,00	15.608.250,00	1.858.500,00
2.4	S	Desenvolvimento Econômico	17.466.750,00	15.608.250,00	1.858.500,00
	P	Desenvolvimento Empresarial das Micro, Pequenas e Médias Empresa	5.607.000,00	5.181.750,00	425.250,00
		Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas	2.772.000,00	2.535.750,00	236.250,00
		Fortalecimento Local da Cadeia de Suprimentos	2.835.000,00	2.646.000,00	189.000,00
	P	Capacitação de Agentes Turísticos	693.000,00	0,00	693.000,00
	P	Promoção Turística da Costa de Camaçari	11.166.750,00	10.426.500,00	740.250,00
		Equipamentos e Serviços	6.394.500,00	5.969.250,00	425.250,00
		Atividades Promocionais	4.772.250,00	4.457.250,00	315.000,00

Conforme informações da PMC esta ação praticamente não tem custo incremental de operação e manutenção, pois as suas ações serão realizadas com terceirizados e com a equipe própria da PMC.

Mesmo assim, de forma conservadora considerou um custo de incremental de operação de 2%, o que representa R$ 286.804,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e quatro reais), por ano.

4.5.2 Relação Custo-Benefício

A relação Benefício-custo é apresenta a seguir.

Quadro 11 - Análise Custo Benefício Desenvolvimento Econômico

Ano	Benefício Econômico		Benefício Econômico Total	Custos			Benefício Líquido
	Arrecadação ISS (Formalização)	Aumento do fluxo de turistas		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	0		-	17.466.750	-	17.466.750	- 17.466.750
1	0	-	-	-	349.335	349.335	- 349.335
2	0	-	-	-	349.335	349.335	- 349.335
3	568.980	4.500.000	5.068.980	-	349.335	349.335	4.719.645
4	1.137.960	4.500.000	5.637.960	-	349.335	349.335	5.288.625
5	1.706.940	4.500.000	6.206.940	-	349.335	349.335	5.857.605
6	1.706.940	4.500.000	6.206.940		349.335	349.335	5.857.605
7	1.706.940	4.500.000	6.206.940		349.335	349.335	5.857.605
8	1.706.940	4.500.000	6.206.940		349.335	349.335	5.857.605
9	1.706.940	4.500.000	6.206.940		349.335	349.335	5.857.605
10	1.706.940	4.500.000	6.206.940		349.335	349.335	5.857.605
11	1.706.940	4.500.000	6.206.940,00		349.335	349.335	5.857.605
12	1.706.940	4.500.000	6.206.940,00		349.335	349.335	5.857.605
13	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
14	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
15	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
16	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
17	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
18	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
19	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
20	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
21	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
22	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
23	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
24	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
25	-	-	-		349.335	349.335	- 349.335
Total	15.362.460	45.000.000	60.362.460	17.466.750	8.733.375	26.200.125	34.162.335
VPLE (12% a.a.)	6.517.035	20.269.454	26.786.489	17.466.750	2.739.883	20.206.633	6.579.856
TIRE							17,65%
B/C							1,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

O Valor Presente Líquido projetado é de **R$ 6.579.856,00**, a relação Benefício custo foi de **1,33** e a Taxa Interna de Retorno de **17,65%**. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. AVALIAÇÃO ECONÔMICA DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO CAMAÇARI

Neste item será apresentada a avaliação integrada dos projetos do Programa Integração Camaçari.

5.1 Quadro de Custos

O orçamento das intervenções do Programa e os custos de manutenção e operação (a preços econômicos) são apresentados a seguir.

Quadro 12 - Orçamento do Programa (investimentos + custos de operação e manutenção)

Ano	Investimentos e custos de operação e manutenção (preços econômicos)							Total Custos
	Educação	Desenvolvimento Econômico	Eixo Urbano Central	Av. Jorge Amado	Ligação Cascalheira	Projetos da Sede	Projetos da Orla	
0	21.671.937	17.466.750	19.525.433	18.361.665	8.404.988	124.921.440	62.520.176	272.872.389
1	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
2	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
3	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
4	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
5	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
6	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
7	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
8	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
9	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
10	2.167.194	349.335	5.936.480	1.109.622	998.660	4.372.250	1.250.404	16.183.945
11	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
12	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
13	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
14	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
15	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
16	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
17	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
18	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
19	2.167.194	349.335	434.220	81.163	73.046	4.372.250	1.250.404	8.727.612
20	2.167.194	349.335	5.936.480	1.109.622	998.660	4.372.250	1.250.404	16.183.945
21	2.167.194	349.335	-	-	-	4.372.250	1.250.404	8.139.183
22	2.167.194	349.335	-	-	-	4.372.250	1.250.404	8.139.183
23	2.167.194	349.335	-	-	-	4.372.250	1.250.404	8.139.183
24	2.167.194	349.335	-	-	-	4.372.250	1.250.404	8.139.183
25	2.167.194	349.335	-	-	-	4.372.250	1.250.404	8.139.183
Total	75.851.780	26.200.125	39.214.351	22.041.837	11.717.143	234.227.700	93.780.276	503.033.211,28
VPLE (12% a.a.)	38.669.539	20.206.633	25.110.796	19.405.658	9.344.582	159.213.608	72.327.269	344.278.084

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

5.2 Benefícios Econômicos

O quadro com os benefícios econômicos é apresentado a seguir.

Quadro 13 - Benefícios econômicos do Programa

Ano	Benefícios Econômicos							Total Benefícios
	Educação	Desenvolvimento Econômico	Eixo Urbano Central	Av. Jorge Amado	Ligação Cascalheira	Projetos da Sede	Projetos da Orla	
0	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7.802.456	-	9.427.818	5.159.326	1.598.657	41.041.939	51.982.826	117.013.022
2	7.802.456	-	7.260.574	4.897.377	1.441.991	61.562.909	31.189.696	114.155.003
3	7.802.456	5.068.980	6.920.322	5.157.968	1.443.535	61.562.909	20.793.130	108.749.301
4	7.802.456	5.637.960	6.570.377	5.426.679	1.444.740	41.041.939	-	67.924.151
5	7.802.456	6.206.940	6.210.503	5.703.747	1.445.592	-	-	27.369.238
6	7.802.456	6.206.940	6.321.039	5.705.140	1.473.640	-	-	27.509.216
7	7.802.456	6.206.940	6.433.303	5.704.823	1.502.214	-	-	27.649.736
8	7.802.456	6.206.940	6.547.325	5.702.727	1.531.323	-	-	27.790.771
9	7.802.456	6.206.940	6.663.132	5.698.782	1.560.978	-	-	27.932.289
10	7.802.456	6.206.940	6.780.754	5.692.917	1.591.189	-	-	28.074.256
11	-	6.206.940	6.906.427	5.538.665	1.586.123	-	-	20.238.155
12	-	6.206.940	7.034.148	5.376.630	1.580.410	-	-	20.198.128
13	-	-	7.163.951	5.206.573	1.574.026	-	-	13.944.550
14	-	-	7.295.872	5.028.248	1.566.948	-	-	13.891.068
15	-	-	7.429.947	4.841.400	1.559.152	-	-	13.830.498
16	-	-	7.577.698	4.963.054	1.593.066	-	-	14.133.818
17	-	-	7.727.980	5.087.504	1.627.680	-	-	14.443.164
18	-	-	7.880.837	5.214.813	1.663.008	-	-	14.758.658
19	-	-	8.036.315	5.345.047	1.699.065	-	-	15.080.427
20	-	-	8.194.459	5.478.272	1.735.865	-	-	15.408.596
21	-	-	-	-	-	-	-	-
22	-	-	-	-	-	-	-	-
23	-	-	-	-	-	-	-	-
24	-	-	-	-	-	-	-	-
25	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	78.024.560	60.362.460	144.382.781	106.929.691	31.219.203	205.209.697	103.965.652	730.094.044
VPLE (12% a.a.)	44.085.617	26.786.489	53.626.058	40.025.584	11.380.880	155.624.320	86.077.611	417.606.510

A seguir é apresentado a quadro consolidado de Benefício custo do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

5.3 Relação Custo Benefício

A relação Benefício-custo é apresenta a seguir.

Quadro 14 - Análise Custo Benefício Projetos do Programa Integração Camaçari

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	272.872.389	- 272.872.389
1	158.054.961,66	8.727.612	149.327.350
2	114.155.002,66	8.727.612	105.427.391
3	108.749.300,72	8.727.612	100.021.689
4	26.882.211,84	8.727.612	18.154.600
5	27.369.238,44	8.727.612	18.641.626
6	27.509.215,67	8.727.612	18.781.604
7	27.649.736,20	8.727.612	18.922.124
8	27.790.770,84	8.727.612	19.063.159
9	27.932.288,53	8.727.612	19.204.676
10	28.074.256,27	16.183.945	11.890.311
11	20.238.155,11	8.727.612	11.510.543
12	20.198.127,83	8.727.612	11.470.516
13	13.944.550,24	8.727.612	5.216.938
14	13.891.067,56	8.727.612	5.163.456
15	13.830.498,23	8.727.612	5.102.886
16	14.133.817,71	8.727.612	5.406.206
17	14.443.163,57	8.727.612	5.715.552
18	14.758.658,24	8.727.612	6.031.046
19	15.080.426,60	8.727.612	6.352.815
20	15.408.596,09	16.183.945	- 775.349
21	-	8.139.183	- 8.139.183
22	-	8.139.183	- 8.139.183
23	-	8.139.183	- 8.139.183
24	-	8.139.183	- 8.139.183
25	-	8.139.183	- 8.139.183
Total	730.094.044	503.033.211	227.060.833
VPLE (12% a.a.)	428.168.204	344.278.084	83.890.120
TIRE			**24,49%**
B/C			1,24

O Valor Presente Líquido projetado é de **R$ 83.890.120,00**, a relação Benefício custo foi de **1,24** (um inteiro e vinte e quatro centésimos) e a Taxa Interna de Retorno de **24,49%** (vinte e quatro vírgula quarenta e nove por cento). **Desta forma, o Programa deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Neste item será apresentada a análise de sensibilidade do Programa Integração Camaçari.

6.1 Elevação dos Custos

A relação Benefício-custo é apresenta a seguir, contemplando a elevação máxima dos custos.

Quadro 15 - Análise Sensibilidade – Elevação dos custos

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	339.363.108	- 339.363.108
1	158.054.961,66	10.854.266	147.200.695
2	114.155.002,66	10.854.266	103.300.736
3	108.749.300,72	10.854.266	97.895.034
4	26.882.211,84	10.854.266	16.027.946
5	27.369.238,44	10.854.266	16.514.972
6	27.509.215,67	10.854.266	16.654.949
7	27.649.736,20	10.854.266	16.795.470
8	27.790.770,84	10.854.266	16.936.505
9	27.932.288,53	10.854.266	17.078.022
10	28.074.256,27	20.127.481	7.946.775
11	20.238.155,11	10.854.266	9.383.889
12	20.198.127,83	10.854.266	9.343.862
13	13.944.550,24	10.854.266	3.090.284
14	13.891.067,56	10.854.266	3.036.801
15	13.830.498,23	10.854.266	2.976.232
16	14.133.817,71	10.854.266	3.279.551
17	14.443.163,57	10.854.266	3.588.897
18	14.758.658,24	10.854.266	3.904.392
19	15.080.426,60	10.854.266	4.226.160
20	15.408.596,09	20.127.481	- 4.718.885
21	-	10.122.455	- 10.122.455
22	-	10.122.455	- 10.122.455
23	-	10.122.455	- 10.122.455
24	-	10.122.455	- 10.122.455
25	-	10.122.455	- 10.122.455
Total	730.094.044	625.607.137	104.486.907
VPLE (12% a.a.)	428.168.204	428.168.204	0
TIRE			12,00%
B/C			1,00

Os custos do Programa podem ser elevar em até 24,36% é o Programa permanecerá viável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

6.2 Redução de Benefícios

A relação Benefício-custo é apresenta a seguir contemplando a redução máxima dos benefícios.

Quadro 16 - Redução máxima benefícios

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	272.872.389	- 272.872.389
1	127.087.576,56	8.727.612	118.359.965
2	91.788.846,66	8.727.612	83.061.235
3	87.442.272,84	8.727.612	78.714.661
4	21.615.235,10	8.727.612	12.887.623
5	22.006.839,58	8.727.612	13.279.228
6	22.119.391,36	8.727.612	13.391.779
7	22.232.379,99	8.727.612	13.504.768
8	22.345.782,00	8.727.612	13.618.170
9	22.459.572,41	8.727.612	13.731.960
10	22.573.724,71	16.183.945	6.389.780
11	16.272.934,81	8.727.612	7.545.323
12	16.240.749,99	8.727.612	7.513.138
13	11.212.423,05	8.727.612	2.484.811
14	11.169.419,13	8.727.612	2.441.807
15	11.120.717,02	8.727.612	2.393.105
16	11.364.607,74	8.727.612	2.636.996
17	11.613.344,10	8.727.612	2.885.732
18	11.867.024,54	8.727.612	3.139.412
19	12.125.749,49	8.727.612	3.398.137
20	12.389.621,40	16.183.945	- 3.794.324
21	-	8.139.183	- 8.139.183
22	-	8.139.183	- 8.139.183
23	-	8.139.183	- 8.139.183
24	-	8.139.183	- 8.139.183
25	-	8.139.183	- 8.139.183
Total	587.048.212	503.033.211	84.015.001
VPLE (12% a.a.)	344.278.085	344.278.084	0
TIRE			12,00%
B/C			1,00

Os Benefícios do Programa podem ser reduzir em até 19,59% é o Programa permanecerá viável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. BENEFÍCIOS SOCIAIS

O Programa irá beneficiar de forma direta e indireta toda a população do município de Camaçari, ou seja, 296.893 pessoas (IBGE, 2017), sem contabilizar a população flutuante que circula pela cidade diariamente.

O Programa visa estruturar as duas aglomerações urbanas - Cidade e Orla - valorizando as funções de cada uma, especializando a Orla como destino turístico e a Sede como cidade industrial sustentável. Neste sentido, prevê:

- Melhorar o padrão de urbanização das duas "cidades" que a Prefeitura administra, dotando-as da infraestrutura urbana necessária;
- Implantar equipamentos e serviços que qualifiquem os dois núcleos urbanos, especialmente:
  - Melhoria da mobilidade urbana, com a hierarquização e qualificação do sistema viário principal, lado a lado com o estímulo à mobilidade ativa, mediante a criação de condições para a caminhabilidade ("walkability") e a implantação de ciclovias e ciclofaixas para estimular o uso de bicicletas;
  - Criação de Parques, Espaços Abertos e Áreas Verdes, capazes de dar suporte a atividades de lazer, esporte e convivência social;
  - Implantação de Mercados Públicos Municipais, para estimular o surgimento de centralidades secundárias e dar suporte ao abastecimento alimentar e comércio de conveniência;
  - Reestruturação do sistema de transporte coletivo, mediante a implantação de terminais de transbordo, a reorganização e concessão dos serviços.
- Ampliar e modernizar a rede municipal de educação, com foco na educação infantil e ensino fundamental, visando assegurar educação de qualidade, oferecida tempestivamente às novas gerações;
- Realização de estudos e projetos que sirvam de base à normatização do uso e ocupação do solo, à implantação de políticas públicas estratégicas e relevantes e à gestão ambiental;
- Operação da cidade com base em sistemas inteligentes e adequada infraestrutura tecnológica de redes apropriadas;
- Implantação do TIC - Tecnologia Integrada de Comunicações, que por meio da implantação de um Sistema Integrado que fará a ligação de toda a estrutura de governo em rede de tal forma que a população possa se beneficiar de um atendimento mais rápido e de melhor qualidade na informação acompanhando seus processos diretamente pela internet;
- Fortalecer a economia local mediante ações que:
  - Promovam e atraiam atividades de comércio e serviços, com o apoio à pequena, micro e média empresas e estímulo ao empreendedorismo;

Para as Obras de melhoria da Mobilidade Urbana estão previstos como impactos a diminuição dos tempos de viagem ocasionados pelo ganho de fluidez nas vias de ligação e vias estruturantes. O reordenamento e a nova modelagem dos serviços de transporte público, com a implantação de novos terminais de ônibus melhorarão significativamente a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos usuários, da mesma forma a implantação de novas ciclovias e ciclofaixas estimularão a mobilidade ativa dos cidadãos em seus deslocamentos pela cidade.

Em relação às intervenções de Pavimentação de Ruas que contemplam a urbanização completa com obras de drenagem, calçadas, paisagismo, iluminação e sinalização espera-se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diminuição de problemas ocasionados pela poeira e a lama, o aumento do conforto, segurança, e autoestima da população, com melhoria da qualidade do ambiente urbano.

Em relação aos Parques e Praças, a humanização dos espaços públicos proporciona pontos de encontros, de lazer e a prática esportiva, espera-se, com isso, a diminuição dos índices de estresse com a consequente melhoria na qualidade de saúde, convivência e de vida da população diretamente beneficiada.

A Construção de Equipamentos Urbanos, por meio da requalificação de Creches, Reforma do Centro Administrativo, Mercados Públicos, Terminais de Ônibus, trará, respectivamente, a melhoria da infraestrutura das unidades educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental; um melhor local para o atendimento ao público dos serviços prestados pela prefeitura; a descentralização das ofertas de alimentos, reduzindo a necessidade de viagem ao centro da cidade por parte da população residente na periferia; a melhoria do sistema de transporte público; e a operacionalização de um centro de controle capaz de monitorar o atendimento dos diversos setores, tais como segurança, defesa civil, transportes, saúde, etc.

A aquisição de Equipamentos, Tecnologia e Segurança juntamente com a Modernização dos Sistema de Gestão da Rede de Ensino trará uma melhoria acentuada na qualidade do Sistema Educacional beneficiando diretamente as crianças na educação infantil até o ensino fundamental.

A inovação Tecnológica, por meio da expansão do Centro de Operações de Camaçari e da Tecnologia Integrada de Comunicações, trará respectivamente a melhoria de qualidade e a rapidez no atendimento às ocorrências de acidentes, a melhoria na comunicação e controle entre as secretárias de governo proporcionando um melhor atendimento ao público.

Espera-se com as atividades de fortalecimento socioeconômico a geração de emprego e melhoria da renda da população criando um ciclo positivo de consumo e crescimento econômico.

Com a implantação do novo sistema de ensino e a formação de professores, ter-se-á melhoria significativa e substantiva na qualidade do ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

45

8. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Camaçari, 21 de janeiro de 2019.

Márcio Simões Targa
Diretor de Gestão Estratégica (DGE) da SEGOV

De acordo

Antônio Elinaldo Araújo da Silva
Prefeito de Camaçari

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

130ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental do Município de Camaçari/BA
2. Mutuário:	Município de Camaçari - BA
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 80.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, em conformidade com o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Eecutio da COFIEX, sustituto** , em 1 /06/2018, às 10:2 .

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUIN , Presidente da COFIEX**, em 25/06/2018, às 18:31.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimp.planejamento.gov.br/conferir , informando o c digo verificador **6302336** e o c digo CRC **CDEF6** .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial do MUNICÍPIO — Atos do Poder Executivo
Segunda-feira
16 de Abril de 2018 - Ano XV
Nº 908 - Pagina. 03 de 19

artigo, as contribuições do Município, através de todos os órgãos e entidades dos seus Poderes, dos segurados e pensionistas também deverão ter seu recolhimento ao ISSM antecipado para até o dia 10 subsequente a nova data estabelecida para crédito dos benefícios do mês de competência."

Art. 9º. Fica alterado o parágrafo único do Art. 64, da Lei Municipal n° 997/2009, na forma a seguir disposta:

"Art.64. (...)

Parágrafo único: O repasse das contribuições definidas no caput ocorrerá em até o dia 10 de cada mês, contados da data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamentos referentes aos subsídios, à remuneração, à gratificação natalícia e à decisão judicial ou administrativa." (NR)

Art. 10º. O art. 13 da Lei 997/09 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13 Para fins previdenciários, consideram-se dependentes dos segurados definidos nos incisos I e II do artigo 11, para os efeitos desta Lei:
I - O cônjuge;
II - O(a) companheiro(a);
III - O filho solteiro e não emancipado, até completar 18 (dezoito) anos de idade;
IV - Os filhos solteiros inválidos de qualquer idade, enquanto permanecerem nesta condição, desde que com dependência econômica comprovada;
V - Os pais inválidos, enquanto permanecerem nesta condição, desde que com dependência econômica comprovada."

Parágrafo único: Fica mantida a redação dos parágrafos e incisos do art. 13 da Lei 997/09.

Art. 11. Revogam-se os incisos VI e VIII do Art. 86 da Lei Municipal n° 997/2009.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 13 DE ABRIL DE 2018.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

LEI Nº 1535/2018
DE 13 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental – Programa Integração do Município de Camaçari.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à **Corporação Andina de Fomento -** CAF, com a garantia, no valor de até US$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa de Integração e Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental – Programa Integração, destinados à melhoria da qualidade de vida da população de Camaçari, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados a um conjunto de ações agregadas em três grandes eixos: Integração Urbana; Desenvolvimento Urbano, Social e Ambiental; e Fortalecimento Institucional e Gestão do Programa.

§2º A operação de crédito de que trata o *caput* deste artigo será processada nos termos das Resoluções nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, todas do Senado Federal.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Art.3º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo e encargos financeiros definidos a partir das normas estabelecidas pela **Corporação Andina de Fomento** - CAF.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive no que se refere aos valores necessários ao atendimento da contrapartida;

II - firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.527, de 28 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 13 DE ABRIL DE 2018.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEIT

MUNICIPIO DE CAMACARI:59883731515
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMACARI:59883731515
Dados: 2018.04.16 16:07:24 -03'00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-1 (ANEXO: 001)

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 64/2019/PS-GSE

Brasília, de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 2.543, de 2015, do Senado Federal (PLS nº 302, de 2015), que "Altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 12.04.2019.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Recebido em 15/04/19
Hora: 15:00
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 65/2019/PS-GSE

Brasília, de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 2.542, de 2015, do Senado Federal (PLS nº 196, de 2014), que "Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, por ocasião da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 12.04.2019.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Recebido em 15/04/19
Hora: 15:00
Mat. 315749
SGM/SLSF

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.759, de 2019, que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal."

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

SF/19366.75371-83

Susta o Decreto nº 9.759, de 2019, que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. "

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.759, de 2019, que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A modernização da administração pública é uma necessidade histórica e toda proposta que venha nessa direção terá o nosso apoio. Modernização, com diminuição de gastos e busca de mais eficiência.

Das medidas anunciadas pelo governo nos últimos dias, algumas delas vão tramitar no Congresso Nacional, onde toda a sociedade e os parlamentares poderão discutir os temas amplamente. A medida que me causou especial preocupação foi a extinção de dezenas de decretos, de uma única vez, o **revogaço**, que exigirá da sociedade e do Congresso mais estudos sobre os seus impactos. Por princípio, tudo que é feito no atacado normalmente é resultado de pouco apuro técnico e responde mais a interesses políticos midiáticos do que aos interesses nacionais.

Entendemos que foi um grande equívoco do governo ao extinguir centenas de conselhos e colegiados, mesmo que o prazo para que isso ocorra seja 28 de junho. De forma atabalhoada, e recorrendo a uma espécie de política de terra arrasada, o governo gerou grandes confusões na República,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certamente paralisando dezenas de ações positivas para a nossa economia e para a sociedade. O governo agiu como um exército que chega, atira, mata, fere para só depois retirar dos escombros o que sobrou da tragédia. Esse método não serve quando se pensa em estabelecer boas práticas republicas e boas políticas públicas.

Sabemos que muitos colegiados perderam eficácia e podem ser extintos. Outros, exigem readequações financeiras e metodológicas de trabalho – é importante se usar mais recursos tecnológicos e diminuir despesas de translados, estadas e jetons. Novos colegiados talvez precisam ser criados. A discussão sobre fim ou criação de conselhos deve ser criteriosa e não um espasmo político e administrativo.

Preocupa-nos, na questão dos colegiados, que por trás da decisão do governo esteja a ideia absolutamente equivocada de que conselhos e comitês são reservas de posições ideológicas de esquerda, mesmo chavão usado na campanha do presidente Bolsonaro. Quando se revoga a lei de participação social no governo, por exemplo, essa questão fica ainda mais atual, merecendo do Congresso posições firmes. Os conselhos, em qualquer país, são instrumentos democráticos e não possuem cores ideológicas.

Entendemos que o Decreto de extinção dos conselhos é afronta a nossa Constituição, por isso, hora apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, para o qual peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/19366.75371-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9759
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 140, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019 que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal".

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

SF/19878.31089-11

Susta o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019 que "Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.759, de 11 de Abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 12 de abril, o Presidente Jair Bolsonaro publicou decreto extinguindo todos os órgãos colegiados criados por Decretos ou Portarias de toda a administração pública federal. De acordo com texto divulgado pela Casa Civil, o decreto quer a "extinção em massa de colegiados criados antes de 1º de janeiro de 2019." Serão eliminados "colegiados supérfluos, desnecessários, de resultados práticos positivos desconhecidos e com superposição de atribuições com as de autoridades singulares ou de outros colegiados." Segundo o governo, o decreto vem no sentido de contribuir com a 'economia administrativa' ou 'desburocratização' na administração pública.

Órgãos colegiados são instâncias que elaboram, fiscalizam e decidem sobre uma certa política pública. A história dessas instâncias nos remete às conquistas da Constituição de 1988, desde quando foi consagrada a participação da sociedade civil nas políticas públicas. Assumindo variados formatos, esses órgãos colegiados contam com representantes de mais de um ministério, às vezes com a presença de membros do Legislativo, podendo ou não ter representantes da sociedade civil.

O Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, representa um verdadeiro retrocesso para a democracia. Ele realiza um verdadeiro ataque às conquistas da sociedade brasileira no sentido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

de se garantir a participação da sociedade na execução de políticas públicas. São diversas as áreas afetadas, como comissões de participação e controle social em áreas como erradicação do trabalho escravo, pessoa com deficiência, direitos humanos, igualdade racial, direitos indígenas e meio ambiente, só para citar algumas.

SF/19878.31089-11

Para citar um exemplo, o decreto extingue o Conselho das Cidades, disposto por meio do Decreto nº 5790, de 25 de maio de 2006. Na prática, há um desmonte da política de desenvolvimento urbano, uma vez que é responsável por definir a alocação dos recursos do Fundo de Habitação destinado à política da moradia.

Além disso, a justificativa da redução de gastos e da desburocratização não considera uma série de riscos associados ao decreto. A extinção dos colegiados pode afetar diretamente a implementação e formulação de políticas públicas impactando os cidadãos brasileiros beneficiários destas políticas.

O Decreto nº 9.759 representa um verdadeiro ataque às políticas que protegem principalmente as minorias étnicas, além do meio ambiente e os direitos humanos, apenas lembrando de algumas importantes áreas. Esse instrumento deve ser compreendido como maneira autoritária de se restringir o acesso dos diversos setores da sociedade ao próprio Estado, uma vez que inibe a participação do cidadão.

O Congresso Nacional não pode assistir calado a esse ato autoritário do Decreto nº 9.759/2019. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu parágrafo único do art. 1º, já deixa claro que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". O governo Bolsonaro não tem o direito de retirar a participação ativa dos representantes da sociedade. Não é saudável para uma democracia que o Poder Executivo comande a máquina pública de maneira absolutamente discricionária.

Por tudo aqui exposto, é urgente a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

SENADOR FABIANO CONTARATO
REDE/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 5.790, de 25 de Maio de 2006 - DEC-5790-2006-05-25 - 5790/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2006;5790
- Decreto nº 9.759 de 11/04/2019 - DEC-9759-2019-04-11 - 9759/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2019 vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2311, DE 2019

Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19657.29520-85

Altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso*, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, redesignando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"**Art. 40.** .....

.....

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao serviço prestado por meio de qualquer categoria de veículo, inclusive executivo, semileito e leito, que opere o transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros em linha regular. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, assegura, no transporte coletivo interestadual, a reserva de duas vagas gratuitas, por veículo, para idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, e desconto de 50% no valor das passagens para os idosos que excederem aquelas vagas. Porém, o Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, que regulamenta a matéria, limita esse direito apenas aos veículos do tipo básico, com ou sem sanitários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao fazê-lo, o regulamento cria ressalva não prevista na lei e, com isso, subverte a hierarquia e a lógica do ordenamento jurídico, pois limita os direitos previstos no art. 40 do Estatuto do Idoso. A lei deve estabelecer os direitos, e os regulamentos podem esclarecer como serão exercidos, mas não pode o regulamento restringir a abrangência da lei, limitando a sua eficácia. Quando a lei define seu próprio escopo e a interpretação de seus dispositivos, isso é feito no seu próprio texto. É inadmissível que o decreto, que tem caráter adjetivo, mude a própria substância da lei, tolhendo os direitos que ela prevê em favor das pessoas idosas.

SF/19657.29520-85

Em tese, bastaria um decreto legislativo para sustar o regulamento exorbitante, mas ainda haveria o risco de vermos a reedição desse ato normativo, ou a publicação de outro, como uma portaria ou uma instrução normativa com teor semelhante. Melhor, portanto, fixar na própria lei o seu escopo, para prevenir novas restrições.

São essas as razões que fundamentam a proposição ora apresentada, para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.934, de 18 de Outubro de 2006 - DEC-5934-2006-10-18 - 5934/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2006;5934
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
  - artigo 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-1 (ANEXO: 001)

O Projeto de Lei nº 2311, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2312, DE 2019

Reserva 20% das vagas de concursos públicos para candidatos que tenham cursado, integralmente, os ensinos fundamental e médio em escolas públicas.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19425.50024-99

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Reserva 20% das vagas de concursos públicos para candidatos que tenham cursado, integralmente, os ensinos fundamental e médio em escolas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

"**Art. 1º** Ficam reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos do *caput*, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos do *caput* constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º A comprovação da condição de ter o aluno cursado, integralmente, os ensinos fundamental e médio em instituição de ensino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7E2E8CF3002D2228.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19425.50024-99

pública, se dará através da apresentação, no ato da posse, do histórico escolar original ou de cópia devidamente autenticada do mesmo.

Parágrafo único. O diretor do estabelecimento de ensino, que firmar declaração falsa estará sujeito às sanções penais, civis e administrativas cabíveis à hipótese.

Art. 3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa quando da inscrição ou da posse, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O candidato que firmar declaração falsa, no ato da inscrição ou da posse, estará sujeito às sanções penais, civis e administrativas cabíveis à hipótese.

§2º A anulação da admissão, pela via administrativa ou judicial, não está sujeita à prescrição ou à decadência, não podendo ser convalidada, nem podendo ser considerada como fato consumado, direito adquirido ou ato jurídico perfeito.

§3º O candidato que tiver sua nomeação anulada nos termos desta Lei, deverá ressarcir ao erário todos os custos dispendidos com sua, seleção, com sua admissão, com seu treinamento e com a anulação da sua admissão.

Art. 4º Os candidatos cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19425.50024-99

§ 2º Em caso de desistência de candidato cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato cotista posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos cotistas aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e aos candidatos da presente Lei.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se independentemente do cargo ou emprego pretendido requerer o nível superior de ensino do candidato para a admissão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país marcado pela desigualdade social. Nos grandes centros isso fica mais evidente, temos condomínios de alto padrão exatamente ao lado de comunidades tão carentes que sequer têm rede de esgoto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19425.50024-99

A camada mais pobre da população, que é a maioria, pode levar 3 (três) horas para se deslocar do seu lar até seu local de trabalho ou estudos. No que tange aos estudos, se a mobilidade fosse o problema, estaríamos no país dos sonhos. Ocorre que a qualidade do ensino público é deplorável. Falta de tudo. Falta giz, falta carteira, falta ventilador, falta professor e falta merenda. Esta última, por incrível que pareça, é um item predileto dos desvios. Alguns membros da classe política tem a indecência de tirar a comida do prato de uma criança de 4 (quatro) anos para colocar em um iate regado à champanhe.

Mas quem passa pela escola pública? Não é o médico, o engenheiro ou o juiz. Quem passa por lá é o auxiliar de limpeza do hospital, é o pedreiro ou o vigilante do fórum. O rico não passa nem perto de uma escola pública. Afinal, é perigoso, tem gangues e drogas.

O filho do rico estuda em uma escola que custa entre 4 e 7 salários mínimos. Nem se o pobre tivesse 7 empregos conseguiria pagar todas as contas e colocar o filho para estudar em escola bilíngue, com alto índice de aprovação nas universidades federais ou com aulas de finanças, culinária e artesanato.

E a educação se reflete no mercado de trabalho privado e público. Na seara pública, vivemos na atualidade uma profissionalização do "concurseiro". Vendem-se cursos, aulas particulares, *coaching, mentoring* e materiais ultra exclusivos para a aprovação. Encontramos, inclusive, aluguel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19425.50024-99

de espaço destinado unicamente aos estudos, com ambiente climatizado e iluminação especial. Um verdadeiro luxo.

O candidato de elite tem todo esse aparato, aliado a nutricionista, psicólogo e *personal trainer* para aliviar a tensão dos estudos nos treinos diários. É uma verdadeira vida de atleta, sustentada por pais abastados que deixaram de pagar colégios e faculdades caríssimas para agora investir numa carreira estável e bem remunerada para seus filhos.

Não há nada de errado com isso para quem tem condições para tal. Vivemos em um país capitalista de livre mercado e isso é o que nos garante progresso material.

Todavia, onde fica o progresso social? Quem tem coragem de dizer que o pobre concorre em condições de igualdade com o superatleta dos concursos, que viaja para Miami para relaxar após a prova? Francamente... dizer que existe isonomia na seleção pública é uma piada. Na hora da prova, sim ela existe. Afinal, as questões são as mesmas para todos. Mas, quando se trata de toda a preparação do aluno até o dia do certame. Ela existe?

O que se observa, sobretudo em carreiras de Estado como a magistratura, é a entrada de pessoas extremamente abastadas. Raros, mas MUITO raros são os casos de alunos de escolas públicas que passam para um concurso de juiz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19425.50024-99

Quando ocorre, vira até notícia de jornal: "Filho de faxineira se torna Promotor de Justiça", "Ex-auxiliar delimpeza passa para o concurso da Magistratura" etc.

Precisamos corrigir essa distorção. Pessoas de origem carente, que passaram por várias dificuldades materiais ao longo de seus estudos, merecem concorrer de fato em pé de igualdade.

É necessário lançar a luz do princípio da igualdade material sobre a questão, instituindo ações afirmativas que venham a equalizar o acesso das classes menos favorecidas a todas as carreiras públicas, do mesmo modo em que, recentemente, foi feito com os negros.

Nesse aspecto, registre-se que o Supremo Tribunal Federal já atestou a plena constitucionalidade de medidas afirmativas que venham a corrigir essas distorções socioeconômicas (ADC 41 de 2016).

Trata-se, portanto, de um meio de promover o direito fundamental ao trabalho digno a todas as pessoas do país. É para isso que existe o concurso público, para que todos os brasileiros tenham condições de ingressar em carreiras do Estado para bem servir à nação.

Ademais, a disciplina e os procedimentos aqui propostos são idênticos aos que foram adotados pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 – a qual instituiu a reserva de vagas para negros em concursos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19425.50024-99

No que tange às possíveis fraudes, nota-se que a proposição dá tratamento penal, administrativo e civil extremamente duros para coibir ou para reparar qualquer tipo de artimanha que se possa intentar para desnaturar o instituto, sendo que o indivíduo que ingressou irregularmente poderá, a qualquer tempo, ser demitido do cargo.

Por fim, como toda ação afirmativa, a medida não perdurará *ad eternum*, tendo prazo de validade de 20 (vinte) anos.

Assim, calcado na certeza de que devemos dar oportunidades de ingresso no serviço público de forma igualitária à parcela mais pobre da sociedade, peço o apoio dos ilustres Pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.990, de 9 de Junho de 2014 - Lei de Cotas Raciais em Concursos Públicos; Lei de Cotas no Serviço Público; Lei de Cotas Raciais para Concursos Públicos - 12990/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 2312, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2313, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre a rotulagem de alimentos embalados que contenham teores elevados de açúcares, sódio e gorduras.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/19560.84009-34

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para dispor sobre a rotulagem de alimentos embalados que contenham teores elevados de açúcares, sódio e gorduras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 11-A:

"**Art. 11-A.** Os alimentos embalados na ausência do consumidor, inclusive bebidas, que contenham teores elevados de açúcar, sódio e gorduras, ou que contenham adoçantes e gordura trans em qualquer quantidade, além de outros ingredientes que a regulamentação determinar, deverão trazer alerta indicativo dessa composição nutricional.

§ 1º O alerta a que se refere o *caput* será efetuado mediante a aposição de mensagens de advertência, de forma clara, destacada, legível e de fácil compreensão, na parte frontal da embalagem.

§ 2º O conteúdo, a forma, o tamanho, a sinalização, os desenhos, as proporções, as cores e outras características das mensagens de advertência serão determinados pela autoridade sanitária.

§ 3º Os limites que determinam teores elevados de açúcar, sódio e gorduras dos produtos abrangidos por este artigo são os seguintes:

I – alimento com quantidade elevada de açúcar é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 15 g de açúcar por 100 g ou 7,5 g por 100 ml na forma como está exposto à venda;

II – alimento com quantidade elevada de gordura saturada é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

superior a 5 g de gordura saturada por 100 g ou 2,5 g por 100 ml na forma como está à venda;

III – alimento com quantidade elevada de sódio é aquele que possui em sua composição uma quantidade igual ou superior a 400 mg de sódio por 100 g ou 100 ml na forma como está exposto à venda.

§ 4º Os limites estabelecidos pelo § 3º poderão ser revistos a critério da autoridade sanitária.

§ 5º Outros nutrientes considerados de risco para a saúde pública poderão ter seus limites estabelecidos pela autoridade sanitária.

§ 6º Excetuam-se para fins do disposto neste artigo os seguintes produtos, desde que os teores de sódio, açúcar e gorduras sejam intrínsecos ao alimento:

I – aditivos alimentares;

II – coadjuvantes de tecnologias;

III – frutas, verduras e legumes (hortaliças);

IV – sucos de frutas;

V – nozes, castanhas e sementes;

VI – carnes e pescados *in natura*, refrigerados e congelados;

VII – leites, iogurtes e queijos;

VIII – leguminosas;

IX – azeites, óleos vegetais e óleos de peixes."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o início da vigência desta Lei poderão ser comercializados até o final do prazo de validade.

SF/19560.84009-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A rotulagem nutricional deve esclarecer o consumidor sobre os componentes dos alimentos, possibilitando escolhas conscientes e saudáveis, e contribuindo, assim, para diminuir o risco de distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição.

Apesar de toda essa importância, o modelo de rotulagem nutricional hoje utilizado no Brasil não cumpre sua finalidade. As informações apresentadas são de difícil compreensão, além de estarem localizadas na parte de trás da embalagem, praticamente escondidas do consumidor.

Essa situação contraria o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que assegura o direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como dos riscos que apresentem. Por esse motivo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) vem discutindo a revisão dos rótulos de alimentos. As intuições que atuam na proteção do consumidor, por sua vez, também entendem que é preciso aprimorar o modelo de rotulagem nutricional.

Nesse sentido, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) – juntamente com pesquisadores da Universidade Federal do Paraná (UFPR) –, apresentou à Anvisa uma proposta que consiste em apor, na parte frontal das embalagens de alimentos, selos de advertência com as seguintes características: forma triangular, bordas arredondadas, cor preta em fundo branco e texto destacado, de fácil compreensão. Tudo isso para indicar a presença de quantidades elevadas de açúcar, gorduras totais, gorduras saturadas e sódio, além de qualquer quantidade de adoçantes e ou gordura trans.

A proposição que ora apresentamos, segue na mesma linha e, para a sua aprovação, pedimos o apoio dos Senadores e Senadoras.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/19560.84009-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 986, de 21 de Outubro de 1969 - DEL-986-1969-10-21 - 986/69
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 2313, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2327, DE 2019

Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para estabelecer que um quinto dos membros de Conselho Diretor ou Diretoria de Agência Reguladora seja escolhido dentre servidores efetivos da autarquia.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GOMES**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19208.20205-80

Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, para estabelecer que um quinto dos membros de Conselho Diretor ou Diretoria de Agência Reguladora seja escolhido dentre servidores efetivos da autarquia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que um quinto dos membros de Conselho Diretor ou Diretoria de Agência Reguladora seja escolhido dentre servidores efetivos da autarquia.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República, sendo um quinto dentre servidores efetivos da respectiva Agência, e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

As Agências Reguladoras desempenham importantíssima função pública de regular e fiscalizar as atividades de setores da economia do País. O movimento de criação dessas autarquias especiais iniciou-se na década de 1990, no governo Fernando Henrique Cardoso, em paralelo com o Programa de Desestatização, momento em que a política governamental passou a transferir para o setor privado a execução de serviços públicos. Informado pelo princípio da especificidade, essa transferência foi acompanhada pelo dever do Estado de regulamentar, controlar e fiscalizar a prestação destes serviços, de modo que, diante dessa situação, houve a necessidade de criar, no âmbito da Administração, agências especiais destinadas a este fim, objetivando o atendimento aos interesses dos usuários e da própria sociedade considerada em si.

SF/19208.20205-80

Pela redação original da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o regime de pessoal adotado inicialmente direcionava os servidores públicos à vinculação à CLT, sendo previstos alguns cargos em comissão regidos pelo regime estatutário. Todavia, o regime celetista foi deixado de lado com a edição da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que, alterando todas as normas relativas ao regime trabalhista dos servidores, instituiu o regime estatutário e dispôs sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos. Atualmente, os servidores das agências reguladoras devem sujeitar-se ao regime estatutário respectivo. No âmbito federal, subordinam-se à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Percebe-se que, inicialmente, a formação dos quadros de pessoal das Agências foi conturbada. Todavia, hoje a situação é diferente, e temos quadros estáveis e altamente especializados, selecionados por meio de concursos públicos regulares.

Devemos valorizar esses quadros, incentivá-los a buscar o melhor serviço para a população e também aproveitá-los na direção superior das Agências. É nesse sentir que apresentamos este projeto de lei. Não nos resta dúvida da imensa contribuição que o quadro de servidores efetivos pode dar no desempenho dos Conselhos Diretores e Diretorias de Agências Reguladoras.

A reserva de um quinto dos cargos dos Conselhos Diretores ou das Diretorias de Agências Reguladoras a seus servidores efetivos é uma forma de utilizarmos a *expertise* hoje já existente nesse contingente de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servidores – situação que se consolidou recentemente – em prol da população.

Considerando relevância da matéria para a valorização do serviço público, de seus servidores e para a garantia da melhor prestação de serviço à população, submeto a presente proposição ao exame desta Casa, na expectativa de sua aprovação, para a qual conto com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras.

SF/19208.20205-80

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - alínea f do inciso III do artigo 52
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União - 8112/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112
- Lei nº 9.986, de 18 de Julho de 2000 - Lei de Gestão de Recursos Humanos das Agências Reguladoras - 9986/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9986
  - artigo 5º
- Lei nº 10.871, de 20 de Maio de 2004 - LEI-10871-2004-05-20 - 10871/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-2 (ANEXO: 002)

O Projeto de Lei nº 2327, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2328, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a instauração de inquérito policial único nos casos que específica e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19810.88811-53

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a instauração de inquérito policial único nos casos que específica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 5-A** Quando se tratar de infrações penais sem autoria certa que, pelas condições de tempo, lugar, modo de execução e bem jurídico tutelado, façam-se presumir conexas e relacionadas entre si, o delegado de polícia determinará a seus agentes o registro e a alimentação de banco de dados para permanente análise por ferramentas automatizadas de cruzamento de dados e inteligência policial e oficiará fundamentadamente ao juízo, ao membro do Ministério Público, e à Corregedoria Geral de Polícia respectiva, comunicando esta deliberação, bem como, a oportuna instauração de um único inquérito policial quando reunidos elementos mínimos para permitir a persecução criminal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos em um período singular na história, representado principalmente pelo fenômeno conjuntural da globalização, responsável pelo crescimento exponencial da tecnologia e de suas consequências diretas e indiretas na sociedade, minimizando a distância geográfica, temporal e, especialmente, consolidando a pluralidade, rápida circulação e

Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19810.88811-53

democratização da produção e acesso à informação.

Nas últimas décadas, os avanços tecnológicos ultrapassaram quaisquer previsões ou cenários anunciados de crescimento, acarretando uma representativa transformação das relações sociais, econômicas e políticas. É impossível, hoje, imaginar a sociedade sem a utilização de computadores pessoais, internet ou telefonia. O Brasil, neste contexto, apresenta-se como um dos maiores mercados de tecnologia, representando uma considerável fatia no mercado de produtos de informática e demais serviços.

Pesquisas realizadas em 2010 apontam o Brasil como sendo o 5º (quinto) país em número de *internautas*[1], perdendo em número absoluto de usuários somente para países como China, Estados Unidos, Japão e Índia. No mesmo contexto, a *Pesquisa Anual de Uso da Informática*, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), aponta que *"a base ativa de computadores corporativos e domésticos em uso no Brasil deverá atingir a marca de 140 milhões de unidades até 2014, o que representará praticamente o dobro da marca atual, de 72 milhões"* [2].

Entretanto, o crescimento do mercado de tecnologia, além dos benefícios óbvios, produz consequências indiretas como o aumento da criminalidade cibernética, a qual se aproveita do crescimento de usuários e mercados, para multiplicar a prática de crimes neste "novo ambiente" de relações econômico-sociais.

II. O SISTEMA BANCÁRIO BRASILEIRO E AS FRAUDES ELETRÔNICAS:

O sistema bancário brasileiro revela-se como um "retrato" destas afirmações, onde desde o final do século XX, a utilização dos serviços bancários eletrônicos cresceu drasticamente, incentivada pelo aumento natural da tecnologia e, em conjunto, pelo direcionamento de políticas públicas de fomento ao uso da internet, diminuição tributária na venda de produtos de informática e diversas políticas de inclusão digital.

Neste contexto, os números apontaram um crescimento vertiginoso entre os anos de 2000 e 2008, de 292% na quantidade de contas bancárias acessadas via internet no país. Em 2009 havia 35,1 milhões de contas bancárias com acesso ao *internet banking* transacionando mais de R$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais) somente através da Internet. Por sua vez, o número de cartões de crédito passou dos 136 milhões em circulação no território brasileiro, movimentando mais de R$ 256.000.000,00 (duzentos e cinquenta e seis bilhões de reais), somente em 2009. A elevação do número de contas bancárias e cartões foi acompanhada pelo

[1] **Brasil em 5° lugar em números de internautas** – 27/07/2010
http://ecommercenews.com.br/noticias/brasil-em-5%C2%B0-lugar-em-numeros-de-internautas

[2] **Total de computadores no País deve duplicar até 2014** – 16/04/2010
http://economia.estadao.com.br/noticias/not_13950.htm

Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19810.88811-53

aumento dos terminais de autoatendimento eletrônico (ATM) instalados no país, os quais cresceram, no período 2000-2008, o montante de 57%, totalizando em 173.439 terminais de autoatendimento em funcionamento no Brasil em 2009, segundo dados da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.[3]

O aumento do número de contas movimentadas pela Internet e do uso de cartões bancários somente foi possível por meio de maciços investimentos em Tecnologia da Informação, os quais somaram mais de R$ 19.000.000.000,00 (dezenove bilhões de reais) em 2009, sendo que mais de um bilhão de reais foram investidos em segurança eletrônica.

Apesar dos vultosos investimentos, a própria FEBRABAN estima que as perdas financeiras com as fraudes bancárias eletrônicas superaram o montante de R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) somente em 2010.

III. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO TENTÁCULOS

3.1 - Melhoria do acesso e tratamento das informações:

Desta forma, até o ano de 2008, apesar dos investimentos realizados pelo sistema bancário e pelas instituições de segurança pública, os crimes cibernéticos em geral e, em especial, as fraudes eletrônicas permaneciam em franco crescimento. Diante desse quadro, houve a necessidade de a Polícia Federal romper antigos paradigmas através de uma mudança radical nos seus métodos de investigação a fim de efetivar a localização das quadrilhas fraudadoras.

Para tanto, priorizou a atuação da inteligência policial, capacitando a ação, acesso e tratamento de grande quantidade de informações, aplicação de novos métodos e melhoria nos processos de investigação.

Neste contexto, o Projeto Tentáculos foi idealizado para permitir a rápida troca de informações de fraudes bancárias entre as vítimas – instituições financeiras e a Polícia Federal, por meio da substituição do suporte físico (papel) pelo meio eletrônico, o que permitiu o desenvolvimento e alimentação de uma *base nacional de fraudes bancárias eletrônicas (BNFBE)* e o cruzamento dos dados recebidos através do uso de modernas ferramentas de análise e inteligência policial

A partir do Projeto Tentáculos foi possível verificar que uma mesma quadrilha praticava centenas ou milhares de fraudes contra uma extensa quantidade de clientes das instituições financeiras e em diversos estados da federação, acarretando, como consequência, uma pluralidade de instauração de inquéritos policiais e investigações. Normalmente, estas

[3] http://www.febraban.org.br/p5a_52gt34++5cv8_4466+ff145afbb52ffrtg33fe36455li5411pp+e/sitefebraban/Setor_Banc%E1rio_N%FAmeros_Junho_2010%20%282%29.pdf

Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19810.88811-53

investigações não logravam êxito em identificar o autor do delito e os membros do grupo criminoso. Estes procedimentos que investigavam fatos ilícitos individualmente considerados finalmente foram substituídos por investigações efetivas contra as quadrilhas organizadas e fraudes por estas cometidas permitindo que milhares de inquéritos policiais e notícias-crime que estavam em tramitação fossem reprocessados e encerrados.

Em outubro de 2008, foi assinado o Termo de Cooperação Técnica entre a Caixa Econômica Federal (banco público federal) e o Departamento de Polícia Federal, objetivando o desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados à capacitação de recursos humanos empregados, desenvolvimento de novas tecnologias, entre outras ações correlatas, buscando uma maior celeridade e agilidade na troca de informações pertinentes.

3.2– Investindo em estrutura e capacitação:

Conjuntamente ao acordo para rápida troca de informações, tornou-se necessário uma constante melhoria na estrutura física e humana disponível para combater as fraudes eletrônicas, tendo em vista ainda inexistir uma delegacia com atribuições específicas para combater os crimes cibernéticos no âmbito da Polícia Federal. Assim, grandes investimentos vêm sendo realizados nestas duas vertentes, buscando a melhoria contínua nessas estruturas para o efetivo combate à criminalidade organizada cibernética, bem como, investimentos nas ações de capacitação, buscando qualificar os servidores policiais nas novas metodologias de investigação desenvolvidas, preparando-os para esta nova realidade de enfrentamento.

No campo da estrutura física e organizacional, em 2010 foram constituídos os primeiros Grupos de Combate a Fraudes Eletrônicas (GFEL) nas Superintendências de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Pará, Goiás, Minhas Gerais, Paraná e Bahia, os quais funcionam como os "braços operacionais" do projeto Tentáculos, embriões das futuras Delegacias de Repressão a Crimes Cibernéticos e responsáveis pelo desenvolvimento das operações policiais e demais investigações originadas dos resultados do cruzamento de dados.

No tocante às ações de capacitação, foram realizadas, ainda em 2010, dois grandes treinamentos para formar analistas operadores das ferramentas de inteligência e informações constantes da Base Nacional de Fraudes Bancárias, com a capacitação de 50 (cinquenta) Policiais Federais durante 90 (noventa) dias de intensivo treinamento.

Além destes dois treinamentos, foram realizados dois cursos de "análises avançadas" para um público-alvo de 70 (setenta) policiais, com duração de sessenta dias cada, além da realização de 01 (um) curso na modalidade à distância, com o treinamento de 250 (duzentos e cinquenta) policiais, cuja duração foi de sete semanas, utilizando-se a plataforma virtual de ensino da Academia Nacional de Polícia. Importante registrar que o curso à distância atuou como um agente multiplicador do conhecimento, vez que propiciou a um número expressivo de Policiais Federais receber os primeiros treinamentos nesta nova área de atuação policial,

Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

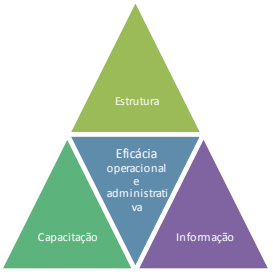
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19810.88811-53

além de gerar uma grande economia de recursos financeiros com passagens e diárias de servidores.

Para 2011, os projetos de capacitação permanecem sendo um dos principais objetivos estratégicos da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal. A realização de novos cursos presenciais e **à distância** estão previstos para 500 policiais federais e órgãos parceiros, em nível básico e avançado, bem como, a realização de *workshops*, participação em cursos, simpósios e seminários, bem como o início das ações de capacitação voltadas aos crimes de alta tecnologia.



IV. CONSOLIDAÇÃO DO PROJETO TENTÁCULOS

Em dezembro de 2009 foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Departamento de Polícia Federal e a FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, com a adesão, em junho de 2010, de diversas instituições bancárias afiliadas à FEBRABAN. Atualmente fazem parte do Protocolo de Execução as mais significativas instituições bancárias do país, como Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Citibank, Santander, Banco do Nordeste, HSBC, Banco da Amazônia, entre outras.

A partir desse acordo, as instituições retro mencionadas passaram a encaminhar informações online das fraudes sofridas, permitindo a Policia Federal alimentar instantaneamente a Base Nacional de Fraudes Bancárias Eletrônicas, gerando estatísticas, análise criminal, planejamento estratégico, entre outras medidas de reconhecida eficácia de combate ao crime.

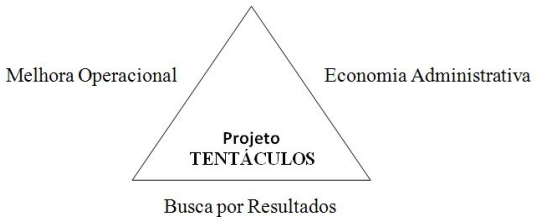
V. BENEFÍCIOS COM O PROJETO TENTÁCULOS

No campo finalístico, o Projeto Tentáculos se pauta em três pilares fundamentais, formando uma tríade composta pela "Economia Administrativa", "Melhora Operacional" e "Busca por Resultados". Desta forma, todas as ações desenvolvidas e implementadas visam à consolidação desta tríade, conforme detalhado abaixo:

Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2940642A002D2229.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa



SF/19810.88811-53

Economia Administrativa. Desde o início do projeto em fevereiro de 2009, a Base Nacional de Fraudes Bancárias recebeu cerca de 177.000 (cento e setenta e sete mil) notícias de fraudes unicamente em meio eletrônico. Como resultados da aplicação desta nova metodologia de trabalho, foram arquivados mais de 23.000 (vinte e três mil) expedientes que ainda permaneciam em tramitação, sendo destes 15.000 (quinze mil) inquéritos policiais e 8.000 (oito mil) notícias-crime. Foram, assim, reduzidos em mais de 200.000 (duzentos mil) o número de expedientes em tramitação na Polícia Federal, resultando uma economia de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), somente em custo de oportunidade com uso dos recursos humanos e material.

Melhora Operacional. Aliado ao pilar da economia administrativa, o Projeto Tentáculos visa continuamente à melhora operacional – maior eficácia e eficiência. Assim, com a constituição dos chamados Grupos de Combate a Fraudes Eletrônicas (GFEL) nas Superintendências de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Pará, Goiás, Minhas Gerais, Paraná e Bahia foi possível dar execução às novas investigações, a partir de estrutura física e humana mais adequadas.

Em Brasília, no final de 2010, o coração do Projeto, o Grupo Permanente de Análise – GPA - da Unidade de Repressão a Crimes Cibernéticos ganhou substância, com estrutura física e lógica próxima ao ideal, dotada de equipamentos e recursos humanos necessários para um eficiente planejamento de nossas ações, sendo que está sendo desenvolvido um sistema próprio de Gestão das Informações e de Análise Criminal com Mapeamento Geográfico dos Crimes em tempo real, próximo ao visto nas mais modernas polícias do mundo.

Busca por Resultados. O terceiro pilar-base é a busca contínua por resultados, através do planejamento e execução de ações estratégicas e de capacitação e pela busca incessante do aumento da eficiência de suas ações.

No final de 2010 os primeiros resultados começaram a aparecer. Foram realizadas 09 (nove) operações policiais de combate a fraudes bancárias eletrônicas, com o cumprimento de 137 mandados de busca e apreensão e 88 prisões, com destaque às operações FIREWALL (realizada pela Superintendência da Polícia Federal no Ceará), PUERPÉRIO (SR/DPF/Maranhão) e PRESTADOR (SR/DPF/São Paulo). As fraudes investigadas somente nestas três operações ultrapassam a quantia de R$ 20.000.000,00.

Somente na Operação Prestador foram recuperados mais R$ 1.400.000,00 (um milhão

Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19810.88811-53

e quatrocentos mil reais) em bens móveis que estavam na posse dos criminosos e que serão revertidos à sociedade, compensando, por si só, o investimento realizado nas ações de capacitação, mesmo que este (recuperação do investimento) não seja o objetivo principal do projeto.

Em continuidade às ações policiais, várias investigações permanecem em andamento no ano de 2011, e já foram aprovados mais de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em investimentos para os projetos de Estruturação e Capacitação da área de repressão a crimes cibernéticos para os próximos 03 (três) anos. Entretanto, ainda é pouco diante do desafio a ser enfrentado – mapear e investigar quase todas as quadrilhas de fraudes eletrônicas em 02 (dois) anos, mas é um bom início de uma longa caminhada.

Para que se possa alcançar a meta auto imposta de reduzir este tipo de crime em 80% em quatro anos, mais de 200 (duzentos) novos relatórios de análise embasaram a instauração de mais de 150 (cento e cinquenta) novas operações policiais, as quais estão em andamento em substituição aos mais de 200.000 (duzentos mil) expedientes que permaneciam em tramitação e cuja eficácia de combate aos ilícitos penais praticados era próxima a zero.

A meta proposta ainda não foi alcançada, mas, após o início das primeiras operações no segundo Semestre de 2010, as fraudes bancárias eletrônicas contra a Caixa Econômica Federal sofreram uma redução de **65% (sessenta e cinco pontos percentuais**), evitando que mais de **R$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais)** fossem desviados do governo brasileiro para as quadrilhas organizadas.

Não se trata de relativizar o princípio da obrigatoriedade, mas de aplicar o princípio da eficiência na atividade policial.

Cumpre observar que a sugestão de incremento ao PLS 156-09 nada mais é do que uma maneira maior eficiência do exercício da atividade policial, sem abrirmos mão do controle externo levado a efeito pelo Ministério Público.

Inúmeras são as infrações penais praticadas pelos mesmos autores, nas quais não se dá um tratamento uniforme, gerando dispêndios desnecessários e com um resultado a quem do esperado.

Podem-se citar as incontáveis fraudes de cartões de crédito, estelionatos praticados em diversos estabelecimentos comerciais, dentre outros crimes, nos quais há vários inquéritos policiais instaurados tramitando de forma independente e sem um tratamento probatório único.

No que concerne aos furtos sem autoria definida, como aqueles praticados em interior de veículo, muito mais producente é, quando verificada a conexão das condutas, a instauração de um único inquérito policial visando a investigação das infrações continuadas.

Na seara federal temos as fraudes praticadas contra a Caixa Econômica Federal, Previdência Social e crimes ambientais nos quais os crimes tem normalmente os mesmos infratores, sendo que estes apenas mudam a área de atuação e vítimas atingidas.

Atualmente o dinamismo no combate aos crimes requer ferramentas mais ágeis na

Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19810.88811-53

repressão aos delitos. A criação de bancos de dados para o tratamento de infrações penais conexas mostra-se muito mais eficiente do que a atuação isolada em vários inquéritos policiais.

É contraproducente instaurar-se *verbi gratia* 100 inquéritos policiais para um mesmo tipo de crime praticado pelas mesmas pessoas. Mostra-se muito mais eficaz dar um tratamento comum, no qual o delegado de polícia e o membro do Ministério Público possam ter de forma clara a visão do todo, de modo que possibilite ver a existência de uma possível organização criminosa, seu modus operandi e de forma que possa resultar no combate e desmantelamento da estrutura delituosa.

Sala das Sessões, em de março de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
- Lei nº 9.491, de 9 de Setembro de 1997 - Lei da Desestatização - 9491/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 2328, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2329, DE 2019

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19555.05329-54

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criada a Zona de Processamento de Exportação no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação têm incentivado o desenvolvimento de áreas antes economicamente estagnadas, levando-as à inserção competitiva no comércio internacional.

Dessa forma, países nos mais diversos estágios de desenvolvimento têm feito uso desse tipo de área aduaneira especial como meio de fortalecimento das vendas externas e de estímulo ao crescimento das regiões menos industrializadas.

A modernização do marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, com a edição da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, em substituição ao Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, faz antever que, finalmente, as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ZPE poderão, no Brasil, resultar em experiências bem sucedidas na geração de empregos e na diminuição das desigualdades regionais.

O Município de Foz do Iguaçu, conhecido pelos seus atrativos turísticos, embora disponha de forte atividade industrial, em que despontam os setores de produtos alimentícios, minerais não metálicos, tecidos e calçados, ainda carece de maiores incentivos para o aproveitamento de todo o seu potencial econômico.

SF/19555.05329-54

Vale ressaltar que a Lei 11.508/07 prevê, em seu artigo 3º, que seja dada prioridade para as propostas de criação de ZPE em áreas geográficas privilegiadas para a exportação. Tal é o caso de Foz do Iguaçu que, devido à sua localização na tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, apresenta intenso intercâmbio comercial.

Ademais, a cidade dispõe de mão-de-obra qualificada, bem como da infraestrutura básica necessária ao estabelecimento de novas indústrias e ao fluxo de matérias-primas e produtos, a exemplo de seu aeroporto internacional, capacitado para receber aviões de grande porte, e das vias federais que levam à capital estadual, Curitiba, ao Porto de Paranaguá e ao aeroporto.

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) vêm sendo utilizadas, em diversos países, como importante instrumento para dar maior dinamismo econômico a áreas de seus territórios. Isso ocorre porque as ZPE permitem a agregação de valor aos produtos provenientes de suas atividades econômicas tradicionais para posterior venda no mercado internacional.

Desse modo, a atualização do marco regulatório das ZPE, mediante as Leis nºs 11.508, de 20 de julho de 2007, e 11.732, de 30 de junho de 2008, traz a perspectiva de que essas áreas aduaneiras especiais possam entrar em operação e contribuir para a dinamização econômica de áreas hoje estagnadas, contribuindo para a redução das desigualdades regionais brasileiras. É esse o caso da Mesorregião do Sudoeste do Paraná, que possui, segundo o IBGE, 37 municípios, e cuja renda per capita e IDH são inferiores à média do Estado.

A mesorregião está dividida em três microrregiões: Capanema, Francisco Beltrão e Pato Branco. As duas primeiras são consideradas estagnadas segundo a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Portanto, a instalação de uma ZPE ali contribuiria para dinamizar a economia da mesorregião, o que, ao fim e ao cabo, atenderia ao objetivo de redução das disparidades entre as diversas regiões brasileiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É preciso considerar também que a Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação relativa às Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que "a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente". Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

SF/19555.05329-54

Esses dois últimos dispositivos são bastante importantes para o caso da Mesorregião do Sudoeste do Paraná. Localizada na porção meridional oeste do Paraná, próxima a Santa Catarina e à divisa com a Argentina e o Paraguai, a mesorregião possui uma localização privilegiada para o escoamento da produção para países do MERCOSUL.

Enfim, julgamos que a Mesorregião do Sudoeste do Paraná atende o requisito estabelecido pelo principal diploma legal que regula a criação de ZPE: a prioridade para sua instalação em áreas que tenham facilidades para a exportação. Além disso, a instalação de uma ZPE em seu território contribuiria para fomentar seu desenvolvimento, já que poderia ser agregado valor à produção local – baseada, principalmente, no setor primário e na agroindústria –, que seria posteriormente dirigida ao mercado externo.

Pelas razões expostas, na certeza de que a instalação de uma ZPE traria imensos benefícios à Mesorregião do Sudoeste do Paraná e, em consequência, à área de fronteira, fundamental para o desenvolvimento e para a segurança do País, peço apoio aos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de Julho de 1988 - DEL-2452-1988-07-29 - 2452/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1988;2452
- urn:lex:br:federal:lei:1907;11508
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1907;11508
- Lei nº 11.508, de 20 de Julho de 2007 - LEI-11508-2007-07-20 - 11508/07
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11508
- Lei nº 11.732, de 30 de Junho de 2008 - LEI-11732-2008-06-30 - 11732/08
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 2329, de 2019, vai às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2330, DE 2019

Altera as Leis nos 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais onde são realizados eventos esportivos.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODE/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19234.55410-09

Altera as Leis nºs 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos locais onde são realizados eventos esportivos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 13-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"**Art. 13-A.** .....

.....

XI – não fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilê, kretek, bidis, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

....." (NR)

Art. 2° O § 1º do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo, as salas de teatro e cinema e os locais onde são realizados eventos esportivos.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19234.55410-09

JUSTIFICAÇÃO

Considero desnecessário discorrer acerca dos malefícios causados pelo fumo, tanto para quem consome o produto diretamente quanto para aqueles que inalam a fumaça produzida pelos produtos fumígenos (os considerados fumantes passivos).

Este projeto de lei tem o objetivo de proibir o uso desses produtos em locais onde são realizados eventos esportivos, como estádios, ginásios e demais arenas esportivas.

No mundo, segundo a OMS, o consumo de cigarros (Organização Mundial de Saúde) matou, em 2017, mais de mais de 7 milhões de pessoas no mundo. Além disso, segundo o INCA (Instituto Nacional do Câncer), os custos sociais superam em muito a arrecadação advinda das indústrias de cigarros, enquanto aqueles chegam à casa dos R$ 56,9 bilhões, a arrecadação é de apenas R$ 12,9 bilhões.

Não podemos considerar aceitável a conduta de uma pessoa acender um cigarro em locais de grande concentração de pessoas, como são os recintos onde ocorrem disputas esportivas. Devemos entender que o direito de um fumante fazer uso do cigarro não pode se sobrepor ao direito das outras pessoas de não serem negativamente afetadas por essa conduta. Em uma eventual colisão de direitos, não há dúvidas de que é preferível preservarmos a saúde.

Além disso, é sabido que há uma clara associação entre o esporte e práticas de vida mais saudáveis. O uso de cigarros em locais de eventos esportivos representa um contrassenso nessa concepção. Some-se a isso o fato de que muitas crianças e adolescentes frequentam estádios, podendo estar expostas não somente à fumaça exalada por produtos fumígenos, mas também à influência negativa que a atitude de um fumante nesse ambiente pode representar.

Atualmente, a Lei nº 9.294, de 1996, já proíbe a utilização de produtos fumígenos em recinto coletivo fechado, privado ou público, definindo este como "o local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/19234.55410-09

Entendemos que, por essa definição, já não seria possível admitir o uso de cigarros em arenas esportivas. Entretanto, sabe-se que há margem para interpretação diversa quanto a esse dispositivo. Assim, apresentamos esta proposta para tornar explícita essa proibição.

Sugerimos, para tal, a alteração da Lei nº 10.671, de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor) e da própria Lei nº 9.294, de 1996 (conhecida como Lei Antifumo).

Entendemos que essa alteração na legislação vigente proporcionará um ambiente mais saudável para as pessoas que frequentam as arenas esportivas, além de reforçar a concepção de que o esporte é, sim, um aliado da saúde e do bem-estar de todos.

Por fim, para que esses estabelecimentos tenham tempo hábil para se adequarem à norma, propomos um prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da lei. Entendemos que esse seja um prazo razoável para que o cumprimento de suas determinações passe a ser exigido.

Pelos motivos expostos e pela relevância desta matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para sua mais imediata aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996 - Lei Antifumo; Lei Murad; Lei Antitabagismo - 9294/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9294
    - parágrafo 1º do artigo 2º
- Lei nº 10.671, de 15 de Maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor (2003); Estatuto do Torcedor (2003); Lei dos Torcedores - 10671/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10671
    - artigo 13-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 2330, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2342, DE 2019

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para dispor sobre o letramento em programação computacional nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA MARIA DO CARMO ALVES

SF/19085.02149-04

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para dispor sobre o letramento em programação computacional nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para dispor sobre o apoio dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia à oferta do letramento em programação computacional.

Art. 2º O inciso VI do art. 6º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passar a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

VI – qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências e do letramento em programação computacional nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo da história, a tecnologia disponível modela e define a produção de bens, o mercado de trabalho e as relações sociais. No século XXI, uma das características mais marcantes é a velocidade com que a tecnologia tem avançado. Mais recentemente, notabilizou-se a importância das tecnologias da informação e comunicação (as chamadas TICs), que envolvem a programação de computadores e criação de aplicativos.

SF/19085.02149-04

Nesse contexto de tecnologias disruptivas, que vão cada vez mais definir as exigências do mercado de trabalho e as necessidades da economia de um país, é importante que o Estado proporcione ao cidadão meios de se manter em contato com essas inovações. É por meio da capacitação da força de trabalho que será possível garantir emprego e renda para as futuras gerações. Além disso, o desenvolvimento de habilidades na área de programação de aplicativos e softwares é crítico para a segurança e para a competitividade da economia brasileira.

Atento à importância desse tema, o reconhecido *Instituto Ayrton Senna* coordenou o projeto "Letramento em Programação", em que promoveu a formação de educadores para o trabalho com programação de computadores no sistema de ensino básico. Os professores capacitados, desde o início do programa, em 2015, já proporcionaram o contato com programação a milhares de crianças em 19 municípios brasileiros, atuando como polos de expansão do conhecimento nessa área.

Em 2008, por meio da Lei n° 11.892, de 2008, foram criados os Institutos Federais, "especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos". A exemplo do que ocorre no sistema de ensino técnico e profissionalizante da Alemanha, os Institutos Federais visam a oferecer formação voltada para o mercado de trabalho sob uma perspectiva que valoriza o pragmatismo e o desenvolvimento de habilidades operacionais e técnicas que possam ser aproveitadas nas empresas, sem descuidar da formação geral.

Uma das finalidades dos Institutos Federais, de acordo com o art. 6° da Lei supracitada, é ser um centro de referência para formação de professores da rede pública de ensino na área de ciências. Tendo em vista a capilaridade da rede de Institutos Federais e sua atuação, sobretudo nas áreas científica e tecnológica, propomos que as referidas instituições ofereçam também formação para docentes da rede pública na área de letramento em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programação computacional. Com isso, esperamos que os docentes capacitados possam disseminar esse conhecimento entre os jovens da educação básica e contribuir para o domínio dessa importante habilidade.

Observe-se, ademais, que a inserção do tema na educação brasileira, adaptada a cada etapa e nível de ensino, encontra respaldo na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Entre as competências gerais da educação básica, a BNCC determina o uso de "processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados".

SF/19085.02149-04

Competências semelhantes estão presentes nas áreas específicas, demonstrando a importância que a BNCC dá ao tema. Como os currículos dos sistemas de ensino serão elaborados a partir da Base, o tema do letramento digital pode e deve fazer parte dos currículos. A qualificação dos Institutos Federais para disseminar esse conhecimento é, portanto, uma forma de implementar essas diretrizes curriculares.

Com vistas a atingir esses objetivos, sugerimos a alteração da Lei n° 11.892, de 2008, de forma a incluir entre as finalidades dos Institutos Federais o desenvolvimento de ações de letramento em programação computacional, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino.

Em face do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008 - Lei da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - 11892/08
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11892
  - artigo 6º
  - inciso VI do artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 2342, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2357, DE 2019

Altera o § 2°e o 4º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19245.45335-46

Altera o § 2°e o 4º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O § 2º e o § 4º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** .....

.....

§ 2º Terão direito ao benefício, os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pelos estabelecimentos de ensino dos sistemas federal, estadual e municipal, pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

.....

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

§ 4º Os estabelecimentos de ensino dos sistemas federal, estadual e municipal, a Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e as entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SF/19245.45335-46

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, que dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante, permitia que o documento de identificação estudantil fosse emitido por estabelecimentos de ensino ou por associação ou agremiação estudantil, sem exclusividade de qualquer deles, *litteris*:

"Art. 1º A qualificação da situação jurídica de estudante, para efeito de obtenção de eventuais descontos concedidos sobre o valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, será feita pela exibição de documento de identificação estudantil expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, inclusive pelos que já sejam utilizados, vedada a exclusividade de qualquer deles.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se nas hipóteses em que sejam oferecidos descontos a estudantes pelos transportes coletivos públicos locais, acompanhada do comprovante de matrícula ou de frequência escolar fornecida pelo seu estabelecimento de ensino."

Entretanto, essa situação foi alterada pelo quadro legal estabelecido pela Lei nº 12.933, de 2013, que conferiu exclusividade às associações e agremiações estudantis para a expedição das identidades, com exclusão dos estabelecimentos de ensino, *verbis*.

" Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

SF/19245.45335-46

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da ***Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos****, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.*

.....

§ 4º A Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e as entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

§ 5º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 6º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente."

Atualmente, as associações e agremiações estudantis detém o monopólio da expedição do documento. Essa situação, a nosso sentir, viola dispositivo da Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 5º, XX, estabelece que ninguém será compelido a associar-se.

Na prática, a Lei 12.933/13, ao limitar a expedição da identidade estudantil às associações e agremiações infringiu o direito à liberdade de associação, uma vez que condicionou a expedição do documento à filiação associativa.

A proposição, ora defendida, resgata no contexto normativo a prevalência da liberdade de associação e compatibiliza o exercício decorrente da condição de estudante à esfera jurídica apropriada.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- urn:lex:br:federal:lei:1913;12933
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1913;12933
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
- Lei nº 12.933, de 26 de Dezembro de 2013 - LEI-12933-2013-12-26 - 12933/13
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12933
  - artigo 1º
  - parágrafo 2º do artigo 1º
  - parágrafo 4º do artigo 1º
- Medida Provisória nº 2.208, de 17 de Agosto de 2001 - MPV-2208-2001-08-17 - 2208/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 2357, de 2019, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2362, DE 2019

Revoga o Capítulo IV - Da Reserva Legal, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para garantir o direito constitucional de propriedade.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19526.77280-29

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Revoga o Capítulo IV – Da Reserva Legal, da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que d*ispõe sobre a proteção da vegetação nativa*, para garantir o direito constitucional de propriedade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revoga-se o Capítulo IV – Da Reserva Legal, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º As Áreas de Proteção Permanente continuam protegidas na forma determinada pela Lei nº 12.652, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Certamente, quando se examina a realidade da preservação ambiental no Brasil, chega-se à conclusão de que o país é um dos que mais preserva sua vegetação no mundo. Não são poucos os dados que demonstram o país como exemplo internacional de preservação da floresta e de sua vegetação. Nenhuma outra nação pode dar receitas prontas de conservação para o Brasil. Não há pertinência no clamor ecológico fabricado artificialmente por europeus, norte-americanos e canadenses e imposto ao país e a seus produtores rurais, chegando a determinar, segundo interesses políticos e comerciais estrangeiros, o rumo de nossa produção, desenvolvimento e legislação ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19526.77280-29

Hoje, com os dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) tem-se uma radiografia completa do uso e ocupação do solo nacional e uma poderosa ferramenta de gestão ambiental. Até 31 de dezembro de 2018, foi cadastrada uma área total de 503.834.037 ha, ultrapassando a área passível de cadastro, que era originalmente de 430.673.417 ha. Já foram cadastrados 5.498.416 imóveis. Em todas as regiões se cadastrou mais que a área passível originalmente.

Os dados do CAR são confiáveis e mostram que existem 1.871 unidades de conservação, ocupando uma área de 154.433.280 ha, ou, 18% do território nacional. As terras indígenas ocupam 117.956.054 ha em 600 unidades que correspondem a 14% das terras brasileiras. Em áreas protegidas, como reza a ONU (unidades de conservação e terras indígenas), há uma área de 257.257.508 ha, ou, 30,2% do país.

Dados internacionais mostram que, por exemplo, a Austrália protege 19,2% do seu território, os Estados Unidos preservam 13%, e o Canadá 9,7%. Somente a área protegida no Brasil, segundo os critérios da ONU, equivale à superfície de 15 países europeus.

Segundo o grupo de Inteligência Territorial Estratégica – GITE da Embrapa -, utilizando os dados do CAR, em unidades de conservação e terras indígenas muitos estados da Federação batem recordes de preservação ambiental: Amapá tem 70,8% do seu território em áreas protegidas, Roraima 66,7%, Pará 56,2%, Amazonas 54,5%, Acre 46,4%, Rondônia 42,9%, Maranhão 25,2%, Tocantins 20,8% e Mato Grosso 20,1%. Até mesmo estados altamente produtivos e industrializados preservam, em padrões internacionais, vasta área: Rio de Janeiro tem 18,2% do seu território em áreas protegidas e São Paulo 15%.

De forma geral, é revelado pelos dados do CAR a existência de 1.871 unidades de conservação, 600 terras indígenas, 9.349 assentamentos, 296 quilombolas e 68 áreas militares, um total de 12.184 áreas legalmente atribuídas, ocupando 315.924.844 ha, ou, 37,1% do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19526.77280-29

Ainda, segundo os dados constantes no CAR, produtores rurais dedicam 218 milhões de hectares à área de preservação permanente, ou seja, 50% das áreas dos imóveis rurais ou 25,6% do território nacional. O patrimônio fundiário imobilizado pelos proprietários rurais brasileiros a favor do meio ambiente foi estimado pelo doutor Evaristo de Miranda da Embrapa em mais de 3 trilhões de reais, com um custo de manutenção pago pelo produtor de 20 bilhões de reais por ano. Não é demais reafirmar que o Brasil é o pais que mais preserva sua vegetação nativa e o produtor rural é personagem central desta preservação, ao bancar do próprio bolso a conservação de um quarto do território nacional.

Os dados do CAR, portanto, mostram que 66,3% das terras do Brasil são áreas destinadas à vegetação protegida e preservada, ou seja, unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos rurais, quilombolas, áreas militares, áreas de preservação permanente nos imóveis rurais e terras devolutas. Dada a realidade, é preciso enfatizar: dois terços do território nacional são dedicados à preservação e proteção do meio ambiente. Apenas 30,2% das terras brasileiras são de uso agropecuário: 8% de pastagens nativas, 13,2% de pastagens plantadas, 7,8% de lavouras e 1,2% de florestas plantadas. O restante, 3,5% do território nacional, é ocupado por cidades, infraestrutura e outros.

Os Estados Unidos, a nação mais rica do planeta, utilizam 74,3% do seu território para a agropecuária, 5,8% são ocupados por cidades e infraestrutura e 19,9% são dedicados à proteção e preservação da vegetação nativa. Em outros termos, enquanto os brasileiros usam menos de um terço do território em produção agropecuária, os Estados Unidos utilizam quase 75%. Eis uma das razões que o trabalhador americano é mais rico e próspero. O PIB per capta brasileiro é de menos de 15,000 dólares e o dos Estados Unidos de cerca de 59.000 dólares.

A despeito dessa realidade cristalina, burocratas ecológicos continuam a propagar desinformações que permitem a desavisados difamar, caluniar e cercear àqueles que mais preservam a vegetação nativa: os produtores agropecuários. Ongs e organismos internacionais deveriam nos premiar e render homenagens pelo feito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19526.77280-29

Qualquer conferência, seminário ou painel internacional, que se diga sério e científico, deve render homenagens e estudos ao nosso profundo senso ecológico.

Hoje, o papel de uma certa ecologia radical, fundamentalista e irracional é impedir nosso desenvolvimento e abrandar a concorrência para permitir a expansão da agropecuária em outros grandes países produtores que tem padrões de preservação bastante inferiores aos nossos.

Definitivamente, é urgente a conciliação profunda e permanente entre proteção do meio ambiente, crescimento econômico e geração de oportunidades para os brasileiros. O país precisa produzir mais e explorar com racionalidade seus recursos naturais. Para tanto, é preciso flexibilizar dispositivos com excesso de rigidez e que ferem de morte o princípio constitucional do direito à propriedade privada e os objetivos nobres de crescimento econômico e geração de oportunidades. Precisamos produzir e vender mais.

O projeto de Lei, ora apresentado, propõe a revogação do Capítulo IV da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para garantir o direito constitucional de propriedade, com a observação explícita de que as Áreas de Proteção Permanente continuem protegidas na forma determinada pela Lei citada.

O principal artigo do Capítulo IV da lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma excessivamente drástica, colide com o direito de propriedade, aviltado em sua essência, ao determinar que todo imóvel rural deva manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, além das Áreas de Preservação Permanente.

Aos imóveis rurais, localizados na Amazônia Legal, é determinado que 80% da propriedade sejam de Reserva Legal quando situados em área de florestas, 35% nos imóveis situados em área de cerrado, 20% nos imóveis situados em área de campos gerais e nas demais regiões do país 20% de reserva legal em cada propriedade rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19526.77280-29

Removido tal entrave, poderemos expandir a produção agropecuária, gerar empregos e contribuir para o crescimento do país, atendendo interesses legítimos e nacionais, além de preservar, como nenhum outro pais faz, o meio ambiente.

Em particular, é necessidade ocupar mais ainda a região amazônica e explorar os seus recursos naturais, transformando-os em riquezas, ou seja, completar o projeto nacional e dar concretude à integração nacional. A região Amazônia brasileira é uma bandeira política de esperança, geração de riquezas e bem-estar. Estudos e prospecções revelam que a região possuiu em valores de recursos naturais o montante de 23 trilhões de dólares a ser explorado, sendo 15 trilhões em recursos minerais metálicos, não metálicos e energéticos e oito trilhões na superfície, com a biodiversidade.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
- Lei nº 12.652, de 25 de Maio de 2012 - LEI-12652-2012-05-25 - 12652/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 2362, de 2019, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2374, DE 2019

Dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Romário (PODE/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19335.13354-83

Dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Essa Lei modifica a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para inserir dispositivos que acelerem a liberação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 2º O art. 1º da Lei n.º 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
§ 1º.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por pesquisadores, entidades sem fins lucrativos, ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica, ou tecnológica, ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq.

§ 3º O poder público, por meio da entidade responsável pelo fomento à pesquisa científica e tecnológica no nível federal, elaborará um cadastro nacional de pesquisadores e entidades sem fins lucrativos, ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica, ou tecnológica, ou de ensino, autorizados a realizar importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, como estipulado no § 3º supra, terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos, imediatos e isentos de pagamento de tributos de qualquer natureza, independente de seu valor declarado, mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq.

SF/19335.13354-83

§ 5º Para fins do disposto no §4º deste artigo, adotar-se-ão os procedimentos de importação mais simplificados e céleres possíveis, inclusive no âmbito dos órgãos federais responsáveis pela arrecadação de impostos, pela vigilância sanitária, pela importação de bens, pelo fomento da ciência e da tecnologia e de quaisquer outros órgãos competentes, na forma regulamentar.

§ 6º O cadastro referido no §3º deste artigo será disponibilizado às empresas prestadoras de serviço de transporte de cargas, para proceder a liberação automática quando da importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, independente de seu valor, e na forma regulamentar, mediante apresentação de termo de liberação devidamente assinado.

§ 7º O pesquisador cadastrado nos termos do § 3º deste artigo, poderá ingressar no país portando bens destinados à pesquisa científica e tecnológica como bagagem acompanhada, devendo, no desembarque, apresentar o termo de liberação devidamente assinado, na forma regulamentar.

§ 8º Para fins de regularização da importação dos bens de que trata o § 4º deste artigo, o envio de qualquer documentação exigida em legislação específica será efetuado perante os órgãos competentes pelo pesquisador e entidade sem fins lucrativos, após a liberação da importação, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da liberação dos bens, conforme regulamento.

§ 9º O pesquisador tem responsabilidade pelos danos à saúde individual ou coletiva e ao meio ambiente decorrentes de alteração da finalidade declarada para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ingresso do material, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penais cabíveis". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19335.13354-83

JUSTIFICAÇÃO

Nosso país desponta na vanguarda de diversas áreas do conhecimento, especialmente naquelas com capacidade de produzir melhorias para a população. Entretanto, muitos são os entraves que impedem a aplicação desse conhecimento.

Apesar da recente proposta de criação de instalações especiais nos aeroportos para estocar produtos importados para a pesquisa, os cientistas brasileiros ainda deparam-se com enormes obstáculos burocráticos.

A grande maioria dos insumos utilizados na pesquisa é importada. Além do limitado orçamento destinado à ciência, o valor destes produtos no Brasil acaba sendo, em média, três vezes maior quando comparado ao valor pago por pesquisadores nos EUA e na Europa. A necessidade de uma empresa que faça a importação, além do uso de serviços de despachantes para desenrolar o procedimento de importação são os principais fatores explicam o custo elevado aqui no Brasil.

Em um levantamento feito com pesquisadores brasileiros, observou-se que 76% dos cientistas brasileiros já perderam material científico na alfândega, 99% resolveram mudar os rumos de suas pesquisas em virtude das dificuldades para importar os reagentes necessários, enquanto 92% têm de esperar no mínimo um mês pela chegada dos reagentes (http://www.scribd.com/doc/41403849/Pesquisa-Importacao-07112010) .

Enquanto aqui são necessários 30 dias (em alguns casos até 3 meses) para o recebimento de um produto, em outras partes do mundo a entrega é feita em até 24 horas.

Apesar do desenvolvimento de planos de desburocratização como a Instrução Normativa RFB nº799/2007 e a Resolução ANVISA RDC nº1/2008, 91% dos pesquisadores não verificaram redução na burocracia e/ou custos relacionados ao processo de importação de material científico. São frequentes as reclamações sobre a morosidade de instituições como a ANVISA e o CONEP (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa).

Infelizmente, este é o cenário que provoca uma perda na competitividade do pesquisador nacional e que, consequentemente, propicia a evasão de cérebros.

Fica evidente o atraso que a burocracia provoca em nossa pesquisa. Entretanto, pouco se fala sobre a perda de oportunidade do paciente. No lugar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de poder envolver-se com a pesquisa, que em muitos casos também traz muita esperança e realização, o paciente fica à mercê de estudos realizados com outras populações que nem sempre refletem a sua realidade. Na ânsia de uma cura, pacientes com reduzida expectativa de vida, chegam a lançar mão de tratamentos fora do país, que muitas vezes não foram nem validados. O risco nestas situações é enorme, pois a depender do caso, o suposto tratamento pode não somente acelerar a doença como também levar o indivíduo a óbito.

O presente projeto de lei propõe a eliminação da burocracia de importação de mercadorias destinadas à pesquisa científica e tecnológica através da criação, pelo CNPq, de um cadastro nacional de pesquisadores que teriam liberação imediata das mercadorias a eles destinadas.

SF/19335.13354-83

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
(PODEMOS/RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.010, de 29 de Março de 1990 - LEI-8010-1990-03-29 - 8010/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8010
  - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 2374, de 2019, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2375, DE 2019

Dispõe sobre a desconsideração de gastos com saúde, alimentação, educação, moradia e demais necessidades vitais básicas, no cálculo da renda mensal familiar per capita para concessão do benefício assistencial, alterando as Leis nos 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.741, de 1º de outubro de 2003 e 13.146, de 6 de julho de 2015.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI N.º , DE 2019

Dispõe sobre a desconsideração de gastos com saúde, alimentação, educação, moradia e demais necessidades vitais básicas, no cálculo da renda mensal familiar *per capita* para concessão do benefício assistencial, alterando as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.741, de 1º de outubro de 2003 e 13.146, de 6 de julho de 2015.

SF/19214.16736-69

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º O artigo 20 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 20 .....

.....

§ 9º. No cálculo da renda familiar mensal *per capita* que se refere o § 3º não serão computados os gastos decorrentes do atendimento das necessidades vitais básicas dos membros do grupo familiar, tais como saúde, educação, alimentação e moradia." (NR)

Art. 2º O artigo 34 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 34 .....

.....

§ 2º. No cálculo da renda familiar mensal *per capita* que se refere o § 3º do art. 20 da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, não serão computados os gastos decorrentes do atendimento das necessidades vitais básicas dos membros do grupo familiar, tais como saúde, educação, alimentação e moradia." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O artigo 40 da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

SF/19214.16736-69

> "Art. 40 .....
>
> Parágrafo único. No cálculo da renda familiar mensal *per capita* a que se refere o § 3º do art. 20 da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, não serão computados os gastos decorrentes do atendimento das necessidades vitais básicas dos membros do grupo familiar, tais como saúde, educação, alimentação e moradia". (NR)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias do exercício financeiro subsequente ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consagra no art. 1º, III, como princípio universal, a dignidade da pessoa humana, que deve ser salvaguardado pelo Estado.

Ainda, decorre do comando constitucional insculpido pelo art. 6º da Carta Magna a proteção aos desamparados.

Não esgotando aí a proteção constitucional, no Capítulo que trata da Seguridade Social, a Carta Magna assegurou em seu artigo 203, V, que:

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos:
>
> ...
>
> V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Normatizando o assunto, adveio a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), que dispôs sobre a organização da Assistência Social, disciplinando em seu artigo 20 a garantia do benefício de prestação continuada no valor de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Sob o ponto de vista do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para cômputo desta renda considera-se o valor bruto recebido, não sendo levado em consideração sequer o valor descontado referente aos encargos sociais

A justificativa do presente Projeto de Lei leva em consideração dois fatores fundamentais: a necessidade de se interpretar o ordenamento jurídico de forma a impedir entendimentos díspares; e a importância de se garantir os direitos de sobrevivência do ser humano.

Quanto ao primeiro aspecto, o nosso sistema legal, quando conceitua renda, remete à ideia de acréscimo patrimonial. Assim, segundo o Código Tributário Nacional – CTN, somente ocorre renda quando há este acréscimo. Neste sentido, Hugo de Brito Machado dispõe em sua obra "Curso de Direito Tributário", Malheiro, 18ª edição, 2000, p. 249-250:

> "Como acréscimo se há de entender o que foi auferido, menos parcelas que a lei, expressa ou tacitamente, [...] admite sejam diminuídas na determinação desse acréscimo".

No caso, tomando como exemplo a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física, encontramos hipóteses de dedução para fins de apuração da base de cálculo, tais como despesas com educação (inclusive as despesas com instrução de pessoa com deficiência); despesas médicas ou de hospitalização (provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos e próteses ortopédicos) destinados ao tratamento; dentistas; psicólogos; fisioterapeutas ocupacionais; fonoaudiólogos; todas relacionadas ao contribuinte e seus dependentes, relacionados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Portanto, se para a apuração do Imposto de Renda são retiradas da base de cálculo estas despesas, obtendo-se uma renda diminuída, semelhante procedimento deve ser adotado para o cálculo da renda familiar *per capita* apurada para a concessão do benefício assistencial previsto pela Lei 8.742, de 1993.

SF/19214.16736-69
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que se refere ao segundo aspecto, dentre as necessidades vitais básicas elencadas no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, existem aquelas pertencentes ao contexto da sobrevivência do ser humano, às quais são resguardadas a qualquer ser vivo, que são os direitos à vida, à alimentação e ao abrigo.

Quando a Constituição Federal e a LOAS expressam a impossibilidade das pessoas com deficiência ou dos idosos manterem seus sustentos, ou tê-los providos por suas famílias, deve-se compreender esta manutenção não apenas como a alimentação destas pessoas, mas também as demais necessidades imperiosas para que a inserção social almejada pela regra constitucional seja efetivamente alcançada.

Neste contexto, é sabido que as pessoas com deficiência, assim como os idosos, necessitam de cuidados médicos especializados, e estes atendimentos demandam custou com os quais não podem arcar. Esta situação é corriqueira, sobretudo quando consideramos a ausência de fornecimento de medicação gratuita, ou mesmo a precariedade do atendimento junto ao Sistema Único de Saúde.

Assim, não raras vezes, os idosos e pessoas com deficiência são obrigados a dispender gastos com tratamento médico ou com remédios, exames laboratoriais, etc., deixando de empregar seus parcos recursos com alimentação, vestuário, moradia (aluguel, água, luz), educação, higiene, necessidades estas tidas como vitais para a dignidade da pessoa humana e que não são esporádicas, mas de exigência contínua.

O que se pretende através do presente Projeto de Lei é que sejam desconsideradas do cômputo as despesas com saúde, educação, alimentação e moradia, porquanto necessidades vitais e cotidianas, mínimas ao alcance da dignidade humana.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2019.

Senador FLAVIO ARNS
(REDE/PR)

SF/19214.16736-69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993

.....

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

.....

Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003

.....

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do **caput** não será computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere a Loas.

.....

Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015

.....

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

.....

SF/19214.16736-69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso IV do artigo 7º
- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
    - artigo 20
    - parágrafo 3º do artigo 20
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
    - artigo 34
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
    - artigo 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-3 (ANEXO: 003)

O Projeto de Lei nº 2375, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 2019

Acrescenta o § 5º ao art. 4º, o § 6º ao art. 9º e os §§ 3º a 5º ao art. 26, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer limites para valores e prazos máximos de vigência para subvenções pagas pelo setor público, criar mecanismo de prestação de contas relativo ao gerenciamento da dívida pública mobiliária federal e fixar limite máximo ao déficit primário equivalente a 1,1% do Produto Interno Bruto.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Acrescenta o § 5º ao art. 4º, o § 6º ao art. 9º e os §§ 3º a 5º ao art. 26, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer limites para valores e prazos máximos de vigência para subvenções pagas pelo setor público, criar mecanismo de prestação de contas relativo ao gerenciamento da dívida pública mobiliária federal e fixar limite máximo ao déficit primário equivalente a 1,1% do Produto Interno Bruto.

SF/19843.80547-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** .....

§ 5º Exceto nos casos dos arts. 65 e 66, devidamente documentados na mensagem presidencial que incluir o Anexo de Metas Fiscais, a meta de resultado primário de que trata o § 1º não poderá ser estabelecida de modo a caracterizar um déficit superior a 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) do produto interno bruto (PIB) previsto para o exercício a que o mencionado Anexo se referir, vedada a dedução, da meta de resultado primário, de investimentos ou quaisquer outras despesas. " (NR)

"**Art. 9º** .....

§ 6º Até o final dos meses de janeiro e julho de cada exercício, o Ministério da Economia avaliará o cumprimento dos objetivos e metas da política de gerenciamento da dívida pública mobiliária federal, evidenciando seu custo fiscal e os riscos associados à evolução do prazo médio de vencimento dos títulos fora da carteira do Banco Central do Brasil. " (NR)

"**Art. 26**. .....

§ 3º O montante total de recursos destinados na forma do caput não ultrapassará, em cada exercício financeiro, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a duração da sua concessão à mesma pessoa física ou jurídica não poderá ultrapassar cento e vinte meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º São ressalvadas do disposto no § 3º as subvenções pagas a entidades assistenciais sem fins lucrativos e a projetos de pesquisa e desenvolvimento de longa duração, devidamente justificados pela secretaria ou ministério competente.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 3º submete o ente às penalidades previstas no § 3º do art. 23. " (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SF/19843.80547-04

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive hoje os reflexos de uma crise criada na elaboração e execução dos orçamentos públicos. Sem outra razão, interna ou externa, para mergulhar no desemprego e na recessão, o Brasil inventou uma crise por meio da irresponsabilidade da sua política fiscal – na União, nos estados e nos municípios.

Para evitar que a experiência se repita, propomos a criação de um "piso" para o resultado primário, equivalente a um déficit de, no máximo, 1,1% do PIB projetado para o ano a que o resultado fiscal se refira. Ao mesmo tempo, propomos que seja vedada a dedução, da meta estabelecida, de qualquer despesa, seja ela corrente ou de capital, para evitar que artifícios sejam utilizados para mitigar ou contornar a regra aqui proposta.

Grande ênfase tem sido dada ao tamanho da dívida pública – o endividamento total –, sem lembrar que o prazo médio de vencimento dos títulos também é variável fundamental para a sustentabilidade das finanças públicas. Uma dívida mais elevada, em percentual do produto interno bruto (PIB), mas dotada de um perfil de vencimentos mais longo, pode ser menos arriscada, para a condução da política econômica, do que uma dívida menor, mas com vencimentos concentrados em um prazo mais curto.

São bem conhecidos na teoria e na experiência histórica os riscos do encurtamento excessivo dos prazos da dívida pública. Em momentos de perda de confiança, o aumento do custo da dívida torna a rolagem praticamente impossível, o que obriga o governo à monetização, com impactos danosos sobre o câmbio e a inflação, ou à moratória e à reestruturação forçada, que conduzem a economia ao caos e à paralisação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, propomos um adendo à Lei de Responsabilidade Fiscal no sentido de que o Poder Executivo preste contas, ao Congresso Nacional e à sociedade, da política de gerenciamento da dívida pública federal.

Essa prestação de contas ocorreria duas vezes por ano e obrigaria o governo federal a explicitar a forma como lida com os riscos e custos inerentes ao gerenciamento da dívida pública.

Outro ponto é o abuso dos instrumentos de incentivo à economia – como isenções e subvenções – que estão na raiz de várias tragédias nacionais, tais como a guerra fiscal e a recessão que eclodiu em 2015 e cujos efeitos se estendem até hoje.

Em particular, o abuso desses instrumentos contribui para a redução das receitas e para o aumento dos gastos, corroendo o orçamento público. A pressão pela concessão desses benefícios, porém, é grande, e representa uma ameaça constante sobre o orçamento público.

Justamente para evitar que essa pressão se converta na criação de um peso crescente e excessivo no orçamento, propomos a criação de um limite máximo para as subvenções, equivalente a 2% da receita corrente líquida do ente que as conceder. No entanto, tomamos o cuidado de excetuar da regra as subvenções dirigidas a entidades assistenciais sem fins lucrativos e a projetos de pesquisa científica, que cumprem funções fundamentais para o bem-estar social e para o crescimento econômico, respectivamente.

São essas as razões que nos inspiram a convidar os colegas senadores a apoiarem a presente iniciativa, que trará, assim acreditamos, maior proteção às finanças públicas nas três esferas de governo.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

SF/19843.80547-04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8BBEDFE9002D222A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 4º
  - artigo 9º
  - artigo 26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei Complementar nº 107, de 2019, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 285, DE 2019

Voto de aplauso e congratulações à Associação Comercial do Pará.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/19657.07707-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Associação Comercial do Pará (ACP), na pessoa de seu Presidente, o Senhor Clóvis Carneiro, pelos 200 anos de sua criação.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Foi encerrada, na última quinta-feira (11), a programação comemorativa em alusão ao bicentenário da Associação Comercial do Pará (ACP).

Fundada em 03 de abril de 1819, a então Praça do Comércio do Pará surgia dois anos após a Praça do Comércio da Bahia. É, portanto, a segunda associação comercial mais antiga do Brasil. À época, a entidade assumia o papel de importante defensora dos assuntos do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, um forte entreposto comercial entre a colônia e Portugal. Com o passar dos anos, a entidade se consolidou como interlocutora da classe empresarial, tratando de assuntos referentes ao comércio exterior, logística, economia, assim como demais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19657.07707-93 (LexEdit)

temas relacionados ao desenvolvimento do Pará. Sua trajetória se confunde com a história do Pará e com o fortalecimento da atividade produtiva paraense.

Sempre em posição vanguardista, a ACP foi pioneira na inovação das relações com o empresariado. Em 1899, mesmo ano em que a então Praça do Comércio mudou de nome para Associação Comercial do Pará – como é conhecida até hoje -, sua diretoria criou a Escola Prática de Comércio, um importante braço para a formação e qualificação da classe empresarial paraense. Destacam-se ainda a Escola Técnica de Comércio, o Museu Comercial do Pará, a Escola de Química Industrial, e a Bolsa de Mercadorias do Pará, além de inúmeros serviços para seus associados.

Sempre compromissada com o desenvolvimento e a criação de um clima mais favorável à geração de novos negócios no Estado, a ACP criou, de forma pioneira, o Conselho de Jovens Empresários, disseminando os princípios do associativismo e a necessidade contínua de renovação. Assim como o fez com o Conselho de Jovens Empresários, a entidade buscou uma atuação mais segmentada ao criar também o Conselho da Mulher Empresária, a Universidade Corporativa e ainda as Câmaras Setoriais.

Diante do exposto e pelas contribuições desta relevante entidade para a história do Estado do Pará, solicito que este Senado Federal envie Voto de Aplauso em decorrência da passagem dos 200 anos da Associação Comercial do Pará.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 286, DE 2019

Oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática sobre o Projeto de Lei do Senado nº 437/2018.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19223.68964-59 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 437/2018, *que Altera a Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e revogar a possibilidade de extensão da vigência de patentes além do prazo regular contado da data de depósito, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dispor sobre a competência da Agência de avaliar a concessão de patente para produto ou processo farmacêutico*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei possui dois objetivos primordiais: o primeiro deles é explicitar a competência da Agência Nacional de Vigilânc ia Sanitária (ANVISA) de examinar a patenteabilidade de invenções farmacêuticas à luz do interesse da saúde pública; e o segundo, eliminar do texto da lei de propriedade industrial a possibilidade de que o tempo de vigência de uma patente possa exceder a vinte anos, que é o prazo adotado pelo Acordo TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Como o projeto trata de invenções farmacêuticas a luz do interesse da saúde pública, muitas delas decorrem de inovações e novas tecnologias, além da possibilidade do prazo de vigência de patentes exceder vinte anos, faz-se necessária a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

SF/19223.68964-59 (LexEdit)

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

Senador Vanderlan Cardoso
(PP - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 287, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 319/2018.

DESPACHO: À Comissão Diretora

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19311.97223-16 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente DAVI ALCOLUMBRE,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 94/2018, *que Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para estabelecer obrigação de construir biblioteca escolar em todas as novas escolas públicas de educação básica* com o PLS 319/2018, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senador Oriovisto Guimarães
(PODE - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 288, DE 2019

Oitiva da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418/2013.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19374.60014-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 418/2013, *que Dispõe sobre a concessão de visto, a repatriação de marítimos empregados a bordo de navio de turismo estrangeiro que opere em águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

Senador Roberto Rocha
(PSDB - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 289, DE 2019

Oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Resolução nº 31, de 2019.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclua-se em Ordem do Dia.
Em 16/04/19

REQUERIMENTO Nº 289 , DE 2019

Requeiro que sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2019, que *dispõe sobre medidas de economia administrativa e financeira no Senado Federal, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e o Regimento Interno do Senado Federal, e dá outras providências,* seja ouvida, além das Comissões constantes no despacho inicial, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, em

Eduardo Braga
MDB

Elziane Gama
PPS (Cidadania)

Paulo Paim
PT

Roberto
PSB

Dalirio Beber
PSDB

Jorge Kajuru
PSB

Omar Aziz
PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 293, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 140/2017 e 192/2018.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19437.29065-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 192/2018 com o PLS 140/2017, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

Senador Luiz do Carmo
(MDB - GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 295, DE 2019

Realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a celebrar no mês de julho o Dia da Revolução Constitucionalista de 1932.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação
Em 16/04/19

SENADO FEDERAL
Senador Major Olimpio

SF/19669.74816-41 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 295 DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrar no mês de Julho o Dia da Revolução Constitucionalista de 1932.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia da Revolução Constitucionalista de 1932 é uma das datas cívicas mais importantes do estado de São Paulo, sendo feriado estadual. É um marco histórico a ser celebrado pelo Congresso Nacional, em especial pelos representantes de São Paulo.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2019.

Senador Major Olimpio
(PSL - SP)

ESPIRIDIÃO
WELLINGTON FAGUNDES
CAPITÃO STYVENSON

Recebido em 16 / 04 / 19
Hora: 21:03
SGM/SLSF

Página: 1/1 10/04/2019 10:19:26
febbc6931ff0aca33f22ba94b0ec2e0e1d1613a4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

Encerrou-se em 10 de abril o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 31, de 2019.

Não foram apresentadas emendas.

Foi apresentado Requerimento, que será publicado na forma regimental, de audiência da CTFC (Requerimento nº 289/2019 - vide item 2.1.9 do sumário).

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Requerimento nº 290/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 290, DE 2019

Urgência para o PRS 30/2019.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Líder do bloco Bloco Esperidião Amin (PP/SC), Líder do bloco Bloco Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Líder do bloco Bloco Wellington Fagundes (PR/MT), Líder do Governo Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado.
Em 16/04/19.

REQUERIMENTO Nº 290, DE 2019

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2019, do Senador Irajá que *cria a Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude*.

Sala das Sessões, em de de 2019

Randolfe - Rede

PR/SC

PSD/MS

PSB/PB

FLAVIO ARNS

PT/BA

PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

Medida Provisória nº 858/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 858, DE 2018

Dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara Cyclone Space.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da medida provisória
- Legislação citada
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/5586f180-e714-47de-9e08-a09f66784343
- PAR 1/2019
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/8f861a80-57c6-42e9-842e-c09319213525
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/fac86d48-2e65-49ae-aae8-47117e47d83d
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2187275&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 858, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara **Cyclone Space**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica declarada a extinção da empresa binacional Alcântara **Cyclone Space**, em razão da denúncia do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos **Cyclone**-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, firmado em Brasília, em 21 de outubro de 2003, nos termos do disposto no Decreto nº 8.494, de 24 de julho de 2015.

Parágrafo único. Ficam encerrados os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e ficam extintos os mandatos dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 2º A União sucederá a extinta Alcântara **Cyclone Space** em seus bens, seus direitos e suas obrigações, contraídos e situados no território brasileiro.

§ 1º O cronograma de pagamento das obrigações da extinta Alcântara **Cyclone Space** respeitará os limites da programação orçamentária e financeira anual.

§ 2º A União, por meio da Advocacia-Geral da União, sucederá a extinta Alcântara **Cyclone Space** nas ações em tramitação no Poder Judiciário brasileiro em que for autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os bens, os direitos e as obrigações da extinta Alcântara **Cyclone Space** situados fora do território brasileiro poderão ser inventariados pela Ucrânia e, ao fim do processo de inventariança, serão objeto de compensação entre a República Federativa do Brasil, representada pela União, e a Ucrânia.

Art. 3º Os bens, os direitos e as obrigações da extinta Alcântara **Cyclone Space** localizados no território brasileiro serão inventariados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Caberá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações indicar o inventariante.

§ 2º A conclusão do processo de inventariança ocorrerá até 29 de março de 2019.

§ 3º O prazo de inventariança de que trata o § 2º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá sobre o detalhamento das atribuições do inventariante e das medidas para o encerramento da inventariança da extinta Alcântara **Cyclone Space**.

Art. 4º Caberá ao Inventariante:

I - rescindir os contratos de trabalho remanescentes;

II - gerir e destinar os bens, inclusive a alienação, além de zelar pelos direitos e pelas obrigações existentes no território brasileiro;

III - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda as demonstrações contábeis de extinção da Alcântara **Cyclone Space**; e

IV - desempenhar as demais atividades estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

Art. 5º As despesas com a inventariança da extinta Alcântara **Cyclone Space** correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Fica restituída à União a área atualmente ocupada pela extinta Alcântara **Cyclone Space** no Centro de Lançamento de Alcântara, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a gestão temporária da área

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de que trata o **caput** e sobre as condições para transferência posterior ao Comando da Aeronáutica.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMI nº 00283/2018 MCTIC MD MF MP

Brasília, 11 de Outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos, à consideração de Vossa Excelência, a proposta anexa de Medida Provisória que dispõe sobre a extinção da empresa Alcântara Cyclone Space – ACS.

2. A ACS é uma empresa binacional criada por meio de tratado internacional celebrado entre o Brasil e a Ucrânia, incorporado ao Direito brasileiro por meio do Decreto nº 5.436, de 28/04/2005. O objeto da empresa é o desenvolvimento e a operação do local de lançamento do foguete Cyclone- 4, localizado no Centro de Lançamento em Alcântara, no Estado do Maranhão, incluindo a sua infraestrutura para preparação e lançamento do veículo lançador Cyclone-4, conforme disposto no art. 3º do Estatuto da ACS (Portaria MCT nº 421, de 28/05/2010).

3. Esgotadas as tentativas brasileiras de distrato amigável do tratado, o Brasil denunciou o Tratado por meio da Nota SG/1/UCRA/ETEC, de 16 de julho de 2015. A denúncia do tratado foi formalizada perante a legislação brasileira mediante publicação do Decreto nº 8.494, de 24/07/2015, que revogou o Decreto nº 5.436/2005, a partir de 16 de julho de 2016, sob o argumento de que "... ao longo da execução do Tratado, verificou-se a ocorrência de desequilíbrio na equação tecnológico-comercial que justificou a constituição da parceria entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia na área do espaço exterior".

4. De acordo com o Estatuto da ACS, artigos 23 e 24, a empresa deve ser liquidada em caso de denúncia do Tratado. A competência para deliberar sobre a dissolução e liquidação da empresa é da Assembleia Geral, cabendo-lhe criar a Comissão de Liquidação e aprovar os procedimentos de liquidação que deverão contemplar, no mínimo, as obrigações trabalhistas, dívidas fiscais, credores privilegiados perante as leis do Brasil e da Ucrânia e alocação de propriedades.

5. A Assembleia Geral é composta pelas partes e deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano (art. 9º do Estatuto da ACS) e, extraordinariamente, para deliberar sobre determinados assuntos, dentre eles, a dissolução e liquidação da Empresa. De acordo com o art. 2º do Estatuto, são partes no Tratado: a República Federativa do Brasil, a União; e a Ucrânia, o Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Desde 2015, a parte brasileira envida esforços para realizar Assembleia Geral com o objetivo de deliberar sobre dissolução e liquidação da ACS. No entanto, não foi possível a concretização da referida reunião, com a presença de ambas as partes, em virtude da resistência da parte ucraniana, a qual constantemente apresentava empecilhos para a solução definitiva do problema. Em 2017, por exemplo, a parte brasileira insistiu no agendamento da Assembleia Geral para deliberação sobre a liquidação, sugerindo a data de 05 de maio daquele ano para a reunião. A parte ucraniana solicitou dois adiamentos da Assembleia Geral.

7. Diante desse cenário, a parte brasileira manifestou seu entendimento de manter a reunião na data sugerida pela parte ucraniana no primeiro pedido de adiamento. A 9ª Assembleia Geral da ACS foi realizada em 01/09/2017 sem a presença da parte ucraniana e, consequentemente, sem que houvesse deliberação sobre a liquidação. Após a parte brasileira apresentar a proposta de realização da 10ª Assembleia Geral para deliberação sobre a liquidação, a parte ucraniana passou a questionar as resoluções propostas para aprovação do órgão, de modo que não foi possível a realização da reunião.

8. Por fim, em janeiro de 2018, houve o esgotamento dos recursos financeiros que mantinham o funcionamento da ACS, uma vez que, em decorrência da denúncia do Tratado, não há ação orçamentária destinada a esse fim.

9. Dessa forma, considerando as atuais despesas de manutenção da estrutura da ACS, o esgotamento dos recursos financeiros destinados a esse fim e a frustração das tentativas da parte brasileira de realizar a liquidação por meio de deliberação da Assembleia Geral, resta inequívoca a presença dos requisitos de urgência e relevância exigidos para a edição da Medida Provisória que tem como objetivo extinguir a ACS, estabelecer as diretrizes gerais do processo de inventariança da empresa e determinar à União a sucessão dos bens, direitos e obrigações situados no território brasileiro.

10. São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais pleiteamos a Vossa Excelência a publicação do ato anexo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab, Gleisson Cardoso Rubin, Joaquim Silva e Luna, Eduardo Refinetti Guardia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

Mensagem nº 678

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 858, de 23 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara **Cyclone Space**".

rasília, 23 de novembro de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 597 - C. Civil.

Em 23 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 858, de 23 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre a extinção da empresa binacional Alcântara **Cyclone Space**".

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 62
- Decreto nº 8.494, de 24 de Julho de 2015 - DEC-8494-2015-07-24 - 8494/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2015;8494
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;858
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1.321/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1321/2019
00011

PROJETO DE LEI Nº 1321, DE 2019

Discussão, em turno único, do Projeto De Lei nº 1321, de 2019, do Deputado Elmar Nascimento, que *altera a Lei dos Partidos Políticos, a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios.*

SF/19112.59444-36

EMENDA Nº 11 DE 2019 - Plenário

Inclua-se no Art. 32, constante do Art. 1º do PL o seguinte § 5º:

"§ 5º O partido político que não cumprir o disposto no caput, ou na hipótese da desaprovação de contas, não ficará impedido de participar do pleito eleitoral."

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

Aprovada
Em 16/04/19

EMENDA Nº 12 - PLEN
(ao PL 1.321, de 2019)

Inclua-se os seguintes §§ 6º e 7º ao art. 32 da Lei nº 9.096, de 1995, na forma proposta pelo Projeto, renumerando-se o atual § 7º proposto, como § 8º:

§ 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil reativará a inscrição dos órgãos partidários municipais referidos no § 4º que estejam com a inscrição baixada ou inativada mediante requerimento dos representantes legais da agremiação partidária à unidade descentralizada da Receita Federal do Brasil da respectiva circunscrição territorial instruído com declaração simplificada de que não houve movimentação financeira nem arrecadação de bens estimáveis em dinheiro.

§ 7º O requerimento a que se refere o § 6º indicará se a agremiação partidária pretende a efetivação imediata da reativação da inscrição pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou a partir de 1º de janeiro de 2020, hipótese em que a efetivação será realizada sem a cobrança de quaisquer taxas, multas ou outros encargos administrativos, relativos à ausência de prestação de contas.

§ 8º ....."(NR)

WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 13 , DE 2019 – PLENÁRIO

(ao PL nº 1.321, de 2019)

SF/19521.55666-20

"Suprima- se o art. 55-D da Lei nº 9.096, de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.321, de 2019".

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo abre um precedente perigoso em conduta que a muito é adotada por más gestões partidárias. O uso do cargo de livre nomeação como meio de abastecimento à partidos, visando candidaturas políticas, não pode mais ter espaço na nossa república.

Visando evitar isto foi que o legislador inseriu, através do inciso V do art. 31 da Lei 9.096, de 1995 a proibição deste tipo de doação.

Aprovando este Projeto com este "perdão" estaremos não apenas o incentivando, mas também dando carta branca para que se continue praticando esta modalidade do popularmente conhecido 'rachid', que serve para abastecer os cofres dos partidos.

Nós estamos aqui representando o povo que não aguenta mais práticas como esta, a punição tem que existir a malfeitos de toda a ordem, ela é necessária para que se direcione o comportamento a ser seguido, e para mostrarmos que os tempos são outros, e que não compactuamos mais com a "velha política".

Sala das Sessões em,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19289.04433-00

PARECER Nº 130, DE 2019 - PLENSF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nº 12 e 13 – PLEN, ao Projeto de Lei nº 1321, de 2019, do Deputado Elmar Nascimento, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências.*

Página: 1/4 17/04/2019 11:41:45
e38b11b4bffb4733d1252cb471c4fbcc97d0db71

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Em Plenário, foram apresentadas duas emendas ao Projeto de Lei nº 1.321, de 2019, que altera a Lei dos Partidos Políticos. Como a matéria está em regime de urgência, a análise das emendas ocorre em plenário.

A Emenda nº 12 – PLEN, de autoria do Senador Wellington Fagundes, visa a adequar as regras instituídas pelo Projeto em relação à reativação dos registros dos órgãos partidários perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) à Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos demais aspectos relacionados ao impacto financeiro da proposição.

Para tanto, estabelece que a reativação do CNPJ desses entes sem o pagamento de taxas, multas e outros encargos, somente ocorrerá em 2020. Se o requerente pretender a reativação imediata, deverá arcar com todos esses custos.

A Emenda nº 13 – PLEN, de autoria do Senador Styvenson, por sua vez, sugere a supressão do art. 55-D, que o projeto pretende incluir na Lei nº

Recebido em 17/04/2019
Hora: 12:30
Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19289.04433-00

9.095, de 1996 (Lei dos Partidos). O dispositivo tem por objetivo anistiar os partidos das sanções decorrentes de doações consideradas irregulares, feitas por servidores ocupantes de funções de confiança, desde que filiados a partidos políticos. O autor da emenda considera que a anistia privilegia quem descumpriu a lei e que deveria arcar com as consequências do descumprimento.

II – ANÁLISE

As emendas foram apresentadas em momento adequado e cumprem com os requisitos formais e regimentais, merecendo análise desta relatoria quanto a seu mérito.

A Emenda nº 12 – PLEN merece acolhida. Ela corrige uma falha do projeto quanto à estimativa de impactos não previstos na LDO, no tocante à isenção de taxas, multas e outros. O Senador propõe duas possibilidades com a emenda que apresenta: quem quiser a reativação do partido em 2019 recolhe as taxas e outros custos; para quem deixar essa atualização para 2020, com previsão já na LDO, a regularização se daria sem encargos. Isso seria para o caso dos partidos que não tiveram movimentação financeira, mas tiveram os seus registros cancelados pela Receita Federal, em razão da não apresentação de declarações ou demonstrativos exigidos. Hoje, o partido político que não apresentou a prestação de contas, mesmo que não tenha tido nenhuma movimentação financeira, tem o seu registro cancelado junto à Receita. Portanto, a emenda que o Senador Wellington Fagundes apresenta corrige uma falha do projeto. Por isso, estou acatando a Emenda nº 12 – PLEN.

E eu aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para fazer um adendo ao parecer que apresentei. Em adendo ao parecer aprovado no dia 16 de abril de 2019, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o intuito de atender ao disposto no art. 113 da ADCT, estima-se que o disposto neste projeto terá como efeito a não aplicação de multas a diretórios de partidos políticos nas esferas nacional, estadual e municipal no valor de 70 milhões, conforme Nota Informativa nº 1.783/19, juntada ao processo. Portanto, faço também esse adendo ao parecer para sanar essa pendência de manifestação.

Quanto à emenda do Senador Styvenson, Sr. Presidente, estou me manifestando pela rejeição, respeitosamente. E as razões para essa rejeição, Sr. Presidente, são que a Lei dos Partidos Políticos, que foi alterada em 2017, permite

Página: 2/4 17/04/2019 11:41:45
e38b11b4bffb4733d1252cb471c4fbcc97d0db71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19289.04433-00

doação de recursos por parte de servidores desde que filiados a partidos e que o TSE, em relação a doações anteriores a essa lei, mandou devolver esses valores e vem punindo os partidos mesmo com a mudança na lei. A anistia, portanto, que está sendo aprovada, que foi aprovada na Câmara e é a proposição que está a ser deliberada no Senado, não é de contribuições ilegais e, sim, de contribuições legais, nos termos da lei. A lei já autoriza os servidores que são filiados a doarem. Não estamos fazendo, por conseguinte, anistia aberta ou de algo ilícito. Portanto, estou rejeitando a emenda do Senador Styvenson, embora reconheça a boa intenção do autor, porque a legislação alterada em 2017 já prevê essa possibilidade. E, nos casos anteriores a essa lei, o Tribunal Superior Eleitoral vinha condenando os partidos, não tendo sentido manter essas condenações com a novatio legis.

Finalmente, em razão de proposta de iniciativa da Senadora Simone Tebet, com anuência do Senador Randolfe e outros Senadores, propomos uma adequação redacional ao projeto, que contempla, em parte, a preocupação da Casa, externada na Emenda nº 4 – PLEN, que trata das consequências do exaurimento do prazo de existência dos órgãos provisórios.

A adequação visa a esclarecer o texto, o propósito da norma, em relação ao §4º do art. 3º da Lei nº 9.095, de 1996, na forma proposta pelo Projeto, que trata dos órgãos partidários: "Exaurido o prazo de vigência de um órgão partidário, ficam vedados a extinção automática do órgão e o cancelamento". O texto atual assim prossegue: "de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica". Estou alterando da seguinte forma: "e o cancelamento da inscrição do respectivo partido no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica". A mudança feita aqui é de redação, fazendo constar "respectivo partido" político, porque o órgão – no caso, o órgão diretivo – não tem CNPJ; o partido político, sim.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo acolhimento da Emenda nº 12 – PLEN, pela rejeição da Emenda nº 13 – PLEN, e pela apresentação da seguinte adequação redacional ao Projeto:

Página: 3/4 17/04/2019 11:41:45
e38b111b4bffb4733d1252cb471c4fbcc97d0db71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

4

Aprovada.
16/04/19.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

ADEQUAÇÃO REDACIONAL

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Lei nº 9.096, de 1995, na forma proposta pelo Projeto, a seguinte redação:

> § 4º Exaurido o prazo de vigência de um órgão partidário, ficam vedados a extinção automática do órgão e o cancelamento da inscrição do respectivo partido no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/19289.04433-00

Página: 4/4 17/04/2019 11:41:45

e38b11b4bffb4733d1252cb471c4fbcc97d0db71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 291, DE 2019

Destaque para votação em separado da Emenda nº 4-PLEN oferecida ao PL 1321/2019.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede

Deferido.
16/04/19

SF/19253.85665-59 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 291, DE 2019

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da Rede, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4 Plen ao PL 1321/2019, *que Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências.*

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da Rede

Página: 1/1 16/04/2019 15:07:23
42918bb2ead98556612e89d98d97bddf492edff7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 292, DE 2019

Destaque para votação em separado da Emenda nº 13-PLEN oferecida ao PL 1321/2019.

AUTORIA: Líder do PODE Alvaro Dias (PODE/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 292 de 2019

Deferido
18/04/19.

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 13 - Plenário ao PL 1321/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 131 , DE 2019 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.321, de 2019, do Deputado Elmar Nascimento.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.321, de 2019, do Deputado Elmar Nascimento, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências*.

Senado Federal, em 16 de abril de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

LEILA BARROS, RELATORA

LUIS CARLOS HEINZE

SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 131, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.321, de 2019, do Deputado Elmar Nascimento.

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 5 – Plen)

Dê-se ao § 3º do art. 3º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º O prazo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos será de até 2 (dois) anos.

....." (NR)

Emenda nº 2

(Corresponde à Adequação Redacional do Relator)

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º Exaurido o prazo de vigência de um órgão partidário, ficam vedados a extinção automática do órgão e o cancelamento da inscrição do respectivo partido no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 8 – CCJ)

Dê-se ao § 6º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 32. .....

.....

§ 6º Os órgãos partidários municipais referidos no § 4º deste artigo que estejam com sua inscrição baixada ou inativada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil deverão encaminhar, por meio de seus representantes, à Receita Federal da respectiva circunscrição territorial declaração simplificada de que não houve movimentação financeira nem arrecadação de bens estimáveis em dinheiro, requerendo a reativação da inscrição, que será efetivada sem a cobrança de taxas, de multas ou de quaisquer outros encargos relativos à ausência de prestação de contas.

....." (NR)

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 12 – Plen)

No art. 32 da Lei nº 9.096, de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), nos termos do art. 1º do Projeto, dê-se nova redação ao § 6º e inclua-se o § 7º, renumerando-se o atual § 7º como § 8º:

"Art. 32. .....

.....

§ 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil reativará a inscrição dos órgãos partidários municipais referidos no § 4º que estejam com a inscrição baixada ou inativada mediante requerimento dos representantes legais da agremiação partidária à unidade descentralizada da Receita Federal do Brasil da respectiva circunscrição territorial instruído com declaração simplificada de que não houve movimentação financeira nem arrecadação de bens estimáveis em dinheiro.

§ 7º O requerimento a que se refere o § 6º indicará se a agremiação partidária pretende a efetivação imediata da reativação da inscrição pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou a partir de 1º de janeiro de 2020, hipótese em que a efetivação será realizada sem a cobrança de quaisquer taxas, multas ou outros encargos administrativos relativos à ausência de prestação de contas.

§ 8º ....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 7 – CCJ)

Suprima-se o art. 55-C da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), incluído pelo art. 2º do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 13-Plen ao Projeto de Lei nº 1321, de 2019

Suprima-se o art. 55-D da Lei nº 9.096, de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.321, de 2019.

Matéria **PL 1321/2019** Início Votação **16/04/2019 20:17:56** Término Votação **16/04/2019 20:28:32**

Sessão **51º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **16/04/2019 14:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
PSDB	SIM
PODE	NÃO
PT	OBSTRUÇÃO
DEM	SIM
PSL	SIM
REDE	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PODE	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PODE	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PODE	PI	Elmano Férrer	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PR	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PODE	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM

Emissão 16/04/2019 20:28:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 13-Plen ao Projeto de Lei nº 1321, de 2019

Suprima-se o art. 55-D da Lei nº 9.096, de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.321, de 2019.

Matéria **PL 1321/2019** Início Votação **16/04/2019 20:17:56** Término Votação **16/04/2019 20:28:32**

Sessão **51º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **16/04/2019 14:00:00**

PP	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Cidadania	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PODE	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
-	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PODE	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
PODE	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PP	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 36 **NÃO:** 16 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 53

Primeiro-Secretario

Emissão 16/04/2019 20:28:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 294/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 294, DE 2019

Autorização para desempenho de missão no exterior nos dias 2 e 3 de maio de 2019.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19909.18003-47

REQUERIMENTO Nº , DE 2019 – PLEN

Senhor Presidente,

Tendo sido convidado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na qualidade de Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, para participar do *Colóquio Luso-Brasil de Direito Ambiental: ambiente equilibrado como Direito Fundamental*, a ser realizado na Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa, nos dias 2 e 3 de maio do corrente ano, requeiro, nos termos dos artigos 13 e 40 do RISF, autorização para, com ônus para o Senado Federal, representar esta Casa Legislativa, inclusive para compor a mesa de abertura do evento, nos termos do convite cuja cópia encaminho em anexo.

O evento, que contará com a presença de importantes pesquisadores e intelectuais da Universidade NOVA de Lisboa, além de representantes brasileiros do Ministério Público, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, terá por missão a promoção da *interação entre Portugal e Brasil nas discussões que envolvem o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e as soluções viáveis para o enfrentamento da problemática dos resíduos sólidos com o uso de energias renováveis*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, em cumprimento ao que determina o art. 39, inciso I, também do Regimento Interno do Senado Federal, comunico que estarei ausente do país no período supracitado, motivo pelo qual solicito que este requerimento sirva também para justificar a minha ausência nas atividades desta Casa.

SF/19909.18003-47

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2019.

Senador FABIANO CONTARATO
REDE/Espírito Santo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Composição da Mesa - abertura do evento

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SF/19909.18003-47

Ofício nº 12/2019/CMA/CNMP

Brasília-DF, 03 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
FABIANO CONTARATO
Senador da República
Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal
Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Alexandre Costa, Sala 13 (Subsolo)
CEP 70.165-900– Brasília-DF

Assunto: Convite para participação no Colóquio Luso-Brasileiro de Direito Ambiental.

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando-o, formalizo o convite a V. Exa. para participar do Colóquio Luso-Brasil de Direito Ambiental: ambiente equilibrado como Direito Fundamental. O referido evento terá como foco central a troca de experiências na temática do meio ambiente como direito fundamental da pessoa humana e contará com a presença de pesquisadores da Universidade Nova de Lisboa.

Ressaltamos que o primordial objetivo do evento é promover a interação entre Portugal e Brasil nas discussões que envolvem o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e as soluções viáveis para o enfretamento da problemática dos resíduos sólidos com o uso de energias renováveis.

Nesse contexto, temos a honra de convidar Vossa Excelência para participar do evento, que será realizado nos dias 02 e 03 de maio em curso, na Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SF/19909.18003-47

Caso Vossa Excelência aceite o convite, pedimos-lhe a gentileza de confirmar a participação com a maior brevidade possível, através do endereço eletrônico: meioambiente@cnmp.mp.br.

Por outro lado, na impossibilidade da participação de Vossa Excelência, solicitamos a indicação de um representante dessa Comissão, para representa-lo no evento em questão, caso haja possibilidade.

Segue, anexa, a programação do evento.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão do Meio Ambiente

LAURO MACHADO NOGUEIRA
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Unidade Nacional de Capacitação

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COLÓQUIO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL:

AMBIENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

UM ENFRENTAMENTO À PROBLEMÁTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E O USO DE ENERGIAS LIMPAS

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

ABRAMPA

Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa

SF/19909.18003-47

PROGRAMAÇÃO

02/05/2019

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO – Brasil – Presidente da Mesa

Conselheiro Nacional e Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público

16h30 **COFFEE BREAK**

17h **PALESTRA MAGNA – O MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA**

LUIZ FUX

Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal

18h30 **ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO DIA**

03/05/2019

9h **PROJETOS EXITOSOS EM ENERGIAS LIMPAS EM PORTUGAL E NO BRASIL**

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES – Brasil – Exposição e Debate

Procurador Regional da República

ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS – Brasil – Exposição e Debate

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo

ALEXANDRE REZENDE – Portugal – Exposição e Debate

Gas & Power Financial Controller, Galp Energia.

JOSÉ JOÃO ABRANTES – Portugal – Presidente da Mesa

Professor Catedrático da Nova Direito e Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa

10h **DIÁLOGOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

JOSÉ JOÃO ABRANTES – Portugal – Exposição e Debate

Professor Catedrático da Nova Direito e Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa

LUÍS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR – Brasil – Exposição e Debate

Promotor de Justiça e Presidente da Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA

LAURO MACHADO NOGUEIRA – Brasil – Presidente da Mesa

Conselheiro Nacional e Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público

12h **ENCERRAMENTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COLÓQUIO LUSO-BRASILEIRO DE DIREITO AMBIENTAL:

AMBIENTE EQUILIBRADO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

UM ENFRENTAMENTO À PROBLEMÁTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E O USO DE ENERGIAS LIMPAS

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público

ABRAMPA

Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa

SF/19909.18003-47

PROGRAMAÇÃO

02/05/2019

9h **CREDENCIAMENTO**

10h **MESA DE ABERTURA**

WILSON WITZEL – Brasil

Governador do Estado do Rio de Janeiro

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO – Brasil

Conselheiro Nacional e Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE – Brasil

Conselheiro Nacional e Presidente da Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público

LAURO MACHADO NOGUEIRA – Brasil

Conselheiro Nacional e Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público

FRANCISCO PEREIRA COUTINHO – Portugal

Professor Associado e Subdiretor da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa

10h30 **REPRESENTATIVIDADE DAS MATRIZES ENERGÉTICAS RENOVÁVEIS EM PORTUGAL E NO BRASIL**

ELISÂNGELA MEDEIROS DE ALMEIDA – Brasil – Exposição e Debate

Superintendente de Meio Ambiente da Empresa de Pesquisa Energética

JOANA ALVES DE ABREU – Portugal – Exposição e Debate

Advogada, MLGTS Advogados

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE – Brasil – Presidente da Mesa

Conselheiro Nacional e Presidente da Comissão do Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público do Brasil

12h **INTERVALO PARA ALMOÇO**

15h **AVANÇO DO BIOGÁS EM PORTUGAL E NO BRASIL COMO UMA FORMA VIÁVEL DE ENFRENTAR A PROBLEMÁTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

RODRIGO RÉGIS DE ALMEIDA GALVÃO – Brasil – Exposição e Debate

CIBiogás – ER

TIAGO DE MELO CARTAXO – Portugal – Exposição e Debate

Doutorando e Investigador, Nova Direito e CEDIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 286/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

O Projeto de Lei do Senado nº 437/2018 retorna ao exame da CAS, seguindo posteriormente à CCT, e, por fim, à CCJ. em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1321, de 2019, que Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Marcos Rogério

16 de Abril de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19454.03525-82

PARECER Nº , DE 2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.321, de 2019, do Deputado Elmar Nascimento, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências*.

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.321, de 2019, de autoria do Deputado Elmar Nascimento, altera a Lei dos Partidos Políticos para ampliar a autonomia desses entes.

Entre as mudanças, garante aos partidos a prerrogativa de definir a duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários e estabelece em oito anos o prazo máximo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos. O Projeto também desobriga órgãos partidários municipais sem movimentação financeira de enviar várias declarações e demonstrativos à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e confere fé pública à certidão com esse teor exarada pelo órgão superior ou pelo próprio órgão regional ou municipal, sem prejuízo de apuração de ilegalidade. Além disso, é aperfeiçoada a disciplina referente à prestação de contas dos partidos políticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19454.03525-82

Por seu turno, o PL determina que apenas o órgão de direção nacional do partido está obrigado a abrir conta bancária exclusiva para movimentação do fundo partidário e para a aplicação dos recursos mínimos a serem aplicados na promoção da participação política feminina. Com relação aos demais órgãos do partido e para outros tipos de receita, tal obrigação só será exigida quando existir movimentação financeira.

Estabelece, ainda, que as responsabilidades civil e criminal são subjetivas e, assim como eventuais dívidas já apuradas, deverão recair apenas sobre o dirigente responsável pelo órgão partidário à época do fato, não impedindo que o órgão partidário receba recursos do fundo partidário.

O Projeto veda, ademais, a rejeição de contas ou aplicação de qualquer penalidade a partidos que não tenham realizado a aplicação mínima de 5% dos recursos do Fundo Partidário nos exercícios anteriores a 2019, mas que tenham utilizado esses recursos no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018.

A proposição, enfim, proíbe a rejeição de contas dos partidos que não tenham aplicado os recursos mínimos para o financiamento de candidaturas femininas e permite aplicação do saldo até o exercício de 2020. Finalmente, anistia as devoluções ao Tesouro que tenham como causa doações de servidores públicos que exerçam cargos públicos de livre nomeação e exoneração, desde que filiados a partidos políticos.

O PL 1.321, de 2019, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e chegou a esta Casa no dia 3 de abril. Em razão de requerimento de urgência, vem a plenário em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Foram apresentadas cinco emendas, sendo que duas foram retiradas por seu autor, Senador Ciro Nogueira. As três restantes são de autoria do Senador Lasier Martins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO



II – ANÁLISE

O Projeto é constitucional, tanto sob seus aspectos formais, quanto materiais. A iniciativa respeita o art. 61 da Constituição Federal, bem como as demais normas relativas ao processo legislativo.

Ao mesmo tempo, trata de matéria atinente aos partidos políticos, ampliando-lhes a autonomia e, por consequência, dando aplicação ao art. 17 da Constituição Federal.

No mérito, vemos como acertadas as inovações preconizadas pelo projeto. A duração do mandato de seus dirigentes deve ser objeto de livre disposição dos estatutos partidários. Desarrazoada, portanto, a exigência estabelecida recentemente pelo Tribunal Superior Eleitoral de que a duração máxima dos órgãos partidários temporários seja de tão-somente cento e oitenta dias. Em compensação, parece-nos razoável estabelecer um prazo de vigência de órgãos temporários, em nome da segurança jurídica e da transparência.

Quanto às medidas relacionadas à prestação de contas, também entendemos equitativo e isonômico que somente órgãos partidários com movimentação financeira sejam instados a prestar informações e documentação suficientes para justificar seus gastos, e que aqueles que não tenham tido movimentação financeira possam manter sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou requerer a reativação de sua inscrição na Receita Federal, independentemente do pagamento de taxas e multas.

Também consideramos desproporcional que os partidos que não conseguiram atender às novas determinações da Justiça Eleitoral relativas à aplicação de recursos em candidaturas femininas, em prazo tão exíguo, sejam penalizados com rejeição de suas contas.

Ademais, a utilização, no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018, da quota inicialmente prevista em lei para a promoção da participação política feminina acumulada em diversos exercícios financeiros nos parece consentâneo com o que decidiu o próprio Supremo Tribunal Federal. Lembramos que o parágrafo 5º-A do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, que autorizava essa acumulação, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19454.03525-82

de relatoria do Ministro Edson Fachin. No entanto, ao modular a decisão, ela validou a possibilidade de aplicação do dispositivo nas eleições de 2018.

No tocante às emendas oferecidas, embora visem a aperfeiçoar a legislação eleitoral e partidária, entendemos que não mereçam acolhida, porque inviabilizariam a rápida aprovação de matéria. Os órgãos partidários provisórios, se não aprovado o projeto, serão extintos em junho deste ano. É necessário, portanto, dar segurança jurídica a esses entes.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.321, de 2019, com rejeição das emendas a ele apresentadas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 16/04/2019 às 11h - 10ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS		3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	
RENILDE BULHÕES		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR		1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA
ALVARO DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1321/2019)

NA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA O SENADOR MARCOS ROGÉRIO ACATA AS EMENDAS 5, 7 E 8.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCOS ROGÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS N° 5-PLEN, N° 7-CCJ E 8-CCJ E CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS.

VOTAM VENCIDOS OS SENADORES FABIANO CONTARATO, RANDOLFE RODRIGUES, ORIOVISTO GUIMARÃES, ALESSANDRO VIEIRA E JORGE KAJURU.

16 de Abril de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro
Bloco-PODE - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão
Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará
Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco
Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás
Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PSB - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso
Bloco-PR - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul
Bloco-PODE - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODE - Eduardo Girão**

Paraíba
Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PODE - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-CIDADANIA - Marcos do Val**

Piauí
Bloco-PODE - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte
Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODE - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina
Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PR - Jorginho Mello**

Alagoas
Bloco-PROS - Renilde Bulhões* (S)
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas
PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná
Bloco-PODE - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
Bloco-PODE - Oriovisto Guimarães**

Acre
Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal
S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins
Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**

Mandatos
*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 20
MDB-13 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . PRB / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL - 20
PSDB-8 / PODE-8 / PSL-4

Alvaro Dias. . . . . PODE / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Eduardo Girão. . . . . PODE / CE
Elmano Férrer. . . . . PODE / PI
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Juíza Selma. . . . . PSL / MT
Lasier Martins. . . . . PODE / RS
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Oriovisto Guimarães. . . . . PODE / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Romário. . . . . PODE / RJ
Rose de Freitas. . . . . PODE / ES
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODE / RN
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Senado Independente - 13
PDT-4 / CIDADANIA-3 / PSB-3 / REDE-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Marcos do Val. . . . . CIDADANIA / ES
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Renilde Bulhões. . . . . PROS / AL
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PR-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PR / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	20
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL.	20
Bloco Parlamentar Senado Independente.	13
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PSD.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODE-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODE-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODE-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PSB-GO)
Jorginho Mello** (PR-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODE-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODE-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Renilde Bulhões* (PROS-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODE-RJ)
Rose de Freitas* (PODE-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODE-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PR-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODE-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (CIDADANIA-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 20 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (11,25,33) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (5) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (8) **Líder do PRB - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE/PSDB/PSL) - 20** **Líder** **Eduardo Girão - PODE** (24) ..... **Líder do PODE - 8** **Alvaro Dias** (1) Vice-Líderes do PODE Oriovisto Guimarães (29) Rose de Freitas (28) Lasier Martins (27) **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (22) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35,38) Rodrigo Cunha (36) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (7)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE) - 13** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (23) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (2) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (10) **Líder do PSB - 3** **Jorge Kajuru** (3) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (19,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,18) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (32) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (20) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (19,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PR/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PR** (14) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (4,16) Jorginho Mello (6,15) Zequinha Marinho (17,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (4,16) **Líder do PR - 2** **Jorginho Mello** (6,15) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (17,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (9) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
Maioria **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (11,25,33)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (34) Vice-Líderes Eduardo Gomes (40) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (35,38) Chico Rodrigues (41)	**Minoria** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (21)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
4. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
5. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
6. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
20. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
21. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
22. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
23. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3.
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).

Secretário(a): Felipe Geraldes / Fernanda Lima
Telefone(s): 3303-3490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DE BRUMADINHO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Requerimento n° 21, de 2019

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (8)
RELATOR: Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8)

Leitura: 13/02/2019
Instalação: 12/03/2019
Prazo final: 10/07/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1.
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2,11)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,10)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (MG) (6,9)	1. Senador Otto Alencar (BA) (6,9)

Notas:
1. Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
2. Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
3. Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
4. Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
5. Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
6. Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
7. Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
8. Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).
10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).
11. Em 26.03.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 118/2019-GLMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3,20)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,21)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODE-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (6)
Senador Romário (PODE-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (19)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PR-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (7)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (8)	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (6,16,19)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	4.
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (5,16)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	3.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (2)	1. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. VAGO (10,13,14,16)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (13)	3. VAGO (14)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Romário (PODE-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2.
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1.
	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (11)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (11)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (9)
Senador Romário (PODE-RJ) (9)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (16)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (7,18)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,17)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
17. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
18. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	4. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10)	5.
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13)	6.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (7)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (7)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (7)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (12)	4. Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)
	5. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (11)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10,13)
VAGO (5,15)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (18)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,9)	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (8)
Senador Elmano Férrer (PODE-PI) (8)	4. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,16,17)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
13. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
14. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

15. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).
16. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
17. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
18. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
19. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODE-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Otto Alencar (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (11)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (11)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (11)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,19)
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senador Oriovisto Guimarães (PODE-PR) (10)	3. Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (10)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
VAGO (4,15)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,16)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (4)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senadora Renilde Bulhões (PROS-AL) (8,18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
11. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
16. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
17. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
18. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).

Secretário(a): Amanda Vieira de Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODE-RN) (5)	1. Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (5)
	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,6)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)

Notas:

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
6. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
7. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
8. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,17)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (7)	3. VAGO (7,16)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (12)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5)
Senador Eduardo Girão (PODE-CE) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6,13)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (9)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,15)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PR-SC) (11)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,11)	2.

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
9. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
10. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

12. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
13. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
15. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).
16. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
17. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061985/2019-30-4 (ANEXO: 004)

3) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 255B9178002D222B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.